

Debates Interdisciplinares sobre Direito e Direitos Humanos

Impasses, Riscos e Desafios

Andrei Koerner
Andréia Fressatti Cardoso
Angélica Cuéllar Vázquez
Bianca de Jesus Silva
Celly Cook Inatomi
Daniel Damasio Borges
Deisy de Freitas Lima Ventura
Elizabete Pellegrini
Fabiana Kühne
Fabiana Cristina Severi
Fabiola Fantl
Felipe Adão
José A. Lindgren-Alves
Kate Nash
Lauren Caroline R. Zanuto
Leonardo Belinelli
Livia Santiago Moreira
Luana Renostro Heinen
Lucas Baptista
Luciano Bregalanti
Márcio Seligmann-Silva
Maria Clara Antunes Moraes
Marília Silva Scriboni
Natália Nóbrega de Mello
Néri de Barros Almeida
Paulo César Endo
Paulo Keishi Ichimura Kohara
Pedro Henrique Ramos P. Vasques
Raissa Wihby Ventura
Ricardo Antunes
Richard Santos
Taísa Magalhães de O. S. Mendes
Thaísa Bravo-valenzuela e Silva
Thamires Cristina da Silva
Walquíria Domingues Leão Rego
William Torres Laureano da Rosa

ANDREI KOERNER
PAULO CÉSAR ENDO
CARLA CRISTINA VRECHE
(ORGANIZADORES)



UNICAMP



COLEÇÃO
JUREMA
SABERES ANCESTRAIS E
DIREITOS HUMANOS

**Debates Interdisciplinares
sobre Direito e Direitos Humanos**

Impasses, Riscos e Desafios





COLEÇÃO
JUREMA
SABERES ANCESTRAIS E
DIREITOS HUMANOS

Debates Interdisciplinares sobre Direito e Direitos Humanos

Impasses, Riscos e Desafios

Andrei Koerner, Paulo César Endo, Carla Cristina Vreche (ORGANIZADORES)

BCCL/Unicamp

2022





COLEÇÃO JUREMA

SABERES ANCESTRAIS E
DIREITOS HUMANOS

Jurema é árvore espinhosa e encantada, cujo encanto provém de inúmeras tradições indígenas e atravessa tradições cristãs e rituais afro-brasileiros. Produtos elaborados de suas partes vegetais curam o corpo material e abrem passagens no corpo espiritual. É palavra indígena que persistiu viva, usada na língua portuguesa do Brasil, nomeadora de corpos humanos e inumanos, materiais e espirituais, como a Cabocla Jurema. É também nome dado à mata, à floresta como um todo.

É palavra usada para nomear uma tarefa difícil, trabalhosa ou extenuante. Traça o feminino como força persistente em meio à destruição e ao abandono. Árvore da caatinga, é símbolo de resistência em um ambiente árido. Juremal é um lugar sagrado, cuidado e cultuado.

Nomear JUREMA esta coleção convoca todos estes sentidos e forças ancestrais para estarem junto das publicações sob seu selo, bem como adiciona a eles a perspectiva contemporânea de entender os direitos humanos como direitos ambientais.



Copyright © 2022 by autores

Elaboração da ficha catalográfica e registro do ISBN
BBCL/Unicamp

Sistema de Bibliotecas da UNICAMP /
Diretoria de Tratamento da Informação

D35 Debates interdisciplinares sobre direito e direitos humanos [recurso eletrônico] : impasses, riscos e desafios / organizadores: Andrei Koerner, Paulo César Endo, Carla Cristina Vreche. – Campinas, SP : BCCL/UNICAMP, 2022.
1 recurso online : il. (Jurema; v.5)

Modo de acesso WWW.
Publicação digital (e-book) no formato PDF
ISBN: 978-65-88816-29-5

1. Direito internacional. 2. Trabalho. 3. Memória.
4. Sofrimento – Aspectos sociais. 5. Justiça social. 6. Covid-19.
I. Koerner, Andrei. II. Endo, Paulo César. III. Vreche, Carla Cristina.

20ª CDD – 341 – 303.485
– 331
– 363.69
– 302.1
– 303.372

Bibliotecária: Maria Lúcia Nery Dutra de Castro – CRB -8ª/1724

Publicação digital – Brasil
1ª edição – Fevereiro – 2022
ISBN 978-65-88816-29-5



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual
CC BY-NC-SA

Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. É a licença mais flexível de todas as licenças disponíveis. É recomendada para maximizar a disseminação e uso dos materiais licenciados.

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Cristiane de Sousa Machado Rogatto
Raquel de Almeida Prado Modolo

PROJETO GRÁFICO COLEÇÃO JUREMA

César Ganimi Machado
Wanderlei Paré

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO DESTE LIVRO

Alexandra Abdala

REVISÃO TEXTUAL

Maria Fernanda Alvares

CAPA

Celly Cook Inatomi

COMITÊ EDITORIAL

Silvia Maria Santiago - Unicamp
Wagner Romão - Unicamp
Frederico Almeida - Unicamp
Matheus De Carvalho Hernandez - Universidade Federal da Grande Dourados (Ufgd)
Marrielle Maia Alves Ferreira - Universidade Federal de Uberlândia (Ufu)
Claudia Mayorga - Universidade Federal de Minas Gerais (Ufmg)
Silvio Beltramelli Neto - Pontifícia Universidade Católica de Campinas (Puc-Campinas)
Fernando Gastón Sosa Tais - Asociación de Universidades Grupo Montevideo (Augm)

Apresentação



P. 16
Organizadores

Introdução



P. 20
Andrei Koerner
Paulo César Endo
Carla Cristina Vreche

Parte I – O direito internacional dos Direitos Humanos: Sua emergência histórica e desafios atuais



P. 36
Direitos Humanos e a política na aurora do fim do mundo
Néri de Barros Almeida



P. 50
Desafios políticos ao sistema internacional de Direitos Humanos
José A. Lindgren-Alves



P. 66
O papel do direito internacional dos Direitos Humanos no contexto brasileiro atual: Alavanca para avanços e escudo contra retrocessos
Daniel Damasio Borges



P. 82
Direitos Humanos: Conceitos básicos
Andrei Koerner



P. 96

A noção de Direitos Humanos em disputa

Natália Nóbrega de Mello



P. 106

O direito internacional dos Direitos Humanos nos processos de opressão e emancipação

William Torres Laureano da Rosa



P. 114

Introdução ao pensamento de Costas Douzinas: Elementos teóricos para o estudo crítico dos direitos humanos no século XXI

Felipe Adão



P. 124

O conceito de “pessoa” nos Direitos Humanos: Críticas e potencialidades

Andréia Fressatti Cardoso

Parte II – Interseccionalidade, trabalho, meio ambiente



P. 136

Direitos Humanos das mulheres e interseccionalidade

Fabiana Cristina Severi



P. 150

Interseccionalidade e feminismo negro estadunidense: Uma breve reconstrução histórica do conceito

Fabiola Fanti



P. 158

Direitos sociais e do trabalho sob a perspectiva interseccional

Thamires Cristina da Silva



P. 168

A interseccionalidade no arbitramento de indenização por assédio moral nas relações de trabalho

Taísa Magalhães de Oliveira
Santana Mendes



P. 176

No limiar do ambientalismo: Reflexões para pensar sobre seus contornos à luz da diversidade

Pedro Henrique Ramos Prado
Vasques



P. 192

Discussões sobre ambientalismo em paisagens de ruínas: Reflexões sobre desastres vinculados à grande mineração de ferro

Bianca de Jesús Silva

Parte III – Experiência, sofrimento social e memória



P. 206

Sufrimento social, pobreza e democracia

Walquíria Domingues
Leão Rego



P. 224

A arte de construção do viver em comum: Toda política é política das imagens

Márcio Seligmann-Silva



P. 246

**A memória entre
memoriais: Notas e
observações de um
caminho sem termo**

Paulo César Endo



P. 256

**Direitos Humanos e
sofrimento social: Os
termos de um impasse**

Raissa Wihby Ventura



P. 266

**Reintegrações de posse
coletivas: Quando o direito
opera o trauma**

Paulo Keishi Ichimura Kohara



P. 276

**A vida psíquica do poder:
Melancolia, políticas da
visceralidade e políticas
da transformação**

Lívia Santiago Moreira



P. 286

**Pobreza, sofrimento
social e a falta de políticas
públicas efetivas para a
população ocupante do
espaço da “cracolândia”,
da cidade de São Paulo**

Lauren Caroline Rodrigues
Zanuto



P. 292

**A encruzilhada dos
guardiões e os Direitos
Humanos: A transgressão
do estigma social, racismo
e o sofrimento racializado**

Richard Santos

Parte IV – Instituições políticas, sistema judicial e mobilização do direito



P. 304

O que podemos aprender com a sociologia política dos Direitos Humanos?

Kate Nash



P. 326

Derecho al acceso a la justicia: La creación de la Comisión de la Verdad por el caso Iguala

Angélica Cuéllar Vázquez



P. 340

O papel do sistema judicial para a efetivação dos direitos de cidadania e dos Direitos Humanos no Brasil

Celly Cook Inatomi

Elizabeth Pellegrini



P. 352

Direitos Humanos nas dinâmicas sociais e a abordagem culturalista do direito à luz do Caso TKCSA\Ternium

Celly Cook Inatomi

Pedro Henrique Ramos

Prado Vasques



P. 366
**A cidadania difícil
e os Direitos Humanos
no Brasil**
Leonardo Belinelli



P. 376
**Situação política
brasileira: Problemas
históricos e questões
contemporâneas**
Lucas Baptista



P. 386
**Direitos Humanos
no Brasil: Como
autoritarismo e
neoliberalismo
convergem para limitar
a eficácia dos
Direitos Humanos**
Luana Renostro Heinen



P. 394
**Acolhimento familiar
entre Direitos humanos
e políticas públicas:
Elementos para
uma pesquisa**
Fabiana Kühne



P. 402
**Do beisebol ao futebol:
As necessidades dos
imigrantes venezuelanos
e o descaso do
Estado brasileiro**
Maria Clara Antunes Moraes

Parte V – A pandemia da Covid-19 no Brasil num contexto de erosão dos Direitos Humanos



P. 412

Direitos Humanos e pandemias: Nada de novo no front

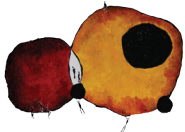
Deisy de Freitas Lima Ventura



P. 428

Pandemia, direitos sociais e trabalho no Brasil

Ricardo Antunes



P. 436

Os impactos da pandemia de COVID-19 no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil

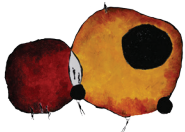
Felipe Adão



P. 446

Memória em trabalho: Figurar a perda, inscrever o luto

Luciano Bregalanti



P. 454

A política externa em Direitos Humanos do governo Bolsonaro (2019 -)

Tháísa Bravo-valenzuela e Silva



P. 460

A melancolia a serviço da necropolítica tropical

Marília Silva Scriboni

CRÉDITOS DAS FOTOS

Capa:

CONSTELAÇÕES 2, 2021.

Celly Cook Inatomi

Ilustração Página 2:

CONSTELAÇÕES 1, 2021.

Celly Cook Inatomi

Ilustração Página 4:

CONSTELAÇÕES 1, 2021.

Celly Cook Inatomi

Foto Página 35:

PELA MEMÓRIA E JUSTIÇA: AVÓS DA
PRAÇA DE MAIO - ARGENTINA, 2019.

Amanda Barbosa Xavier Cotrim

Foto Página 135:

REMONTAGEM, 2018.

Laura Manganote

Foto Página 203:

O PESO QUE CARREGAMOS,
2019.

Beatriz Romanello

Foto Página 205:

SUPERANDO GERAÇÕES, 2010.

Leandro Bolina Nascimento

Foto Página 301:

AÇÃO-REFLEXÃO, 2016.

Pedro Ortega Simões de Almeida

Foto Página 303:

EXIGÊNCIA, 2019.

Elaine Almeida Alves

Foto Página 411:

MANIFESTAÇÃO, 2019.

Natasha Fejfar Afonso

Foto Página 469:

COMIDA PARA TODOS, 2018.

Natasha Fejfar Afonso

Foto Página 471:

PÁRVULO LIVRE, 2018.

Tiago Belintani

Ilustração Página 472 - 473:

CONSTELAÇÕES 1, 2021.

Celly Cook Inatomi

Ilustração Página 474 - 475:

CONSTELAÇÕES 1, 2021.

Celly Cook Inatomi

Ilustração Página 476:

CONSTELAÇÕES 1, 2021.

Celly Cook Inatomi

Para Flávia Schilling



Apresentação

Os Organizadores

Esta coletânea apresenta os resultados do curso Direito Internacional de Direitos Humanos realizado em abril de 2021.¹ O curso foi iniciativa da Diretoria Executiva de Direitos Humanos da Unicamp (DeDH), em convênio com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, e foi organizado em parceria com o Grupo de Pesquisas em Democracia, Direito e Memória do Instituto de Estudos Avançados da USP (GPDH/IEA-USP), o Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais da Unesp (IPPRI-Unesp) e o Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

A coletânea traz textos, em sua grande maioria, inéditos, escritos pelos professores, coordenadores de *workshops* e alunos do curso. Os textos foram avaliados e revisados pela comissão científica formada pelos coordenadores do curso e pelos coordenadores dos *workshops*.

O curso e a coletânea foram financiados com recursos do convênio da Unicamp com o Ministério

Público do Trabalho da 15ª Região, processo n. 01-P-25107/2018.

Agradecemos à professora Néri de Barros Almeida, diretora executiva da DeDH, ao procurador do trabalho e professor de Direitos Humanos Sílvio Beltrame e ao professor Samuel Alves Soares, do IPPRI/Unesp, coordenador do PPGRI Interinstitucional San Tiago Dantas.

O curso começou a ser preparado em 2019 para ocorrer de forma presencial no fim de março de 2020. Devido à pandemia, ele foi adaptado para transmissão *on-line*. Agradecemos a todos os colegas por terem aceitado participar do curso à distância, o que permitiu manter a programação, e por terem preparado os textos da presente coletânea.

A organização e a realização do curso ficaram a cargo da DeDH/Unicamp. Agradecemos a todos os que nele trabalharam desde os primeiros passos da sua concepção até sua adaptação ao formato virtual, nos nomes de Cristiane Rogatto, Lucas Tozo e Raquel de Almeida Prado Modolo, da DeDH. Agradecemos tam-

1. As aulas do curso foram gravadas e estão disponíveis em: <https://www.youtube.com/direitoshumanosunicamp>.

bém a Carla Oliveira e Gustavo Mota, que ofereceram o apoio técnico à realização do evento *on-line*. Seu trabalho intenso para orientar os professores e os alunos, preparar a plataforma de acesso e organizar as sessões foi atento até os mínimos detalhes e eles sempre foram capazes de responder a nossas dúvidas e de encontrar as melhores soluções para nossas demandas.





Introdução

Andrei Koerner¹

Paulo César Endo²

Carla Cristina Vreche³

O trabalho intelectual sobre os Direitos Humanos é indispensável em face dos graves desafios da atualidade, postos por violações deliberadas, por problemas estruturais e por riscos sistêmicos de caráter político, social, econômico, ambiental e de saúde pública. À percepção da gravidade da situação atual soma-se o senso moral e político de que é necessário e possível agir para encontrar saídas. Há urgência de ações coletivas e políticas públicas bem orientadas e competentes voltadas a proteger e promover formas de vida dignas e decentes. Essa avaliação não implica adotar prognósticos

1. Professor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), vice-coordenador do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPDH-IEA/USP) e pesquisador associado ao Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

2. Psicanalista, professor e pesquisador da Universidade de São Paulo (IPUSP e Diversitas), coordenador do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da USP (GPDH-IEA/USP). Pesquisador apoiado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

3. Doutoranda em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Pesquisadora Associada ao Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC) e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) (Processo 2018/16992-6).

alarmistas, formulados com base em discursos científicos que pretendam enunciar a verdade sobre a economia, o meio ambiente, a saúde pública. Também não significa aquiescer com poderes políticos centralizados e tecnocráticos em detrimento da deliberação democrática, da ação política conjunta, da prática do direito e da reflexão moral. Em outros termos, o cenário atual não bloqueia, mas, pelo contrário, nos provoca a nos abirmos para conhecer suas distintas facetas, de modo a elaborar conceitos e instrumentos de pesquisa, refletir sobre seus limites e potencialidades e, principalmente, defender formas participativas e solidárias de ação coletiva em vista da promoção do que nos é comum.

O trabalho intelectual nesta quadra histórica não pode deixar de se inscrever na esteira das elaborações teóricas que se voltaram à reflexão crítica sobre os Direitos Humanos nas últimas décadas. Não se trata de opor a eles um tipo de crítica conservadora pautada pela soberania estatal, identidades nacionais, tradições culturais, crenças religiosas ou costumes não refleti-

dos. Nem de uma crítica “realista” ao direito internacional dos Direitos Humanos baseada na desconfiança diante da sua origem histórica nas sociedades ocidentais ou da sua promoção pelas potências vencedoras da Segunda Guerra. Tampouco desqualificá-los a partir de um enfoque “estrutural” das relações internacionais que acabam por reduzir as instituições multilaterais ao papel de preservação da hegemonia política dos Estados Unidos e outras grandes potências, por instrumentalização e debilidade constitutiva.

Trata-se de propor uma reflexão crítica sobre e em prol dos Direitos Humanos dentro do campo teórico e do engajamento prático voltado à sua promoção. Ela se dedica a problematizar formulações teóricas, ações e políticas públicas que são realizadas em seu nome, de modo a examinar limites e obstáculos, a fim de pensar potencialidades e aberturas. Combina prática teórica e diálogo com ativistas e outros atores políticos e sociais que vivem, sofrem, demandam e promovem os Direitos Humanos em suas diversas facetas.

Essas premissas orientaram a concepção do curso e a organização da presente coletânea. Elas têm como base certas ideias sobre as relações entre direito, Direitos Humanos e ciências sociais e humanas, assim como, em seu aspecto geral, perfazem

determinada avaliação da situação atual. Vale a pena expor algumas dessas definições preliminares.

Falar dos Direitos Humanos na atualidade significa situá-los em perspectiva histórica, em que os resultados da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena realizada 1993 são referência incontornável. Nos trabalhos dessa Conferência adotou-se uma abordagem global e sistêmica dos problemas e obstáculos setoriais aos Direitos Humanos, que passariam a ser tratados sob uma ótica integrada e resolvidos por meio da cooperação internacional, coordenada, especialmente, pelos órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU). A perspectiva era a de que a cooperação permitiria a convergência de políticas estatais e a gradual superação dos entraves à promoção dos Direitos Humanos, do desenvolvimento e da democracia.

Alcançado mediante um “improvável consenso”, para o qual a representação diplomática brasileira teve papel fundamental,⁴ o documento final da Con-



4. A expressão é do embaixador Gilberto Saboia, chefe do comitê de redação do documento na Conferência. Destacamos que o embaixador José A. Lindgren

ferência – a Declaração e Programa de Ação de Viena – reconheceu a legitimidade da preocupação internacional com a situação dos Direitos Humanos no mundo, criou órgãos para o monitoramento, a informação e a elaboração de políticas para os Estados, assim como promoveu a formulação de políticas e a criação de órgãos específicos pelos seus membros. O documento também expressou os princípios da indivisibilidade, da interdependência e da inter-relação de todos os Direitos Humanos, assim como a complementaridade de Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento.

A defesa, a proteção e a promoção dos Direitos Humanos passaram a ser temas globais que perpassam as esferas internacional e nacional, implicando compromissos de governos, empresas, organizações da sociedade civil e indivíduos. Com sua abrangência temática, o documento superou as distinções entre tipos ou gerações de direitos, rejeitando-se prioridades entre eles que possam dar espaço a condicionalidades ou outros tipos de restrições seletivas sobre os Estados-membros. Ainda nesse sentido, as relações internas dos elementos dos Direitos Humanos e seus correlatos, a democracia e o desenvolvimento, impli-

caram um tratamento transversal de diversos temas, campos e problemas sociais. Isso significa tomá-los de uma perspectiva interdisciplinar, de modo a trabalhar as questões que os envolvem de maneira multidimensional e multinível.⁵

A Conferência de Viena foi uma das reuniões entre representantes dos Estados e das organizações internacionais da sociedade civil sobre temas globais promovidas pela ONU nos anos 1990, que passaram a ser conhecidos como a “Década das Conferências”. Ela impulsionou a criação de organizações, documentos normativos e políticas tanto no plano multilateral (Conselho de Direitos Humanos, Alto Comissariado) quanto nos diversos Estados (a Secretaria Especial e, posteriormente, Ministério de Direitos Humanos e os Planos Nacionais de Direitos Humanos no Brasil). Porém, as condições que permitiram à ONU realizar eventos desse tipo e as perspectivas de eles produzirem resultados positivos foram erodidas já naquela década.

Dentre os fatores da erosão, destacamos três. Na política internacional, novos tipos de conflitos armados e guerras civis em face dos quais as intervenções humanitárias passaram a ser o novo nome para ações militares das grandes potências visando manter sua hegemonia. Aos atentados de 11 de setembro de 2001, os Estados Unidos reagiram com a Guerra

-Alves coordenou a participação do Brasil naquela Conferência e atuou como representante do nosso país nas demais Conferências das Nações Unidas sobre temas sociais na década de 1990. Ele apresentou a perspectiva atual dos Direitos Humanos em seus livros, como *A arquitetura internacional dos Direitos Humanos*, *Os Direitos Humanos como tema global*, *A década das conferências*, e, mais recentemente, *É preciso salvar Os Direitos Humanos!*

5. Essa abordagem orientou a organização do curso Direitos de Direitos Humanos.

ao Terror, que produziu enormes catástrofes humanitárias, sofrimento e destruição no Afeganistão e no Iraque. Passaram ao centro do debate os temas do combate ao terrorismo e as violações e fragilização dos direitos civis e políticos provocadas pelos meios usados para seu controle. A segurança nacional se reconfigurou com novas justificações, novos organismos e técnicas, como o uso de equipamentos sofisticados de monitoramento, abrindo à era da vigilância generalizada por tecnologias digitais.

Do ponto de vista econômico e social, a racionalidade governamental neoliberal afirmou-se por meio da globalização sob a égide do capital financeiro. Ela coloca todos – indivíduos, empresas, associações, Estados – numa ordem objetiva de concorrência generalizada e promove formas de subjetivação fundadas na competição (como o capital humano ou o indivíduo-empresa). Isso produz insegurança e precariedade, além de desigualdade e pobreza, fragilizando as instituições e serviços públicos e colocando os Estados endividados à mercê do poder do capital financeiro.

Por fim, discursos fundamentalistas, que, em nome da diversidade cultural, religiosa e nacional, amalgamaram Direitos Humanos, democracia e globalização neoliberal para defender a restauração de valores religiosos e formas de vida tradicionais. Essas mobilizações se transformaram em guerras culturais promovidas por governos nacionais, partidos

políticos e movimentos nacionalistas ou identitários financiados por *think-tanks* neoconservadores.

A crise financeira de 2007-2008 tornou mais adversas as condições para a cooperação internacional. A crise debilitou a hegemonia internacional dos Estados Unidos e a capacidade financeira da maioria dos Estados da União Europeia, ao mesmo tempo que o aguçamento de rivalidades entre as potências trouxe impactos negativos para a já limitada capacidade das instituições multilaterais, particularmente a ONU, de promoverem articulações políticas em prol dos Direitos Humanos e outros temas globais, com exceção, talvez, dos Acordos de Paris sobre o clima. O capital financeiro, beneficiado pelas medidas adotadas pelos governos para evitar o colapso financeiro e bancário, teve preservados seus recursos, influência e formas de organização. Esse cenário permitiu que, pouco tempo depois da crise, viessem novamente à tona imposições de controle orçamentário aos Estados, com exigências renovadas de privatizações de serviços públicos e supressão de direitos sociais. As guerras culturais ganharam força, surgindo em vários países lideranças “populistas” que defendem pautas abertamente contrárias à democracia e aos direitos, e que organizam movimentos de caráter protofascista para imporem a repressão, a intolerância e ações violentas contra opositores, minorias e defensores de Direitos Humanos. A resultante é a emergência em escala internacional

de uma espécie de neoliberalismo de combate ou de choque, em que o capital financeiro se associa com governos autoritários e movimentos neoconservadores para bloquear organizações populares que defendem a democracia e demandam justiça social.

Assim, as condições limitadas e difíceis para a construção de políticas multilaterais voltadas à promoção dos Direitos Humanos, da democracia e do desenvolvimento foram minadas nas últimas décadas. Alguns afirmam que seria o fim da “era dos direitos”, denunciam a seletividade das políticas internacionais, apontam limitações teóricas e práticas do discurso dos direitos, assim como os efeitos contraproducentes de discursos e ações em seu nome quando inseridos em situações complexas de conflito aberto. Mas os diagnósticos pessimistas enfocam apenas as instituições multilaterais, os efeitos de estruturas econômicas, as políticas de alguns Estados que se opõem ou visam destruir os Direitos Humanos ou as situações de conflitos graves e abertos. Eles deixam de olhar para as dinâmicas que se dão em espaços institucionais e sociais diversificados nos quais se desenrolam as relações entre atores com identidades e propósitos distintos.



Nas últimas décadas o discurso dos Direitos Humanos vem sendo apropriado e redefinido por múltiplos atores tanto na esfera internacional quanto na política interna, o que os conduziu a novas direções. São movimentos heterogêneos com demandas e projetos não redutíveis a um enfoque e programa unificado, dado pelas instituições multilaterais ou, mesmo, pelas agências públicas de seus Estados.⁶ Eles alcançam resultados parciais e fragmentários de toda natureza, mas, sobretudo, defensivos. Seus caminhos são parte do processo histórico em curso e que só poderemos apoiar e participar. A tarefa intelectual primordial é pensar os Direitos Humanos de maneira crítica, elaborar análises que contribuam para sua promoção, mesmo quando suas formas são pouco nítidas, e preservar no seio do ativismo, dos processos judiciais e da promoção governamental dos Direitos Humanos patamares elevados de reflexão continuada que impeçam e/ou obstaculizem sua erosão e apropriação neoliberal.

6. Os discursos também são mobilizados por responsáveis por sua violação; por exemplo, grandes empresas que fazem ações de responsabilidade social corporativa para comunicar que estariam cumprindo regras de Direitos Humanos e, dessa maneira, conquistarem vantagens específicas junto à sociedade e ao Estado.

Como se sabe, o início da pandemia suspendeu a realização do Curso Internacional dos Direitos Humanos, programado para acontecer de forma presencial em março de 2020. Oferecido pelas universidades públicas paulistas a profissionais e graduados em direito, seu público-alvo foi o de profissionais bem formados e experientes que se dispuseram a dedicar parte relevante do seu tempo ao tema. Isso supunha que se lhes apresentassem abordagens e conteúdos interdisciplinares aos quais normalmente não teriam acesso em programas de formação oferecidos pelas próprias carreiras ou cursos de extensão ou de especialização em faculdades de direito. No desenho do curso, pensou-se em oferecer algo mais do que noções introdutórias ou de caráter diretamente instrumental para a prática jurídica em processos contenciosos ou quase contenciosos de Direitos Humanos. Não bastava a exposição de teorias e conceitos jurídicos, da legislação, dos organismos internacionais e dos procedimentos judiciais para a proteção desses direitos.

A partir dessas considerações, organizou-se um curso de Direitos Humanos para juristas que não enfocou em conteúdos dogmáticos convencionalmente tomados como do campo jurídico. Não se começou com a apresentação da legislação internacional dos Direitos Humanos, da sua interpretação e aplicação. Não se abordou o tema a partir de violações possíveis ou atuais, tratando as vias para repará-las. A discus-

são tampouco foi posta do ponto de vista dos seus destinatários, pensados como categorias específicas de indivíduos, grupos ou coletividades detentoras de direitos particulares.

Esta é a maneira comum de se pensar a formação em direito: a apresentação geral de conceitos e dos textos legais, seguida do detalhamento de certos temas, como as violações de direitos definidas em tratados, códigos ou leis específicas e as categorias que recebem proteções especiais em virtude de suas características, de sua situação social ou de efeitos de processos históricos. Essa abordagem dos Direitos Humanos tem utilidade profissional, mas leva a pensá-los do ponto de vista dos instrumentos jurídicos como meio de tratar problemas particulares. Porém, seu risco é o de recair apenas nos efeitos – as violações – e não nas relações entre estruturas sociais, instituições políticas e experiências. O enfoque em enunciados jurídicos sobre casos particulares e suas consequências pode fragmentar a análise pela individualização dos Direitos Humanos, que passam a ser considerados como direitos subjetivos a serem protegidos ou providos pelo Estado.

A proposta do curso foi abordar os Direitos Humanos a partir de questões gerais que têm papel constitutivo para a qualidade de vida, os projetos individuais e coletivos e a efetividade dos direitos. A

ótica foi a das dimensões sistêmicas, estruturantes, institucionais e de experiência vivida. Para apresentá-las, os docentes que ministraram as aulas e os coordenadores dos *workshops* valeram-se de suas pesquisas, análises e reflexões sobre casos críticos, situações-limite ou sentimentos de sofrimento social. Desse modo, a discussão dos Direitos Humanos partiu de conhecimentos sobre as formas de organização social e as modalidades pelas quais se dá a construção das normatividades e das relações de poder na sociedade atual, explorando como pensar o futuro diante dos múltiplos desafios que enfrentamos.

Do ponto de vista do formato, procurou-se abrir espaço para os participantes, que têm suas próprias experiências pessoais e profissionais para contar, conversar, discutir. Assim, além das aulas, foram realizados *workshops* que espelharam os temas tratados pelos professores. Coordenados por jovens doutores ou doutorandos em ciências sociais e humanas, esses encontros trouxeram discussões conceituais, exemplos de boas práticas, relatos de situações de conflito social, análises de processos e problemas das instituições judiciais. Os expositores também procuraram inovações nos formatos e nos temas apresentados, e ofereceram uma variedade de olhares sobre os Direi-



tos Humanos, própria de sua formação disciplinar diversificada.

Do lado dos professores e coordenadores de *workshop*, pesquisadores em ciências sociais e outras disciplinas na área de humanidades, a apresentação dos seus temas de pesquisa a profissionais do direito supõe uma abertura a esse campo. O pesquisador não será capaz de dialogar com o

jurista se ficar isolado em sua própria disciplina ou se partir da premissa positivista (ou estrutural) a partir da qual tentam mostrar-lhes fatos sociais “enquanto tais”, como se problemas e normatividades sociais fossem de uma ordem distinta (e mais fundamental) que a das leis positivas e do jurídico. Faz parte do pão cotidiano dos profissionais do direito o trato com conflitos interindividuais e problemas sociais, em situações muitas vezes dramáticas, que têm bases estruturais, alcance geral ou efeitos coletivos. Os juristas se valem de categorias interpretativas dos fenômenos e das relações sociais para compreendê-los e traduzi-los em linguagem jurídica a fim de processá-los segundo as formas jurídicas.

Pesquisas de ciências sociais e humanas serão profícuas para a prática do direito se forem capazes de se relacionar com as ciências e os saberes jurídicos sem pretender substituí-los. Elas podem oferecer

abordagens de problemas, conceitos e esquemas interpretativos que permitam aos juristas olharem de outra maneira as situações com as quais trabalham. Poderão revelar facetas dos problemas e sugerir possíveis soluções cuja conformação jurídica será feita pelos próprios juristas. De forma complementar, os juristas não só repercutem e repetem conceitos e diagnósticos das ciências sociais, mas os traduzem e os ressignificam ao tratarem as situações em linguagem jurídica.



Eles produzem suas próprias análises, quadros normativos e avaliações de decisões possíveis e, com isso, inovam teoricamente produzindo novos conceitos e reflexões a serem analisados e (re)apropriados por pesquisadores de ciências sociais e humanas.

Em suma, tivemos em vista um programa formativo amplo para os juristas no qual estivessem evidenciados os liames intrínsecos do direito com a ética, a política, a economia, o direito, a psicanálise, a sociologia... O curso foi organizado para oferecer uma perspectiva atual e abrangente dos debates in-

terdisciplinares sobre as relações entre direito e Direitos Humanos assim como os seus desafios, riscos e potencialidades.

Dada a mudança no programa de execução do curso, com o prolongamento da pandemia e a gravidade da situação política do país, os professores e coordenadores modificaram os temas das suas aulas em relação ao projeto inicial, o que mostra sua disposição em enfrentar os desafios mais prementes. Além disso, foi programada uma sessão específica sobre pandemias sob a ótica do direito internacional dos Direitos Humanos.

A temática e a abordagem adotadas no curso ganharam em relevância no período. Em meados de 2019 foi pensado um curso de Direitos Humanos de caráter multidisciplinar em que haveria indubitavelmente referências críticas à situação social e econômica do país desde 2015 e aos rumos dados pelo governo federal ao seu enfrentamento. O governo Temer adotou uma agenda de controle de gastos públicos e de supressão dos direitos trabalhistas e dos direitos sociais. O governo Bolsonaro propôs-se a aprofundar essas mudanças e nunca ocultou sua orientação afrontadora dos Direitos Humanos e contrária à ordem constitucional democrática. Entre o segundo

semestre de 2019 e o início de 2020 parecia que a ala extremista fora isolada dentro do governo, com o fortalecimento dos militares e a atuação do Congresso na condução da agenda política. Mas, desde o início da pandemia, o governo Bolsonaro radicalizou sua estratégia e atuou sistematicamente contra as medidas eficazes para combater o vírus, controlar o contágio e minimizar o sofrimento das pessoas.

Ao longo do ano 2020, parecia que o governante estridente era o responsável pela ineficácia ou timidez das medidas de combate por priorizar seus objetivos políticos particulares e de curto prazo. Ele entrou em repetidos confrontos com os governadores sobre medidas de saúde pública que resultaram em demissões de seus ministros da Saúde. Logo ficou claro que não havia apenas irresponsabilidade no tratamento da pandemia, pois o presidente manipulava intencionalmente os recursos do governo federal para outros fins. A demissão dos ministros militares que se recusaram à propaganda negacionista mostrou a tentativa do governante de provocar uma situação crítica que viesse justificar a decretação de um estado de emergência ou algo semelhante. Afinal, a CPI da Pandemia expôs de forma indubitável que, para além do negacionismo do governo e suas intenções golpistas, há esquemas de desvio de dinheiro público na contratação das vacinas assim como o conluio do governo federal com

interesses privados na difusão de remédios inócuos contra o vírus.

O governo Bolsonaro foi indiferente ao sofrimento humano, promoveu medidas comprovadamente ineficazes, incitou seus apoiadores a intimidarem profissionais de saúde, retardou a adoção da vacinação e, sobretudo, procurou potencializar a dinâmica de contágio do vírus. Ele nos tornou coletivamente reféns e vítimas potenciais de suas fantasias de onipotência e de seus esquemas de corrupção. Ele fez do país um quintal onde coloca a máquina de governo a serviço da banalização da vida, da disseminação de práticas e ações afrontosas ao estado democrático de direito. Ele promoveu o agenciamento de parte significativa da população que age e pensa como ele no miúdo e que, a partir do incentivo federal, passou a fazê-lo no graúdo e em larga escala.

Neste ano vimos a confirmação de que os sentimentos de indignação e esperança de mudanças de muitos brasileiros, condensados em torno do combate à corrupção, foram incitados e manipulados pelas autoridades encarregadas da investigação e persecução penal de modo a acentuar preconceitos políticos e sociais. Ocorreu algo semelhante, mas muito mais amplo e mais grave do que na eleição de Collor de Mello em 1989: a falsificação da ira, tal como afirmou o sociólogo Chico de Oliveira. O combate à corrupção foi apropriado e usado como arma política, passan-

do por cima dos princípios fundamentais do estado de direito e ferindo a própria dinâmica da democracia. Os efeitos negativos desse ciclo, que levou ao bloqueio da democracia e teve desastrosas consequências econômicas e sociais, ainda estão para ser discutidos e reavaliados. Também ainda está para ser promovido o processo e o julgamento público dos seus responsáveis segundo o devido processo legal. Assim, a situação política atual resulta de um processo de degradação provocado por uma série de ofensivas e de ameaças, mas também abre a possibilidade de sua superação para podermos voltar a construir uma ordem constitucional democrática mais justa e igualitária. Mas um desfecho positivo ainda não é garantido e a situação de ameaças e impasses poderá continuar por muito tempo, como aconteceu em outros momentos de nossa história.

Os capítulos desta coletânea não são introduções a temas ou a campos disciplinares, mas sintetizam o estágio atual do trabalho dos seus autores em suas áreas de pesquisa. Trata-se de reflexões engajadas, que buscam ir além das teses aceitas, colocando-as em discussão para explorar limiares e ultrapassar fronteiras, para experimentar novos conceitos e diagnósticos sobre a atualidade. Essa atitude, usual em

pesquisas no campo dos Direitos Humanos, significa a disposição em disputar sentidos para buscar o que é mais relevante e que deve assumir centralidade no debate público. Mas ela implica assumir riscos, pois tomar distância em relação a temas e discussões consagrados significa abandonar posições teóricas e conceitos convencionais que servem de apoio seguro para a análise. Isso se vê tanto nos temas ausentes quanto nos que são tratados nesta coletânea.

Não se encontram, por exemplo, explicações sobre as relações entre direito natural e direito positivo ou análises sobre as relações entre direito internacional e direito interno dos Estados; não se utilizam as noções de gerações de direitos para determinar o seu grau de positividade e de obrigatoriedade. Não está presente também a oposição entre universalismo e relativismo ou a correlata disputa entre cosmopolitismo e particularismo cultural. Não se apresentam as alternativas teóricas do liberalismo ou comunitarismo ou da prioridade do reconhecimento ou distribuição. Tampouco é central a oposição entre globalização e nacional-desenvolvimentismo na economia, mesmo que as críticas ao neoliberalismo impliquem, pelo menos em parte, tematizá-la. Por fim, se não se rejeita a normatividade do direito internacional dos Direitos Humanos, também não se assume a expectativa de que as crises e os conflitos atuais venham a ser superados por consensos fáceis sobre normas

internacionais, alcançados por acordo entre governos nacionais, conduzidos pelas instituições multilaterais, as grandes potências, ou por convergências e processos graduais de integração sistêmica.

Os capítulos trazem temas e enfoques que se referem às condições mais gerais da vida humana em sociedade e na Terra, postas em risco pela insustentabilidade ambiental, social e cultural do capitalismo regido pela racionalidade neoliberal. Eles discutem temas que relacionam nossa formação histórica e estruturas sociais às condições de vida de parcelas majoritárias da população, que se evidenciam nas diversas formas de discriminação e violência de classe, gênero, etnia, orientação sexual. Eles trazem formulações propostas pelo feminismo, pelo movimento antirracista e pelos estudos decoloniais, que, entre outros, propõem importantes instrumentos conceituais. As análises sobre o poder social, o sofrimento social, o luto e os lugares da memória tornam evidentes como essas formas históricas de dominação se reproduzem e se atualizam nas dimensões subjetiva e intersubjetiva da experiência social. Essas marcas estão presentes nas práticas cotidianas de nossas instituições políticas, inclusive os tribunais e as políticas públicas, e até mesmo naquelas explicita-



mente voltadas à promoção de direitos dos cidadãos e à proteção de Direitos Humanos. Por fim, as análises das políticas internacionais e nacionais de combate à pandemia mostram os efeitos nefastos do neoliberalismo e das desigualdades entre os Estados, aprofundados no Brasil pela política do governo federal.

Os capítulos não assumem uma noção apolítica e consensual de Direitos Humanos, mas, pelo contrário, dela se distanciam. Sem dúvida, denunciam como frontalmente opostas a princípios morais fundamentais da dignidade humana situações sociais de dominação em que se dá o uso aberto da violência e existe desigualdade extrema, nas quais a precariedade e a insegurança tornam-se a condição de todos, tal como é produzido pela racionalidade governamental neoliberal. Não pensam que o direito internacional dos Direitos Humanos seja uma estrutura normativa sobreposta às ordens jurídicas nacionais e capaz de dirigi-las ou reformá-las de forma quase automática. Mas também não indicam que ele seja um canto no qual foram depositadas normas quase jurídicas que afirmam etéreas e ineficazes aspirações morais supostamente comuns à humanidade. Nem, tampouco, assumem que os Direitos Humanos tenham conteúdos fixos e determi-

nados a serem protegidos por instrumentos jurídicos estatais ou das instituições multilaterais. Sua validade e efetividade não se realizam em situações de (aparente) consenso de valores, de pacificação ou de quietude social.

Os Direitos Humanos se afirmam por meio da política, não só a dos espaços institucionalizados e dos atores reconhecidos, mas também a que se dá na opinião pública e na sociedade com a explicitação dos conflitos e a manifestação pública do dissenso por meio dos quais novos sujeitos expressam seus interesses e identidades, as suas avaliações das condições e da ordem social em que vivem, assim como as suas concepções de vida boa. Desse modo, os Direitos Humanos, tal como ocorre com a democracia constitucional, se realizam por meio de relações e disputas de caráter tanto normativo quanto estratégico e são, por isso e ao mesmo tempo, formas de subjetividade, condição institucional, parte do processo e também resultado (ou antes, um conjunto heterogêneo e reversível de resultantes). Os Direitos Humanos são parte integral das normatividades emergentes na sociedade, nas quais eles se afirmam, mas onde também se reproduzem privações, omissões, violações.



Os textos superam a imagem do direito como um ordenamento unitário, lógico e autônomo em favor da imagem do jurídico como um agregado compósito de regras, conceitos, instituições e técnicas que se exercem por práticas pouco coordenadas. Os Direitos Humanos colocam-se como maneiras de problematizar e tensionar elementos particulares desse agregado que, reiterados na indiferença das práticas rotineiras, reproduzem relações de poder. Assim, a relação dos

Direitos Humanos com o jurídico, o direito posto, é marcadamente de tensão, incômodo e desconforto, na medida em que indagam situações não problematizadas, pontos cegos que produzem efeitos de desigualdade, discriminação e violações, ao mesmo tempo que reivindicam a necessidade de modificá-las.

Desse modo, as análises sobre os Direitos Humanos não buscam a segurança de normas postas e das instituições existentes, nem apostam prioritariamente na sua reforma. Mais que a crítica a situações particulares, eles colocam uma perspectiva geral “utópica” que nos impulsiona a nos colocarmos em movimento para além da situação atual, mesmo que não se elaborem como programa político determinado para o futuro. Eles abrem para formas de problematizar as relações sociais de poder

e a maneira pela qual se constituem os modos de vida atuais, as relações de dominação e exploração que organizam o presente e produzem nossos modos de subjetivação. Eles proporcionam maneiras de pensar os problemas e os meios para modificar as condições existentes das sociedades atuais tendo em vista a construção de novas formas de vida em comum.

Os capítulos não só superam um saber jurídico formal e seus opostos estruturais ou sistêmicos, mas criticam normatividades sociais “espontâneas” e consensuais assim como os efeitos de poder de discursos sustentados pela ciência e pela técnica. Eles apresentam análises conceituais e estudos de caso, proposições normativas e pesquisas empíricas, perspectivas históricas e elaborações prospectivas. Estudam relações e processos sociais, exploram suas falhas e ambivalências, propondo conceitos e métodos para explorar sua dinâmica, tensões, limites. Alguns capítulos trabalham temas não usuais na pesquisa jurídica, como o sofrimento, o luto e a memória, e materiais como narrativas pessoais, imagens e sonhos. As formulações conceituais de alguns deles são tensionadas por textos subsequentes que buscam outras vias teóricas e práticas para a afirmação dos Direitos Humanos. O desenrolar dos textos da coletânea proporciona, assim, um movimento reflexivo no qual os autores/atores/intérpretes elaboram referências teóricas e diretrizes práticas para os Di-

reitos Humanos e se (auto)definem como sujeitos ativos no campo.

A disposição de mais de uma centena de pessoas em participar durante duas semanas das atividades de um curso extracurricular de Direitos Humanos on-line revela seu compromisso não só em aprofundar seus conhecimentos sobre o tema, mas também de incorporar à sua prática o que seria tematizado.

Esta coletânea é desdobramento do curso e se apresenta como convite e provocação ao leitor, profissional e estudante de direito, para que, tal como tantos outros juristas, reflita sobre sua formação e suas práticas de modo que elas sejam elementos ativos para a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, de forma aberta e em diálogo com outros agentes na sociedade. E, para os cientistas sociais, oferece várias vias de análise empírica e elaboração conceitual no contato profícuo com os juristas, o jurídico e os processos e estruturas sociais. Assim, temos certeza de que o curso e esta coletânea representam contribuição importante para a formação de profissionais do direito conscientes e engajados com o trabalho intelectual e a prática jurídica dos Direitos Humanos, a democracia e o desenvolvimento.

Parte I

O direito internacional dos Direitos Humanos

Sua emergência histórica e desafios atuais





Direitos Humanos e a política na aurora do fim do mundo

Néri de Barros Almeida¹

RESUMO

Os grandes problemas de nosso tempo são urgentes e, embora ameacem seriamente o modo de vida civilizado e, no limite, o prosseguimento da vida na Terra, ainda despertam uma mobilização lenta e pouco coesa, incapaz de fazer avançar as mudanças rápidas e estruturais necessárias para detê-los. Este artigo discute o papel que os Direitos Humanos podem desempenhar na solução desse impasse. Para isso destacamos sua dinâmica, plasticidade e eficácia, à luz dos processos históricos, e sua potencial afinidade com os movimentos sociais. Aliança crucial para o surgimento de uma mobilização planetária que garanta o direito à vida digna das gerações do presente e do futuro dentro de um regime de inclusão, diversidade e equidade.

1. Professora do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPDH-IEA/USP).

OS DIREITOS HUMANOS EM QUESTÃO

Os Direitos Humanos somos nós. E o fato é que até o momento ainda não somos, como sociedade,² inequivocamente favoráveis a eles. Assistimos nos últimos anos a forças políticas ultraconservadoras agirem com relativa facilidade contra a dignidade da vida.³ Nesse contexto, a força da lei tem sido opera-

2. O conceito de “sociedade”, no singular, é evidentemente controverso. Refiro-me aqui a “sociedade” em dois sentidos complementares: como o lugar a partir do qual falo, informado pela história e pela cultura ocidental, embora adote um ponto de vista crítico favorável à sua mudança, e o conjunto heterogêneo afetado pela globalização econômica e que ganha coerência e força política à luz dos desafios socioambientais de que tratarei aqui.

3. Direitos individuais de minorias e direitos coletivos dos trabalhadores e cidadãos recuaram em muitas partes do planeta, e esse movimento articulado por forças minoritárias que pretendem garantir o direito questionável de que desfrutam de explorar o planeta precisa despertar nosso senso de risco e urgência. Essas forças se articulam em torno de uma “mística política” que confronta os princípios da igualdade, da justiça e da ciência. A questão ambiental aparece claramente nesse contexto como foco de tensões. Base do sistema de submissão e exploração de uma minoria e suporte de vida de todos, a natureza se mostra como o terreno em que as políticas de morte e as potências de vida se encontram. É, portanto, imprescindível que as lutas sociais por diferentes direitos relativos à vida se encontrem em torno das lutas ambientais, na medida em que estas se mostram estratégicas para seu sucesso. Sobre a mística política que articula uma direita radical a uma elite acumuladora, encontramos um registro importante em TEITELBAUM, Benjamin, R. *Guerra pela eternidade*. O retorno do Tradicionalismo e a ascensão da direita populista. Campinas: Editora da Unicamp, 2020. Sobre a antiguidade e o internacionalismo da ação da direita radical por meio do ideário de “guerra cultural” e a projeção do conservadorismo político de fundamentação religiosa por meio de temas identitários, ver respectivamente: COWAN, Benjamin A. *Securing sex. Morality and repression in the*

da de forma particularmente lenta e hesitante.⁴ Não é a primeira vez que os Direitos Humanos, em sua história que já conta quase três séculos, se veem sob ataque, são colocados de escanteio ou são distorcidos. Tais retrocessos não impedem críticas vindas de direção contrária que atribuem aos próprios Direitos Humanos a responsabilidade por suas dificuldades e fracassos. Diante disso, precisamos lembrar que os Direitos Humanos não são um ente dotado de vontade. Eles são apenas o compromisso que, na segunda metade do século XVIII – à luz da insatisfação de diversos matizes e origens sociais com o Absolutismo monárquico e, em alguma medida, mas também com o Capitalismo industrial nascente⁵ –, definiu o mínimo

making of Cold War Brazil. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2016, e COWAN, Benjamin A., *Moral majorities across the Americas: Brazil, the United States, and the creation of the religious right*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2021.

4. A diminuição da biomassa da Amazônia – em decorrência dos desmatamentos e do aquecimento global – ilustra bem isso, tendo em vista seu papel estratégico para a garantia da segurança climática do planeta. Uma das muitas evidências científicas recentes, segundo metodologias variadas, que atestam que estamos entrando no “ponto de não retorno” (*tipping point*) pode ser encontrada em: <https://www.nature.com/articles/s41586-021-03629-6> (acesso em: 21 jul. 2021). No que se refere especificamente ao Brasil, nunca é demais lembrar as interfaces entre o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que trata dos direitos fundamentais, e o artigo 225º, que versa sobre o meio ambiente. O *caput* deste artigo estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

5. Pode-se notar aqui que as revoluções de matriz iluminista foram “incompletas”, não detendo a mecânica da exploração humana e ambiental. Do mesmo modo, as lutas dos trabalhadores ao longo do século XIX e parte do século XX não resolveram o problema estrutural da desigualdade. No século XX as duas Grandes Guerras alteraram o rumo da luta por igualdade e esvaziaram em boa medida seu impeto original. Vê-se o contexto complexo e controverso em que a ideia de Direitos Humanos foi gestada no Ocidente.

que uma sociedade deveria garantir a seus membros⁶ a fim de que pudesse ser considerada civilizada.⁷

A lentidão do acesso aos direitos fundamentais revela que a modernidade industrial e financeira, rápida na promoção da tecnologia-negócio, é covardemente lenta na geração e na defesa do bem comum.⁸ O des-

6. Nos séculos XVIII e XIX, portanto, os Direitos Humanos aparecem circunscritos às identidades (europeia e nacionais) em questão. É muito importante que isso seja considerado porque explica uma extensão seletiva dos Direitos Humanos em seus primeiros séculos de existência. Os mesmos Direitos Humanos puderam, após a Segunda Grande Guerra funcionar em favor de outros círculos de identidade, como vemos nos casos do combate ao antissemitismo e ao racismo, na luta contra o *apartheid*, na luta pela emancipação colonial e pelos direitos civis nos Estados Unidos e, mais recentemente, na luta antirracista e dos movimentos por direitos sexuais e de gênero.

7. A ideia dos Direitos Humanos como programa civilizatório mínimo é reiterada por LINDGREN-ALVES, José Augusto. Desafios políticos ao sistema internacional de Direitos Humanos. Alavanca para avanços e barreira para retrocessos, 5 abr. 2021. 1 vídeo (130 min.). Publicado pelo canal Direitos Humanos Unicamp. Curso de Direito Internacional dos Direitos Humanos promovido pela Diretoria Executiva de Direitos Humanos da Unicamp com apoio do Ministério Público do Trabalho da 15ª região. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=LkUcL5UKmSi&ab_channel=DireitosHumanosUnicamp. Acesso em: 23 jul. 2021.

8. Qualquer reação mais eficiente a esse sistema reprodutor de desigualdades dá lugar a reações fortes que entre outras coisas manipulam o temor de que a mudança dê lugar a formas graves de desorganização social e ao colapso econômico do planeta. Os fatos têm mostrado que a concentração de riqueza tem aumentado em favor de uma minoria ínfima de pessoas. Fica cada vez mais evidente que o sistema atual caminha para o cenário que protesta evitar. Nesse sentido, a crise de 2008 pode ser entendida como uma manifestação pontual da estrutura geral. Com a pandemia de Covid-19, no entanto, a diminuição (relativa) da produção não teve como contrapartida o colapso, o que foi primeiramente apontado e discutido pelo cientista social LATOUR, Bruno. What protective measures can you think of so we don't go back to the pre-crisis production model?. Disponível em: http://www.bruno-latour.fr/sites/default/files/downloads/P-202-AQC-ENGLISH_1.pdf. Acesso em: 23 jul. 2021.

Economistas têm se mostrado muito importantes na superação desse paradigma que coloca a economia – melhor seria dizer “uma economia” – acima do valor da vida. A esse respeito, RAWORTH, Kate. *Economia donut*. Uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Rio de Janeiro: Zahar, 2019, oferece um excelente exemplo de uma economia possível construída tendo como fundamentos o respeito aos Direitos Humanos e ao meio ambiente. A esse respeito, veja-se também a entrevista de Mercedes Bustamante, professora da UnB e uma das ecologistas mais respeitadas do planeta, ao *Correio Brasileiro*, 25 jul. 2021. <https://www.correiobrasiliense.com.br/cidades-df/2021/07/4939641-e-fal>

compasso entre esses dois fundamentos do atual estágio da modernidade deixa claro para nós que partilhemos a cultura global hegemônica que estamos equivocados a respeito do julgamento elevado que nutrimos a nosso próprio respeito e do verdadeiro resultado de nossas escolhas e ações. O progresso da dignidade humana torna imperativo que esse equívoco seja enfrentado de maneira que lugares de coalizão sejam estabelecidos e para que as lutas recentes não sejam reduzidas à projeção da máquina de exploração e consumo. Os Direitos Humanos podem operar tanto como princípios quanto como marcador de eficácia em favor desses dois movimentos. Para agir como tal, não precisam ser alterados de forma substancial, uma vez que, como princípio, não são impedimento às necessárias políticas diferenciadas e, mantendo-se sumários em sua forma e sendo bem conhecidos, fortalecem o próprio pacto de coalizão.⁹ Por fim, considerando as forças da globalização e as lutas locais, setoriais e identitárias, poderiam os Di-

sa-a-dicotomia-entre-economia-e-ecologia-diz-professora-da-unb.html. Acesso em: 25 jul. 2021.

9. A brevidade proposital da Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma das características que lhe asseguram um papel educativo importante. Embora a própria Declaração de 1948 tivesse estabelecido a leitura e a discussão do texto em todos os ambientes escolares, acompanhando a formação para a cidadania e a democracia – o tema aparece em seu Enunciado e no Prólogo de sua Proclamação –, os programas sistemáticos de educação em Direitos Humanos apareceram tardiamente (2003) e ainda estão longe de dar seus frutos. A despeito disso a brevidade do documento tem servido à popularização de seus termos, por meio da transmissão letrada ou oral, permitindo que muitos se descubram sujeitos de direito.

reitos Humanos, validados pelos sujeitos dessas demandas, fornecer uma pauta mínima capaz de fazer frente à modernidade globalizadora?

De modo geral, os Direitos Humanos não são discutidos à luz de quadros temporais muito amplos. Isso se deve a diversos fatores, mas sobretudo, à compreensível expectativa em relação à sua eficácia em presença de situações concretas do presente em que a dignidade humana se vê ameaçada. Essa realidade constitui um desafio aos Direitos Humanos, uma vez que estão sempre lidando com uma falta que não causaram e que nem sempre são capazes de remediar com a presteza necessária.¹⁰ No entanto, perceber os Direitos Humanos como processo em construção é necessário para avançarmos em relação a seu atual *status*. A perspectiva histórica dos Direitos Humanos permite notar melhor sua contribuição efetiva para o respeito aos direitos fundamentais

10. Um exemplo em que essa morosidade ultrapassa a razoabilidade, indicando a profundidade dos mecanismos de exclusão, vem da limitação do acesso da população carcerária à justiça. Essa situação tem destaque nas discussões públicas desde o século XVIII, sem que tenhamos chegado ainda perto de uma solução definitiva. Em torno dessa problemática vemos como a lógica da punição vingativa e com fins de “limpeza social” continua perigosamente ativa. Em 16 de julho de 2021, o Escritório da ONU sobre Drogas e Crime, o Unodc, divulgou estudo que atesta que um entre três prisioneiros do mundo está na cadeia sem ter recebido uma sentença, o que significa que ainda não foi condenado pela Justiça. Assim, “entre 2000 e 2019, o número de pessoas nas prisões subiu mais de 25%, chegando a 11,7 milhões. Uma população do mesmo tamanho de nações como Bolívia, Burundi, Bélgica e Tunísia. Segundo o Unodc, América do Norte, África Subsaariana e Leste Europeu tiveram queda de até 27% nos índices de encarceramento. Mas em outras regiões do mundo, como América Latina, Austrália e Nova Zelândia, as detenções subiram até 68% nas últimas duas décadas. Os homens foram a maioria dos detidos, representando 93% na média global. Mas o total de mulheres presas cresceu em ritmo rápido: 33%”. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/07/1757052>. Acesso em: 19 jul. 2021.

bem como sua capacidade de representar e de apoiar novas demandas sociais. Vê-los apenas como peça da engrenagem do estado liberal obscurece diferentes tradições em sua construção – das ideias cristãs de *caritas* e *fraternitas* às reivindicações das minorias sociais, passando pela reação à submissão colonial e aos totalitarismos – e alimenta uma polêmica que não aumenta sua eficácia.

Lembremos de dois desses momentos históricos paradigmáticos. Embora as ideias iluministas – fermento no qual o conceito de Direitos Humanos prospera – tenham conhecido impacto global, este se deu segundo formas específicas de apropriação. Podemos ver isso em uma rápida apreciação das diferenças entre os processos gerais da Revolução Francesa, da Revolução Haitiana e da Independência dos Estados Unidos nos quais a ideia de Direitos Humanos desempenhou papel importante. Por outro lado, em 1948, a moderna configuração dos Direitos Humanos realizada por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi bem-sucedida em construir um instrumento internacional na medida em que soube evitar o compromisso com um quadro cultural único, voltando seu foco para os direitos individuais.

O PONTO EM QUE ESTAMOS

Afinal, os Direitos Humanos podem se tornar um ponto de convergência aceitável pelo conjunto dos movimentos e indivíduos que lutam pela dignidade humana? Pergunta importante quando dados mostram que avançamos para ameaças aos Direitos Humanos ainda maiores do que aquelas que já conhecemos. Hoje, todos os nossos melhores sonhos, lutas, expectativas e ideais se chocam com dois obstáculos maiores e bastante concretos de dimensões planetárias: as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade. A mitigação e a adaptação a essas mudanças tardam a se tornar prioridade para os agentes de governança impedindo que metas sejam cumpridas. Esse cenário aponta para a queda dos níveis de segurança hídrica e alimentar, para o crescimento dos deslocamentos forçados, para o aumento de conflitos em torno da disputa por recursos e em decorrência da xenofobia e para a degradação das condições de vida, de liberdade e de acesso à justiça de bilhões de pessoas no planeta. Desse modo, não é apenas a eficácia dos Direitos Humanos que se encontra em questão, mas sua permanência como potência na política e na cultura.

Há mais de cinquenta anos, o efeito estufa tem sido denunciado como uma ameaça à vida na Terra. Desde então, o quadro se complicou enormemente. As mudanças climáticas já pioram de maneira crônica as condições de vida nas regiões ambientalmente

mais vulneráveis do planeta – faixa tropical, regiões insulares e costeiras, áreas mais sensíveis aos extremos climáticos como aquelas submetidas a baixa pluviosidade e secas regulares ou cujos recursos naturais são escassos ou foram esgotados pela exploração e pela contaminação promovida pela poluição industrial e urbana, pelo uso de agrotóxicos e pela mineração. A pretensão de que apenas as populações mais vulneráveis nessas regiões serão atingidas, infelizmente, tem sido um claro impeditivo à conscientização e ao envolvimento social que a situação exige. Trata-se também de uma enorme falácia. Ano a ano vemos se somarem exemplos que mostram a natureza sistêmica global da crise. É certo que até há pouco seus efeitos mortais (falta de água, carestia dos alimentos, falta de energia, enchentes, ondas de calor etc.) pareciam atingir pessoas situadas à margem do estreito bloco de seres humanos considerados relevantes para o sistema em que vivemos, como pequenos agricultores, pessoas mais pobres nas grandes cidades, idosos, doentes e crianças.¹¹ Os fatos têm mostrado uma indistinção crescente daqueles que são atingidos por esses eventos extremos. Portugal e Espanha – países temperados – têm sofrido com tempestades tropicais cada vez mais violentas. A costa

11. Ver ALISSON, Elton. 'Ondas de calor estão se tornando mais letais', alerta pesquisador. Agência Fapesp, 19 maio 2021. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/ondas-de-calor-estao-se-tornando-mais-letais-alerta-pesquisador/35900/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

leste dos Estados Unidos se tornou mais vulnerável a furações ainda mais intensos. Gigantescos incêndios motivados pelas secas em florestas de países como Estados Unidos, Suécia, Canadá, Austrália, Rússia¹² causam enormes perdas biológicas, tiraram vidas e destroem as condições de vida de milhares de famílias de diferentes perfis socioeconômicos. No mês de julho de 2021, acompanhamos no período de apenas duas semanas uma sequência de eventos extremos em diferentes partes do mundo. Precisamos admitir que o cenário dos desastres está mudando. Ele invadiu os cotidianos no qual nos reconhecemos. Cidades ardem, ruas se tornam intransitáveis e casas inabitáveis por causa do calor intenso, pessoas se afogam dentro de trens do metrô. A chamada “cúpula de calor” literalmente incendiou a cidade de Lytton em British Columbia, Canadá,¹³ e levou para áreas de socorro e refrigeração adaptadas em edifícios públicos milhares de pessoas no noroeste desse país e dos Estados Unidos.¹⁴ Poucos dias depois, a terra se abriu sob a

12. Ver AQUECIMENTO global: Sibéria registra onda de calor inédita. UOL, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2021/07/21/aquecimento-global-siberia-registra-onda-de-calor-inedita.htm>. Acesso em: 24 jul. 2021. Os grandes incêndios nas florestas da Sibéria merecem destaque porque o degelo provocado pelo aquecimento atmosférico e acelerado por esses eventos libera metano (CH₄), substância que tem potencial de produção de efeito estufa vinte vezes maior do que o dióxido de carbono (CO₂). Observamos assim que o processo de aquecimento atmosférico não é linear, conhecendo diversos fatores que potencialmente podem acelerá-lo de forma súbita, violenta e incontrolável.

13. Disponível em: <https://metsul.com/cidade-pegafogo-apos-quebrar-recorde-de-calor-do-canada/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

14. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57650835>.

pressão das águas na Alemanha e parte da cidade de Erfstadt desapareceu junto com seus habitantes. Inundações e deslizamentos de terra aconteceram por causa dessas mesmas chuvas na Bélgica, na Holanda e em Luxemburgo, aterrorizando uma das regiões mais ricas e urbanizadas do planeta.¹⁵ Na sequência, uma inundação atingiu cidades na China. Vimos as cenas aterrorizantes de pessoas presas em trens de metrô com a água na altura do pescoço.¹⁶

Mas a natureza sistêmica da catástrofe¹⁷ decorrente do capitalismo globalizado¹⁸ tem se tornado cada

vez mais visível, mostrando que nenhuma região ou população ficará imune a ela. Soma-se a isso a degradação dos níveis de vida em virtude das mudanças no mundo do trabalho. O aumento da margem do desemprego estrutural em virtude do impacto de novas tecnologias¹⁹ e a consolidação de um regime de uso da terra depredatório e concentrado, somados ao recuo dos direitos sociais, anunciam um contexto de crise cuja gestão será de extrema complexidade. Acrescente-se ainda a esse cenário o impacto dos novos meios de comunicação sobre a estabilidade política, o aumen-

Acesso em: 23 jul. 2021.

15. Disponível em: <https://metsul.com/enorme-deslizamento-de-terra-atinge-a-cidade-alema-de-erftstadt/>. Acesso em: 23 jul. 2021.

16. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57923153>. Acesso em: 23 jul. 2021.

17. Para uma visão abrangente e bem documentada dessa questão, ver MARQUES, Luiz. *Capitalismo e colapso ambiental*. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.

18. A natureza violenta e deletéria do Capitalismo se oculta sob uma ideologia da “aventura” e da “conquista” que se traduz em imaginário cultural. Vemos esse mesmo imaginário em ação na reação pública aos empreendimentos privados de três bilionários (Elon Musk, Richard Branson e Jeff Bezos) em direção ao espaço exterior na expectativa – que ao que tudo indica será bem-sucedida, para eles! – de explorar o “turismo espacial”. O interesse pela permanência de Richard Branson em 11 de julho de 2021, e de Jeff Bezos, em 20 de julho de 2021, por vinte e dez minutos, respectivamente, no exterior da atmosfera terrestre não deu lugar a perguntas importantes como: Qual é o fundamento legal e moral para a agência de segurança da aviação dos Estados Unidos permitir um voo a 86 km de altitude? Quem é responsável pelo impacto ambiental que esse breve voo de propagação de dois negócios de utilidade duvidosa para a humanidade causa à vida de milhões de pessoas e a um número indefinido de outras espécies? A exploração do “turismo espacial” é apenas o começo simples de uma empreitada complexa que envolve a expectativa de exploração mineral do espaço (Lua, Marte, asteroides do sistema solar estão na mira dos empreendedores-acumuladores). Tudo isso tem um custo ambiental e humano, dentro e fora da Terra, gigantesco. Esse exemplo dá a dimensão da dificuldade que teremos, em qualquer circunstância, para o enfrentamento dos problemas que ameaçam a vida na Terra. Esses investidores veem o combate ao aquecimento global apenas no limite do que entendem como negócio. Sabemos que um com-

bate sério ao aquecimento terá de passar pelo sequestro de carbono da atmosfera, já que a redução das emissões não será o bastante. As principais fontes de sequestro são a fotossíntese e mudanças nos usos da terra. Esse cenário, no entanto, também tem chamado a atenção para soluções de grande custo técnico saídas da geoengenharia. Embora os cientistas sejam incisivos em afirmar que apenas a geoengenharia não será capaz de dar conta do problema, é tentador investir apenas em uma parte da solução se ela promete manter o status quo e garante uma complexa cadeia de exploração de recursos e concentração de riqueza. Esforços para o resfriamento terrestre, sem uma regulação internacional e um estudo global de impacto e segurança, podem cair inteiramente nas mãos da iniciativa privada. Embora não pareça sábio colocar a segurança ambiental da Terra nas mãos de particulares que estão pensando em vender a ideia de que viver em outros planetas parece possível, isso pode acontecer. A reconhecida impossibilidade de o homem viver fora da terra tem tido pouca relevância diante do mito da conquista. Significativamente, em junho de 2021, Elon Musk anunciou que estava se mudando para uma casa de 36 m². Seria um teste para a vida no espaço? Parece que ele gostaria que pensássemos assim. Afinal, não se trata de uma casa, mas de uma linha de produtos Space X. Aliás, a casa fica dentro das instalações de teste da Space X... O que esses “investidores-predadores” fazem é apoiar a regressão humana a experiências que as ciências já mostraram ser catastróficas com o objetivo de lucrar mesmo que isso contraditoriamente destrua o ambiente em que vivem e os seres que exploram. Ver PIVETTA, Marcos. *Contra o aquecimento global*. Pesquisa Fapesp, 303, maio 2021. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2021/05/066-069_geoengenharia_303.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

19. ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*. O novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018; ANTUNES, Ricardo (org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. Trabalho digital, autogestão e expropriação da vida. São Paulo: Boitempo, 2019. v. IV.

to da violência armada e o controle das políticas de tecnologia pelo capital, e teremos uma imagem mais precisa das possibilidades do mundo que habitamos. As mudanças ambientais constituem, sem dúvida, o maior perigo e o maior desafio, mas não é possível enfrentá-las sem alterar as estruturas que as produzem ininterruptamente. Nesse cenário, a humanidade e o planeta encontram-se efetivamente realinhados em sua redução a objeto de uma ideologia econômica baseada na geração de exploração, consumo e dejetos. A resistência política a qualquer mudança fundamental nessa estrutura tem se mostrado organizada, coesa e amparada pelos enormes recursos – financeiros e políticos – acumulados pelas corporações globais.

A despeito da onipresença e da gravidade desses problemas, a desproporção entre eles e a escala da percepção humana impõem dificuldades para o desenvolvimento de uma cultura capaz de enfrentá-los com convicção e celeridade. Sequer desenvolvemos uma consciência coletiva a respeito da urgência da situação. Isso fica claro na expectativa de solução lançada sobre as gerações futuras quando nossa ação é crucial para que elas ainda tenham pelo que lutar. No entanto, é preciso reconhecer que o advento do Antropoceno²⁰ realizou uma verdadeira ruptura na

experiência humana com o meio ambiente. Simplesmente não temos parâmetros culturais para lidar com o impacto de nossas ações sobre o meio natural, tal a originalidade do que experimentamos em termos de imperativo das forças terrestres desencadeadas pela intervenção sobre a biosfera realizada pelas sociedades industriais.

A memória histórica – grande repositório de ferramentas para a análise e a compreensão de situações de crise – simplesmente não foi moldada para dar conta de questões com tal configuração e magnitude. Por um lado, a natureza frequenta muito pouco nossa percepção do mundo social. Por outro, embora nossa imaginação possa ir muito longe, agimos sempre sobre questões próximas, que podem ser enquadradas de algum modo pelos nossos sentidos. Além disso, nossa imaginação foi condicionada a se voltar sempre prioritariamente para o grupo de afinidades locais, a começar por aqueles definidos pelo parentesco, seguidos pelos laços de amizade e depois pela

mo é empregado para definir o quadro recente, cientificamente comprovado, em que os humanos e suas sociedades se tornaram uma força geofísica planetária alterando o meio ambiente por meio de enorme pressão sobre os fundamentos dos chamados serviços ecossistêmicos. Um exemplo é o caso da queda crítica do número e da diversidade de agentes polinizadores, decorrente da ação humana. Outro exemplo bem conhecido decorre da constatação de que desde 1850 a concentração de gases na atmosfera se alterou devido ao aumento de CO² (62%), CH⁴ (259%) e N²O (123%). Esses dados representam a efetiva mudança da atmosfera terrestre, segundo ARTAXO, Paulo. Os avanços na ciência das mudanças climáticas e implicações para políticas de mitigação e adaptação, em 2ª Conferência FAPESP 60 anos: Mudanças climáticas e biodiversidade. 1 vídeo. Publicado pelo canal Agência FAPESP. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PEP56Gnk3YU&ab_channel=Ag%C3%AAnciaFAPESP. Acesso em: 23 jul. 2021.

20. O termo “antropoceno” foi cunhado nos anos 1980 pelo biólogo Eugene F. Stoermer e generalizado a partir de 2000 com o apoio de Paul Crutzen, vencedor do prêmio Nobel de química de 1995 (CRUTZEN, P. J.; STOERMER E. F. The ‘Anthropocene’. *Global Change Newsletter*, v. 41, p. 17-18, 2000. Esse ter-

condição de habitantes de um mesmo território. Essa percepção primeiramente daquilo que é mais próximo foi forjada ao longo do processo evolutivo e temos pouco a fazer em relação a isso, além do que a consciência desse processo permite.²¹ A própria história – cuja forma de percepção se divulga massivamente com o ensino básico universal a partir do século XIX – tem um impacto limitante sobre a percepção de nossa condição de seres envolvidos em processos histórico-ecológicos de amplitude planetária. Aos círculos concêntricos sucessivos de afinidade constituídos pelo parentesco, amizade e território, a história acrescentou, no século XIX, aquele da nacionalidade. Esse círculo mais externo também tem funcionado prioritariamente contra a percepção de nossa condição de habitantes de um território global único do ponto de vista biológico, físico e atmosférico. Desse modo, nossa imaginação resiste a fazer as conexões que nossa condição terrena exige e, mesmo quando elas são feitas, são pouco persistentes ou não dão lugar a um envolvimento proativo.

A percepção da abrangência das consequências dos grandes problemas de que viemos tratando também é distorcida em relação aos fatos. Em face da desproporção, do ineditismo dos problemas, do seu caráter global e da sua aparente desconexão que dificulta

o desenvolvimento de uma ação concentrada num abstrato eixo estrutural, as condições de participação da sociedade nas decisões cruciais que dizem respeito a esses problemas fica claramente ameaçada.

Para enfrentar catástrofes globalizadas, ferramentas de ação institucional nacionais e internacionais e dispositivos culturais dotados de um ideário concorrente são cruciais, e os Direitos Humanos atendem a tais imperativos. Para que essa potência se manifeste, a resistência a eles junto às forças que atuam em favor da dignidade humana precisa dar lugar ao debate sobre as oportunidades que oferecem. É precioso que nessa discussão, aquilo que é próprio aos Direitos Humanos não seja confundido com aquilo que tem determinado negativamente sua atuação na esfera governamental e jurídica. É preciso discutir também o axioma de que os Direitos Humanos são, por princípio, uma força homogeneizadora, portanto, antagônica à diversidade social e ambiental.

PARA ONDE IR

O contexto em que os Direitos Humanos tomam forma em meados do século XVIII é constituído de potências complexas e contraditórias. Se, por um lado, o desfecho dos processos revolucionários apontou para a vitória de uma abordagem limitada da liberdade e da igualdade, por outro, a tensão gerada por ele não desapareceu. A resultante vitoriosa do processo

21. DE WAAL, Frans. *A era da empatia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

revolucionário desentrou a ordem capitalista, mas a desolação gerada pelo seu apogeu, sua evidente irracionalidade, tem ajudado a resgatar a ideia de que outros mundos são possíveis. A história dos Direitos Humanos faz parte desse processo histórico contraditório e, como tal, permanece um campo em disputa. Assim, sua força não reside no que eles são capazes de produzir por si mesmos na vida das pessoas, mas na necessidade que impõem de composição democrática equitativa em face da qual se apresentam como programa civilizatório mínimo.

Com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, a constituição dos Direitos Humanos em dispositivo internacional e em potência cultural capaz de fazer com que milhões de pessoas ao redor do mundo se reconhecessem como sujeitos de direito fez com que a resistência também se organizasse tanto do lado dos críticos do estado liberal quanto daqueles que não deixavam de ver os direitos como um privilégio. Mais recentemente, os Direitos Humanos têm sido criticados também em razão de uma universalidade eurocêntrica, dominada pelo ideário masculino da classe média branca. As críticas tiram sua razão de fatos concretos, mas não abolem a necessidade de nos perguntarmos se consideram todo o espectro de possibilidades dos Direitos Humanos para as lutas a que estão vinculadas, particularmente, quando considerados os fundamentos estruturais das desigualda-

des e seu prognóstico futuro. É possível que os Direitos Humanos venham a desempenhar o papel de lugar de coalizão a fim de que sua capacidade de atender a imperativos simultaneamente sociais, culturais e ecológicos, na esfera da justiça formal e para além dela, possa ser devidamente mobilizada? Como torná-los independentes em relação à pressão política e econômica que lhes é antagônica? Como decidir a disputa pelos Direitos Humanos tendo em vista um reconhecimento de que eles podem atuar como um elemento-chave para a produção de sociedades globalizadas sem globalização tendo em vista sua condição de programa mínimo para o respeito da dignidade humana já instalado em uma cultura mundial?

A história dos Direitos Humanos pode ser dividida em dois momentos. O primeiro, que vai de 1790 a 1945, é caracterizado pela ascensão e hegemonia de projetos de imperialismo europeus – internacionalistas e nacionalistas – que, a partir de 1870, passam a contar com o apoio ideológico de teorias de exclusão racial baseadas em um aparato pseudocientífico. Os resultados desses imperialismos em disputa foram a hegemonia dos direitos nacionais em face dos Direitos Humanos e a devastação produzida por conflitos contínuos e por um novo ímpeto colonial manifesto ao longo do século XIX. O segundo momento começa em 1945, quando mais uma etapa da aliança entre tecnociência e política termina em uma Europa

devastada pelo genocídio, deslocamentos forçados e destruição dos meios de vida. A tentativa de gestão dos conflitos que se segue dá lugar à construção paulatina do sistema internacional dos Direitos Humanos. Essa fase é mais bem conhecida pela sua submissão à pauta das nações hegemônicas e aos interesses das grandes corporações. É importante notar, porém, que nessa história, sem dúvida controversa, o primeiro movimento – a entrada dos Direitos Humanos na Carta das Nações Unidas – não resulta do arbítrio de Estados, mas da pressão de movimentos sociais.²²

Nesse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos incorpora duas novidades a destacar: o cuidado em apontar a inclusão da diversidade nos termos de sua universalidade²³ e o compromisso

22. A historiadora Lynn Hunt mostra como o passo preliminar – a entrada dos Direitos Humanos na Carta das Nações Unidas – dependeu de uma pressão vinda de duas direções diferentes: “Muitos Estados de tamanhos pequeno e médio na América Latina e na Ásia pediam insistentemente mais atenção aos direitos humanos, em parte porque se ressentiam da dominação arrogante das grandes potências sobre os procedimentos. Além disso, uma multidão de organizações religiosas, trabalhistas, feministas e cívicas, a maioria baseada nos Estados Unidos, tentava influenciar diretamente os delegados da conferência. Apelos urgentes feitos face a face por representantes do Comitê Judaico Americano, do Comitê Conjunto pela Liberdade Religiosa, do Congresso das Organizações Industriais (CIO) e da Associação Nacional para o Progresso das Pessoas de Cor (NAACP) ajudaram a mudar a visão de funcionários do Departamento de Estado dos Estados Unidos, que concordaram em colocar os direitos humanos na Carta das Nações Unidas”. *A invenção dos direitos humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p.204.

23. Artigo II-1 “Todo ser humano tem a capacidade de gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. II-2 Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território

com a prevenção e o combate a situações geradoras de vulnerabilidade social.²⁴ Inclusão, diversidade e vulnerabilidade presentes no espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos são três conceitos fundamentais das lutas sociais de nosso tempo.²⁵

A partir dos anos 1960-1970 os movimentos sociais trouxeram importantes contribuições a essa história ao explorarem dimensões da vulnerabilidade, da inclusão e da diversidade não cogitadas ou esclarecidas pela Carta dos Direitos Humanos.²⁶ Ao mesmo tempo, os movimentos de emancipação dos últimos enclaves coloniais e a luta interna contra o racismo, o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos e contra o *apartheid* na África do Sul foram conhecidos e discutidos em escala planetária porque diziam respeito a problemas históricos e políticos internacionais estruturais, mas também porque encontravam um

a que pertença a pessoa [...]”

24. O segundo parágrafo dos “Considerandos” afirma: “Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos Direitos Humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum...”.

25. Os direitos econômicos apresentados obliquamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos são alvo de detalhamento no Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que junto com o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, vinte anos depois, oferecem, por sua natureza vinculante, um instrumento de eficácia jurídica aos Direitos Humanos. O Brasil é signatário dos dois pactos.

26. Carta dos Direitos Humanos é o nome dado ao conjunto constituído por três documentos fundamentais, sendo os dois últimos vinculantes dos países signatários, tendo assim força constitucional: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto dos Direitos Civis e Políticos.

substrato ético e normativo comum oferecido pelos Direitos Humanos.

Nos anos 1980-1990 a marcha de exclusão, sem retorno, do capitalismo neoliberal foi ficando cada vez mais visível. Os estudos sobre a exclusão – renovados pela expressão de representantes dos grupos excluídos e vulneráveis – permitiram que as esferas jurídica e cultural se adensassem com dados mais precisos das situações sociais e propuseram ajustes nas políticas de salvaguarda e promoção dos Direitos Humanos. A partir dos anos 1990 as instituições jurídicas internacionais se organizaram melhorando a atenção aos crimes de responsabilidade. Quase na mesma época uma rede de disposições complementares sobre Direitos Humanos começou a se adensar precisando os direitos das mulheres e meninas, dos povos originários, das pessoas com deficiência; se pronunciando contra o genocídio, o racismo, o tráfico de pessoas, a precarização do trabalho, contra a discriminação de gênero, incorporando assim preocupações e conceitos expressos nas ciências sociais.

O conceito de *interseccionalidade* desenvolvido pela acadêmica e feminista negra Kimberlé Crenshaw traz uma contribuição importante a esse processo. Aparecido em 1989, no contexto da luta antirracista do feminismo negro, propõe a sobreposição de critérios de vulnerabilidade adensando a percepção dos sujeitos sociais. Esse conceito interessa a nos-

sa discussão, em primeiro lugar, por se mostrar uma ferramenta eficaz para dar tangibilidade ao sistema de opressão exibindo as múltiplas engrenagens que o compõem e os critérios de exclusão que orientam seu funcionamento, revelando assim a natureza intrínseca das políticas institucionais que os reproduzem.²⁷ Em segundo lugar, interessa, por sua crítica ao universalismo dos Direitos Humanos entendido como incapacitante para sua ação contra violências específicas. Nesse sentido, parece-me haver uma redução dos Direitos Humanos à esfera jurídica e criminal e pouca atenção ao fato de que sua universalidade não se refere, nem pode se referir, a grupos específicos, mas a direitos dos indivíduos com base em sua condição humana.²⁸ Por outro lado, a eficácia do sistema internacional de Direitos Humanos – tal como constituído hoje – depende de agentes internos aos países. Nesse sentido o judiciário, o ministério público, mas também os políticos, os movimentos sociais e mesmo as escolas de direito e a educação formal e informal têm muito a fazer.

Sem deslegitimar o emprego do conceito proposto por Crenshaw gostaria de propor que é possível observar os Direitos Humanos e os movimentos sociais

27. DEMARGINALIZING the Intersection of Race and Sex. A black Feminist Critic of Antidiscrimination Doctrine. *Feminist Theory and Antiracist Politics*. *The University of Chicago Legal Forum*, 140, p. 139-167.

28. LINDGREN-ALVES, José Augusto. Excessos do culturalismo: Pós-modernidade ou americanização da esquerda?. In: *Os direitos humanos na Pós-modernidade*. São Paulo: Perspectiva, 2005. p. 89-112.

construindo uma trajetória que aponta para a possibilidade de uma coalizão que pode ser decisiva para o nosso futuro comum. Parece-me importante dar destaque ao conceito no âmbito das preocupações aqui apresentadas e da defesa dos Direitos Humanos como um instrumento político fundamental no cenário em que estamos mergulhados.

Conforme vimos, os grandes problemas de nosso tempo, potencialmente arrasadores em relação às condições de vida no planeta, envolvem questões econômicas, políticas, científicas, tecnológicas, de classe, de vulnerabilidade e exclusão social. Para tratar desse complexo e de todas as suas sutilezas, atozes para os sujeitos a elas submetidos, bem como para um avanço substantivo nos diagnósticos e na proposição de políticas públicas de enfrentamento, o conceito de *interseccionalidade* parece promissor na medida em que ao mesmo tempo que apresenta a complexidade da estrutura permite a identificação e a organização da atenção aos grupos mais vulneráveis. Tal forma de apropriação tem sido entendida, por alguns, como o esvaziamento da ferramenta conceitual. No entanto, tendo em vista a natureza estrutural e multifacetada dos instrumentos de poder em questão, uma operância pontual dessa ferramenta não traria o risco de resultados igualmente restritos? Afinal, o capitalismo se reproduz ao sabor das fantasias em torno de seu potencial ilimitado. No entanto, se o obje-

tivo for a reparação e o avanço em relação a injustiças históricas decorrentes das estruturas predatórias do mundo em que vivemos em favor de uma sociedade diferente, decisivamente mais justa, então o conceito de interseccionalidade pode ter um papel importantíssimo na história do avanço da dignidade humana.

Os Direitos Humanos estão longe de produzir o mundo justo com o qual muitos seres humanos sonham. Embora existam ainda de forma polêmica, insatisfatória e contraditória, têm uma dimensão ideal que se mostra uma potência positiva de nossa cultura. No momento, são o único ponto de encontro de que dispomos para discutir de forma articulada e concreta nossa existência na Terra. Se persiste uma crítica estrutural dentro das discussões sobre os Direitos Humanos que me parece imprescindível manter é aquela formulada pelo pensador indígena Ailton Krenak quando nos lembra de que a humanidade abrange muito mais do que o humano.²⁹

FINAL

Talvez as duas extremidades da história de que vimos tratando – a dos seres humanos e a da nature-

29. KRENAK, Ailton. *A vida não é útil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. Essa é uma das importantes contribuições que os povos originários têm trazido para a discussão ambiental, de certa forma ampliando nossa percepção dos direitos difusos. A crítica que Krenak expressa em suas obras ao conceito de Direitos Humanos pretende nos alertar para algo defendido igualmente pela ciência: a vida humana e sua dignidade estão interconectadas com a vida e a dignidade dos demais seres vivos e do planeta.

za – não se encontrem tão desatadas como fizemos crer. Avançando para além da temporalidade na qual viemos refletindo, pensado em um segmento temporal bem mais amplo, talvez possamos atribuir aos Direitos Humanos origens mais profundas, mergulhadas na natureza, que nos ajudem a desenvolver uma confiança acrescida em sua eficácia.

A historiadora Lynn Hunt viu na empatia o fundamento dos Direitos Humanos.³⁰ Parece significativo que a ciência tenha mostrado que a empatia não é apenas humana. Precedendo nosso desenvolvimento como espécie, ela é própria aos mamíferos, o que explica sua inscrição nas partes mais antigas do cérebro humano.³¹ Diante dessa antiguidade é legítimo perguntar o que poderia tornar a empatia uma força decisiva da cultura. Tratamos acima dos círculos de prioridades das relações de empatia-solidariedade. Caso Lynn Hunt esteja mesmo certa, podemos ver os Direitos Humanos como uma tradução histórica da empatia adaptada a uma escala social inédita? Por meio deles a empatia pode vir a funcionar como uma potência democrática em sociedades urbanas globais?

Após a queda do Muro de Berlim houve uma verdadeira avalanche de discussões sobre a morte das utopias. Felizmente, movidos pela necessidade, aqueles

que hoje estão preocupados com a dignidade da vida humana não aventam soluções utópicas. Não há um modelo no horizonte. Pelo contrário, a proteção da diversidade de ecossistemas do planeta aponta, significativamente, para o respeito à diversidade humana e sociológica como solução. A pandemia da Covid-19 foi reveladora a respeito do sistema de exclusão no qual nossa sociedade está alicerçada. Ela também deixou claro que o Capitalismo que à primeira vista pode parecer tão essencial não faz mais sentido ou nunca fez sentido para milhões que vivem em suas margens. O que aprendemos com essas margens – por exemplo, as comunidades de favelas e povos indígenas – durante a pandemia é que existem recursos poderosos na solidariedade empática.

Penso que o surgimento de um direito internacional dos Direitos Humanos precisa ser encarado pela ação política, como uma resposta histórica às incapacidades geradas por nosso modo de vida, que apoia a resolução das distâncias impeditivas à empatia e à coalizão solidária. Os Direitos Humanos podem ser um parâmetro por meio do qual venhamos a compreender melhor nossa condição histórica e a necessidade superá-la. Os Direitos Humanos não encerram uma proposta de sociedade. Eles devem ser vistos e postos a operar como a base para a pluralidade de sociedades em um planeta comum.

30. HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

31. DE WAAL, Frans. *A era da empatia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.



Desafios políticos ao sistema internacional de Direitos Humanos

José A. Lindgren-Alves¹

RESUMO

Os Direitos Humanos sempre enfrentaram desafios relacionados à soberania dos Estados. A Carta da ONU os propiciava com o princípio da não ingerência em assuntos internos. A eles se adicionaram outros, doutrinários, em torno da Declaração Universal: universalismo ou particularismo, individualismo ou coletivismo, direitos econômicos e sociais ou direitos civis e políticos. Sua superação teórica foi alcançada na Conferência de Viena de 1993. Mas ela não pôde resolver dificuldades advindas do neoliberalismo, do fundamentalismo religioso, do terrorismo e da noção de pós-modernidade. Favoreceu novos complicadores ligados ao identitarismo obsessivo, com redução de problemas complexos a preconceitos. O maior desafio de todos é, porém, o neofascismo crescente, que precisa ser enfrentado.

1. Embaixador aposentado. Membro do Comitê Assessor do Conselho de Direitos Humanos nas Nações Unidas (Genebra) e do núcleo de Direitos Humanos do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

Antes de falar de desafios ao sistema internacional de Direitos Humanos, assinalo desde logo que a maior ameaça à própria ideia de direitos, muito além dos sistemas de proteção existentes, advém daquilo que dizem constituir o *Zeitgeist* hegeliano atual, o Espírito do Tempo marcado por ideologias radicais de direita que pareciam superadas. Se esse Espírito antidemocrático, irracionalista, contrário ao saber e à ciência, aparentemente anacrônico, vai prevalecer como síntese das contradições do presente, vai depender das escolhas que fizermos agora.

Com as variações que carregam, tais ideologias nos levam a recordar o que se passava na Europa um século atrás. Há, porém, uma diferença essencial. Nos anos 20 do século XX, a vitória dos bolcheviques na Rússia em 1917 e sua determinação de exportar a revolução eram realidades incontestes. Nos anos 20 do século XXI nada disso existe, exceto em delírios, provocados artificialmente. Ameaças concretas são outras, decorrentes da irresponsabi-

lidade humana, como a mudança do clima e o novo coronavírus. O espectro do comunismo que ronda é hoje invenção da direita lunática, disseminada como tática para conquistar o poder. Com teorias de conspiração cultural marxista e “globalista”, fantasmagorias pseudofilosóficas que semeiam o pânico na classe média mais tosca, a maquinação nada tem de utopia emancipadora. Ao contrário, oferece uma falsa ordem, baseada em obediência cega à autoridade investida, com ensaios de recurso à força. Aproveita a insegurança causada pela globalização neoliberal, que aprofunda desigualdades e desmonta proteções sociais, para operar retrocessos. Rejeita por improdutivos os direitos da Declaração Francesa de 1789, redefinidos na Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, popularizados pela Conferência Mundial de Viena, de 1993.

Coloco aqui, no mesmo nível da Declaração Universal, os documentos finais de Viena, porque é deles, ou de deturpações de sua intenção, que provém a configuração corrente do sistema de Direitos Humanos. Os desafios a eles podem ser agrupados em internos e externos, com ramificações variadas. Internos são questionamentos de aspectos do próprio sistema; externos são complicadores de fora. Todos, de alguma forma, se internalizam em desafios políticos, agravados pelo envolvente Espírito do Tempo.

DESAFIOS INTERNOS

O sistema de Direitos Humanos estabelecido aos poucos desde a Conferência de São Francisco, que criou a Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, sempre enfrentou desafios. Alguns pareciam mais graves durante a Guerra Fria, em função da disputa antagônica entre capitalismo e comunismo. Outros, insidiosos, se apresentaram mais recentemente. Muitas divergências antigas, teoricamente superadas em Viena, voltaram com força ao proscênio ainda nos anos 1990. Radicalizaram-se no cenário mundial do século XXI e hoje se aprofundam de forma avassaladora.

a. Divergências doutrinárias

Os desafios políticos aos direitos internacionalizados pela ONU têm origem na própria Carta das Nações Unidas, envolvendo a questão das soberanias.

A Carta estabelece, entre os propósitos da organização, a cooperação para “promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião” (Artigo 1º, alínea 3), seguidos dos princípios a serem observados, entre os quais o da não intervenção em assuntos internos (Artigo 2º, alínea 7). Essa aparente contradição textual deu ensejo a dificuldades doutrinárias que se estenderam coeentemente até a Conferência de Viena. Envolviam desde controvérsias sobre a titularidade dos direi-

tos, individual ou coletiva, e sua categorização com prioridades distintas, até a universalidade ou não do conjunto recomendado aos Estados. Traduzidas antropologicamente na disputa entre universalismo ou particularismo dos valores societários, entre abrangência e relativismo da ética inspiradora dos direitos provinda do Iluminismo, essas disputas antigas retornaram com as interpretações pós-modernas, pela substituição da noção político-jurídica de soberania pela noção etnológica de culturas como pilar jurisdicional.

Todas essas discordâncias doutrinárias se encontravam presentes entre os redatores do primeiro projeto normativo, na Comissão de Direitos Humanos, estabelecida em 1947, sob a presidência de Eleanor Roosevelt. Foi em função dos baluartes da soberania norte-americana intocável, previamente responsáveis pela rejeição da participação dos Estados Unidos na Liga das Nações, que, em lugar de um instrumento cogente, optou-se por simples declaração, a ser complementada ulteriormente por tratado. Em seguida, nas negociações pertinentes, as discordâncias quanto à natureza das necessidades econômicas, sociais e culturais, não reconhecidas pelos Estados Unidos como base de direitos, provocaram a preparação de instrumentos separados para as



duas categorias, ou “gerações” de direitos, na formulação de Karel Vasak, reconhecidas na Declaração de 1948: o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotados em 1966.

A questão da universalidade ou particularismo dos Direitos Humanos, fruto iluminista do Ocidente, ainda utilizada por acadêmicos e políticos insistentes, foi agravada pelas circunstâncias da Declaração em 1948, negociada quando a maior parte da humanidade vivia em colônias.² Malgrado esforços acomodatórios pelos redatores do anteprojeto, entre os quais um russo, um chinês de Taiwan e um libanês maronita, o documento foi adotado por votação, sem consenso. Submetida a escrutínio dos então 56 integrantes da ONU presentes na

Assembleia Geral, a Declaração recebeu 48 votos a favor, nenhum contra e 8 abstenções: União Soviética, Ucrânia, Bielorrússia, Polônia, Tchecoslováquia, Iugoslávia, África do Sul e Arábia Saudita. Embora não a rejeitassem na totalidade, tinham reservas os países do bloco comunista, para os quais os direitos econômicos e sociais não estavam suficientemente

2. É de notar que a Declaração Universal de Direitos Humanos é o único documento normativo que se proclama “universal”. Todos os demais são “internacionais”. Essa denominação não factual evidencia o caráter programático de que sempre se imbuíu.

assinalados; a África do Sul do *apartheid*, por seu segregacionismo constitucional; e a Arábia Saudita, em função das estipulações conflitantes com preceitos islâmicos: igualdade de direitos de homens e mulheres, dos esposos, casamento monogâmico de livre escolha dos nubentes etc.

Todos esses desentendimentos dominaram as discussões durante a Guerra Fria. Além de levarem a dois pactos, em lugar de um único instrumento jurídico, as controvérsias doutrinárias primeiro impediram, depois dificultaram, a adoção de mecanismos de monitoramento pelos órgãos das Nações Unidas. Foi o sentimento de impotência diante de violações sistemáticas, como as do *apartheid* e certas práticas israelenses em territórios palestinos ocupados em 1967, que levou a ONU a estabelecer, por simples resoluções, meios diretos de supervisão de violações. Eles se iniciaram em 1970, com o “procedimento confidencial” para exame de queixas recebidas, filtradas em

diversos níveis antes de substanciarem pedidos de esclarecimento e reparação aos Estados respectivos. Foram, em seguida, os abusos resultantes dos golpes militares na América Latina que propiciaram, pelo clamor das vítimas e seus defensores, a

designação de relatores especiais por temas e para situações, desde meados da década de 1970. Começaram pelo acompanhamento temático, em qualquer parte do mundo, dos desaparecimentos forçados, execuções sumárias e a prática sistêmica de torturas, e pela cobertura específica do Chile de Pinochet.

Apesar dos desafios, a ONU mostrou-se inovadora desde cedo na criação de mecanismos indiretos de controle, pelos “órgãos de tratados”: comitês de peritos independentes eleitos, encarregados de acompanhar a implementação das disposições previstas nas convenções pelos respectivos Estados-partes.³ O primeiro desses órgãos a funcionar foi o CERD, sigla em inglês do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, empossado em 1970.

É importante assinalar que, acima das divergências doutrinárias e da utilização dos Direitos Humanos para ataques propagandísticos nos sentidos oeste-leste, norte-sul e sul-norte, durante toda a Guerra Fria, os direitos foram importantes para avanços políticos significativos. Os civis e políticos serviram de inspiração e apoio às lutas de libertação nacional dos povos coloniais, para as postulações dos “dissidentes” em países stalinistas de regime comunista, para

3. Os principais são o CERD, da convenção contra discriminação racial, o Comitê de Direitos Humanos, do pacto de direitos civis e políticos, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do pacto respectivo, o CEDAW, sobre os direitos da mulher, os comitês sobre direitos da criança, trabalhadores migrantes, pessoas com deficiências, contra a tortura e sobre desaparecimentos.



a proteção de vítimas de violações e a redemocratização da América Latina nos anos 1980. Os direitos econômicos e sociais foram referência para conquistas trabalhistas, de educação e saúde, previdenciárias e antidiscriminatórias, muitas das quais refletidas em nossa Constituição de 1988.

Foi, contudo, o fim da confrontação ideológica Leste-Oeste, nos anos 1980, seguida de uma onda de democratização em todos os continentes, que possibilitou a emergência dos chamados “temas globais”, em especial os do meio ambiente e dos Direitos Humanos, como prioridades na agenda internacional. Elas se refletiram na realização das duas primeiras grandes conferências multilaterais pós-Guerra Fria: a Rio-92, no Rio de Janeiro, e a Conferência Mundial de Direitos Humanos, de 1993, em Viena. Em ambas o Brasil teve papel destacado: na primeira como sede e coordenador; na segunda como responsável pelos documentos finais.

Divisor de águas do sistema, a Conferência de Viena resolveu teoricamente os principais pontos de divergência doutrinária. E o fez por consenso planetário, envolvendo todos os participantes de um mundo já sem colônias.

b. Superação teórica das divergências doutrinárias

A resolução teórica das divergências, respaldada pelo consenso, se deu, para cada área de dis-

cordância, nos seguintes termos da Declaração de Viena:

- confirmação textual da **universalidade** dos direitos consagrados: “[...] A natureza universal desses direitos e liberdades não admite dúvidas” (artigo 1º);
- reconhecimento de **particularismos não violadores**: “[...] As particularidades nacionais e regionais devem ser levadas em consideração, assim como os diversos contextos históricos, culturais e religiosos, mas é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais” (artigo 5º);
- superação das **categorias prioritárias de direitos**: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados” (primeira metade do artigo 5º);
- superação da ideia de ingerência pela legitimação da preocupação com violações: “[...], particularmente o propósito de cooperação. No contexto desses propósitos e princípios, a promoção e proteção de todos os direitos humanos constituem preocupação legítima da comunidade internacional [...]” (artigo 4º).

Em paralelo a esses avanços, a Conferência de Viena, com sua Declaração e Programa de Ação, cujo conjunto tem mais de 160 parágrafos, impulsionou muitos temas antes emperrados. Abriu espaço para as organizações não governamentais como atores importantes. Lançou a base para criação do cargo de Alto Comissário para os Direitos Humanos na ONU. Abordou direitos específicos, como os da mulher, de pessoas em situação de conflito armado, de refugiados, de minorias, dos indígenas, dos trabalhadores migrantes. Estabeleceu a transversalidade dos Direitos Humanos nas políticas públicas, com destaque para educação e saúde. Originou, por outro lado, oportunidades imprevistas para deturpação do que ela própria lançara.

Em contraste com efeitos práticos inéditos, como a adoção de planos nacionais e a criação de instituições em países não ocidentais, a Conferência foi vítima de outro consenso que então se afirmava: o “consenso de Washington”, imposto por organismos financeiros, como o FMI e o Banco Mundial, na forma de austeridade econômica e retração do Estado.

DESAFIOS EXTERNOS

A par da utilização propagandística dos direitos, da duplicidade dos Estados, da seletividade praticada no sistema e do argumento da diferença de culturas, outros desafios se agregaram.

a. Neoliberalismo

Conquanto a visão do mercado como único regulador social remonte aos tempos de Ronald Reagan e Margaret Thatcher, sua afirmação como “consenso” ocorreu depois da implosão do bloco comunista europeu como polo de atração política e do declarado fim do socialismo como alternativa ao sistema capitalista, que se globalizava.

Na esfera dos direitos econômicos e sociais, também reconhecidos na Declaração Universal (artigos 22 a 26), as maiores conquistas a eles relacionadas haviam resultado da consciência dos Estados como agentes necessários em setores extraeconômicos essenciais, como os de educação, saúde pública e previdência social, garantindo o imprescindível para a segurança cidadã contra o crime e a miséria.

No mundo neoliberalista, em paralelo ao desmonte das instituições previdenciárias em favor da ideia de “Estado mínimo”, os Direitos Humanos, conquanto popularizados, passaram a ser encarados pelos poderes dominantes nas sociedades como elementos expletivos, custosos, contrários à competitividade econômica. A liberdade de mercado adquiriu valor superior a todos os direitos, desvinculando-se das verdadeiras liberdades democráticas. Políticas de “austeridade”, associadas a discriminações estruturais, evidenciaram a despreocupação, ou desprezo, dos segmentos aquinhoados com a miséria margina-

lizada em todas as sociedades. De pouco adiantaram iniciativas da ONU sobre o assunto, inclusive gestões diretas da Alta Comissária Mary Robinson junto aos organismos financeiros para controlar imposições destrutivas de direitos econômicos e sociais. De nada adiantou, na prática, a afirmação da Conferência de Viena sobre a tríade democracia, desenvolvimento e Direitos Humanos como “conceitos interdependentes, que se reforçam mutuamente” (Artigo 8º da Declaração), ou a aceitação pelo Ocidente do direito ao desenvolvimento com titularidade central na pessoa humana (Artigo 10).

b. Fusão do humanitário no sistema

Refletindo a necessidade ingente de ajuda médica e alimentar a populações civis deslocadas ou em meio a conflitos armados, a ONU, já no final dos anos 1980, havia reconhecido, pela ótica das vítimas, um novo “direito à assistência humanitária”, a ser prestada por organizações especializadas.⁴ Embora tal direito não previsse operações bélicas, as discussões deram ensejo à ideia de ingerência humanitária, propiciando ilações ocidentais sobre um apócrifo “direito de ingerência”, contrapartida de um teoricamente ético “dever de ingerência” da ONU via potências militares.

Realizada na mesma época de vários conflitos interétnicos e ações militares envolvendo diversos países, inclusive as “limpezas étnicas” particularmente visíveis nos territórios iugoslavos, a Conferência de Viena não podia omitir-se. Reafirmou, portanto, “o direito das vítimas à assistência oferecida por organizações humanitárias, como preveem as Convenções de Genebra de 1949 [...]”, tendo antes expressado preocupação com as violações de Direitos Humanos durante conflitos armados, pedindo a todas as partes “que observem estritamente o direito humanitário internacional” (Artigo 29).

Necessário, sem dúvida, nas circunstâncias, esse gesto de Viena reconfirmava a fusão operativa dos Direitos Humanos, regulados para situações sem conflito armado, com o direito humanitário de Genebra, voltado para situações de guerra. Ao fazê-lo, expandiu enormemente o escopo do sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos existente. Como se suas funções regulares não bastassem, orientou-as também para a área de competência do Conselho de Segurança, de manutenção da paz e segurança internacional, para a qual não tinha capacidade mínima de *enforcement*. Por mais que tal fusão de mandatos com poderes assimétricos fosse justa, ela debilitou, a médio prazo, na prática, a força moral persuasória dos órgãos, instrumentos e mecanismos do sistema, aumentando os fatores de descrença no conjunto.

4. A primeira resolução sobre o assunto foi da Assembleia Geral, em 1988, Resolução n. 45/131.

c. Terrorismo, “guerra ao terror” e responsabilidade de proteger

Se durante a Guerra Fria o tratamento internacional dos Direitos Humanos refletia, além das ideologias de cada lado, os interesses estratégicos dos Estados Unidos e da União Soviética como superpotências, logo depois de 1989, ano da queda do Muro de Berlim, os desafios políticos Leste-Oeste deslocaram-se para o sentido Norte-Sul. Os países em desenvolvimento, antes considerados mercedores de assistência diante do risco de atração para o campo adversário, passaram a ser vistos como *locus* exclusivo da destruição ambiental, das violações de Direitos Humanos, do extremismo religioso e fonte do terrorismo. Essa visão distorcida, unilateral e reducionista, reforçada pela identificação política de países antes comunistas com o Ocidente rico, agravou-se no século XXI. Serviu, inclusive, de apoio ideológico para bombardeios e intervenções ocidentais sangrentas, autorizadas ou não pela ONU.

Bombardeios “humanitários” não previamente autorizados pelo Conselho de Segurança foram inaugurados pela OTAN contra a Sérvia, na guerra interétnica do Kosovo, no fim dos anos 1990, para proteger os albaneses da província sérvia. Voltados prioritariamente para alvos civis na Sérvia, as bombas lançadas em 1999 destruíram de tal maneira pontos vitais da infraestrutura que o país sucessor da desfeita

Iugoslávia, redemocratizado, até recentemente ainda se ressentia dos efeitos.

Apesar de problemas variados, a ideia antiga do direito ou dever de ingerência projetou-se em iniciativas de “diplomacia preventiva” do Secretário-Geral da ONU Koffi Annan, rebatizada “responsabilidade de proteger”. Esta chegou a ser endossada explicitamente na Cúpula de 2005, por ocasião dos sessenta anos da organização – sem aprovação do Brasil e demais BRICS. Seus efeitos devastadores revelaram-se claramente nos impressionantes bombardeios da OTAN à Líbia em 2009, seguidos de ocupação norte-americana. Um dos acontecimentos deles decorrentes, gravado e divulgado em todo o mundo, foi o repugnante assassinato, em 2011, do ex-ditador Muammar Khadafi, andrajoso, rendido, ferido e suplicante, pela sanha de insurgentes locais incontrolados.

Precedidas pelos atentados do Onze de Setembro em Nova York e Washington, intervenções sem respaldo do direito internacional, no Afeganistão, no final de 2001, e no Iraque, em 2003, podiam ser enquadradas na “guerra ao terror”, de George W. Bush, mas não na ideia de ingerência humanitária. A invasão do Iraque pelos Estados Unidos, sob pretexto de destruir um arsenal de armas químicas adrede inventado, propiciou não somente a formação do “Estado Islâmico do Levante” na fronteira do Iraque com a Síria, por efetivos do exército iraquiano desfeito, como o acirra-

mento do terrorismo faccioso islâmico em todo o mundo. Deu ensejo também a cenas repulsivas de torturas e tratamentos degradantes de prisioneiros em Abou Ghraib, Guantánamo e outros locais de detenção. Tão chocantes quanto essas e outras cenas ligadas à ocupação ocidental foram, com certeza, os vídeos de execuções atroz por combatentes do “Estado Islâmico”, divulgados como propaganda de sua “guerra santa”. A diferença para os Direitos Humanos está na tipologia de agentes. Ninguém em sã consciência espera que terroristas sigam normas consagradas. Todas as pessoas com consciência ética esperam que forças ocidentais de ocupação sigam, imponham e controlem regras de comportamento legítimas, que o próprio Ocidente disseminou.

Para que não se pense em viés antiocidental nestas linhas, registro, em diapasão igual ao das operações norte-americanas e da OTAN, inclusive na Síria, em operações não voltadas contra o “Estado Islâmico”, as intervenções russas na Ucrânia e nas repúblicas caucasianas por forças armadas de Putin. Assim como repudio as violações sistemáticas de Direitos Humanos pelos regimes dos ditadores depositos Saddam Hussein e Muammar Khadafi. Não nego tampouco o caráter arbitrário e truculento dos gover-



nos de Bachar al-Assad e Vladimir Putin, entre muitos outros líderes de alguma forma eleitos. Todos esses fatores tiveram e ainda têm repercussões no sistema de Direitos Humanos. O mais danoso permanece, porém, a abrangente e interminável “guerra ao terror”, praticada pelos Estados Unidos.

d. Sequelas da “guerra ao terror”

O terrorismo de grupos chamados *jihadistas* realizou sua ação mais espetacular nos ataques contra o World Trade Center, em Nova York, e o Pentágono, em Washington, em 11 de setembro de 2001. Tão chocante foi essa operação que obnubilou longamente a Conferência de Durban contra o racismo, encerrada três dias antes, cujos documentos finais são referência importante para o movimento negro no Brasil.

Enquanto o terrorismo é, por natureza, contrário a qualquer ideia de direitos, a “guerra ao terror” declarada pelo governo George W. Bush e aprovada pelo Congresso norte-americano, em reação a esses atentados, pode ter sido o principal fator de descrédito do sistema internacional dos Direitos Humanos. Os abusos que engendrou, com detenções arbitrarias prolongadas, tratamentos cruéis filmados, torturas legalizadas com outro nome, trans-

ferência de prisioneiros para terceiros países onde seriam submetidos a interrogatórios “musculosos”, a cumplicidade de membros da OTAN e outros Estados, causaram indignação unânime dos peritos da ONU e defensores de Direitos Humanos no mundo todo. Apesar do mal-estar gerado, não se logrou aprovar, fora de mecanismos isolados e indagações em arguições por comitês de tratados, uma manifestação firme de repúdio pelos órgãos principais do sistema. Ao contrário, foi o próprio governo Bush, apoiado por países do grupo ocidental, quem mais criticou o sistema, exigindo reforma da Comissão de Direitos Humanos.

A reforma, também cobrada por outros grupos, ocorreu em 2006, tendo o governo Bush, no final, evitado candidatar-se em eleições para o novo Conselho de Direitos Humanos, que substituiu a Comissão em 2007. O que Donald Trump fez em 2019, ao retirar arrogantemente os Estados Unidos do Conselho, foi, no fundo, repetição de atitudes prévias de republicanos, inclusive nas acusações de parcialidade contra Israel.

A quem possa estranhar que eu considere a “guerra ao terror” dos Estados Unidos mais grave para a credibilidade do sistema do que as muitas violações praticadas alhures, por governos de direita e de esquerda, assinalo que nenhum outro país teve jamais tanta influência na área. Longe de funcionar no sentido alegado, de promoção da democracia em Estados de regimes ditatoriais, as ações militares e policiais

dessa “guerra” aumentaram a insegurança de todos, em particular nos países invadidos. Ao descredenciar o modelo norte-americano, contribuíram para a emergência agressiva de neoconservadores, contrários aos direitos fundamentais e à própria democracia, na fase contemporânea.

Para completar o quadro de componentes do sistema, observo que, desde a reforma do sistema, com elevação a nível de seu órgão principal na ONU, o mecanismo de controle mais abrangente, não seletivo porque obrigatório para todos os membros da ONU, ocorre pela Revisão Periódica Universal – em inglês UPR. Realizada pelos “pares” (originalmente o nome previsto era *Universal Peer Review*), países integrantes do Conselho, a UPR se dá, como nos órgãos de tratados, pelo exame de relatórios oficiais periódicos. Idealizado contra a sempre denunciada parcialidade da antiga Comissão de Direitos Humanos, o procedimento de revisão periódica pelo Conselho, é questionado pelo excesso de condições para que críticas e recomendações sejam aceitas pelo Estado examinado. Acaba transformando o Conselho, coberto por jornalistas dos principais meios de comunicação, em foro de privilegiado de propaganda dos governos.

e. Pós-modernidade e anti-Iluminismo

Em paralelo ao desmonte de instituições previdenciárias em favor do “Estado mínimo”, dentro do

neoliberalismo hegemônico os Direitos Humanos passaram a ser encarados como expletivos, custosos, contrários à competitividade econômica. Juntamente com a insegurança geral causada por “políticas de austeridade”, associadas a discriminações estruturais, o desmonte de direitos trabalhistas, previdenciários, de educação e outros, evidenciou a despreocupação dos segmentos dominantes com a pobreza marginalizada.

Num mundo desprovido de utopias, as atenções antidiscriminatórias, que já se afirmavam nas lutas antiestablishment dos anos 1960 e 1970, voltadas para a igualdade de todos, transformaram-se em “guerras de culturas”. Estas se estenderam das universidades a facções ativistas, aos meios de comunicação, a partidos e personalidades políticas. A superação da desigualdade real transformou-se em obsessão pelas “diferenças”, tornando a militância de minorias monotemática e intolerante. Tudo isso foi facilitado pela disseminação da ideia de pós-modernidade, em que os valores, considerados sempre relativos, não passam de “narrativas”, entre as quais a do Iluminismo. Visto exclusivamente como eurocêntrico, racista e imperialista, o universalismo teria mero caráter instrumental para a dominação branca, cristã e machista. Tal visão, coincidente com a interpretação mais crítica da história branca do Estados Unidos, desconsidera também a Revolução Francesa. Para

tanto brando como argumento o caso histórico do Haiti, cuja revolta de escravos foi esmagada pelas armas da França revolucionária. Não lembra, porém, com isso, que, malgrado as limitações originais, o Iluminismo na Europa, a Independência Americana e a *Révolution* de 1789 foram propulsores da ideia de Direitos Humanos, a que ainda aderem ativistas modernos e pós-modernos, particularmente em defesa de minorias.

Como diz Costas Douzinas, em *O fim dos Direitos Humanos*: “Uma atração intelectual principal do discurso dos direitos é a sua capacidade de descrever situações sociais e políticas complexas e, especialmente, conflitos, em termos normativos simples. Mas esse também é seu efeito mais grave”.⁵

Não surpreende que o discurso dos Direitos Humanos, igualitário e emancipador, tenha se tornado confuso, usado por progressistas, conservadores e tradicionalistas, que advogam “valores autênticos”.

e.1. A questão das minorias

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, tenha sido provocada pelas violações de direitos nos regimes nazifascistas contra grupos minoritários, a palavra “minorias” não é nela sequer mencionada. Tampouco o é pela Convenção

5. DOUZINAS, Costas. *O fim dos Direitos Humanos*. Trad. Luzia Araújo. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2009. p.257.

para a Eliminação da Discriminação Racial, de 1965, principal instrumento jurídico de proteção a minorias étnicas. Tendo os direitos das minorias alemãs servido de pretexto para as primeiras invasões de Hitler, ademais da perseguição a judeus e ciganos, o tema sempre foi dificultoso na ONU. O caso da Iugoslávia é ilustração eloquente não remota dos problemas que suscita.

Formada no fim da Primeira Guerra Mundial para acomodar as nações balcânicas oriundas dos impérios derrotados num único Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos, o conjunto da Iugoslávia (terra dos iugoslavos, eslavos do sul) sempre teve coesão instável. Nada ameaçava mais o regime federado de Tito do que a exploração “nacionalista” das diferenças decorrentes da herança histórica e religiosa das populações. A negociação de uma declaração das Nações Unidas sobre minorias, iniciada na década de 1970, estendeu-se por dezesseis anos, sob a presidência da República Federativa Socialista da Iugoslávia. O projeto foi afinal concluído e adotado somente em 1992. Esse foi precisamente o ano em que a fragmentação da Iugoslávia eclodiu brutalmente em guerras e “limpezas étnicas”, sendo difícil avaliar se a declaração ajudou a amainar ou estimulou os conflitos.



A obsessão por diferenças modificou o trabalho do Conselho de Direitos Humanos, mecanismos temáticos e órgãos de tratados. Estabeleceu uma relatoria especial sobre questões de minorias que tem como referência normativa importante a Declaração de 1992. A ela se adicionou outra relatoria especial, sobre direitos culturais. Seguindo a militância maximalista, órgãos de tratados importantes, como o CERD,

comitê da Convenção sobre Eliminação da Discriminação Racial, invuíram do universalismo igualitarista para o particularismo das culturas, como se fossem intocáveis. Quando as diferenças são mínimas, insistem em ressaltar divergências.⁶ Estimulam o que Freud denominava “narcisismo das pequenas diferenças”, popularizado como tragédia nos anos 1990

pelos conflitos na Iugoslávia e hoje convenientemente arquivado. Para não soarem preconceituosos, membros desses órgãos do sistema ocultam fatos comprovados, como a escravização interafricana, de subsaarianos pelos árabes ao longo de treze séculos. Propõem censura a obras, reescrevem a história com estereótipos invertidos, veem todos os problemas

6. No CERD, a relatora especial sobre questões de minorias descreveu, como êxito de seu trabalho, visita a escola na Nigéria em que os estudantes, antes autoidentificados somente como nigerianos, tenham, depois, passado a considerar-se ibos, haussas, iorubás, a discutir entre si.

como discriminações culturais, descredenciam quem diverge em alguns pontos, ostentam uma intolerância semelhante à direita extremada.

e.2. Do direito à diferença à obsessão por identidades

Sei que é inconveniente criticar o “identitarismo”, uma questão pós-moderna. O que tem sido feito pelo governo atual do Brasil contra direitos, em particular dos indígenas, torna quase secundárias preocupações abrangentes. Ameaças imediatas terríveis, como a pandemia sem controle, a facilitação de armas em país de grande violência, o oportunismo neoliberal de empresários, a fome e a miséria agravadas, a má-fé ambiental renitente constroem abordagens do assunto. Por isso assinalei no início que o maior desafio contemporâneo aos Direitos Humanos é o neofascismo rampante. Por isso insisto também, com risco de ser mal-entendido, que o ativismo de direitos não pode parecer com a direita. Valorizar as identidades é humano; respeitar diferenças faz parte da não discriminação exigida. Transformar a identidade em absoluto é obsessão condenável. Elevar a atenção a ela a cobranças de uniformidade é arbítrio.

Em nome de um progressismo tacanho, a tendência nesse sentido tem prevalecido na militância antirracista, antimachista e antipaternalista, no exterior e no Brasil. Quem o faz compactua na prática com o

neoliberalismo hegemônico e o neofascismo vigente. Aumenta alienações perigosas e cria falsos inimigos. Contraproducente, dá votos a seus inimigos de fato. Foi em reação a essa prática que, no auge da movimentação *Black Lives Matter*, intelectuais e artistas dos Estados Unidos, entre os quais Francis Fukuyama, Noam Chomski e Wynton Marsalis, lançaram uma carta-manifesto, em que alertavam:

As forças antiliberais vêm ganhando vigor em todo o mundo, e têm em Donald Trump um aliado poderoso, que representa ameaça real à democracia. Não se pode, porém, permitir à resistência o endurecimento com um tipo próprio de dogma ou coerção, que os demagogos de direita já vêm explorando. [...] A restrição ao debate, seja por governo repressivo, seja por sociedade intolerante, fere invariavelmente aqueles que não dispõem de poder, e torna todas as pessoas menos capazes de participação democrática.⁷

No Brasil não se chegou a esse ponto. Um fato, porém, me incomoda. Como é possível que, em fase de tantas aulas, videoconferências e artigos contra o racismo, o machismo, a violência homofóbica, nada de efetivo apareça para resistir à destruição de conquistas?

f. Fundamentalismo religioso

Associado à pós-modernidade e ao fim de utopias,

7. Disponível em: <https://harpers.org/a-letter-on-justice-and-open-debate/>. Acesso em: 30 set. 2021. (Minha tradução).

o fundamentalismo religioso também reemergiu vigoroso. Originalmente limitado a um tipo de evangelismo cristão, depois transformado em rótulo para o salafismo no Islã, a religião que exige observância literal de Escrituras, sejam elas o Corão, a Torá, a Bíblia ou outras narrativas sagradas, já se impõe em oposição à laicidade do Estado. Enquanto na esfera da ONU isso se apresenta na rejeição discursiva a direitos da mulher biológica, sua manifestação doméstica, na jurisdição dos Estados, é mais grave. Retoma valores cruéis, com efeitos de regressão política, deixando de ser doutrinária para refletir-se em normas. É a isso que se propunha nosso ex-chanceler insano, numa direção assumidamente contrária à do Estado secular brasileiro. O delírio não terá passado totalmente, com a mudança positiva de ministros, num governo de personagens estranhas. Lembremos sempre, contudo, que laicidade não significa ateísmo. Todos podem seguir suas crenças privadas. Desde a preparação da Declaração Universal de Direitos Humanos, no final dos anos 1940, a laicidade do Estado é condição de isenção necessária para a liberdade da fé.

g. Novas tecnologias

Os desafios aos Direitos Humanos sempre se renovam. Alguns dos mais preocupantes advêm das novas tecnologias, seja indiretamente, por seu uso no discurso do ódio, seja diretamente, pelo domínio das

mentes. A par de sua importância inegável, comprovada como meio de sobrevivência em tempos de pandemia, as tecnologias digitais, a par de agilizarem as comunicações e o acesso a informações infinitas, podem violar o direito à privacidade. Usam regularmente algoritmos para induzir ao consumo e, até, para forjar eleitores. Põem em questão a autenticidade de escolhas, facilitando um totalitarismo, ainda humano, pelas máquinas, prenunciado por obras de ficção científica. A ONU vem acompanhando o assunto, embora sua capacidade de agir seja muito inferior ao desenvolvimento vertiginoso de toda a ciência moderna.

h. A pandemia

A pandemia da Covid-19, conquanto ameaça mortal sanitária, acarreta desafios temíveis também aos Direitos Humanos. Quando negligenciada, ela naturalmente se acirra, aumentando contágios e mortes. Quando encarada, pode gerar abusos na aplicação de normas. As violações registradas são tantas, com incidência pior em populações vulneráveis, que a Alta Comissária, por instrução do Conselho de Direitos Humanos, tem dedicado ao assunto os relatórios mais lidos.

O ESDRÚXULO CASO DO BRASIL

Enquanto tudo o que foi dito aqui se aplica ao cenário mundial presente, o caso do Brasil requer aten-

ção especial. Trata-se de país que, tendo vivido longa ditadura militar, elegeu para presidente um saudosista, opositor de direitos. Sua única promessa era destruir tudo o que o regime democrático fizera. A regressão foi inaugurada logo no início do governo. Em reação a palavras de preocupação da Alta Comissária da ONU, ex-presidente do Chile, o já presidente Bolsonaro disse, em rede social:

Michelle Bachelet, Comissária dos Direitos Humanos da ONU, seguindo a linha do Macron em se intrometer nos assuntos internos e na soberania brasileira, investe contra o Brasil na agenda de direitos humanos (de bandidos), atacando nossos valorosos policiais civis e militares. Diz ainda que o Brasil perde espaço democrático, mas se esquece de que seu país só não é uma Cuba graças aos que tiveram a coragem de dar um basta à esquerda em 1973, entre esses comunistas o seu pai brigadeiro à época.⁸

As atitudes retrógradas do governo brasileiro merecem exposição à parte. Assinalo, topicamente, a supressão da sociedade civil em comissões de controle de direitos; a tentativa de barrar o aborto legal de menina estuprada; a portaria do Ministério da Saúde que trata com suspeição mulheres em situação



parecida; a mudança de posições sobre direitos da mulher e igualdade de gênero; o enfraquecimento da FUNAI, do IBAMA, da SEPPIR; a negação do racismo; a nomeação de pessoas opostas aos objetivos das funções e a designação de indivíduos “terrivelmente cristãos” para cargos laicos.

No Brasil de hoje é necessário que se atine para o que está ocorrendo: um grupo de fanáticos, apoiado por pseudointelectuais delirantes, muito distante da maioria eleitoral obtida em 2018, vem impondo suas crenças como vontade geral. A destruição prossegue como o famigerado “passar da boiada”,⁹ enquanto a Covid-19 impera. Aparentemente insensíveis a esses fatos, ativistas de direitos, articulados em causas específicas, mantêm-se voltados exclusivamente para elas. Já pária por decisão de maníacos, o Brasil se torna epicentro da pandemia. Isolados e barrados, os brasileiros se transformam em ameaças virais. Indiferente, o governo egoísta parece, depois da derrota de Trump, colimar ser vanguarda de um Espírito do Tempo odioso. Ainda que esse Espírito, não inesperadamente, comece a procurar melhor síntese.

8. Disponível em: www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/photos/a.250567771758883/1577243422424638/?type. Acesso em: 30 set. 2021.

9. Proposta do titular do Meio Ambiente na reunião ministerial de 22 de abril de 2020.



O papel do direito internacional dos Direitos Humanos no Brasil atual

**Alavanca para avanços e
escudo contra retrocessos**

Daniel Damasio Borges¹

RESUMO

O presente texto explora, retomando os desafios históricos à concretização dos Direitos Humanos no Brasil e a partir das adversidades do crescentemente autoritário contexto político brasileiro, as potencialidades do direito internacional dos Direitos Humanos para a defesa dos direitos fundamentais no país. Para isso, elucida como ele pode ser um relevante instrumento na ampliação de direitos fundamentais já consagrados constitucionalmente e como ele pode servir de escudo contra a supressão de direitos que já estejam assegurados no ordenamento jurídico nacional. Assim, considera que o vasto acervo normativo de que o Brasil faz parte é um rico manancial para a expansão e a proteção da cidadania no país, servindo como alavanca para avanços e escudo contra retrocessos.

1. Professor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista (UNESP) – campus de Franca.

Ao longo da história brasileira, a concretização dos Direitos Humanos tem se mostrado desafiadora.

A atualidade política não nos deixa esquecer a nossa cultura autoritária. De fato, ao longo de nossa história, não foram poucos os líderes que arrogaram para si a posição de salvadores da pátria, cujo sucesso dependeria da concentração em sua figura de todos os poderes e no tolhimento das instituições que pudessem coibir o arbítrio.² Não foram poucos,

2. Não nos referimos apenas ao atual presidente da República, Jair Bolsonaro, embora ele seja o mais recente e acabado exemplo de culto ao autoritarismo e de ameaça à democracia. Logo no início da República, os governos de Deodoro da Fonseca (1889-1891) e Floriano Peixoto (1891-1894) foram notoriamente marcados por desmandos e arbítrios. A esse respeito, a leitura dos escritos de Rui Barbosa, seja na qualidade de advogado perante o STF, seja na de jornalista, reveste-se de marcante atualidade. Nesses escritos, Rui denuncia os arbítrios de Floriano Peixoto, o qual estaria persuadido de que a salvação da pátria estaria no fortalecimento de seu poder pessoal e no aviltamento das atribuições do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal. Destaca-se a célebre petição de *habeas corpus* impetrada em favor de várias personalidades políticas, inclusive congressistas. Tais personalidades haviam sido alvo das prisões e desteros impostos pelo presidente Floriano Peixoto, o qual havia decretado o estado de sítio no Brasil. Nesse *habeas corpus*, Rui defendeu uma interpretação restrita do estado de sítio, porquanto não se poderia “fazer da vontade do executivo a só Constituição verdadeira do Estado, entregar o direito nacional, nas suas garantias supremas, às emoções pessoais do Presidente da República, às suas fraquezas, às suas iras, às suas obsessões”. Conforme afirma Fernando Nery, Rui fez da tribuna judiciária a cátedra do direito constitucional brasileiro.

igualmente, os que “tomaram as resistências ao despotismo como ameaças ao Estado”.³ Durante a ditadura militar (1964-1985), críticas às autoridades constituídas, pela simples circunstância de serem desagradáveis e incômodas, foram motivos suficientes para que o aparelho repressivo do Estado agisse de modo violento e truculento. Nesses termos, confunde-se “a crítica à sua pessoa e a seu governo, com oposição aos interesses permanentes da nação, apresentando como atentado à segurança nacional o que constitui apenas legítima expressão do direito de crítica e opinião, essencial a um sistema de legalidade democrática”.⁴ As autoridades consideram-se dignas de referência de caráter quase místico, es-

Ver COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. São Paulo: Editora Unesp, 2006. p. 23-32, e BARBOSA, Rui. *Obras completas de Rui Barbosa. Trabalhos jurídicos*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e da Cultura, 1958. v. XIX, t. III, p. 54.

3. Mais uma vez, relembremos aqui a pregação de Rui Barbosa contra Floriano Peixoto: “Por isso não podemos compreender um chefe de Estado tonitrando insultos contra uma parte da nação que ele representa, conferindo, entre dois partidos que se batem, a um o privilégio da excelência no patriotismo, ao outro a indignidade de cidadãos desnaturados e inimigos da terra natal. Essa linguagem, a história nunca a ouviu senão aos governos de inquisição e de sangue, em cujo espírito invertido as facções dominantes acreditam consubstanciar a pátria, e os ditadores se vêm facilmente levados a tornar as resistências ao despotismo como ameaças ao Estado”. BARBOSA, Rui. *Obras completas de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e da Cultura, 1958. v. XX, t. III, p. 5.

4. Heleno Cláudio Fragoso fez essa afirmação no quadro do relato que fez de sua defesa de Ênio Silveira, editor de livros perseguido pela ditadura militar. FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Advocacia da liberdade. A defesa nos processos políticos*. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 41. Ademais, Fragoso ainda observou: “Com a situação excepcional que o país atravessava, com a vigência do AI 5, desabitamo-nos a ouvir com naturalidade as manifestações dos políticos de oposição, que em todos os regimes democráticos sempre se fizeram com veemência e grande calor”. *Ibidem*, p. 186.

quecendo-se que o governo nada mais é do que um “simples instrumento para direção da coisa pública”,⁵ e como tal sujeito a críticas e ao escrutínio público.

Durante o longo período de vigência do Ato Institucional n. 5 – de 13 de dezembro de 1968 a 1º de janeiro de 1979 –, suprimiu-se, como bem observa Heleno Cláudio Fragoso, toda limitação jurídica ao poder do Executivo.⁶ Estando o Congresso Nacional sujeito ao arbítrio do presidente da República em fechá-lo e em cassar parlamentares, não havia de se falar em qualquer contrapeso parlamentar aos abusos. Afastando-se do Poder Judiciário os pedidos de *habeas corpus* e destituindo os juízes das garantias do exercício independente da judicatura, tampouco os juízes poderiam contê-lo.

Nas relações econômicas e sociais, os desafios para a realizações dos Direitos Humanos não são menores. A escravidão, a forma mais abjeta de exploração do trabalho, foi uma característica marcante de nosso modo de produção. Abolida muito tardiamente em 1888, ela viria marcar para sempre a configuração de nossa sociedade. Mais recentemente, o crescimento econômico baseado no endividamento externo da ditadura militar nos legou uma sociedade

5. *Ibidem*, p. 238.

6. Para Fragoso, o AI-5 foi a mais completa e brutal negação do Estado de direito. *Ibidem*, p. 58. Sobre o assunto, ver ainda RAL Di Júnior, Arno. O conceito de segurança nacional na doutrina jurídica brasileira: usos e representações do Estado Novo à ditadura militar brasileira (1935-1985). *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 525-543, jul./dez. 2013.

profundamente polarizada socialmente, a “Belíndia” a que fazia alusão Edmar Bacha.⁷ A Constituição de 1988 teve, precisamente, por ambição responder a essas duas chagas históricas da sociedade brasileira: o autoritarismo e a exclusão social. Para cumprir esse ambicioso objetivo, a Constituição assegura um extenso rol de direitos fundamentais de natureza política, civil, econômica, social e cultural. Nascida sob o impulso do processo de redemocratização que trouxe à tona demandas sociais historicamente abafadas e reprimidas, a Constituição de 1988 foi pródiga em assegurar direitos aos indivíduos, que se acham sob a jurisdição brasileira, com a finalidade de lhes permitir uma vida minimamente digna.

Sucede, todavia, que não são poucos os percalços que dificultaram o rigoroso cumprimento dos preceitos constitucionais⁸. Mais de trinta anos após a

7. Em 1974, Edmar Bacha escreveu o artigo “O economista e o rei da Belíndia: uma fábula para tecnocratas”, em que criticava o modelo econômico altamente excludente da ditadura militar. “Belíndia” tornou-se, então, uma palavra que sintetiza os contrastes sociais brasileiros. BACHA, Edmar. *Belíndia 2.0: fábulas e ensaios sobre o país dos contrastes*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2012.

8. Convém não esquecer que esses percalços não são exclusivos da Constituição de 1988. O principal arquiteto da primeira Constituição republicana – a de 1891 –, Rui Barbosa, não escondeu a sua frustração em ver flagrantes violações à Constituição, perpetradas por Floriano Peixoto, em especial no que concerne aos direitos individuais assegurados pelo art. 72. “E quem ousará dizer que a realidade se parece com a promessa? Não era um programa completo, logicamente entretido, solidamente estruturado, essa Constituição de 1891, programa de governo à imagem do melhor dos modelos? Mas quem o reconhecerá hoje nesta miscelânea de opressão pretoriana e veleidades parlamentares, cujos violentos reativos dissolvem rapidamente as nossas instituições, como um organismo amplamente imerso em banho de ácido azótico? Não foi um programa o 23 de novembro: a restauração da legalidade? Quando é, porém, que já se praticou, entre nós, a subversão das leis como depois dele?”. BARBOSA,

promulgação da “Constituição Cidadã”, a que aludia Ulysses Guimarães, muitos dos direitos nela estipulados não têm sido efetivamente respeitados. Para evocar o mesmo discurso de Ulysses, muitos cidadãos brasileiros não ganham um justo e suficiente salário, não leem nem escrevem, não moram, não têm hospital e remédio, nem lazer⁹.

A essas dificuldades se acresce a eleição, pela primeira vez na história brasileira, de um político de extrema direita. Jair Bolsonaro nunca escondeu a sua repulsa aos valores constitucionalmente consagrados, como os Direitos Humanos, a separação de poderes e a justiça social. Desde a redemocratização, nunca um presidente da República, com todo o poder que lhe é atribuído, demonstrou tamanha hostilidade a tais valores, o que tem colocado à prova a capacidade do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal em frear os seus arroubos autoritários. Do mesmo modo, a sociedade civil é constantemente chamada a eles reagir, por meio de ação coletiva,

Rui. *Obras completas* de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e da Cultura, 1958. v. XX, t. II, p. 2.

9. “Hoje, 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou. (Aplausos). A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos Poderes. Mudou restaurando a federação, mudou quando quer mudar o homem cidadão. E é só cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa. Num país de 30 milhões, 401 mil analfabetos, afrontosos 25 por cento da população, cabe advertir a cidadania começa com o alfabeto. Chegamos, esperamos a Constituição como um vigia espera a aurora.” Íntegra do discurso do presidente da Assembleia Nacional Constituinte, dr. Ulysses Guimarães, disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>. Acesso em: 30 set. 2021.

como manifestações pacíficas e notas de protesto na imprensa.¹⁰ Conforme afirma Alain Supiot, as crises políticas são para as instituições o que os terremotos são para as edificações: o momento de verdade acerca de sua solidez.¹¹ A Constituição de 1988 e as instituições, por ela edificadas, têm sido cotidianamente testadas pelo autoritarismo e pela insensibilidade social do atual mandatário. Não é de todo implausível questionar a sua capacidade em resistir ao intento do presidente da República em restaurar o autoritarismo e em impor um modelo econômico em que os direitos sociais não sejam assegurados.

Com efeito, desde a sua posse, o presidente da República tem utilizado o seu poder de nomear, demitir, vetar e cooptar, no intuito de enfraquecer as instituições que podem coibir o seu autoritarismo. Desde o processo de redemocratização, a escala da trucu-

10. René Cassin chama-nos a atenção para a importância de uma “opinião pública viva” em prol da defesa dos direitos humanos”. Cassin assim discorre sobre a garantia ao respeito dos direitos e garantias fundamentais de ordem interna: “Au premier rang et, même hors-série, se placent les garanties préventives générales qu'on trouve dans le bon ordre d'une société démocratique véritable. Dans un Etat de droit — où l'exécutif est composé d'hommes d'Etat, d'administrateurs et fonctionnaires, respectueux des droits énoncés par la constitution, la loi, et des limites apportées à leur propre pouvoir; où, à l'intérieur du législatif, une opposition respectée veille à éviter les menaces contre les libertés; où l'autorité judiciaire est gardienne efficace des droits fondamentaux des citoyens; où enfin une opinion publique vivante s'exprime notamment par des réunions pacifiques, par une presse libre, consciente de ses responsabilités, et freine les tentatives d'oppression et d'exploitation — la sauvegarde des Droits de l'Homme est assurée sans recours fréquents à des sanctions répressives ou correctives”. CASSIN, René. *Droits de l'homme et méthode comparative. Revue internationale de droit comparé*, v. 20, n. 3, 1968, p. 461.

11. SUPIOT, Alain. *La gouvernance par les nombres. Cours au Collège de France* (2012-2014). Paris: Fayard, 2015. p. 293.

lência presidencial é sem precedentes: manifestações em frente ao quartel-general do Exército em prol do fechamento do Congresso Nacional e do STF – a dita “intervenção militar com Bolsonaro no poder” –,¹² processos administrativos contra professores críticos ao governo em uma flagrante violação à liberdade de cátedra,¹³ o uso da palavra presidencial incitando os seus seguidores a agir com violência contra jornalistas e membros da oposição,¹⁴ inquéritos policiais sob o fundamento da autoritária Lei de Segurança Nacio-

12. Trata-se da manifestação de 19 de abril de 2019, em que Bolsonaro afirmara, sob gritos de pedido de intervenção militar, que não negociaria nada e que a “patifaria” teria acabado. Ver a reportagem do UOL, disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/19/jair-bolsonaro-nao-quere-mos-negociar-nada-manifestacao-anti-congresso.htm>. Acesso em: 30 set. 2021.

13. Deve-se mencionar a abertura de apuração preliminar, na Corregedoria-Geral da União, fundada nas manifestações feitas por dois professores da Universidade Federal de Pelotas durante uma solenidade. Os docentes teriam violado o regime jurídico dos servidores públicos, ao externar seu desapeço ao presidente da República. Pressionados pela abertura da apuração preliminar, os docentes chegaram a firmar um termo de ajustamento de conduta. Tal apuração preliminar é uma flagrante violação à liberdade de cátedra. O aspecto mais grave do caso parece-me ser o uso dos órgãos do Estado para intimidar os críticos do governo atual. Por certo, as opiniões dos professores podem ser contestadas, especialmente pelo presidente ou por seus apoiadores mais fanáticos. Sucede, porém, que o presidente e seus partidários não aceitam as regras do debate democrático. Em vez de se fazer o contraponto a essas opiniões dos professores por meio de mensagens e discursos, utilizou-se, de modo truculento, do poder do Estado para silenciar os críticos, constringendo-os com um processo absolutamente arbitrário. É preciso lembrar que, nos governos anteriores, sempre houve fortes críticas ao Poder Público no meio universitário, sem que houvesse qualquer intimidação desse tipo. Sobre o caso, ver reportagem publicada no site da UNESP: <https://www2.unesp.br/portal#!noticia/36331/liberdade-de-catedra-em-xeque> (acesso em: 30 set. 2021).

14. Ver o caso dos ataques feitos à jornalista Patrícia Campos Mello, por suas reportagens acerca do financiamento à campanha eleitoral de Bolsonaro. Ver REPÓRTER da “Folha” é alvo de insulto sexual de Bolsonaro. DW, 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/rep/C3%B3rter-da-folha-%C3%A9-alvo-de-insulto-sexual-de-bolsonaro/a-52420796>. Acesso em: 30 set. 2021.

nal¹⁵ contra simples manifestações de opinião ou artigos de jornal,¹⁶ decretos que facilitam o porte de arma para os seus seguidores mais fanáticos e que são partidários da violência política. O presidente da República é uma constante fonte de instabilidades, criando conflitos das mais diferentes ordens com a imprensa, prefeitos, governadores, congressistas e juizes. Não é difícil associar esses atos com a estratégia típica de autocratas de fomentar um ambiente de crise para justificar medidas de exceção,¹⁷ como a decretação do estado de sítio.¹⁸ Diante de um contexto tão adverso, convém realçar a importância do direito internacional dos Direitos Humanos. Desde a redemocratização, o Brasil tem ratificado um conjunto extenso de tratados

15. Ver FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lei de Segurança Nacional: uma experiência antidemocrática*. Porto Alegre: Segio Antonio Fabris Editor, 1980. Para uma perspectiva diferente, PESSOA, Mário. *O direito da segurança nacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.

16. Até mesmo uma simples charge do cartunista Renato Aroeira motivou a abertura de inquérito com base na referida lei. CAMPOREZ, Patrik. Sob Bolsonaro, PF bate recorde de inquéritos com base em Lei de Segurança Nacional. *O Estado de S. Paulo*, 25 jul. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,sob-bolsonaro-pf-bate-recorde-de-inqueritos-com-base-em-lei-de-seguranca-nacional,70003375530>. Acesso em: 30 set. 2021.

17. “A maioria das constituições permite a expansão do poder Executivo durante crises. Assim, mesmo presidentes democraticamente eleitos podem com facilidade concentrar poder e ameaçar liberdades durante guerras. Nas mãos de um autoritário em potencial, esse poder concentrado é muito mais perigoso. Para um demagogo que se sente sitiado por críticos e de mãos atadas pelas instituições democráticas, as crises abrem janelas de oportunidade para silenciar e enfraquecer rivais. Com efeito, autocratas eleitos costumam *precisar* de crises – ameaças externas lhe oferecem uma chance de se libertar de maneira rápida e muitas vezes “legal”. LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018,

18. O próprio presidente da República, em diversas oportunidades, fez alusão à decretação do estado de sítio, sem que houvesse qualquer situação que pudesse justificá-lo.

sobre a matéria, inclusive os principais – a exemplo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Mais do que isso, a própria Constituição de 1988 apoia-se no direito internacional para aperfeiçoar a proteção dos direitos fundamentais no direito brasileiro. Diante das adversidades acima apresentadas, não seria sem interesse apontar as potencialidades do uso do direito internacional para a defesa dos direitos fundamentais.

De uma parte, o direito internacional pode ser usado para ampliar os direitos fundamentais que já estejam consagrados constitucionalmente (Parte 1). De outra parte, o direito internacional pode servir de escudo contra a supressão de direitos que já estejam assegurados no ordenamento jurídico nacional (Parte 2).¹⁹

PARTE 1. O DIREITO INTERNACIONAL COMO ALAVANCA PARA A EXPANSÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Uma das características que distinguem a Constituição de 1988, na história do direito público brasileiro, é a notável importância por ela atribuída aos direitos fundamentais. Ela não apenas contém

19. Este artigo retoma e desenvolve muitos argumentos apresentados em um livro anterior: BORGES, Daniel Damasio. *O alcance dos tratados sobre os direitos sociais no direito brasileiro*. Curitiba: Appris, 2019.

um rol extenso de tais direitos – apenas o artigo 5º contém 78 incisos –, como também assegura a sua aplicabilidade imediata e a qualidade de cláusula pétrea – os dispositivos constitucionais que não são suscetíveis de serem alterados mesmo por meio de emenda constitucional.

Nesse quadro, é digno de nota uma inovação que não constava em qualquer Constituição brasileira anterior, mesmo no que concerne aos textos constitucionais mais preocupados com essa temática, como a Constituição de 1891 e a de 1946. Trata-se da referência ao direito internacional dos Direitos Humanos no título dedicado aos direitos fundamentais.

Nos termos do artigo 2º e do artigo 5º da Constituição Federal, estabelece-se que os direitos consagrados na Constituição não excluem aqueles decorrentes dos tratados internacionais de que a República Federativa seja parte. Sob esse aspecto, o texto constitucional não se cingiu à reprodução da formulação clássica, do constitucionalismo brasileiro, que fazia referência apenas à não exclusão de outros direitos decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição.²⁰ É essa abertura constitucional ao direito internacional dos Direitos Humanos que fundamenta interpretações mais favoráveis aos direitos fundamentais.

20. Essa formulação estava presente nas Constituições brasileiras anteriores à Constituição de 1988.

Esse foi notavelmente o caso da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 496, a qual versou sobre a compatibilidade do crime de desacato²¹ com a Constituição Federal e com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Conquanto o STF tenha afirmado que não haveria uma incompatibilidade entre o crime de desacato e a liberdade de expressão, tal como definidas constitucionalmente e pelo tratado em apreço, ele deu contornos muito mais estreitos à configuração desse crime, de modo justamente a prestigiar esse direito fundamental.

Em seu voto, o ministro-relator, Luís Roberto Barroso, fez menções não apenas às disposições do Pacto de San José da Costa Rica, como também à jurisprudência da Corte Interamericana. Em especial, Barroso citou o caso Palamara Iribarne, oficial aposentado da Armada chilena, o qual havia publicado o livro *Ética e Serviços de Inteligência*. Em virtude de seu teor crítico, a Justiça militar chilena havia proibido a divulgação do livro e submetido Iribarne a um processo, pelo descumprimento dos deveres militares de obediência e de sigilo. Tendo em vista esses processos na Justiça Militar chilena, Iribarne afirmou, em declarações à imprensa, que se havia encoberto

21. O crime de desacato está previsto no artigo 331 do Código Penal: “Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”.

uma repressão à liberdade de expressão sob o manto do descumprimento de ordens e deveres militares. Iribarne disse que havia razões para supor que a Promotoria militar havia adulterado documentos legais e mentido à Corte de Apelações. Iribarne foi, então, condenado por crime de desacato pela Justiça chilena, sob o fundamento das declarações em apreço.

Ao apreciar essa condenação, a Corte Interamericana a considerou uma forma desproporcional e desnecessária de perseguição penal, a qual havia privado Iribarne do seu direito à liberdade de expressão e de pensamento. Para a Corte, Iribarne tinha o direito de externar as suas apreciações críticas sobre a Justiça e Promotoria Militares, ainda mais porque elas versam sobre temas de interesse público, sobre os quais deve haver um debate amplo e democrático.²²

Esse exemplo do direito internacional dos Direitos Humanos foi um dos principais elementos do voto do ministro Luís Roberto Barroso na referida Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 496. Na linha da sentença da Corte Interamericana, Barroso afirmou que o crime de desacato não pode ser utilizado para sancionar penalmente ofensas a funcioná-



rios públicos, explicitadas na imprensa ou em redes sociais. Deve-se, assim, dar uma leitura restrita a esse tipo penal: ele aplica-se tão somente quando as eventuais ofensas ocorrem na presença do funcionário público e possam interferir no exercício da função pública. Tal como a Corte Interamericana, Barroso quis resguardar o direito de crítica dos indivíduos em relação aos atos dos funcionários públicos, ainda que ela seja severa e veemente. Para Barroso, o interesse coletivo envolvido nas atividades dos agentes públicos impõe-lhes uma maior tolerância à reprovação e à insatisfação.²³ Não há dúvidas, assim, que a jurisprudência da Corte Interamericana foi utilizada para reforçar e ampliar a liberdade de expressão, dando uma interpretação restrita ao crime de desacato.

De igual modo, o Pacto de San José da Costa Rica impôs limites a uma forma autoritária de cobrança de dívidas: a prisão. O inciso LXVII, do artigo 5º da CF de 1988 estatui: “não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”. O artigo 7º, §7o do Pacto de San José da Costa Rica, por seu turno, prevê: “Ninguém deve ser

22. *Caso Palamara Iribarne vs. Chile*, Sentença de 22 de novembro de 2005 (Fondo Repaciones y Costas), Corte Interamericana de Direitos Humanos.

23. *Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 496*, Supremo Tribunal Federal, acórdão de 19 de junho de 2020.

detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar”.

Assim, há uma diferença importante entre a Constituição Federal de 1988 e o Pacto de San José da Costa Rica: enquanto o texto constitucional admite a prisão do depositário infiel, a Convenção Interamericana o proíbe. Essas diferenças foram minimizadas pelo STF: a CF de 1988 permite, mas não obriga, a instituição, pelo Congresso Nacional, da prisão civil para o depositário infiel. Deveras, a Constituição de 1988 visa a salvaguardar a liberdade humana, de modo a restringir as hipóteses de limitação ou de supressão do direito de ir e vir. Seria, de fato, incongruente inserir uma disposição mandando prender o depositário infiel no capítulo sobre os direitos e garantias fundamentais – os quais resguardam a liberdade humana em face do poder do Estado. Dessa maneira, o inciso LXVII, do artigo 5º da CF de 1988 subtrai do legislador comum a possibilidade de aprovar leis que restrinjam essa liberdade. Há, assim, uma ampla convergência entre a CF e o Pacto de San José, pois ambos partem do mesmo princípio da condenação desse método de coerção processual para a cobrança de dívidas. A única diferença diz respeito à ressalva prevista na CF de 1988, no sentido de não se opor à prisão do depositário infiel, se o Congresso Nacional assim deliberar.

Ao afastar o conflito entre a CF e o Pacto de San José da Costa Rica, o STF facilitou a consagração, no direito brasileiro, da proibição da prisão por dívida do depositário infiel. A antinomia passa a ser não mais entre a Lei Maior brasileira e o Pacto de San José. Em vez disso, o verdadeiro conflito é entre as diferentes leis ordinárias que preveem a prisão por dívida do depositário infiel e o Pacto de San José que o proíbe.

À luz dessas considerações, não foi muito difícil assegurar a preeminência do Pacto de San José. Ainda que se entenda que o Pacto de San José possua *status* de lei ordinária, ele sobrepuja os diplomas normativos de mesma índole que sejam anteriores à ratificação pelo Brasil. Assim, pela aplicação da norma de resolução de antinomias *lex posterior derogat priori*, revogam-se as disposições sobre a prisão do depositário infiel do Decreto-lei n. 911, de 1º de dezembro, e da Lei n. 6.071, de 3 de julho de 1974.

Relativamente às disposições de direito interno prevendo a prisão do depositário infiel posteriores à ratificação do Pacto de San José, a tese da natureza supralegal desse último é suficiente para afastar a sua aplicação das disposições em causa. Esse é designadamente o caso do artigo 652²⁴ do novo Código

24. “Art. 652. Seja o depósito voluntário ou necessário, o depositário que não o restituir quando exigido será compelido a fazê-lo mediante prisão não excedente a um ano, e ressarcir os prejuízos.” Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Civil, o qual foi editado após a ratificação do Pacto de San José pelo Brasil.

Por essas razões, o STF editou a Súmula Vinculante n. 25, segundo a qual “é ilícita a prisão de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”. Portanto, o Pacto de San José da Costa Rica alargou as circunstâncias que não podem justificar a mais séria das restrições à liberdade de ir e vir. Alavancou, assim, a proteção dos Direitos Humanos no Brasil.

Esse papel de ponta de lança da promoção dos Direitos Humanos não é a única função que o direito internacional dos Direitos Humanos desempenha. Ele pode revelar-se, também, um obstáculo a retrocessos na proteção dos Direitos Humanos, conforme se verá a seguir.

PARTE 2. O DIREITO INTERNACIONAL COMO BARREIRA CONTRA RETROCESSOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Ao ter ratificado um significativo acervo de tratados sobre Direitos Humanos, o Brasil obrigou-se a respeitar os parâmetros mínimos de proteção de Direitos Humanos nele previstos. Nesse sentido, caso haja retrocessos que coloquem em causa esses parâmetros, a atuação de órgãos internacionais de controle vai se tornar perfeitamente legítima (2.1.).

Por outro lado, as obrigações convencionais do Brasil não são imutáveis. É possível que o Estado brasileiro denuncie tratados internacionais, com a finalidade justamente de se desobrigar a cumprir com as obrigações neles assumidas. Todavia, quanto mais rígidas as normas sobre a denúncia desses tratados, menores chances haverá de retrocessos (2.2.).

2.1. O recurso a órgãos internacionais contra as violações aos Direitos Humanos no Brasil

Os Direitos Humanos destinam-se a ser aplicados no âmbito do ordenamento jurídico interno dos Estados, nos quais tais direitos devem ser assegurados e protegidos. Para que tal finalidade seja devidamente cumprida, não é suficiente constatar a conformidade da legislação nacional aos tratados sobre Direitos Humanos. O exemplo das convenções da OIT é muito elucidativo. Conforme nos chama a atenção Hélène Raspail,²⁵ o foco de análise da Comissão de especialistas da OIT não se cinge à compatibilidade das legislações nacionais com as convenções da OIT. Ele abrange também a prática dos Estados, a qual se reflete nas decisões judiciais, nas estatísticas referentes às relações de trabalho e nas condutas das entidades administrativas responsáveis pelo serviço de inspeção de trabalho. Não basta, assim, o Estado dispor

25. RASPAIL, Hélène. *Le conflit entre droit interne et obligations internationales de l'État – point de vue du droit international*. Paris: Dalloz, 2013. p. 207.

de leis trabalhistas compatíveis com as convenções da OIT, se tal legislação não for efetivamente aplicada pelos tribunais e se o serviço nacional de inspeção do trabalho não fiscalizar o seu cumprimento.

As instituições nacionais são, assim, o primeiro recurso a que as vítimas das violações de Direitos Humanos dispõem.²⁶ Ocorre, todavia, que tais instituições são, com frequência, lenientes e não dão uma resposta satisfatória a essas situações. Daí a função dos órgãos internacionais de proteção dos Direitos Humanos: complementar e reforçar a tutela desses direitos que já existe no âmbito interno, atuando para corrigir as falhas apresentadas pelos diferentes mecanismos de proteção de direito interno.

No tocante ao direito internacional dos Direitos Humanos de vocação universal, destacam-se dois órgãos internacionais de proteção aos Direitos Humanos: o Comitê de Direitos Humanos (CDH) e o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC). O primeiro foi instituído pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e é composto

26. É por esse motivo que, de modo geral, as vítimas das violações aos Direitos Humanos devem usar de recursos internos, ao menos em um primeiro momento, quando da violação dos Direitos Humanos. No direito internacional público, vige a norma do prévio esgotamento dos recursos internos, antes de levar a demanda à esfera internacional. Todavia, como bem demonstra Cançado Trindade, tal norma tem sido interpretada de modo flexível, justamente para favorecer a proteção dos direitos humanos. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A regra do esgotamento dos recursos internos revisitada: desenvolvimentos jurisprudenciais recentes no âmbito da proteção internacional dos direitos humanos. In: *Liber Amicorum Héctor Fix-Zamudio*. San José da Costa Rica: Corte Interamericana de Direitos Humanos, Unión Europea, 1998. v. I, p. 19.

de especialistas independentes.²⁷ Ele tem por atribuição analisar os relatórios periódicos dos Estados-partes acerca das medidas adotadas para assegurar os direitos previstos nesse tratado internacional. Ao final do exame desses relatórios, o CDH realça os aspectos positivos, bem como os principais entraves para a realização dos direitos previstos no PICP. A isso se acresce a atribuição, prevista no Protocolo ao PICP, do CDH de examinar comunicações individuais atinentes a denúncias de violações aos direitos civis e políticos.

Embora o PICP e o seu Protocolo adicional não estabeleçam, a rigor, a obrigação dos Estados-partes de cumprirem as observações finais do CDH, não há dúvidas de que os relatórios do CDH chamam a atenção da comunidade internacional para casos graves de violações aos Direitos Humanos. Nesse sentido, as falhas das instituições dos Estados em cumprirem as suas obrigações internacionais não passam despercebidas, permitindo que elas sejam expostas e criticadas em instâncias internacionais.

Do mesmo modo, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) é o Conselho

27. Artigo 28 do PICP: "1. Constituir-se-á um Comitê de Diretores Humanos (doravante denominado o 'Comitê' no presente Pacto). O Comitê será composto de dezoito membros e desempenhará as funções descritas adiante. 2. O Comitê será integrado por nacionais dos Estados Partes do presente Pacto, os quais deverão ser pessoas de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, levando-se em consideração a utilidade da participação de algumas pessoas com experiências jurídicas. 3. Os membros do Comitê serão eleitos e exercerão suas funções a título pessoal".

Econômico e Social da ONU e zela pela aplicação do PIDESC. Todos os Estados-partes são obrigados a apresentar-lhe regularmente relatórios sobre a aplicação das obrigações previstas no PIDESC. O CDESC deve, então, examinar cada relatório e fazer recomendações aos Estados-partes, tendo em vista o aprimoramento do cumprimento de suas obrigações convencionais.²⁸ Tal como ocorre em relação ao CDH, não há nenhuma disposição convencional que estabeleça claramente a obrigação dos Estados-partes de cumprir as observações do CDESC. Elas são, contudo, um importante ponto de referência para a interpretação do PIDESC.²⁹ Conforme observa Matthew Craven, essas observações são interpretações dotadas de autoridade – “*authoritative interpretations*”.³⁰ Em sua opinião consultiva sobre as consequências da edificação de um muro no território palestino ocupado, por exemplo, a Corte Internacional de Justiça fundou-se, em larga medida, nas interpretações dadas pelo CDESC em sua leitura do PIDESC.³¹ É de se ressaltar, ainda, no plano universal a proliferação

28. O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais prevê, também, um sistema de comunicações individuais ao CDESC. Todavia, tal Protocolo ainda não foi ratificado pelo Brasil.

29. Sobre o assunto, ver especialmente SODINI, R. *Le Comité des droits économiques, sociaux et culturels*. Paris: Montchrestien, 2000.

30. *The international covenant on economic, social, and cultural rights: a perspective on its development*. Oxford: Clarendon Press, 1998. p. 43.

31. Cour internationale de Justice. *Conséquences juridiques de l'édification d'un mur dans le territoire palestinien occupé*. Avis consultatif du 9 juillet 2004, § 53.

de tratados e de seus respectivos mecanismos de controle internacional em relação a tópicos específicos de Direitos Humanos, como a Convenção sobre os direitos da criança e as diferentes Convenções da ONU contra as diferentes formas de discriminação.

No plano regional, os mecanismos de proteção são bem mais aperfeiçoados, refletindo as potencialidades de um sistema em que o consenso político necessário para obter avanços é mais fácil, seja pelo menor número de Estados, seja pelas suas maiores afinidades culturais e ideológicas entre eles.

Assim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem por atribuição receber petições, de parte de qualquer pessoa ou grupo de pessoas ou ainda entidade não governamental, que contenham denúncias ou queixas de violação à Convenção Interamericana de Direitos Humanos.³² Mais do que isso, com base nessas denúncias e queixas, a Comissão poderá submeter um caso à decisão da Corte.³³ A Corte, por sua vez, proferirá uma decisão obrigatória sobre o caso que lhe foi submetido, se o Estado reconhecer a sua competência, como o fez o Brasil.³⁴ Em contraste ao

32. Ver o artigo 44 do Pacto de San José da Costa Rica – convenção promulgada no Brasil pelo Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992.

33. Ver o artigo 61 do Pacto.

34. Ver o artigo 1º do Decreto n. 4.463, de 8 de novembro de 2002: “Art. 1º. É reconhecida como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José), de 22 de novembro de 1969, de acordo com art. 62 da citada Convenção, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a

que sucede no sistema universal de proteção de Direitos Humanos, estabelece-se claramente, no texto do tratado, a obrigação internacional dos Estados-partes do Pacto de observarem as determinações da Corte sobre violações aos Direitos Humanos.

Desse modo, especialistas independentes, a exemplo dos membros da CDH, e juízes internacionais pronunciam-se sobre possíveis desrespeitos aos Direitos Humanos no Brasil. Tais violações não se restringem mais ao conhecimento das instituições domésticas, mas chegam também à alçada internacional. Tal circunstância permite que a sociedade internacional, sejam os Estados, sejam as organizações da sociedade civil de alcance mundial, pressione o Brasil a respeitar as suas obrigações internacionais.

As instâncias internacionais são tanto mais relevantes quanto se considera que governos autoritários tendem a enfraquecer as instâncias internas – a exemplo de tribunais independentes – que salvaguardam os Direitos Humanos.³⁵ Quando tais instâncias tornam-se muito enfraquecidas para reagir ao autoritarismo, as instituições internacionais são fundamentais para frear os retrocessos e assegurar que os parâmetros mínimos de proteção de Direitos Humanos – acordados internacionalmente – sejam observados.

10 de dezembro de 1998”.

35. Ver LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

É bem verdade que, com frequência, a proteção dos Direitos Humanos é invocada para encobrir interesses geoestratégicos dos Estados.³⁶ Mas não é menos pertinente a constatação de que a soberania nacional e a suposta ingerência sobre supostos assuntos internos servem de álibi para os mais cruéis atentados à dignidade humana. Não se deve, assim, desprezar, a importância do *locus standi* dos Direitos Humanos na cena internacional, descortinando novos horizontes e garantias para a proteção desse valor, por mais imperfeitos que sejam.

De toda sorte, conforme afirma Cançado Trindade, quando os Estados contraem obrigações internacionais sobre Direitos Humanos, eles o fazem no pleno exercício de sua soberania. Assim, longe de constituir um abandono de soberania, a assunção dessas obrigações a pressupõe.³⁷ Deveras, a capacidade de ratificar tratados internacionais é um dos atributos da soberania externa do Estado, sujeito de direito internacional público.

Se, de um lado, os Estados, no exercício de sua soberania, podem contrair obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos, inclusive no que concerne ao controle internacional de seu cumpri-

36. Ver, a esse respeito, BADIE, Bertrand. *La diplomatie des droits de l'homme*. Paris: Fayard, 2002.

37. MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de (org.). *Pareceres dos consultores jurídicos do Itamaraty. Volume VIII (1985-1990)*. Brasília: Senado Federal, 2005. p. 63.

mento, de outro, fazendo uso dessa mesma soberania, os Estados podem delas se desvincular. É por isso que a disciplina da denúncia dos tratados assume tanta relevância, conforme se verá a seguir.

2.2. As normas sobre a denúncia de tratados internacionais: um óbice contra a desvinculação do Estado de suas obrigações internacionais sobre Direitos Humanos

As denúncias aos tratados sobre Direitos Humanos estão estreitamente associadas a notáveis retrocessos nessa seara. Foi o que sucedeu na Grécia em 1969, cujo governo autoritário – a “ditadura dos coronéis” – denunciou a Convenção europeia de Direitos Humanos e o seu protocolo adicional.³⁸ Do mesmo modo, a Venezuela denunciou, em 2012, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, o que foi o prelúdio da escalada autoritária no país.³⁹ Entre nós, a primeira denúncia de um tratado internacional de maiores repercussões foi a perpetrada pelo presidente Arthur Bernardes, em 1926, em relação ao Pacto da Liga das Nações. Em seu conhecido parecer sobre a

38. FRUMER, Philippe. Dénonciation des traités et remise en cause de la compétence par des organes de contrôle: à propos de quelques entraves étatiques récentes aux mécanismes internationaux de protection des droits de l'homme. *Revue générale de droit international public*, v. 104, n. 4, p. 939-96.

39. CORAO, Carlos Aylala. Unconstitutionality of the Denunciation of the American Convention on Human Rights by Venezuela. In: HAECK, Yves; LEYH, Brianne McGonigle; BURBANO-HERRERA, Clara; CONTRERAS-GARDUÑO (ed.). *The Realisation of Human Rights: When Theory Meets Practice. Studies in honour of Leo Zwaak*. Cambridge: Intersentia, 2013. p. 497-526.

denúncia pelo Brasil do Pacto da Liga das Nações, o então consultor jurídico do Itamaraty, Clóvis Beviláqua, defendeu a desnecessidade da aprovação congressual para que esse ato internacional se efetivasse.⁴⁰ No arrazoado de Beviláqua, duas sortes de argumentos sobressaem. Em primeiro lugar, Beviláqua realça o poder do presidente da República na direção da política externa brasileira. Para ele, a primazia dada pela Constituição de 1891 ao presidente da República nessa seara seria de tal ordem que a intervenção de outros poderes nessas questões seria excepcional.

Beviláqua destaca, também, o papel do presidente da República na formação dos tratados internacionais e a circunstância de os próprios tratados conterem cláusulas sobre a denúncia, o que habilitaria o chefe de Estado a fazê-lo sem ouvir o Congresso Nacional. Esses dois argumentos não nos parecem decisivos. Em primeiro lugar, embora haja a preponderância do Poder Executivo na condução da política externa brasileira, tanto o Congresso Nacional quanto o Poder Judiciário podem nela interferir em situações relevantes. As duas instituições desempenham atividades de amplo impacto na política externa, como a de aprovar os tratados assinados pelo presidente da República – no caso do Congresso Nacional – e a de julgar a consti-

40. BEVILÁQUA, Clóvis. Denúncia de tratado e saída do Brasil da Sociedade das Nações – parecer de 5 de julho de 1926. In: *Parecer dos consultores jurídicos do Itamaraty*, v. II (1913-1934). Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. p. 357-74.

tucionalidade de tratados internacionais – no caso do Poder Judiciário. Não há de se falar, assim, em exclusividade do presidente da República nessa temática.

Não nos afigura tampouco precisa a leitura de Beviláqua sobre as cláusulas de denúncias dos tratados internacionais. Não se trata de uma autorização a um órgão específico do Estado, no caso o Poder Executivo, para denunciar o tratado internacional.

Como bem assinalou o ministro Joaquim Barbosa em seu voto na ação direta de inconstitucionalidade sobre a denúncia da Convenção 158 da OIT, a tese de Beviláqua sugere uma delegação não específica, sem prazo certo e sem condição, o que seria totalmente incompatível com o direito constitucional brasileiro.⁴¹ Cuida-se, na verdade, da atribuição ao Estado, na condição de sujeito de direito internacional público, para se desvencilhar de uma obrigação internacional, caso assim o deseje.

Essas polêmicas voltaram à tona com o Decreto n. 2.100/1996, que tornou pública a denúncia, pelo Brasil, da Convenção da OIT n. 158 relativa ao término da relação de emprego por iniciativa do empregador. A Confederação dos Trabalhadores da Agricultura ingressou com uma ação direta de inconstitucionalidade contra o decreto, com lastro na

41. Voto do ministro Joaquim Barbosa na ADI 1625-3. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/voto-joaquim-barbosa.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1625-3*. Julgamento ainda não concluído.

inconstitucionalidade do modo pelo qual ocorreu a denúncia do tratado em apreço.

Conquanto o julgamento da ação não tenha sido concluído, há uma clara tendência em romper com o entendimento tradicional de Beviláqua e negar ao presidente da República o poder de unilateralmente denunciar os tratados.

Do mesmo modo que a ratificação de um tratado importa na incorporação de normas com força de lei na ordem jurídica brasileira, a denúncia significa a revogação dessas normas com o mesmo *status* hierárquico. Desse modo, admitir a denúncia do tratado por simples ato do presidente da República é conferir-lhe o poder de alterar sozinho as leis internas brasileiras. Tal poder é tanto mais exorbitante quanto se considera que os tratados abordam hoje temas que estão no cerne da legislação nacional em diferentes áreas. Ora, conforme bem observa o ministro Joaquim Barbosa, a Constituição de 1988 não admite nenhum ato com força de lei em que o Parlamento não tenha algum tipo de intervenção.⁴² Portanto, é indispensável a intervenção do Parlamento no processo de denúncia dos tratados, sob pena de esvaziar o Parlamento como órgão legislativo do Estado e do rompimento do equilíbrio de poderes.

Esse raciocínio aplica-se, com mais força ainda, em relação aos tratados sobre os Direitos Huma-

42. Voto do ministro Joaquim Barbosa na ADI 1625-3. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/voto-joaquim-barbosa.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

nos. Deveras, é inconcebível, em um Estado democrático de direito, que seja outorgado ao presidente da República de revogar, com uma canetada, direitos que o Brasil se obriga a assegurar perante a comunidade internacional.

Condicionar a denúncia dos tratados à aquiescência congressual constitui, sem sombra de dúvida, um notável escudo contra retrocessos na proteção dos Direitos Humanos. Como bem assinalou Jorge Miranda, a discussão e a votação no Parlamento asseguram a publicidade e o contraditório.⁴³ A isso se acresce a circunstância de estarem representados no Parlamento os diferentes setores da sociedade brasileira, os quais terão a oportunidade de expor os seus pontos de vista sobre a conveniência e a oportunidade da denúncia. Se, antes, a denúncia era um assunto reservado ao Poder Executivo, a obrigatoriedade da aprovação parlamentar a torna um tema debatido nacionalmente por amplos setores da sociedade.⁴⁴ Não se deve, ainda, desprezar o poder de mobilização das organizações da sociedade civil, para pressionar o Congresso Nacional a não referendar uma possível denúncia.

43. MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra Editora, 2007. t. II, p. 156.

44. Sobre o assunto, ver também HAGGENMACHER, Peter. Some Hints on the European Origin of Legislative Participation in the Treaty-making Function. In: RIESENFELD, Stefan; ABBOTT, Frederick (ed.). *Parliamentary participation in the making and operation of treaties: a comparative study*. Hague: Kluwer Academic Publishers, 1994. p. 19-42.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como bem demonstra José Murilo de Carvalho, a construção da cidadania no Brasil percorreu, lentamente, um caminho longo e ainda muito incompleto.⁴⁵ Desde a promulgação da Constituição de 1988, os avanços foram notáveis, mas são ainda muito insuficientes para superar uma cultura política profundamente autoritária e uma sociedade marcada por grandes contrastes sociais.

Tais avanços precisam ser defendidos contra retrocessos, preservados, fortalecidos e expandidos. No cumprimento dessa tarefa, o direito internacional dos Direitos Humanos é um valioso instrumento. O vasto acervo normativo de que ele é composto – notavelmente as convenções sobre Direitos Humanos ratificadas pelo Brasil – é um rico manancial para a expansão e a proteção da cidadania no país, como alavanca para novos avanços e escudo contra retrocessos.

Diante do espectro da volta do autoritarismo que ameaça a democracia brasileira, o adequado manuseio desse instrumento de defesa da democracia torna-se ainda mais urgente.

45. CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 219.



Direitos Humanos

Conceitos básicos¹

Andrei Koerner²

RESUMO

O capítulo apresenta os conceitos básicos e os momentos históricos dos Direitos Humanos no direito internacional e sua incorporação no ordenamento constitucional brasileiro até o início dos anos 2000. Apresenta reflexões sobre os bloqueios representados pela situação política internacional, assim como os desdobramentos negativos dos atentados do Onze de Setembro para a proteção e a promoção dos Direitos Humanos.

1. O texto deste capítulo foi preparado em 2002-2003 como parte das minhas atividades como bolsista de pós-doutorado no projeto "Desenvolvimento de uma Teoria Integrada dos Direitos Humanos", do Programa CEPID/FAPESP junto ao Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP. Agradeço a Paulo Sérgio Pinheiro, a Guilherme de Almeida e aos demais participantes do projeto pelas críticas e sugestões ao texto. O texto serviu de base para o curso de formação em Direitos Humanos preparado pelo NEV/USP para professores da rede municipal de São Paulo e foi publicado parcialmente no *Jornal Unesp*, São Paulo, v. 202, p. 4, 2005.

2. Professor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), vice-coordenador do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPDH-IEA/USP) e pesquisador associado ao Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente capítulo é apresentar os conceitos básicos dos Direitos Humanos, fazendo referência aos momentos decisivos da sua enunciação no século XX, aos principais instrumentos jurídicos internacionais e à sua incorporação na agenda política nacional. Procuramos adotar uma perspectiva que leve em conta a amplitude dos Direitos Humanos, do seu alcance e objetivos, assim como a mobilização que envolvem por todo o mundo.

A CONCEPÇÃO ATUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos compreendem um complexo de princípios morais, de normas jurídicas, de organizações e de programas de ação, adotados tanto no plano internacional como no das sociedades nacionais, com o objetivo de proteger os indivíduos contra violações e abusos na sua dignidade humana, assim como de promover as capacidades individuais e coletivas dos seres humanos.

Os Direitos Humanos estão presentes nos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, em compromissos normativos de organizações internacionais, de governos e partidos políticos, em planos de ação de organizações governamentais e não governamentais.³ Os Direitos Humanos são, em grande parte, compatíveis com os sistemas de valor enunciados pelas principais concepções políticas, éticas e religiosas do mundo. Assim, embora a relatividade dos sistemas culturais seja um momento fundamental da compreensão do sentido concreto dos enunciados dos Direitos Humanos, essa relatividade não é motivo justificável para a rejeição dos Direitos Humanos enquanto tais. Pois é o potencial de realização humana o motivo básico que torna possível compreendê-los em todo o seu alcance.

Os Direitos Humanos baseiam-se numa concepção de respeito à dignidade e de remoção dos obstáculos ao pleno desenvolvimento das capacidades humanas. Essa concepção indica não só o sentido das formulações e políticas de direitos humanos, mas também a maneira pela qual todas as pessoas podem compreender do que se trata quando se fala em Direitos Humanos, a ideia de que é possível construir

sociedades baseadas na liberdade, na igualdade, na democracia, na justiça e na paz.

É dessa concepção que decorrem não só os enunciados dos Direitos Humanos presentes nos instrumentos jurídicos, mas também a ideia de que os Direitos Humanos são universais, indivisíveis e inter-relacionados.

Assim, se a efetivação dos Direitos Humanos pode ser pensada como progressiva, não o é no sentido de que o exercício de um direito pode ser aceito em detrimento dos demais, nem o de que o exercício de um direito seja condição para alcançar os demais. Mas universalidade não significa uniformidade, pois a maneira

pela qual os Direitos Humanos são exercidos pelos diferentes grupos sociais é variável segundo as suas particularidades nacionais e regionais, seus contextos históricos, culturais e religiosos.⁴ Outro aspecto relevante é a interdependência entre Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. Ou seja, os Direitos Humanos não dizem respeito apenas às condições em que vivem os indivíduos isoladamente, nem só a das coletividades locais a que pertencem. Relaciona-se sobretudo às possibilidades de sua participação



3. LINDGREN-ALVES, José A.. *Os Direitos Humanos como Tema Global*. São Paulo: Perspectiva, 1994.

4. SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos. *Lua Nova, Revista de Cultura e Política*, n. 39, p. 105-124, 1997.

nas decisões políticas e nos caminhos e benefícios do desenvolvimento.⁵

Essa concepção dos Direitos Humanos é, pois, fundamentalmente promocional, no sentido em que os Direitos Humanos servem para remover obstáculos, incentivar indivíduos e comunidades, priorizar, focalizar e integrar ações governamentais e formular critérios de acompanhamento pelos organismos multilaterais.

Assim, na concepção atual, os Direitos Humanos são uma unidade complexa, que se fixa em diversos aspectos da vida social e política, que se expande em sentidos variados e, pois, manifesta-se de diferentes formas na atividade política e social.⁶ Nessa diversificação, os Direitos Humanos não se manifestam de forma necessariamente coerente ou sem atritos, mas é essencial a compatibilização de demandas conflitantes com formas democráticas e pacíficas de sua resolução. Do mesmo modo, nem todas as formas culturais de vida são compatíveis com os Direitos Humanos, mas é preciso adequar uns e outros através do diálogo e da busca do consenso. Enfim, os Direitos Humanos não se harmonizam necessariamente com as prioridades da vida política; porém,

5. SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

6. KOERNER, Andrei. Ordem política e sujeito de direito em teorias dos direitos humanos: análise do debate dos anos noventa. *Lua Nova*, v. 57, p. 87-112, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/lj/ln/a/VX8jYZs3cSbSgP83zJjp8Jd/?format=pdf&lang=pt>

mais do que um limite exterior, os enunciados de Direitos Humanos colocam necessidades e objetivos prioritários que representam verdadeiros desafios às lideranças políticas no sentido de criar formas de torná-los mais efetivos.

Essa concepção implica algumas interdições absolutas, dada a sua incompatibilidade com regimes políticos, práticas institucionais e situações sociais em que haja o desrespeito aos direitos como à integridade física, aos meios de sobrevivência, à liberdade de expressão, aos procedimentos imparciais de justiça. Vê-se que os direitos humanos indicam prioridades não negociáveis para a ação governamental e social, dado que violações são inadmissíveis e inações, condenáveis. Esse é outro aspecto da interdependência dos Direitos Humanos com a democracia e o desenvolvimento, pois pode-se prever que é apenas nas condições políticas da democracia que os Direitos Humanos serão não só protegidos, mas tornados cada vez mais amplos e efetivos. Do mesmo modo, uma concepção de desenvolvimento só é aceitável se o seu processo e resultados sejam equitativamente distribuídos entre a população que neles está envolvida. E, de forma correspondente, é nas condições da democracia e de consciência pública com os direitos humanos que se concretizará uma concepção adequada de desenvolvimento.⁷

7. KOERNER, Andrei. O papel dos Direitos Humanos na política democrática:

OS MOMENTOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS HUMANOS

Distinguímos três momentos contemporâneos dos Direitos Humanos: a sua enunciação em instrumentos jurídicos internacionais depois da Segunda Guerra; a especificação das normas, a fim de alcançar pessoas com características próprias, assim como das ações e compromissos adotados por governos e organizações multilaterais, a fim de impulsionar a sua efetivação; e, enfim, os dilemas contemporâneos, que se acentuaram, mas não foram iniciados, pelo pós-Onze de Setembro.

A CRIAÇÃO DO SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS APÓS A SEGUNDA GUERRA

No final da Segunda Guerra Mundial iniciou-se o movimento, liderado pelos Estados Unidos, no sentido de criar a Organização das Nações Unidas, a qual seria voltada para assegurar a segurança coletiva e a paz.⁸ A proteção dos Direitos Humanos já estava prevista na Carta de São Francisco, de 1945, o documento de criação da ONU. Nos anos seguintes, integrantes da Organização atuaram no sentido da

elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948. As conversações sobre a sua redação foram iniciadas já durante o período final da Segunda Guerra, para que tiveram importância crucial René Cassin e Eleanor Roosevelt, assim como, mais tarde, organizações da sociedade civil norte-americana (religiosas, de juristas), que participaram do processo de criação da ONU. A adoção da Declaração foi movida pela prevenção contra a repetição de crimes brutais da Segunda Guerra, assim como a reação à emergência de sistemas políticos totalitários, baseados na discriminação racial e voltados à eliminação total dos seus inimigos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é, certamente, o documento de maior relevância política, ética e jurídica da contemporaneidade. A Declaração enuncia um ideal comum que se dirige a todos os indivíduos, organizações da sociedade, povos e nações para ser atingido progressivamente por seus órgãos e pelos indivíduos. Os seus princípios devem estar constantemente presentes, na educação ou na formação mais ampla dos seres humanos, assim como nas ações adotadas por eles. Como ideal comum, seus enunciados possuem caráter universal, ou seja, são incompatíveis com concepções, formas de organização e práticas, sejam políticas, religiosas ou culturais, que lhes sejam contraditórias. Nos seus

uma análise preliminar. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 18, p. 143-57, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/RhqYCWBTmJvP-qyS6WsHhTjN/?lang=pt>

8. LINDGREN-ALVES, José Augusto. *A Arquitetura Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: FTD, 1997. (Col. Juristas da Atualidade).

considerandos, a Declaração proclama como fundamento a dignidade igual de todos os seres humanos, cujos direitos são iguais e inalienáveis, para o objetivo da construção da liberdade, da justiça e da paz. Porém, esses Direitos Humanos foram violados por atos de barbárie, contrariamente à mais alta aspiração humana, a criação de um mundo em que os seres humanos sejam livres para falar e crer, livres do terror e da miséria. Para atingir esse fim, é essencial a criação de um regime de direito para os Direitos Humanos, que possa evitar a revolta dos seres humanos contra a tirania e a opressão. Além disso, é necessário que sejam encorajadas as relações amistosas entre as nações. A Carta das Nações Unidas proclamou a sua fé nesses valores fundamentais e os seus Estados-membros se comprometeram a assegurar, em cooperação com a ONU, o respeito universal e efetivo dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais. Enfim, é da mais alta importância formular uma concepção comum desses direitos e liberdades para cumprir esse compromisso.

Os trinta artigos da Declaração apresentam um conjunto de direitos essenciais, iguais e inalienáveis de todos os seres humanos, cujo reconhecimento é indispensável para a liberdade, a justiça e a paz no mundo. O conteúdo dos artigos pode ser interpretado



da seguinte maneira: os seus postulados fundamentais (artigos 1º e 2º), os direitos relativos às liberdades pessoais (artigos 3º a 11), relativos às relações do indivíduo com o seu meio, outras pessoas e coisas (artigos 12 a 17), relativos às faculdades espirituais, direitos e liberdades políticas (artigos 18 a 21) e os direitos econômicos, sociais e culturais (artigos 22 a 27). Enfim, os artigos 28 a 30 exprimem os laços que ligam os indivíduos e a sociedade universal. Com a

Declaração Universal, os indivíduos tornaram-se sujeitos nas relações internacionais, nas quais, até então, só se reconheciam os Estados como sujeitos legítimos. Com o tempo, a Declaração tornou-se um padrão de avaliação internacional da legitimidade dos Estados em relação aos indivíduos que neles habitam, das formas

jurídicas (constitucionais, legais e administrativas), adotadas pelos Estados-membros, e da sua atitude, cooperativa ou não, em relação aos princípios e objetivos das Nações Unidas.

Como a Declaração Universal não tem caráter vinculante, ou seja, não é juridicamente obrigatória para os Estados, iniciaram-se as negociações para a elaboração de um Pacto Internacional de Direitos Humanos. Mas a polarização política entre Estados Unidos e União Soviética se manifestou também nes-

se processo, do qual resultaram os dois Pactos Internacionais, de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos assinados em 1966 e que entraram em vigor em 1976, quando obtiveram o número necessário de ratificações pelos Estados-parte. Esses Pactos detalham e ampliam os direitos enunciados na Declaração e constituem o compromisso formal, assumido pelos Estados que os ratificam, de respeitá-los e garanti-los.

Os Pactos preveem, com diferenças importantes, mecanismos de acompanhamento, pelas Nações Unidas, do respeito de suas normas pelos Estados. Inicialmente os países-membros da ONU interpretaram muito restritivamente a extensão desses compromissos e mecanismos de acompanhamento. A concepção inicial era a de que caberia apenas aos Estados o fornecimento de informações às comissões da ONU sobre a situação nos seus países. A Comissão não aceitava informações de entidades da sociedade civil,



não providenciava investigações próprias nem tornava públicas as suas conclusões sobre a situação de países específicos.

Porém, as formas de acompa-

nhamento dos direitos civis e políticos nas comissões da ONU foram ampliadas ao longo dos anos, especialmente a partir do final da década de 1960, com a pressão do movimento dos Direitos Humanos internacional contra o regime do *apartheid* na África do Sul e as graves violações de Direitos Humanos por ditaduras militares, em particular a do Chile. Para se ter uma ideia das transformações ocorridas desde então, hoje são aceitas informações prestadas por organizações não governamentais; há o tratamento público de países em que haja graves violações de Direitos Humanos; e as Nações Unidas nomeiam relatores especiais para países ou violações que sejam consideradas graves, como a tortura, a violência contra a mulher e a fome.

O DETALHAMENTO, A ARTICULAÇÃO E O ADENSAMENTO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS

Ao mesmo tempo que se discutiam os Pactos Internacionais de Direitos Humanos no âmbito das Nações Unidas, trabalhava-se na formulação de normas internacionais particularizadas de proteção dos Direitos Humanos. Assim, foram criadas convenções destinadas a proteger determinados grupos de indivíduos e contra certos tipos de violação. As principais convenções internacionais são: a de eli-

minação de todas as formas de discriminação racial (1965); à não discriminação de gênero e aos direitos da mulher (1979); à tortura e outras práticas cruéis, desumanas ou degradantes (1984) e a dos direitos da criança (1989).

Nessas convenções e no âmbito de comissões de Direitos Humanos das Nações Unidas, atuou-se também no sentido de criar instrumentos mais efetivos para o acompanhamento internacional da situação dos Direitos Humanos nos países, e de prever recursos para a sua promoção nas regiões mais necessitadas. Noutra direção, as discussões internacionais passaram a adotar uma perspectiva mais integrada dos problemas, como o desenvolvimento e o meio ambiente, aos quais foi incorporada a perspectiva dos Direitos Humanos. Assim, a Declaração sobre o direito ao desenvolvimento reconhece que o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável (artigo 1º) e “que a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativa e beneficiária do direito ao desenvolvimento” (artigo 2º). Do mesmo modo, a proteção ao meio ambiente foi associada às condições de vida e atividades dos seres humanos, ao mesmo tempo que se toma consciência de que, apesar de o problema ambiental ser comum, dados os efeitos difusos causados pelas atividades que degradam o meio ambiente, as necessidades das populações são distintas, dadas as disparidades

de desenvolvimento e a pobreza. A junção entre meio ambiente, desenvolvimento e Direitos Humanos é feita com o conceito de desenvolvimento sustentável,

o qual é entendido como a consideração do atendimento das necessidades humanas do presente e do futuro nas decisões econômicas e tecnológicas. Esse conceito foi incorporado na Conferências sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92).

A década de 1990 inicia-se com perspectivas otimistas para a resolução dos temas globais de forma acordada nas organizações multilaterais.⁹ O fim da Guerra Fria e a transição de muitos países aos regimes democráticos tornavam o ambiente internacional aparentemente mais pacífico. A Organização das Nações Unidas formula e põe em prática uma série de conferências mundiais sobre temas sociais, a fim de regulamentar as matérias complexas que envolvem os temas globais. Assim, realizam-se as Conferências: sobre meio ambiente e desenvolvimento



9. LINDGREN-ALVES, José A. *Relações internacionais e temas sociais: a década das Conferências*. Brasília: IBRI, Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2001.

(Rio-92), sobre Direitos Humanos (Viena-93), sobre população e desenvolvimento (Cairo-94), sobre o desenvolvimento social (Copenhague-95), sobre a mulher (Beijing, 1995), sobre assentamentos humanos (Istambul, 1996) e, mais recentemente, sobre a discriminação racial (Durban, 2001).

Essas Conferências adotaram um tratamento abrangente e sistêmico dos temas globais e previram meios para a implementação, o acompanhamento e a verificação das decisões. A atuação das ONGs internacionais foi reconhecida e encontrou novos espaços, nas conferências e em foros das Nações Unidas. Os documentos das Conferências previram a realização de reuniões de avaliação das ações subsequentes ao plano de ação nelas adotado. A década das Conferências proporcionou, ainda, a expansão de agências das Nações Unidas de acompanhamento e cooperação na promoção dos Direitos Humanos, em especial o Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas e a Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável. Embora muitas decisões não tenham sido implementadas, os documentos resultantes dessas conferências contêm um material relevante, dado que traz contribuições cientificamente informadas e acordadas politicamente, para a orientação de diagnósticos,



demandas e políticas públicas no encaminhamento da resolução dos problemas globais durante as próximas décadas. Além disso, a agenda global inscrita nesses documentos é um forte ponto de apoio para o ativismo transfronteiriço.

Nos anos 1990 a agenda dos Direitos Humanos é também marcada pelos dilemas da atuação internacional em conflitos armados, tanto em prol de processos de paz como nas chamadas intervenções humanitárias, cujo objetivo é prevenir ou fazer parar graves violações de Direitos Humanos cometidas por governos ou grupos armados. Em 1998 foi assinado o Tratado de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional. O TPI recebe o número de ratificações necessárias e começa a ser instalado, apesar de ter enfrentado a oposição frontal dos Estados Unidos desde as suas discussões. Destinado

ao julgamento de crimes contra a humanidade, entre eles crimes de guerra e genocídio, o TPI representa uma nova etapa no direito internacional dos Direitos Humanos, pois foi estabelecido um órgão judicial com competência para julgar crimes cometidos em conflitos armados entre Estados ou no decorrer de guerras civis.

O movimento internacional dos Direitos Humanos foi decisivo nesse processo de expansão e consolidação do sistema internacional de Direitos Humanos.

O movimento não tem as características de uma organização, com objetivos e estratégias decididos de forma unificada. É, antes, uma rede de organizações que atuam em diversos países, com prioridades e estratégias de ação próprias. Têm como características em comum: são organizações da sociedade civil, sem vínculos orgânicos com Estados, partidos ou correntes de opinião política; não têm fins lucrativos, pois atuam em prol de valores ou princípios; trabalham em prol de direitos de outros e não dos seus próprios; guiam-se pelas normas de Direitos Humanos priorizando absolutamente a sua efetivação em termos universais e imparciais ao invés de lealdades políticas ou pessoais; adotam padrões profissionais para a sua atuação, e suas campanhas envolvem estratégias criativas e sofisticadas. Entre as suas estratégias estão a investigação documentada de situações gerais e casos individuais de violações de Direitos Humanos; a difusão ampla de tais informações, através de meios de comunicação a fim de mobilizar a opinião pública. Atuam prioritariamente sobre governos e organizações multilaterais, a fim de chamar a atenção para as violações cometidas, incentivar a adoção de restrições e sanções internacionais contra os violadores a fim de modificar a sua conduta. As organizações procuram atuar em defesa de pessoas atingidas, fornecendo-lhes defesa legal e assistência às suas famílias.

As organizações de Direitos Humanos atuaram mais amplamente na defesa dos direitos civis e políticos, mas, nos anos mais recentes, têm ampliado as suas campanhas em prol de direitos econômicos, sociais e culturais, assim como temas de caráter mais difuso, como meio ambiente e desenvolvimento. Além disso, surgiram organizações voltadas aos direitos de grupos específicos, de minorias ou pessoas vulneráveis ou discriminadas. As organizações passaram a adotar uma atitude mais propositiva e de cooperação com Estados democráticos, a fim de formular diagnósticos e políticas visando à eliminação de violações, principalmente aquelas que têm origem em normas culturais, padrões de relacionamento social e formas arraigadas de atuação dos agentes do Estado.

Porém, as perspectivas favoráveis ao multilateralismo no início da década de 1990 eram acompanhadas pelo agravamento de novas tensões e conflitos, os quais resultaram numa importante inflexão da agenda internacional, especialmente depois dos atentados de 11 de setembro de 2001.

CONFLITOS ARMADOS E SEGURANÇA INTERNACIONAL

Durante a década de 1990 alguns conflitos colocaram sérios problemas para as iniciativas da agenda internacional dos Direitos Humanos. Dentre os mais

graves estão a guerra civil em Ruanda e na ex-Iugoslávia, assim como a questão palestina. A resistência de lideranças ditatoriais e a expansão de movimentos fundamentalistas, que propugnam ou utilizam efetivamente a violência contra alvos civis, acirrou as oposições no âmbito das discussões multilaterais e aumentou as dificuldades de formulação de uma agenda consensual dos Direitos Humanos e temas globais. Assim, o “improvável consenso” alcançado em 1993 na Conferência de Viena¹⁰ tornou-se impossível, ou quase, a partir da Conferência de Istambul e, especialmente, em Durban. A oposição dos Estados Unidos à agenda global criou um bloqueio ao avanço das discussões multilaterais, cujas decisões foram gravemente desafiadas. A título de ilustração, basta remeter à participação dos Estados Unidos nas discussões sobre o Tratado de Roma: os Estados Unidos assinaram o Tratado para influenciar a elaboração de suas normas, mas não o ratificaram e, além disso, começam a assinar acordos bilaterais que preveem a exclusão de seus cidadãos da jurisdição do TPI.

Mas a inflexão foi dada pelos atentados do dia 11 de setembro de 2001, a partir dos quais os Estados Unidos lançaram uma estratégia de ação unilateral que prevê ações ofensivas, a título de prevenção,

contra o terrorismo, incluídos os Estados fora da lei. As ações do país no Afeganistão já criaram uma situação excepcional, ao menos para os presos da baía de Guantánamo, cujo estatuto jurídico internacional permanece indefinido.

Qual formulação da agenda de segurança internacional é compatível com a dos Direitos Humanos? Em primeiro lugar, a agenda de segurança deve considerar não só o risco de violência provocada por grupos terroristas, mas também os riscos de excesso cometidos no seu combate. Em segundo lugar, é preciso considerar a situação atual como uma continuação das tensões e conflitos anteriores, a qual deve ser regulada pelas normas do direito internacional público, ou seja, pela ONU, a organização multilateral encarregada da paz e da segurança. Em terceiro lugar, o direito internacional público já prevê em diversas normas o combate ao terrorismo (no sequestro de aeronaves, por exemplo), mas, dado que este não é um conceito definido pelo direito, é preciso manter seu uso restrito, sem estendê-lo indevidamente a outras situações de conflito e/ou crime organizado. Em quarto lugar, o conceito de segurança deve ser compreendido de forma ampla, de modo que seja incorporado à concepção atual dos direitos humanos. São os direitos humanos que definem a segurança humana e as ações desta devem ser definidas segundo as

10. SABOIA, Gilberto V. Um improvável consenso: a Conferência Mundial de Direitos Humanos e o Brasil. *Política Externa*, v. 2, n. 3, p. 3-18, dez 1993.

linhas colocadas por aqueles.¹¹ Assim, é no sentido da construção de sociedades em que vigore a paz, a democracia e o desenvolvimento que os Direitos Humanos serão efetivados e, pois, a segurança humana vai se tornar mais efetiva.

A situação internacional atual coloca graves riscos de que seja revertida a expansão da normatividade internacional dos Direitos Humanos que se deu nas últimas décadas. De todo modo, o movimento internacional foi bastante relevante para impulsionar a promoção dos Direitos Humanos em diversas sociedades nacionais, em especial o Brasil, e este processo deve continuar, apesar das incertezas externas. Trataremos desse assunto a seguir.

A INCORPORAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AGENDA NACIONAL

O potencial de mobilização e pressão dos Direitos Humanos sobre violadores tem se tornado efetivo em inúmeras situações, em diversos países, nas últimas décadas. Os Direitos Humanos foram ponto de apoio para opositores de regimes ditatoriais, para minorias oprimidas e para pessoas que sofrem discriminação. Essas pessoas encontraram organizações multilaterais e não governamentais de outros países que lhes proporcionaram suporte moral e material para resisti-

rem, denunciarem e expressarem as suas demandas contra os violadores. A documentação, a memória e a busca de justiça pelos abusos cometidos foram

expressas publicamente nas esferas intergovernamentais, na mídia e em organizações da sociedade civil, tanto as voltadas aos Direitos Humanos como outras, de caráter político, sindical, religioso. Se nas décadas de 1970 e 1980 as questões centrais eram as relativas às violações cometidas por ditaduras, na década de 1990 vieram ao centro, como vimos, as que se referem ao desenvolvimento e à regulação dos riscos sistêmicos que afetam a todos. A essa agenda veio se somar a temática da segurança, que abre a novos riscos.

No Brasil, os Direitos Humanos foram um ponto central na luta das oposições ao regime militar. Basta referirmos que os representantes da OAB e da Igreja Católica foram importantes interlocutores do então presidente Geisel, tendo em vista o fim da violência contra opositores políticos, o fim do AI-5, a Anistia e a volta ao Estado de direito. Não deve ser desprezada a pressão internacional nesse ponto, pois o Brasil esta-



11. VILLA, Rafael D. *Da crise do realismo à segurança global multidimensional*. São Paulo: Annablumme: FAPESP, 1999.

va sujeito a uma investigação reservada na ONU por violações de Direitos Humanos desde 1974 e, além disso, a temática passou a ser capitaneada pelo presidente norte-americano Jimmy Carter a partir de 1976.

Com a redemocratização, os instrumentos jurídicos formais do Estado de direito foram restabelecidos. O Brasil assinou e ratificou as principais convenções internacionais e interamericana durante o governo Sarney. A Constituição de 1988 erigiu os Direitos Humanos como seu segundo princípio, logo após a independência nacional (artigo 4º). Na declaração



de direitos foi enumerado um conjunto significativo de direitos fundamentais a serem protegidos e promovidos. Mais importante, a Constituição concebe os direitos como valores sociais consensuais, cuja promoção prioritária é obrigação governamental.¹² Nos anos seguintes, continuou o processo de integração do Brasil aos sistemas internacional e regional de Direitos Humanos, com o que o país tem mostrado a

sua postura ativa no sentido de proteger e promover os Direitos Humanos no país. A Conferência de Viena previu a criação de planos nacionais de Direitos Humanos e, para sua elaboração no Brasil, houve a atuação conjunta do governo federal e das organizações de Direitos Humanos.

Em 1996, foi criado o Programa Nacional de Direitos Humanos, que previu um conjunto amplo de medidas, concentradas na ampliação da efetividade dos direitos civis. O governo federal desenvolveu acordos com os governos estaduais para a sua implementação e monitoramento e, em 1997, criou a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, com o objetivo de fortalecer a sua política. Em muitos Estados foram criados planos estaduais de Direitos Humanos, os quais adotam políticas próprias de combate a violações por agentes do Estado, de luta contra a discriminação assim como de promoção dos direitos de minorias.

Embora as avaliações sobre a implementação do Programa sejam conflitantes – pois as medidas adotadas estão aquém das previstas, mas as iniciativas governamentais são bastante relevantes –, o Programa significa uma profunda transformação da temática dos Direitos Humanos no Brasil. O Brasil aprofundou a sua atuação cooperativa no campo internacional, tomando a iniciativa de implementar medidas previstas pelos instrumentos internacionais (o país foi o terceiro

12. KOERNER, Andrei. A Cidadania e o Artigo 5o da Constituição de 1988. In: SCHILLING, F. (ed.), *Direitos Humanos e Educação: outras palavras, outras práticas*. São Paulo: Cortez, 2005. p. 61-83.

no mundo a adotar o plano, previsto pelo Programa de ação de Viena). Os Direitos Humanos tornaram-se política de Estado, agências encarregadas de sua efetivação foram institucionalizadas em diversas esferas do poder público e a sua promoção tornou-se um objetivo permanente de governantes e outros agentes públicos. Além disso, o diálogo do governo com as organizações de Direitos Humanos na elaboração do Programa e na adoção de medidas particulares marca uma mudança de seu relacionamento, pois abriu para uma cooperação ativa e propositiva entre eles.

O Programa Nacional foi revisado a partir de 1999, e em 2002 foi lançado o 2º Programa Nacional de Direitos Humanos, voltado à efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais, para que passam a ser estabelecidos planos anuais com as medidas a serem adotadas, os recursos orçamentários e os órgãos responsáveis.¹³

CONCLUSÃO

Os Direitos Humanos não são imutáveis nem dados uma vez por todas, mas fazem parte do processo político e social das sociedades contemporâneas.

13. MESQUITA NETO, Paulo de; AFFONSO, Beatriz S. de. *Segundo Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Ed. da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, 2002; PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo de. *Primeiro Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 1999. Em 2009 foi publicado o 3º Plano Nacional que incorporou o direito à memória e à verdade, entre outros pontos.

O reconhecimento de certos ideais e valores comuns a serem alcançados remete ao debate contínuo sobre as formas pelas quais deveriam ser institucionalizados e promovidos pelos Estados, assim como a



maneira pela qual eles se relacionam com as formas de vida dos grupos sociais. Assim, podemos apreciar sem ceticismo os avanços do período que se abre com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e que se desdobra até as realizações e os dilemas da hora atual. Os Direitos Humanos alcançaram ampla institucionalização na esfera internacional e no nosso país e inúmeras ações e programas ampliaram a sua efetividade e aprofundaram a conscientização social a seu respeito. Porém, os avanços são limitados por problemas como as contradições na esfera das relações internacionais e os efeitos negativos do capitalismo liberal para as condições de vida das populações. Também em nosso país, os avanços das políticas de promoção dos Direitos Humanos enfrentam resistências de setores conservadores e os limites pelas políticas de ajuste econômico dos anos 1990.



A noção de Direitos Humanos em disputa

Natália Nóbrega de Mello¹

RESUMO

Este texto reflete sobre os atuais questionamentos conservadores à estrutura normativa internacional dos Direitos Humanos a partir de um estudo histórico de controvérsias conceituais de teor político-prático transcorridas em fins dos anos 1960 e 1970. Tais controvérsias disputavam quais categorias de direitos eram prioritárias: o direito ao desenvolvimento ou os direitos civis e, no interior desses, a liberdade da vida privada ou a integridade individual. Além de iluminar desafios contemporâneos, este recorte temporal precede um período importante e de novo impulso aos Direitos Humanos, marcado por movimentos transnacionais em torno de temas como o apartheid, o golpe no Chile, o Acordo de Helsinque, e pela expansão de responsabilidades da então Comissão de Direitos Humanos da ONU.

1. Professora de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pesquisadora associada e diretora tesoureira do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

Um artigo publicado no site do Freedom Works em 2012, intitulado “Obama Uses Mideast Chaos to Attack Our Basic Human Rights”, acusava o governo do então presidente democrata de abuso de poder e de investir contra a liberdade de expressão. De acordo com o texto, a famosa *Bill of Rights* (Carta de Direitos) dos Estados Unidos deveria ser salvaguardada e preservada como garantia fundamental de que eles mesmos tivessem a liberdade de discutir e debater – tal como assegurado na Primeira Emenda – aquilo que constitui, ou não, um abuso, ao invés de tiranias definirem isso por eles. O vocabulário de Direitos Humanos era conscientemente mobilizado. Para não deixar dúvidas, a imagem que ilustrava a publicação era a famosa “Censorship” (Censura) de Bill Kerr, na qual vemos um rosto em destaque, com boca e olhos tampados pela intervenção de mãos externas.²

2. HOFT, Jim. Obama Uses Mideast Chaos to Attack Our Basic Human Rights. *Freedom Works*, 17 set. 2012. Disponível em: <https://www.freedomworks.org/content/obama-uses-mideast-chaos-attack-our-basic-human-rights>. Acesso em: 10 dez. 2021.

O Freedom Works é um grupo de mobilização ultraconservador que age em conexão com grupos políticos, entre eles, o Tea Party Movement e o ex-presidente Trump. O artigo em questão não abordava uma temática incomum a essas correntes políticas. Ao se realizar uma busca sobre “Direitos Humanos” no *site* do Freedom Works ou da Heritage Foundation – um dos únicos *think tanks* mais tradicionais a estabelecer uma relação mais próxima com o governo Trump –, há um resultado bastante numeroso de textos publicados na última década, que não apenas citam a expressão, mas também mobilizam a sua linguagem, buscando disputar e redefinir os termos do debate.

Em fins de 1960 e início de 1970, um período que precede um novo impulso por Direitos Humanos, também se disseminava uma série de contestações a respeito do próprio significado e apropriações possíveis dos Direitos Humanos. Disputas dessa ordem se inscrevem no interior da própria concepção de dignidade da vida humana e de seus direitos básicos, o que coloca um desafio político de outra dimensão para a evolução da pauta. Ainda assim, essa conjuntura política foi bastante expressiva pela mobilização de ativistas, organizações e líderes políticos em torno de agendas como a luta



contra o *apartheid*, a repressão massiva provocada pelo golpe no Chile, o Acordo de Helsinque com a União Soviética, entre outras. Além disso, em termos normativos, essa foi uma época de expansão das funções da antiga Comissão de Direitos Humanos (CDH), cuja principal atividade até então era a elaboração de convenções e declarações e começa, ineditamente, a abarcar procedimentos de investigação de violações.

No interior dessas agendas políticas, temos a participação de diferentes atores, desde a própria ONU (no interior da qual podemos destacar a CDH e a realização da Conferência Internacional de Direitos Humanos de 1968), passando por organizações fundamentais para a ascensão da pauta por direitos humanos, como a Fundação Ford, a Comissão Internacional de Juristas e a Anistia Internacional. Há também outros grupos menos importantes na história dos Direitos Humanos, mas que efetivamente se incorporaram nesse debate, na maioria das vezes disputando-o. Observa-se assim que ao longo da difusão de agendas em Direitos Humanos formaram-se redes e campos transnacionais, alguns deles de aproximação, outros de divergências.

Um referencial importante para entender essas aproximações, de um lado, e as disputas, de outro,

é um artigo de Béland e Cox³ que se propõe a analisar como certas ideias podem ajudar na composição de coalizões, mobilização de apoiadores e realinhamento de grupos políticos. Segundo eles, as ideias que cumprem esse papel não apenas possuem um sentido emocional, positivo e que gera apelo, mas também se inserem simultaneamente em um conjunto de temas polissêmicos e que podem assumir significados diversos para diferentes correntes políticas. Com efeito, os Direitos Humanos apresentam essas duas características.

Um breve mapeamento de alguns momentos-chave do debate de fins dos anos 1960 e 1970 permite demonstrar o teor das disputas e controvérsias. Em 1968, no aniversário de celebração dos vinte anos da Declaração Universal de Direitos Humanos, a ONU organizou a primeira Conferência Internacional de Direitos Humanos, sediada em Teerã. Aprovada pela Assembleia Geral de 1965, seus objetivos específicos eram revisar o progresso em Direitos Humanos, avaliar a efetividade de métodos, especialmente, para eliminação de discriminações raciais e da prática do *apartheid* e



formular e preparar um programa de medidas a serem tomadas.

Dentre os dezenove artigos declaratórios aprovados na Proclamação de Teerã de 1968, afirmava-se a promoção dos Direitos Humanos (artigo 1º), reconheciam-se as declarações e as convenções já adotadas pela ONU como “obrigações a que os Estados devem se conformar” (artigo 3º) e o objetivo de alcançar o máximo de liberdade e dignidade, independente de raça, linguagem, religião ou crença (artigo 5º).

Ao mesmo tempo, outro conjunto de reivindicações revelava claramente o quanto os debates da conferência haviam sido impactados pelas diversas disputas entre Sul e Norte global que se manifestavam na Assembleia Geral da ONU naquela época. O *apartheid* era declarado a pior preocupação da comunidade internacional (artigo 7º),

o problema do colonialismo salientado como uma questão de urgência (artigo 9º) e o aumento da desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento compreendido como um impedimento à realização de direitos (artigo 12). Ainda no interior dessa temática a aprovação do 13º artigo foi considerada polêmica, pois dizia:

3. BÉLAND, Daniel; COX, Robert. Ideas as coalition magnets: Coalition Building, Policy Entrepreneurs, and Power Relations. *Journal of European Public Policy*, p. 428-45, Acesso em: 10 dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/13501763.2015.1115533>.

Como os direitos humanos e liberdades fundamentais são indivisíveis, a plena realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais é impossível. O alcance de progresso duradouro na implementação dos direitos humanos depende de políticas nacionais e internacionais saudáveis e eficazes de desenvolvimento econômico e social.⁴

A realização de direitos civis e políticos era, assim, condicionada à evolução e conquista de direitos econômicos e sociais.

Além de esse segundo conjunto de artigos tematizar questões de mobilização mais comuns entre os países do chamado “Terceiro Mundo”, esse mesmo grupo de assuntos estava presente nos pronunciamentos dos representantes de Estados dos países não alinhados e do G77 que ressaltavam, especialmente, os obstáculos econômicos aos Direitos Humanos e as amplas violações ocorridas em situações vistas como coloniais ou neocoloniais, tais como a Guerra do Vietnã, os regimes racistas na África do Sul e Rodésia e a ausência de direitos em colônias portuguesas.⁵



Foi o teor polêmico do 13º artigo que acabou condenando, todavia, a que a primeira Conferência Internacional de Direitos Humanos se tornasse mais “apagada” na história da evolução da pauta. Governos autoritários passariam a ter um respaldo jurídico para explicar a supressão de direitos civis e políticos, apoiando-se no argumento da condicionalidade aos progressos no desenvolvimento econômico e social. No lugar de promover direitos, validava restrições e revogações. Documentos em Direitos Humanos, de 1980 em diante, se esforçaram por corrigir esse ponto da Proclamação de Teerã e esta chegou a tender a ser “propositalmente esquecida”.⁶

A mobilização não impediu, de toda forma, que o ativismo por direitos civis, e mais especificamente contra a tortura, ganhasse corpo nos anos seguintes. Em 1973, um ator crucial nesse processo – a Anistia Internacional – lançou a “Campanha para a Abolição da Tortura” e denunciava uma “tendência inconfundível de aumento da frequência e sofisticação dessa barbárie moderna”. Em um panfleto da campanha, a organização explicava que a

4. U.N. INTERNATIONAL CONFERENCE ON HUMAN RIGHTS. Final Act of the International Conference on Human Rights. Teheran, 22 April to 13 May 1968. Disponível em: https://legal.un.org/avl/pdf/ha/fatchr/Final_Act_of_TehranConf.pdf. Acesso em: 10 dez. 2021.

5. U.N. ICHR, 1968, op. cit., 1968.

6. LINDGREN ALVES, José Augusto. A atualidade retrospectiva da Conferência de Viena sobre Direitos Humanos. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 53, p. 13-66, jun. 2000.

tortura não poderia ser considerada justificável em nenhuma circunstância, nem para conseguir que um terrorista compartilhasse informações, pois deveria ser entendida como uma “escolha dos oficiais mais altos do governo em destruir as restrições legais que poderiam inibir os excessos do poder”, o que se reforçava com o efeito de “aterrorizar a população em geral” e “humilhar a vítima e desumanizar o torturador”.⁷

A nova campanha da Anistia Internacional foi um processo-chave para o crescimento exponencial da organização nos anos 1970, contribuindo também as “Urgent Action” de mobilização, a criação de um Departamento de Campanhas e a alteração na forma de captação de recursos. As mudanças renderam uma série de prêmios à Anistia Internacional, inclusive o Nobel da Paz, em 1977. Outro evento marcante nesse mesmo ano foi o primeiro ano de presidência de Jimmy Carter. O presidente se comprometeu com a adoção de uma nova política externa pautada pelos Direitos Humanos, após um período de alianças dos Estados Unidos com ditaduras e investimentos em golpes, do escândalo de Watergate e de uma deslegitimação doméstica provocada pela Guerra do Vietnã.

7. AMNESTY INTERNATIONAL. Campaign for the Abolition of torture, 1o jan. 1973. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/ACT40/004/1973/en/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

A pauta não ficaria restrita, entretanto, aos grupos progressistas. Conservadores estadunidenses também começaram a disputar a liderança no assunto



e o seu significado. Um *think tank* de teor conservador em ascendência naquela época, por exemplo, a Heritage Foundation, passou a reivindicar a necessidade de planejar uma política externa em Direitos Humanos que não confundisse, tal como realizava o presidente Carter, as violações muito mais limitadas de direitos civis (liberdades de expressão, de reunião e religião e de um julgamento justo) que eram perpetradas por governos autoritários com o intuito de evitar um risco maior. O perigo mais grave que estava sendo enfrentado era a possibilidade de vitória de guerrilhas que pretendiam formar um governo totalitário e, caso tivessem sucesso, conseguiriam suprimir todo um leque de Direitos Humanos, enquanto ditaduras apenas suprimiam os direitos civis. Esses últimos eram justamente o corpo de direitos menos fundamental, pois tratava de assuntos que geravam um impacto apenas periférico na vida cotidiana da maioria da população, que era mais afe-



da, de movimentar-se e migrar).⁸

O nome político mais destacado – de vertente conservadora – que pautou esse debate e se engajou nessa mesma interpretação foi Jeane Kirkpatrick, autora do famoso artigo “Dictatorships and Double Standards”⁹ e embaixadora dos Estados Unidos na ONU depois de 1981. Segundo ela, líderes extremados que pretendem governar toda a vida social dos indivíduos (a religião, os hábitos de trabalho, a escolha de residência, as relações pessoais e familiares) restringem as liberdades individuais e estão menos sujeitos à possibilidade de uma transição democrática. O pior era que justamente esse tipo de regime acabava sendo o verdadeiro beneficiado pela política externa de Carter, uma vez que esta facilitava

tada por regimes totalitários, já que estes atentavam contra uma gama maior de direitos e liberdades da vida privada (a liberdade de religião, de propriedade privada,

as revoluções comunistas. Em outro artigo publicado no mesmo ano, a autora argumentava ser necessário que os conservadores – e, mais precisamente, o Partido Republicano – apresentassem concepções alternativas de “bem público”, “boa sociedade”, “dignidade humana”.¹⁰

As disputas acima entre significados diversos e agendas políticas opostas, algumas vezes até antagônicas, podem ser vistas como um desafio à evolução da pauta. Por outro lado, essa polissemia também concedia aos atores políticos uma ampla margem de flexibilidade e um campo de exercício que possibilitava reorientar conteúdos, o que, por sua vez, poderia impactar na formação de coalizões entre grupos diversos. Dois exemplos podem ser citados. Uma das organizações de política externa mais típicas do *establishment* nos Estados Unidos – o Council on Foreign Relations – parece ter mobilizado uma agenda conciliadora que ressaltava a necessidade de distinguir entre violações em países autoritários e totalitários, aceitando que estes últimos suprimiam direitos em um nível de gravidade superior, ao mesmo tempo que se destinava a colocar em questão muito mais os regimes ditatoriais que estavam no poder na

8. GAYNER, Jeffrey. Human Rights and Foreign Policy. The Heritage Foundation. *Backgrounder*, n. 32, 16 ago. 1977.

9. KIRKPATRICK, Jeane. Dictatorships and Double Standards. *Commentary*, p. 34-45, nov. 1979. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20672794>. Acesso em: 10 dez. 2021.

10. KIRKPATRICK, J. Why we don't become Republicans? *Commonsense: a Republican Journal of Thought and Opinion*, v. 2, n. 3, p. 27-35, Fall 1979.

América Latina, no sul da Europa e na Coreia do Sul do que em países totalitários.¹¹

Em segundo lugar, vemos o processo de aprovação da Emenda Jackson-Vanik, transcorrendo no Congresso dos Estados Unidos entre os anos 1972 e 1975, com a finalidade de restringir as relações comerciais com a URSS liberadas por políticas da *détente*. O tema dos Direitos Humanos foi mobilizado para refrear uma política de Guerra Fria que nunca teve suporte entre os setores mais conservadores da política estadunidense, entre eles, o famoso senador Henry Jackson. Nessa mesma época, alguns desses grupos também pressionaram para que a negociação em curso entre 1973 e 1975 do Acordo de Helsinque, que reconhecia as fronteiras da Europa Oriental e Central, incluísse uma cláusula que obrigasse o respeito aos Direitos Humanos pela União Soviética. Ativismos nesses moldes não advinham, entretanto, estritamente da ala conservadora. A Emenda Jackson-Vanik, por exemplo, contou com o apoio e a aprovação tanto de Carter quanto de Reagan. Por outro lado, o autor da modificação legislativa na política de *détente*, o senador Jackson, também patrocinou

11. BUNDY, William. Dictatorships and American Foreign Policy. *Foreign Affairs*, v. 54, n. 1, p. 51-60, 1975. DOI: <https://doi.org/10.2307/20039554>. SHULMAN, Marshall. On Learning to Live with Authoritarian Regime. *Foreign Affairs*, v. 55, n. 2, p. 325-38, 1977. DOI: <https://doi.org/10.2307/20039648>. Acesso em: 10 dez. 2021.

uma emenda que cortava a assistência à junta militar em poder na Grécia por causa da denúncia de graves violações.¹²

Em face dessas controvérsias conceituais sobre a concepção de Direitos Humanos e quais direitos eram hierarquicamente mais importantes, alguns atores e organizações cumpriram um papel importante ao buscarem uma espécie de “saída” ou caminho de fuga dessas disputas: enfatizar o fortalecimento das normativas e instâncias internacionais. Um documento interno da Fundação Ford, por exemplo, que foi crucial na virada da organização para a agenda de Direitos Humanos, ressaltava a importância da Declaração Universal de Direitos Humanos e como eles precisavam procurar mecanismos para cumpri-la.¹³

Dentre os direitos discutidos e ressaltados nesse documento da fundação havia sim uma ênfase



12. SARGENT, Daniel. Oasis in the Desert? America's Human Rights Rediscovery. In: ECKEL, Jan; MOYN, Samuel (ed.). *The Breakthrough: human rights in the 1970s*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2014. p. 125-145; SCHWEIGLER, Gebhard. Carter's Détente Policy: change or continuity? *The World Today*, v. 34, n. 3, p. 81-89, mar. 1978. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40395037>. Acesso em: 10 dez. 2021.

13. HEAPS, David. Draft Report on Human Rights. *Ford Foundation Records*, Doc Number 005643, 19 ago. 1975.

nos civis, ameaçados pela proliferação de detenções arbitrárias de dissidentes políticos. Além disso, o prefácio argumentava que os Direitos Humanos “não colocavam o pão, diretamente, em estômagos vazios, mas pode ser argumentado que uma sociedade que respeita os direitos humanos será muito mais disposta a todas as formas de justiça, incluindo a econômica, do que uma que é dominada pelo poder autoritário”.¹⁴

Uma última recomendação apresentada nesse relatório interno da Fundação Ford merece destaque. Elogiava-se a atuação da Anistia Internacional e da Comissão Internacional de Juristas na pauta e era sugerido o investimento de recursos financeiros nelas. A primeira era destacada por suas influentes campanhas de mobilização da opinião pública; a segunda por ter uma abordagem mais “silenciosa” em contato com indivíduos em destaque no setor acadêmico, público e privado. O financiamento sugerido pelo relatório foi efetivado e ambas vieram a ter um papel destacado na história do desenvolvimento de uma normativa internacional de Direitos Humanos, inclusive nas atividades da Comissão de Direitos Humanos da ONU.

14. HEAPS, 1975, op. cit., 1975.

Podemos observar, portanto, que, no período abarcado por este artigo, existiu uma série de disputas sobre a concepção de Direitos Humanos e suas necessárias prioridades. Ao mesmo tempo, grupos comprometidos com o direito internacional dos Direitos Humanos prosperaram e a Comissão de Direitos Humanos começou a dispor de procedimentos de investigação de denúncias de violações, como já mencionado. Nos anos seguintes, o Direito Internacional dos Direitos Humanos ainda evoluiu graças aos progressos regionais e às convenções específicas de direitos. O auge desse processo foi marcado pela realização da 2ª Conferência Internacional de Direitos Humanos, sediada em Viena em 1993.

Tendo em vista a temática examinada neste texto, alguns pontos sobre essa Conferência merecem destaque. Em primeiro lugar, chama a atenção que, embora a Declaração e Programa de Ação de Viena tenha sido aprovada por consenso, toda a preparação para o encontro e as atividades do Comitê de Redação foram marcados por desentendimentos e divergências entre Norte e Sul e Ocidente *versus* não Ocidente. Por outro lado, ao contrário das disputas entre grupos da sociedade civil discutidas acima, as mais de oitocentas organizações não gover-



namentais que contribuíram para a Conferência de Viena apresentaram recomendações consensuais às delegações oficiais. Essas ONGs compartilharam do mesmo edifício que sediava o encontro e foram credenciadas a observar as sessões deliberativas inter-governamentais e, de acordo com Lindgren Alves,¹⁵ tiveram um papel bastante importante para que as disputas entre Estados não impedissem a evolução da estrutura normativa em Direitos Humanos.

Em segundo lugar, a Conferência de Viena apresentou encaminhamentos para muitas disputas acima delineadas, reafirmando a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos Direitos Humanos (5º artigo), o direito inalienável ao desenvolvimento e que este facilita a realização de todos os Direitos Humanos, embora não possa ser usado como justificativa para postergar a realização dos demais (10º artigo) e que “a democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais são conceitos interdependentes, que se reforçam mutuamente” (8º artigo).¹⁶

15. LINDGREN ALVES, 2000, op. cit., 2000.

16. *Ibidem*.



O direito internacional dos Direitos Humanos nos processos de opressão e emancipação

William Torres Laureano da Rosa¹

RESUMO

Os Direitos Humanos não são apenas emancipatórios no contexto internacional, mas também são frequentemente utilizados para a legitimação de políticas repressivas. Em determinados momentos, grupos procuram ressignificar e transformar tanto as definições quanto o sistema de Direitos Humanos. Ao fazê-lo, legitimam-se novas constelações sociais e políticas, alterando as definições legais de direitos e erigindo novas formas de proteção. Esses processos são constituídos politicamente em uma dialética de repressão e emancipação que opera na implementação de tais direitos pelo Estado, tanto no âmbito nacional quanto no internacional. A dialética da emancipação e da repressão, portanto, pode ser visualizada, historicamente, nas lutas entre forças formalizadoras e deformadoras do direito.

1. Professor convidado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP, PUC-SP), pesquisador da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-INEU).

A história dos Direitos Humanos tem sido descrita principalmente pelos liberais como uma história linear, avançando constantemente em direção à emancipação. Segundo essa vertente, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e as revoluções do século XVIII foram a substância para a proclamação dos direitos universais e eternos. A fonte da autoridade passa do soberano para a nação, que é também a fonte dos direitos universais. Contra a perversão do antigo regime, a Declaração constituiu novas instituições e um novo conceito de homem com direitos como os de liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão. Nessa época, os Direitos Humanos eram considerados como direitos naturais e eram utilizados contra a opressão. Isso não significava que não houvesse conflitos. Os direitos estabelecidos na Declaração Francesa, porém, eram justificados declarando-os como universais e, portanto, fora das lutas políticas e sociais. A nova classe dominante transformou as instituições capitalistas centrais (como propriedade,

relações contratuais e família) como direitos para todos os homens.

Dessa forma, o direito internacional dos Direitos Humanos representa não apenas uma conquista histórica, mas também a bandeira sob a qual indivíduos ou grupos continuamente justificam sua luta contra injustiças. Há várias demandas sociais que têm sido reivindicadas em nome dos Direitos Humanos, que, em nível internacional, têm sido historicamente vinculadas à Declaração Universal dos Direitos Humanos



de 1948. Ainda assim, as principais análises sobre a formação e os desenvolvimentos desses direitos têm realizado uma leitura linear e progressiva.² Essas análises explicam

até que ponto as normas de Direitos Humanos foram respeitadas e aplicadas, mas acabam por ser silentes sobre as transformações internas que esse tipo de lei pode sofrer, ou mesmo se o significado dos Direitos Humanos ainda protege grupos contra injustiças. Uma

2. DONNELLY, Jack. *Universal Human Rights in Theory and Practice*. 3. ed. rev. Ithaca: Cornell University Press, 2013; FORSYTHE, David P. *Human Rights in International Relations*. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

segunda posição entre os acadêmicos, no entanto, representa o discurso dos Direitos Humanos meramente como representativo da ideologia do império. Eles têm tentado proporcionar uma compreensão mais profunda dos Direitos Humanos não apenas como uma ferramenta para ações políticas, mas como uma ferramenta que leva à repressão, abandonando seu potencial emancipatório.³

Eventos históricos recentes podem nos ajudar a compreender as duas posições. A década de 1990, por exemplo, foi considerada a era dos Direitos Humanos. Durante a Guerra Fria, várias normas legais, como anticolonialismo e antirracismo, foram desenvolvidas como consequência da inclusão de vários países africanos e asiáticos no órgão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Foi, porém, no fim da Guerra Fria, que o sistema mostrou um desenvolvimento institucional e técnico sem paralelo. Os órgãos de Direitos Humanos da ONU, como a Comissão de Direitos Humanos (posteriormente substituída pelo Conselho de Direitos Humanos), foram apoiados por defensores que utilizaram ou criaram sistemas de monitoramento de relatórios

3. DOUZINAS, Costas. "The End(s) of Human Rights". *Melb. UL Rev.*, 26, 2002, p. 445; DOUZINAS, Costas. *Human Rights and Empire the Political Philosophy of Cosmopolitanism*. New York: Routledge-Cavendish, 2007; LANG, Anthony F. "Conflicting Rules: Global Constitutionalism and the Kosovo Intervention." *Journal of Intervention and Statebuilding*, v. 3, n. 2, p. 185-204, 1º jun. 2009; SCHICK, Kate. "Beyond Rules: A Critique of the Liberal Human Rights Regime." *International Relations*, v. 20, n. 3, p. 321-27, 9 jan. 2006.

e mecanismos individuais de reclamação. Nesse desenvolvimento, as ONGs visaram o Conselho de Segurança da ONU (CSNU) e fizeram *lobby* para que os Direitos Humanos fossem incluídos em suas resoluções, com o objetivo de criar tribunais como o Tribunal Penal Internacional (TPI).⁴ O desenvolvimento do regime de Direitos Humanos em nível internacional, entretanto, não superou as contradições dos Direitos Humanos. Ao mesmo tempo que esse desenvolvimento estava acontecendo, o sistema sofria os efeitos de intervenções problemáticas contra violações dos Direitos Humanos. Intervenções em lugares como Sudão, Kosovo e Timor não alcançaram os resultados desejados. Cada intervenção apresentou problemas diferentes e resultou em diferentes tentativas de legitimar as ações dos Estados. Por exemplo, no caso de Kosovo, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) agiu apesar de não ter recebido autorização formal do Conselho de Segurança da ONU. No Timor, por outro lado, a intervenção ocorreu após um convite indonésio. Apesar das diferenças, a violência permaneceu uma constante e a “comunidade internacional [foi] é acusada de fazer muito pouco, muito tarde”.⁵

4. MERTUS, Julie. *The United Nations and human rights: a guide for a new era*. 2. ed. Routledge global institutions 33. London; New York: Routledge, 2009.

5. ANNAN, Kofi. Two concepts of sovereignty. *The Economist*, set. 1999. Disponível em: <http://www.economist.com/node/324795>. Acesso em: 30 set. 2021. Todas as traduções de citações são de responsabilidade do autor.

A violência e a falta de coerência na intervenção humanitária levaram o secretário-geral da ONU, Kofi Annan (1999), a questionar o modelo e a insistir na necessidade de reformas. Segundo ele, as intervenções dos anos 1990 não puderam ser consideradas como um modelo para o milênio seguinte. Nesse contexto, a Carta da ONU deve ser lida como um instrumento para proteger o indivíduo contra as violações dos Direitos Humanos. Ela não deve permitir que a ONU e os Estados-membros sejam seletivos na resposta a tais violações. A expansão e o desenvolvimento dos Direitos Humanos, questionando a legitimidade das políticas internacionais no final do século XX, evidenciaram essas contradições, como os exemplos acima mostraram.

A função dos Direitos Humanos depois de 1945, portanto, mudou. Houve continuidade na tentativa da burguesia de usar a teoria constitucional para controlar o Poder Legislativo e a estrutura democrática criando uma conexão entre as formas de democracia e a ideia de positivização do direito. Durante a Guerra Fria, essa positivação levou à implementação de normas gerais de Direitos Humanos dentro dos Estados e sua aplicação em nível global. Entretanto, foi somente após o fim da Guerra Fria que os Direitos Humanos se tornaram a ideologia do “fim da história”, ligando o universal e o particular.

Por causa dessa aparente contradição, os Direitos Humanos revelam o *status quo* no processo de despo-

litização das lutas sociais, transformando-as em direitos universais e aceitáveis. Entretanto, como a ação política é determinada pela linguagem dos direitos, eles também podem ajudar a desafiar a opressão e a desigualdade. Essa ordem é moral-legal e os Direitos Humanos fornecem a base para as normas econômicas, políticas e militares. Ao mesmo tempo que estes se tornaram a linguagem do político, o direito internacional codificou e constitucionalizou uma parte dos Direitos Humanos – em especial os relacionados aos direitos do “império” e que representam o *status quo* internacional. Se entendermos os Direitos Humanos como uma ideologia liberal, nesse caso é possível verificar uma tentativa de construir uma ordem inteiramente cosmopolita baseada em um sistema de direito que proclama a soberania nacional. Nesse sentido, os Direitos Humanos legitimam e dão um significado ético às ações nas relações internacionais. Ao mesmo tempo, o princípio da soberania permite que os vitoriosos permaneçam livres de processos judiciais nos casos em que tenham violado os Direitos Humanos, agindo em nome de interesses humanitários ou de seu próprio interesse. Dessa forma, não deveria haver contradições e, portanto, os Direitos Humanos deveriam ser apenas emancipatórios.

Não obstante, os Direitos Humanos também podem ser apresentados como repressivos. Uma análise histórica baseada nessa tendência liberal não

pode explicar a violência perpetrada nas relações internacionais, legitimada pelas normas dos Direitos Humanos. Assim, na outra ponta do espectro está a compreensão dos Direitos Humanos apenas como repressivos. Os estudiosos que desenvolveram esse argumento muitas vezes se afastaram da ideia de que os Direitos Humanos são um discurso do direito/ direito internacional.⁶ Um desses discursos tem se preocupado com a titularidade dos direitos. Durante a história ocidental, as pessoas tentaram determinar quem tinha direito aos direitos. Nesse sentido, “pode-se escrever a história dos direitos humanos como a luta contínua e sempre falhada para fechar a brecha entre o homem abstrato e o cidadão concreto; para acrescentar carne, sangue e sexo ao pálido esboço do ‘humano’”.⁷ Entretanto, do universo dos discursos que existem na política internacional, os Direitos Humanos diferem da perspectiva econômica no momento da globalização. Isso acontece porque os Direitos Humanos representam a busca de absolutos e não a linguagem econômica da gestão e da governança, tanto contra o relativismo quanto contra os abusos da burocracia. A linguagem dos direitos é capaz de afastar o debate da razão instrumental – ou seja, a ideia de cálculo e raciocínio em termos de custos e

6. EVANS, Tony. International Human Rights Law as Power/Knowledge. *Human Rights Quarterly*, v. 27, n. 3, p. 1046-68, 2005.

7. DOUZINAS, Costas. *Human Rights and Empire the Political Philosophy of Cosmopolitanism*. New York: Routledge-Cavendish, 2007. p. 54.

benefícios – ao mesmo tempo que se associa com o discurso dominante segundo o qual “se eles [direitos] são desta forma contrapostos ao poder político, seu lugar natural deve ser fora da política, ainda que constringendo a política”.⁸

Esse tipo de discurso transforma os Direitos Humanos, e eles se tornam quase intangíveis e intocáveis, e a definição quase apolítica. Esse debate proporcionou um meio para um segundo corpo de literatura para valorizar um lado diferente dos Direitos Humanos. Ao observar a ordem internacional, essa literatura diagnosticou que “a ordem atual promove os direitos humanos em contextos específicos e por meio de práticas punitivas, mas sem estar aninhada em uma ordem mais ampla [...] governada por regras”.⁹ Nesse sentido, o regime de Direitos Humanos constituiria uma ordem em que as práticas punitivas contribuíssem para uma ordem iliberal, ainda que essas práticas tenham sido orientadas para a promoção de uma ordem liberal.¹⁰



Nesse contexto, o discurso dos Direitos Humanos teria se tornado central para as ações políticas em nível internacional – ou em termos de uma ordem ética.¹¹ Assim, as ações militares seriam usadas para proteger esses direitos quando eles são violados. Esse é o argumento por trás das intervenções humanitárias dos anos 1990. Em suma, essa aparente contradição pode ser entendida no sentido de que os Direitos Humanos legitimam e dão um significado ético às ações nas relações internacionais. Nesse caso, entretanto, o princípio de soberania permitiria que as Grandes Potências permanecessem livres de processos judiciais no caso de suas intervenções envolvendo violações dos Direitos Humanos.

Esse debate sobre Direitos Humanos e a defesa da dignidade humana foi, na realidade, um processo de re-legitimação dos princípios de soberania e não intervenção nos assuntos domésticos dos poderes hegemônicos e da primazia de seus próprios interesses contra a vontade geral. Os Estados mais poderosos, através do discurso dos Direitos Humanos, fizeram de suas prioridades a preocupação universal dos outros.¹² Para esse segundo debate, a

8. MECKLED-GARCÍA, Saladin; CALI, Başak. *The Legalization of Human Rights Multidisciplinary Perspectives on Human Rights and Human Rights Law*. Abingdon, Oxfordshire; New York: Routledge, 2006. p. 4.

9. LANG, Anthony F. *Punishment, Justice and International Relations: Ethics and Order after the Cold War*. Reed. New York: Routledge, 2008, p. 9.

10. *Ibidem*, p. 10.

11. FROST, Mervyn. *Global ethics: anarchy, freedom and international relations. Critical issues in global politics*. London; New York: Routledge, 2009.

12. EVANS, Tony. *Human Rights Fifty Years On: A Reappraisal*. Manchester: Manchester University Press, 1998. p. 89.

ordem internacional só poderia ser argumentada em termos de uma ordem internacional punitiva (i)liberal.

Apesar do fato de que Neumann e Kirchheimer¹³ não trataram do direito internacional e das relações internacionais, os passos que eles deram para compreender a transformação na forma jurídica e sua relação com a ordem social poderiam muito bem ser aplicados ao direito internacional e às relações internacionais. Ao focar nas relações internacionais, as fronteiras entre o direito interno e o direito internacional se tornam mais evidentes. Na esfera doméstica, os autores da Escola de Frankfurt foram capazes de lidar com um conjunto de direitos, de um contexto histórico e de uma sociedade específicos. Seus argumentos se baseavam nos direitos burgueses como foram estabelecidos na Alemanha e na transformação que ocorreu sob Weimer, que, por sua vez, gerou o Estado nazista. Ao aplicar o método dialético como desenvolvido por esses autores ao direito internacional dos Direitos Humanos, verificamos que a legitimidade de certa constelação de direitos obriga



outras sociedades não apenas a lidarem com novos direitos internamente, mas também com a demanda por esses direitos internacionalmente.

Percebe-se, assim, que há a legitimação de determinada constelação de direitos quando grupos utilizam o sistema jurídico para ressignificar esses mesmos direitos, em um movimento contínuo de transformação e ressignificação que perpetuam uma dialética de repressão e emancipação. Como verificou Neumann,¹⁴ a formalização dos direitos fundamentais como proposta pelo Iluminismo foi historicamente apresentada com preferível, pois levaria a uma sociedade mais emancipatória. Ele mesmo reconhece, entretanto, que o resultado dessa formalização dos direitos fundamentais ajudaria a criar o Estado nazista. O momento totalitário do nazismo mostrou como o Iluminismo poderia tornar-se repressivo, apesar de seu pensamento racional que buscava ser libertador.

13. BURIN, Frederic. S.; SHELL, Kurt L. (org.). *Politics, Law and Social Change: selected essays of Otto Kirchheimer*. London: Columbia University, 1969; KIRCHHEIMER, Otto. *Political Justice: The use of Legal Procedures for Political Ends*. New Jersey: Princeton University, 1961; KIRCHHEIMER, Otto. *Politics and Justice*. *Social Research*, v. 22, n. 1, 1955; SCHEUERMAN, William E. *The Rule of Law under Siege: Selected Essays of Franz L. Neumann and Otto Kirchheimer*. London: University of California, 1996.

14. NEUMANN, Franz; MARCUSE, Herbert. *The democratic and the authoritarian state: essays in political and legal theory*. 2. ed. Free Press paperback. New York: Free Press, 1964; NEUMANN, Franz. *Behemoth: The Structure and Practice of National Socialism 1933-1944*. New York: Frank Cass & Co., 1967; NEUMANN, Franz. The Social Significance of the Basic Laws in the Weimar Constitution. *Economy and Society*, v. 10, n. 3, p. 329-47, 1981. DOI: <https://doi.org/10.1080/03085148100000017>; NEUMANN, Franz. The Concept of Political Freedom. *Columbia Law Review*, v. 53, n. 7, p. 901-35, 1953. DOI: <https://doi.org/10.2307/1119178>.

Assim, ao argumentar que a dialética do direito internacional dos Direitos Humanos se expressa em polos emancipatórios e repressivos em um movimento que se repete historicamente, joga-se luz neste paradoxo papel que os Direitos Humanos têm e mostra-se que a legitimidade de certa constelação de direitos é a força por trás de novas lutas por direitos, tanto internamente quanto internacionalmente. A falta de reconciliação me permite encontrar certa continuidade nas mudanças observadas historicamente. Existem hoje questões emancipatórias e repressivas em relação ao direito internacional dos Direitos Humanos, que eram impensáveis para as pessoas dos séculos XVI ou XVIII. No entanto, as contradições que existiam, por exemplo, na universalização dos direitos civis e políticos continuam presentes nos dias atuais. De certa forma, foi assim que Neumann construiu a estrutura de seu estudo sobre o Estado de Direito.¹⁵ Neumann reconstruiu historicamente a dialética de emancipação e repressão presente nos pensadores ocidentais, destacando diferenças e continuidades em relação ao desenvolvimento teórico apresentado no Estado nazista. A atitude liberal em relação ao poder político é geralmente de desconfiança e, portanto, há preocupações sobre o estabelecimento de proteção. Essa proteção vem na forma de direitos, e pode ser entendida como o desenvolvimento e a formalização da ex-

15. NEUMANN, Franz. *O império do direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

pansão dos direitos das normas de Direitos Humanos. Nesse sentido, o resultado das lutas políticas pode ser encontrado no estabelecimento de um consenso em relação a certas normas, que legitimam uma ordem jurídica. Como consequência, os Direitos Humanos são codificados, criando a ideia de que eles nos tornam a todos humanos. No processo de reconhecimento dos direitos, o Ocidente denotou sua proteção como a marca registrada de uma sociedade civilizada agindo contra a barbárie. A linguagem da lei colonizou a vida e o mundo social. Nessa colonização, os direitos humanos são uma resposta às reivindicações sociais e, uma vez que há uma resposta – o que significa o estabelecimento de uma nova lei, representando um novo direito –, o potencial de transformação se extingue. Uma vez que a lei entre em vigor, ela resolverá, ao mesmo tempo, a primeira necessidade do direito e desencadeará o desejo de um novo.¹⁶

As contradições no direito internacional dos Direitos Humanos não são, portanto, um desenvolvimento atual ou mesmo uma característica externa ao tema, mas paradoxos/contradições que são fundamentais para a ideia de direitos humanos. O “paradoxo é o princípio organizador dos direitos humanos por várias razões”, afirmou Douzinas.¹⁷

16. DOUZINAS, Costas. *Human Rights and Empire the Political Philosophy of Cosmopolitanism*. New York: Routledge-Cavendish, 2007. p. 50.

17. *Ibidem*, p. 8.



Introdução ao pensamento de Costas Douzinas

**Elementos teóricos para o estudo crítico
dos Direitos Humanos no século XXI**

Felipe Adão¹

RESUMO

O presente capítulo tem por objetivo apresentar uma breve introdução ao estudo crítico dos Direitos Humanos no século XXI a partir da obra de Costas Douzinas. Inicialmente, são feitas considerações gerais sobre a importância do estudo de abordagens críticas dos Direitos Humanos, destacando-as como ferramentas para (re)afirmação desses direitos como instrumento de luta política na atualidade. Em seguida, passa-se à discussão sobre as principais ideias que informam a perspectiva crítica de Costas Douzinas sobre os Direitos Humanos. Por fim, são apresentadas algumas alternativas para a defesa dos Direitos Humanos no século XXI a partir do horizonte de uma nova utopia para o comum.

INTRODUÇÃO

Passados pouco mais de setenta anos da publicação da Declaração Universal de Direitos Humanos pela ONU, a questão sobre que tipo de resposta o sistema internacional dos Direitos Humanos ainda pode dar às diversas crises que definem o momento atual permanece relevante. O que significa (re)pensar os Direitos Humanos como referenciais de luta política no século XXI? Como resgatá-los como ferramentas para ler as movimentações políticas na cena pública atual? O estudo crítico dos Direitos Humanos, marcado por uma multiplicidade de perspectivas e referenciais teóricos, busca responder a essas perguntas. Longe de negar a importância histórica do direito internacional dos Direitos Humanos, as abordagens críticas dos Direitos Humanos fornecem novas lentes para enxergar com mais clareza sua finalidade e expandir seu alcance a novas situações de violação que ocorrem diariamente. A partir de perspectivas críticas, é possível analisar os discursos e as práticas, institucionais ou não, que limitam a efetividade dos

1. Assessor jurídico do Ministério Público do Trabalho e doutorando em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Direitos Humanos ou que os desviam de sua finalidade primordial de emancipação e luta contra opressões de todo tipo.

Nesse contexto, o pensamento do jurista e filósofo grego Costas Douzinas aparece como um dos principais referenciais teóricos para pensar os Direitos Humanos criticamente na atualidade. Sua obra, que tem início em meados dos anos 1970, é uma das primeiras no mundo a tratar dos Direitos Humanos como campo teórico autônomo e a pensá-los a partir de referenciais críticos. Douzinas é um dos principais nomes do movimento dos Critical Legal Studies (CLS), uma escola de pensamento iniciada nos Estados Unidos em meados dos anos 1970 que utiliza referenciais da teoria crítica e do marxismo para analisar, entre diversos temas, o caráter ambíguo da doutrina e das práticas jurídicas, a natureza política das decisões judiciais e da jurisprudência liberal e a crítica aos conceitos centrais da teoria jurídica (personalidade, capacidade, dignidade, etc.).² A obra de Costas Douzinas recupera diversos temas centrais dos CLS, principalmente no que diz respeito ao caráter



ambíguo dos Direitos Humanos no contexto ocidental a partir dos anos 1990, e, embora represente um trabalho de mais de quatro décadas, seus escritos podem servir de introdução ao estudo crítico dos Direitos Humanos.

Assim, este capítulo terá como ponto central uma breve apresentação das principais ideias de Costas Douzinas. Antes de sua apresentação propriamente dita, na primeira parte do capítulo, serão apresentados alguns postulados básicos que informam grande parte das abordagens críticas dos Direitos Humanos, a fim de melhor situar os leitores nos debates trazidos por Costas Douzinas, que serão objeto da segunda parte do texto. Ao final, serão apresentadas algumas alternativas possíveis para a afirmação dos Direitos Humanos como instrumento de luta política no momento atual.

1. ELEMENTOS PARA UMA ABORDAGEM HISTÓRICO-CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

O primeiro elemento fundamental das abordagens críticas dos direitos humanos é o da necessidade de desenvolver uma *história crítica dos Direitos Humanos* que faça um balanço crítico de

2. HUNT, Alan. The Theory of Critical Legal Studies. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 6, n. 1, p. 1-45, 1986. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/764467>. Acesso em: 10 mar. 2021.

seu desenvolvimento histórico, a fim de expandir seu horizonte de possibilidades no presente. A obra de Stefan-Ludwig Hoffmann³ traz elementos importantes para este debate. Ele propõe que contemos a história dos Direitos Humanos como a “história de futuros passados” (*die Geschichte vergangener Zukünfte*), uma história que integre à história “canônica” dos Direitos Humanos as reivindicações políticas ou sociais por direitos alternativos que foram perdidas ou desconsideradas nas narrativa históricas oficiais sobre Direitos Humanos. A história crítica dos Direitos Humanos teria como fim, então, reconsiderar os direitos e as práticas jurídicas locais e fruto de lutas locais que foram substituídos pela ideia de Direitos Humanos como direitos individuais universais que superam o ordenamento jurídico dos Estados nacionais.⁴



O segundo elemento propõe um olhar crítico para a definição do sujeito de Direitos Humanos. Quem está de fato incluído nessa definição? O que significa ser um sujeito de Direitos Humanos em nosso tempo? Segundo Andreia Fressatti Cardoso,⁵ o pensamento de Jacques Rancière oferece boas respostas a essas perguntas. No pensamento de Rancière, o sujeito de Direitos Humanos age em seu contexto para a defesa e a construção de seus direitos, pois eles são de natureza política e existem em contextos históricos específicos, ou seja, os sujeitos de Direitos Humanos *encontram* o fundamento para esses direitos no contexto de sua ação política.⁶ Os Direitos Humanos, por compartilharem o caráter provisório e precário da política, são concebidos como terreno de disputa social e é através do dissenso e da contestação política que os sujeitos de Direitos Humanos ativam esses direitos e se constroem politicamente, em muitos casos a despeito do quadro de direitos disponível no momento da ação política.

3. HOFFMANN, Stefan-Ludwig. Allgemeine Erklärung der Menschenrechte: Ist die Zeit der Menschenrechte vorbei? *Die Zeit*, 2018. Disponível em: <https://www.zeit.de/2018/52/menschenrechte-allgemeine-erklaerung-jahrestag-veraenderung/komplettansicht>. Acesso em: 13 out. 2020; HOFFMANN, Stefan-Ludwig. *Human Rights in the Twentieth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

4. HOFFMANN, Stefan-Ludwig. Haben die Menschenrechte eine Geschichte? In: 7. Gerald Stourzh-Vorlesung zur Geschichte der Menschenrechte und der Demokratie 2015: [s.n.], 2015. Disponível em: https://gerald-stourzh-vorlesungen.univie.ac.at/fileadmin/user_upload/p_%20gerald_stourzh/vortraege/2015.pdf. Acesso em: 13 out. 2020.

5. CARDOSO, Andreia Fressatti. *Quem é o sujeito dos direitos humanos?: a constituição dos direitos na cena pública em Hannah Arendt, Giorgio Agamben e Jacques Rancière*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

6. RANCIERE, J. Who Is the Subject of the Rights of Man? *South Atlantic Quarterly*, v. 103, n. 2-3, p. 297-310, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1215/00382876-103-2-3-297>.

Um terceiro elemento desse debate, que recupera temas do segundo elemento, traz a ideia do *significado aberto dos Direitos Humanos*, por meio do qual os agentes podem construir suas próprias práticas e experiências a partir do referencial dos Direitos Humanos. Essa ideia é tratada em detalhes por Andrei Koerner e Marrielle Maia no artigo “Políticas dos direitos humanos: compliance, dissenso, estética da existência”.⁷ A proposta dos autores é pensar a efetivação dos Direitos Humanos a partir da tensão, do dissenso e da contestação política, visando dar suporte à auto-produção normativa dos agentes e das coletividades. Essa proposta vai além do debate usual sobre Direitos Humanos, pois não enxerga a efetivação deles somente por meio da chave violação x conformidade dos Estados a estas normas ou a partir de uma análise econômica que se preocupa com a maximização de sua eficácia, mas assume o significado aberto dos Direitos Humanos e permite uma variedade de interpretações em um campo de interações estratégicas e conflituosas em vários níveis. Essa multiplicidade de níveis permite conceber os Direitos Humanos como um terreno de luta social e como conteúdo normativo e político de destinação contra-hegemônica.⁸

7. KOERNER, Andrei; MAIA, Marrielle. Políticas dos direitos humanos: compliance, dissenso, estética da existência. *Revista USP*, n. 119, p. 87-100, 2018. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i119p87-100>.

8. DOUZINAS, Costas; GEARTY, Conor Gearty. *The Meanings of Rights: the philosophy and social theory of human rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014; NASH, Kate. *The political sociology of human rights*. Cambridge:

Os três elementos abordados nesta seção são postulados básicos das abordagens críticas dos Direitos Humanos e servem de preparação para a análise das principais ideias de Costas Douzinas, que recuperam esses elementos, como será visto a seguir.

2. O PENSAMENTO DE COSTAS DOUZINAS: POR UMA FILOSOFIA RADICAL DO DIREITO

A abordagem crítica dos Direitos Humanos percorre toda a produção teórica de Costas Douzinas. Contudo, é na trilogia *The End of Human Rights*,⁹ *Human Rights and Empire: The Political Philosophy of Cosmopolitanism*¹⁰ e *The Radical Philosophy of Rights*¹¹ que ele se propõe a desenvolver a abordagem crítica



Cambridge University Press, 2015.

9. DOUZINAS, Costas. *The End of Human Rights: critical legal thought at the turn of the century*. Oxford: Hart Publishing, 2000.

10. DOUZINAS, Costas. *Human rights and empire: the political philosophy of cosmopolitanism*. New York: Routledge, 2007.

11. DOUZINAS, Costas. *The Radical Philosophy of Rights*. Abingdon, Oxon; New York, NY: Routledge, 2019.

dos Direitos Humanos a que ele chama de uma filosofia radical do direito.

No centro dessas reflexões estão duas ideias fundamentais sobre os Direitos Humanos, ou que Douzinas chama de *dois grandes paradoxos dos Direitos Humanos*. Primeiro, ele argumenta que, embora os Direitos Humanos tenham adquirido alcance global a partir da década de 1990, as últimas décadas foram marcadas por violações sistemáticas de Direitos Humanos praticadas em conflitos regionais,



guerras locais, ascensão de movimentos autoritários, entre outras. Segundo, ele nos ensina que, ainda que promovam uma visão humanitária comum, os Direitos Humanos não possuem um sentido comum ou fechado e podem designar diferentes fenômenos e ser utilizados em diferentes situações. O fato de não haver uma teoria global sobre os Direitos Humanos permite que eles sejam utilizados por uma gama de atores, instituições, discursos e projetos de poder.

A partir desses pilares, Douzinas pontua que olhar criticamente para a história e a prática dos

Direitos Humanos significa reafirmar sua finalidade de resistência contra todas as formas de dominação e opressão, públicas ou privadas, e identificar as práticas e os discursos que retiram deles esse potencial de resistência. Ele ilustra esse último ponto ao observar que a ordem pública internacional sob a égide do capitalismo neoliberal passou a utilizar cada vez mais a linguagem dos Direitos Humanos para justificar medidas de austeridade, retirada de direitos sociais e intervenções humanitárias com efeitos catastróficos na vida de milhões de pessoas ao redor do mundo. Nesse contexto, visando detalhar esse olhar crítico, Costas Douzinas propõe seis teses críticas sobre o discurso sobre os Direitos Humanos presente na jurisprudência liberal e no léxico das organizações internacionais que permitem enxergar de forma mais precisa os elementos que compõem os paradoxos dos Direitos Humanos e nos abrem para uma visão alternativa e mais radical sobre eles.

A Tese 1 diz que *não existe uma ideia fixa e imutável de humanidade e ela não pode ser considerada como a fonte de regras morais ou legais*. O termo “humanidade”, segundo Douzinas, teve historicamente a função de classificar e demarcar grupos de pessoas entre totalmente humanos, menos humanos ou inumanos. Para ele, não há um sentido fixo ou essencial de humanidade, principalmente porque esse conceito

já foi utilizado historicamente como artifício para excluir ou dominar grupos específicos de pessoas. Assim, a humanidade universal e abstrata presente em diversos discursos sobre Direitos Humanos não pode ser considerada sua principal fonte normativa.¹² Em contraste, ele propõe a ideia de *direitos antrópicos*, que promovem e celebram as singularidades e as diferenças das comunidades, grupos sociais e indivíduos ao invés de colocá-los sob o signo abstrato da “humanidade”. Sob essa ótica, há diversas ideias e experiências de humanidades que os Direitos Humanos ajudam a promover e a construir.

A Tese 2 diz que *as noções como poder, moralidade, soberania, direitos, império e cosmopolitismo são os marcadores conceituais que correspondem às estruturas de poder de cada época*, e esses elementos estão contidos nas declarações modernas de Direitos Humanos. Para Douzinas, esses termos, que tradicionalmente aparecem nos mais variados discursos sobre Direitos Humanos, correspondem a realidades políticas dominadas por um pequeno grupo de pessoas e instituições. A proposta, então, é a de olhar



de forma crítica para a materialidade das relações de poder “escondidas” nesses conceitos.

A Tese 3 diz que *a ordem política internacional após 1989 combina um sistema econômico que gera gigantescas desigualdades e opressões com uma ideologia jurídico-política que promete dignidade e igualdade*. A combinação de neoliberalismo com humanitarismo leva ao enfraquecimento e à derrocada dos Direitos Humanos. Douzinas fala de um imperialismo que se utiliza dos Direitos Humanos e dos valores humanitários para se propagar. Nesse contexto, é comum observar os Direitos Humanos promovidos a partir de um paradigma da liberdade negativa, em que eles são vistos apenas como forma de assegurar o exercício da liberdade individual contra o arbítrio dos Estados ou por um paradigma econômico que os propõe

como forma de racionalização da conduta de agentes públicos e como instrumentos para garantir a eficácia de ações institucionais.

A Tese 4 diz que *o universalismo e o comunitarismo são duas faces do mesmo humanismo enunciado em abordagens correntes dos Direitos Humanos*. Douzinas argumenta que tanto o universalismo, que se funda em uma ideia abstrata de humanidade, quanto o comunitarismo, que procla-

12. Para um tratamento filosófico sobre a ideia de direitos humanos e humanidade, ver MORSINK, Johannes. *Inherent human rights: philosophical roots of the universal declaration*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2009. (Pennsylvania studies in human rights).

ma a existência de comunidades essenciais ou tradicionais, limitam o alcance dos Direitos Humanos, pois ambos têm o potencial de excluir indivíduos e comunidades marginalizados. Como alternativa, ele propõe uma *ontologia da singularidade*, que enxerga cada pessoa a partir de suas particularidades e das comunidades específicas em que ela está inserida. Essa tese é corolário da Tese 1 ao rejeitar um fundamento metafísico prévio para as categorias de humanidade e comunidade, proclamando que os Direitos Humanos devem estar ao alcance de pessoas e comunidades reais.

A Tese 5 diz que *o discurso e a prática institucionais dominantes sobre os Direitos Humanos despolitizam a política, servindo como um complexo sistema de regulação biopolítica*. Ao serem utilizados como a *língua franca* da ordem política internacional, os Direitos Humanos se transformam em uma complexa força reguladora que se coloca acima dos antagonismos e dos conflitos inerentes às sociedades contemporâneas. Ao transportar os Direitos Humanos para o nível da regulação, Douzinas argumenta que eles perdem sua radicalidade, pois passam a ser utilizados como instrumento de sublimação ou apagamento dos conflitos sociais, principalmente



pela utilização de categorias abstratas como humanidade, humanitarismo, cosmopolitismo, etc. Para ele, é necessário recuperar a radicalidade política dos Direitos Humanos por meio do dissenso e da contestação política.¹³

A Tese 6 diz que *o capitalismo neoliberal e os “Direitos Humanos de exportação” são partes do mesmo projeto*. Para recuperar a radicalidade dos Direitos Humanos, é necessário desassociá-los de um desenho institucional e econômico e colocá-los

de volta nas mãos de grupos de resistência. Fora da torre de marfim da ordem política internacional, os Direitos Humanos podem ser utilizados como instrumentos que combinam resistência e igualdade radical que permitem pensar em futuros alternativos possíveis e formas de vida contra-hegemônicas. Douzinas fala aqui

de um novo cosmopolitismo que não tenha o interesse de colonizar ou homogeneizar o mundo, mas realmente pensar em formas alternativas de vida, novos horizontes práticos.

13. Para aprofundar a discussão sobre o retorno do político às práticas sociais e sobre organizações internacionais e políticas, ver: MOUFFE, Chantal. *Sobre o político*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2015; LOUIS, Marieke; MAERTENS, Lucile. *Why International Organizations Hate Politics*. New York: Routledge, 2021.

3. ALTERNATIVAS PARA OS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI: POR UMA NOVA UTOPIA PARA O COMUM

Como podemos, a partir disso, pensar em alternativas críticas para os Direitos Humanos na atualidade? Costas Douzinas propõe que o discurso sobre os direitos não se inicie com uma noção essencialista ou universalista sobre humanidade, mas que parta dos elementos de *resistência e igualdade radical*. Esses elementos condizem com o caráter aberto da experi



ência humana, que não possui um sentido fixo, e são dirigidos à ação prática no mundo, como forma de reparar injustiças, desigualdades e opressões. A partir desses elementos,

Douzinas vislumbra a existência de duas dimensões dos direitos que interagem dialeticamente: os *direitos subjetivos*, de dimensão individual, que são os direitos já assegurados historicamente a grupos de indivíduos e que já estão previstos nas ordens jurídicas ao redor do mundo, e o *direito à revolução*, de caráter coletivo, que seria a prática de atos de resistência e desobediência por meio dos quais grupos

que estão à margem questionam a ordem das coisas e clamam por reconhecimento. O direito à revolução seria o exercício dos direitos por aqueles que tiveram seus direitos subjetivos negados, como possibilidade de postular o reconhecimento de uma realidade que ainda não existe ou não é reconhecida por lei.

Com isso, Douzinas apresenta a ideia de estar no direito (*being in the right*) e usa a noção de *righting*, no gerúndio, que indicaria um processo temporal, um projeto inacabado de construção radical de igualdade a partir de um horizonte comum (ou do comum). Essa noção propõe que ultrapassemos a ideia de direitos como *entitlements* ou como algo que possuímos e passemos à ideia de direitos como algo no qual estamos e no qual passamos. *Righting* significa, então, (i) transpor o abismo entre a humanidade real e a cidadania abstrata, reconciliando a universalidade do direito com a particularidade de cada pessoa e de cada comunidade, (ii) afirmar os direitos como práticas de resistência contra dominação e opressão, e como um horizonte de emancipação de todos e (iii) como expressão de interesses e valores criados a partir do intercâmbio das experiências individuais e comunitárias, com respeito às particularidades dos integrantes dessas comunidades. Estar no direito significa apresentar caminhos de emancipação de pessoas que estão sempre em construção, para além das formas clássicas de representação da humanidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo apresentou uma breve introdução ao pensamento de Costas Douzinas, precedida por uma introdução geral às abordagens críticas dos Direitos Humanos na atualidade. Dada sua brevidade, este capítulo é antes um convite para o aprofundamento dos leitores na obra de Costas Douzinas e na literatura crítica sobre Direitos Humanos produzida em tempos recentes. Como visto, essas obras têm como postulado básico a ideia de que os Direitos Humanos são, antes de tudo, instrumentos de luta política e emancipação humana.

Esta reflexão se insere no conjunto de esforços para trazer ao público brasileiro discussões recentes sobre os Direitos Humanos que têm sido realizadas em outros países. Os referenciais teóricos e críticos selecionados podem ser ferramentas úteis para fortalecer e aprofundar a teoria e a prática dos Direitos Humanos no contexto brasileiro e se somam à produção intelectual sobre Direitos Humanos feita no Brasil.



O conceito de “pessoa” nos Direitos Humanos

Críticas e potencialidades

Andréia Fressatti Cardoso¹

RESUMO

*O objetivo deste texto é explorar o conceito de “pessoa” nos Direitos Humanos, considerando tanto as críticas quanto as potencialidades do uso de tal categoria. Partindo da problemática proposta por Costas Douzinas em seu último livro, *The Radical Philosophy of Rights*, fazemos uma breve retomada do histórico da “pessoa” e de três conceitos que usualmente a acompanham, indivíduo, sujeito e humano, para avaliar criticamente os usos desses conceitos para a promoção dos Direitos Humanos. Nossa conclusão é a da necessidade de visualizar os Direitos Humanos a partir dos momentos em que os sujeitos os transformam, isto é, como um processo contínuo de formulação e de transformação dos direitos.*

1. Doutoranda em Ciência Política pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP) e pesquisadora associada ao Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

Quando se questiona a titularidade dos Direitos Humanos, usualmente se atrela a ela o conceito de “pessoa”, e muitas vezes ela é acompanhada pela adjetivação “humana”.

Porém, é possível questionar o que significa a “pessoa”, categoria tão central para os Direitos Humanos e para o direito como um todo, mas que é pouco explorada pelas teorias e doutrinas jurídicas.² Nosso objetivo, neste texto, é analisar esse conceito a partir do pensamento jurídico e político de Costas Douzinas, em especial em seu último livro, *The Radical Philosophy of Rights*,³ apontando para as críticas e as potencialidades de compreender esse conceito em suas características e limitações.

A primeira questão colocada é: por que discutir o conceito de “pessoa” para os Direitos Humanos? Não estaria a titularidade dos direitos já resolvida após a Segunda Guerra Mundial, pela promulga-

2. DOUZINAS, Costas. *The Radical Philosophy of Rights*. New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2019.

3. *Ibidem*.

ção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH/1948)? Aqueles que respondem positivamente a esta última pergunta revelam um otimismo de que a aplicação da expressão “todos os membros da família humana” teria sido suficiente para que se atentasse para outras questões de direitos.⁴ Além disso, os Direitos Humanos são um dos poucos pontos de convergência e de reforço de diferentes matizes político-ideológicos, encontrando defensores tanto à direita quanto à esquerda. Contudo, apesar da Declaração e da promoção dos Direitos Humanos durante o século XX, considerado como o século dos direitos, o mesmo período é marcado por graves violações, com genocídios, perseguições e crises humanitárias no pós-1948.⁵

Outra questão que revela a importância de discutir quem é o sujeito dos Direitos Humanos é a transformação destes em direitos humanitários. Durante o atendimento a crises em que os Direitos Humanos são colocados em xeque, e de modo mais proeminente nos pedidos de refúgio e asilo, promove-se uma inversão dos direitos, não mais como *entitlements* das pessoas solicitantes dessas proteções, mas como uma graça

4. BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 2. ed.. São Paulo: GEN LTC, 2004.

5. DOUZINAS, *op. cit.*, 2019.

concedida pelo país que as recebe. Em alguns casos, promove-se uma facilidade de concessão de asilo e refúgio aos que apresentam problemas de saúde, isto é, como uma demonstração da compaixão do país que os concede.⁶ Os direitos foram despolitizados e se tornaram doações, como roupas e remédios, que se enviam aos outros, considerados vítimas de violações e não titulares de direitos.⁷

Considerando o conceito de “pessoa”, é necessário compreendê-lo em sua artificialidade, isto é, em termos de uma criação do ordenamento jurídico. É possível observar essa característica quando traçamos, brevemente, o seu histórico. Douzinas aponta sua origem a partir da *persona* romana, que indicava, em oposição às coisas do direito romano, o homem que tinha funções especiais, dotado de capacidade civil. A *persona* tinha como um de seus atributos a *dignitas*, que indicava seu *status* ou posição na sociedade, separando as pessoas da plebe. Com o advento do cristianismo, em especial a identificação dos homens ao divino e ao sagrado durante a



6. FASSIN, Didier. Compaixão e repressão: a economia moral das políticas de imigração na França. *Ponto Urbe. Revista do núcleo de antropologia urbana da USP*, [s. l.], n. 15, 2014. DOI: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.2467>.

7. RANCIÈRE, Jacques. Who Is the Subject of the Rights of Man? *The South Atlantic Quarterly*, [s. l.], v. 103, n. 2, p. 297-310, 2004.

Idade Média, tem-se a atribuição de sacralidade à vida e a universalidade à “pessoa”.⁸

A secularização do conceito ocorreria durante o humanismo, ao fim da Idade Média e início da Moderna. O divino e o sagrado deixam de ser fundados na figura metafísica e transcendente de Deus, e são identificados na natureza. Emerge a categoria dos direitos naturais, e a “pessoa” passa a ser identificada como um verniz dado ao ser humano racional, que tem dentre seus direitos natos a liberdade. Permanece, todavia, o caráter universal do titular dos direitos, agora fundado na razão, na ciência e na experiência corpórea. Uma vez que o homem era o centro dos direitos, e representava a pessoa titular deles, a universalidade implicava a eliminação das variações de tempo e espaço: o homem dos direitos do homem era uma figura metafísica, segundo Kant um ego transcendente.⁹ Esse foi o caminho que levou à positivação dos direitos, em especial pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Contudo, essa declaração de 1789 contém uma distinção de termos em seu título: entre o cidadão e o homem. O que os distingue é a existência de um



Estado-nação que reclama pelo primeiro, enquanto o segundo é o que resta quando não há mais um Estado que se preocupe com ele.¹⁰ Essa distinção revelou que, ainda que se tenha atribuído universalidade e um caráter metafísico aos direitos, criou-se uma distinção entre a “pessoa” e aquele que a preenchia, em especial

quando o cidadão tinha mais direitos que o homem.¹¹

Os direitos, divididos nessas duas categorias de titulares, revelaram que, uma vez mais, tal como era a *persona* no direito romano, reforçavam o controle e a classificação dos humanos, cindindo-os entre “pessoas” completas, semipessoas e até mesmo não pessoas.¹² Em outras palavras, apesar do que se pregava quanto aos direitos naturais, inerentes aos humanos por seu nascimento, a hierarquização e a classificação a partir do conceito de “pessoa” são uma estratégia que não é abandonada na modernidade – pelo contrário, o capitalismo verá nela uma possibilidade importante de controle que não será

8. DOUZINAS, *op. cit.*, 2019.

9. *Ibidem*.

10. ARENDT, Hannah. *The Origins of Totalitarianism*. New York: Harcourt, 1973.

11. Nesse ponto, Hannah Arendt aponta para uma denúncia ainda mais grave do que a mera distinção e atribuição de mais ou menos direitos para esses diferentes conceitos: quando restava apenas o humano, isto é, a pessoa havia sido despida de sua cidadania e proteção nacional, não havia instituições que pudessem protegê-la. Na ausência dessas instituições, os direitos do homem se revelavam como inaplicáveis. *Ibidem*.

12. DOUZINAS, *op. cit.*, 2019.



humano, e sua titularidade baseada nessas características e em sua universalidade; e outro que é utilizado como uma tecnologia de classificação e vigilância. Nesse sentido, tem-se um dos principais paradoxos dos Direitos Humanos, como afirma Douzinas:

Em tal caso, os direitos como criações governamentais contradizem sua função básica como armas de resistência contra o poder. O óbvio desequilíbrio material e político entre Estados e governos significa que eles podem ser utilizados para expressar as prioridades dos poderosos colocadas em *status* universal. Os Direitos Humanos são capturados em um paradoxo inescapável: sua linguagem proclama universalismo, mas é acompanhada, como uma sombra, de um profundo ceticismo sobre a possibilidade de universalismo.¹³

Essa dualidade dos direitos, enquanto positivamente de um processo de luta e resistência ao poder, mas também a inscrição de formas de classificação e controle, leva a algumas análises de sua inapli-

13. *Ibidem*, p. 110. (Em tradução livre.)

preterida pelo neoliberalismo.

A secularização dos direitos, assim, levou a dois caminhos principais: um que reforça o caráter metafísico ou natural do ser

cabibilidade, ou até mesmo da tautologia que eles levam. A dificuldade da execução dos direitos, e de sua promoção, não estaria apenas na ausência de sua institucionalização ou de organismos que os protegessem e os promovessem, como diagnosticou Arendt,¹⁴ mas é também uma falha inerente a sua formulação, deixando ao poder a definição dos meios de resisti-lo.¹⁵ A problemática não está na definição dos termos que compõem os direitos, nem na expansão de suas declarações – trata-se, antes, de devolvê-los à política e ao seu caráter de resistência inicial.

Um dos primeiros movimentos importantes nesse sentido é compreender a artificialidade da “pessoa”, em especial a sua distinção de três outras categorias: “sujeito”, “indivíduo” e “humano”. Apesar de usualmente serem empregadas como sinônimas, essas quatro categorias não são intercambiáveis, e revelam especificidades de significado importantes para o modo como se visualiza a titularidade dos direitos, bem como já revelam eventuais potencialidades daqueles a que caracterizam.

O “indivíduo” é o conceito que está na base do capitalismo, expressando tanto o individualismo na base desse sistema econômico como sua majoração pelo hiperindivíduo, figura do capitalismo tardio.

14. ARENDT, *op. cit.*, 1973.

15. DOUZINAS, *op. cit.*, 2019.

Para Douzinas, o conceito de “indivíduo” reúne, em si, a dualidade da unicidade, como singular e individual, e da similaridade com os demais, uma vez que ele é a unidade que compõe as estatísticas do Estado e da sociedade. Essa ciência conta quantas individualidades existem e as agrupa em categorias comuns, que possuem similaridade a partir de uma ou mais características.¹⁶ Já o hiperindivíduo é a expressão máxima desse individualismo, quando ele é desconectado de seus vínculos sociais e coletivos.¹⁷ A luta por direitos pelos indivíduos é solitária e busca a construção de remédios para si, sem a elaboração dos direitos para uma coletividade ou classe de semelhantes, uma forma despolitizadora dos próprios direitos na medida em que retira deles seu caráter comunitário.

Por outro lado, o “sujeito” pode ser dito como o acompanhante filosófico da “pessoa”, uma vez que ele combina a liberdade com subordinação voluntária e forçada a uma ordem e é formado sempre em relação ao outro sujeito. Enquanto categoria descritiva, ele aponta para um ente que se constrói de modo intersubjetivo, pelas relações que estabelece com os outros sujeitos e com o próprio poder.¹⁸ Esse

16. *Ibidem*.

17. AGIER, Michel. Conceiving the Subject, Observing the Border. *L'Homme*, [s. l.], v. 203-204, n. 3, p. 51-75, 2012.

18. DOUZINAS, *op. cit.*, 2019.

conceito pode ser colocado entre a definição coletiva do ser e o indivíduo, e é essencialmente um ser que *age*, que faz uso da ação política na construção de si.¹⁹ Na luta pelos Direitos Humanos, o “sujeito” se constrói de modo concomitante à luta por direitos, não podendo ser preconcebido a esse momento de resistência.²⁰

Por fim, as menções ao “humano”, ou ao “homem”, remetem ao caráter biológico da vida, em oposição às inscrições específicas da “pessoa”, do “sujeito” e do “indivíduo”. O “humano” é o ser em sua característica enquanto vivente, mas que marca sua distinção em relação às outras espécies vivas.²¹ É possível afirmar que esse conceito é o que resta, uma vez que privamos o ser humano das outras categorias que descrevem sua relação com o direito. Em resumo, podemos entender a “pessoa” como o objeto artificial do direito, o “sujeito” expressa a formação intersubjetiva e a partir das relações de poder, “indivíduo” repre-



19. AGIER, *op. cit.*, 2012.

20. RANCIÈRE, *op. cit.*, 2004.

21. DOUZINAS, *op. cit.*, 2019.

senta o vínculo capitalista e o “humano”, a biologia por trás dele.

A inserção dessas diferentes categorias nas normativas de Direitos Humanos apontam para escolhas ontológicas importantes. Quando a DUDH/1948, em seu artigo 1º, utiliza-se da expressão “todo ser humano”, é possível inferir a adoção de um critério biológico para a titularidade dos direitos; ao mesmo tempo, ela continua caracterizando-os como “dotados de razão e consciência”, expressando um compromisso com as concepções metafísicas do ser humano. A “pessoa”, para essa declaração, parece-nos apontar para uma concepção de um verniz que recobre o humano racional, tal como a tradição humanista, mas também prevendo a necessidade de garantia do humano biológico ante as violações anteriores a sua promulgação.

Colocadas essas diferenças conceituais, e considerando os impactos que elas geram para os Direitos Humanos, de que modo é possível ainda defendê-los sem a promoção desse controle pelos instrumentos de poder? Afinal, a crítica aos Direitos Humanos não implica necessariamente a sua rejeição – pelo contrário, o caminho crítico reforça a necessidade de garantir que todos tenham direitos. Nesse sentido, é interessante uma das teses de Douzinas sobre os Direitos Humanos: “Os direitos humanos podem reclamar seu papel redentor nas

mãos e na imaginação daqueles que os retornam à tradição de resistência e luta contra o conselho dos defensores do moralismo, da humanidade sofredora e da filantropia humanitária”²².

Nesse trecho, o autor reconhece o uso dos direitos para a hierarquização dos seres, mas, ao mesmo tempo, indica a existência daqueles que, se utilizando dos direitos e de sua linguagem, promovem transformações conceituais do que se entende por direitos; e podemos acrescentar, com Rancière,²³ modificam também a titularidade dos direitos, ou seja, a resposta à questão de quem é o sujeito dos Direitos Humanos. Seguindo essas duas proposições, atentamos para dois processos que retomam esse caráter emancipatório dos direitos: o *righting*, proposto por Douzinas, e o *dissenso* oriundo do pensamento de Rancière.

Righting é uma composição elaborada pela junção do substantivo “direito” em inglês e uma desinência que lhe atribui um caráter de verbo, conce-



22. *Ibidem*, p. 168. (Em tradução livre.)

23. RANCIÈRE, *op. cit.*, 2004.

dendo movimento e ação ao direito. Nesse sentido, *righting* significa um processo de se tornar direito, um potencial criador da revolução e da resistência na definição dos modos de revolução e resistência à dominação e à opressão. Além disso, Douzinas aproxima o direito da revolução, revelando que, antes de opostos, eles se apoiam mutuamente, tendo a última um caráter transformador do primeiro. Visualizar os direitos a partir do *righting* implica recuperar o caráter transformador dos direitos, com constante processo de ressignificação.²⁴

Diferentemente dos direitos atomizadores do neoliberalismo, que classificam e controlam os indivíduos, o *righting* expressa ideias de igualdade radical, resistência e democracia – apontam para a inexistência das hierarquizações e das diferenciações da “pessoa”, da “semipessoa” e da “não pessoa”. Uma vez que reconhecemos a artificialidade do conceito de “pessoa” nos Direitos Humanos, a potencialidade de transformação do *righting* permite que se incluam mais seres a essa categoria, eliminando, pela igualdade, as separações colocadas pelo neoliberalismo. O meio para tanto são as revoluções e as resistências, apoiando e transformando os Direitos Humanos, e devolvendo o caráter político que era inerentes quando de sua emergência.

24. DOUZINAS, *op. cit.*, 2019.

Uma das propostas de destaque para que devolva o caráter político dos direitos é a sua retomada por aqueles em demanda por direitos, e não por terceiros que levam direitos. Como indicamos anteriormente, o terceiro que se coloca como aquele capaz de conceder ou garantir os direitos a grupos marginalizados torna-se um doador movido pela paixão. Quando é este que entrega os direitos, dá-se continuidade à despolitização deles, com a doação daquilo que deveria ser uma titularidade do sujeito. Portanto, é importante para o *righting* que se tenha uma mudança em como os direitos são trazidos ao público: não mais as doações, mas a demanda, a luta, a resistência pelos próprios direitos.

Essa mudança de foco é compatível também com outra perspectiva de igualdade radical na (re)definição dos direitos, em especial pela emergência de sujeitos na cena pública. Trata-se do *dissenso*, proposto por Rancière. O dissenso é um intervalo entre as definições existentes, tanto das pessoas, de seus lugares, capacidades de fala e dos



direitos, para que emerja uma construção de si em questionamento dos lugares e das capacidades que foram atribuídas a essas pessoas.²⁵ Esse momento de discordância, de irrupção da ordem, revela que aqueles que tinham seus direitos violados não o era pela ausência de um lugar na comunidade, mas pela designação de um lugar em que eram menos do que “pessoas”, em que não deveriam ser vistos nem ouvidos na cena pública.



O dissenso é a emergência desses sujeitos em demanda por uma igualdade radical, pela afirmação de que, assim como as “pessoas”, eles tenham acesso

aos direitos que declaram que possuem. Para os Direitos Humanos, o dissenso significa que os escritos da comunidade, que determinavam espaços e visibilidades a cada um dos seres, são transformados e utilizados por aqueles que, a princípio, não teriam acesso a eles. Um exemplo é a demanda de migrantes sem documentos e de

refugiados que, se utilizando das normativas de um Estado que não reconhece sua permanência naquele território, afirmam e lutam por direitos de cidadania.²⁶

Trata-se, também, de uma proposta mais democrática, se considerarmos que a democracia é, em sua origem e em sua definição, o regime daqueles que não têm nenhuma qualificação para sua participação. Ao contrário de outras formas de governo, que exigem renda, saberes especiais ou um nascimento especial, a democracia é fundada na igualdade.²⁷ Quando os sujeitos se constroem como iguais, e demandam, a partir dos direitos, pela igualdade radical de si em termos de direitos, eles estão se incluindo democraticamente no público, no espaço das aparências e das decisões políticas; é pela ação política deles que se constroem os direitos e a sua participação neles”.

Nesse sentido, o *righting* e o dissenso são potenciais formas de resistência ao que está definido em

25. RANCIÈRE, Jacques. *O descentendimento: política e filosofia*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2018.

26. Citamos dois casos interessantes sobre migrantes que desafiaram sua visibilidade no espaço público: o movimento dos *Sans Papiers* na França e os *Dreamers* nos Estados Unidos. Para mais informações, ver: CARDOSO, Andréia F. Ressignificando o conceito de direitos: uma análise da luta por direitos em Batalla Vidal v. Nielsen e Garcia v. United States. In: *Anais do 44o Encontro Nacional da ANPOCS*, 2020; FREEDMAN, Jane. The French “Sans-Papiers” Movement: An Unfinished Struggle. In: POJMANN, Wendy (org.). *Migration and Activism in Europe Since 1945*. New York: Palgrave Macmillan US, 2008. p. 81-96. (Europe in Transition: The NYU European Studies Series). Disponível: em https://link.springer.com/chapter/10.1057%2F9780230615540_5. Acesso em: 08 dez 2021.

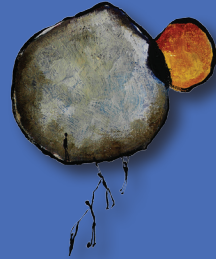
27. RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014.

termos de direitos e de quem é seu sujeito pela transformação criativa e em contextos de luta de conceitos políticos e jurídicos. Ambos os modos chamam o sujeito para seu papel de ação, bem como apontam para a artificialidade dos sistemas de divisão e definição do mundo, e opõem definições e doações de direitos excludentes e classificatórias ao momento político de sua emergência, inclusive do conceito de “pessoa”, isto é, do humano objeto/sujeito do ordenamento jurídico.

Parte II

**Interseccionalidade,
trabalho, meio ambiente**





Direitos Humanos das mulheres e interseccionalidade

Fabiana Cristina Severi¹

RESUMO

Nosso objetivo com o texto é discutir o conceito de interseccionalidade a partir do campo do direito internacional dos Direitos Humanos das mulheres. Buscaremos examinar a relevância da perspectiva interseccional para a análise de casos de violação de Direitos Humanos e para o processo de tomada de decisões voltadas à proteção de tais direitos. Para ilustrar sua aplicação, faremos uma breve aproximação da abordagem interseccional para a análise das condições de vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas brasileiras no contexto de pandemia da Covid-19.

1. Professora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP), da Universidade de São Paulo (USP). Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPDH-IEA/USP).

INTRODUÇÃO

O termo “interseccionalidade” tem sido bastante utilizado nos últimos anos no campo dos Direitos Humanos e como orientador de debates ou projetos políticos nos mais diversos temas, como: justiça reprodutiva, sistema prisional, divisão do trabalho, enfrentamento à violência, direitos sociais e políticas públicas.² O conceito emergiu no pensamento feminista negro e ganhou visibilidade no direito internacional dos Direitos Humanos, sobretudo, por meio do ativismo transnacional das mulheres negras junto às Conferências globais da ONU da década de 1990 e do trabalho intelectual da feminista negra norte-americana Kimberlé Crenshaw.³ Ele tem sido relevante para a construção de mecanismos que busquem a superação de desigualdades, a partir das análises das opressões de modo articulado.

2. COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.

3. CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, 2002, p. 171-88. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>.

Nosso objetivo aqui é discutir brevemente tal conceito, considerando sua origem no pensamento feminista negro e o campo do direito internacional dos Direitos Humanos das mulheres. Buscaremos abordar a relevância da perspectiva interseccional para a análise de casos de violação de Direitos Humanos e para o processo de tomada de decisões voltadas à proteção de tais direitos. Para ilustrar sua aplicação, faremos uma breve aproximação da abordagem interseccional para analisar a situação das trabalhadoras domésticas brasileiras no contexto de pandemia da Covid-19.

A INTERSECCIONALIDADE E O PENSAMENTO FEMINISTA NEGRO

A feminista negra e jurista Kimberlé Crenshaw (1991) é comumente citada, sobretudo na literatura em Direitos Humanos, como a criadora da ideia de interseccionalidade. A autora teve, de fato, um papel muito importante na institucionalização do termo no sistema global de Direitos Humanos. Isso aconteceu a partir da sua produção intelectual e de sua atuação no contexto da Conferência de Durban,⁴ ocorrida em 2001.

4. A Conferência de Durban foi a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada de 31 de

O texto de Crenshaw, “Documento para o Encontro de Especialistas em aspectos da discriminação racial e relativos ao gênero”,⁵ foi debatido em um dos eventos preparatórios para tal Conferência, em 2000. Nele, a autora propôs uma metodologia para análise das discriminações de gênero e de raça como fenômenos que interagem entre si e criam eixos específicos de subordinação de mulheres. A metodologia por ela sistematizada também sugere estratégias para o enfrentamento a essas formas de discriminação e subordinação cruzadas, e para a defesa dos Direitos Humanos das mulheres.

Apesar da relevância e do relativo pioneirismo do trabalho de Crenshaw, a interseccionalidade abarca um conjunto bem mais amplo de empreendimentos intelectuais feitos, especialmente por feministas negras, desde muito antes dos anos 1990 e em contextos muito variados.

Mesmo dentre o feminismo negro norte-americano, muitas autoras têm se reportado ao protagonismo de Sojourner Truth, mulher negra, ativista dos direitos das mulheres negras e abolicionista. No ano de 1851, em uma das convenções pelos direitos das

agosto a 7 de setembro de 2001, em Durban, África do Sul.

5. CRENSHAW, *op. cit.*



mulheres, ocorrida em Ohio, ela fez um discurso que se tornou histórico, ao explicitar a invisibilidade das mulheres negras e suas experiências no movimento feminista. O questionamento lançado por ela, “E eu não sou uma mulher?”, foi pioneiro em problematizar a noção de mulher universal presente nas lutas feministas à época, e reivindicar a articulação entre raça e gênero na construção dos direitos das mulheres.⁶

Patrícia Collins e Sirma Bilge⁷ apontam que as ideias centrais da interseccionalidade aparecem em vários textos do feminismo negro norte-americano desde os anos 1960⁸ e, também, em escritos de feministas de cor de diferentes origens étnicas, religiosas, linguísticas e raciais e de distintas sexualidades e identidades de gênero, ainda que elas não tenham utilizado esse termo em seus escritos. Mulheres chicanas, negras, latinas, indígenas, asiático-americanas e afro-americanas têm sido afetadas historicamente pela convergência entre diversos sistemas de poder, como o racismo, o sexismo, o



colonialismo, o militarismo e a exploração capitalista. “Entrelaçamento”, “múltiplo”, “articulado”, “simultâneo”, “síntese” são alguns dos termos empregados por elas em seus projetos políticos e intelectuais para se referir à ideia de que as desigualdades sociais raramente podem ser entendidas como sendo moldadas por uma única relação de poder, seja ela raça, gênero ou classe social, porque elas são sempre construídas por várias relações que trabalham juntas e influenciam umas às outras.

No Brasil, a feminista negra Lélia Gonzalez é uma das principais intelectuais negras pioneiras na produção de abordagens analíticas que articulam raça, classe e gênero⁹ para compreender o mito da democracia racial brasileira e a posição social da mulher negra.¹⁰ A intelectual e ativista articulou também, de modo interdisciplinar, vertentes do marxismo e da psicanálise para fundamentar sua argumentação sobre o

6. TRUTH, Sojourner. *AIN'T I A WOMAN?*, 1851. Disponível em: <https://www.feminist.com/resources/artspeech/genwom/sojour.htm>. Acesso em: 29 mar. 2021.

7. COLLINS e BILGE, *op. cit.*

8. As autoras destacam a relevância do coletivo de mulheres negras, chamado Combahee River Collective, que produziram um manifesto pautando as interseções entre opressões de raça, gênero, sexualidade e classe social.

9. GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do Círculo Palmarino: Batalha de Ideias*, n. 1. 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acesso em: 7 fev. 2020.

10. GONZALEZ, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. *Revista Ciências Sociais Hoje*. [s.v., s. n.], p. 223-43, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALEZ%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

racismo brasileiro como um sintoma da neurose cultural do país. A autora propôs a categoria amefricanidade para a análise da formação histórico-cultural da sociedade brasileira a partir da articulação entre africanidade, latinidade e indianidade.¹¹ Ela também construiu o termo “pretuguês” como eixo crítico ao português formal e, em especial, à cultura acadêmica brasileira, que persiste em reforçar referenciais e historiografias exclusivamente euronorcentrados, brancos e masculinos.¹²

A produção intelectual da filósofa e ativista negra Sueli Carneiro¹³ também explicitou as insuficiências



teóricas e práticas de vertentes hegemônicas do feminismo que desconSIDERAM o racismo em suas análises de uma sociedade multirracial como a brasileira. Ela

cunhou o termo “enegrecendo o feminismo”, para designar o percurso das mulheres negras no movimento feminista brasileiro, que tem sido fundamental para a compreensão de que as desigualdades de gênero devem ser enfrentadas de modo articulado às lutas antirracistas e ao reconhecimento da diversidade e das desigualdades existentes entre as mulheres.

Além das duas proeminentes intelectuais negras brasileiras, poderíamos citar inúmeras outras acadêmicas e ativistas negras que, a partir das suas experiências sociais, têm forjado o pensamento interseccional não apenas para compreender tais sistemas, mas para produzir estratégias de resistência e de transformação social, bem como projetos de justiça social. Jurema Werneck e Nilza Iraci¹⁴ também contribuíram com análises sobre as interações entre racismo, sexismo e outras opressões na produção de violências, desigualdades e experiências de vida das mulheres negras. Elas elaboraram modelos de projetos de justiça social que passam pela defesa dos Direitos Humanos das mulheres.

O termo “interseccionalidade”, então, faz referência a um grande guarda-chuva de projetos intelectuais e políticos de justiça social, informados por mulheres negras e, em sua expansão, por po-

11. GONZALEZ, Lélia. *A categoria político-cultural de amefricanidade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1988.

12. REIS, Diego dos Santos. *Lélia Gonzalez: por uma filosofia em pretuguês*, 2021. Disponível em: <https://anpof.org/comunicacoes/coluna-anpof/lelia-gonzalez-por-uma-filosofia-em-pretugues>. Acesso em: 29 mar. 2021.

13. CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *Geledés*, 6 mar. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 29 mar. 2021

14. WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza. *A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações*. São Paulo: Criola-Geledés, 2016.

pulações indígenas, grupos refugiados, migrantes, LGBTQI+, minorias religiosas e étnicas, pessoas pobres e outros grupos subordinados que também enfrentam problemas sociais que não podem ser compreendidos, nem resolvidos considerando-se, apenas, uma categoria ou eixo de subordinação.¹⁵ Patrícia Collins e Bilge sugerem a seguinte descrição para interseccionalidade:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais cotidianas. Como ferramenta analítica, a Interseccionalidade considera que as categorias raça, classe, gênero, sexualidade, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e se afetam mutuamente. A Interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas.¹⁶

Ao invés de oferecer uma única teoria explicativa sobre discriminações ou desigualdades, de acordo com Collins e Bilge,¹⁷ a interseccionalidade impulsiona pessoas pesquisadoras, formuladoras de políticas públicas e ativistas a unir diversas teorias para

15. BOND, Kanisha; COLLINS, Patricia Hill; ERGUN, Emek; FURSETH, Inger; GONZAGA DA SILVA, Elaini Cristina; MARTÍNEZ PALACIOS, Jone. Interseccionalidade as a Critical Social Theory. *Contemporary Political Theory*. [s.v., s.n.], maio 2021. DOI: <https://doi.org/10.1057/s41296-021-00490-0>.

16. COLLINS e BILGE, *op. cit.*, p. 245.

17. *Ibidem*.

produzir análises mais complexas sobre desigualdades sociais e as formas para seu enfrentamento. Se raça, classe e gênero são sistemas de poder interde-



pendentes, que produzem desigualdades sociais complexas, a resolução de problemas interseccionais também depende de abordagens e análises interseccionais.

No campo dos Direitos Humanos, a abordagem interseccional tem sido cada vez mais frequente para examinar a discriminação sofrida por determinados grupos como resultantes da combinação de vários fatores que estabelecem uma forma totalmente única de vulnerabilidade. Além, então, de a interseccionalidade ser um tipo de abordagem crítica às perspectivas essencialistas sobre Direitos Humanos que ignoram diferenças intragrupos,¹⁸ ela tem sido incorporada como metodologia para interpretação dos tratados internacionais e para a análise de casos nos sistemas de proteção dos Direitos Humanos.

18. Ver, nesse sentido, PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. *SUR* 28, v. 15. n. 28, p. 65-75, 2018.

INTERSECCIONALIDADE E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Desde os anos 1970, os direitos das mulheres foram tema de diversas conferências internacionais das Nações Unidas, que resultaram em tratados e documentos internacionais importantes para a afirmação da igualdade e da não discriminação baseadas no gênero. A Conferência Mundial no Ano Internacional da Mulher, ocorrida em 1975 na Cidade do México, resultou no Plano Mundial de Ação e a designação de 1975-1985 como a Década das Nações Unidas para as Mulheres. Em 1980, ocorreu em Copenhague a Conferência Internacional sobre Mulheres, na qual se inaugurou o processo de assinatura da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Em 1985, ocorreu a 3ª Conferência Mundial sobre a Mulher, em Nairóbi.

Todas elas contaram com o forte ativismo de mu-



lheres de várias regiões do mundo. Esse ativismo se fortaleceu ainda mais nas conferências globais da década de 1990 e foi decisivo no aprofundamento dos direitos das

mulheres no plano das políticas internacionais, bem como das bases para o que chamamos hoje de direito antidiscriminatório.¹⁹ Podemos aqui citar a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), o Programa Mundial de Ação para Pessoas com Deficiência (1982), a Declaração de Viena (1993) e a Declaração e Programa de Ação de Durban (2001).

Na 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995, os Estados reconheceram que as mulheres enfrentam múltiplas barreiras para o gozo de seus Direitos Humanos, devido a fatores como raça, idioma, origem étnica, cultura, religião, deficiência física ou classe socioeconômica, ou porque são indígenas, migrantes, inclusive trabalhadoras migrantes, deslocadas ou refugiadas.²⁰

Foi durante a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, ocorrida em Durban (2001), que o conceito de interseccionalidade ganhou vigor no campo do direito internacional dos Direitos Humanos. O conceito alertou para as múltiplas formas de discriminação, violência e exclusão contra as mulheres, resultantes da conjugação inversa entre racismo e sexismo e com desdobramen-

19. MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2021.

20. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

tos negativos em todas as dimensões da vida. Nos termos da Declaração:

Estamos convencidos de que o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata revelam-se de maneira diferenciada para mulheres e meninas, e podem estar entre os fatores que levam a uma deterioração de sua condição de vida, à pobreza, à violência, às múltiplas formas de discriminação e à limitação ou negação de seus direitos humanos. Reconhecemos a necessidade de integrar uma perspectiva de gênero dentro das políticas pertinentes, das estratégias e dos programas de ação contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com o intuito de fazer frente às múltiplas formas de discriminação.²¹

A partir da Declaração de Durban é que o conceito de discriminação interseccional ganha vigor no direito internacional dos Direitos Humanos. Ele se refere a situações resultantes de discriminações baseadas em múltiplos motivos, que, por estarem articulados entre si, criam formas únicas de desvantagens ou desigualdades. Os sistemas de proteção dos Direitos Humanos também empregarão



esforços para produzir documentos normativos que possam viabilizar a operacionalização da abordagem interseccional na proteção dos Direitos Humanos. Esse trabalho será realizado, sobretudo, pelos Comitês de Direitos Humanos.²²

O conceito de discriminação interseccional diferencia-se, por exemplo, de discriminação aditiva ou composta, até então mais frequentes nessa literatura. Nesses casos, a discriminação em causa é considerada como soma de discriminações diversas que recaem sobre determinados sujeitos sociais.²³ O tipo de raciocínio comumente empregado a partir de tais termos é o de comparar pessoas que sofrem determinado tipo de discriminação com outras que não compartilham as mesmas características, buscando identificar tratamentos distintos.

A discriminação interseccional busca superar essas abordagens, enfatizando a dimensão estrutural dos múltiplos sistemas de opressão, que, articulados entre si, criam um tipo específico de discriminação. Mulheres

21. Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%A2ncia.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

22. Cada tratado de Direitos Humanos tem seu próprio órgão de tratado na ONU, responsável por monitorar o cumprimento de tal tratado por parte dos países signatários.

23. RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Rev. Bras. Ciências Políticas*, p. 11-37, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-335220151602>.



negras, por exemplo, estão sujeitas a tipos específicos de discriminação, se comparadas com mulheres brancas ou com homens negros.²⁴ Nos termos de Crenshaw,²⁵ as

discriminações contra as mulheres negras não podem ser entendidas exclusivamente como base no gênero, tampouco como discriminação racial. Há algo único e sinergicamente diferente quando a discriminação envolve múltiplas características de identidade.

No esforço de integração interseccional dos tratados internacionais em Direitos Humanos, podemos citar a atuação do Comitê sobre a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), do Comitê sobre a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) e do Comitê sobre os Direitos da Criança (CRC). Todos eles elaboraram uma série de Reco-

mendações Gerais, Protocolos e Comentários Gerais preconizando a necessidade de um olhar interseccional para a implementação dos Direitos Humanos e fornecendo ferramentas para a melhor aplicação de tal abordagem.

A Recomendação Geral n. 25 do CERD, por exemplo, enfatizou as interações entre racismo e sexismo, para destacar as formas diferenciadas de racismo que afetam homens e mulheres:

A discriminação racial nem sempre afeta homens e mulheres da mesma maneira ou na mesma intensidade. Em algumas circunstâncias, a discriminação racial afeta apenas ou principalmente as mulheres ou tem efeitos ou intensidade diferentes sobre as mulheres. Tal discriminação racial frequentemente escapa à identificação se não há consideração ou reconhecimento explícito das disparidades entre as experiências vividas pelos homens e pelas mulheres tanto na esfera da vida pública quanto da privada.²⁶

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi o primeiro tratado internacional de Direitos Humanos que abordou explicitamente a discriminação múltipla contra mulheres e meninas, exigindo que os Estados Partes tomem medidas para

24. MOREIRA, *op. cit.* *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

25. CRENSHAW, *op. cit.*, 2002.

26. As Recomendações Gerais do CERD n. 32 e 35 também se referem diretamente ao termo “interseccionalidade” para se referir aos tipos de discriminações que inter-relacionam racismo a quaisquer outros fundamentos enumerados no artigo 1º do CERD. A maioria das Recomendações do CERD, em português, podem ser encontradas na publicação organizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/RecomendacoesCERD_2020_v3.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

garantir o gozo igual de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais para mulheres e meninas com deficiência. Seu Comitê tratou dos direitos de mulheres e meninas com deficiência em sua Recomendação Geral n. 3,²⁷ afirmando que a discriminação interseccional reconhece que os indivíduos não experimentam discriminação como membros de um grupo homogêneo, mas como indivíduos com camadas multidimensionais de identidades, *status* e as circunstâncias de vida.

O Comitê CEDAW tem sido bastante profícuo na produção de Recomendações Gerais e de outros documentos voltados a melhor compreender a discriminação interseccional contra as mulheres e os instrumentos de enfrentamento a tal discriminação. Na sua Recomendação Geral n. 25,²⁸ o Comitê CEDAW observa que certos grupos de mulheres, além de sofrerem discriminação dirigida contra elas baseadas no gênero, podem “ser alvo de múltiplas formas de discriminação com base em motivos adicionais, tais como a raça, a identidade étnica



ou religiosa, a deficiência, a idade, a classe, a casta ou outros fatores”. Em razão disso, é necessário que os Estados Partes “tomem certas medidas temporárias especiais para eliminar essas formas de discriminação múltipla contra as mulheres e as suas consequências negativas, agravadas pela combinação dessas formas múltiplas de discriminação”.

Conforme Meghan Campbell,²⁹ a CEDAW não traz, em seu texto, o conceito de interseccionalidade. O esforço do Comitê CEDAW tem sido o de construir um conceito fluido e expansivo para interseccionalidade que, ao mesmo tempo, permite tematizar diferentes identidades das mulheres e oferecer ferramentas para analisar um conjunto complexo e interligado de fatores responsáveis pela produção de tipos específicos de desigualdade de gênero e violação dos Direitos Humanos das mulheres. Em outros termos, o terreno específico da CEDAW é sexo/gênero. Mas ela e o trabalho de seu Comitê garantem bases para uma rica compreensão das maneiras complexas e interligadas que as mulheres experimentam de

27. UNITED NATIONS (UN). *General Comment n. 3. Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. 2016.

28. Organização das Nações Unidas. *Recomendação Geral n. 25*. Genebra: ONU, Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, 2004. A maioria das Recomendações Gerais da CEDAW traduzidas para o português (Portugal) está disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/projectos/cedaw4all/recomendacoes-gerais/>. Acesso em: 30 set. 2021.

29. CAMPBELL, Meghan. CEDAW and Women's Intersecting Identities: a Pioneering New Approach to Intersectional Discrimination. *Revista Direito GV*, n. 11 [2], p. 479-504, jul./dez., 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200479&script=sci_abstract. Acesso em: 2 fev. 2018. https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200479&script=sci_abstract

discriminação, e isso garante que a discriminação interseccional seja abordada no tratado.

Diferente dos tratados de Direitos Humanos, as Recomendações Gerais e outros documentos produzidos pelos Comitês de Direitos Humanos aqui citados não são juridicamente vinculativos, de modo que os Estados Partes não estão obrigados a adotá-los. Mas eles funcionam como um tipo de interpretação autorizada dos tratados internacionais dos quais derivam. Além desses documentos, a expansão da interpretação dos tratados se dá a partir dos casos concretos submetidos aos Comitês para apreciação. Podemos, então, destacar a importância do caso *Alyne da Silva Pimentel Teixeira*³⁰ versus Brasil, analisado pelo Comitê CEDAW, como uma fonte para o entendimento da abordagem interseccional.

Alyne Pimentel era uma brasileira negra e pobre que vivia na área rural. Tinha 28 anos, era casada, mãe de uma menina de cinco anos e estava grávida de seis meses de outra menina. Em 11 de novembro de 2002, após sentir náusea e dores abdominais, procurou uma unidade de saúde conveniada com o Sistema Único de Saúde mais próxima de sua residência. Ela foi orientada a voltar para casa e não passou por exames que seriam habituais em tal cir-

cunstância. Dois dias depois, ela deu à luz um feto natimorto. Sua condição de saúde teve piora após uma cirurgia para remover a placenta. Por uma série de negligências no atendimento à saúde, Alyne veio a falecer. O Comitê CEDAW concluiu que a falta de atendimento e de serviços de saúde à mulher apropriados resultou em impactos diferenciados no direito à vida de Alyne, por ser mulher negra e pela sua situação socioeconômica. O caso é apontado como uma das principais jurisprudências de Direitos Humanos das mulheres que pavimentou a construção de uma abordagem interseccional na análise do direito à saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.³¹



30. CEDAW Committee. *Alyne da Silva Pimentel v. Brazil: Commc'n n. 17/2008*, at 21, U.N. Doc. CEDAW/C/49/D/17/2008 (2011). Disponível em: <https://www2.ohchr.org/english/law/docs/CEDAW-C-49-D-17-2008.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

31. CATOIA, Cinthia de Cassia; SEVERI, Fabiana Cristina; FIRMINO, Inara Flora Cipriano. Caso "Alyne Pimentel": violência de gênero e interseccionalidades. *Revista Estudos Feministas*, v. 28, n. 1, Florianópolis, p. 1-11, jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2020v28n160361>. Acesso em: 1º maio 2020.

INTERSECCIONALIDADE COMO CATEGORIA ANALÍTICA PARA ANÁLISE DE CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO ATUAL DA PANDEMIA

No dia 2 de junho de 2020, o menino Miguel Otávio de cinco anos morreu ao cair de um prédio de luxo no Recife, Pernambuco, onde a mãe dele, Mirtes Renata, mulher negra e periférica, trabalhava como empregada doméstica. O



garoto estava sob os cuidados da ex-empregadora, enquanto sua mãe havia descido do apartamento para levar o cachorro da família a passeio. A ex-empregadora deixou Miguel entrar sozinho no elevador do prédio. Sem supervisão de nenhum adulto, ele acabou caindo do nono andar, quando saiu do elevador e subiu em um espaço sem tela de proteção.

Essa tragédia, em meio à crise sanitária provocada pela Covid-19, tem sido objeto de várias análises e discussões que não têm se esgotado na associação entre um tipo único de discriminação e seu trágico desfecho. Ela tem sido interpretada como um desfe-

cho derivado de múltiplas e interseccionais relações hierárquicas de poder que operam de modo articulado entre si, criando condições sociais que promovem determinadas formas de violência, de vulnerabilidade e de discriminação contra determinados grupos ou populações. O racismo estrutural, o sexismo, o colonialismo e o capitalismo, por exemplo, são eixos de opressão que, em seus cruzamentos, têm modelado o lugar social e as experiências de Mirtes como mulher negra, trabalhadora doméstica, mãe e periférica, bem como formas específicas de discriminação, de violação de direitos e de exposição a vulnerabilidades que estão associadas à morte de seu filho.

O caso foi citado no Informe,³² produzido em agosto de 2020 pelo Grupo de Trabalho sobre Afrodescendentes das Nações Unidas, como um dos exemplos de como a discriminação racial estrutural tem exacerbado a desigualdade no acesso à atenção sanitária durante a pandemia da Covid-19, bem como gerado efeitos sociais mais gravosos à população negra e a grupos racializados. Logo no início da pandemia mundial, a ONU Mulheres³³ e outras

32. Ver <https://undocs.org/es/A/HRC/45/44>. Acesso em: 30 set. 2021.

33. Ver Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. *ONU Mulheres*, mar. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf?fbclid=IwAR0EEDjzesLITMu4tHG7P5hvBwZ_aDbnY0bPnZ4LMC2RTNnRGDIb-z71OuZ4; Covid-19 and violence against women. What the health sector/system can do. *WHO/human reproduction programme*, 26 mar. 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10077/1/NT_75_Disoc_Vulnerabilidades%20das%20Trabalhadoras%20Domesticas.pdf; e Comunicado: Covid-19

entidades internacionais de Direitos Humanos publicaram documentos técnicos alertando os países sobre o impacto da pandemia e das medidas de distanciamento social na vida das mulheres e meninas. Foi dada ênfase no possível agravamento das situações de violência de gênero e da vulnerabilidade de diversos grupos de mulheres em condições já precárias de moradia, trabalho, remuneração, saúde etc. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)³⁴ e a Procuradoria Geral do Trabalho³⁵ também emitiram notas técnicas que alertaram sobre o agravamento das múltiplas vulnerabilidades do trabalho doméstico no contexto da pandemia, em razão do tipo e das condições de tal trabalho, bem como da falta ou da



insuficiência de proteção social por parte dos poderes públicos.

A categoria profissional trabalhadoras domésticas, da qual Mirtes faz parte, está sujeita, por exemplo, a variados tipos de assédio moral e sexual, à desvalorização de suas atividades pela sociedade, a baixos salários, à sobrecarga de trabalho e à precariedade na garantia e no acesso a direitos. A pandemia tem exacerbado ainda mais esse quadro. Sem poder contar com a escola e com redes de apoio que comumente elas acionavam antes da pandemia, muitas trabalhadoras como Mirtes não puderam parar de trabalhar e não tinham onde deixar os filhos. As políticas públicas voltadas a mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia não têm sido suficientes para que mulheres como Mirtes – negras, periféricas, com inserção empregatícia irregular, informal ou precária – possam observar o distanciamento social com segurança.

Elani Cristina Gonzaga da Silva³⁶ nos lembra que, mesmo o primeiro caso de brasileiro infectado pela Covid-19 tendo sido um empresário paulista de 61 anos que havia viajado a negócios para a Itália, uma das primeiras vítimas fatais aqui foi uma mulher de 63 anos que trabalhava como trabalhadora

y el reforzamiento de acciones para la prevención y atención de la violencia de género. MESECVI: Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://us7.campaign-archive.com/?e=09c5e4b43f6u=f4f9c21ffdd25a4e4ef06e3c26id=e24af3117b>. Acesso em: 30 set. 2021.

34. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Nota Técnica Número 75/Disoc. Vulnerabilidades das Trabalhadoras Domésticas no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil*. Brasília: IPEA/ONU Mulheres, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10077/1/NT_75_Disoc_Vulnerabilidades%20das%20Trabalhadoras%20Domesticas.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

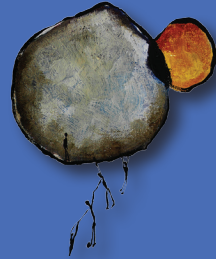
35. PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAETE/CONAFRET/CONAP. *Nota Técnica Conjunta n. 04 para atuação do Ministério Público do Trabalho em face das medidas governamentais de contenção da pandemia da doença infecciosa (COVID 19) para trabalhadoras e trabalhadores domésticos, cuidadores ou vinculados a empresas ou plataformas digitais de serviços de limpeza ou de cuidado*. 2020. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-4-coronavirus-vale-essa.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

36. BOND *et al.*, *op. cit.*

doméstica no Rio de Janeiro para um empregadora que tinha acabado de retornar da Itália. O que esses eventos e os dados que hoje temos sobre o perfil de mortes de pessoas pela Covid-19 nos sugerem, segundo a autora, é que a desigualdade social é, também, uma comorbidade.

A abordagem interseccional da pandemia, além de favorecer a identificação de formas específicas de vulnerabilidade e de violação de direitos experimentadas por determinados grupos, categorias ou populações, permite apontar para estratégias de proteção social e de enfrentamento às desigualdades historicamente construídas, de modo não compartimentado.





Interseccionalidade e feminismo negro estadunidense

Uma breve reconstrução histórica do conceito

Fabiola Fanti¹

RESUMO

O debate sobre a interseccionalidade ganhou maior visibilidade nas primeiras décadas do século XXI. Contudo, as ideias centrais do conceito começaram a ser desenvolvidas principalmente a partir dos anos 1960 no contexto do feminismo negro estadunidense. O presente texto tem como objetivo fazer uma breve reconstrução histórica desse processo de elaboração da interseccionalidade, conectando-o com seu contexto de surgimento e a radicalidade política e de crítica social nele contida.

1. Pesquisadora do Núcleo de Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP).

Nas duas últimas décadas o conceito de interseccionalidade ocupou cada vez mais espaço em campos acadêmicos de diversas áreas, como estudos de gênero, estudos raciais, estudos pós-coloniais e estudos culturais, ao mesmo tempo que ganhou destaque no discurso e no debate promovidos por ativistas de Direitos Humanos, militantes de movimentos sociais e formuladores de políticas públicas.² Em linhas gerais, interseccionalidade é uma ferramenta analítica que busca refletir sobre como múltiplos sistemas de dominação, como gênero, raça, classe social e orientação sexual, se entrelaçam na vida dos sujeitos sociais gerando novas configurações de opressão. As formas de injustiças sociais sofridas por uma mulher branca e uma mulher negra em uma sociedade racista e sexista, por exemplo, não são as mesmas. Se acrescentarmos a essas características ser lésbica e/ou pobre, as maneiras de dominação se tornam ainda mais complexas. Isso porque

2. COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Trad. Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 15.

tais características não podem ser pensadas separadamente, mas sim de forma articulada, inter-relacionada.

Com o desenvolvimento teórico que o conceito de interseccionalidade teve ao longo do tempo, ele pode ser abordado a partir de diversos prismas. O presente artigo tem como objetivo traçar um breve panorama de como as bases para a ideia surgiram no contexto do feminismo negro estadunidense e da radicalidade política e de crítica social que a interseccionalidade trazia consigo naquele momento. Apesar do conceito de interseccionalidade só ter sido “nomeado” por Kimberlé Crenshaw na virada da década de 1980 para 1990,³ as ideias centrais presentes nele começam a ser discutidas pelo movimento feminista negro nas duas décadas anteriores.⁴ Patrícia Hill Collins aponta que é muito comum que as



“narrativas contemporâneas relativas à interseccionalidade” ignorem “a relação desta com as políticas feministas negras dos anos 1960 e 1970 nos Estados Unidos”.⁵ A autora enfatiza que, ao longo do século XX, mulheres afro-americanas desenvolveram no bojo do feminismo negro uma série de questões interseccionais.⁶

Assim, o feminismo negro estadunidense passa a discutir, principalmente a partir do final da década de 1960, questões específicas vivenciadas por mulheres negras e de cor⁷ que não se sentiam totalmente representadas nem pelas questões colocadas pelo movimento feminista nem pelas questões colocadas pelo movimento negro. Elas buscavam combater a ênfase colocada pelo feminismo nas experiências da mulher branca, heterossexual e de classe média e a subordinação aos homens no movimento negro.⁸ As mulheres de cor, em busca

3. Cf. CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*, v. 1, n. 8, p. 139-67, 1989; e CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 32, n. 6, p. 1241-99, 1991.

4. Em verdade é bastante famoso o discurso realizado por Sojourner Truth, ex-escrava, abolicionista e defensora dos direitos da mulher, realizado em 1851 na Women's Rights Convention (Convenção dos Direitos da Mulher) em Akron, Ohio, Estados Unidos. Tal discurso, denominado “Ain't I a Woman” (E eu não sou uma mulher?), já trazia no século XIX elementos que viriam a fazer parte do debate da interseccionalidade. O discurso completo e traduzido para o português está disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 13 jun. 2021.

5. COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Parágrafo*, v. 5, n. 1, jan./jun. 2017, p. 8.

6. *Ibidem*.

7. A expressão “mulheres de cor” (*women of color*) diz respeito a mulheres negras, mas também a outras mulheres não brancas, como mulheres latinas. De acordo com Patrícia Hill Collins, “[...] é evidente que nos Estados Unidos as mulheres afro-americanas faziam parte de um movimento mais amplo de mulheres, em que mexicanas e outras latinas, mulheres indígenas e asiáticas estavam na vanguarda de reivindicar a inter-relação de raça, classe, gênero e sexualidade em sua experiência”. COLLINS, *op. cit.*, 2017, p. 8-9.

8. De acordo com Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge, um bom exemplo de textos do feminismo negro nos quais as ideias centrais da interseccionalidade eram

de seu “empoderamento”, tiveram que negociar no contexto político dos movimentos sociais dos quais faziam parte questões relativas a raça, gênero, classe e orientação sexual, e “confrontaram o desafio de incorporar gênero aos argumentos predominantes de raça/classe dos movimentos nacionalistas negros e mexicanos, assim como incorporaram raça e classe ao movimento feminista que avançava somente nos argumentos de gênero”.⁹

Nesse contexto, o coletivo Combahee River (Combahee River Collective), grupo de mulheres afro-americanas que se reuniu em Boston entre 1974 e 1980, elaborou a “Declaração do coletivo Combahee River”, de 1977, importante documento do feminismo negro que afirmava a importância de lutar contra o racismo, o patriarcado, a exploração de classe e a homofobia ao mesmo tempo. O manifesto apontava, de forma inovadora para a época, que raça, gênero, classe e orientação sexual deveriam ser tomadas conjuntamente para tratar das injustiças sociais que mulheres afro-americanas sofriam, sob pena de ser uma perspectiva par-

discutidas ainda sem ter essa denominação é a coletânea *The Black Woman: An Anthology* (A mulher negra: uma antologia), organizada por Toni Cade Bambara (Nova York: Signet, 1970), na qual “os ensaios apontam que as mulheres negras nunca se libertariam se não abordassem as opressões de raça classe e gênero”.
⁹ COLLINS e BILGE, op. cit., 2021, p. 91-92.

9. COLLINS, op. cit., 2017, p. 9.

cial ou incompleta. Tais sistemas de opressão, ao moldar a experiência das mulheres negras de forma interconectada, também exigiam uma resposta concatenada em busca da liberdade delas.¹⁰ Assim:

A declaração mais geral de nossa política no momento atual seria que estamos ativamente comprometidas com a luta contra a opressão racial, sexual, heterossexual e de classe, e vemos como nossa tarefa particular o desenvolvimento de análises e práticas integradas baseadas no fato de que os principais sistemas de opressão estão interligados. A síntese dessas opressões cria as condições de nossas vidas.¹¹ (minha tradução)

Durante a década de 1980 diversas mulheres negras, muitas delas também militantes de movimentos sociais, passaram a fazer parte dos quadros universitários como alunas, docentes e pesquisadoras. Isso fez com que várias ideias políticas do feminismo negro fossem levadas do ativismo político para os estudos acadêmi-



10. *Ibidem*, p. 8.

11. No original: “The most general statement of our politics at the present time would be that we are actively committed to struggling against racial, sexual, heterosexual, and class oppression, and see as our particular task the development of integrated analysis and practice based upon the fact that the major systems of oppression are interlocking. The synthesis of these oppressions creates the conditions of our lives”. COMBAHEE RIVER COLLECTIVE. The Combahee River Collective Statement (1977). In: FAHS, Breanne (ed.). *Burn it down! Feminist manifestos for the revolution*. Londres, Nova York: Verso, p. 271.

cos de raça, gênero e classe. Nesse contexto, várias obras importantes foram elaboradas por mulheres de cor que ressaltavam a intersecção entre raça, gênero, classe social e sexualidade, como sistemas de poder entrelaçados.¹² Podemos citar como exemplos importantes dessas publicações: *Mulheres, raça e classe*,¹³ de 1981, escrito por Ângela Davis, a coletânea de artigos *All the Women Are White, All the Blacks Are*



*Men, But Some of Us Are Brave*¹⁴ (Todas as mulheres são brancas, todos os negros são homens, mas alguns de nós são corajosos, ainda não traduzida para o português),

de 1982, organizada por Gloria T. Hull, Patricia Bell Scott e Barbara Smith, *Irmã Outsider: ensaios e conferências*,¹⁵ de 1984, escrito por Audre Lorde, *Teoria*

feminista: da margem ao centro,¹⁶ de 1984, escrito por bell hooks, *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*,¹⁷ de 1990, escrito por Patricia Hill Collins.

bell hooks, por exemplo, elabora uma crítica ao feminismo desenvolvido nos Estados Unidos até então, o qual teria um viés branco, burguês e liberal, centrado em questões de mulheres que estão em um lugar de privilégio e que enxergavam sua realidade como sendo universal, deixando de lado as vivências de mulheres negras, lésbicas, trabalhadoras, entre outras.¹⁸ Nas palavras da autora:

Um dos pressupostos fundamentais do pensamento feminista moderno é a afirmação de que “todas as mulheres são oprimidas”. Isso implica dizer que as mulheres dividem um fardo comum, que fatores como classe, raça, religião, orientação sexual etc. não criam experiências distintas em que a intensidade da força opressiva do sexismo na vida da mulher varia de caso a caso. O sexismo é, sem dúvida, um sistema de dominação institucionalizado, mas nunca foi capaz de determinar de modo absoluto o destino das mulheres nessa sociedade.¹⁹

12. COLLINS, *op. cit.*, 2017, p. 9.

13. DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe*. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

14. HULL, Gloria T.; SCOTT, Patricia Bell; SMITH, Barbara. *All the Women Are White, All the Blacks Are Men, But Some of Us Are Brave*. Old Westbury, Nova York: Feminist Press, 1982.

15. LORD, Audre. *Irmã Outsider: ensaios e conferências*. Trad. Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

16. HOOKS, bell. *Teoria feminista: da margem ao centro*. Trad. Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

17. COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. Trad. Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

18. HOOKS, *op. cit.*, 2019.

19. *Ibidem*, p. 32.

Para hooks, as experiências de mulheres negras, que ocupam uma posição “marginal” na sociedade, desafiam suas estruturas e as ideologias sexistas, racistas e classistas. Essa posição faz com que essas mulheres sejam capazes de criticar estruturas hegemônicas e enxergar e construir uma contra-hegemonia transformadora. Ela aponta para que a formação de uma teoria e práxis feministas libertadoras é tarefa de mulheres do centro e das margens da sociedade, e deve ser partilhada.²⁰

Audre Lord também aponta para a necessidade de levar em conta as múltiplas formas de opressão sofridas pelas mulheres, e critica o autocentramento do feminismo em discussões focadas em questões relativas a mulheres brancas que “ignoram seu privilégio natural de brancura e definem a mulher apenas em termos de sua própria experiência, as mulheres de cor se tornam ‘outras’, as forasteiras cuja experiência e tradição são ‘exóticas’ demais para se entender”.²¹ Lord, ela mesma mulher, negra e lésbica, enfatiza que não existe hierarquia entre as múltiplas formas de opressão:

20. *Ibidem*.

21. LORD, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. Trad. Léa Sússekind Viveros de Castro. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 242. Texto originalmente apresentado como palestra no Copeland Colloquium, Amerst College, Massachusetts, em abril de 1980. Publicado sob o título LORD, Audre. Age, race, class and sex: women redefining difference. In: *Sister Outsider: Essays and Speeches*. Nova York: Crossing Press, 1984. p. 114-23.

Entre as mulheres lésbicas, eu sou negra; e entre as pessoas negras, eu sou lésbica. Qualquer ataque contra as pessoas negras é um problema para lésbicas e gays, porque eu e milhares de outras mulheres negras somos parte da comunidade lésbica. Qualquer ataque contra mulheres lésbicas e gays, é um problema para pessoas negras, porque milhares de lésbicas e homens gays são negros. Não existe hierarquia de opressão.²²

Como apontado, na virada dos anos 1980 para os anos 1990, Kimberlé Crenshaw, jurista feminista afro-americana,²³ cunha o termo “interseccionalidade” em seus artigos “Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics”,²⁴ de 1989, e “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of



22. LORD, Audre. Não existe hierarquia de opressão. Trad. Pê Moreira. In: HOLLANDA, *op. cit.*, p. 236. Texto originalmente publicado sob o título: There is no hierarchy of oppression. In: *Interracial Books for Children Bulletin*, v. 14, n. 3. Nova York: Council of Interracial Books for Children, 1983.

23. “Crenshaw não foi uma militante nos movimentos sociais, mas estava intimamente familiarizada com o trabalho por justiça social dos movimentos. Nesse sentido, Crenshaw foi idealmente posicionada na convergência dos estudos de raça/classe/gênero na academia, assim como na centralidade de iniciativas de justiça social para mudanças legais e sociais que fizeram avançar argumentos da interseccionalidade.” COLLINS, *op. cit.*, 2017, p. 10.

24. CRENSHAW, *op. cit.*, 1989.



Color”,²⁵ de 1991. Em “Demarginalizing the Intersection of Race and Sex”, Crenshaw aponta para o tratamento aditivo do racismo e sexismo dado pelo Poder Judiciário estadu-

nidense ao não compreender conjuntamente ambas as formas de opressão e, portanto, deixando de fora a especificidade jurídica de mulheres afro-americanas. A autora assinala a necessidade de se adotar uma perspectiva interseccional que articule ambas as formas de discriminação, e não se exclua da garantia de direitos o grupo social atingido pela intersecção de injustiças ligadas a raça e gênero, qual seja, as mulheres negras.²⁶

Em “Mapping the Margins”, de 1991, Crenshaw aprofunda as reflexões acerca da interseccionalidade elaboradas no texto anterior ao abordar as dimensões de raça e de gênero da violência sofrida pelas mulheres de cor. Assim como as feministas afro-americanas vinham argumentando nas décadas anteriores, a autora aponta que os discursos feminis-

tas e antirracistas até então haviam falhado em considerar identidades interseccionais como as das mulheres de cor.²⁷ Crenshaw afirma que “as experiências das mulheres negras são frequentemente o produto da intersecção de padrões de racismo e sexismo, e como essas experiências tendem a não ser representadas nos discursos de qualquer feminismo e racismo”.²⁸ Dessa forma, para a autora, as mulheres de cor, por causa de sua identidade interseccional, são marginalizadas em ambos os discursos.²⁹

No artigo “Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”,³⁰ Crenshaw define o que entende por interseccionalidade:

A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.

25. CRENSHAW, *op. cit.*, 1991.

26. CRENSHAW, *op. cit.*, 1989.

27. CRENSHAW, *op. cit.*, 1991.

28. *Ibidem*, p. 1243-44.

29. *Ibidem*.

30. CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>.

Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.³¹

Para Patrícia Hill Collins, o artigo de Crenshaw “Mapping the Margins” marca um momento de transição em que a interseccionalidade é incorporada pela academia e se afasta dos movimentos sociais. Isso quer dizer que a interseccionalidade, como “projeto de conhecimento”, move-se de suas bases no feminismo negro e de outros projetos de justiça social, ou seja, de um conhecimento elaborado de baixo para cima (*bottom-up*), para projetos de conhecimento desenvolvidos de cima para baixo (*topdown*), “cujos contornos estruturais foram cada vez mais moldados pelas práticas normativas da academia e cujos contornos simbólicos refletiam os objetivos, o conteúdo temático e as abordagens epistemológicas dos campos de estudos existentes”.³² A partir daí, a ideia de interseccionalidade se expande na academia, e no início dos anos 2000 pode-se observar uma explosão do interesse por estudá-la no campo universitário.³³

Collins, então, questiona quais das ideias que animaram a constituição da interseccionalidade pelo feminismo negro, como liberdade, equidade, justiça so-

cial e democracia participativa, ainda estão presentes no desenvolvimento acadêmico da noção. Para a autora, a interseccionalidade é ao mesmo tempo uma forma de investigação crítica e prática política:

A interseccionalidade conecta dois lados de produção de conhecimento, a saber, a produção intelectual de indivíduos com menos poder, que estão fora do ensino superior, da mídia, de instituições similares de produção de conhecimento, e o conhecimento que emana primariamente de instituições cujo propósito é criar saber legitimado. A interseccionalidade pode ser vista como uma forma de investigação crítica e de práxis, precisamente porque tem sido forjada por ideias de políticas emancipatórias de fora das instituições sociais poderosas, assim como essas ideias têm sido retomadas por tais instituições.³⁴

Para Collins, teria havido uma tradução imperfeita do que foi gestado inicialmente pelos movimentos sociais, com ênfase no feminismo negro, como interseccionalidade e o que foi desenvolvido posteriormente no âmbito acadêmico. Naquele primeiro momento, as ideias interseccionais tinham uma radicalidade política ao buscar transformações emancipatórias e uma sociedade mais justa. A autora se pergunta o que sobra da interseccionalidade se esvaziarmos seu sentido desse objetivo inicial.³⁵ É uma questão que permanece.

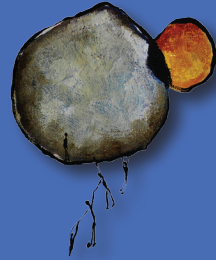
31. *Ibidem*, p. 177

32. COLLINS, *op. cit.*, 2017, p. 12.

33. *Ibidem*.

34. COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge, UK: Polity, 2016, *apud* COLLINS, *op. cit.*, 2017, p. 7.

35. COLLINS, *op. cit.*, 2017.



Direitos sociais e do trabalho sob a perspectiva interseccional

Thamires Cristina da Silva¹

RESUMO

Em meio a uma crise econômica aguda, as reformas estruturantes implementadas no Brasil fragilizaram o arcabouço legal-institucional de proteção, fiscalização e efetivação dos direitos sociais e do trabalho. Sob um regime democrático em vias de deflagrar mudanças cada vez mais ameaçadoras à cidadania, este texto propõe uma reflexão sobre os mecanismos de perpetuação das desigualdades interseccionais que operam pelas lentes ideológicas e culturais estabelecidas, sobretudo, pelos condicionantes estruturais de gênero, raça e classe, tendo por base a composição heterogênea e precária da classe trabalhadora. Espera-se, assim, discutir processos sociais abrangentes e complexos moldados por camadas de vulnerabilidade que afetam distintamente indivíduos e comunidades, a partir do conceito de interseccionalidade.

1. Professora da Escola Dieese e doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade de São Paulo (USP).

APRESENTAÇÃO

Recentemente no Brasil, direitos sociais e trabalhistas foram alvo de reformas sistêmicas que fragilizaram o arcabouço legal-institucional de proteção, fiscalização e efetivação destes. A situação que emergiu de uma conjuntura de crise econômica aguda, trouxe diversas implicações no acesso à dignidade, com piora generalizada das condições de vida das populações mais expostas à pobreza. O mercado laboral, por sua vez, dá sinais de saturação em face da decomposição da força de trabalho, tendência observada globalmente, mas com especificidades observadas em localidades e regiões de diversos países.

As camadas de vulnerabilidade da sociedade estão expressas nos rendimentos, no território e perímetro domiciliar, nas características físico-étnico-culturais, na orientação sexual, no nível de instrução, na idade, etc. Tais elementos comportam diferenciações entrecruzadas que incidem na trajetória profissional e nas escolhas de vida das pessoas que muitas vezes

ficam desassistidas pelas políticas do Estado e dependentes de redes alternativas e informais de sustentação. As desigualdades no Brasil são reproduzidas pelas condições materiais, mas também refletem processos sociais mais abrangentes e complexos que escapam de uma leitura equivalente à estratificação socioeconômica de classes. Sob um regime democrático em vias de deflagrar transformações cada vez mais perturbadoras aos direitos sociais e trabalhistas, faz-se necessária uma reflexão sobre os mecanismos de perpetuação das desigualdades interseccionais que operam, sobretudo, pelas lentes ideológicas e culturais do preconceito de raça, gênero e classe.

Este texto abordará de forma breve o perfil heterogêneo e precário de trabalhadores e trabalhadoras no Brasil a fim de mostrar transversalidades na experiência dos sujeitos que revelam graus diferenciados de obtenção de direitos. Na sequência, recorrerá ao conceito de interseccionalidade e sua imbricação com o trabalho, o qual assume contornos cada vez mais multidimensionais. No panorama apresentado, serão tratadas algumas questões de modo a incrementar reflexões acerca dos retrocessos sociais e seus efeitos no mercado de trabalho, com ênfase nas formas diferenciadas de degradação da força de trabalho.



Espera-se, assim, dialogar com abordagens contemporâneas sobre direitos sociais e do trabalho no Brasil e sua relação com as desigualdades sociais, observando a importância da articulação de identidades que sugere a construção de respostas transversais e não hierarquizantes diante dos problemas relativos ao trabalho na sociedade. A leitura em tela destaca o reconhecimento da diversidade para equidade dos direitos e ampliação da cidadania.

PRECARIZAÇÃO INTERSECCIONAL DO TRABALHO

Estamos vivenciando o segundo ano de pandemia da Covid-19. Se o momento é singular dada a incomensurabilidade de seus efeitos materiais e psicossociais na sociedade, do ponto de vista econômico a recessão global impõe sérias limitações que se expressam em números bastante preocupantes sobre o mercado de trabalho. Para a população que segue “segurando esse país no braço”, como já dizia a canção “A carne”, interpretada por Elza Soares, os retrocessos sociais hoje no Brasil parecem não encontrar o seu termo.

Apesar de fatores exógenos – pandemia e crise econômica – reprimirem a retomada do crescimento,

o volume de mortos e de desempregados(as) evidencia as nossas históricas fragilidades internas. Com quase meio milhão de vidas perdidas² e 14,4 milhões de pessoas desocupadas, um recorde na série histórica iniciada em 2012,³ a gestão política irresponsável da crise sanitária destacou o Brasil como um dos países que mais sentiu a deterioração de indicadores socioeconômicos e agravamento da mortalidade. As circunstâncias que nos colocaram na escalada de



mortes e de pobreza acentuada em comparação com o restante do mundo retratam, de maneira inequívoca, a nossa desigualdade estrutural. O mercado de trabalho, nesses termos,

pode corroborar com os efeitos perversos da desigualdade, seja enquanto catalisador de relações laborais cada vez mais precárias, seja enquanto vetor para a manutenção da exclusão social cujos aspectos

interseccionais e fronteiriços demarcam as condições de vida das populações mais fragilizadas pelo contexto da pandemia.

Eis alguns dados para exemplificar a questão:⁴

- no cômputo geral, a taxa de desocupação subiu de 10,7% em maio para 13,1% em julho de 2020. Já a desocupação das mulheres negras passou de 13,8% para 17,6% no mesmo período;
- a taxa de informalidade calculada em julho de 2020 foi de 36,2%, um recuo tímido de 1 p.p na comparação com maio do mesmo ano. Essa leve redução não coincidiu com a taxa do trabalho informal exercido por trabalhadores negros, em geral acima da média geral, que em maio foi de 41,6% e em julho de 41,9%;
- embora mulheres e homens negros sejam maioria na força de trabalho (53%), que é a soma das pessoas com e sem ocupação, a taxa de participação calculada pelo volume de pessoas na força de trabalho acima de 14 anos comparada ao total da população na

2. WHO. World Health Organization. *Coronavirus (COVID-19) Dashboard*. Reportado em 18 de maio de 2021, às 4:08pm. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 18 maio 2021.

3. AGÊNCIA IBGE. *PNAD Continua: taxa de desocupação é de 14,4% e taxa de subutilização é de 29,2% no trimestre encerrado em fevereiro*. Última atualização em 30 de abril de 2021, às 12h18. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>. Acesso em: 18 maio 2021.

4. Dados extraídos de SILVA, Tatiana Dias; SILVA, Sandro Pereira. Trabalho, população negra e pandemia: notas sobre os primeiros resultados da PNAD Covid-19. *Nota técnica* n. 46, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portall/images/stories/PDFs/nota_tecnica/201110_diest_n_46.pdf. Acesso em: 18 maio 2021.

mesma faixa etária é menor para trabalhadores(as) negros(as). Isso reforça as desvantagens colocadas às pessoas de cor negra no acesso ao mercado de trabalho;

- quanto aos rendimentos resultantes do trabalho, observou-se uma retração generalizada do que se ganhava habitualmente. Contudo, a relação entre brancos(as) e negros(as) é, de partida, desigual, visto que o rendimento médio dos(as) trabalhadores(as) negros(as) representa apenas 61,5% do rendimento médio dos(as) trabalhadores(as) brancos(as);
- 30,9% das pessoas afastadas do trabalho em razão da pandemia foram mulheres negras; destacam-se as ocupações no trabalho doméstico que sofreram uma queda de 11,5% no mencionado trimestre (mai/jun/jul). A correlação de raça, gênero e classe aplica-se ao



fenômeno de afastamento do trabalho e ocupação no trabalho doméstico, já que 67,7% dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) são mulheres negras, parte considerável

diarista. Esse público foi duramente afetado pela pandemia.

As comparações não cessam por aí. Por mais aterradoras que sejam, as clivagens retratadas nas estatísticas constituem um verdadeiro nó social que conjuga relações assimétricas no interior de uma base populacional que se reproduz a partir de marcadores de raça e gênero. Portanto, e apesar de notável a estratificação formatada pelo poder aquisitivo (ou a falta de), mesclam-se como parte indivisível da desigualdade brasileira desnivelamentos baseados na inserção de grupos específicos dentro do conjunto de oportunidades no mercado de trabalho. Se as características físicas denotam classificação, que se dobra em discriminação em várias esferas da sociabilidade, com o fenômeno da precarização do trabalho o padrão de diferenciação e conseqüente exclusão não poderia ser diferente.

Ricardo Antunes, na obra *Os sentidos do trabalho*, argumenta que o trabalho na sociedade capitalista reage a um movimento pendular que provoca uma “crescente apropriação da dimensão cognitiva do trabalho e, paralelamente, na ampliação do trabalho desqualificado e precarizado”.⁵ Na sua visão, o trabalho é objeto de um paradoxo, pois, enquanto se

5. ANTUNES, Ricardo Luis Coltro. *Os sentidos do trabalho*: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 252.

observa um crescente avanço técnico-científico-informacional capaz de moldar a subjetividade dos sujeitos, há na mesma direção um regresso das formas de trabalho análogo à fase primeira da Revolução Industrial – isso com base nos países de centro e, por sinal, colonizadores, cabe ressaltar.

E já que mencionamos um aspecto intrínseco aos sistemas de acumulação capitalista e suas desventuras coloniais, supõe-se que esse pêndulo do trabalho oscile conforme o amálgama das relações subalternizadas impostas aos povos que habitam o Hemisfério Sul. Em paráfrase, María Lugones diz que: “a colonialidade infiltra cada aspecto da vida pela circulação do poder nos níveis do corpo, do trabalho, da lei, da imposição de tributos, da introdução da propriedade e da expropriação da terra, sua lógica e eficácia são enfrentadas por diferentes pessoas palpáveis [...]”.⁶ Referindo-se ao trabalho e à etnicidade brasileira, Lélia Gonzalez sublinha “que a maioria da população, praticamente, não alcançou a situação de força de trabalho relacionada ao capitalismo industrial competitivo”.⁷ Essa leitura nos conduz ao processo de formação do mercado de trabalho brasileiro, a reboque do passado escravocrata, e sua regulamentação que abrangeu porções da popula-

6. LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014. p. 948. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em: 18 mai. 2021.

7. GONZALEZ, Lélia. Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. Pittsburg, *8º Congresso Nacional da Latin American Studies Association*, abr. 1979. Comunicação apresentada (mimeo), p. 7.

ção, mas raramente a sua totalidade.

Os pontos de contato entre Norte e Sul imprimem um fluxo contemporâneo das diásporas globais que abrangem 234 milhões de trabalhadores(as) migrantes,⁸ produzindo uma plêiade de contradições que colocam em xeque a dignidade da classe trabalhadora. Na América Latina e Caribe, 12,2 milhões de mulheres perderam seu posto de trabalho em 2020 e 6 milhões de jovens entre 15 e 24 anos de idade foram lançados(as) à inatividade.⁹ Ocupações informais foram uma realidade para uma a cada duas mulheres na região; o trabalho doméstico respondeu, no ano analisado, por uma taxa de informalidade que variou entre 80% e 90%.¹⁰ Além



8. AMO-AGYEI, Silas. *The migrant pay gap: understanding wage differences between migrants and nationals*. Switzerland: International Labour Organization (ILO), 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---migrant/documents/publication/wcms_763803.pdf. Acesso em: 18 maio 2021.

9. Organização Internacional do Trabalho (OIT). *Panorama Laboral 2020 América Latina y el Caribe*. Lima: OIT, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_764630.pdf. Acesso em: 18 maio 2021.

10. MAURIZIO, Roxana. Transitando la crisis laboral por la pandemia: hacia una recuperación del empleo centrada en las personas. *Nota técnica*. Serie Panorama Laboral en América Latina y el Caribe 2021. OIT, 2021.

disso, responsabilidades familiares e o trabalho de cuidados, dos quais condicionam mulheres como “responsáveis compulsórias”, foram atividades intensificadas na pandemia, acinzentando as linhas que separam relações monetizadas convencionais e o âmbito afetivo em que o trabalho de cuidados está submerso.¹¹

Na aparente ausência de linearidade, o trabalho manifesta suas formas mais precárias e subservientes,



acompanhadas pela conectividade que alimenta uma rede de trabalho em plataforma, uma inovação sem precedentes. No contato imbricado entre tendências macrossociais e

particularidades inerentes a cada realidade, passamos a interpretar a dignidade do trabalho a partir de delineamentos complexos. Nesse sentido, a precarização interseccional do trabalho fornece amplitude aos direitos sociais e do trabalho, ao descortinar uma

série de fatores determinantes para a desigualdade estrutural. Com isso, contribui fundamentalmente para a construção de um novo pacto do trabalho que leve em conta as rachaduras da sociedade brasileira.

DIREITOS SOCIAIS E DO TRABALHO PELO PRISMA DA INTERSECCIONALIDADE

As marcas da opressão que configuraram as relações sociais e de trabalho no Brasil são tão vívidas que de tempos em tempos requerem interpretações mais engajadas sobre os nossos problemas estruturais. Na utopia da universalidade, os direitos sociais e do trabalho inscrevem-se em uma lógica discriminatória que aparta indivíduos e grupos sociais da tábula do direito, fazendo das garantias cidadãs um horizonte inalcançável para um contingente expressivo da população. A reprodução de uma ordem classificatória é propagada nas instituições, na cultura e na dinâmica social como um todo, sendo capaz de destituir o sujeito de seus direitos mais básicos, o que pode colocar à prova a capacidade de regimes democráticos para atender demandas populares. A experiência democrática cristaliza um conjunto de relações sociais que aplainam o “caráter relacional” dos sujeitos em uma tripla constituição: de gênero, de raça e de classe, segundo observa Heleieth Safiotti. Para a autora, a democracia abrange a “convi-

11. GUIMARÃES, Nádya Araújo; VIEIRA, Priscila Faria. As “ajudas”: o cuidado que não diz seu nome. *Estudos Avançados*, v. 34, p. 7-23, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v34n98/0103-4014-ea-34-98-7.pdf>. Acesso em: 18 maio 2021.

vência dos diferentes na igualdade, mesmo porque igualdade e diferença se constituem as duas faces da identidade social”.¹²

Por mais efetiva que seja a crítica sobre democracia e direitos sociais, esta não pode estar descolada dos contextos históricos que subjazem à dinâmica de interações sociais. Quando a realidade é encoberta por um véu ideológico que se expressa por meio de uma narrativa única, estabelecendo regras sociais rígidas e ao mesmo tempo fragmentadas no que se refere ao reconhecimento de garantias equânimes, a desigualdade passa a ser peremptória e pouco afeita à multiplicidade de identidades encarnadas nos sujeitos.

A abordagem interseccional desvela o apanhado histórico do qual somos constituídos(as) e ao mesmo tempo faz pulsar a necessidade de superação da opressão de raça, gênero e classe para interromper o ciclo de desigualdades desde a sua raiz. As desvantagens acumuladas pela população negra, como argumenta Carlos Hasenbalg, levam a uma mobilidade social descendente que implica distribuição desigual de recursos materiais e simbólicos. Faz-se, assim, a reprodução do ciclo de desigualdades que atribui *status* de cidadania inferiorizado da pessoa negra no

circuito educacional, ocupacional e no padrão de obtenção de rendimentos.¹³

Não é uma novidade que no Brasil a pobreza se perpetua em vários níveis, incorporando categorias intercambiáveis de raça, gênero e classe. A perspectiva interseccional se apresenta como parâmetro de observação sobre a posição que trabalhadores e trabalhadoras ocupam na sociedade sob vários aspectos. É o que Nira Yuval-Davis denomina como “interseccionalidade situada”.

O conceito aplicado à análise das desigualdades constitui importante ferramenta analítica que evidencia contextos particulares e facetas da experiência individual e

coletiva frente às normas sociais; também amplia o escopo interpretativo sobre classes sociais ao fornecer significados particulares às divisões sociais em suas diversas manifestações, considerando a dinâmica de poder historicamente construída e seu espectro



12. SAFFIOTI, Heleieth. Diferença ou indiferença: gênero, raça/etnia, classe social. In: ADORNO, Sérgio (org.). *A sociologia entre a modernidade e a contemporaneidade*. Porto Alegre: UFRGS, 1995. p.159.

13. HASENBALG, Carlos Alfredo. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

de interferência ao longo da vida das pessoas.¹⁴

Opressões interseccionais impactam a realidade das classes trabalhadoras. De acordo com Daniela Muradas e Flávia Pereira, as formas convencionais de assalariamento previstas nos direitos trabalhistas são constantemente desafiadas por situações que destoam da regulação normativa. Sujeições interseccionais reiteradas pelos modos de exploração capitalista típicos da periferia do mundo, com frequência, são descontextualizadas em razão do predomínio de uma epistemologia eurocêntrica que dita preceitos normativos incorporados pelo Direito do Trabalho brasileiro.¹⁵ Tal problemática destaca a importância de aplicação do direito adaptada ao contexto que informa a posição dos sujeitos na estrutura social.

Carla Akotirene afirma que “não podemos mais ignorar o padrão global basilar e administrador de todas as opressões contra mulheres, construídas heterogeneamente nestes grupos, vítimas das colisões



múltiplas [...]”. A autora se utiliza da metáfora da colisão para mostrar como as opressões interseccionais se manifestam no fluxo do trânsito social. Apesar de gênero, raça e classe serem categorias com igual peso de importância, as quais podem se juntar a outras categorias que “acidentam” os sujeitos, elas não são equivalentes em si mesmas: cada

qual enreda uma dinâmica social particular que se entrecruza, produzindo resultados variados que não comportam uniformidade.¹⁶ Dessa maneira, a perspectiva interseccional chama atenção para experiências singulares tratadas como dado da realidade que ganham relevância ao se tornarem uma expressão política. Isso porque o conceito visa alcançar “estruturas interseccionais”, que nas palavras de Patricia Collins e Sirma Bilge: “se relacionam de maneiras complexas e emaranhadas para produzir desigualdade econômica”.¹⁷

O ocultamento das categorias de opressão impõe uma homogeneidade não factível e não comprovável

14. YUVAL-DAVIS, Nira. Situated intersectionality and social inequality. *Raisons politiques*, n. 2, p. 91-100, 2015. Disponível em <https://repository.uel.ac.uk/item/85757>. Acesso em: 18 mai. 2021.

15. MURADAS, Daniela; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2117-42, out. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662018000402117&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 maio 2021.

16. AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen Produção Editorial, 2019.

17. COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Desigualdade econômica: uma nova crise global? In: COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 22.

pela realidade que compromete a universalidade dos direitos sociais e do trabalho. Não por menos que a interseccionalidade abarca um repertório de lutas políticas que promovem reconhecimento social de grupos subalternizados de modo a fornecer um significado distinto à existência que não seja resumida a violência, desigualdade e precarização do trabalho.

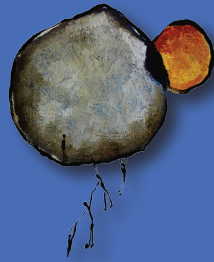
TRABALHADORES(AS): SUJEITOS DE DIREITOS

O trabalho é central na análise sobre a reprodutibilidade das desigualdades estruturais. Com o aporte conceitual da interseccionalidade, torna-se perceptível a confluência das categorias de raça, gênero e classe, especialmente nas conjunturas de crises econômicas que exacerbam a precarização do trabalho e fazem regredir a dignidade dos(as) trabalhadores(as). Redução das oportunidades de inserção, empobrecimento das classes populares e precariedade ocupacional exprimem condicionantes específicos, não homogêneos, que informam condições díspares retratadas pelas trajetórias de vida e de trabalho das pessoas.

Ao reforçar o caráter persistente da desigualdade, justamente pela manutenção de hierarquias sociais que comprometem a mobilidade de grupos específicos, a precarização interseccional do trabalho mostra a debilidade de representação dos direitos na so-

cidade brasileira. Os direitos sociais e do trabalho vistos pelas lentes, os direitos sociais e do trabalho vistos pelas lentes interseccionais conseguem captar a lógica intrínseca à desigualdade no seu aspecto estrutural, sem perder de vista estratégias de opressão que vão sendo atualizadas para a manutenção de abismos sociais. Dessa maneira, uma agenda interseccional dos direitos sociais e do trabalho pode avançar o estatuto do trabalho ao encarar a pluralidade de identidades que conformam sujeitos de direitos.

Por fim, é salutar a busca por representatividade e novas formas de organização das classes trabalhadoras diante do cenário contemporâneo do trabalho. A composição heterogênea, flexível e desregulamentada da força de trabalho reflete transformações tecnológicas e de gestão do trabalho ocorridas nas últimas décadas, mas também reúne estruturas interseccionais que se impõem como determinantes sócio-históricos sobre a ação coletiva dos(as) trabalhadores(as). Uma agenda interseccional dos direitos sociais e do trabalho converge para um processo de reconhecimento de lutas políticas, fazendo inclinar o pêndulo do trabalho em direção aos(às) trabalhadores(as) como sujeitos de direitos que avivam a democracia.



A interseccionalidade no arbitramento de indenização por assédio moral nas relações de trabalho

Táisa Magalhães de Oliveira Santana Mendes¹

RESUMO

Neste artigo analisa-se brevemente a possibilidade de utilização da ferramenta analítica da interseccionalidade a fim de identificar assédio moral sofrido por trabalhadores(as) no ambiente laboral, bem como para arbitramento da correspondente indenização. O exame parte de casos que costumemente são julgados nos processos trabalhistas a respeito de assédio moral e vale-se da perspectiva interseccional para apontar as correlações observáveis na realidade do direito do trabalho. Com isso, espera-se demonstrar algumas implicações interseccionais que pesam sobre o indivíduo e de que maneira tal abordagem contribui para alcançar a reparação integral.

INTRODUÇÃO

A interseccionalidade é um conceito bastante utilizado na sociologia que pode ter grande valia no arbitramento de indenização por assédio moral nas relações de trabalho, na medida em que essa ferramenta analítica sobre as interações sociais de raça, sexo e classe conduz à identificação do *quantum* indenizatório mais justo para cada indivíduo, considerando o seu todo. Se é certo que o princípio da reparação integral, adotado no nosso ordenamento jurídico (art. 944 do Código Civil), indica que a indenização é medida pela extensão do dano, parece natural concluir que todas as circunstâncias relativas a esse dano sejam apuradas, o que inclui a perspectiva holística do indivíduo ofendido.

O meio ambiente do trabalho é potencializador de conflitos interpessoais, os quais têm dimensões diferentes para cada indivíduo, conforme seu contexto social, racial e de gênero. Quando o ambiente laboral está desequilibrado e hostil, como no contexto do assédio moral, sobretudo o organizacional, cada

1. Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15).

trabalhador(a) é atingido(a) de forma e intensidade diferentes, mesmo quando sujeitos(as) à mesma conduta patronal² por ação ou omissão.

De fato, o assédio moral importa em violação ao princípio da boa-fé contratual e atenta contra a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º da Constituição Federal), ensejando, portanto, reparação pelo dano moral causado. Em adendo, o novel art. 223-C da CLT, instituído pela Lei n. 13.467/2017, prescreve que “A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física”, *rol* evidentemente exemplificativo.

A necessidade de repensar o direito do trabalho em outros parâmetros, utilizando a abordagem interseccional como ferramenta analítica foi precisamente analisada por Daniela Muradas e Flávia Souza Máximo Pereira,³ evidenciando a necessidade de desves-

2. A expressão “conduta patronal” deve ser entendida à luz do art. 932, III, do Código Civil, que prescreve que o empregador também é responsável pela reparação civil pelas ações ou omissões praticadas “por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele”.

3. MURADAS, Daniela; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2117-42, out. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662018000402117&lng=en&nrm=iso. Acesso em: maio 2021.



tir-se do pensamento moderno liberal eurocêntrico que legitima e oculta sujeições interseccionais observadas na massificação da precarização das relações de trabalho.

A doutrina e a jurisprudência pátrias já se debruçaram suficientemente a respeito do conceito do assédio moral e dos elementos da responsabilidade civil aquiliana, o que não se pretende cuidar no presente artigo. Percebe-se, contudo, que ainda não houve o devido avanço na discussão a respeito das diferentes consequências que o mesmo ato ofensor pode causar em diferentes pessoas, conforme as suas características e circunstâncias pessoais. É o que se pretende analisar brevemente ao longo deste artigo.

A INTERSECCIONALIDADE COMO FERRAMENTA ANALÍTICA DO ASSÉDIO MORAL

A cobrança de metas de forma exacerbada e prolongada, exigindo-se jornada extenuante, pode repercutir mais fortemente na vida da vítima que é mulher, já sobrecarregada com a chamada dupla jornada? E se essa mesma mulher tiver filhos de tenra idade (o que intensifica ainda mais a rotina

d=S2179-89662018000402117&lng=en&nrm=iso. Acesso em: maio 2021.

de responsabilidades familiares)? E, ainda, se ela for negra, característica crucial que acarreta desvantagens socioeconômicas? Os dados estatísticos demonstram a desigualdade que a realidade revela. De fato, conforme dados de pesquisa divulgados em março de 2017 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),⁴ em toda a série brasileira histórica (1975-2015) a desigualdade manteve-se na remuneração do trabalho, com homens brancos tendo os melhores rendimentos, seguidos de mulheres brancas, homens negros e, por fim, mulheres negras. Essa desigualdade na remuneração entre homens e mulheres, passando, também, pelo recorte racial, ocorre mesmo quando as mulheres têm melhor desempenho em escolaridade, como revela a mesma pesquisa.

Acusações gerais de furto de produtos destinadas cotidianamente aos empregados de determinado setor terá mais impacto para aquele que é afrodes-

cente, que já é alvo de olhares desconfiados da sociedade por onde anda?

Adoção reiterada de termos homofóbicos no ambiente de trabalho calará mais fundo ao empregado homoafetivo? Basta recordar que, segundo a Organização Não Governamental (ONG) Transgender Europe (TGEu),⁵ o Brasil segue como sendo o país no mundo em que mais se mata transexuais, não bastasse ainda a significativa subnotificação, também denunciada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que revelou que, em 2020, foram 175 assassinatos de pessoas que expressavam o gênero feminino em contraposição ao gênero designado no nascimento.⁶

Um ponto importante a destacar sobre essas questões é que, embora tratem de casos frequentemente encontrados em processos trabalhistas, normalmente elas não são examinadas judicialmente, em que pese o apelo social para se debater com maior profundidade tais evidências. Talvez esse silêncio eloquente decorra de que o racismo, o machismo,



4. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Retrato das desigualdades de gênero e raça – 1995 a 2015*. 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf. Acesso em: maio 2021.

5. Disponível em: <https://tgeu.org/transgender-day-of-visibility-2016-trans-murder-monitoring-update/>. Acesso em: maio de 2021.

6. BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em: maio 2021.



a homofobia e a xenofobia são estruturais em nossa sociedade, apresentando-se, na maioria das vezes, de maneira velada. Quem sabe também é reflexo da dinâmica da ati-

vidade jurisdicional, pressionada pelo atingimento de metas e pela alta demanda, que limita a atuação do magistrado ao básico aparente. Mas essa investigação merece outro momento. O que ora se propõe é que, finalmente, encaremos essas perguntas.

Acaso as respostas sejam afirmativas, o que parece intuitivo, avancemos. Não seria mais adequado que a indenização corresponda a essa extensão do dano? E, mais, se não alegada a circunstância pessoal da vítima na petição inicial, poderia o magistrado considerá-la no arbitramento da indenização?

Toda essa problemática pode ser analisada sob a perspectiva da interseccionalidade, conceito cunhado pela autora afro-americana Kimberlé Crenshaw⁷ e que propicia a compreensão de que diversos grupos

sociais se encontram em posições vulneráveis, já que sofrem múltiplas e simultâneas opressões.

Embora o conceito cunhado por Crenshaw tenha um histórico sociopolítico e cultural que remonta décadas, somente nos últimos anos a interseccionalidade vem ganhando mais espaço de discussão acadêmica e institucional, sobretudo nos debates a respeito de racismo e feminismo. Nesse sentido, a interseccionalidade é uma ferramenta analítica já presente em diversas pesquisas e estudos, além de evidenciadas em recortes múltiplos visualizados por meio de indicadores demográficos e socioeconômicos, como bem explicam Patricia Hill Collins e Sirma Bilge.⁸

Outrossim, a interseccionalidade trabalha com seis ideias centrais, de forma dinâmica: a desigualdade social, as relações de poder interseccionais, o contexto social, a relacionalidade, a justiça social e a complexidade, de sorte que pode ser utilizada por qualquer indivíduo ou instituição para buscar a resolução de problemas.

Ora, o campo do direito do trabalho, que lida com esse importante bem jurídico garantidor de dignidade humana, portanto, não poderia ficar alheio a esse olhar interseccional.

Com efeito, a figura do empregado, por si, encontra-se numa situação de hipossuficiência, a ele sen-

7. CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, 2002, p. 177.

8. COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Trad. Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.

do destinadas proteções normativas, sobrepondo-se questões de gênero, sexualidade, classe e raça, que também podem o colocar em maior vulnerabilidade. A interseccionalidade, portanto, lança luzes sobre essa sobreposição, podendo auxiliar na identificação não somente do assédio moral, mas também no próprio arbitramento da indenização respectiva. Trata-se de valorar as especificidades, buscando o equilíbrio nas forças de poder.

A IDENTIFICAÇÃO JUDICIAL DO ASSÉDIO MORAL E RESPECTIVO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Não se desconhece que o juiz deve observar o chamado princípio da congruência ou adstrição,⁹ a ele sendo vedado decidir fora dos limites da lide, todavia, o ordenamento jurídico também o obriga a, na aplicação da lei, atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB). O Código de Processo Civil em vigor é ainda mais enfático, ao prever, no art. 8º, que “Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana

9. Tal princípio encontra suporte legal imediato no art. 492 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista (art. 769 da CLT), informando, basicamente, que o magistrado deve decidir a lide dentro dos limites impostos pela petição inicial e contestação.

e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”. Logo, é dever do magistrado resguardar e promover a dignidade humana ao decidir uma lide, dentro do que certamente se insere o combate à discriminação em todas as suas formas, que, inclusive, é um dos objetivos da nossa República Federativa, conforme previsto no art. 3º da Constituição.

Desse modo, diante do quadro fático exposto na inicial a respeito de assédio moral, ainda que não alegado que esses fatos são enquadrados como racismo, sexismo ou outra forma de discriminação, o juiz poderá assim qualificá-los, considerando a análise conjuntural e os componentes estruturais que modelam as relações sociais brasileiras, com base na ferramenta da interseccionalidade e devidamente amparado normativamente. Sequer haveria ofensa ao art. 10 do Código de Processo Civil, que determina que “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda



que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”, na medida em que não se trata de fundamento essencialmente novo, mas apenas nomear os fatos já trazidos na inicial sob a alegação de assédio moral e que foram objeto de prova, com plena garantia de defesa e contraditório pela reclamada. No mais, a qualificação jurídica compete ao magistrado, conforme tradição internalizada secularmente com o conhecido brocardo romano “*da mihi factum, dabo tibi ius*” (dá-me os fatos que lhe darei o direito), resguardado o contraditório.

Sedimentada essa possibilidade de adoção da interseccionalidade para fins de conclusão a respeito da existência do assédio moral com fundo discriminatório, ainda que não alegado expressamente esse caráter discriminatório na petição inicial, passa-se à análise a respeito da aplicação da ferramenta no arbitramento da indenização.

Identificado o assédio moral no conjunto probatório da reclamação trabalhista, o magistrado passa a arbitrar a respectiva indenização, antes balizado pelo Código Civil e, desde a edição da Lei n. 13.467/2017, também pela CLT. Nesse sentido, o art. 223-G da CLT determina que se considerem algumas circunstâncias, em rol não taxativo, dentre as quais estão

“a possibilidade de superação física ou psicológica”, “os reflexos pessoais e sociais da ação ou omissão” e a “extensão e a duração dos efeitos da ofensa”.

Diante de um caso de discriminação racial, é natural e esperado que o magistrado fundamente a decisão abrangendo esse tema também no arbitramento da indenização. Por outro lado, em casos de assédio moral direcionado a diversas pessoas, a circunstância de mulheres, negros e outras minorias terem repercussões diferentes em suas vidas justamente por ostentarem essas condições geralmente não é destacada nas decisões judiciais como sendo aptas a majorar a indenização pelo assédio moral sofrido.

Parece razoável concluir que diferentes pessoas, submetidas à mesma conduta assediadora, tenham diferentes possibilidades de superação psicológica e diferentes reflexos pessoais e sociais. A

externalização da ofensa transborda em todas as esferas da vida social, no plano individual e coletivo.

Utilizando a abordagem interseccional, o magistrado poderá perceber que, para aquele específico indivíduo, que já está em situação de hipossuficiência em virtude de integrar a classe trabalhadora, outras condições o colocam ainda mais em vulnerabilidade,



considerando o contexto do racismo e do machismo estruturais.

Caberá, então, considerar essas circunstâncias para aumentar o valor da indenização compensatória do assédio moral, medida que valoriza a dignidade da pessoa humana, constitucionalmente garantida. Essa majoração, inclusive, independe se houve expressa menção na petição inicial, considerando que a própria CLT determina que, na fixação da indenização, o magistrado considere os reflexos pessoais e sociais da ação ou omissão e a extensão dos efeitos da ofensa. Aliás, sequer seria necessário recorrer a esse pensamento positivista, já ultrapassado pelo pós-positivismo jurídico. A consideração interseccional no arbitramento da indenização fundamenta-se diretamente no princípio universal da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

CONCLUSÃO

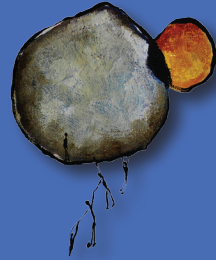
A condição das minorias deve ser levada em consideração pelo magistrado na fixação do valor indenizatório, a fim de que a indenização seja o mais justa possível. Desconsiderar essa interseccionalidade, além de não promover a equânime indenização à vítima, de certa maneira acaba por conduzir à reafirmação social de mazelas como o racismo e o machismo.



Essa incômoda invisibilidade leva ao enfraquecimento da democracia, com o desprestígio das instituições quando o Judiciário desconsidera os abusos de fundo machista e sexista.

Para aproximar-se da Justiça, o direito, sobretudo o do trabalho, precisa valer-se da lente da interseccionalidade. Desse modo, diante do contexto probatório, o juiz poderá identificar o

assédio moral e qualificá-lo como discriminatório em relação a gênero, raça, classe ou orientação sexual, mesmo que esses contornos não tenham sido alegados expressamente na petição inicial. Da mesma forma, caracterizado o assédio moral, a condição pessoal da vítima que ocupa posição vulnerável deverá ser objeto de valoração do magistrado para fins de majorar a indenização correspondente. Tratando-se, portanto, de assédio moral por cobrança de metas, com exigência de jornada exaustiva, é justo que à mulher negra seja destinada a indenização com valor superior à do homem branco, que já ostenta posição privilegiada e que, após o término da jornada, não encarará a mesma rotina doméstica pesada, custeada com salário inferior. Essa análise interseccional, caso a caso, conduzirá, por fim, à reparação integral e à tão sonhada Justiça.



No limiar do ambientalismo

**Reflexões para pensar sobre seus contornos
à luz da diversidade**

Pedro Henrique Ramos Prado Vasques¹

RESUMO

O texto tem como principal objetivo estimular um exercício de reflexão, propondo uma avaliação crítica do ambientalismo a partir do limiar de suas formulações intelectuais. Esse movimento implica situar a ideia de meio ambiente em termos de uma história dos conceitos ou racionalidades sobre os entornos e suas relações com os seres humanos. Seguimos nessa direção para que, dessa maneira, seja possível nos distanciarmos dos conceitos e das temporalidades dominantes, a fim de contribuir para o restabelecimento da sensibilidade e do olhar para a diversidade imanente à dimensão ética dos Direitos Humanos. Não se trata de assumir uma postura relativista que acolha o intolerável, mas de colaborar para a produção de ferramentas úteis à confecção de alternativas para lidar com os conflitos contemporâneos.

1. Pesquisador associado ao Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC) e do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre Estados Unidos (INCT-INEU).

INTRODUÇÃO

Inúmeros cientistas vêm alertando o inédito grau de impacto e irreversibilidade das ações humanas sobre nós próprios e nosso entorno.² Seus trabalhos expõem o quão próximo estamos de um cenário catastrófico, sobretudo para populações pobres e grupos sociais localizados em espaços atingidos em maior intensidade pela mudança do clima. Apesar de compreendermos a importância da divulgação dessas pesquisas, que nos parece uma tarefa imprescindível, a adoção de uma retórica de prenúncio do apocalipse não só é apenas uma dentre várias possíveis, como também pode estar associada à produção de indiferença e de outros efeitos contra-producentes, dada a incomensurabilidade entre a construção discursiva da catástrofe e as possibilidades de ação humana coletiva. Há outros caminhos, sobretudo, proporcionados pelas ciências sociais e

2. LOVEJOY, Thomas E.; NOBRE, Carlos. Amazon tipping point: Last chance for action. *Sciences Advances*, v. 5, n. 12, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1126/sciadv.aba2949>; MARQUES, Luiz. *Capitalismo e colapso ambiental*. Campinas: Editora Unicamp, 2015.

que vão além da divulgação científica das pesquisas sobre meio ambiente e clima sem a mediação de suas dimensões políticas e sociais. Tomando como premissa a importância dos debates produzidos no entorno de um campo de análise climático-ambiental, a proposta do presente capítulo é estimular um deslocamento de perspectiva em direção ao limiar de tais abordagens ambientalistas. Nosso intuito é o de buscar construir um olhar crítico e, para tanto, que se coloque à margem dos conceitos e temporalidades dos discursos e práticas atuais. Em especial, haja vista que sua incorporação em vários contextos, dentre eles, o brasileiro, se deu apesar de uma avaliação crítica profunda acerca de suas implicações. E, ao desenvolver outras perspectivas de análise que nos auxiliem a repensar tais fenômenos, esse exercício poderá também nos oferecer pistas para organizar alternativas de pensamento e ação à luz da diversidade imanente à dimensão ética dos Direitos Humanos. Assim, o trabalho não vai se debruçar sobre questões já amplamente tratadas pela literatura, por exemplo, envolvendo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) ou tampouco os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.



Como dito, pretendemos assumir uma posição crítica em relação a tais discursos e práticas, sem que isso implique negar a relevância das informações e das tendências problemáticas que elas revelam. O que será feito por uma análise geral sobre a emergência e a consolidação do discurso ambiental. Em seguida, aprofundamos a reflexão crítica a partir de questionamentos relacionados às formas de relação dos sujeitos com o meio ambiente, a organização das formas jurídicas para lidar com a agenda ambiental e a construção de alternativas que privilegiem a diversidade de sentidos atribuída pelos sujeitos ao entorno. Essa reorientação não implica, portanto, jogar por terra tudo aquilo que vem sendo construído nesse campo. Não há dúvida de que o ambientalismo é indispensável, em especial no momento atual, em que observamos a ascensão de um neoconservadorismo autoritário que vem colocando sob tensão as democracias liberais ocidentais. Nesse contexto, há um especial cuidado para que a proposta não o marginalize e, tampouco, se aproxime de tais orientações conservadoras e autoritárias. Desse modo, ao nos deslocarmos em direção ao seu limiar, pretendemos explicitar os contornos iminentes da racionalidade ambiental, refletindo

sobre suas implicações tanto para a formulação das políticas públicas quanto para a compreensão e a relação dos sujeitos consigo próprios e seu entorno.³ Apesar de sua plasticidade, o ambientalismo possui grande dificuldade para conciliar seus discursos, objetivos e práticas com a diversidade em sua plenitude e autonomia. Em geral, ou incorpora tais particularidades, implicando a sua homogeneização a partir dos contornos próprios da razão ambiental, ou as antagoniza, submetendo seus opositores à relação dada pelo cumprimento ou violação das normas e dos padrões de comportamento. Nesse contexto, o discurso catastrofista explicita e, ao mesmo tempo, acentua essa dificuldade para lidar com a diversidade na medida em que se vale da urgência para legitimar seu modelo – pouco, ou nada, crítico – de adesão ao ambientalismo.

CAMINHANDO EM DIREÇÃO AO LIMAR DO AMBIENTALISMO

Inicialmente, propomos repensar o caráter atemporal e universal arbitrariamente imbuído à categoria meio ambiente. É preciso lembrar que sua emergência se dá em determinada conjuntura histórica, isto

3. VASQUES, Pedro H. R. P. *O governo ambiental no Brasil: uma análise a partir dos processos de avaliação de impacto ambiental*. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Campinas, SP, 2018. p. 325. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/332346>. Acesso em: 30 set. 2021.

é, como desdobramento das reconfigurações sociais, políticas e econômicas observadas na segunda metade do século XX. Portanto, diz respeito a questões muito particulares de um momento específico das democracias liberais ocidentais contemporâneas relacionado, por exemplo, à aceleração dos processos de urbanização, à ameaça do uso de armas e energia nuclear, ao crescimento do consumo e da poluição industrial e aos acordos internacionais firmados no pós-guerra. Desse modo, reiteramos que a concepção contemporânea de meio ambiente é apenas mais uma dentre várias outras formas de compreendermos nós mesmos, o entorno e nossa relação com ele.

Dentre as concepções implicadas em contextos que nos são mais próximos e reconhecidos, é possível destacar as derivadas das cosmologias de etnias indígenas latino-americanas, a própria construção do mito indígena pelo colonizador português, as figuras do sertão e do sertanejo e aquela que ganha maior destaque no final do século XIX e início do XX, a con-



cepção conservacionista. Até a emergência do ambientalismo, esta última será a razão dominante de percepção, compreensão e gestão do entorno em vários territórios, revestindo-se de particularidades nos contextos específicos. Nos Estados Unidos, um dos lugares em que toma forma, terá como fundamento intelectual saberes derivados das ciências naturais, explicitados em textos como *Walking* (1862), de Henry D. Thoreau, ou *Man and Nature* (1864), por George Marsh, e, ainda que mantenha a natureza (*wilderness*) em uma condição hierárquica inferior, a ser subjugada pelos seres humanos, coloca em xeque a razão liberal e o mito da superabundância,⁴ em que os recursos naturais seriam inexauríveis e que sua exploração pelo colonizador seria tanto um direito di-



vino como o único caminho possível para a prosperidade.⁵ Suas ideias são materializadas na criação de áreas protegidas, como os Parques Nacionais de Yosemite (1864;

1890) e Yellowstone (1872), e na criação e implementação de normas jurídicas como o *Forest Reserve Act* (1892), voltado à gestão florestal, e o *Reclamation Act* (1902), ligado à gestão de recursos hídricos.

No Brasil, para além das críticas feitas por pensadores abolicionistas como José Bonifácio, Joaquim Nabuco, André Rebouças e Euclides da Cunha às formas de exploração da natureza ao longo do século XIX,⁶ o conservacionismo norte-americano será incorporado e adaptado pelas elites intelectuais brasileiras – e.g., Hermann Von Ihering, Alberto Loefgren, Edmundo Navarro de Andrade, Alberto Torres. Ele desempenhará papel de destaque na conformação de seu pensamento e ação ao longo da Primeira República e da Era Vargas, produzindo inúmeras implicações, em especial, entre as décadas de 1920 e 1940. Nesse caso, o conservacionismo foi capaz de encontrar ressonância no interior do Estado, haja vista sua articulação com a ideia de projeto nacional. É nesse período que são editadas normas como os Códigos Florestal, de Caça e Pesca, de Águas, de Minas, de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas, inclui-se uma previsão constitucional (1934) específica sobre a proteção das “belezas naturais e monu-

4. UDALL, Stewart L. *The Quiet Crisis*. New York: Avon Books, 1968.

5. KLINE, Benjamin. *First Along the River: a brief history of the U.S. environmental movement*. 4. ed. Plymouth: Rowman & Littlefield Publishers, 2011.

6. PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004; FRANCO, José Luiz de Andrade; DRUMMOND, José Augusto. *Proteção à natureza e identidade nacional no Brasil, anos 1920-1940*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2009.

mentos históricos e artísticos”, são criadas estruturas burocráticas, como o Serviço Florestal (1922), instituídas áreas protegidas, como os Parques Nacionais de Itatiaia (1934; 1937) e do Iguaçu (1939), e é organizada uma pluralidade de associações civis ligadas a essa agenda. O declínio do conservacionismo no plano institucional ocorrerá, no entanto, a partir da aproximação dos militares junto a Vargas e sua recuperação será verificada com outros contornos após a década de 1960.

Então, ao invés da universalidade própria da razão ambiental contemporânea, temos a pluralidade. Essa, por sua vez, implica uma abertura para refletir sobre os efeitos concretos dessa racionalidade, não apenas para estabelecer distinções, mas no sentido de identificar elementos que ajudem a compreender as razões, os desejos e os interesses desses sujeitos. Ao pensarmos a ideia de meio ambiente à luz da história e, principalmente, a partir de seu limiar, sua condição aparentemente evidente e não refletida se desfaz, perdendo a qualidade de eixo interpretativo que produziria um fio de continuidade capaz de conectar as várias concepções de entorno ao longo dos espaços e das temporalidades. À medida que a distanciamos dessa função nuclear, ela passaria, então, a compor mais um elo no conjunto de possibilidades de compreensão do entorno. Assim, se pretendemos falar em história ambiental para além dos lugares e dos momentos

em que essa se firmou protagonista, propomos que essa seja pensada a partir da história dos conceitos ou racionalidades sobre os entornos e suas relações com os seres humanos.

Esse rearranjo permite evitar a produção de análises sobre experiências pretéritas mediante o uso de técnicas próprias de contextos atuais. Haja vista que, nas situações em que esse cuidado não é seguido, a observação dele derivada tende tanto a ser condicionada por fundamentos epistêmicos e intelectuais anacrônicos quanto contribui para tornar inacessíveis quaisquer tentativas de compreensão dos sujeitos e seus objetos por meio das categorias e significações mobilizadas nas respectivas circunstâncias e contextos. Abre-se a perspectiva de conhecer o outro, que, de alguma forma, se coloca fora ou em oposição a ela, indo além do antagonismo intratável.

Desse modo, o exercício pode ser conduzido por várias formas de aproximação. Destacamos aquela relacionada à dinâmica de reorganização do contexto internacional após a Segunda Guerra, e que implicou a produção de novas formas e instrumentos de me-



dição das relações entre as nações. No que interessa a presente análise, ressaltamos dois elementos, quais sejam, a vedação a novos colonialismos e a valorização das soberanias das nações periféricas – cuja influência da Guerra Fria seria também muito importante –, como elementos-chave para avaliar o percurso que viabilizou a produção das formas de percepção e compreensão do entorno hoje dominantes. Em face da construção de um novo quadro normativo, que se caracterizava pela organização do cenário internacional a partir de práticas competitivas, orientação essa que também implicou a circunscrição das possibilidades de ações imperialistas por parte dos Estados nacionais, mantinha-se indispensável continuar acessando os recursos de outros territórios, inclusive das colônias e demais países periféricos. Isso implica dizer que a reestruturação do contexto internacional no pós-guerra, dentre outros, passava também pela reorganização dos fluxos de recursos – inclusive, naturais – entre as nações.

Uma das construções normativas mais importantes para essa dinâmica foi o entendimento de que as nações seriam soberanas sobre os recursos em seus territórios.⁷ Esse movimento definiu os atores

7. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As Nações Unidas e a nova ordem



autorizados a decidir sobre sua gestão – uma vez que o domínio sobre tais bens não mais se tratava de uma questão de direito de propriedade –, o quadro decisório possível, e, sobretudo, estabeleceu sua adequada gestão como condição da própria soberania. Em complementação, a vedação a práticas colonialistas contribuiu para que os Estados centrais não mais disputassem os recursos mediante guerra e conquista, mas privilegiando a economia como lugar primeiro das interações e confrontos. Em síntese, o mercado seria o espaço de preferência para definir as formas dos fluxos dos recursos, estabelecendo as condições e as possibilidades da soberania. Em um primeiro momento, essa arquitetura institucional se revestiria de uma elevada capacidade de convergência com o ambientalismo emergente na segunda metade do século XX – e, nesse sentido, também contribuiu para fortalecê-lo. Em momento seguinte, o ambientalismo teria contribuído (e vice-versa) para o estabelecimento das novas práticas econômicas, legitimando-as, bem como fornecendo subsídios intelectuais e operacionais que ajudariam a definir os contornos, nesse caso, das boas práticas de mercado, aceitas no jogo concorrencial.

econômica internacional. *Revista de informação legislativa*, v. 21, n. 81, p. 213-32, jan./mar. 1984. Suplemento.

Dentre outros, a caracterização de um sistema planetário, homogêneo, único e interligado viabilizaria o estabelecimento de regras de acesso, exploração e troca igualmente uniformes. Assim, a criação de tais normatividades contribuiria para circunscrever os possíveis participantes autorizados a integrar as dinâmicas competitivas – i.e., aqueles capazes de atender a todas diretrizes ambientais –, bem como as ações dos Estados soberanos nos seus próprios territórios, definindo limites para, por exemplo, eles formularem normas e políticas de natureza distinta daquelas pactuadas nos fóruns multilaterais ou transgredindo os acordos internacionais. Isso viria a ser efetivado, em geral, por meio de constrangimentos e sanções jurídicas, econômicas e financeiras, e, em última análise, mediante o questionamento da qualidade de sua soberania. Em contrapartida, padrões mínimos de gestão ambiental foram estabelecidos em normas internacionais, criando-se incentivos e pressões para serem incorporados pelos países em seus ordenamentos e instituições nacionais.

É possível acompanhar a trajetória de construção desse discurso convergente a partir dos acordos e conferências internacionais realizados a partir do final dos anos 1940. Neles se explicita a passa-

gem de abordagens locais e nacionais em direção ao regional e global, enfocando exatamente no modo de tratar a soberania sobre os recursos e as medidas de organização e cooperação internacional. No entanto, esse percurso não se deu sem resistências e conflitos. Para além das possibilidades de convergência, a organização dessa forma de percepção e compreensão do entorno foi também resultado de embates entre vários atores, inclusive, estatais e grandes corporações, que – entre outros – contribuíram para aproximar a agenda ambiental da economia. As articulações de países periféricos, como o Brasil, foram significativas nesse processo. Veja, por exemplo, o papel desempenhado pela comitiva brasileira, em conjunto com a da Índia, no âmbito das reuniões preparatórias para a Conferência de Estocolmo, em Founex, na Suíça. Não só a adesão de ambos os países foi determinante para o sucesso do evento em 1972, mas também sua atuação proativa junto a demais países em desenvolvimento.⁸

Nesse novo quadro em construção, o ser humano passaria a ser percebido como um fator-chave nas questões envolvendo a natureza, sus-



8. LAGO, André Aranha Corrêa do. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo. O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas*. Brasília: Instituto Rio Branco, Fundação Alexandre Gusmão, 2007.

citando que outros saberes, para além das ciências naturais, fossem mobilizados no âmbito da sua integração com dimensões políticas, sociais, culturais e econômicas. Assim, se a partir dessas novas diretrizes internacionais a ideia de poluição nos países do Norte global passava a ser conectada ao consumo e à sua produção industrial, no Sul, a pobreza seria elencada como decisiva para compreender o mau uso dos recursos naturais, ou seja, aquele contrário às boas práticas internacionais. Esse movimento, sintetizado na ideia de desenvolvimento sustentável, será de difícil aplicação nos países periféricos que, em especial, na América Latina, viviam sob regimes autoritários. Além disso, outros elementos restringiriam a sua operacionalização, como os altos custos das propostas, as limitadas tecnologias existentes, a falta de ajuda financeira internacional e os inaplicáveis e pretensiosos planos formulados a despeito das realidades locais. E, se o precário cumprimento das normas ambientais não fosse suficiente para questionar o quadro instituído no pós-guerra, as tensões postas pelas expectativas não atendidas dos ambientalistas seriam importantes para manter a estabilidade dessa pactuação.

A integração do Brasil nessa dinâmica vai se dar, como dito, ainda no curso do regime militar. A participação do país nas conferências internacionais atribui um certo ímpeto à implementação dessa

agenda no plano doméstico, ainda que muito aquém das expectativas dos atores locais e internacionais. Com instituições ocupadas por burocratas que cultivavam uma visão pré-ambientalista, associada à tradição conservacionista brasileira que ganhou forma na Primeira República,⁹ o ambientalismo emerge em oposição tanto à ditadura quanto a esse conservacionismo, e é construído em sinergia com o movimento pela redemocratização. Ou seja, a defesa do meio ambiente será mobilizada sob a perspectiva da emancipação, autonomia e liberdade, sendo protagonizada nesse momento por exilados políticos que retornam ao país e acabam por



aliar seus discursos com o de grupos vulneráveis, como indígenas, seringueiros, atingidos por barragens, que já vinham desempenhando importante papel nas lutas populares. Essa aproximação torna-se possível dada a aparente capacidade de a referida agenda conciliar aspectos sociais com questões relativas à natureza. Ocorre que a incorporação des-

9. VASQUES, *op. cit.*

sa racionalidade ambiental se deu no país sem que viesse acompanhada de uma crítica profunda. Uma das razões pelas quais torna-se fundamental repensar sua trajetória.

APROFUNDANDO A CRÍTICA SOBRE A RAZÃO AMBIENTAL

Introduzido o exercício que busca explicitar os caminhos possíveis para se pensar a razão ambiental a



partir do seu limiar, propomos aprofundar nossa reflexão crítica, mantendo seus pressupostos em suspenso e à margem de seus conceitos e temporalidades. Nessa direção, apresentamos alguns questionamentos, ainda que sem a pretensão de que se formulem respostas acabadas: como as relações dos sujeitos com o meio ambiente são organizadas, haja vista sua dimensão homogeneizante de saberes, discursos e práticas, tornando rarefeitas as peculiaridades locais e regionais? De que modo as formas jurídicas se organizam (ou pretendem se organizar) nas disputas construídas no entorno de questões am-

bientais? Quais são os caminhos possíveis capazes de articular múltiplos atores e interesses na construção de horizontes comuns, sem, necessariamente, depender da sua organização por meio de uma abordagem que marginalize as particularidades dos vários grupos sociais e suas respectivas formas de percepção e compreensão do entorno?

Em relação ao primeiro questionamento, destacamos que o discurso ambientalista oferece nas últimas décadas a racionalidade, isto é, o modo de constituir e tratar os objetos, o conhecimento e os instrumentos intelectuais e operacionais para a organização da ação dos sujeitos e instituições nas democracias liberais ocidentais em questões envolvendo o entorno. Isso significa dizer que, mesmo que as ações dos sujeitos e das instituições sejam lastreadas por experiências locais, sua compreensão, bem como os discursos e as práticas deles derivados, passa a ser articulada por meio de ferramentas – e visando objetivos – dadas pelo dispositivo ambiental. E esses podem ou não ser convergentes com as questões inicialmente postas pelas formas locais e particulares de percepção e experimentação do entorno. Isso não significa dizer que práticas ou percepções divergentes do ambientalismo foram abandonadas, mas tão apenas que elas têm sido postas à margem dos debates que ganham maior protagonismo. Assim, elementos afeitos ao discurso ambientalista tendem a ser aqueles mais

valorizados, notadamente, dada sua capacidade de comunicação e entendimento com vários sujeitos em diversos territórios. Vide, por exemplo, o debate corrente sobre mudança do clima.

Contudo, indicarmos os contornos assumidos pelo ambientalismo não implica dizer que este seja estanco ou que esteja imune a tensões e mudanças. A elevada plasticidade do dispositivo ambiental explicita-se pela sua convergência com as dinâmicas de mercado, incorporando elementos externos, inclusive aqueles aparentemente inconciliáveis com o próprio ambientalismo. É o caso de saberes e práticas culturais próprios de comunidades tradicionais. Dadas determinadas condições que tornaram possível sua incorporação pelo ambientalismo, esta vem se dando, em regra, de modo a enfraquecer suas particularidades em favor de dinâmicas de homogeneização que fortalecem o próprio discurso ambiental – o que pode



ser observado, por exemplo, nos debates sobre a conciliação da tradicionalidade com os objetivos de conservação que, em termos práticos, é operacionalizada por meio do

estabelecimento da relação entre terras indígenas e baixas taxas de desmatamento. Não há uma via de mão dupla, na qual busca-se compreender as práticas desses sujeitos, bem como respeitar as formas diversas nas quais percebem e se relacionam com o entorno. Ao contrário, repete-se, a todo momento, o exaustivo exercício de fixar seu pensamento e conduta no quadro do ambientalismo. Dinâmica essa que passa também a ser reproduzida pelas próprias comunidades, ainda que isso possa ocorrer de forma crítica e estratégica. Ao menos para povos indígenas, ao marginalizar a diversidade, circunscrevendo as possibilidades de autonomia, o discurso ambiental fortalece – ainda que indiretamente – a lógica assimilacionista, por exemplo, explicitada na revogada Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho, e tal como se observa no posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Sobre a segunda questão, é possível lembrar que as ordens jurídicas, inclusive as nacionais, também vêm sofrendo influência do ambientalismo, sendo objeto de significativas transformações a partir do final do século XX. Em síntese, observou-se a emergência de formas concorrentes às tradicionais abordagens individualistas do direito, com a incorporação de novos objetos submetidos à norma jurídica, o que suscitou adequações às suas formas operativas e justifica-

ções doutrinárias. Passou-se a tutelar bens inéditos, como a qualidade do ar, e até a conferir a condição de sujeito de direitos a elementos da própria natureza, como um rio ou uma floresta.¹⁰ Contudo, ao fazê-lo, o exercício da adequação dos conceitos e normas e das possíveis formas de coerção passou, em larga medida, a ser fixado por critérios determinados por aspectos oriundos de outros campos científicos – por exemplo, por meio do estabelecimento de padrões de qualidade, práticas concorrenciais, atributos financeiros etc. Essa dinâmica contribuiu para dar ainda maior transversalidade às formas jurídicas contemporâneas, permitindo sua operação mediante uma racionalidade homogênea e intercambiável, em que os parâmetros são dados por saberes científicos que não precisam ter relação político-territorial com o respectivo sistema jurídico, e cuja razão interpretativa é extraída da economia, notadamente, dos mecanismos de concorrência e eficiência. A repetição de argumentos baseados em dados científicos como fundamentos nas ações de litigância climática ajuizadas nos tribunais nacionais, apesar de suas diferentes regras substantivas e processuais, é uma das formas de ilustrar a questão.¹¹

10. Por exemplo, ver a sentença T-622/16, proferida pela Corte Constitucional da Colômbia, disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2016/t-622-16.htm>. Acesso em: 24 maio 2021.

11. Ver: <http://climatecasechart.com/climate-change-litigation/>. Acesso em: 13 maio 2021.

À luz do princípio de eficiência, norma jurídica e saber científico são distribuídos visando a previsibilidade, contribuem para a definição dos riscos e oportunidades



e econômicas e, principalmente, estabelecem os requisitos de ingresso no mercado assim considerado legal e legítimo pela comunidade internacional do pós-guerra. Nesse modo de organização da economia e do entorno, o acesso aos recursos naturais se tornaria possível mediante o cumprimento de regras mínimas que, sobretudo, orientam as práticas econômicas, oferecendo os contornos necessários ao estabelecimento de dinâmicas concorrenciais. Ao fazê-lo, permitiria também definir e identificar aqueles habilitados para participar da dinâmica de disputa no mercado – i.e., os que detêm recursos suficientes para acessar ou que diretamente possuem acesso às melhores tecnologias disponíveis. Eventual permeabilidade sociocultural tenderia a se confundir com adesão às verdades científicas dominantes, caso contrário, seria percebida como antagonista às pretensas razões ambientais. No entanto, ainda que

o ambientalismo mais progressista possa defender que essa adesão seja a mais ampla possível, no âmbito do mercado, essa relação instrumental se daria estritamente na medida necessária à organização da concorrência, bem como da habilitação dos potenciais participantes.

Incorpora-se ao direito a aparência de que ele próprio, tal como as ciências, seria orientado por um vetor de contínua evolução em que não se admitiriam caminhos alternativos – próprios de processos deliberativos – e, em última análise, qualquer outra rota passaria a ser percebida como um potencial retrocesso. Nesse quadro, a deliberação política passa a ser circunscrita por um conjunto determinado de saberes científicos cuja instrumentalização permitiria produzir convergências entre as demandas ambientais e o funcionamento equilibrado do mercado, cabendo ao Estado e, nesse sentido, ao bom governo, incorporá-los e aplicá-los visando garantir um espaço controlado e propício à eficiência econômica. A partir de tais afirmações não se pretende sustentar que tal racionalidade seja observada de forma homogênea, sem conflitos e tensões, mas tão apenas que esta opera como eixo teórico e prático dominante – configurando um dos pilares organizativos das



pactuações do pós-guerra. Assim, esse modelo limita as dimensões inclusiva e participativa dos processos político-jurídicos de formulação e aplicação da norma jurídica, já que apenas aqueles habilitados por tais saberes estariam autorizados para dizer sobre o conteúdo do direito e as condições de justiça. Um caminho possível para se observar essa dinâmica é acompanhar aqueles que foram autorizados (bem como aqueles que tiveram seus pedidos recusados) a participar das audiências públicas realizadas pelo STF em temas ligados à agenda ambiental.

Por fim, sobre a possibilidade de se pensar formas de resistências que não dependam de marginalizar os modos de vida que aparecem como particularidades locais para a construção de amplas articulações, o contexto atual – marcado pela emergência de autoritarismos e pelo fortalecimento de grupos nacionalistas neoconservadores –, poderia avaliar esse debate como contraproducente ou como um incentivo a retrocessos. No entanto, o alinhamento dessas duas perspectivas – i.e., os limites do ambientalismo e a ascensão de movimentos conservadores – oferece pistas para pensar aberturas. Nessa perspectiva, o estudo dos grupos que se colocam em antagonismo ao ambientalismo é

um caminho possível, e o caso norte-americano nos ajuda a pensar essa questão.

Em síntese, quando se observa a ascensão de tais grupos nos Estados Unidos, uma das estratégias mais eficazes empregada nos anos 1980 para cooptar e fortalecer sua agenda foi a associação da política ambiental democrata como produtora de ressentimento.¹² O final dos anos 1960 e início dos 1970 é amplamente reconhecido como uma era de ouro do ambientalismo norte-americano. No entanto, as crises do petróleo a partir de 1973 marcariam seu declínio. Isso porque, se por um lado os problemas de abastecimento de combustíveis suscitavam o desenvolvimento de alternativas, por outro a resposta dada pela presidência democrata de Jimmy Carter limitou-se em larga medida a insistir na narrativa de racionamento, construída valendo-se da emergente retórica ambientalista. A difícil adesão da população suscitou os contornos dessa estratégia, oferecendo elementos importantes para os grupos conservadores organizarem sua oposição. Com a vitória dos republicanos em 1980, Reagan subverte a lógica da escassez por meio da mobilização



do mito da engenhosidade norte-americana, disputando a questão em termos econômicos e, em especial, buscando agregar todos aqueles que haviam se sentido prejudicados por políticas públicas de gestão dos recursos naturais desde o *New Deal*. Seus principais argumentos residiam tanto na ilegitimidade do governo federal para dizer sobre questões locais quanto na percepção de que sua interferência representaria uma violação das liberdades individuais, limitando o direito de acesso às riquezas do país, logo, das possibilidades de prosperidade. Ainda que a narrativa econômica tenha perdido força nos anos seguintes, a dimensão moral do discurso manteve-se protagonista. Por um lado, organizado no entorno da ideia de privação e, por outro, de esquecimento, sendo ambas associadas à atuação democrata e articuladas como produtoras de ressentimento. A dificuldade do ambientalismo de lidar com essas questões produziu, dentre outros, afastamentos e oposições que persistem até os dias atuais.

Quando estudamos a construção desse antagonismo a partir do ambientalismo, é possível verificar que são rarefeitas as aberturas que permitem analisar e lidar com as ações e as motivações desses sujeitos, senão sob a condição de opositores. As ver-

12. VASQUES, Pedro H. R. P. A política ambiental norte-americana para a terceira década do século XXI: limites e possibilidades à luz da conjuntura e do passado. In: CRUZ, Sebastião V. (org.). *O Governo Trump, as eleições de 2020 e a crise na política norte-americana*. São Paulo: Unesp, 2021. No prelo.

dades científicas que habitam a razão ambiental não admitem defecções. Desviantes dos padrões estabelecidos são qualificados como detratores, amplamente reconhecidos como poluidores. Para lidar com tais violações, a única alternativa possível é a reconstituição da adesão ao próprio ambientalismo. Pouco importa o número de vezes ou a magnitude dos desvios desde que novos compromissos sejam publicamente firmados. A interdição da inadequação, seja ela temporária ou permanente, não tem por objeto primeiro a segregação dos corpos daqueles que violam a lei, mas o governo do fluxo dos recursos e reputações no mercado – i.e., desde a própria circulação geográfica das coisas, passando pela constituição de imagens, até chegar às transações financeiras. O sujeito poluidor é entendido como um ponto de interseção que, simultaneamente, explicita o descumprimento de imperativos jurídicos, técnico-científicos e éticos – eis que percebido como uma ameaça à vida. Todavia, a contragosto dos mais progressistas, o resguardo que a razão ambiental busca conferir aos ataques às várias formas de existência tem seus contornos definidos tão somente por aquela diversidade que seja conciliável às práticas de competição e eficiência. Não há, portanto, garantia alguma de defesa da diversidade.

O exercício de nos colocarmos no limiar do ambientalismo visa escapar dos contornos descritos, buscando ampliar os modos de olhar na tentativa de

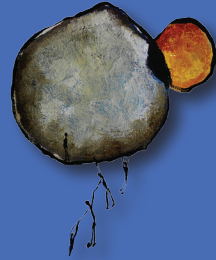
compreender os valores, as diferenças e as particularidades desses sujeitos. O fazemos a fim de evitar enquadramentos nos quais a diversidade de sentidos dada pelos sujeitos às suas dinâmicas de interação com o entorno é perdida. Para além das situações em que essa pluralidade é tornada inacessível pelos modos a partir dos quais se percebe e constrói os conflitos com seus opositores, a explicitação da razão ambiental em seus marcos de convergência depende de ocultar, marginalizar, enfraquecer, inibir, se não extinguir essa multiplicidade de sentidos. Dinâmicas essas que são observadas desde o nível de escolhas individuais até incluir concepções e manifestações institucionais. Nelas se verifica uma espécie de troca, em que, dentre outros, se abre mão da diversidade tornando possível manusear as ferramentas intelectuais e operacionais próprias ao ambientalismo. Assim, recuperar os vários sentidos que os sujeitos dão a si próprios e ao entorno na relação entre ambos se torna uma tarefa fundamental para explicitar os limites da razão ambiental como orientadora do pensamento e da ação, e para se imaginar alternativas possíveis que não dependam de relativizar a diversidade em prol de um comum que é, sobretudo, heterônimo, produzido e legitimado por verdades científicas e narrativas urgentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XX, em especial, a partir da sua segunda metade, é marcado por uma mudança profunda nas formas de percepção, compreensão e governo do entorno. Conforme exposto, essa transformação foi sintetizada na ideia de meio ambiente, à qual se atribuiu contornos universais e atemporais. Sua natureza altamente plástica permitiu um amplo alcance e múltiplas vias de convergência, a qual destacamos a proeminência das dimensões científicas e econômicas. Por outro lado, isso também implicou uma difícil e limitada administração da diversidade. Ao recuperarmos a dimensão histórico-contextual da concepção contemporânea de meio ambiente, buscamos recuperar a possibilidade da sua crítica na medida em que esse movimento nos obriga a olhar para a questão de forma contingente, aguçando a imaginação no sentido de desbravar os múltiplos sentidos os quais os diversos sujeitos dão ao seu entorno e, por causa deles, as várias outras relações que estabeleceriam com ele e consigo próprios. O restabelecimento da sensibilidade e do olhar para a diversidade seria, então, uma medida possível para idealizar outros caminhos para lidar com os nossos conflitos hoje intratáveis.

Isso, no entanto, não significa propor que se adote uma abordagem relativista, que anistie toda e qualquer fonte de degradação do entorno em favor

da contemporização de questões inconciliáveis. A abertura cognitiva proposta visa contribuir de modo a oferecer outros meios para que, tanto se possa compreender melhor os antagonismos, como não se impeça ou dificulte o florescimento de alternativas, redescobrimo, ainda, as pluralidades marginalizadas ou antagonizadas pelo ambientalismo. E, ao fazê-lo, permitir também colocar em debate e disputa a própria hegemonia dessa razão contemporânea do entorno. Assim, ainda que a tarefa de gerir emissões de carbono possa ser compreendida como imprescindível em um contexto de extrema gravidade como esse que experimentamos, buscar a adesão dos sujeitos ao ambientalismo como saída, condicionando seu pensar e agir, especialmente, a partir da publicização do medo, não parece ter logrado grande êxito nas últimas décadas. Talvez, se considerarmos os sujeitos e suas várias formas de vida e maneiras de se relacionarem com o entorno, seja possível pensar vias alternativas, que não partam de uma dimensão comum produzida de modo heterônomo, mas da diversidade imanente à dimensão ética dos Direitos Humanos. E que, desse modo, não seja necessário mobilizar o medo, em uma retórica apocalíptica, como meio para conquistar adesão.



Discussões sobre ambientalismo

em paisagens de ruínas – Reflexões sobre
desastres vinculados à grande
mineração de ferro

Bianca de Jesús Silva ¹

RESUMO

As discussões sobre as formas de acionar questões socioambientais e os desdobramentos das mudanças nas relações entre natureza e cultura foram abordadas percorrendo debates sobre antropoceno, e de que modo o conceito dialoga com as noções sobre as alterações climáticas, indicando ainda de que forma pode-se observar as transformações associadas às paisagens de ruínas como ampliação e complexificação do conceito de sofrimento social. As reflexões serão apontadas a partir da experiência com os dois últimos desastres vinculados à mineração de ferro no Sudeste brasileiro, indicando a movimentação da temática diante dos rompimentos da barragem como forma de observar aspectos importantes para a discussão sobre questões socioambientais em paisagens alteradas por desastres.

1. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

INTRODUÇÃO

Este capítulo² apresenta a discussão travada no workshop Meio Ambiente, Trabalho e População, realizado a partir das reflexões sobre alterações climáticas e o sofrimento social apresentadas pelos professores Luiz Marques e Walquiria Leão Rego, durante o curso de Direito Internacional dos Direitos Humanos – Uma abordagem multidimensional, realizado pela Unicamp. No workshop foi trabalhada a relação entre desastres, antropoceno e mudanças climáticas, diante das alterações observadas nos paradigmas ambientais, bem como as formas de nomear as atividades e os vínculos entre natureza e cultura. Culminando em discussões sobre sofrimento social observadas enquanto desdobramento dos rompimentos das barragens de rejeitos de mineração de ferro no Sudeste brasileiro, tendo em vista as populações atingidas.

2. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

A discussão sobre desastres e sofrimento social foi feita a partir dos casos dos rompimentos de barragens de rejeitos de mineração na bacia do rio Doce e na bacia do rio Paraopeba, bem como o carreamento dos rejeitos pelos rios e os espalhamentos para diversas localidades nas bacias hidrográficas atingidas, enquanto forma refletir sobre os efeitos contínuos dos desastres.

Os casos foram apresentados a partir de resultados de trabalhos de campo realizados nos contextos desses desastres,³ nos quais se evidenciaram as transformações nos territórios e as implicações dos acordos estabelecidos entre empresas e governos. Eles foram analisados como mecanismos de reflexão, no sentido de que, a partir dos cenários, pode-se dialogar com as dimensões que se aproximam e se afastam dos conceitos, que, por sua vez, são aprofundados para analisar as alterações climáticas. Essas alterações não foram abordadas em suas consequências imediatas, mas observando as mudanças nas posturas, tal como o vínculo de empresas com o meio ambiente, como foi pontuado pelo professor Luiz Marques.⁴ As

3. Os trabalhos foram realizados ao longo da produção do trabalho de mestrado entre 2015 e 2018, no caso da bacia do rio Doce, e em 2019 para o doutoramento, no caso da bacia do rio Paraopeba.

4. MARQUES, Luiz. *Capitalismo e colapso ambiental*. Campinas: Editora da



dimensões do sofrimento social que se amplificaram nos territórios atingidos foram observadas a partir das indicações de Rego,⁵ recompondo-se o conceito diante dos desastres.

O caso da bacia do rio Doce será apresentado como o principal elemento da investigação, tendo em vista a experiência de trabalho de campo nos últimos cinco anos de pesquisa e investigação, em que as investigações

foram voltadas para as implicações do rompimento, os desdobramentos do espalhamento dos rejeitos de mineração de ferro ao longo da bacia do rio Doce e os aspectos inaugurais dos desastres observados a partir do relatório realizado em 2015.⁶ O caso da bacia do Paraopeba será apontado a partir de trabalho de campo exploratório realizado em 2019 e material elaborado pelas assessorias técnicas.

APRESENTAÇÃO DOS ROMPIMENTOS DE BARRAGENS COMO PAISAGENS DE RUÍNAS

Unicamp, 2018.

5. REGO, Walquiria. D. L.; Pinzani, A Alessandro. Liberdade, dinheiro e autonomia: o caso da Bolsa Família. *Política & Trabalho*, n. 38, 2013.

6. LOSEKANN, Cristiana *et al.* Sem-Terra, Sem-Água e Sem-Peixe – Impactos socioambientais da ruptura da barragem de rejeitos da Samarco no Espírito Santo. *Waterlat-Gobocit Working Paper Serie*, 2, 2015.

O rompimento da barragem de rejeitos de fundão em Mariana (MG) ocorreu em novembro de 2015. Desde então ampliaram-se as discussões sobre as formas de reparar/recuperar/regenerar os cenários alterados, discussões que atualmente se espalham por toda a bacia do rio Doce. O rompimento provocou o carreamento de mais de 50 milhões de metros cúbicos de rejeitos ao longo de toda a bacia, atingindo diversos municípios em Minas Gerais e Espírito Santo. Aponta-se que houve também o espalhamento nos estados do Rio de Janeiro e Bahia, mas sem a mesma amplitude.

As informações sobre os desdobramentos dos rompimentos foram levantadas na investigação realizada para a elaboração do relatório “Sem-Terra, Sem-Água e Sem-Peixe: Impactos socioambientais no Espírito Santo da ruptura da barragem de rejeitos da Samarco”.⁷ O relatório foi preparado a partir de trabalho de campo conjunto de grupos de pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo. O destaque para esse trabalho se dá devido à intenção de identificar e evidenciar os desdobramentos do rompimento, apontando para a possibilidade de ampliar o enfoque sobre os impactos e sinalizar as situações de sofrimento social que estavam sendo analisadas

7. ORGANON, Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais. *Impactos socioambientais no Espírito Santo da ruptura da barragem de rejeitos da Samarco*. Relatório preliminar (mimeo), nov./dez. 2015.

pelos grupos de pesquisa. A junção de grupos de pesquisa se deu devido à preocupação com as populações atingidas, pois possibilitou que houvesse apenas uma entrada em campo, fazendo com que não fosse necessária a multiplicação das questões e das visitas às pessoas atingidas. Essa foi uma forma de promover pesquisas que reduzam exposição das pessoas já em condições de vulnerabilidade.

Desse trabalho, destacaram-se indicações sumárias dos problemas provocados pelos rompimentos, sendo eles: escassez de água; inviabilização da pesca e das atividades pesqueiras; perdas e contaminação das lavouras; inviabilização do surfe e outros esportes aquáticos; impactos sobre o turismo; perda das atividades de lazer; diminuição da renda; impacto sobre comerciantes e microempresários; imposição de abalo emocional; morte dos animais aquáticos; morte continuada dos animais e outros.

Os problemas destacados podem ser verificados em diversas localidades da bacia do rio Doce ainda hoje. Porém, em janeiro de 2019, quatro anos depois do rompi-



mento da barragem de Fundão, ocorreu o rompimento da barragem B1, na mina do córrego do Feijão em Brumadinho (MG), que provocou mais de 270 vítimas fatais e o carreamento de mais de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração de ferro para o rio Paraopeba.

A sistematização e a realização de nossos trabalhos concentraram-se nos desdobramentos do rompimento da barragem de Fundão, tendo em vista a ausência de condições sanitárias para a continuidade dos trabalhos de campo em Brumadinho devido à pandemia da Covid-19. A realização do trabalho de campo exploratório em 2019 e o acompanhamento das publicações das assessorias técnicas indicam que as paisagens se alteram de modo similar nos dois casos, com destaque para a especificação do material depositado nas barragens, o espalhamento dos rejeitos em cursos hídricos, os impedimentos em relação aos usos e contato com as águas dos rios atingidos e as formas de atuação das empresas após os desastres, assim como aponta Milanez.⁸

Evidentemente não se pode fazer uma passagem simples em que os desdobramentos dos dois rompimentos seriam os mesmos para os dois casos, pois entende-se que eles se diferenciam ao longo de toda

a bacia do rio Doce e da bacia do rio Paraopeba. O que se indica é que os cenários e as composições de atuação que constituem o ambiente dos desastres são entendidos a partir dos mesmos elementos. A composição das paisagens de ruínas em Tsing⁹ é analisada como as condições de existência inseridas no sistema de destruição do planeta.

Ainda sobre os elementos que podem ser pensados em comum a partir do modelo de observação da natureza enquanto recurso, também pode-se apontar para as questões climáticas em que há necessidade de aprofundamento da compreensão sobre as relações ambientais e as dinâmicas impressas nos territórios. Nos casos dos rompimentos das barragens não se destaca a relação direta com as mudanças climáticas,¹⁰ mas se dialoga com as lógicas que, a partir das leituras sobre os contextos e as relações humano-natureza, estão colapsando, provocando cenários de ruínas e catástrofes.

Dessa forma, apresentam-se a seguir relações que são importantes para discutir a questão ambiental, com o aprofundamento das cisões provocadas por leituras que estabelecem o meio ambiental enquanto recurso e os danos que essas dimensões podem causar nas relações atuais e em cenários fu-

8. MILANEZ, Bruno *et al.* Buscando conexões para o desastre: poder e estratégia na rede global de produção da vale. *Revista Eletrônica de Negócios Internacionais: Internext*, v. 14, n. 3, 2019.

9. TSING, Anna. *Viver nas ruínas: paisagens multiespécies no Antropoceno*. Brasília: IEB Mil Folhas, 2019.

10. MILANEZ, Bruno; FONSECA, I. F. F. Justiça climática e eventos extremos: Uma análise da percepção social no Brasil. *Revista Terceiro Mundo*, 2011.

turos. A identificação de cenários futuros passa então pela leitura do momento em que estão inseridas essas discussões, que serão apresentadas a partir das noções sobre o antropoceno.

ANTROPOCENO – DISCUSSÕES SOBRE O CONCEITO

Observar as transformações contemporâneas no planeta está mobilizando uma literatura que busca caracterizar, endereçar, localizar, problematizar e apontar horizontes possíveis¹¹ diante do aceleramento das transformações ambientais que emergem contemporaneamente. O primeiro elemento é a indicação de que os humanos estão gerando transformações em um ritmo acelerado o suficiente para demarcar um novo tempo geológico, nomeado de antropoceno por Crutzen¹². A forma de nomear, assim como a expectativa de sinalizar as origens e o período em que teve início, estão presentes no debate sobre a vas-

ta literatura que envolve o antropoceno.¹³ Diante desse debate existe fortemente a ideia de que, para além de classificação, deve-se entender que o antropoceno, ou as variações de no-

menclatura que evidenciam aspectos diferentes do problema, compõe um cenário vigente para o qual a ideia de crise não seria mais adequada, tal como questionado por Latour, “O tempo em que podíamos esperar ‘sair disso’ não existe mais. [...] já que não estamos em uma crise. Isso não vai ‘passar’. Será preciso lidar com isso. É definitivo”.¹⁴

Dessa forma, devido ao avanço sobre alguns limites definidores para a manutenção das condições ambientais necessárias para continuidade da vida humana,¹⁵ tornam-se cada vez mais urgente as ações e as respostas a esse contexto de destruição, assim como as formas de analisar as questões ambientais



11. Ver MCNEILL, J. R. Observations on the nature and culture of environmental history. *History and theory*, v. 42, n. 4, p. 5-43, 2003; CHAKRABARTY, Dipesh. The climate of history: Four theses. *Critical inquiry*, v. 35, n. 2, p. 197-222, 2009; HARAWAY, D. Anthropocene, capitalocene, plantationocene, chthulucene: Making kin. *Environmental humanities*, v. 6, n. 1, p. 159-165, 2015; CADENA, Marisol. D. L. Natureza incomum: histórias do antropoceno-cego. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 69, p. 95-117, 2018; TSING, Anna. *The Mushroom at the end of the world: on the possibility of life in capitalist ruins*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2015.

12. CRUTZEN, Paul. Geology of mankind. *Nature* 415, 23. 2002. Disponível em: http://www.bruno-latour.fr/sites/default/files/downloads/P-202-AOC-ENGLISH_1.pdf. Acesso em: 23 jul. 2021. CRUTZEN Paul. Geology of mankind. *Nature* 415, 23. 2002. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/415023a>. Acesso em: 06 dez. 2021.

13. HARAWAY, *op. cit.*, 2015.

14. LATOUR, Bruno. *Diante de Gaia: oito conferências sobre a natureza no Antropoceno*. São Paulo: Ubu, 2020. p. 37.

15. ROCKSTRÖM, Johan *et al.* Planetary boundaries: exploring the safe operating space for humanity. *Ecology and society*, v. 14, n. 2, 2009.

que têm como pressuposto um contexto alterado como propõe Tsing.¹⁶ Grandes divisores da modernidade – natureza e cultura; ciência e humanidades; biologia e cultura; indivíduo e sociedade – são acionados e mobilizados para refletir sobre a vigência dos conceitos e o momento no qual eles estão emergindo.

A importância de se pensar o antropoceno e os debates em torno desse conceito para analisar os desastres vinculados à grande mineração se dá devido ao momento no qual os desastres ocorreram e pelo modo que são encaradas as consequências do derramamento de rejeitos de mineração de ferro. Os espalhamentos dos rejeitos ocasionaram mortes humanas e não humanas imediatas, e a partir da contaminação dos rios Doce e Paraopeba pode-se observar o agravamento de problemas socioambientais, como perdas



em ecossistemas e nas relações que as pessoas mantinham com os lugares atingidos. Esses elementos representam dinâmicas incorporadas no que é entendido como uma atuação acelerada

dos humanos em relação à natureza, que caracteriza as discussões sobre antropoceno e mudança climática. Nesse caso, entende-se que não seria possível relacionar os desastres diretamente com as mudanças climáticas do ponto de vista quantitativo e direto, mas que se insere diante do avanço político, econômico e tecnocientífico sobre as paisagens de ruínas.

AMBIENTALISMOS

O meio ambiente e as relações ambientais estão nas agendas de pesquisas e reflexões sobre as experiências e os futuros do planeta, mas as discussões sobre o meio ambiente, sobretudo o olhar e as formas de se relacionar com a natureza, se apresentam diante de uma trajetória de ampliação e complexificação do entendimento sobre o mundo compartilhado que serão apontadas a partir de três posturas teóricas que evidenciam as mudanças nas leituras sobre o meio ambiente. A primeira postura que evidencia um olhar para o planeta Terra de modo mais sistemático e compartilhado está posta na ecologia profunda. A ecologia profunda se estabelece a partir dos escritos dos anos 1960 e 1970, nos quais as preocupações em relação ao meio ambiente passam a emergir em contraste com as relações que se davam anteriormente, em que a natureza era entendida enquanto um recurso a ser utilizado para o desenvolvimento da humanidade. Essa leitura evoca as preocupações

16. TSING, op. cit., 2019.

e as formas de evidenciar que as relações de natureza e cultura passaram a ser observadas enquanto questões, e tiram a certeza e a solidez sobre as atividades humanas, bem como a impressão da técnica nas mediações, como aponta Gorz, “A motivação profunda é sempre a defesa do ‘mundo vivido’ contra o reino dos experts, contra a quantificação e a avaliação monetária, contra a substituição da capacidade de autonomia e autodeterminação dos indivíduos pelas relações de venda, de clientela, de dependência”.¹⁷

O segundo movimento está posto nas discussões sobre conservação e sustentabilidade que emergem nos anos 1980, para além da compreensão sistêmica do planeta, passa-se a se preocupar com a modernidade e as consequências das ações humanas em relação ao meio ambiente. As consequências da modernidade¹⁸ e a sociedade de risco¹⁹ passam a compor esse cenário, no qual a noção sobre recurso é observada enquanto preocupação e resultam numa postura para impedir o aumento dos problemas de forma irreversível.

17. GORZ, André. *Ecológica*. São Paulo: Annablume, 2010. p. 30.

18. GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Ed. Unesp, 1991.

19. BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Ed. 34, 2011.

E o terceiro movimento que se destaca em relação às formas de observar o meio ambiente se apresenta a partir das discussões sobre a noção de crise. Crise foi um elemento disputado durante a constituição desse arcabouço que apresenta as relações com a natureza, modos de extração e o entendimento enquanto recurso como o problema a ser solucionado. Atualmente as discussões, em Latour²⁰ e Haraway²¹ sinalizam para o abandono da ideia de crise e a demanda de uma organização emergencial para lidar com o que é vigente. A crise a ser superada ficou no passado, agora as condições que se tem são as únicas, o presente é que vai narrar o futuro e não a sua superação. Portanto, para observar os desastres busca-se assentar nas ideias de que o mundo composto e sistêmico precisa ser compreendido no cenário vigente e complexo, para que as análises das

relações sejam ampliadas e busquem romper com os paradigmas acima mencionados.

Entender os contornos das relações atuais e afastar as noções que apontam para outros horizontes são possíveis para os autores somente fora dos

20. LATOUR, *op. cit.*

21. HARAWAY, Donna. *Staying with the trouble: Making kin in the Chthulucene*. Duke University Press, 2016.



paradigmas que sustentam as dualidades e implicações da modernidade. A indicação da incorporação de outros sujeitos e entes nos debates sobre o meio ambiente é importante para entender a complexificação da realidade e o empreendimento que está em curso para sustentar a vida no planeta Terra. Parte dessas indicações passa pela forma de observar as pessoas nos territórios, e assim a ideia de sofrimento social busca compreender os sujeitos presentes nos cenários alterados, para então elaborar discussões a partir e juntamente com esses sujeitos, nas quais podem emergir outras relações e outros entes entendidos como importantes para os debates socioambientais contemporâneos.

SOFRIMENTO SOCIAL

Noções sobre as perdas nos desastres podem ser pensadas nas relações que se apresentam nos cotidianos e nas formas de alargamento do sofrimento social. Em Telma Silva,²² pode-se perceber a partir do caso do césio-137 que as dimensões de sofrimento são ampliadas em gerações e localização, transformando a vida das pessoas a partir de aspectos de vulnerabilidade que se tornam indissolúveis com o tempo. Essa dimensão do tempo se apresenta como

22. SILVA, Telma Camargo. *Eventos Críticos: sobreviventes, narrativas, testemunhos e silêncios. Anais da 27a RBA – Brasil Plural: conhecimentos, saberes tradicionais e direitos à diversidade*. Brasília: ABA, 2010.

uma questão central em Veena Das,²³ para quem os eventos críticos se desdobram em aspectos cotidianos e a forma pela qual as pessoas são permeadas pelos desastres. Assim, as implicações cotidianas se fazem como uma possibilidade de continuidade dos desastres na vida das pessoas atingidas, sendo as continuidades observáveis ou indizíveis por longos períodos, e assim com Telma Silva apresenta,²⁴ passível de serem transferidas por gerações.

Observar o sofrimento social e entender de que modo esse aspecto se apresenta e altera as realidades das pessoas atingidas pode ainda ser analisado a partir das dimensões socio-



estruturais, como aponta Walquiria Leão Rego²⁵, no sentido de que o sofrimento social pode ser identificado nas relações cotidianas, mas também observado a partir dos contextos e recortes sociais em que

23. DAS, Veena. *Critical events: an anthropological perspective on contemporary India*. Delhi: Oxford University Press, 1995. v. 7.

24. SILVA, *op. cit.*

25. REGO, *op. cit.*



se apresenta. O sofrimento social pode ser aprofundado por falta de posicionamentos políticos voltados para horizontes de resolução para as pessoas atingidas. Nos casos aqui

apresentados, destaca-se que os acordos realizados entre as empresas responsáveis pelos rompimentos²⁶ e os estados obliteram aspectos presentes nos contextos, tendo em vista que os atingidos que não foram adicionados aos processos de escuta para a tomada de decisão. Esse movimento de afastamento dos atingidos dos processos decisórios amplia a dimensão de sofrimento social, uma vez que os problemas estão sendo alongados ou aprofundados, tendo que vista que os horizontes de resolução estão em desacordo com a realidade das pessoas nas regiões atingidas.

As incertezas políticas e econômicas em Walquiria Leão Rego²⁷ às ausências e silêncios em Veena

Das²⁸ e as ampliações geracionais dos sofrimentos em Telma Silva²⁹ possibilitam observar a necessidade de alterar os olhares para os sofrimentos enquanto elemento constituinte dos caminhos de resolução dos problemas vinculados aos desastres. Incorporar as populações na constituição dos caminhos de resolução dos desastres é entendido como forma de reduzir o sofrimento social, mas também alteração dos paradigmas de afastamento das relações com os territórios e com os conhecimentos ali impressos. O afastamento das populações atingidas dos horizontes de resolução dos desastres dialoga então com a ampliação do sofrimento social e continuidade dos desastres, e esses elementos corroboram com os aspectos que distanciam das leituras sobre mundos compartilhados que estão sendo destacados como leituras e possibilidades de organização diante do contexto de transformação vigente no antropoceno.

26. ZORZAL, Marta; CAYRES, Domitila. C; SOUZA, Luciana. Desastre socioambiental e Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) como instrumento de política pública: o caso da barragem de Fundão, MG. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 19, n. 2, p. 464-88, 2019.

27. REGO, *op. cit.*

28. DAS, *op. cit.*

29. SILVA, *op. cit.*



Parte III

**Experiência, sofrimento
social e memória**





Sufrimento social, pobreza e democracia

Walquíria Domingues Leão Rego ¹

RESUMO

O presente texto faz parte de um esforço de pesquisa maior de investigar e compreender as dimensões intangíveis da pobreza, tal como o sofrimento social de sujeitos vitimados pela pobreza extrema. Objetiva analisar uma modalidade de sofrimento que resulta da profunda injustiça e das desigualdades sociais que assolam o Brasil historicamente e está relacionada ao legado de crueldade social, racismo amplo, social e estatal do escravismo. Ou seja, sofrimento causado por fatores sociais passível de ser evadido. Considera-se que há uma articulação entre sofrimento social, pobreza e cidadania, tangendo nas dobras decisivas da democracia. Essa situação poderia ser resolvida por políticas públicas e a instauração de instituições de cuidados coletivas.

Gente pobre é caprichosa — e é assim por disposição da natureza. Mesmo antes eu o sentia, e agora comecei a sentir ainda mais. Ele, o homem pobre, é exigente; até para esse mundo de Deus ele tem outra maneira de olhar, olha de soslaio para cada transeunte, lança a seu redor um olhar confuso e fica atento a cada palavra que ouve — não é dele que estão falando ali, diz? O que estão comentando, como pode ser tão feioso? O que é que ele, precisamente, sente? E, por exemplo, como será ele desse ponto de vista, como será daquele ponto de vista? E todo mundo sabe, Várienska, que uma pessoa pobre é pior que um trapo e não é digna de nenhum respeito da parte de ninguém, seja lá o que for que escrevam! Eles mesmos, esses escrevinhadores, podem escrever o que for — para o pobre vai ficar tudo como sempre foi.²

Se não podemos abolir todo o sofrer, podemos abolir parte dele e mitigar outra parte — uma experiência milenar nos convenceu disso. Temos outra atitude para com a terceira fonte de sofrimento, a social. [...] não podendo compreender por que as instituições por nós mesmos criadas não trariam bem-estar e proteção para todos nós.³

1. Professora colaboradora do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pesquisadora associada do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

2. Fala do personagem Makar Diévuchkin, que troca cartas quase diárias com Varvara Alieksiêiev em: DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Gente Pobre*. São Paulo: Editora 34, 2009.

3. FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização: novas conferências introdutó-*

Sei não. Nós fomos criados, nós não ia pra escola, era só de casa pra roça. Não tinha amiga, não saía pra canto nenhum, nossos pai criou nós cativado em casa, não era pra sair pra brincar, mais ninguém, era pra estar só em casa ou na roça [...] Não se separa. E aí quando vem se separar é quando os filhos está tudo grande, né, como é o que aconteceu com minha mãe, já aconteceu com uma comadre minha, que considero mesmo como ser uma irmã, aqui bem pertinho de nós, o marido batia nela desde o primeiro filho, e ela foi tendo filho, foi tendo filho, foi sofrendo, foi sofrendo, e sei que tem um monte de filho, mas criou tudo no sofrimento, trabalhando...⁴

O presente artigo apresenta partes de uma pesquisa ainda em curso na qual nos propomos investigar e compreender as dimensões intangíveis da pobreza, tais como as formas de sofrimento social vividas pelos sujeitos vitimados pela pobreza extrema. Portanto, nosso objeto é analisar uma modalidade de sofrimento – o resultante das iniquidades sociais, melhor dizendo, da profunda injustiça social, da profunda e extensa desigualdade social que domina o Brasil há muito tempo. Situação esta que poderia ser resolvida, ou melhor dizendo evitada, por meio de adequadas políticas públicas e a instauração de instituições de cuidados pertinentes ao bem-estar

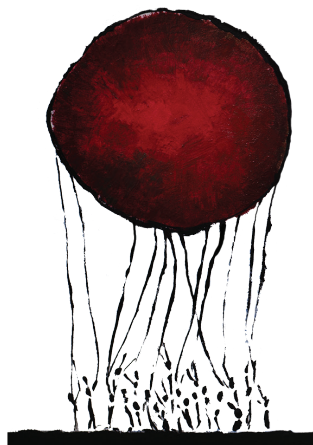
rias e outros textos. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

4. Dona Fátima Rodrigues. Sertão do Cariri, Ceará, 2017.

coletivo. Em assim sendo, o sofrimento causado por fatores sociais poderia ser evadido da sociedade. Os exemplos históricos estão disponíveis para serem comparados e analisados.

Em nosso caso, as graves sequelas herdadas da longa e profunda injustiça produzida por três séculos de escravidão – a experiência mais longa e extensa da Idade Moderna –, e que nos legou costumes, práticas sociais e políticas despóticas que constituem um dramático bloqueio à experiência de práticas sociais e culturais democráticas. Essa presença-ausência permeia toda vida social, lança sua sombra nas várias esferas da sociedade brasileira. Manifesta-se de muitas maneiras, sendo o racismo, na sua particular crueldade, um dos seus frutos mais empedernidos. Endureceu os corações para sempre. O solo escravista encharcado de sangue e de gemidos de sofrimento regurgita o tempo todo na vida de milhões de

brasileiros pobres, que permanecem humilhados e sofredores, padecendo de pobreza, de maus-tratos e de violências das mais variadas. Desde aquela crua e nua feita por meio do Estado e de seus aparatos burocrático-repressivos como a mais ardilosa de todas que é a violência simbólica, presente em certos ritos, certos hábitos, certos chistes e em uma infi-

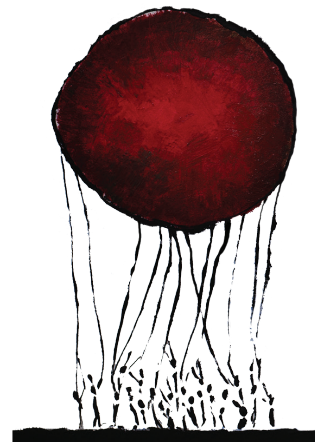


nidade de formas econômicas e simbólicas, como a de pagar a pretos e pretas salários ostensivamente piores do que os já baixos salários dos trabalhadores brancos. Em ambas as formas: os pagamentos insuficientes pelo trabalho despendido se originam da escravidão como instituição articuladora de todas as práticas sociais. Contudo, pagar menos ainda aos negros é a forma simbólica mais explícita da presença-ausência do passado que não passou. A escravidão permanecia, parafraseando Jean Paul Sartre, exercendo sua força de atração em tudo, curvando as árvores e os muros, abobadando o céu acima das cabeças.⁵ Em memorável livro, *Reflexões sobre o racismo*, expõe com dramaticidade a condição dos descendentes de escravos, que chamou de Orfeu Negro. Ouçamos sua voz.

Aos que, durante séculos, tentaram debalde porque era negro, reduzi-lo ao estado de animal, é preciso que ele os obrigue a reconhecê-lo como homem. [...] o negro não pode negar que seja negro ou reclamar para si esta abstrata humanidade incolor: ele é preto. Está, pois, encurralado na autenticidade: insultado, avassalado, reergue-se, apanha a palavra preto que lhe atiram qual uma pedra: reivindicava-se como negro, perante o branco, na altivez.

Foi durante os séculos da escravidão que o negro esvaziou o cálice da amargura até a borra; e a escravidão é um fato passado... Mas é também um imenso pesadelo do qual os mais jovens dentre eles (os negros) não

sabem se já despertaram de todo. [...] Assim, quando o negro se volta sobre sua experiência fundamental, esta se revela de pronto em duas dimensões: é ao mesmo tempo a apreensão intuitiva da condição humana e a memória ainda fresca de um passado histórico [...].⁶



O espectro patriarcal-despótico da escravidão ronda-os inteiramente, e, não apenas isto, organiza ainda em grande medida os costumes, as práticas e as referências que norteiam suas diárias labutas pela sobrevivência. São eles os pobres, ditos vagabundos, preguiçosos, imprevidentes, incapazes. Longa é a lista de insultos que ouvem do nascimento à morte.

De que servem tais considerações?

A intenção delas é apresentar a problemática do sofrimento social como parte crucial da questão democrática. Dessa maneira se tem de ir longe à história passada, exatamente porque no caso brasileiro a vivência escravocrata se atualiza o tempo todo.

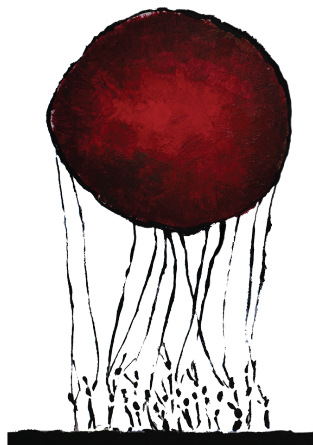
5. SARTRE, Jean-Paul. *As palavras*. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1964. p. 143.

6. SARTRE, Jean-Paul. *Orfeu negro*. In: *Reflexões sobre o racismo*. Trad. J. Guinsburg. 5. ed. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1968. p. 94-118.

Fato esse que denota, que lança fortemente sua espessa sombra, especialmente sobre os pobres. Deve ser sempre lembrado que nossa pobreza tem cor. A grande maioria de nossos pobres em estado de extrema vulnerabilidade é de cor preta em todos seus matizes.

EXIGÊNCIAS DA DEMOCRACIA. HERANÇAS ANTIDEMOCRÁTICAS

Isso posto, lembremo-nos que a democracia substantiva reivindica para se realizar como tal certo grau de isonomia social. Indivíduos famintos, andrajosos, impedidos de planejar minimamente sua vida, pois coagidos a buscar cotidianamente sua sobrevivência, sem nenhuma garantia de encontrá-la, são compelidos a fazer de seu inteiro tempo – que é tempo de muitas ausências, sobretudo, de vida digna –, à busca de sustento para saciar a fome de si e de sua família. Por essa razão, não podem responder, por vezes minimamente, às exigências normativas mais fundamentais da democracia. Por exemplo, a de se constituir em cidadãos responsáveis por si mesmos e muito menos pelo destino de sua comunidade. Semelhante condição, a de cidadãos ativos e responsáveis, liga-se intimamente ao



fato democrático decisivo, aquele que requer que a política se torne competência de todos os cidadãos. A miséria expressada na indigência educacional formal – imensa quantidade de analfabetos funcionais – que acresce a miserabilidade do ser pobre, oriunda das péssimas escolas que lhes são ofertadas, mesmo quando dispõem delas na região, lhes priva do manejo e do treino da faculdade humana de cooperar, de desenvolver os impulsos cooperativos solidários. Tais capacitações exigem o desenvolvimento das habilidades da conversação e do aprendizado do prazer das trocas cooperativas, e, assim, o treinamento para a capacidade da escuta e de fala. Sabe-se que a boa escuta pode gerar sentimentos de simpatia, e sobretudo de empatia para com a sorte do outro. Cidadãos privados dessas oportunidades aquisitivas para o viver mais plenamente

a vida dificilmente escapam de ser subjugados pelas formas mais perigosas de demagogia e de manipulações de todos os tipos. Tal ambiência nada estimulante para o desenvolvimento de virtudes cívicas concretiza para eles a prova cabal mais funda das privações que lhe são impostas pela longa e devastadora prática da injustiça social – objetivada na escravidão. Deve ser recordado que semelhante con-

junto de práticas constitui também a experiência da consciência social das vítimas.⁷

Seguindo os passos sugestivos de Sen-
net, recordemos a velha sabedoria grega; jun-
tar-se é ademais descobrir chances mais
eficientes de ação política, nesse ato se re-
conhece que, assim juntos, os sujeitos se tor-
nam em todos os sentidos mais fortes. Acode-
-lhes uma nova disposição, ao menos em potência,
a de se tornarem sujeitos, autores
de sua própria vida e destino. Seme-
lhante enredamento na comunidade
conforma-lhes nova perspectiva de-
mocrática a de se dotar de maior
visibilidade, constituindo-se assim
como presença cívica na socieda-
de. *O poder de aparição, o poder
de ser visto*, que, tal como nos ad-
verte, Alessandro Pizzorno⁸, torna-
se condição indispensável para se
converter em poder político, que como tal é o úni-
co meio de os sujeitos serem escutados em suas
demandas. O poder de ser visto esculpe então a
figura pública mais importante – a comunidade de

7. Mais detalhes, vide SENNETT, Richard. *Juntos: Os rituais, os prazeres, e a política da cooperação*. São Paulo: Record, 2015; e ainda a obra de RENAULT, Emmanuel. *L'expérience de l'injustice. Reconnaissance et clinique de l'injustice*. Paris: La Découverte (Armillaire), 2004. p. 11.

8. PIZZORNO, Alessandro. *Le radici della politica assoluta: e altri saggi*. Milano: Feltrinelli, 1994. p. 313.

sujeitos sofrentes agora visíveis. Em assim sendo, alcança-se ainda outra potência, a faculdade da fala pública – que significa a perda da sua mudez, a aquisição da qualidade fundamental da política democrática, a aquisição da *voz política*.⁹

SOFRIMENTO SOCIAL COMO CATEGORIA POLÍTICA

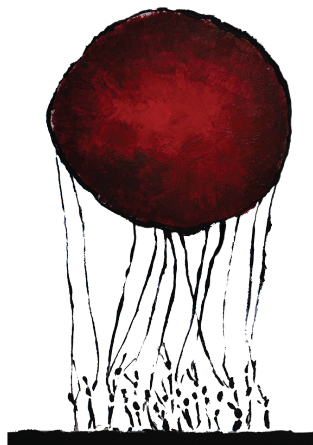
Diante de tantas ausências-carências na vida, inteiros contingentes humanos lançados no estado de extrema pobreza, que, no caso brasileiro, são milhões de pessoas. Por diversas razões como a impassibilidade geral, os silenciamentos públicos e outros tantos mais motivos, eles se tornam inevitavelmente inaudíveis e invisíveis ao conjunto da nação. As ausências e a sua mudez acabam por conduzi-las, parafraseando Albert Camus “[...] ao

sono sem sonhos, um sono que só possa acabar ao dia da união”.¹⁰

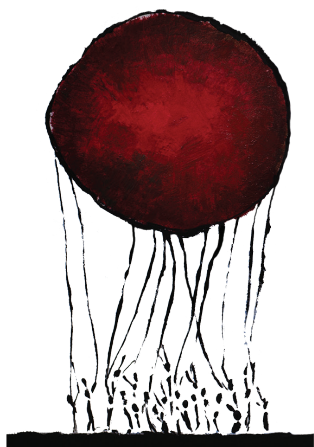
Semelhante penúria é naturalizada, e, por isso mesmo, olhada com desapiedada indiferença e até muita hostilidade. Comparece assim como se fosse

9. Sobre isso, ver SEN, Amartya. Political: voice and social opportunity and the use of voice. In: *The Argumentative Indian: Writings on Indian History, Culture and Identity*. London: Penguin Books, 2005. p. 193-203.

10. CAMUS, Albert. *A peste*. Lisboa: Livros do Brasil, s/d. p. 87.



a linguagem natural dos homens. Suas vidas e dores se transformam em coisas, assim vistas pelos olhos reificados e reificadores das elites, olhar semelhante ao que entreviam e sentiam em relação aos escravos. Ou seja, os enxergavam como peças, máquinas falantes, criaturas destituídas de humanidade. Foram e são considerados, lembrando Sartre, “[...] uma coisa que fala e não a realidade de um homem objetivada pelo seu trabalho”.¹¹



Demonstrativo disso, basta lembrar a violenta reação que senhoras de classe média alta exibiram na avenida Paulista, em 2015, portando cartazes indignados contra a PEC das domésticas.

Reivindicavam sem nenhum constrangimento a manutenção das trabalhadoras domésticas como trabalhadoras sim, mas sem direitos trabalhistas. É sabido que a ambiguidade da relação entre trabalhadoras domésticas e as famílias nas quais trabalham possui, em termos de assimetria de poder e domínio, grande

eficácia real e simbólica. Sartre, na obra citada, observara que quanto mais indefinido e mais confuso for o acontecimento maior é sua valência como figuração da dependência e da opressão sobre o elo mais fraco. A obscuridade das relações torna-se fator fundamental ao bloqueio cognitivo sobre a verdadeira natureza delas. São sombras que enlaçam fortemente todos os envolvidos nos vínculos relacionais domésticos, pois a personalidade, os afetos desenvolvidos naquele ambiente, possui grande força alusiva, cria entre os participantes um círculo fechado de favores. Sabe-se muito bem que a cultura do favor é antípoda à cultura dos direitos. Esta última constitui-se em elemento central para a formação de sujeitos democráticos, pois supõe visibilidade e fala demandante de direitos expostas na arena pública. É bom que se reitere que o arranjo social e cultural ligado à cultura do favor opera contra a política democrática, pois confirma a cultura do cliente privado que assegura a prevalência das relações privadas, oposta radicalmente à cultura pública do cidadão. A democracia exige forte aposta na ação política, isto é, reivindica sujeitos capazes de agir politicamente. Dizia Thomas Mann, no célebre escrito de 1918, *Reflections of a Nonpolitical Man*: “[...] a democracy is unavoidably political because it makes all issues an object of public evaluation and all values a matter of opinion and consent”.¹²

11. SARTRE, Jean-Paul. *Questão de método*. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1967. p. 129.

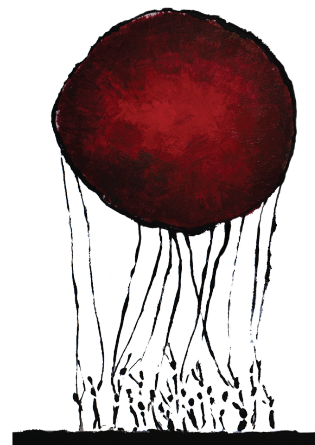
12. MANN, Thomas. *Reflections of a Nonpolitical Man*. Translated, with an intro-

Isso posto, cabe refletir então sobre as formas de inserção social dos sujeitos em nosso país. Neste ponto, torna-se imperioso fazer a reflexão sobre aqueles milhares de nossos concidadãos que vivem nos profundos abismos da extrema pobreza e que se sujeitam a situações de humilhação e sofrimento que os retiram, que os expropriam ainda mais, pois os usurpam da possibilidade de consciência social, e portanto de acesso a práticas democráticas. Essas ausências têm consequências negativas profundas na democratização mais ampla da sociedade, pois se cristalizam em outra privação que se objetiva na passividade política das vítimas do sofrimento. Tentamos demonstrar nos parágrafos anteriores apenas alguns traços desse fenômeno social.

Neste ponto, consideramos que seria uma lacuna muito grande da reflexão em curso não se referir a Frantz Fanon, que estudou situação diversa, a da luta pela independência da Argélia do domínio colonial francês, mas, em alguns aspectos, o sofrimento social dos colonizados é muito semelhante ao dos nossos miseráveis. Fanon publicou, ainda nos anos 1960, em livro histórico e atual, prefaciado magnificamente, em 1961, por Jean Paul Sartre, e denominado, *Os condenados da terra*.¹³ Nele, analisa o peso

das estruturas coloniais da dominação francesa na Argélia sobre os indivíduos colonizados, demonstrando, como médico psiquiatra que era, que a opressão e a humilhação sistemáticas exercidas por esses poderes atingiam profundamente o ser psíquico dos colonizados. Assim, mostra a universalidade do tema da dominação e suas consequências sobre a humanidade das vítimas. O domínio brutal do colonialismo, diz Fanon, as desumaniza, e o próprio colonizador age como se aquelas pessoas fossem animalizadas. Para falar delas, usa a linguagem coisificada e atua sobre elas como se animais fossem.

Nada é tão diferente nos modos e nas falas racistas no Brasil ao se referir aos pretos, chamando-os de “macacos”. Exemplos disso possuímos em abundância. Note-se o racismo de Estado da nossa polícia, que executa jovens homens negros desde sempre. Lembre-se do caso da execução brutal e sem nenhum motivo do assassinato de Ricardo Nascimento de 39 anos, o carroceiro, morto por um soldado da polícia à luz do dia no bairro de Pinheiros, na rua Morato Coelho,



duction, by Walter D. Morris. New York: Frederick Ungar Publishing, 1983. p. 16.

13. FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Trad. Enilce Albergaria Rocha. Juiz de Fora: Ed. da UFJF, 2003. p. 13 ss.

bairro de alta classe média, em São Paulo, em 20 de julho de 2017. O soldado gritando empunhou o revólver mirando o peito de Ricardo, um homem paupérrimo, preto, que inocentemente portava nas mãos um pedaço de pau. O policial aos gritos exigiu-lhe que jogasse fora o suposto instrumento de agressão. Ricardo não entendeu direito a ordem. Era conhecido no bairro pelo seu pacifismo e boa educação. O soldado então mirou seu corpo, e, sempre gritando, deu-lhe um tiro no peito, em plena tarde, diante dos transeuntes comuns na rua. Um senhor que passava na rua parou, como todos os demais, para se inteirar do acontecimento. Ao ser informado que a vítima era o conhecido carroceiro que ali se abrigava há muito tempo perguntou: “Mataram ele? Se mataram! Fizeram muito bem!”.¹⁴

Houve depois do trágico e absurdo fato uma grande manifestação de habitantes da região que terminou dias depois com missa na catedral da Sé, reunindo muitos deles e se juntou ali também muitos militantes pelos Direitos Humanos.

Por tudo isso vale a pena a lembrança da obra de Fanon, porque a luta política pela descolonização vinha carregada de similares tensões políticas e mo-

14. Mais detalhes sobre o fato, ver PAULO, Paula P. Carroceiro cresceu em bairro onde foi morto pela PM em São Paulo, diz mãe. *G1*, 15 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/g1.globo.com/sao-paulo/noticia/carroceiro-cresceu-em-bairro-onde-foi-morto-pela-pm-em-sao-paulo-diz-mae.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2021.

rais. Em linguagem fanoniana, o ódio nutrido pelas máscaras brancas aos portadores de pele negra fazia seu sangrento trabalho.¹⁵

No caso argelino, tratava-se não só de lutar pela independência do país, mas de construir simultaneamente uma nação – como almejavam os lutadores da Frente de Libertação Nacional (FLN) –, como comunidade de cidadãos. Portanto, cuidava-se ademais de instaurar um processo de libertação do indivíduo das correntes da submissão política e econômica que Fanon chamou de “descolonização do ser”. Isso não quer dizer outra coisa senão a emancipação dos colonizados das suas subjetividades oprimidas. Por essa razão, podemos aproveitar muito da reflexão fanoniana para nossos objetivos de investigação sobre o sofrimento social e seu impacto não democrático na vida de suas vítimas. Empreitada espinhosa fazer desse ser combalido, física e psiquicamente pelo sofrimento, uma pessoa social nova.



15. FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2019.

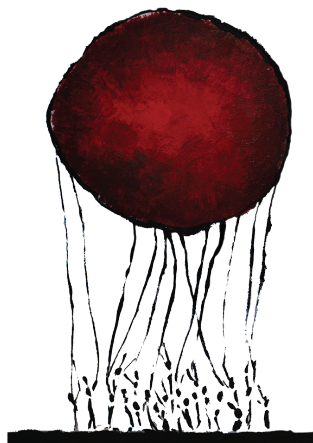
Ser este que viu e viveu tantas agônias, está cansado, diz Fanon, tem o coração fatigado. Os historiadores sociais, os sociólogos que investigam e analisam a temática do sofrimento social terão que se conformar em narrar a história de corações despedaçados, para usar uma expressão de Albert Camus no romance *A peste*.

Em nosso caso, em especial, a finalidade de investigar e transcrever, ouvindo e sentindo, as vozes, que ainda, em grande parte, estão emudecidas politicamente, mas parafraseando Santo Agostinho, se pode dizer delas, que são vozes silenciosas pelo ruído, mas gritantes pelo sentimento.¹⁶

Em suma, significa que torna-se imperioso às ciências humanas, à sociologia, à teoria política do enraizamento da democracia na sociedade analisar o perigoso fato anotado ademais por T. Adorno, quando se referiu analiticamente à gravidade extrema que ocorre quando a sociedade apresenta profundas insuficiências democráticas. Para o autor, esse foi o caso da Alemanha. Anota Adorno, que tal vacuidade teria propiciado em larga medida o apoio popular ao nazismo. Diz ele:

[...] a democracia não se estabeleceu a ponto de con-

16. AGOSTINHO, Santo. *Confissões*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2020. p. 255.



tar na experiência das pessoas como se fosse um assunto próprio delas, de modo que elas compreendessem a si mesmas como sendo sujeitos dos processos políticos. [...] Ela não é apreendida como identificando-se ao próprio povo, como expressão de sua emancipação.¹⁷

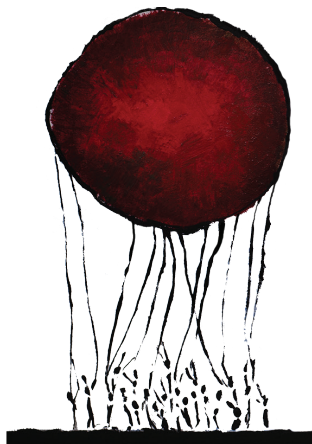
Por todas as razões enumeradas anteriormente deve ser empenho nosso, político e teórico, a adoção da proposta analítica feita por Emmanuel Renault de que o sofrimento social pelas graves implicações que possui para a vida democrática vivida substantivamente se constitua em temática política decisiva da linguagem da democracia. Outro ponto crucial teoricamente. O sofrimento social deve ganhar relevância imperativa no quadro de referências conceituais da teoria crítica da sociedade. Sua abrangência fenomênica exige que sua abordagem interdisciplinar se conforme como questão incontornável das ciências sociais. Emmanuel Renault ainda propõe que o sofrimento social seja equivalente como temática irretorquível da constituição da linguagem política moderna como foi à descoberta da questão social na metade do século XIX. A descoberta desta última fundou as ciências sociais formando um rico, denso e complexo campo problemático, e, assim,

17. ADORNO, Theodor. W. *Educação e emancipação*. Trad. Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 35.

ressignificou a própria noção de democracia. Dali em diante o conceito ganhou diversas adjetivações. Entrara em cena um novo *dramatis personae*, as multidões de pobres, andrajosos, famintos, exibindo nas ruas das cidades seu sofrimento e suas tristezas. Em mais uma paráfrase de Sartre no livro *As palavras*, citado anteriormente, “[...] as dores daquele imenso corpo começaram a compungir as mentes e os corações mais sensíveis”.¹⁸

SOFRIMENTO SOCIAL, NATURALIZAÇÃO E VIOLÊNCIA

A sofrência social é naturalizada, e, por isso mesmo, suas vítimas são percebidas com desapiedada indiferença e até muita hostilidade. Ambas comparecem assim, como se linguagem natural dos homens



fossem. Sua exclusão das conquistas civilizatórias e a opressão que se lhe resulta permanecem jogando-as na condição de coisas que podem ser

eliminadas. Semelhante processo reificador autoriza sua morte violenta. Aliás, nossos pobres miserabilizados podem e são com frequência executados, queimados vivos, como aconteceu e acontece no Brasil rotineiramente. Não esqueçamos a crueldade social brasileira exposta muitas vezes em nossa história, mas apenas lembro-me de uma delas por ser relativamente recente em nossa memória, a morte em 20 de abril de 1997 do líder indígena Galdino Jesus dos Santos, da etnia Pataxó, que foi queimado vivo em um ponto de ônibus na zona 704 Sul. Estava em Brasília para participar de manifestações pelo Dia do Índio. Galdino dormia na calçada, pois retornou de reuniões tarde da noite e sua pensão estava fechada. Jovens, de alta classe média, passaram no local de carro e, por brincadeira, o assassinaram, ateando fogo no seu corpo. Um deles ao ter de se apresentar à Justiça disse espantado: “Mas... era só um índio!”. A desumanização a que estão sujeitos todos os dias naturaliza o fato de que suas vidas podem ser facilmente liquidadas. Temos disso inúmeros exemplos. Suas mortes são fatos banais da vida brasileira, repito, um negro pobre ser executado pela polícia em qualquer hora do dia.

O que importa aqui realçar? O fato de que os sistemas de crenças que ancoram semelhantes práticas se tornam não apenas ideologias, visões do mundo. Suas concepções da vida, seus valores e crenças

18. Mais detalhes, ver o importante livro de RENAULT, Emmanuel. Un vocabulaire politique. In: *Souffrances sociales: Philosophie, psychologie et politique*. Paris: La Découverte, 2008. p. 93 ss.

podem e têm se transformado em armas letais, justificadores dos crimes mais hediondos, legitimados, pois praticados por agentes do Estado. Quando praticado por indivíduos privados quase sempre estes também permanecem impunes.

Semelhante configuração social, política e moral demonstra que nossa democracia está longe de estar consolidada. Em outras palavras, a democracia substantiva como corolário necessário de Estado de Direito Democrático não encontra no Brasil raízes fortes e profundas, muito menos desfruta de solo fértil para suas práticas. Pelo contrário, os exemplos de desprezo da sociedade pela procedimentalidade do Estado de Direito são evidentes, a sua violação é costumeira. A Constituição de 1988 predica a erradicação da pobreza e da miséria, contudo ambas estão aí diante de nós todos, desafiando-nos a retomar todos os dias a luta pelo cumprimento da Constituição. O sofrimento social na sua intensidade desmedida não toca, nunca tocou os corações congelados das elites.

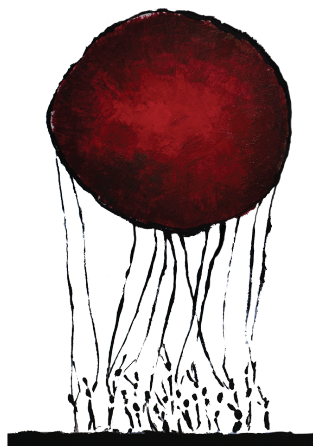
POBREZA: SENTIDOS E DIMENSÕES

Antes de tudo, deve-se recordar o fato decisivo: a pobreza invade totalmente suas vidas, toma todo o

ser das pessoas muito pobres. Entenda-se por isso, se apodera de suas emoções mais profundas, suas relações sociais tanto privadas como públicas. Portanto, seu sofrer é imenso na duração temporal e na profundidade que atinge seus corpos e suas subjetividades. Seu modo de sentir o mundo, sua percepção, quase sempre negativa da política como da vida em geral. Tanto já se debateu sobre o chamado círculo

vicioso da pobreza, mas todavia o que temos diante de nós hoje no Brasil – apesar de tantas mudanças sociais e de tantas melhorias na vida dos pobres, em governos anteriores – é a resiliência dos aspectos duros e cruéis de suas vidas, sua precariedade e conseqüentemente sua enorme vulnerabilidade. Nem precisa ser dito, pois é fato sabido que a atual epidemia da Covid-19 colocou a nu, não

apenas isso, ampliou e aprofundou o sofrimento dos pobres. Desnudou a magnitude e a fundura de suas fraquezas e debilidades. São eles que continuam a adoecer mais do que outros membros da sociedade, moram mal, comem mal e estão morrendo em quantidade muito maior que os de grupos sociais de renda e classes mais altas. Em geral, para eles, em tempos mais normais, que, é bom que se relembre, sempre foram tempos de carecimentos e insuficiências secu-



lares, são eles, os pobres, e com mais intensidade ainda os jogados na pobreza extrema, que têm mais medo da vida, mais incertezas nas suas expectativas vitais. Por tudo isso, são eles ainda os muito mais temerosos pelo futuro, em especial pelo destino dos seus filhos. Muitas vezes o futuro lhes é suprimido, restando-lhes como forma de vida a repetição da vivência da exiguidade e da dor permanente das múltiplas carências pelas quais são vitimados. Os carrecimentos pesam sobre seus ombros dia após dia. Como certa vez me disse uma senhora no sertão de Alagoas, mãe de uma das nossas entrevistadas que se chegou e se sentou ao lado da filha, e, de repente, lançou ao ar e ao vento uma cortante observação.

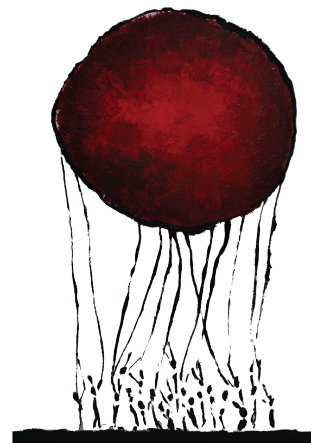
Nossa vida senhora é carregar pesados sacos de duras e pesadas pedras nas costas, daqueles sacos que quase quebra a espinha da gente, se não quebra de vez nossa cacunda, deve ser porque somos casca dura. Lembram sempre a gente que nossa vida é custosa, pois o espinhaço dói dia e noite. Tá ali, às vezes, queimando como fogo, essa queimação deve ser pra gente não se esquecer de nosso destino, e, assim, cumprir ele como Deus quer.¹⁹

Muitos autores e muitos romancistas registraram em chaves interpretativas diferentes essa persistente realidade brasileira, isto é, a assombrosa estrutura social que possui mecanismos potentes de

19. Mãe da Luciana, povoado da Cruz, sertão de Alagoas, ago. 2017.

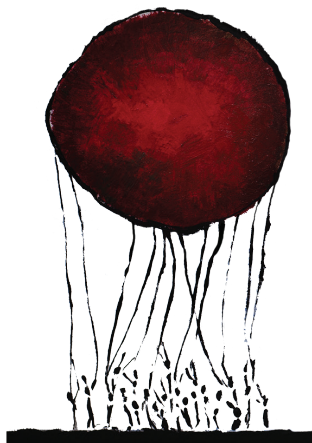
concentrar níveis altíssimos de renda e riqueza, e, simultaneamente, lançar na pobreza extrema milhões de nossos concidadãos. Ao lado disso, é importante anotar como se ouve e se vê que a pobreza, no nível discursivo dos pobres, ainda é percebida, falada e adotada pelas próprias vítimas como destino, como natureza. Algo não pensado, inexplicável, irrefletido. De modo geral, semelhante naturalização conforma-se como estilo de vida, via de regra, atravessado por sistemas de crenças religiosas que se transmudam em maneiras de falar e de agir, tornando-se sentimentos. Lembrando Pierre Bourdieu, trata-se da vivência dura e crua de processos e relações sociais de dominação responsáveis “[...] pela transformação da história em natureza, do arbitrário cultural (e social) em natural”.²⁰

As entrevistadas, normalmente, se assustam quando se lhes pergunta como questão as suas percepções da miséria vivida como destino; reagem como se fos-



20. BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017. p. 18.

se um ponto muito estranho da conversa, olham com perplexidade para o horizonte, dando a impressão de que se sentem quase invadidas na sua subjetividade. Frequentemente surge um, “Ah! Não sei, nunca pensei nisto, sempre foi assim!”. A opressão que lhes subjuga em todos os níveis da vida plasma subjetividades oprimidas, tece formas de consciência que, em princípio, lhes impede ou ao menos obscurece a reflexão sobre si mesmas. A sina vivida se apresenta como desígnio



incontornável, sobretudo se ancorado na sempre disponível e operante justificação religiosa. Foi Deus que escolheu assim. O mundo, tal como é, está determinado para todo o sempre. Não há

nele espaço para escolhas de uma vida diversa da que se vive. Os fatos da vida social se lhes apresentam como mundos e tempos plenos de ordenamentos e prescrições que se impõem aos sujeitos como mundos e relações externos e infensos a qualquer possibilidade de controle volitivo dos sujeitos. O discurso, a voz exposta, revela a ambiguidade, inclusive de sentimentos.

A voz se torna uma disposição ampla de sentidos, pois seus timbres mudam muito, varia da resignação a certa indignação como se percebe na voz de dona Fátima. Deve-se prestar atenção aos timbres. O cromatismo das vozes é revelador de tensões e de emoções. Contudo, não oculta nos timbres diversos a manifestação das dores profundas, sobretudo dos sentimentos de impotência que invadem o corpo e a alma dos miseráveis. Que posso fazer? O mundo é assim mesmo. Deus quis assim. As entrevistadas sentem de alguma maneira que não são donas de seus corpos e de suas almas. Não poderiam sentir e dizer como Virginia Woolf gostaria que todas as mulheres sentissem e dissessem: “Sou dona da minha alma”.²¹

Não poderiam também ser capacitadas para realizar o destino que lhes prescrevia Clarice Lispector, ou seja, ser habilitada a “[...] analisar instante por instante, perceber o núcleo de cada coisa feita de tempo ou espaço”.²²

SOFRER EXPRESSADO

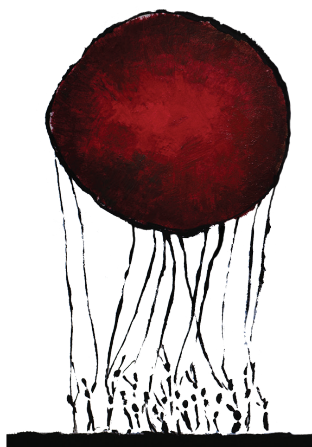
Havia o perigo de se estabelecer no sofrimento e organizar-se dentro dele, o que seria um vício também e um calmante.²³

21. FUSINI, Nadia. *Sou dona de minha alma: o segredo de Virginia Woolf*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

22. LISPECTOR, Clarice. *Perto do coração selvagem*. Rio de Janeiro: Sabiá, 1944. p. 65.

23. *Ibidem*, p. 80.

A potência expressiva do sofrimento aparece nas circunstâncias de pesquisa nas expressões faciais, no movimento dos olhos, nos olhares perdidos, sinais esses que revelam às vezes mais os sentimentos de sofrência que a variedade tonal de suas vozes. Nesses movimentos dos corpos ouvem-se suspiros, olhos que se reviram na tentativa de conter as lágrimas que teimam em brotar. Neles, mal conseguem se livrar das ondas de lembranças penosas e da memória triste



te lhes legada por avós, pela própria mãe, pelas madrinhas que testemunharam ou viveram sofrimentos semelhantes. As vozes passadas e presentes foram ouvidas e sentidas, compreendi-

das ou não, mas, estão lá, compondo, prosseguindo a tecelagem das subjetividades das filhas, das netas, das afilhadas, ainda, mais uma vez, como subjetividades oprimidas. Estas são claras, muito diversas, possuem, como lembrava Jean Paul Sartre, “[...] sua opacidade própria”.²⁴

24. Cf. SARTRE, Jean-Paul. *Questão de método*. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1967. p. 65-71.

Perguntada sobre o que pensava sobre a desigualdade entre pobres e ricos, Fátima se expressa assim, no caso aqui, fragmentos de sua fala. Externam o sentido ambíguo, cindido, mas revelador de alguma inquietação de espírito. Subjetividade oprimida nunca pode ser entendida como indiferença ao mundo que se vive. Significa em parte importante de sua estrutura: presença majoritária de sentimentos de tristeza e, sobretudo, de impotência. As palavras de dona Fátima e de dona Neide anunciam essas ambivalências. Ou seja, denotam percepção e ao mesmo tempo não percepção. A simultaneidade dos movimentos reflete instantes de iluminação, não mais do que isso.

[...] Às vezes, eu fico falando isso na roça, eu me revolto por lá e fico falando isso, sozinha na roça. Outras horas, eu fico pensando: sabe quem tem que nascer rico, já nasce em berço de ouro, já vem dos avós, o avô é rico, aí o pai vai ser rico, aí o neto vai ser rico, os bisnetos também.²⁵

Dona Neide, 51 anos, moradora no paupérrimo bairro Frei Damião, na periferia da cidade de Juazeiro do Norte, no Ceará, forneceu-nos uma longa resposta, da qual segue um pequeno trecho:

25. Dona Fátima, serra do Catolé. Sertão do Cariri, Ceará, 2017.

F – Pois é, né. Nem eu sei explicar também, né. Uns com tanto e outro sem nada, né. Eu não sei. Eu não sei explicar.

E – Mas, não acha justo.

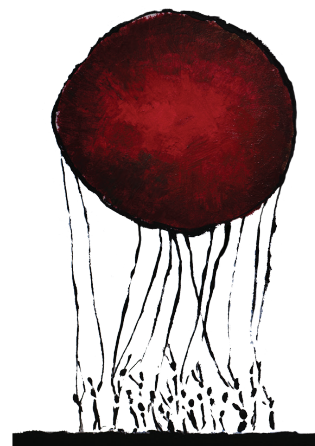
F – Muitos é porque trabalhou, já veio de berço, começou pelas coisas e a gente, meu Deus do céu, começou coisa fraquinha mesmo, já é de família, uns já tem, já tem, porque já vem de família e a gente é porque já nasceu pobre mesmo e assim vai. Mas se Deus quiser, muda a vida da pessoa também, né. A pessoa trabalha, consegue o que quer, porque o que vale é a boa vontade de uma pessoa, se ela trabalhar e dizer: eu vou conseguir, eu vou comprar essa televisão, com o meu suor, eu vou trabalhar e vou comprar. Vai, Deus ajuda que o Senhor consegue. E tem gente que só consegue as coisas com trabalho. Muita gente que consegue as coisas fácil demais também, é coisa toda que vai, é roubo, é droga, essas coisas. Quando vê uma pessoa enricar do dia para a noite, não tem nada e aí vai crescendo, crescendo, muitas vezes é presepada que faz, é vendendo droga, é roubando, matando gente pra roubar.

Ademais, a possibilidade de consciência social é quase impossível, enredadas que estão no mundo das coisas quase fixas, imóveis, que encontram na família desde o nascimento, a infância dolorosa, sempre cercada de violências por parte dos adultos, sobretudo dos pais, que descarregam nos filhos, com surras enormes, com verdadeiras torturas sobre os corpos infantis, seu sofrimento. Mais tarde, nos casamentos que fazem sempre muito jovens, quase adolescentes. Uniões que, em seguida, quase sem possibilidade de escolha, se transformam para as mulheres em uma vida de várias gravidezes e partos doídos e longos. Sucede o medo

profundo da gravidez e do parto. Experiências estas muito sofridas que as invadem por completo. Agora isso diminuiu bastante graças ao acesso a anticoncepcionais. No dizer de dona Fátima: “Ah! Se eu tivesse tido estes comprimidos na vida. Nunca teria tido sete filhos e tanto sofrimento pra ter eles e depois pra cuidar deles nesta pobreza que a gente sempre viveu”.

FORMAS DE CONSCIÊNCIA, CIDADANIA E DEMOCRACIA

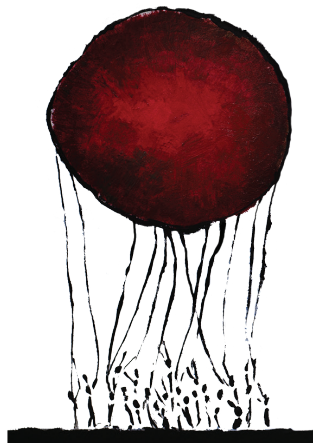
O que se poderia dizer sobre a questão das articulações entre sofrimento social, pobreza, cidadania e, tangendo nas dobras decisivas do coração da democracia, a consciência social como elemento decisivo da constituição de sujeitos democráticos? Por que essa questão? Porque interessa à democracia a experiência vivida que orienta os sujeitos a se tornarem donos de si. Libertarem-se do penoso medo cotidiano da vida, da gravidez, da fome, da saúde dos filhos, a busca da sobrevivência. Enfim, da vivência submetida a carecimentos diversos e fundamentais à vida, aquela que



paralisa os sujeitos à vida ativa da cidadania, que paralisa o fluxo das vontades e das potências democráticas. Entre nós, vivem assim, em termos políticos, quase entorpecidos, e, com medo de tudo, milhões de nossos concidadãos e concidadãs. Consideramos que essas condições integram a experiência da pobreza e da injustiça e das formas de senti-la e de representá-la nos níveis mais profundos da consciência dos sujeitos que a vivenciam. Portanto, torna-se imperioso compreender os chamados efeitos de subjetivação do sofrimento vivido.

Nosso desafio de conhecimento se apresenta da seguinte maneira: importa-nos compreender a visão de mundo dos sujeitos viventes da pobreza extrema, seus sentimentos, sua percepção de si, suas formas de consciência em relação à própria situação. Ou seja, de que formas esses atores sociais justificam e explicam a precariedade de suas vidas. Que nexos causais são capazes de fazer para explicar sua situação ou, como diria James C. Scott, sua lógica situacional.²⁶

Em suma, trata-se de abordar e compreender sua narração, as articulações internas da sua



fala a esse respeito, ou em outras palavras, de que maneira explica, individualmente, sua vida, seus anseios, seu destino, enfim a sua experiência da injustiça que sempre o vitimou. Sabemos que estamos tratando com pessoas muito pobres, destituídas em toda sua trajetória de vida de direitos, de voz pública e de assistência pelo Estado brasileiro, submetidas às mais cruéis

provas de sofrimento. Quem sabe vale a pena refletir sobre as sugestões advindas do antropólogo americano James C. Scott, que procurou perceber a consciência dos pobres e subalternos na chave analítica ligada exatamente às formas estratégicas de resistência aos poderosos. Para Scott, os indivíduos subordinados desenvolvem em relação aos poderosos um sistema de mascaramento. O autor chama a atenção para o que intitulou de “dialéticas das máscaras”. Isto é, refere-se ao processo cultural e consciente de construção de máscaras específicas, que, por vezes, se expressam nas formas de falar, no uso ritualístico da própria língua, nos gestuais, nas entonações de voz. Para ser mais específico, Scott diz que os subordinados desenvolvem culturalmente uma espécie de “verbal secreto” – *hidden transcripts*.

26. SCOTT, James C. *Il dominio e l'arte della resistenza*. Milano: Eleuthera, 2006. p. 7.

Na verdade, isso significa, ao fim e ao cabo, resistência ao domínio.²⁷ Segundo o autor, semelhante sistema pode ser adotado por qualquer vivente em situação de inferioridade social diante dos potentes. Quer dizer apenas que se trata de um posicionamento estratégico, um recurso de resistência que utiliza na presença de quem tem poder de até destruí-lo. Ou, ainda como constata Barbara Ehrenreich, a pergunta que os subordinados se fazem seria mais ou menos assim: que faço com minha fraqueza? No caso brasileiro analisado aqui, percebemos ainda nas pessoas entrevistadas a predominância das atitudes de resignação e medo.²⁸

Semelhante estratégia defensiva pode ser transformada em uma cultura, uma verdadeira linguagem do corpo. Um modo de ser e sentir vinculado à experiência vivida da sua fraqueza e vulnerabilidade diante dos poderosos. De fato, podemos constatar que muitas vezes nossas entrevistadas fazem um jogo de olhos, uma troca de olhares para se referir ao marido presente no ambiente, ou à sogra, ou a sua própria mãe, expressões faciais que vão desde as que revelam medo até as quase infantis, que mais se parecem com a fala maliciosa.

Enfim, as falas, as palavras, possuem sempre certo mistério, por vezes são mesmo enigmáticas. Sabe-

se que os falares ditos nas entrevistas, sua sonoridade, os modos de dizê-las ocultam ou ostentam muitos sentimentos, contudo, quase sempre no caso de sujeitos muito pobres estão ligados a tristes emoções. A trama da dura vida confere este caráter esfíngico às palavras, assim como os silêncios, as pausas, e não é incomum a explosão do som denso dos choros. Denso e desesperado é todo choro de arrebatamento de sentimentos que por vezes, e, por tempos longos, permaneceram emudecidos.

Para atar todos os fios de qualquer reflexão e pesquisa sobre sofrimento social no Brasil, é imprescindível referir-se ao legado de crueldade social, racismo amplo, social e estatal do escravismo cuja duração foi tão longa.

Seria incompreensível analisar a vivência da “nossa gente sofrida” sem indicar, narrativamente, alguns elementos tragicamente vivos de práticas sociais sobrevividas da escravidão. Nosso capitalismo se desenvolveu nas suas entranhas, herdando dela sua específica crueldade. Se é da natureza do capitalismo gerar desigualdades sociais, o capitalismo brasileiro elevou essa tendência ao máximo de sua potência. Somos o país mais desigual do mundo! Exibimos a maior taxa de concentração de riqueza do mundo! Ou seja, o legado de nossas misérias tem sim sua particular história.

27. *Ibidem*, p. 8 s.

28. Cf. EHRENREICH, Barbara. *Miséria à americana: vivendo de subempregos nos Estados Unidos*. Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2004.



A arte de construção do viver em comum

Toda política é política das imagens¹

Márcio Seligmann-Silva²

RESUMO

Explora-se no texto a relação entre arte e a construção de uma cultura política crítica. Para tanto, parte-se de duas exposições realizadas nos últimos anos em São Paulo: Levantes, instalada no SESC Pinheiros, de 18 de outubro de 2017 a 28 de janeiro de 2018, e a exposição Hiato: a Memória da Violência Ditatorial na América Latina, instalada no Memorial da Resistência (Estação Pinacoteca, São Paulo), entre 21 de outubro de 2017 e 13 de março de 2018.³

1. Publicado originalmente em: BRASIL, André; PARENTE, André; FURTADO, Beatriz (org.). *Imagem e exercício da liberdade cinema, fotografia e artes: imagem contemporânea III*. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará (UFC), 2020. p. 56-83.

2. Professor do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPDH-IEA/USP).

3. Disponível em: http://memorialdaresistencia.org.br/wp-content/uploads/2021/04/HIATUS_MIOLO_REVISAO_ABR2021-compressed.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

Proponho aqui uma leitura do atual panorama da relação entre arte e política a partir de duas exposições que aconteceram em São Paulo: *Levantes*, instalada no SESC Pinheiros, de 18 de outubro de 2017 a 28 de janeiro de 2018, com curadoria de Georges Didi-Huberman,⁴ e a exposição *Hiatus: a Memória da Violência Ditatorial na América Latina*, com minha curadoria, que pôde ser visitada no Memorial da Resistência (Estação Pinacoteca) entre 21 de outubro de 2017 e 13 de março de 2018. A proposta é discutir o encontro entre as artes e a política tanto nas propostas de curadoria como em algumas obras expostas. Ambas as exposições proporcionam um importante encontro entre práticas artísticas e a construção de um viver em comum calcado no respeito aos Direitos Humanos.

4. Disponível em: https://www.secsp.org.br/programacao/133387_LEVANTES#/content=saiiba-mais. Acesso em: 30 set. 2021.

A ARTE DE PRODUIZIR LEVANTES

A exposição *Levantes*, com curadoria de Georges Didi-Huberman, parte de uma série de pressupostos teóricos que podemos encontrar na vasta obra desse profícuo historiador e teórico da arte. Um deles tem um forte teor psicanalítico: as configurações artísticas devem ser consideradas em grande parte enquanto elaborações de um passado traumático. A arte seria uma inscrição mnemônica que, ao transpor o vivido para o âmbito do jogo de apresentação, tenta elaborar o passado. Dessa forma, as obras de arte se transformam também em arcas, em receptáculos que transportam diferentes momentos que aportam e penetram em outros presentes e que, por sua vez, os ressignificam. Sendo assim, toda arte é arte da memória e da recordação, ou ainda: toda arte faz parte de uma política das imagens.

Freud, em seu ensaio *O homem Moisés e a religião monoteísta* (1939), formulou que toda a riqueza das epopeias homéricas e das tragédias áticas só pode ser compreendida se tivermos em mente que os núcleos dessas obras foram alimentados e energizados por terríveis catástrofes históricas que se cristalizaram sob a forma de mitos.⁵ Creio que essa concepção, sem dúvidas associada ao gesto intelectual de Walter Benjamin em seu trabalho sobre as passagens

5. FREUD, Sigmund. Der Mann Moses und die monotheistische Religion. In: *Studienausgabe*, Frankfurt a.M.: Fischer, 1993. p. 519.

de Paris,⁶ permite entender que *Levantes* faz uma arqueologia dos nossos mitos, traça um corte transversal na nossa memória cultural, visando despertar no nosso presente as centelhas de sonhos massacrados pela máquina mortífera da Modernidade – ou do capitalismo, para irmos direto ao ponto.

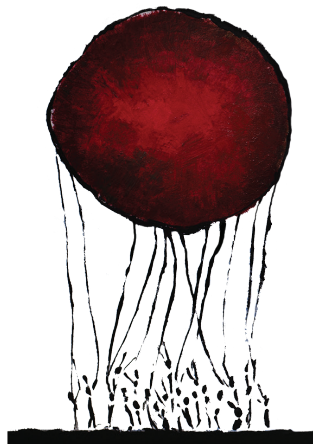
No belo ensaio de Nicole Brenez que consta do livro-catálogo da exposição, a autora cita a frase-chave, do cineasta norte-americano John Gianvito: “Falar de política, para mim, pressupõe falar de política das imagens”.⁷ Trata-se então nessa exposição de pensar tanto o tema da “representação” (política e artística) como estando no âmago das artes, como se voltar, dentro de um programa político, para a construção de uma “contemplação produtiva”, fazer das obras de arte uma máquina de guerra mnemônica que alimenta com essas imagens, que portam em si as energias revolucionárias do passado, as lutas do presente.

Tanto as artes não são “inofensivas” e seus objetos não geram um “prazer sem interesse” (*interelessenloses Wohlgefallen*), como queria Immanuel Kant no final do século XVIII, que a história das artes, sobretudo desde a Revolução Francesa, é uma

6. Cf. BENJAMIN, Walter. *Passagens de Walter Benjamin*. Org. Rolf Tiedemann, Willi Bolle, Olgária Chaim Feres Matos. Trad. Irene Aron e Cleonice P. B. Mourão. Belo Horizonte: UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial de São Paulo, 2006. Didi-Huberman, em muitos de seus textos, articula essa visada de Freud com a de Benjamin. Cf. DIDI-HUBERMAN, Georges. *L’image survivante. Histoire de l’art et temps des fantômes selon Aby Warburg*. Paris: Minuit, 2002.

7. BRENEZ, Nicole. Contra-ataques. In: DIDI-HUBERMAN, Georges. *Levantes*. São Paulo: Edições SESC, 2017. p. 71-89, aqui p. 81.

história da censura e da luta entre os artistas e os representantes do poder. E o fato de existirem artistas que serviram ao poder, como o exemplificam Leni Riefenstahl, Albert Speer e Josef Thorak e seu servilismo ao regime nazista, apenas comprova a potência política das artes. Não podemos esquecer que a exposição nazista Arte Degenerada deve ser compreendida com o seu contrapeso, a exposição *A Grande Exposição de Arte Alemã (Große Deutsche Kunstausstellung)*, de 1937-1944, aberta um dia antes daquela. Os fascismos foram um triunfo da estetização da política. Didi-Huberman, inspirado em Walter Benjamin,⁸ volta-se para a resposta a esse movimento: a politização crítica e emancipadora das artes. Ele mostra essa verdadeira guerra ou luta de classes através das obras de arte de modo preciso, por exemplo, ao incluir em sua curadoria, a fotografia de Arpad Hazafi *Budapest*, de 1956, que mostra a



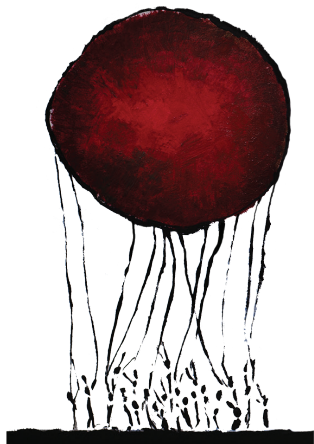
derrubada de uma gigantesca estátua de Stalin. Na exposição *Levantes*, em Paris, também podia-se ver a pintura de Jules Girardet, *A coluna de Vendôme após a sua queda*, que retrata a derrubada da coluna (que tinha em seu cume uma estátua de Napoleão), durante a Comuna de 1871, talvez o maior levante do século XIX.

O que vemos em *Levantes*? Mais do que uma curadoria, temos aqui um verdadeiro programa estético-político traduzido em termos da escolha e da cuidadosa ordenação das obras no espaço de exposição. Como lemos no ensaio de Didi-Huberman sobre os diários de guerra de Brecht, partindo de Walter Benjamin, o autor nota que o teatro épico brechtiano visava a uma “tomada de posição”.⁹ Seu princípio da “interrupção”,¹⁰ da quebra na continuidade, cria situações nas quais o espectador deve se posicionar. Nele ocorre uma paralisação da ação que produz um olhar crítico, rompe a cadeia da narrativa para gerar (auto)consciência. O teatro brechtiano é calcado no “choque”, explica Benjamin.

8. Cf. a famosa conclusão do ensaio de Benjamin sobre *A obra de arte na era da sua reprodutibilidade técnica*: “*Fiat ars – pereat mundus*”, diz o fascismo e espera, como o reconhece Marinetti, da guerra a satisfação artística da percepção sensível alterada pela técnica. É esta claramente a última instância do *l'art pour l'art*. A humanidade, que em Homero foi um dia objeto de contemplação para os deuses olímpicos, tornou-se objeto de sua própria contemplação. Sua autoalienação atingiu tal grau que se lhe torna possível vivenciar a sua própria aniquilação como um deleite estético de primeira ordem. Assim configura-se a estetização da política operada pelo fascismo. A ele o comunismo responde com a politização da arte”. BENJAMIN, Walter. *A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica*. Org. e apr. M. Seligmann-Silva. Trad. Gabriel Valladão Silva. Porto Alegre: L&PM, 2013. p.93-94.

9. DIDI-HUBERMAN, Georges. *Quand les images prennent position. L'oeil de l'histoire*. Paris: Minuit, 2009. p. 36. Cf. quanto a essa concepção que articula o trabalho do artista com o gesto de “tomar partido”, o ensaio de Benjamin: “Que é teatro épico”, in: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. Rev. téc. Márcio Seligmann-Silva. 8. ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 2012. p. 89.

10. BENJAMIN, Walter. Que é teatro épico, in: BENJAMIN, *op. cit.*, p. 95.



O intervalo produz a tomada de posição e esta permite conhecer. A arte torna-se, assim, agente do pensamento crítico. O efeito de estranhamento ou de distanciamento (*Verfremdungseffekt*)

permite o acesso à alteridade, ao jogo das diferenças. À ruptura do jogo clássico da ilusão produzida pelo distanciamento corresponde uma crise da representação: ela permite a *tomada crítica de posição*. Ou seja: *o abalo da representação estética se desdobra em um abalo da representação política*. Estamos também diante do procedimento nietzschiano da transformação e da reversão crítica dos valores, ou da máxima romântica de Novalis: “Na medida em que eu atribuo ao comum um sentido mais elevado, ao usual uma aparência misteriosa, ao conhecido a dignidade do desconhecido, ao finito uma aparência de infinito eu o romantizo. – Para o mais elevado, desconhecido, místico, infinito a operação é o contrário, – eles são logaritimizados via conexão, – recebem uma expressão corriqueira”.¹¹

11. NOVALIS, S. *Werke, Tagebücher und Briefe*. Org. H.-J. Mähl e R. Samuel.

Nessa operação brechtiana de produzir posicionamento, é fundamental para Didi-Huberman o recurso à montagem, tema central para Eisenstein, Godard e também para Benjamin e Brecht, sem esquecer da obra *Atlas Mnemosyne*, de Aby Warburg, toda calçada no princípio da montagem e que se tornou um farol para o pensamento de Didi-Huberman. Como ele escreveu sobre montagem em Brecht, ela permite o reenquadramento, a interrupção, a decalagem, o retardamento que produzem o que ele denomina com Benjamin de um “trabalho dialético da imagem”.¹² E Benjamin justamente descreve o teatro de seu amigo Brecht como aquele que produz uma “dialética em estado de repouso”.¹³ Esse conceito é fundamental para a sua filosofia da história, que, como vemos na conhecida tese de número nove de seu texto “Sobre o conceito da história”, descreve a história da humanidade a partir da figura do “Angelus Novus”. Esse “anjo da história” seria arrastado violentamente de costas pela tempestade do “progresso” e contemplaria uma montanha de escombros, as ruínas do processo histórico, acumularem-se incessantemente diante de seus olhos.¹⁴ A interrupção, o momento da dialética paralisada, seria justamente para Benjamin

München: Karl Hanser, 1978. v. II, p. 334.

12. DIDI-HUBERMAN, *op. cit.*, 2009, p. 95.

13. BENJAMIN, Walter. Que é teatro épico, in: BENJAMIN, *op. cit.*, p. 95.

14. BENJAMIN, *Magia e técnica, op. cit.*, p. 245-46.

o momento em que essa tempestade pararia e o sol da liberdade surgiria no céu. Nesse momento também a humanidade teria um acesso integral à sua história. Trata-se de uma utopia também mnemônica, da libertação das imagens do cativo do recalçamento.

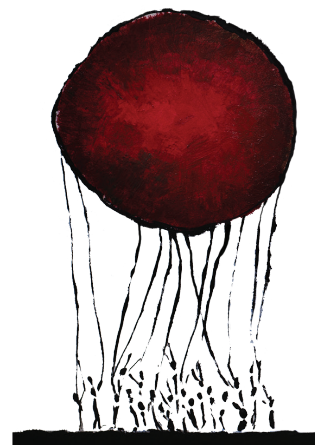
Para Benjamin, Didi-Huberman, Ernst Bloch, Brecht, Godard e toda uma linhagem que pode ser facilmente identificada em *Levantes*, gerar essa ruptura histórica depende em grande parte de nossa capacidade de fazer justamente uma *curadoria correta das imagens*, dos “mitos” (nos termos de Freud), construindo uma história que alimente nossos ímpetos para o *Levante*. Na tese de número doze sobre a história, Benjamin esclarece não só que “o sujeito do conhecimento histórico é a própria classe combatente e oprimida”, mas também que na apresentação da história é fundamental que essa classe apareça “como a última classe escravizada, como a classe vingadora que consuma a tarefa de libertação em nome das gerações de derrotados.”¹⁵ Na tradição social-democrata e populista apresenta-se o futuro redimido como compensação às carências presentes, mas Benjamin arremata: “A classe operária desaprendeu nessa escola tanto o ódio como o espírito de sacrifício. Porque ambos se alimentam da imagem dos antepassados escravizados, e não do ideal dos descendentes liberados”.¹⁶

15. *Ibidem*, p. 248.

16. *Ibidem*, p. 248.

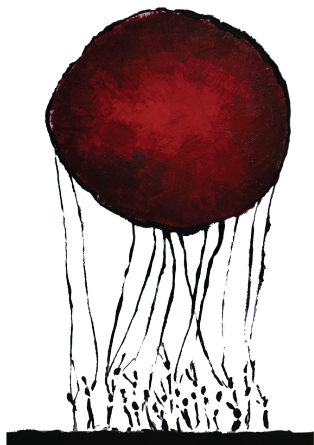
São essas imagens “dos antepassados escravizados” que Didi-Huberman nos apresenta seguindo esta ordem: 1) imagens de ruptura, de revolta; 2) os gestos do levante; 3) as palavras rebeldes exclamadas e inscritas em muros e livros; 4) imagens das lutas e conflitos; 5) imagens de lutas pela justiça, memória e verdade.

O *parti pris* evidente da exposição, assim como dos ensaios que estão no livro-catálogo (que, diga-se de passagem, com raras exceções, não fazem menção às obras da exposição), é pelo *levante emancipador*. Essa exposição recebeu críticas como a da estetização da dor, que me parece superficial e pouco fundada. Toda arte, sobretudo desde do romantismo e de Goya, deve enfrentar esse dilema da inscrição da dor, e já estamos cansados de saber que arte e prazer não são a mesma coisa. A arte tem tanto o papel de luto quanto o de memória do mal, como vimos com Freud. Mas um tema escapou à crítica que é o estatuto das *massas* nessas imagens e nos textos do livro-catálogo, e é essa questão



que me parece a mais delicada e sobre a qual me debruço aqui agora.

Marta Gili, curadora do *Jeu da Paume*, defende de modo impecável na abertura do livro a linha da instituição a favor de obras e exposições que atuem no sentido de “explorar de maneira crítica os modelos de governança e as práticas de poder que condicionam grande parte da nossa experiência perceptiva e afeti-



va”.¹⁷ Já o curador escreve de modo momentoso: “Tempos sombrios: o que fazer quando reina a obscuridade? Pode-se simplesmente esperar, dobrar-se, aceitar”.¹⁸ Isso significa sucumbir à pulsão de morte.

Mas podemos também resistir, levantar os fardos, gritar basta, colecionar modelos críticos, “imagens-desejo” (Ernst Bloch) para atravessar “fronteiras”. Romper os grilhões, como Prometeus rompendo suas correntes, ou o deus Atlas se revoltando contra o castigo olímpico que o condenou a carregar a abóbada

celeste, o céu sobre nossas cabeças.¹⁹ A imaginação nos guia nesse levante, com o lema do dadá: “Dadá levanta tudo”, ou com o lema de 1968: “A imaginação no poder”.

Não é uma coincidência essa exposição ter sido inaugurada na véspera do cinquentenário das revoltas de 1968 e ter na capa de seu catálogo uma foto icônica de Gilles Caron, fotógrafo por antonomásia daquela revolta. Mas, justamente: o que foi 1968? Os levantes são sempre emancipatórios? O recente filme de João Moreira Salles, *No intenso agora* (2018), mostra justamente o movimento de 1968 como eivado de ambiguidades. Os estudantes revoltados eram os padrões do dia seguinte.

Judith Butler em seu ensaio com razão recorda que também “há levantes contra regimes democráticos”, mas logo acrescenta que “aqui nos interessaremos principalmente por levantes de cunho democrático”.²⁰ Pergunto-me se esse tipo de isolamento artificial não prejudica a teoria e a representação dos levantes. Ela lembra também que o levante em seu confronto com as forças do poder pode escalar em uma revolução. Fora isso, todo levante é marcado pelo fracasso, e o dia seguinte do fracasso é o início das narrativas sobre o levante. Essas narrativas, como vimos com Benjamin, são os alicerces dos

17. GILI, Marta. Prefácio, in: DIDI-HUBERMAN, *op. cit.*, 2017, p. 7.

18. DIDI-HUBERMAN, *Oop. cit.*, 2017, p. 14.

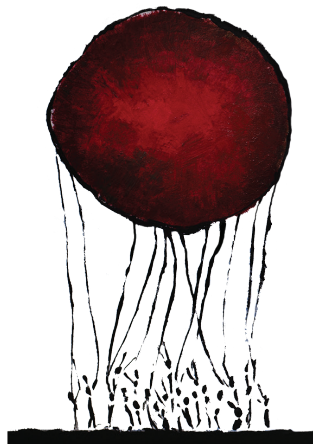
19. *Ibidem*, p. 17.

20. BUTLER, Judith. Levante, in: DIDI-HUBERMAN, *op. cit.*, 2017, p. 24.

demais futuros levantes. Mas Butler retorna em seu texto ao tema do levante antidemocrático de um modo que, evidentemente, ela não poderia imaginar quando escreveu esse texto, praticamente descreve o contexto que ela mesma viria a viver ao fazer sua fala no Sesc Pompeia em São Paulo em novembro de 2017, quando sofreu o ataque de grupos neofascistas. Ela escreve: “Se um grupo de pessoas se sente assujeitada pela democracia, igualdade, direitos das mulheres, casamento homossexual ou pelo conceito de ‘gênero’ (*gender*), o que pensar do levante desse grupo? Eles são ‘o povo’?”.²¹ Mas em seguida ela se limita a dizer que levantes não representam “o povo inteiro, a essência do povo”, noção para lá de complicada: eu me pergunto o que seria a essência do povo? Afinal, esses levantes conservadores estão agora por toda parte, e *Levantes* deve ser entendido nesse contexto de confrontos e *resistências*. Daí ser lamentável que os textos do catálogo ou a própria exposição não reflitam mais sobre esse fato. Tanto a revolução como esses levantes antidemocráticos ficam de fora.

O “povo”, ou a “massa”, como diriam Freud e Benjamin, não é contemplado com uma reflexão mais

21. *Ibidem*, p. 33.



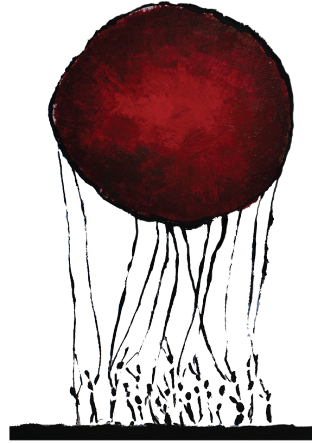
dialética, ou quando Didi-Huberman o faz, no seu longo ensaio no final do catálogo, é para descartar as teorias da massa de dois de seus maiores pensadores: Elias Canetti e Freud. Ora, a passagem de Freud que ele cita para descartar deve ser, antes, vista como uma descrição precisa da massa que atacou Butler e que pulula nas redes sociais e nas nossas ruas:

Nada nela [na massa] é premeditado. Mesmo que ela deseje as coisas apaixonadamente, embora jamais por muito tempo, ela é incapaz de uma vontade durável. Ela não suporta nenhum adiamento entre seu desejo e a realização efetiva do desejado. Ela tem o sentimento da onipotência total: para o indivíduo na massa, toda a noção do impossível desaparece.²²

Esse tipo de ideia foi desenvolvido em Benjamin, também, que considerou essencial se voltar para uma teoria das massas e mesmo para o conservador Gustave Le Bon (como também Freud o fizera em seu ensaio sobre as massas), para entender a gênese da consciência de classes. Em um fragmento com variantes de seu ensaio *A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica*, ele afirma que

22. FREUD, *Psicologia das massas e análise do eu*, citado por DIDI-HUBERMAN, *op. cit.*, 2017, p. 323.

o pensamento dialético não pode [...] de modo algum se abster do conceito de massa, deixando-o ser substituído por aquele de classe. Furtar-se-ia com isso a um dos instrumentos para a apresentação do vir a ser das classes e dos acontecimentos nestas. [...] a formação de classes no seio de uma massa é um evento concreto e importantíssimo quanto ao conteúdo.²³



qual essa exposição se insere. Mas aposta, com razão, em uma curadoria voltada para despertar nas obras seu momento político, que é detonado pela montagem, pelo “jogo das diferenças”.²⁵ Nesse sentido, pode-se dizer que nada é mais bem-vindo do que uma exposição como essa em nossos “tempos sombrios”. A exposição é também uma homenagem à agência Magnum, com a presença de

E mais, nesse fragmento, Benjamin vai justamente pensar essa passagem da massa para a classe a partir da frequência do cinema. No cinema encontramos a massa, “isso, porém, não exclui a possibilidade de uma certa prontidão à mobilização política ser elevada ou reduzida nela por meio de filmes determinados”.²⁴ Aqui encontramos toda uma base para a exposição *Levantes*, o que não justifica, portanto, não levar em conta a noção de “massa” na sua construção e na sua leitura proposta por seu curador.

E as imagens? As imagens e sua montagem respondem a essa constelação teórica acima exposta. Vemos um conjunto impressionante e extremamente forte de obras que visam, nessa curadoria, nossa “mobilização política”. Didi-Huberman está consciente dos limites do “cubo branco” e do sistema arte no

fotos históricas, como de Henri Cartier-Bresson, Hiroji Kubota, Leonard Freed, David Seymour (o Chim), mas também com a ausência de seu fundador Robert Capa, autor da talvez mais icônica (e polêmica) fotografia de guerra do século XX: *O soldado caído*, 1936. Essa ausência talvez possa ser explicada justamente pelo renome dessa fotografia: Didi-Huberman aparentemente quis evitar fazer uma mostra do tipo “as imagens mais influentes de todos os tempos”.

Aliás uma das fotos de Cartier-Bresson, *École des Beaux-Arts, Paris, France*, ironicamente foi posta pelo curador no item da exposição “Fazer greve não é não fazer nada”. Nela vemos uma sala da Escola de Belas Artes de Paris com cartazes sobre a greve dos operários que acompanhou os movimentos estudantis de 1968, mas uma mulher, provavelmente uma

23. BENJAMIN, *A obra de arte...*, op. cit., p. 141-42.

24. *Ibidem*, p. 142.

25. DIDI-HUBERMAN, *Quand les images...*, op. cit., p. 86.

estudante, dorme profundamente em uma poltrona sob os cartazes. É quase uma reversão da famosa gravura de Goya de seus *Caprichos*, autor central na tradição da inscrição da violência que essa exposição quer enfatizar, intitulada “El sueño de la razón produce monstruos”.

Também as escolas latino-americanas de fotografia estão bem representadas, afinal as resistências às ditaduras neste continente foram um grande reduto do pensamento de esquerda do século XX, onde se desenvolveu também todo um pensamento e uma prática em torno da resistência. Depois da memorialização da Shoah (representada na exposição por uma única sequência de fotos, as quatro imagens anônimas captadas em Auschwitz-Birkenau pela resistência polonesa em 1944) a memorialização das ditaduras da América Latina foi um dos mais importantes momentos na construção dessa ética e estética da memória do mal à qual essa exposição também se volta. Assim, temos fotógrafos chilenos (Álvaro Sarmiento, Héctor López) e várias fotos do argentino Eduardo Gil, mas também mexicanos (Tina Modotti, Casasola, Manuel Álvarez Bravo, Ernesto Molina) e um cubano (Alberto Korda). Também temos artistas que focam na memória/esquecimento como o argentino Hugo Aveta (*Ritmos primários, la subversión del alma*) e a equatoriana Estefania Peñafiel Loaliza (*eles vão no espaço que abraça teu olhar*). Rosangela

Rennó faltou nesse contexto, mas o argentino Marcelo Brodsky, outro importante artista latino-americano da memória/esquecimento, esteve na versão portenha dessa exposição.

É interessante observar na exposição a convivência entre fotografias de certo modo documentais e jornalísticas, outras de cunho programaticamente artístico, panfletos (*tracts*), livros, artigos de jornal e obras de arte não fotográficas. Essa convivência é essencial para gerar uma espécie de hieróglifo mnemônico a que Levantes se propõe. Com isso se rompe também com a falsa barreira entre fotojornalismo e arte. A fotografia tem um lugar essencial em Levantes, de seus pioneiros do século XIX, passando por vanguardistas como Man Ray, até jovens artistas que usam a fotografia, como a chilena Francisca Benitez. Isso se dá também graças ao caráter de índice, de ruína, de destroço das catástrofes que as fotografias assumiram. Se a fotografia das barricadas do século XIX em Paris ou as fortíssimas fotos dos latino-americanos possuem esse aspecto, isso também se dá nas inesquecíveis imagens de Augustí Centelles da guerra civil espanhola. Mas dele é também uma fotografia que me parece chave na exposição: *Brincadeira de crianças em Montjuïc*, Barcelona, 1936. Um grupo de crianças encena um fuzilamento. Goya, que estava representado na exposição original em Paris, tem suas representações icônicas dos fuzilamentos de

3 de maio de 1808 tanto em seu famoso quadro como em gravuras. O que se passa em Goya e na brincadeira dessas crianças em 1936, assim como na própria fotografia de Centelles, é o que podemos chamar de momento de *distanciamento* que a obra de arte e a brincadeira permitem. Trata-se do elemento do *jogo*: uma modalidade *sui generis* de lidar com o real na qual ao mesmo tempo nos distanciamos e nos aproximamos dele. Dar forma ao real exige esse *detour*: as crianças nos ensinam isso (e Freud o descreveu a partir do famoso jogo de seu neto de jogar e puxar um carretel: “fort – da” desaparecer e aparecer).²⁶

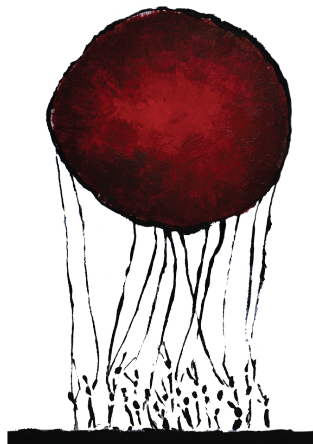
O jogo nos mostra como (com)viver com a dor e nos apoderar dela, dar uma forma à violência, ao indizível, que é também o “in-visível”, o “não vivível” como o apresenta muito bem Ismaïl Bahri em seu trabalho na mostra, *Filme em branco*. Essa obra tem todos os *frames* do filme, que apresenta o cortejo fúnebre de um opositor em Túnis, praticamente cobertos pelo retângulo branco de uma folha de papel. Estamos aqui em plena estética do sublime, termo da teoria estética que em alemão se diz “*das Erhabene*”: o que (nos) *eleva*. Se Siegfried Krauer descreveu nos anos 1920 a fotografia como um invólucro que nos protege da realidade, é verdade também que ela, assim com as artes de modo

geral, permitem refletir sobre o real, como no escudo de Perseu: no qual a Medusa do real é refletida e pode ser mirada sem nos cegar/matar. *É justamente o olhar gorgóneo da fotografia que permite esse surpreender do “real”*.

O jogo aparece, de resto, nessa exposição em muitos momentos, sobretudo na figura da ironia. São impressionantes, por exemplo, os cartuns do francês Jean Veber que retratam os campos de concentração que os britânicos fizeram durante a segunda guerra dos Bôeres (1899-1902), na África do Sul. Ele fez imagens extremamente fortes da violência (como em *Os campos de reconcentração de Transvaal n. 19*) a que esses prisioneiros eram submetidos e, como Goya em seus *Desastres da guerra*, com suas legendas irônicas, acrescentou a essas imagens legendas que descrevem esses campos como locais quase idílicos. Detalhe: esses textos são extraídos de relatórios britânicos oficiais. Aqui a ironia permite uma inscrição crítica de um dispositivo biopolítico (o campo de concentração) que infelizmente se tornaria cada vez mais comum no século XX. Também a obra de Robert Filliou *Optimistic Box n. 1*, de 1968 (presente na versão de Paris da mostra), que consiste em uma caixa com uma típica pedra das utilizadas pelos rebeldes de 1968, tem um caráter marcadamente irônico radicalizado pela etiqueta na caixa: “we don’t throw stones at each other any more”.

26. FREUD, S. Além do princípio do prazer. In: *Obras completas*. Trad. Paulo Souza. S. Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 173.

Também a fotografia de Dennis Adams de um saco vermelho voando sob um céu azul (*Patriot*) representa uma aproximação em forma de jogo, lúdica, com um real catastrófico. Nesse caso, trata-se da apresentação do ataque às torres gêmeas em Nova York, em 2001. O estúdio de Adams fica a poucas quadras dos prédios atacados. Sua proposta de aproximação desse evento foi a de fotografar ao longo de três meses após o ataque o que ficou flutuando no ar. Ou seja, o levante é também um levante de fragmentos da catástrofe, e não apenas um levante do “povo” revoltado. Nessa linha, na série de fotos de Agnès Geoffray reencontramos “em suspensão” Laura Nelson, a vítima de um linchamento em 25 de outubro de 1911, em Oklahoma. Geoffray recicla essa imagem icônica da violência racial para reinscrever essa história que não se encerrou, como a violência policial contra negros o mostra hoje nos Estados Unidos e em tantos outros países. Na mostra, as obras de Jaime Lauriano, como *Vocês nunca terão direitos sobre seus corpos*, tratam de modo original o tema do genocídio de afrodescendentes no Brasil a partir de entalhes em madeira de passagens de boletins de ocorrência. Essa obra de Lauriano tem imagens apenas escritas,



como se as imagens visuais fossem recalçadas em nossa cultura da violência, “cegadas”.

A violência é um tema que também atravessa o livro-catálogo, sendo defendida mais do que criticada enquanto “violência revolucionária”. Mas é digno de nota que o curador fez questão de destacar o descontrole dessa violência, que muitas vezes se volta contra os próprios insurgentes. Esse é o caso da cena fotografada por Casasola em *Fusilados por tropas zapatistas en Ayotzingo. 1913-1917*.

No levante, também palavras estão no ar: gritos, como vemos na obra do coletivo Art & Language, nos murmúrios do vídeo de Lorna Simpson, na fotografia do grande artista da memória da Shoah Jochen Gerz, *Gritar até a exaustão*, e nas bocas abertas dos cartazes de Graciella Sacco. Aliás, essa artista argentina se notabilizou por suas ações artísticas em espaço público: o dilema dessa exposição (assumido como tal, de resto) é revelado por colocá-la enquadrada no “cubo branco”.

Mas o vermelho do saco plástico da foto de Adams como que se espalha por toda a exposição: como no filme-arquivo de Chris Marker de 1977 (outra importante inspiração para o curador):²⁷ *O fundo do ar é*

27. DIDI-HUBERMAN, *op. cit.*, 2017, p. 290.

vermelho. Os levantes são vermelhos, pois são guiados, como dizia Benjamin, pelo espírito de vingança, como libertação da escravidão, como embate contra as forças do poder: o sangue corre nas veias e no chão, tinge as bandeiras, como nos parangolés de Oiticica representados na exposição, na obra de Roman Signer *Red Tape*, no encarnado do *Livro de Carne*, de Artur Barrio, nas letras da obra de Sigmar Polke *Contra as duas superpotências. Por uma Suíça vermelha* (presente na exposição em Paris apenas), no maço de cigarro vermelho Gauloises (da série “39 objetos de greve”, de Jean-Luc Moulène), mas também no sangue em preto e branco da fotografia de Manuel Álvarez Bravo *Obrero en huelga, asesinado*, de 1934. Ver essa foto nos revolta e sem dúvida ativa o sangue em nossas veias nos enchendo de ímpeto. Se no Brasil, desde o ano da exposição, 2017, estamos com nossa política dominada pelo verdeamarelismo, Levantes resiste com a força do vermelho que se espalha e tinge nossas almas.

Das obras que foram selecionadas especificamente para a exposição no Brasil, vale destacar os artistas da mais jovem geração Jaime Lauriano, Clara Ianni (cujas obras, em Hiatus, logo comentarei na segunda metade deste texto) e Rafael RG, grandes artistas da resistência “armada” local! Sebastião Salgado, aliás, outro fotógrafo Magnum (assim como Miguel Rio Branco, que poderia estar muito bem nesse

contexto), é representado por uma fotografia do MST, um movimento que é talvez o maior *levante* que existe hoje no mundo e que se encontra, como nunca, sob estado de ameaça por parte do Estado.

John Heartfield, o fotógrafo dadá que esteve presente na versão parisiense dessa exposição com seu *Use a obra como arma*, traduz essa mencionada cultura encarnada em um jogo artístico em suas fotomontagens. E foi nesse jogo que Benjamin apostou ao escrever em seu mencionado ensaio sobre a obra de arte:

as manifestações dadaístas garantiam uma distração veemente, na medida em que tornavam a obra de arte o centro de um escândalo. Era preciso satisfazer, acima de tudo, *uma* reivindicação: incitar a irritação pública. Com os dadaístas, em vez de uma aparência atraente ou de uma construção tonal convincente, a obra de arte tornou-se um projétil. Ela golpeia o observador.²⁸

Portanto, se hoje exposições e obras de arte provocam essa irritação, é porque o campo artístico vai de encontro e resiste ao *establishment*. Pese as restrições que fiz acima a partir do tratamento que me parece pouco aprofundado do tema da massa como fenômeno estético-político, a exposição Levantes responde a essa exigência de resistência. Afinal, as obras devem, sim, se manter no âmbito do escândalo:

28. BENJAMIN, W. *A obra de arte...*, op. cit., p. 88.

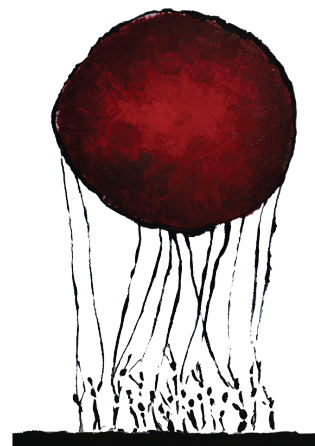
sem ele elas se tornam em um contexto como o nosso hoje, como queria Kant, “um prazer sem interesse”.

POR UMA NOVA ARTE DA MEMÓRIA CRÍTICA: A EXPOSIÇÃO HIATUS

“Hiato” é uma palavra derivada do latim “*hiatus*”, que remete às noções de falta, lacuna, interrupção, abismo. Ao propor uma exposição no Memorial da Resistência de São Paulo voltada para a memória das ditaduras na América Latina, calcada nesse universo semântico, enfatizamos tanto o fato de que essas ditaduras representaram rupturas históricas, como também que elas constituem uma “falta”, um vazio dificilmente simbolizável. É verdade que países como Argentina, Chile, Uruguai e Brasil enfrentam os seus passados ditatoriais de diferentes modos, sendo o Brasil o que menos se dispôs a encarar até agora a tarefa de elaborar aquela época, seja de forma jurídica, política ou artística, em que pese o número de filmes sobre aquele período e nossa Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Se, durante o período ditatorial, alguns artistas brasileiros resistiram com muitas obras importantes (Claudio Tozzi, Cildo Meireles, Antonio Manuel, Artur Barrio, Evandro Teixeira, Nelson Leirner, Claudia Andujar, Gontan Guanaes Netto, entre outros), no tempo pós-ditadura eles, com raras exceções, voltaram-se mais para poéticas formalistas ou com outras

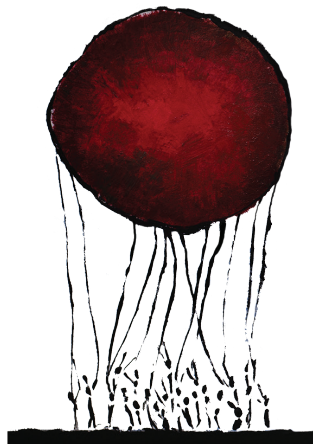
agendas temáticas. No entanto, desde 2013-2014 essa paisagem tem se modificado. Uma nova linha-gem de produção (pós-jornadas de junho de 2013 e pós-relatório da Comissão Nacio-



nal da Verdade) tem abraçado o desafio de inscrever o passado ditatorial hoje. A necessidade e a urgência dessa inscrição ficaram patentes ao longo da campanha presidencial de 2018 e dos primeiros meses do governo do PSL, marcado por uma sucessão de negacionismos (que vai do aquecimento global denegado à violência do período ditatorial, passando pelo “perdão” ao Holocausto que o anula e nega também).

Nesse contexto, é importante recordar alguns eventos que antecederam a exposição Hiatus. Primeiro remeto ao encontro que ocorreu no Instituto Goethe de São Paulo, nos dias 12 e 13 de setembro de 2001, o Colóquio Internacional “A Arte da Memória, Memória da Arte”, com a participação de artistas e pesquisadores do tema arte, memória e Direitos Humanos Sigrid Weigel, Horst Hoheisel, Andreas Knitz, Marcelo Brodsky, Nuno Ramos, Annette Wiewiorka,

Horácio Gonzalez, Marc Jimenez, Olgaria Matos, Luis Roniger, Mario Sznajder e eu mesmo (organizador do encontro). Nessa ocasião, Marcelo Brodsky e Fúlvia Molina conheceram Horst Hoheisel e Andreas Knitz, que realizaram juntos a exposição MemoriaAntonia, ocorrida no Centro Cultural Maria Antônia, no segundo semestre de 2003, talvez a primeira exposição artística com obras criadas dedicadas à memória da ditadura. Remeto aqui ao seu catálogo *A alma dos edifícios*, publicado pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 2004.²⁹ Na mesma ocasião, em 2003, Horst Hoheisel e Andreas Knitz apresentaram no Octógono da Pinacoteca de São Paulo a obra *Pássaro Livre – Vogelfrei*. No centro do octógono, os artistas construíram em escala 1:1 uma cópia do portal do Presídio Tiradentes (portal este que permanece preservado, a poucos metros da Pinacoteca, como única lembrança daquele prédio que foi demolido em 1973). O portal, no entanto, não foi construído em pedra, mas sim na forma de uma gaiola. O portal, local de *passagem*, por onde inúmeros prisioneiros entraram e eventual-



mente saíram, foi transformado em uma alegoria para representar todo o prédio. Durante a exposição, esse portal-prisão serviu de abrigo para doze pombos, que, depois de iniciada a mostra, a cada fim de semana, foram sendo libertados. *Vogelfrei* é um título ambíguo e impossível de ser traduzido. Em alemão, de fato temos os termos “pássaro livre” embutidos no vocábulo (*Vogel-frei*) e, na exposição, podíamos assistir de modo concreto à libertação dos pássaros. Mas o termo significa em alemão, antes de mais nada, “proscrito”: alguém que foi decretado “*vogelfrei*”, que teve sua própria cabeça posta a prêmio, ele é catapultado *fora da lei*.

A memória é ato, ação que se dá no presente e se articula às políticas do agora. Essas obras desses novos “artistas da memória” se dão no “tempo de agora” (*Jetztzeit*) de que Walter Benjamin falava e visam também benjaminianamente a um “escovar a história a contrapelo”. Essa nova arte da memória elegeu lutar contra uma política do esquecimento que faz parte de modo intrínseco da tradição brasileira de apagamento da memória da violência, em especial das violências de classe, racial e de gênero.

Esses artistas da memória, que têm aparecido em algumas exposições nos últimos anos, têm promovi-

29. HOHEISEL, Horst; BRODSKY, Marcelo; KNITZ, Andreas; MOLINA, Fúlvia (org.). *A alma dos edifícios*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

do outra autoimagem do Brasil: na qual os protagonistas passam a ser os que lutam na resistência contra a violência estatal e das elites. Ao invés de objetos da representação, os excluídos se tornam agentes. O “hiato” ditatorial passa também a ser visto como um momento capaz de revelar o abismo que *sempre existiu* em nossa sociedade que insiste em reafirmar e em reproduzir sua mentalidade colonial. O “estado de exceção” *revela-se regra*.

Existem muitos equívocos na leitura atual que se faz da ditadura brasileira de 1964-1985. Um dos mais graves é o que apaga o fato de que se tratou de uma ditadura no contexto da Guerra Fria, ou seja, ela foi articulada pelas elites latino-americanas em conjunto com elites dos Estados Unidos. As ditaduras foram respostas autoritárias aos movimentos sociais, nasceram para sufocar as reformas trabalhistas nas cidades e no campo, bem como qualquer tentativa de reforma agrária. O discurso “salvacionista” que compõe até hoje a ladainha daqueles que defendem o golpe de 1964 é uma farsa. Os golpistas não salvaram o Brasil de nada, mas apenas criaram um estado de exceção feito para sequestrar os direitos dos cidadãos e impor um modelo selvagem de capitalismo industrial. Como anotou já em 1948 de modo acurado Robert Antelme, que lutou na resistência à ocupação nazista na França e foi preso e levado a um campo de concentração por causa dessa luta: “Quando o pobre

torna-se proletário, o rico torna-se SS”.³⁰ No Brasil, isso aconteceu em 1964 e em 2018.

A exposição *Hiatus: a Memória da Violência Ditatorial na América Latina*, no Memorial da Resistência de São Paulo, de 21 de outubro de 2017 a 12 de março de 2018, propôs justamente iluminar essa nova arte da memória no Brasil, crítica e que tem como um de seus temas o período ditatorial de 1964-1985, contextualizando-a no cenário da América Latina. Na exposição, duas obras se destacam com relação a essa leitura da instauração da ditadura como resposta ao movimento de reivindicação dos trabalhadores. Uma, de Clara Ianni, *Detalhes observados*, apresenta ao lado de uma fotografia de propaganda da Volkswagen dos anos 1960 um documento que a artista encontrou nos ex-arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (DEOPS), que consiste, nada mais, nada menos, em um relatório de um segurança da empresa que espionava os seus próprios funcionários para passar as informações para o aparato de segurança da ditadura. A cooperação entre as empresas, os empresários e o regime violento de exceção era total. As prisões e os maus-tratos aos operários se davam, muitas vezes, ainda dentro das fábricas. Ao pesquisar nos arquivos do DEOPS, a artista fez também um *link* com o próprio prédio que hospedava

30. ANTELME, Robert. *Pauvre-Proletaire-Déporté. Lignes*, n. 21, p. 105-111, 1994. p. 110.

a exposição, o local onde funcionou o DEOPS, instituição criada em 1924, que foi central nas políticas de controle e repressão política durante as ditaduras do Estado Novo e de 1964-1985. Outra obra igualmente poderosa de Clara Ianni foi uma intervenção que ela introduziu na linha do tempo que faz parte da exposição permanente do Memorial da Resistência, em São Paulo. Esse Memorial, diga-se de passagem, é o único espaço dedicado à memória da ditadura no Brasil. Essa linha do tempo narra os fatos políticos ocorridos no Brasil desde a proclamação da República até 2008. Ianni introduziu desde os anos 1980 até 2017 uma série de eventos ocorridos no Brasil, todos envolvendo forças do Estado ou paramilitares, que massacraram a população civil. Essa intervenção recebeu ironicamente o título de *Transição* e enfatiza a continuidade do “estado de exceção” para além do período ditatorial.

O compromisso entre as corporações e a ditadura³¹ aparece também na obra de Marcelo Brodsky, *Terra Brasilis*, que elenca cinquenta casos de cooperação corporativa assídua de empresas brasileiras com o regime ditatorial. A obra é composta de três mapas do Brasil, sendo o primeiro deles o famoso “Terra Brasi-

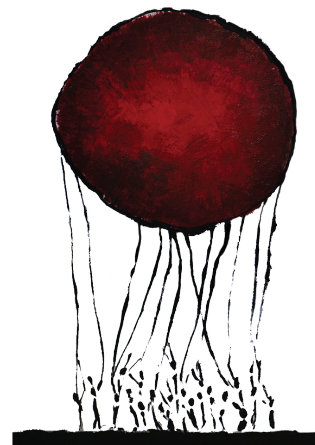
lis”, do cartógrafo português Lopo Homem, datado de 1519. Sobre esse mapa, Brodsky colou reproduções de gravuras do século XIX de Jean Baptiste Debret com imagens da violência cotidiana contra a população negra escrava e de Johann Moritz Rugendas sobre o tráfico negreiro. Os outros dois mapas, um de 1945 e outro de 1970, foram cobertos com cinquenta fichas que nomeavam algumas das principais empresas brasileiras (privadas mas também públicas) que deram suporte substancial à ditadura. O uso de mapas tem sido uma prática comum para se fazer esse exercício de recuperação crítica da imagem do Brasil. Nesse caso, Brodsky lamentou não poder utilizar mapas maiores (apesar de esses mapas já serem bem grandes), pois o número de empresas que estavam diretamente envolvidas com a organização da ditadura, com o golpe de 1964 e com a sustentação do regime (inclusive com apoio direto às práticas de tortura e de desaparecimento) foi muito superior aos cinquenta casos destacados. Ele precisaria na verdade de um mapa da dimensão do Brasil para contar toda nossa história da violência na sua relação de compromisso entre o público e o privado, como no conto de Borges “Sobre o rigor da ciência”, que narra a lenda de um império cuja escola de cartografia era tão rigorosa que fez um mapa do tamanho do império em escala um por um. Mapa inútil para a cartografia, mas que cairia bem para um estudo político-histórico no Brasil!

31. Sobre esse tema cf. CAMPOS, P. H. *A ditadura dos empreiteiros: as empresas nacionais de construção pesada, suas formas associativas e o Estado ditatorial brasileiro, 1964-1985*. Tese (Doutorado) – UFF, Rio de Janeiro, 2012; e MONTELEONE, J.; SEREZA, H.; SION, V.; AMORIM, F.; MACHADO, R. *À espera da verdade*. São Paulo: Alameda, 2016.

A obra da Fúlvia Molina, *Memória do esquecimento: as 434 vítimas*, destaca o caráter aterrador das práticas de tortura, assassinato e desaparecimento da época. Essa obra faz uma homenagem aos mortos e desaparecidos pela ditadura. Ela reproduz as fotos e os dados de nascimento/desaparecimento ou assassinato em seis painéis, todos com um sistema de impressão das imagens em duas chapas de acrílico, que, ao serem sobrepostas, dão ao visitante uma tridimensionalidade às imagens. Para o visitante ficava a impressão inquietante (*unheimlich*, em termos psicanalíticos) de que aqueles mortos estavam ali, diante de nós e nos olhando. Esse dispositivo mnemônico restituía “vida” àqueles que foram barbaramente mortos e “desaparecidos” pelas mãos do Estado. Nos painéis, ao lado de cada uma das 434 imagens um código em QR remetia às páginas do relatório da CNV contendo dados da vida de cada um dos mortos e desaparecidos. Diante de cada um desses painéis seis cilindros semitransparentes reproduziam novamente essas fotografias. O elemento “totêmico” de homenagem aos mortos é evidente nesse trabalho de Molina. Na América Latina essas fotografias de desaparecidos assumiram um valor quase mítico, e os artistas em todo o continente se apropriam dessas imagens em suas obras-instalações. A fotografia como arte de inscrição do desaparecimento assume assim o papel fundamental nessa nova arte da memó-

ria da violência. Da repetição obsessiva das imagens (traumáticas) dos desaparecidos, Molina constrói aqui uma possibilidade de simbolização e de trabalho de luto: transformando a própria obra de arte em um ritual fúnebre e em paradoxal local de renascimento e sobrevivência.

Rodrigo Yanes, com seu trabalho *Posso não estar presente/ Mas por mais que me ausente/ Sempre estarei aqui* (título extraído de um verso do Flávio de Carvalho Molina, desaparecido em São Paulo, em 7 de novembro de 1971, e identificado e sepultado em 10 de outubro de 2005 pela família), apresenta as ditaduras como um estado de suspensão do tempo: a violência ditatorial repercutindo na intimidade do lar, desertificando a vida. É fundamental recordar isso em um momento que se fala de modo público e escancarado de “volta dos militares”, edulcorando-se aquela época. Yanes é um chileno que vive até hoje na Espanha em consequência do exílio de sua família durante a ditadura Pinochet. Sua abordagem trata o

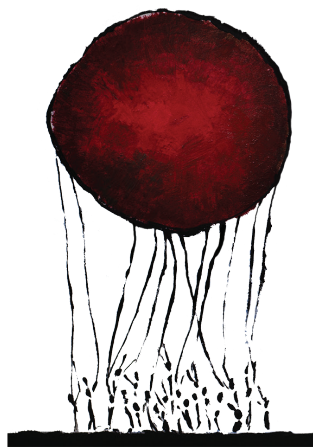


tema do “hiato” como uma fenda na intimidade, no lar, a casa, espaço de privacidade que foi também massacrado pelos regimes ditatoriais. A obra consiste em uma cama com lençóis desarrumados, como se alguém tivesse saído bruscamente dela. A ideia é a de interrupção, suspensão do tempo. Ao lado da cama, talheres e pratos espalhados reafirmam essa ideia de parada do tempo. Estamos em plena cena do trauma, no momento da ferida, do “golpe” em seu elemento individual: mostrando como o regime marcou indivíduos. Destacando a relação específica dessa obra com a ditadura brasileira, Yanes estendeu sobre a sua instalação e para além dela um fio duplo no qual pendiam envelopes transparentes com o nome de mortos e desaparecidos da ditadura brasileira. Sobre a cama viam-se também fragmentos de biografias extraídas do relatório da Comissão Nacional da Verdade de 2014.

O trabalho de Horst Hoheisel, *Pega varetas*, é um original antimonumento com “varetas” de metal contorcidas (“torturadas”) que homenageia os desaparecidos e assassinados da ditadura brasileira e também traz a lembrança do caso Volkswagen. Esse que é um dos mais importantes artistas da memória da Alemanha hoje propôs um espaço de memória e re-

cordação que dialoga com a vasta produção sobre a memória do Holocausto. Como uma “floresta” de hastes de aço, com imagens e fragmentos de biografia dos desaparecidos que podiam ser lidos, a obra tinha uma qualidade imersiva e exigia uma parada reflexiva do espectador. Hoheisel recorda nesse trabalho que inclusive um ex-dirigente de dois campos de extermínio nazistas (de Treblinka e Sobibor), Franz Stangl, foi funcionário da filial brasileira da Volkswagen nos anos 1960. Nesse sentido, permite-se estabelecer um diálogo e uma continuidade entre o nazifascismo e nossa ditadura civil-militar. Isso ilumina, também, porque hoje o governo reiteradamente denega tanto a violência da ditadura civil-militar de 1964-85 como, indiretamente, o Holocausto (ao afirmar que o regime nazista seria de “esquerda” ou ao perdoar o crime do Holocausto).

Mas, tampouco, trata-se de acreditar que a violência brasileira ou latino-americana se dá apenas nos hiatos das ditaduras, vide o caso do assassinato político de Santiago Maldonado na Argentina, em 1º de agosto de 2017, e, no Brasil, temos tanto nosso Amarildo, uma das milhares vítimas da política de terrorismo de Estado e de genocídio dos negros como também, no dia da desmontagem da ex-



posição Hiatus (14 de março de 2018), tivemos o emblemático assassinato da vereadora carioca negra, feminista, LGBT e defensora dos Direitos Humanos Marielle Franco. A obra de Jaime Lauriano, *Justiça e barbárie*, vai totalmente nesse sentido de refletir sobre a continuidade do genocídio de afrodescendentes no Brasil. Seu trabalho é um vídeo calcado quase integralmente na leitura de uma fotografia com a imagem de um jovem negro linchado e amarrado a um poste. Nas legendas podemos ler textos extraídos da internet, comentando esse tipo de ação de modo positivo e entusiasta. Estamos em plena cena biopolítica de sacrifício e eliminação do *homo sacer*, aquele que é considerado como sendo “matável” pela sociedade. Não por acaso, esse trabalho se fecha com uma reprodução de uma gravura de Debret com um escravo sendo chicoteado em um pelourinho, imagem que também aparecia no trabalho mencionado de Brodsky. Lauriano mostra como a violência racial no Brasil constitui uma constante, e a ditadura representou um momento de radicalização dessas práticas violentas que estruturam nossa política.

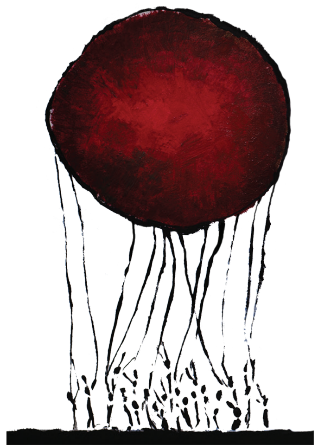
A instalação de Leila Danziger, *Perigosos, subversivos, sediciosos* [*Cadernos do povo brasileiro*], também vai nesse sentido, de modo muito delicado, articulando a violência e a censura da ditadura com o nosso presente. O trabalho consiste em dois painéis, colocados um ao lado do outro no canto da sala: em

uma parede víamos três colunas de livros que haviam sido censurados ou postos sob suspeita durante a ditadura (obras de cunho “esquerdista” ou de “pornografia”), na outra parede tínhamos três colunas de prateleiras com fotos de desaparecidos da época da ditadura e de vítimas de violência do período pós-ditatorial, como o mencionado Amarildo. Sobre essas imagens, a artista reproduziu algumas páginas das obras censuradas. Ela criou assim um dispositivo artístico para pensarmos a censura e o desaparecimento, no qual as imagens e os livros desaparecem e aparecem, sendo que, detalhe fundamental, os livros estão pregados com enormes pregos de cobre à parede. Eles estão “crucificados”, sacrificados, como as vítimas em carne e osso desaparecidas. O livro, há séculos, acompanha a humanidade como um arquivo poderoso. Nele nos inscrevemos e também, como na fotografia, procuramos desafiar a morte. Livros de certo modo são pessoas, e Heine sabia disso quando escreveu: “Lá onde queimam-se livros, no fim queimam-se também as pessoas”.

Essa exposição não tem um caráter de arranjo curatorial de obras já existentes ou de comissionamento de obras específicas aos artistas. Antes, partimos de um tema para discutir como esse tema poderia se desdobrar e ser “encaminhado esteticamente” pelos artistas a seu modo. Cada artista teve total liberdade ao formular e realizar suas obras. Horst

Hoheisel sugeriu a palavra-chave: “Hiatus”. Trata-se de uma exposição feita de diferentes leituras do que seria processar mnemonicamente e artisticamente *hoje* aquele passado.

Um trabalho como o de Andreas Knitz chama a atenção pela sua total originalidade. Ele propõe com sua obra *Fazer/ Fusão* um aquário gigante onde as três mil páginas do relatório da CNV ficam como que



em “suspensão”. Esse caldo clínico-político é levado por um tubo, do tipo que se usa para receber medicamentos em hospitais, até a parte de fora do museu. Devemos lembrar novamente que o

Memorial da Resistência fica no antigo prédio do DEOPS. A obra de Knitz propõe romper com o “cubo branco” artificial que foi construído nesse prédio e que apagou as marcas do seu passado. Algo sintomático e crônico em nosso modo de lidar com o passado violento: apagando-o. Durante a exposição, o relatório entrou em “processo”, transformou-se em um amálgama. Nossa relação com o passado ditatorial também é um pro-

cesso que necessita romper com a barreira da amnésia e do bloqueio jurídico-ideológico que impede seu processamento mais radical.

Na mostra, apenas duas séries do Brodsky são trabalhos preexistentes e que não foram feitos para a exposição: o famoso *Buena Memória* e as quatro fotografias com intervenção da série “1968: O fogo das ideias”. A primeira dessas obras é icônica quando se trata de pensar a relação entre arte e memória das ditaduras na América Latina. Na foto *La clase*, Brodsky inscreve sobre uma ampliação gigantográfica de uma imagem de sua formatura no Colégio Nacional de Buenos Aires de 1967 indicando o que aconteceu com seus colegas e com ele mesmo durante a ditadura. A foto *El Río de La Plata. Ao rio os jogaram. Ele se converteu em sua tumba* traz para o espaço da exposição com uma literalidade quase asfíxiante o local onde dezenas de milhares de mortos pela ditadura argentina (1976-1983) foram lançados. Já a série sobre 1968 é essencial para recuperar o furor revolucionário da época. Brodsky se apropria nessa série de imagens icônicas do movimento de 1968 pelo mundo afora. Para a Hiatus selecionei imagens dessa série que retratam 1968 no Brasil e na Argentina. Trata-se assim não só de recuperar a violência e os crimes de Estado, mas também os sonhos e as utopias que alimentaram a luta então. Gostaríamos com essa exposição de apresentar uma imagem “empoderadora”

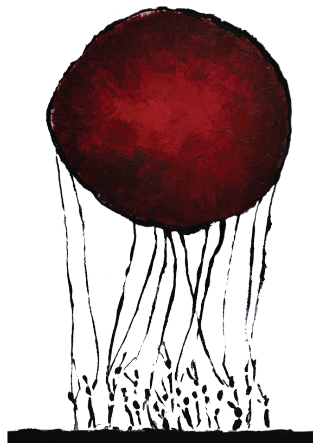
daqueles que resistem ao terror de Estado. Eles não são apenas vítimas, mas, antes de mais nada, protagonistas da história.

A exposição destaca a paradoxal “presença do ausente” que a arte permite construir. É impressionante que no Brasil até hoje não temos imagens icônicas da nossa longa história de violência. Elas não fazem parte de nossa memória coletiva. Essas imagens são recalçadas ou reprimidas por outras “recordações encobridoras” (como monumentos gigantescos, como o *Monumento às bandeiras*, de Victor Brecheret). Exposições como a *Hiatus* pretendem ir contra essa poderosa corrente de recalçamento e apagamento.

Uma sutil obra nesse sentido é a *Memória do esquecimento: Isto não é um telefone*, de Fúlvia Molina. Nessa obra vemos um telefone real de campanha do exército dos anos 1960 (que era utilizado como instrumento de eletrochoque) ao lado de uma foto em acrílico de Amaro Nina da Fonseca, que foi torturado até a morte com eletrochoques. Telefone e foto aparecem como índices, como rastros do crime. *Pars pro toto*, são ruínas de um passado que resiste a ser inscrito. A artista se revela uma coletora dessas marcas e alguém que faz uma curadoria dos restos e da sobrevivência, desar-

quívando-os e apresentando-os apesar do *memoricide* que impera no Brasil quando se trata de nossa história de massacre daqueles que lutam por uma sociedade mais justa.

Ao colocarmos, lado a lado, nessa exposição, artistas do Brasil, do Chile, da Alemanha e da Argentina, já com vastos currículos de obras dedicadas à memória do “mal”, nossa intenção foi a de iluminar essa poderosa arte. Uma arte que vai muito além de “memorializar” a barbárie: ela faz-nos pensar nas políticas de inscrição e de apagamento da violência. Ela caminha na direção da construção de uma sociedade centrada no respeito aos Direitos Humanos. Ao focar nos traumas sociais, a arte permite também uma visada crítica, multifacetada e empoderadora, que ressignifica tanto o campo político como o artístico. Se Borges dizia que “Sólo una cosa no hay, el olvido” (“Só uma coisa não existe, o esquecimento”), devemos pensar que as memórias são *construídas* de diferentes formas: elas podem ser encobridoras da violência e das injustiças, ou podem ser reveladoras delas e se transformar em um ímpeto para mudanças e para outra cultura ética. Ambas as exposições, *Levantes* e *Hiatus*, apostam nessa força transformadora das artes.





A memória entre memoriais

Notas e observações de um caminho sem termo¹

Paulo César Endo²

RESUMO

O artigo elenca algumas experiências de visitaç o aos memoriais. Discute aspectos profundos e constitutivos de sua import ncia e convida a pensar a visitaç o, a pesquisa e os estudos sobre a mem ria como elementos conjugados. Sugere que o ato de ir ao memorial e sair dele podem ser, ele mesmos, performativos no mesmo sentido em que um sujeito se depara com uma obra. Nesses encontros f sicos, a inscriç o do sujeito no pr prio ato de presentificaç o do que j  passou e do que, aparentemente, n o est  mais ali suscita a condiç o da pessoa como ponto de passagem entre a ru na e o devir, a morte e as possibilidades vindouras e o trauma e o pensamento.

1. Esse texto   uma vers o bastante alterada e atualizada do artigo publicado na revista *Correio*, da Associaç o Psicanal tica, de Porto Alegre, publicado no n mero 236, em julho de 2014. Foi reescrito especialmente para a presente publicaç o.

2. Psicanalista, professor e pesquisador da Universidade de S o Paulo (IPUSP e Diversitas), coordenador do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democr cia e Mem ria do Instituto de Estudos Avançados da USP (GPDH-IEA/USP). Pesquisador apoiado pela Fundaç o de Apoio   Pesquisa do Estado de S o Paulo (FAPESP).

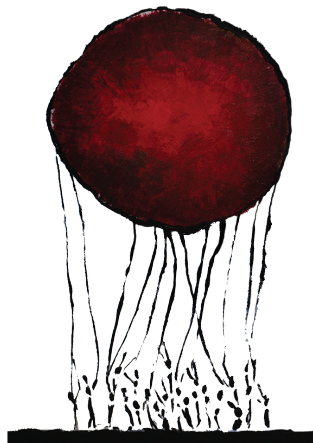
Quando visitei o Memorial da Resist ncia em S o Paulo pela primeira vez, senti orgulho. Instalado em outra edificaç o, tamb m orgulho dos paulistanos: a Estaç o Pinacoteca. Estrategicamente delimitado, quase t mido, entre a imponente Sala S o Paulo, a pioneira Escola de M sica do Estado de S o Paulo e mais adiante, j  desde a avenida Tiradentes, recebendo as emanac es da Pinacoteca do Estado de S o Paulo, da Estaç o da Luz, do Parque da Luz, do Museu de Arte Sacra e do Museu da L ngua Portuguesa, o memorial estava ali, acolhido pelo complexo cultural mais importante da cidade de S o Paulo.

Tudo isso restaurava ao pr dio do Memorial de S o Paulo o seu passado, durante o qual, entre 1940 e 1983, foi sede do Departamento Estadual de Ordem Pol tica e Social de S o Paulo (DEOPS), um dos braços da repress o civil-militar brasileira, e o modificava. Ao mesmo tempo livrara o edif cio dos escombros e o arquivava, relançando-o   posteridade, reinscrevendo-o no tempo e numa cidade que costuma de-

molir os traços de sua história. Central e ativo o nosso memorial é, talvez, tímido ante os importantíssimos e bem instalados museus e memoriais da Polônia, da Argentina, do Chile, de Berlim e mesmo os memoriais menores e vigorosos, espalhados por cidades menores, como o memorial de Calama, no deserto do Atacama, de Chacabuco ou o de Stutthof e tantos outros espalhados pela Polônia. Ele é pequeno, discreto, mas é referência central nos debates sobre direito à memória, verdade e justiça no país.³ Como paulistano perdura um sentimento de que ele também é parte da lembrança que podemos ter de quem fomos e quem somos. Hoje parece estar bem e seguro entre patrimônios fundamentais e definitivos da cultura e da paisagem da cidade de São Paulo e amparado como política de estado.

Em parte por sua causa, é necessário pensar que locais fundamentais na cidade de São Paulo, como a vala de Perus, o antigo prédio do DOI-CODI, o antigo tribunal militar (2ª Circunscrição Judiciária Militar) –

3. Desde 2020 o Núcleo Memória e a Rede Brasileira de Lugares de Memória (REBRALUME) organizam entrevistas intituladas *Conhecendo lugares de memória*. Um dos aspectos importantes dessas entrevistas é que alguns dos lugares de memória não existem ainda de forma institucionalizada, mas como projeto, desejo e intenção de ativistas, grupos e universidades. Disponível em: https://www.youtube.com/channel/UCt_VSmHbwoR40wec9lX2T2A/videos. Acesso em: 30 set. 2021.



provável futura sede do Memorial Luta pela Justiça na avenida Brigadeiro Luis Antonio –, trabalham para serem reconhecidos, ampliados, ativados como memoriais e sítios de consciência. Isso confere sentido e esperança no porvir, mas também evidencia todos os paradoxos dos trabalhos e das lutas pela memória, justiça e verdade que não raro se sustentam sobre pilares do desejo e da imaginação coletiva.

Se tais locais ainda existem como projeto, desejo e/ou inscrição física e concreta no solo da cidade é porque alguma democracia ainda lhe dá guarida e protege os anseios que eles representam.

Então foi ocasião para alegria e expectativas quando tivemos notícia de que o prédio do antigo DOI-CODI, localizado na rua Tutoia, número 921, no bairro do Paraíso (SP), fora tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, de São Paulo (Condephaat) em janeiro de 2014, e é com esperança e sentido de continuidade de tantos que ele permanece nesse lugar híbrido do ainda não, sem condições atuais para sua ativação como lugar de cultura, transmissão e reconhecimento histórico, sete anos após seu tombamento, mas vivo como esteio de processos de luta que atravessam décadas.

O prédio foi sede do DOI-CODI e da operação Bandeirantes, símbolo da repressão na cidade de São Paulo e no país. Hoje não fossem os ativistas pelo direito à memória e à verdade, seria apenas um prédio abandonado, mas que permanece contudo ainda alicerçado pelos que o imaginam vivo e ativo no futuro. Ali cerca de 5 mil pessoas foram detidas e torturadas e aproximadamente cinquenta foram assassinadas durante o período da ditadura civil-militar no Brasil.

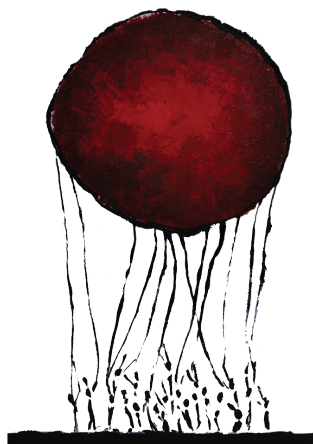
Em 2011, quando visitei o museu Auschwitz-Birkenau pela primeira vez, a sensação era de infinitude, largueza, amplidão do atroz que não tem começo nem fim, mas se aprofunda e se alonga até infinitos precipícios. Vi a linha do trem que termina em Birkenau como a última plataforma de um despenhadeiro no qual tantas vidas foram calcinadas e onde, hoje, se conflagram tantos lutos jamais atravessados.

Blanchot já havia sugerido que a humanidade do homem não pode ser destruída e por isso os atentados contra ela não tem limites.⁴ O campo não termina nos crematórios semidestruídos pelos soldados da SS, que apavorados ante a aproximação das tropas aliadas tentavam destruir a prova de

atrocidades extremas cometidas nos campos, mas que não se pretendia fossem responsabilizadas. Tão resolutos para exterminar e tão covardes para admitir que o fizeram. As ruínas dos crematórios em Birkenau ensinam que o disforme é, muitas vezes, a escaramuça da violência que ainda insiste em ser vista sobre escombros, e que se recusa à sua plena visibilidade. Por isso seu sucedâneo é o testemunho.⁵ O audível toma o lugar do (in)visível e o faz falar.

Nos campos de concentração e extermínio, a infinitude geométrica dos inúmeros barracões-retângulos construídos sem complexidades atesta a lógica perfeita da eficácia, pautada na devastação de singularidades e diferenças assombradas por dicotomias, levadas ao extremo até a justificação de que um dos polos precisa ser eliminado. Aos bem capturados nas categorias inventadas pelo nacional socialismo alemão a condenação a um único princípio onde tudo pode deixar de existir pela ação da força bruta.

Secretamente, diante dos escombros dos crematórios de Birkenau sorri com a covardia perversa dos “destemidos” soldados da SS apavorados e



4. BLANCHOT, Maurice. *L'Écriture du Désastre*. Paris: Galimard, 1980.

5. YOUNG, James. *Écrire le monument: site, mémoire, critique*. Trad. fr. Anne Tomiche. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, ano 48, n. 3, p. 729-743, maio/jun. 1993.

atabalhoadamente tentando destruir os crematórios. Não havia ali, nos estertores da derrota, o método nazista, só medo e palermas batendo cabeças entre os escombros. Imaginei, por um instante, o pavor dos soldados nazistas tropeçando em seus cadarços para evitar serem flagrados, fazendo o que fizeram cotidianamente – e com tanta convicção – durante anos; animados e cuspiendo tanta ousadia e bravatas para torturar, maltratar e assassinar pessoas indefesas, subnutridas e desnudas.

A perversão desse momento preciso em que algozes tentavam destruir a prova inegável da “grande obra” nazista (os crematórios) oscilou entre a onipotência da ação da intrusão sem consequências sobre o corpo e o espírito alheio e a recusa em expor publicamente esse ato cometido em condições de absoluta assimetria e desigualdade.

O extermínio poderia ser desfeito pelo apagamento das provas materiais e o arruinamento das provas arquiváveis – pareciam pensar os SS diante da derrota iminente. A continuidade disso foram os suicídios em série cometidos pelo alto comando do partido, após a constatação da derrota das tropas alemãs. Eles, os oficiais, seriam os arquivos vivos glorificados pelo fim de suas vidas com uma bala na cabeça.

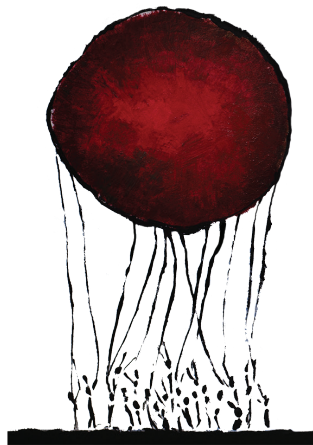
Seus corpos inertes e descerebrados seriam os últimos monumentos da convicta bestialidade que se recusara a se redimir ante a humanidade que sempre desprezaram. Pensar a radicalidade disso apagou meu sorriso.

Um memorial atíca a imaginação. Porém, nada mais está lá além de indícios, partes, pedaços, fragmentos do que pudermos imaginar. Não vemos nada, mas tudo está lá sob a aura do invisível, porque estamos ali entre barracões baldios justamente para imaginar e reconstruir o que se passou, o que não se passou e o que se passaria.

O ato que realiza a atrocidade é o que se esconde da fundação da linguagem recusando-se a apresentar-se à comunidade dos falantes, o que Freud (1913) tão engenhosamente nos legou ao revelar nas

costas de toda lei o seu sucedâneo tabu.⁶ Nas costas daquilo que fala, o emudecimento e a impossibilidade da escuta, a impossibilidade da história e o fim dos arquivos. Do alto da lei, a ordem; do alto da ordem, o tabu. Retorno ao mesmo lugar e princípio da destruição e do estado de horda.

Há alguns quilômetros de Auschwitz, Birkenau é o além-mundo. O

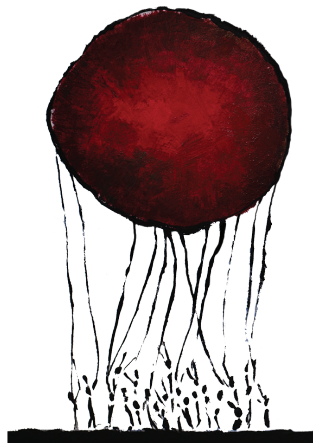


6. FREUD, Sigmund. *Totem e tabu*. Trad. Renato Zwick. Ver. Téc. Paulo César Endo. Porto Alegre: L&PM, 2013.

silêncio infindo de vidas que se foram e de dores cujos gritos não se pode mais ouvir. O manto que se estende sobre Birkenau é escuro: o sem fim do silêncio e da palavra que jamais foi proferida. Os esqueletos de dezenas de barracões que ainda seriam construídos se a Alemanha fosse vitoriosa são os reveladores da vastidão do mundo sem mundo, do mal que não se esgota, nem teme, nem encontra termo no mundo dos homens. Ali se realiza a geometria da eficácia e o fim da humanidade do homem transformada em coisa, obstáculo e destroços.

Pensei na prisão de Chacabuco, no Chile, onde prisioneiros políticos do período Pinochet foram aprisionados no deserto do Atacama e ali, sozinhos, inventaram um telescópio artesanal para observar, escondidos, as estrelas do céu mais limpo do mundo. Lutar pelo mundo é prática de quem aspira observar o universo. Em Birkenau, contudo, o céu é de impossíveis estrelas.

Dois barulhos fingiram semelhança: no meio do deserto, o pequeno memorial de Calama e o som das mulheres de Calama, cavando com suas pás durante décadas o solo seco do Atacama, na busca de seus entes queridos desaparecidos e largados pelo



exército de Pinochet, restituíram em mim lembranças sonoras. A pá contra a terra seca. Avizinhava-se do som seco dos meus passos sobre os pedriscos das ruas de Birkenau. Ambos nos instruindo a seguir adiante cientes de que não poderemos fazê-lo abandonando nossos mortos e ignorando o sentido de seu desaparecimento.

Em visita ao Museu de Memória e Direitos Humanos em Santiago, no mesmo Chile do Atacama, não encontrei a terra vermelha do deserto, mas interiores envidraçados propondo uma espécie de busca obstinada pela transparência. Translucidez amarelada pela luz das lâmpadas-velas continuamente velando os mortos e desaparecidos da ditadura chilena. Luz das estrelas no céu dos arquivos? O muro que se ergue com a inscrição dos 30 mil nomes inscritos no Parque da Memória de Buenos Aires propõe certamente o mesmo, de modo sutil e diferente: não podemos ultrapassar o que se constituiu em muralha. Mas à medida que ladeamos a inscrição de todos os nomes e cada um deles – famílias inteiras devastadas – reconhecemos que não se trata de uma muralha, mas impressões, inscrições, nomeações que perfazem um caminho. Não interrompem, conduzem. Não se interrompem, demarcam.

Sutilmente o muro alto torna-se mais baixo, ao alcance e, no final do caminho, o que ele sugere revela-se, como espelho, um muro quase da altura de quem o observa e, então, podemos reconhecer: entre os 30 mil nomes ali inscritos e perfilados talvez o nosso. E então constato: a diferença entre os mortos e os vivos é que os vivos ainda podem prosseguir. O que faremos com essa possibilidade e com essa diferença e desavença?

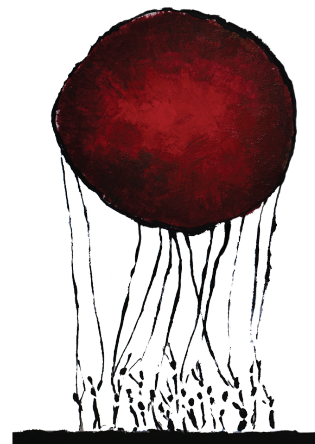
Os muitos Mendez, Alarcons, Lopes, Alvarez perfilados. Famílias inteiras que se foram. Pais, irmãos e filhos. *Madres, abuelas e hijos de mayo* que impõem continuidade, demarcação, direção ao trabalho da memória, dos arquivos e do futuro. Nas idas e vindas aos memoriais há momentos de comunhão e conagração entre os vivos: centenas de visitantes, tradutores em muitas línguas, exposições e inaugurações celebradas, silêncio e pesar compartilhados. Há também o conagração com os mortos: longas caminhadas solitárias, ausência de placas e de quaisquer dizeres indicativos, ausência de palavras, legendas e gestos e o silêncio que se encerra nos sons dos próprios passos perdidos no meio do nada conduzidos pelos próprios fantasmas.

Na pequena estrada que conduz ao ex-campo de concentração e memorial de Stutthof, em Gdansk, somos recepcionados com uma bela casa burguesa. Nessa casa residem pessoas comuns e cons-

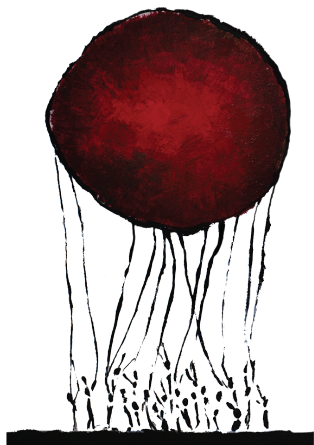
tatamos, com surpresa e perplexidade, que foi durante anos a residência de Max Pauly, comandante do campo de concentração de Stutthof. Ele e sua família se beneficiavam de residir a poucos metros do trabalho. Hoje a casa é ocupada por cidadãos comuns e, estranhamente, não foi incorporada ao memorial de Stutthof. Alguém persiste ali alienado completamente da proximidade com o terror e vivia sua própria vida sem receios, no lugar inundado de olhares suspeitos dos milhares de visitantes do Memorial de Stutthof.

Visitei, num dia frio e chuvoso, esse campo-memorial em que foram exterminados

milhares de pessoas. Diferente de Auschwitz, que recebe mais de um milhão e meio de visitantes por ano, não havia ninguém em Stutthof naquele dia, salvo um casal simpático de poloneses que alugava os *headphones* numa pequena edificação, com uma máquina de café do lado de fora, alguns metros antes do portão de entrada do campo de concentração e extermínio.



No barracão precário de entrada do campo, onde os prisioneiros eram recebidos, havia obras de alguns artistas que deixaram suas pegadas e faziam companhia aos visitantes solitários. Entre eles conheci o trabalho da artista polonesa Wanda Swajda. Em seu trabalho exposto precariamente em Stutthof foram esculpidas centenas de batatas sob a forma de rostos. Depois esses rostos-batatas foram aglomera-



dos, um ao lado do outro, e, finalmente, emoldurados.

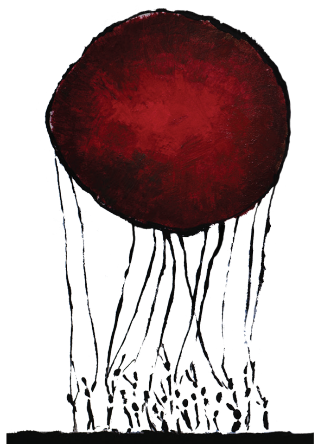
A alimentação mais comum nos campos (batatas) revelando rostos famintos, repletos de sombras que, à medida que as batatas se desidratam, envelhe-

cem, revelam rostos obscuros, repletos de sombras e dor. Esses rostos-batatas não estão mais lá. Em minha segunda visita ao campo vi que tudo foi alterado e o prédio parcialmente reformado. Procurei com insistência. Queria que ali fosse o lugar onde aqueles rostos se desintegrariam lentamente e um dia desapareceriam sob o efeito de sua degradação física, material e orgânica. Sem água e nutrientes,

arrancados da terra onde foram plantadas, as batatas amontoadas, indiscerníveis, mas semelhantes em sua lenta degradação teriam em Stutthof seu túmulo. Não encontrá-las mais ali foi um atentado contra minha memória do lugar. Mais tarde, descobri que, no ano em que visitei o campo, a obra de Swajda fazia parte de uma exibição temporária prevista para aquele ano específico. Mas nada num campo parece ser temporário, tudo parece ter existido desde sempre e para sempre.

Em minha primeira visita os rostos esculpidos foram minha única companhia naquele dia e com eles entrei pelo portão principal do campo de Stutthof. Nessa tarde de inverno polonês, o vento frio vazava os barracões vazios e abertos aos visitantes, um pequeno crematório intacto ladeava o enorme monumento que conservava, em seu interior, as cinzas dos mortos no campo.

Tanto em Auschwitz como em Stutthof, encontramos formas monumentais, altas, compactas e pesadas para homenagear os mortos. Essas formas não são nada incomuns em muitos e distintos memoriais. Não concordo com elas. Sua aparência ostensiva revela uma desatenção ao invisível e aos efeitos do aparecimento e do desaparecimento, do lembrado e do esquecido, do início e do fim. São opulências que querem pôr termo ao interminável e sugerir vitória como sucedâneo do perdido.



Aquilo que se ergue alto, forte, pesado elide um silêncio conspícuo que toda catástrofe social e política exige. Esse silêncio que se instala diante dos extremos de dores e compromissos difíceis de alcançar revela a marca de um pensamento vindouro que aguarda e vela, diante da aflição que toda destruição impõe ao futuro.

Antes de mim, contudo, já disseram e manifestaram melhor os importantíssimos artistas do contramonumento na Alemanha, destacados pelo pesquisador americano James Young: Jochen e Esther Gerz, Horst Hoheisel, Andreas Knitz e outros.⁷ Esses artistas compuseram obras monumentais para figurar as catástrofes sociais e políticas. Seus trabalhos operam estruturas gigantescas que desaparecem, são invertidas para depois deixarem apenas rastros, pegadas, sinais e indícios; e o que foi feito com elas revela-se como um análogo material e bruto do que foi feito com e contra povos inteiros.

7. YOUNG, James. The Counter-Monument: Memory against Itself in Germany. *Critical Inquiry* Winter, v. 18, n. 2, p. 267-96, Winter 1992.

Para eles a iminência do desaparecimento não pode jamais ser alojada num passado imaginado monumentalmente, como sendo sua justa representação, porém, é a dinâmica e a história das coisas enterradas e desaparecidas que perduram para serem compreendidas e reencontradas. Contra o desaparecimento persiste o trabalho de preservação de tudo o que conduziu a ele. Não poderemos, talvez, restituir forma ao desaparecimento, porém com trabalho difícil e contínuo revelaremos os mecanismos que o permite e o impõe, e as intenções que lhes servem de esteio. A maquinaria pesada capaz de impor dor e sofrimento a muitos é continuamente defraudada pelo flagrante de sua lógica simplória que sustenta ações de larga escala, todavia seu princípio é a perversão sob a forma da covardia e seu instrumento é o apagamento dos que pensaram contra, agiram contra, falaram contra e que, por sustentarem essa oposição inequívoca e liminar, serão lembrados. São aqueles cuja história das lutas pela memória buscam incansavelmente reconhecer e preservar.

No museu e memorial Haroldo Conti, na ex-ESMA, centro da repressão durante a ditadura argentina, o visitante é recebido na entrada por um Ford Falcon desmontado. Veículo largamente utilizado pelas forças repressoras durante o regime militar no país. A intervenção de um grupo de artistas argentinos,⁸ contu-

8. Os artistas autores da obra são Marcelo Montanari, Javier Bernasconi, Omar

do, pintou o automóvel de branco, cortou-o ao meio, separou todas as suas peças e o suspendeu à altura dos olhos, de modo que podemos passar no meio do esqueleto do veículo e enxergar cada uma das peças que o compõem e entender seu funcionamento.

Trabalho impactante que impele ao pensamento. O assustador Ford Falcon é uma engenhoca que pode ser desmontada e compreendida. Esse trabalho faz par, portanto, com o enorme painel no Parque da Memória em Buenos Aires, onde se lê: “pensar es un hecho revolucionário”. Um Ford Falcon é um objeto pensável, como o próprio regime de exceção.

Para os memoriais, a tarefa de lembrar os que se foram é tarefa contínua, por suposto, porém ela é acompanhada pela possibilidade de compreender os limites da resistência ao atroz e refazer a pergunta que nos conduz diante do impasse: à qual herança decidiremos pertencer?

A cada visita a um memorial reencontramos rastros da herança que nos concerne e somos persuadidos a tornarmo-nos desejosos em revelá-la, promovê-la e examinarmo-nos sobre o quanto somos e seremos capazes de trabalhar por ela. De todas as formas possíveis, contudo, essa lembrança se anima sempre no ato de lembrar ou numa espécie de lembrança em ato que celebra, transmite e ocupa os afazeres da memória impedindo seu desaparecimento,

invasão, deturpação e fim. A memória é um afazer, tarefa e ação política de onde extrai sua relevância definidora.

Décadas se passaram após o golpe e a vigência do governo militar no Brasil. Ainda lutamos pela punição aos torturadores do passado e do presente, pela abertura definitiva dos arquivos militares, pela revisão da lei da anistia, pela busca dos desaparecidos políticos e pela derrubada de um presidente eleito nas urnas e incompatível com qualquer democracia concebível.

Daquilo que se passou, contudo, é ainda pelos mortos que queríamos vivos que seguimos adiante, porque, de tudo, o mais importante legado é o que se revelou quando os governos totalitários se depa-raram com aqueles que se lhes opuseram. Só assim vimos reveladas as verdades sobre nossos governos, sobre nosso país e sobre nós mesmos.

Todos os memoriais têm entre suas tarefas capitais celebrar aqueles que ansiaram por ver estrelas enquanto a noite era escura. Os trabalhos de memória se convertem, desse modo, no ponto mais alto em que a chama discreta de uma lembrança alcança escuridões que, percebemos afinal, não eram mais do que ausência de alguma luz apenas alcançada, até então, por uma visibilidade imaginada.



Direitos Humanos e sofrimento social

Os termos de um impasse

Raissa Wihby Ventura²

RESUMO

Os Direitos Humanos estão em uma encruzilhada. De um lado do cruzamento, tornaram-se um “fato do nosso mundo” político; do outro lado do caminho, ganha tração o argumento de que os Direitos Humanos seriam parte do problema, e não da solução. Há mais de um percurso a ser perseguido para descrevermos os termos de tal impasse. Nossa proposta aqui é a de esboçá-lo como parte do campo conceitual aberto pelas pesquisas sobre o tema do sofrimento social. Para levar a bom termo essa proposta, como primeiro passo, apresentamos posições que definem o “sofrimento social” como uma forma de práxis crítica, movida pela pretensão de estabelecer o “direito a ter direitos” – um direito humano fundamental. Em um segundo momen-

to, como parte de um movimento de enquadrar o enquadramento, direcionaremos a nossa atenção para a pergunta sobre “quem pode aparecer como sujeito/objeto de um direito a ter direitos quando os enquadramentos que constroem as cenas morais deixam ver apenas vítimas do sofrimento social?”.

“Deixemos que as imagens atroz nos persigam.”

Susan Sontag, *Diante da dor dos outros*.

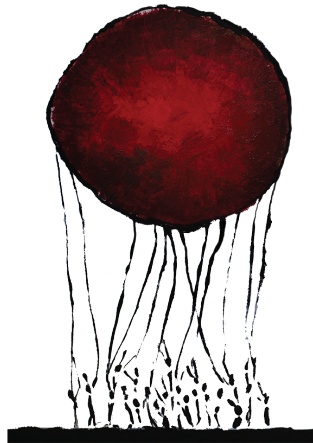
Os Direitos Humanos estão no meio de uma encruzilhada.² De um lado do cruzamento, tornaram-se um “fato do nosso mundo”, pontuou Richard Rorty com precisão.³ A tese, amplamente difundida, de acordo com a qual a doutrina dos Direitos Humanos repousa na articulação da ideia de que cada pessoa

1. Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPDH-IEA/USP), do Grupo de Estudos em Teoria Política (GETePol) e do Núcleo de Estudos em Relações Internacionais (Nupri-USP). Pós-doutoranda no Departamento de Ciência Política no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). A pesquisa que resultou neste capítulo foi financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo n. 2019/18523-6. As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade da autora e não necessariamente refletem a visão da FAPESP.

2. INGRAM, James D. What Is a “Right to Have Rights”? Three Images of the Politics of Human Rights. *The American Political Science Review*, 102, n. 4, p. 401-16, 2008.

3. RORTY, Richard. Human Rights, Rationality and Sentimentality. In: SHUTE, S.; HURLEY, S. (ed.). *On Human Rights*. The Oxford Amnesty Lectures, 1993, p. 134.

é sujeito de igual consideração moral global é parte do que poderia ser chamado de moralidade pública da política internacional. Ou seja, não importa, em princípio e de acordo com o fundamento mais básico dessa moralidade, qual a cidadania, a posição social e as características identitárias de determinado sujeito: todas as pessoas são igualmente sujeitos dos Direitos Humanos. Quando o foco recai sobre o sentido internacional dessa categoria de direitos, a ideia central é a de que os Estados são responsáveis por satisfazer certas condições no tratamento da sua própria população, caso contrário, formas de ações preventivas ou corretivas perpetradas pela comunidade internacional ou por seus agentes estariam justificadas.⁴ Do outro lado do caminho, o argumento de que os Direitos Humanos seriam parte do problema, e não da suposta solução, ganha espaço e força.⁵ Intervenções desastrosas, apagamentos e silenciamentos de violências estruturais em nome de um suposto dever humanitário, escolhas arbitrárias sobre qual vítima importa e qual



não cabe na categoria do humano acompanham os usos e os abusos da gramática dos Direitos Humanos em mais de uma parte do globo.⁶

Há mais de um percurso a ser perseguido para descrevermos os termos de tal impasse – representado aqui pela imagem da encruzilhada. Nossa proposta é a de esboçá-lo como parte do campo conceitual aberto pelas pesquisas e escritos sobre o tema do *sofrimento social*. Por sofrimento social entendemos uma forma de práxis crítica, movida pela pretensão de estabelecer “o direito a ter direitos”.⁷ A concepção de direito a ter direitos ganha, neste contexto, sentido determinado: trata-se do direito humano fundamental. A conexão entre os Direitos Humanos e o tema do sofrimento social, ainda que pouco discutida, torna-se, portanto, inegável.⁸ O conceito de sofrimento social tem sido mobilizado

pelos ciências sociais, na apreensão teórica de experiências vividas marcadas pela dor, pelo dano, pela injúria, pela perda e pela privação. Ênfase particular é

4. BEITZ, Charles R. Human Rights as a Common Concern. *The American Political Science Review*, 95, n. 2, p. (13) 269-282, 2001; BEITZ, Charles R. *The idea of Human Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

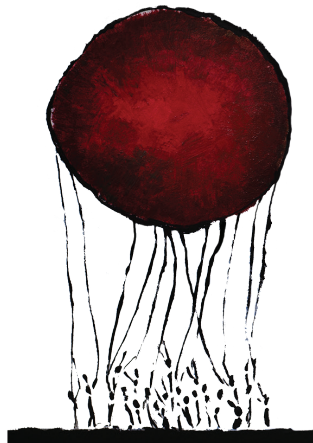
5. KENNEDY, David. *The Dark Sides of Virtue: Reassessing International Humanitarianism*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2004.

6. CHANDLER, David. *From Kosovo to Kabul: Human Rights and International Intervention*. London: Pluto, 2002.

7. O termo foi proposto por ARENDT, Hannah. *Origins of Totalitarianism*. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1973.

8. WILKINSON, Iain. Social suffering and human rights. In: CUSHMAN, Thomas. *Handbook of Human Rights*. London: Routledge, 2012. p. 146.

conferida aos processos sociais e culturais, definidos como constituidores e moderadores das maneiras pelas quais o sofrimento é expresso e experimentado por indivíduos e/ou grupos. Ao fazerem referência ao sofrimento social, pesquisadoras(es) pretendem definir como seus componentes subjetivos estão enraizados socialmente e, portanto, condicionados por circunstâncias culturais. Sustenta-se, de modo geral, a tese na qual os mundos sociais compreendem experiências de dor e sofrimento individuais, tais experiências podem ser interpretadas como manifestações de opressões sociais e estruturais.⁹ Nesse sentido, o conceito de sofrimento social captura experiências vividas de angústia e de injustiça, enquanto expõe a relação entre o pessoal e o social.¹⁰ Em uma direção paralela, há quem sustente o argumento de que o sofrimento social é resultado da experiência de dor causada pelas mais diferentes formas de violência estrutural.¹¹ Uma vez



mais os limites da diferenciação entre esferas sociais são borrados.

No “campo de forças” conformado pelo tema do sofrimento social, o vocabulário dos Direitos Humanos e da ação humanitária é acessado em mais de um momento. Nos diferentes casos, e porque estamos lidando com uma forma específica de conceber a práxis teórica crítica,¹² o foco recai sobre as maneiras pelas quais a pesquisa social pode ser aplicada à tarefa de construir formas mais humanas de sociedade. Os compromissos morais e políticos da pesquisadora/do pesquisador social são explicitados de antemão: há um projeto humanitário em curso. Caso queiramos definir esse movimento, mobilizando os termos da tradição filosófica, seria válido sustentar que, no projeto crítico em questão, no sentido proposto por

9. *Ibidem*, p. 146.

10. DAS, Veena; KLEINMAN, Arthur; RAMPHELE, Mamphele; LOCK, Margaret; REYNOLDS, Pamela (ed.). *Remaking a World: Violence, Social Suffering and Recovery*. Berkeley: University of California Press, 2001. p. 9.

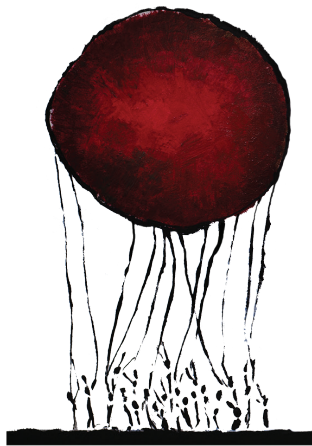
11. A violência estrutural é a violência da injustiça e da desigualdade enraizada nas estruturas sociais ubíquas e normalizada por instituições estáveis e por experiências regulares (Winter; Leighton, 2001, p. 99). Por estruturais entendem-se as relações sociais e arranjos – econômicos, políticos, legais, religiosos ou culturais – que dão forma ao modo como os indivíduos e os grupos interagem

com os sistemas sociais. O que inclui, em um sentido amplo, estruturas culturais e econômico-políticas, como: o sistema de castas, o patriarcado, a escravidão, o *apartheid*, o colonialismo, o neoliberalismo, assim como a pobreza e a discriminação racial, étnica, de gênero, de orientação sexual e o *status* de migrante/refugiada. RYLKO-BAUER, Barbara; FARMER, Paul. Structural Violence, Poverty, and Social Suffering. In: BRADY, David; BURTON, Linda M. (ed.). *The Oxford Handbook of the Social Science of Poverty* (versão on-line), 2017; WINTER, Deborah D. N.; LEIGHTON, Dana C. Structural violence. In: CHRISTIE, Daniel J.; WAGNER, Richard, V.; WINTER, Deborah D. N. (ed.) *Peace, conflict, and violence: Peace psychology in the 21st century*. New York: Prentice-Hall, 2001.

12. A tradição da crítica é aquela do “humanismo crítico”. Ver: PLUMMER, Ken. *Documents of Life 2: An Invitation to Critical Humanism*. London: Sage, 2001.

Emmanuel Levinas,¹³ a ética antecede a epistemologia porque nossa responsabilidade com *as outras/os outros* antecede e fundamenta o nosso dever de descobrir a verdade e produzir conhecimento.¹⁴ O esforço de teorização, portanto, é parte de um projeto de promoção e realização prática do direito a ter direitos.

Como parte desse projeto prático, as categorias, os conceitos e as concepções também são “ferramentas retóricas estrategicamente úteis”.¹⁵ Vejamos um exemplo bastante próximo do nosso cotidiano. Os dados das mortes, em decorrência da Covid-19,



são avassaladores. Ponto que parece inegável. Porém, por mais de uma razão, os números parecem ter perdido a sua habilidade de chocar, de mover e de produzir narrativas sobre a responsa-

bilidade dos atos que nos levaram ao cenário atual. Pergunta Farmer,¹⁶ em um contexto próximo a esse que acabamos de descrever: *Quais seriam os valores humanos em questão, quando ouvimos os números das mortes evitáveis e falhamos em reagir?*¹⁷ *Onde está, entre os números, o rosto humano do sofrimento? Podemos discernir os diferentes rostos quando nos deparamos com os dados diários da pandemia?*

É exatamente nesses termos que o médico e antropólogo justifica o acesso à fotografia e aos relatos pessoais em suas pesquisas etnográficas sobre os diferentes sentidos do sofrimento social contemporaneamente. Questiona Farmer:¹⁸ *As ferramentas retóricas não seriam, necessárias para diminuir a violência nas suas mais diversas formas? Não seria isso o que a fotografia e as narrativas pessoais fariam, ou seja, seriam ferramentas retóricas necessárias para acessarmos os valores humanos e os direitos humanos? Como podemos apresentar o sofrimento de uma maneira capaz de estimular àquelas pessoas com poder*

13. LEVINAS, Emmanuel. Useless Suffering. In: BERNASCONI, Robert; WOOD, David (ed.). *The Provocation of Levinas: Rethinking the Other*. London: Routledge, 1988.

14. FARMER, Paul. Never Again? Reflections on Human Values and Human Rights. In: PETERSON, G. B. (ed.) *The Tanner Lectures on Human Values*. Salt Lake City: University of Utah Press, 2006. p. 144.

15. *Ibidem*, p. 143.

16. *Ibidem*, p. 145.

17. Na resposta para a questão sobre “quais seriam os valores humanos necessários para salvar a vida de uma pessoa que é colocada em um contexto de sofrimento social?” da compaixão, da pena, da misericórdia, da solidariedade e da empatia. A aposta de Farmer é que a esperança e a imaginação também são centrais para garantirmos a ação no contexto em que mortes evitáveis são perpetuadas – e a perpetuação é devida, sobretudo, pela manutenção de desigualdades abissais de renda e riqueza. Porém, ainda que centrais, não são suficientes, o esforço de tradução é aqui requerido. “Traduzir a compaixão, a piedade, a misericórdia, a solidariedade ou a empatia em políticas ou direitos é tarefa difícil. Mas, não se trata de um empreendimento impossível” (FARMER, *op. cit.*, 2006, p. 150).

18. *Ibidem*, p. 142.

efetivo de mudar as injustiças que assolam o mundo no qual vivemos?

O fracasso da imaginação figura um dos maiores impedimentos registrados ao contemplarmos o destino das pessoas mais pobres do mundo. Precisamos, continua o autor, de uma estratégia para combater tal falta de imaginação e o apagamento que ela costuma operar. Daí surge a necessidade de explicitarmos a face do sofrimento – um recurso, importa lembrar, bastante usado nas lutas pelos Direitos Humanos – através das imagens, das fotografias, das histórias e da documentação de testemunhos. Imaginar, passaria então, por conferir uma dimensão pessoal à luta. Dito de outro modo, a aposta repousa na personalização do sofrimento humano como meio de tornar real a violação de direitos para as pessoas que provavelmente nunca sofrerão as consequências do mesmo tipo de violação.

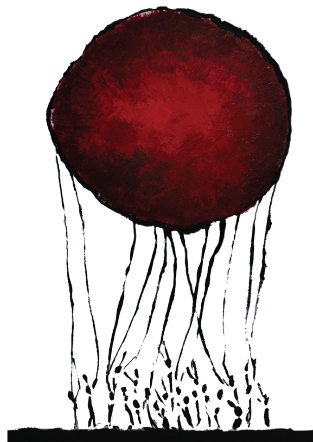
O desafio está posto e, importa enfatizar, enfrentá-lo não é tarefa trivial. É preciso imaginar, é preciso criar laços de responsabilidade, e o recurso às imagens, às narrativas e aos sujeitos em sofrimento importa na medida em que pavimentaria o caminho para uma mudança de foco entre as pessoas que poderiam mudar o destino das outras – da ação de

preservar os meus direitos para a ação de defender os direitos de outras pessoas.

Seguindo um caminho similar, Veena Das nos ensina sobre a “linguagem da dor” ao (re)entrar no cenário de devastação, no qual o corpo das mulheres indianas foi inscrito pelos símbolos nacionalistas, pelo estupro e pela violência brutal, para se perguntar sobre como poderemos habitar um mundo estranho. O sentido do

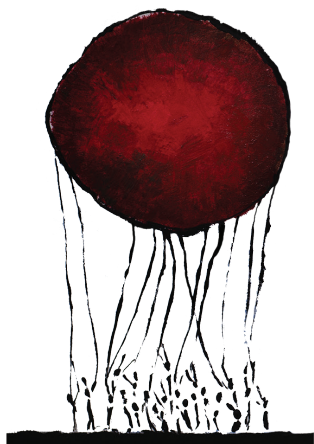
estranhamento repousa nas experiências desoladoras de violência e perda que ganham forma, personagens e narrativa no reencontro proposto pelo texto de Das. O filósofo Stanley Cavell descreveu tal movimento de aproximação, de reencontro com o mundo estranho através do enlutamento, como um gesto emersoniano.¹⁹ O luto, aprendemos com Judith Butler,²⁰ é uma categoria política. Com Cavell e Das podemos dar outro passo, qual

seja, o de definir o luto também como um modo de relacionamento com a dor do mundo. Uma relação que precisa ser transformada pela construção de laços de empatia e autoentendimento comunal. Curar-se dessa relação de estranhamento com o mundo e sua vio-



19. CAVELL, Stanley. *Philosophical Passages: Wittgenstein, Emerson, Austin, Derrida*. New York: Wiley-Blackwell, 1995.

20. BUTLER, Judith. *Precarious Life: The Powers of Mourning and Violence*. New York; London: Verso, 2006.



lência brutal passaria, para resumir o argumento, pela consolidação de um espaço social no qual os Direitos Humanos e a recuperação da dignidade humana sejam possibilidades reais.

Retratar a experiência de sofrimento, aquela que carrega uma dimensão social, é, na pena de Farmer e Das, tanto parte de uma construção teórica e dos modos de conhecer o mundo quanto parte da ação nesse mesmo mundo – a que busca consolidar o projeto dos Direitos Humanos enraizado em certo humanismo crítico.²¹ O que nos leva, uma vez mais, para a imagem da encruzilhada.

Vejamos quais são os termos da sobreposição dos caminhos conformadores desse lugar. Estamos, uma vez mais, diante da encruzilhada das gramáticas dos Direitos Humanos.

De um lado, imagens do trauma e do sofrimento *das outras/dos outros* distantes são parte de nossa economia política. Os usos pragmáticos dessas imagens, dos relatos e das narrativas que a acompanham

21. WILKINSON, *op. cit.*, 2012, p. 151.

estão justificados por sua finalidade – há uma relação precisa, conforme anunciado, de anterioridade entre a ética em relação à epistemologia. Aprendemos com Gayatri Chakravorty Spivak,²² de modo complementar, sobre o valor epistêmico dos usos estratégicos de ferramentas conceituais essencializadoras. Para esse argumento, a definição precisa da finalidade torna-se especialmente relevante. Ou seja, o acesso às imagens, aos relatos e às narrativas é justificado como parte da luta pela garantia dos Direitos Humanos. A luta pelos direitos passa a ser a luta pelo direito à saúde de Joseph. A luta pelos direitos ganha sujeitos, faces e história, trata-se, agora, da luta de Dancilla pelo direito à memória, à verdade e à justiça.²³ Na mesma direção do argumento de Farmer, nos

22. SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Can the Subaltern Speak? Reflections on the History of an Idea*. New York: Columbia University Press, 2010.

23. A referência é a das histórias e fotografias trazidas por Paul Farmer em sua *Tanner Lecture* "Never Again? Reflections on Human Values and Human Rights". Joseph é um jovem haitiano que, depois de ter sido diagnosticado com aids e tuberculose, recebeu tratamento médico na clínica pública de Lascahobas e sobreviveu. Duas fotografias de Joseph são apresentadas por Farmer. A primeira, bastante chocante, de quando ele chegou ao hospital, desacordado e marcado pelos sintomas das doenças que carregava. A segunda representa sua recuperação. Nas palavras do antropólogo: "A história de sua doença [de Joseph], e de seu fracasso em morrer, oferece-nos uma chance de considerar o papel que os valores humanos desempenham no confronto do que é, certamente, um dos maiores desafios morais de nosso tempo: enfrentar, através da medicina e da saúde pública, desigualdades entre riscos e resultados que têm crescido de forma tão constante quanto tem crescido a lacuna entre os mais ricos e os mais pobres" (FARMER, *op. cit.*, 2006, p. 145). Dancilla nasceu e foi criada em Ntarama; ela ainda vive na região e ajuda a manter uma igreja local, transformada em memorial do genocídio de Ruanda. Como no caso anterior, algumas fotografias do memorial são reproduzidas por Farmer. Sobre o memorial, Farmer reproduz as palavras de Dancilla: "Nós, sobreviventes de Ntarama, decidimos não enterrar nossos entes queridos. Por que deixamos os ossos de nossos familiares deitados no chão da Igreja? Seria mais simples e melhor para nós enterrar nossos entes queridos e dar-lhes dignidade. [...] Pode acontecer de novo – talvez com

ensina Susan Sontag: “parece constituir um bem em si mesmo reconhecer, ampliar a consciência de quanto sofrimento causado pela crueldade humana existe no mundo que partilhamos com os outros”. Entretanto, adiciona a autora: “alguém que continue a sentir-se decepcionado (e até incrédulo) diante de provas daquilo que os humanos são capazes de infligir, em matéria de horrores e de crueldades a sangue-frio, contra outros seres humanos, ainda não alcançou a idade adulta em termos morais e psicológicos”. Daí surge o imperativo: “Deixemos que as imagens atrozes nos persigam”.²⁴ As imagens exemplares de Paul Farmer já nos perseguem. Com elas e por elas, somos impelidas(os) a abordar a questão sobre quais enquadramentos permitem a representabilidade do humano e quais não permitem.

Chegamos ao outro lado do caminho.

Nossa atenção passa a recair, ainda que de modo esquemático, sobre os modos pelos quais os enquadramentos – responsáveis por permitir o reconhecimento de certas representações do humano – remetem às normas que definem qual sujeito cabe na categoria do sujeito dos Direitos Humanos e qual sujeito não pode ser assim representado. Dito

outras pessoas. Nós devemos aos nossos familiares fazer o mundo lembrar-se. É por isso que esperamos aqui assim. Me faz feliz que as pessoas possam vir aqui e saber o que aconteceu, ou que as pessoas de longe saibam sobre esse lugar. Em nome do futuro, devemos manter essa memória viva” (*Ibidem*, p. 160).

24. SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

de outro modo, ao formularmos o problema da representação somos levadas(os) a questionar *quem* pode aparecer como sujeito/objeto de um direito a ter direitos quando as lentes, os enquadramentos que constroem a cena – aquela que demanda ação, cria laços éticos e de responsabilidade – são vítimas do sofrimento social.

Ao propormos o movimento de enquadrar o enquadramento das imagens que registram, cotidianamente, o sofrimento social, pretendemos propor uma discussão sobre os limites da gramática dos Direitos Humanos para enfrentar o que está fora do que previamente já foi reconhecimento como dor, como sofrimento.²⁵ A visibilidade, nos casos representados por Farmer, pode ser lida, com Saidiya Hartman, também como condição de policiamento e caridade, “fazendo com que aquelas que aparecem sofram o peso da representação”.²⁶ O peso da representação tem aqui sentido preciso.

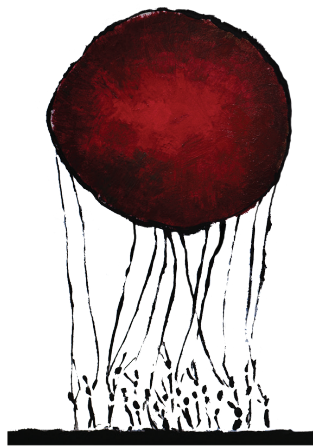


25. O exercício de enquadrar o enquadramento é proposto por BUTLER, Judith. *Frames of War*. New York; London: Verso, 2009. cap. 2.

26. HARTMAN, Saidiya. *Wayward Lives, Beautiful Experiments: Intimate histories of social upheaval*. New York: W.W. Norton & Company, 2019.

Trata-se do peso de quem é rotineiramente (re)apresentado como parte de uma narrativa dos fracassos de algumas/alguns e das vitórias de outras/outros; trata-se do peso de quem é representado como um *problema social*. Estar visível, afirma Hartman ao retomar uma máxima da lógica da *plantation*, significa ser alvo da exaltação ou da punição, do confinamento e da violência.

O registro das tarefas da crítica que nos acompanha na formulação sobre quem é ou qual é o sujeito que aparece nas cenas construídas pelas lentes do sofrimento social não é o mesmo daquele de um humanismo crítico. A atitude crítica requerida pelo exercício proposto (de enquadrar o enquadramento) é definida como uma “atitude-limite”. Não se resume, portanto, em um comportamento de simples rejeição – ou representamos o sofrimento e criamos uma imagem capaz de criar um apelo ético, ou aceitamos as consequências da falta de qualquer imagem.²⁷ O movimento requerido é outro. A crítica passa a ser entendida como parte de uma análise sobre os limites, acompanhada pela



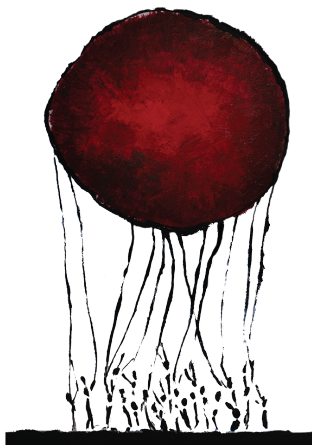
reflexão sobre eles. Devemos, portanto, ser capazes de definir “no que nos é apresentado como universal, necessário, obrigatório, qual é a parte do que é singular, contingente e fruto das imposições arbitrárias”.²⁸ Com esses termos não seremos capazes, sabemos, de encontrar uma saída para a encruzilhada na qual os Direitos Humanos parecem ter sido colocados. O que não nos impede de perguntarmos sobre as possibilidades de (re)apresentarmos os sujeitos das cenas do sofrimento social com termos que deixam ver o que escapa da representação de um problema social.

Para concluir, esta proposta pode ser expressa em termos de um convite. Para além de sermos capazes de definir o que deve ser garantido por ações políticas direcionadas à satisfação de um direito a ter direitos – e que, na versão tratada, é entendido como o direito fundamental de não ser submetido às condições de sofrimento social –, precisamos de um ponto de vista crítico e analítico que nos deixe ver práticas cotidianas e potencialmente subversivas em cenários rotineiramente nomeados apenas pela

27. Opção que Arthur Kleinman e Joan Kleinman chamam de “retórica política da opressão”. KLEINMAN, Arthur; KLEINMAN, Joan. *The Appeal of Experience; The Dismay of Images: Cultural Appropriations of Suffering in Our Times*. *Daedalus*, v. 125, n. 1, p. 1-23, 1996.

28. FOUCAULT, Michael. *O que são as luzes? Ditos e escritos II: Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento*. Trad. Elisa Monteiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 347.

ausência. Essa “descida ao ordinário”, para retomarmos os termos de Veena Das,²⁹ é também tarefa de quem rejeita a resignação como parte do horizonte de uma reflexão crítica prática “sob a forma de ultrapassagem possível”.³⁰ No limite, a tensão entre imaginação e limite, constitutiva da teorização crítica, será permanente, sabemos. No entanto, enquanto construímos coletivamente respostas mais adequadas do que aquelas que se apresentam no nosso horizonte político e teórico o imperativo permanece válido: “deixemos”, uma vez mais, “que as imagens atrozem nos persigam”.



29. DAS, Veena. *Life and Words: Violence and the Descent into the Ordinary*. Berkeley: California University Press, 2007.

30. FOUCAULT, *op. cit.*, p. 347.



Reintegrações de posse coletivas

Quando o direito opera o trauma¹

Paulo Keishi Ichimura Kohara²

RESUMO

A partir da análise do caso concreto da Ocupação Nelson Mandela II, núcleo habitacional informal inicialmente formado por famílias que estavam em situação de desabrigo, discute-se como os processos judiciais de reintegração de posse são capazes de revelar impactos deletérios profundos na construção das subjetividades das populações atingidas. Tendo como recorte os estudos desenvolvidos para a produção de laudo psicológico utilizado na defesa dessa comunidade em uma segunda ação possessória, descreve-se como o exercício do direito à propriedade repercute como trauma naqueles que não têm garantidos o direito à moradia. Da observação de sintomas característicos do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) descritos pelas moradoras,

1. Uma versão mais completa da presente análise pode ser encontrada na *Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 3 n. 1, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://ojs.defensoria.sp.def.br/index.php/RDPSP/index>. Acesso em: 30 set. 2021.

2. Psicólogo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Membro do Instituto de Estudos Avançados (IEA) da Universidade de São Paulo (USP). Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPDH-IEA/USP).

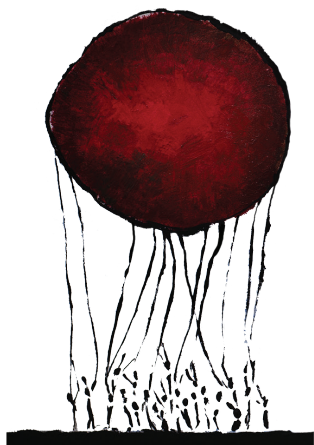
observa-se a emergência do Estado como um agente traumatizante, que não apenas é omissor nas garantias constitucionais de direito à habitação, como também é autor de grave violência.

INTRODUÇÃO

Localizada no município de Campinas (SP), a comunidade Nelson Mandela foi alvo de duas ações de reintegração de posse, a primeira delas executada no ano de 2017 e outra ainda em andamento. A partir da experiência de seus moradores como alvo dessas duas ações judiciais, discutiremos como a condição de pobreza expõe aqueles que não têm acesso a moradia digna a experiências traumáticas perpetradas pelo próprio Estado brasileiro, bem como apontaremos algumas das consequências perversas que esse processo impõe para a produção subjetiva de parcela significativa de nossa população

Iniciada em julho de 2016, a Comunidade Nelson Mandela reunia em meados de outubro cerca de mil e

vinte pessoas. Como é habitual, a área ocupada estava abandonada havia mais de quarenta anos e não possuía nenhuma função social. Em março de 2017, ocorreu a reintegração de posse do local. A maior parte das famílias que continuaram constituindo a Comunidade Nelson Mandela ocupou, após a reintegração, um barracão coletivo e provisório em outra comunidade. De outro lado, o lote que ocupavam permaneceu



até o momento da escrita deste artigo (quase quatro anos após episódio) abandonado.

Após cerca de um mês, por volta de cem famílias retornaram à região para ocupar novo terreno que se encontrava abandonado e novamente

se tornaram alvo de processo de reintegração de posse. Segundo levantamento realizado pela COHAB-SP, a média da renda familiar dessas famílias era inferior a um salário mínimo e meio (R\$ 1.343,24), valor que inclui o pagamento do auxílio emergencial, pago na época do levantamento. Destaca o parecer socioeconômico realizado pela Defensoria Pública do Estado

que cerca de um terço dessa população tinha renda familiar inferior a um salário mínimo. Dessas, 30% sobreviviam com menos da metade de um salário mínimo e 22% não possuíam nenhuma renda.

A partir das entrevistas, realizadas em contexto de produção de laudo psicológico demandado pela defesa³ nessa segunda ação possessória, discute-se como a condição de pobreza pôde tornar-se indissociável de uma condição de sofrimento perene dos indivíduos. Apoiar a presente análise a noção de trauma desenvolvida a seguir.

A REINTEGRAÇÃO DE POSSE COMO VIOLÊNCIA E O ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO

O Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) é a principal psicopatologia associada a eventos traumáticos. Evidentemente, o primeiro critério para esse diagnóstico é que a pessoa tenha sido exposta a um trauma, que na concepção do TEPT deve atender a dois critérios: 1) situação experimentada, testemunhada ou confrontada pelo indivíduo, na qual houve ameaça à vida ou à integridade física de si próprio ou de pessoas a ele afetivamente ligadas; 2) experiência de intenso medo, impotência ou horror em face

3. Para além do uso de informações constantes de processo judicial público, houve autorização expressa das colaboradoras, consultadas posteriormente à conclusão da perícia, de que o conteúdo das entrevistas pudesse ser utilizado para fins acadêmicos.

do evento.^{4,5} Vejamos o que relata Michele⁶ sobre a experiência da reintegração de posse:

Michele – E aí é que quando deu duas horas da manhã, e veio a polícia, e aí rodeou o Mandela inteiro, todinho, cheio, mas foi muita polícia. É tropa de choque, foi aqueles cavalo, eu lembro até hoje, helicóptero também, e aí sabe que eu lembro também, que foi muito, muito angustiante aquelas polícia, [...] eu falei “meu Deus e agora?” Porque meus quatro filhos morava lá, são casado, mas morava na ocupação, e moram. E aí foi terrível porque não deu tempo da gente tirar nem os móveis, porque quando eles começou, chegou fazendo barulho, com aquele... um escudo, fazendo barulho com aquele escudo, tomaram a ocupação... e aí foi muito... foi muito triste, muito triste [se emociona e começa a chorar] demais... desculpa... a gente sofreu... e aí pnharam fogo nos nossos barracos. [não consegue continuar a fala em razão do choro]. Foi muito triste... aí pnharam fogo num primeiro barraco e era quase perto do nosso, e não deu tempo, eu só pensava em tirar o jogo de quarto que a minha filha tinha ganhado pro bebê [a filha estava grávida, com seis meses de gestação] e aí eu fui pro barraco dela ajudar. E aí só que como eu vi muita polícia indo pro lado do barraco dos meus filhos eu corri até eles, e aí falei meninos, vem aqui porque as polícia não tá deixando sair na outra entrada. Tinha

uma entrada só que podia sair. Eu peguei meus filhos e falei “sobe” deixa que a gente se vira aqui, e eles não querendo deixar e o policial já não deixou meu menino tirar mais nada do barraco e o outro pegando fogo e foi assim. O que que eu fiz, conseguimos tirar alguma coisa do barraco da minha menina, e os outros nós deixou, que era os outros três barracos, e subiu pra cima com os meninos. [...] E subimos esse morro e deixamos o fogo toma conta de tudo. Pra mim não vê os policial batendo nos meus filhos, que eles tavam com arma em cima da gente, eu carreguei meus filhos pra cima e falei “tá na mão de Deus” e nisso nós ficamos esperando o fogo consumir o que a gente tinha. [sic]

O relato de Michele é ilustrativo do grau de violência e impotência experimentadas pelos moradores naquele dia. Ao risco à integridade física própria ou de pessoas a quem eram ligados afetivamente, somava-se a impotência de confrontar seus agressores (policiais armados e atuando com respaldo da lei) e o horror de estar perdendo não somente a casa, mas a maioria dos pertences que lhes permitiria chamar qualquer outro espaço de lar. A compreensão do horror da experiência desagregadora causada pela perda abrupta e violenta de suas casas pode ser dimensionada à luz do que nos traz a professora Ecléa Bosi:⁷

Porque as coisas que modelamos durante anos resistiram a nós com sua alteridade e tomaram algo do que fomos. [...]. Os deslocamentos constantes a que nos obriga a vida moderna não nos permitem o enraiza-

4. FIGUEIRA, Ivan; MENDLOWICZ, Mauro. Diagnóstico do transtorno de estresse pós-traumático. *Rev. Bras. Psiquiatr.*, São Paulo, v. 25, supl. 1, p. 12-16, jun. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462003000500004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462003000500004>.

5. CAMARA FILHO, José Waldo S.; SOUGEY, Everton B. Transtorno de estresse pós-traumático: formulação diagnóstica e questões sobre comorbidade. *Rev. Bras. Psiquiatr.*, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 221-28, dez. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462001000400009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 set. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462001000400009>.

6. Apesar da autorização das entrevistadas para utilização para fins acadêmicos de suas entrevistas, todos os nomes utilizados são fictícios, para que se preserve a identidade das colaboradoras.

7. BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade: lembranças de velhos*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 208.

mento num dado espaço, numa comunidade. Trata-se de um direito humano fundamental para Simone Weil: “Um ser humano tem uma raiz por sua participação real, ativa e natural na existência de uma coletividade que conserva vivos certos tesouros do passado e certos pressentimentos do futuro”. O desenraizamento é uma condição desagregadora da memória: sua causa é o predomínio das relações de dinheiro sobre outros vínculos sociais. Ter um passado, eis outro direito da pessoa que deriva de seu enraizamento. Entre as famílias mais pobres a mobilidade extrema impede a sedimentação do passado, perde-se a crônica da família e do indivíduo em seu percurso errante. Eis um dos mais cruéis exercícios da opressão econômica sobre o sujeito: a espoliação das lembranças.

O que Ecléa Bosi ajuda a elucidar em seus estudos sobre a memória foi que o fogo consumiu não apenas o que Michele tinha, mas seu direito a um passado, suas lembranças. Ao tomar e destruir de forma violenta e abrupta casa e pertences, a reintegração de posse radicaliza a condição desagregadora da memória descrita por Bosi, materializando para toda uma comunidade a condição de horror e vulnerabilidade que são condições para instalação do trauma. Sobre os efeitos de desagregação da memória, Kim (outra moradora) relata a seguinte dificuldade em narrar alguns fatos: “Tem coisa assim que não é que a gente esquece. É que dá assim tipo amnésia, modo de falar, entendeu”.

Além da exposição ao trauma, o diagnóstico do TEPT passa pela identificação de seus sintomas, que se organizam em três grandes grupos, relacionados

à: 1) reexperiência traumática, 2) esquiva e distanciamento emocional e 3) hiperexcitabilidade psíquica.⁸

A reexperiência do trauma refere-se a pensamentos recorrentes, intrusivos e improdutivos que remetem à lembrança do trauma, mesmo estando o perigo afastado. Trata-se de experiência recorrente em todos os entrevistados que viveram a reintegração de posse, ainda que em diferentes graus de intensidade e frequência. Pode-se manifestar também na forma de sonhos e pesadelos, como no caso do relato de Bia: “Diversas vezes eu dormia, sonhava que eu estava pegando fogo”. São ainda lembranças fixas, com a lembrança trazendo angústia e sofrimento intensos. Todos os moradores entrevistados que estavam presentes quando da entrada da força policial apresentaram suas lembranças com forte carga emocional, muitas vezes com choros que chegavam a interromper suas falas.

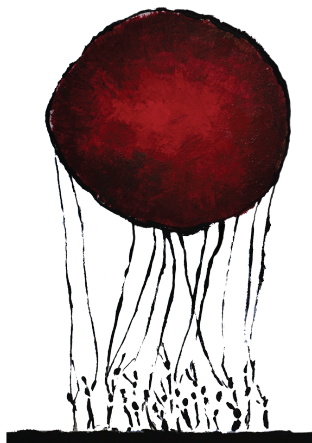
A sintomatologia referente à esquiva e o distanciamento emocional, por sua vez, referem-se à fuga de situações, contatos e atividades que possam reavivar as lembranças dolorosas do trauma.⁹ Trata-se do grupo de sintomas menos frequente nos relatos dos moradores entrevistados, presente principalmente nas

8. CAMARA FILHO, José Waldo S; SOUGEY, Everton B. Transtorno de estresse pós-traumático: formulação diagnóstica e questões sobre comorbidade. *Rev. Bras. Psiquiatr.*, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 221-28, dez. 2001. p. 222. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462001000400009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 set. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462001000400009>.

9. *Ibidem*, p. 223.

falas dos adolescentes, o que pode ter sido influenciado pelo contexto da nova reintegração de posse, o que dificultava que os sujeitos tivessem sucesso em esquivar-se das lembranças traumáticas.

O terceiro grupo de sintomas refere-se a um estado de hiperexcitabilidade. A hipervigilância é uma de suas características, assustam-se facilmente.¹⁰ Joana relata que crianças que viveram a reintegração



de posse quando veem um helicóptero, um *drone*, um carro de polícia, correm. Michele relata que passou a ser usuária de Diazepam.¹¹ Todos os entrevistados que estavam presentes na ocupação quando da entrada da força policial relataram episódios de insônia e/ou dificuldades para dormir, estado de humor ansioso e episódios de hipervigilância. Val desenvolveu uma dermatite crônica, psicossomática, que, apesar de extrapolar o que poderia ser descrito como TEPT, possui uma etiologia comum.

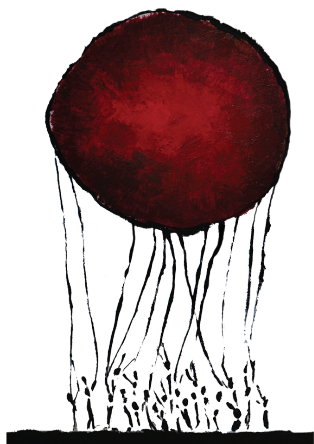
10. *Ibidem*, p. 223-24.

11. Medicamento utilizado para tratamento de transtornos de ansiedade.

Considerando que o uso da força policial só se fez necessário porque a população não tinha condições materiais de cumprir voluntariamente a determinação judicial (não havia para onde se mudar), a eventual legalidade do ato processual acaba por eclipsar uma dupla violência sofrida por essas famílias, com efeitos duradouros em suas vidas, no qual o algoz foi o próprio Estado. De outro lado a “autoria” dessa violência não é indiferente para a produção de seus efeitos e fortalece o caráter traumático do episódio, como detalharemos a seguir.

DOS EFEITOS DO ESTADO COMO AGENTE TRAUMÁTICO

Somado à compreensão sobre seus efeitos psicopatológicos, tal como estudado no campo do TEPT, o trauma também pode ser analisado da perspectiva de como o acontecimento violento se insere na vida de suas vítimas. Para essa análise lançaremos mão do referencial psicanalítico para o qual, é importante frisar, diferentemente da perspectiva do TEPT, o principal foco de observação não é o trauma, mas sim o traumático. Isso significa que o foco das atenções deixa de ser a caracterização do golpe, de sua violência, mas sim, em um tempo posterior, a impossibilidade de esse evento ser inscrito, ser representado. A dissociação entre os afetos disparados pelo acontecimento violento e sua representação pelo sujeito



é o que caracteriza o traumático.¹² Assim sendo, a irracionalidade do ato violento, da perspectiva da vítima, é fato relevante para que ele assuma um caráter de experiência traumática. Conse-

quentemente, o fato de os terrenos que são objeto de disputa judicial encontrarem-se abandonados quando da chegada das famílias e, principalmente, voltarem a ser abandonados após sua saída, assume papel essencial na construção dessa perspectiva. Retomando a ideia de que o traumático se instala diante da impossibilidade de representação da experiência violenta, torna-se muito mais difícil a representação do que fora vivido na reintegração quando esta resulta, na prática, na manutenção da condição de abandono de uma terra que tanto significado tinha para aquelas famílias. O esforço de significação da experiência fracassa na tentativa de circunscrever uma experiência na qual a demanda pela manutenção de

um terreno abandonado foi suficientemente urgente para resultar na expulsão daquelas famílias com uso de força policial. E esse fracasso de representação da experiência retorna, no plano subjetivo, nos sintomas descritos na subseção anterior, mas também na indignação de Kim, que mais do que exigir a posse ou a propriedade da terra ora ocupada cobra que a experiência faça algum sentido: “faz alguma coisa, ou faz uma moradia, ou faz uma empresa, eu não sei, mas tem que fazer alguma coisa. Tem que ter alguma coisa. Entendeu?”.

A impossibilidade de representação da experiência traumática resulta em efeitos na constituição identitária dos moradores da ocupação, inclusive entre aqueles que não viveram na pele as mazelas da reintegração. Não sendo possível significar a violência de que são alvo, tornam-se, aos olhos dos outros, responsáveis pela própria violência sofrida. Párias de uma sociedade na qual a condição de sujeito acaba vinculada à sua capacidade de consumo, ser morador de uma ocupação torna-se, *per se*, condição depreciativa da qualidade deles enquanto sujeitos. Como nos relata Kim sobre os dias pós-reintegração de posse:

Kim – A maioria, quem não tinha família pra ir e nada, ficou todo mundo ali na rua. Eu fiquei três dias na rua, entendeu? Eu trabalhava no restaurante, eu não podia falar. Porque ninguém sabia que eu morava numa ocu-

12. Para uma síntese sobre a teoria do trauma em psicanálise e sua articulação com a violência, ver: ENDO, P. C. *A violência no coração da cidade: um estudo psicanalítico*. São Paulo: Escuta, 2005. p. 121-46.

pação. Eu tentei guardar pra mim, entendeu? O que eu passava, tudo que acontecia, eu guardei pra mim. Eu não falei nada pra ninguém. Nem pro meu patrão. Que eu não imaginava que a reação dele iria ser outra. Até o dia que aconteceu. O dia que aconteceu tudo eu já teria que trabalhar no outro dia. Eu tinha que ir porque eu cozinhava no restaurante e a menina tinha machucado o pé. Eu tive que ir. De qualquer jeito. [Disse para o esposo] “Você fica aí com as meninas, fica aí vigiando as coisas, que eu vou ter que ir.” Tinha um cantinho assim, que era um muro que tinha, que eu também se troquei. E eu fui trabalhar. Cheguei lá eu tava muito abalada. Porque era muito fogo, muita fumaça, passei a noite em claro. Ninguém conseguiu dormir à noite, entendeu? E, no outro dia, sete horas da manhã, eu tinha que tá no meu trabalho. E eu tive que ir trabalhar. Chegando lá, passou aquela reportagem, lá é três televisão no restaurante, e a gente vendo aquilo, eu assistindo aquilo, e aquilo começou a me abalar, começou me abalar, aí eu já entrei chorando, a minha filha dando entrevista, o meu esposo, no dia. Aí foi que meu patrão foi ter a reação das coisas que tava acontecendo. Que eu acabei falando pra ele [se emociona] “Eu não aguento trabalhar... o que tá acontecendo aí aconteceu comigo, é onde que eu morava.” Ele disse: “você morava aí?”. Eu disse “eu moro aí. Eu morava não, eu moro aí”. Ele “Kim, mas você nunca me contou?”. Porque, as pessoas, ninguém vê como a gente tá querendo comprar. O povo olha, como tá invadindo, como a gente tá querendo o que é dos outros, como a gente tá roubando o que é dos outros. É isso que o povo olha. Não é que você tá querendo lutar por uma casa sua. E foi por causa disso que eu nunca falei. As meninas do meu trabalho, no que soube, as colegas lá do trabalho... lá trabalhava seis meninas, sete comigo. E aí começou a perseguição. E aí as meninas falava “Você não tem precisão disso, você trabalha”. Eu falava assim, mas meu trabalho não tem como eu pagar aluguel sozinha pra criar dois filhos. Aluguel não é só você morar numa casa, pagar 700 real, 800 reais, e pagar água e luz. Você vai comer o quê? [...] Meu marido ficou desempregado, só eu sei o que eu passei. Aí, começou, as meninas ficavam jogando piadinha.

“olha, é crente – só porque somos crente – é crente, mas quer roubar o que é dos outros”. Ficava com essas piadinhas, sabe, esses negócio. Isso a gente na rua, eu fiquei três dias na rua.

Embora segundo levantamento realizado pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias-FGV,¹³ publicado em 2019, o déficit habitacional no Brasil seja de 7,78 milhões de Unidades Habitacionais (estudo mais recente sobre o tema) e que o Governo Federal, em seu novo programa Casa Verde Amarela, não preveja a construção de novas unidades para assistir as famílias com renda até R\$ 1.800,00, restando a Regularização Fundiária como única estratégia dessa população nos próximos anos, para acesso à habitação,¹⁴ seguem sendo atribuídas ao morador de ocupações falhas de caráter e personalidade, algo cuja única fundamentação verdadeiramente psicológica refere-se à pavimentação de um adoecimento mental que tal discriminação favorece. A violência sofrida pela Comunidade Nelson Mandela, ao não ser significada como violência e sim

13. GAVRAS, Douglas. Déficit habitacional é recorde no país. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 jan. 2019. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/deficit-habitacional-e-recorde-no-pais.70002669433>. Acesso em: 30 set. 2021.

14. BALBIM, Renato. Os tons de cinza do Casa Verde Amarela. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/os-tons-de-cinza-do-casa-verde-e-amarela/>; e Gragnani, Juliana. Casa Verde e Amarela: o que pode mudar na versão bolsonarista do Minha Casa Minha Vida. *BBC News Brasil*, Londres, 1o set. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/09/01/casa-verde-e-amarela-versao-bolsonaro-minha-casa-minha-vida.htm>. Acessos em: 30 set. 2021.

como legalidade, abre caminho para a legitimação do uso da força não só contra seus corpos e bens, mas também contra sua própria identidade. No plano subjetivo, o sofrimento narrado por Kim exemplifica uma experiência de dor e vergonha que, mesmo não tendo origem em uma característica intrínseca de sua personalidade ou caráter, enraízam-se em seu cotidiano e são vividos em seus momentos mais íntimos.

Outra característica da natureza traumática de um evento é sua tendência à repetição compulsiva. A violência não é significada, não é reconhecida, não pode ser reparada e, ato contínuo, repete-se, volta a atingir o sujeito, aprisionado em um enredo do qual não possui meio de escapar. Diferentemente dos invasores de terra perigosos, que “roubam o que é dos outros”, o que se encontra na existência dos moradores da comunidade em tela é uma sistemática ausência de direitos e condições materiais para que se garanta uma moradia digna. Não usaram da violência para ocupar a terra e não teriam resistido em sair (possivelmente não teriam sequer ocupado) se houvesse de fato uma alternativa. E em caso de nova reintegração com uso de força policial somente na ocupação de terras abandonadas ou ocupadas de modo irregular encontrarão guarida novamente.

É assim que as reintegrações de posse sofridas pela comunidade Nelson Mandela nos permitem enxergar a repetição traumática dos atos de Estado no

tratamento da população pobre. O Estado, sem reconhecer ser sua responsabilidade solucionar como famílias com renda inferior a dois, um ou até mesmo meio salário mínimo conseguiriam ter acesso legal à moradia, insiste em reprimir como ilegalidade suas existências. O novo processo de reintegração de posse do qual a Comunidade Nelson Mandela é alvo revela uma natureza transjurídica¹⁵ desse processo, uma “cegueira” sistemática do Sistema de Justiça em reconhecer a violência do Estado contra classes populares. Ao ignorar e não significar essa violência (não apenas os operadores do direito em si, mas também a própria lógica do processo judicial), o Estado repete-se como agente traumatizante, como autor de violência. E por essa razão os moradores da Comunidade Nelson Mandela temem, sofrem, não dormem, adoecem e, mesmo sem nenhum desvio psicopatológico, delírio ou alucinação, veem nos representantes da lei a maior ameaça à sua integridade.

CONCLUSÕES

Após avaliação dos efeitos psicológicos da reintegração de posse nos remanescentes da Ocu-

15. Para uma compreensão sobre a natureza transjurídica ou a repetição que projeta de outros julgamentos, ver FELMAN, S. *O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX*. São Paulo: EDIPRO, 2014. p. 92; e KOHARA, P. K. I. *Determinantes inconscientes da letalidade policial*. 2019. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. DOI: 10.11606/T.47.2019.tde-21112019-184038.

pação Nelson Mandela I, é possível afirmar que a reintegração de posse com uso de força policial configurou-se como um agente traumatizante, com reflexos sintomatológicos compatíveis aos descritos pelo Transtorno de Estresse Pós-traumático (TEPT). Destaca-se que, para além do uso da força policial, concorreu para que o evento passado adquirisse o *status* de trauma o fato de os moradores não possuírem outra moradia para a qual se deslocar, o que intensificou as perdas e a sensação de impotência das vítimas em face da ação estatal. Para além dos sintomas compatíveis ao TEPT, foram observados ainda reflexos negativos em outros campos da vida dos moradores, referentes à construção de sua identidade (vergonha, inferioridade), sua inclusão no meio social (discriminação no trabalho, na escola, no bairro) e sensação de vulnerabilidade à violência institucional.

Destaca-se por fim a natureza transjurídica e traumática do fenômeno, com sentenças que até hoje seguem incapazes de transcrever séculos de expropriação da vida dos mais pobres e que, em sua insuficiência em representar essa violência histórica e social, servem apenas como instrumento de novas agressões contra os mesmos grupos de pessoas.

Refletir sobre o que ocorreu e ocorre com essas famílias materializa a irracionalidade de nossas instituições, a irracionalidade com as quais tratamos

milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza. Materializa a irracionalidade de se expulsar pessoas que não têm efetivamente para onde ir, em prol de uma terra que, sem projetos pelo proprietário, aguardará abandonada uma valorização imobiliária que nunca chega. Materializa a ineficiência do poder público em suas políticas habitacionais, uma vez que, passados mais de três anos, a assistência a essas famílias não foi executada e sequer prevista em orçamento ou projeto de regularização fundiária. E apesar de tudo, seja qual for o desfecho do atual processo judicial, o Mandela sobreviverá. E, em caso de nova reintegração, suas famílias e necessidades se mudarão para outra terra abandonada e continuarão a (r)existindo. E voltarão a ser expulsas. E continuarão a (r)existir. Até quando?



A vida psíquica do poder

**Melancolia, políticas da visceralidade
e políticas da transformação**

Lívia Santiago Moreira²

RESUMO

Neste artigo, iremos pensar as intrincadas relações entre a dinâmica do poder, seus efeitos na subjetividade e o condicionamento produzido por eles nas habilidades de respostas às violências vividas. Aproximaremos a ideia de um “diálogo de melancolia” ao que o filósofo Achilles Mbembe nomeou de “políticas da visceralidade”. A melancolia e a visceralidade serão as figuras que nos permitirão articular o circuito dos afetos envolvidos no trauma, no luto e na memória. Com esse fio condutor, tentaremos lançar luz à problemática: como fazer brotar, das cinzas do solo da melancolia, condições para uma solidariedade capaz de gerar transformações políticas.

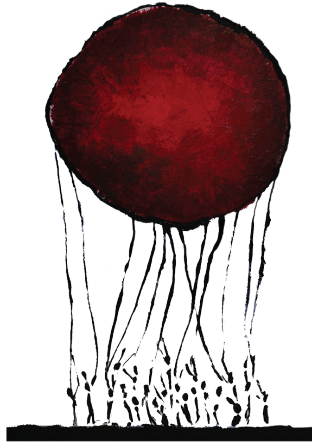
“A memória popular nunca conta histórias limpas, não há memórias puras, límpidas. Não há memória própria. A memória é sempre suja, sempre impura – é sempre uma colagem. Na memória dos povos colonizados achamos inúmeros fragmentos de algo que, num determinado tempo, se quebrou e não mais pode ser reconstituído em sua unidade originária. Assim, a chave de toda memória a serviço da emancipação é saber como viver o perdido, com que grau de perda podemos viver. [...] A questão é como as pessoas que sofreram um trauma histórico e real, como uma guerra ou um genocídio, podem se lembrar do acontecido e usar a reserva simbólica da catástrofe histórica para projetar um futuro que rompa com a repetição das violências sofridas. É um caminho, diríamos, quase que de ascese. Uma busca pela ‘purificação’, pela identificação dos elementos da tragédia, com o fim de não repeti-la.”

Achilles Mbembe, *Poder brutal, resistência visceral*

Em *Luto e melancolia*,² Freud compreende que a melancolia compartilha de várias condições externas presentes no luto. Quando um ente querido falece ou um grande amor termina, o mundo externo se torna

1. Doutoranda em História e Teoria Literária no Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPDH-IEA/USP). Psicóloga e professora no Departamento de Formação em Psicanálise do Instituto Sedes Sapientiae.

2. FREUD, Sigmund. *Luto e melancolia* (1917 [1915]). In: *Obras completas*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. v. 12.



vazio e sem apelo, não há disposição para realizar novas atividades e as funções orgânicas como o sono e a fome podem ficar alteradas. O luto está marcado pelo processo doloroso de desfazer

associações, o princípio da realidade exige o trabalho de desligamento do investimento da libido – energia psíquica – no que foi perdido que não mais existe no mundo externo. Quando não se prolongam no tempo, as reações encontradas no luto não são consideradas patológicas.³ No chamado luto patológico, o sentimento de culpa derivado da ambivalência de sentimentos prolonga o trabalho de luto. Na melancolia, o trabalho de luto não se completa, além do desinteresse e inibição, há uma diminuição da autoestima que acompanha a perda do objeto de amor, de um ideal, um país. Freud nos dirá que “no caso da melancolia, a insatisfação com o Eu constitui, por motivos de or-

dem moral, a característica mais marcante”.⁴ A baixa-estima e as autoacusações do melancólico seriam frutos de uma “identificação narcísica” com o objeto perdido. O mecanismo conhecido como “identificação narcísica” é um processo que visa apreender o objeto dentro de si para que sua ausência não seja sinônimo de catástrofe. A identificação narcísica traz consigo a relação que se mantinha com o objeto de amor.

Na melancolia,

não só a perda de um outro ou de um ideal está perdida para a consciência, mas o mundo social no qual tal perda se tornou possível também foi perdido. O melancólico não retira simplesmente o objeto perdido da consciência, mas retira para dentro da psique uma configuração do mundo social também. O Eu assim se torna um campo político e a consciência uma de suas “principais instituições”, precisamente porque a vida psíquica retira um mundo social para dentro de si num esforço de anular as perdas que aquele mundo exige. Na melancolia, a psique se torna o *topos* no qual não há perda e, de fato, não há negação. A melancolia se recusa a reconhecer a perda, e nesse sentido, preserva seus objetos perdidos como efeitos psíquicos.⁵ (tradução minha)

Nesse sentido, quando não se pode responder a uma injustiça vivida na relação com os outros do mundo externo, essa cena é trazida para o palco interno do sujeito.

3. Alguns pontos deste trabalho foram desenvolvidos no seguinte artigo: MOREIRA, Livia S. Por que ainda melancolia?... *Revista Miscelânea*, Assis, p. 311-33, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/miscelanea/article/view/1172>. Acesso em: 30 set. 2021.

4. FREUD, *op. cit.*, 2010, p. 280.

5. BUTLER, Judith. *The Psychic Life of Power*. Stanford: Stanford University Press, 1997. p. 181-82.

Não se pode lutar contra algo que não está lá, contra o que não se pode nomear — como a lógica traumática nos demonstra.

A ferida psíquica do melancólico responde ao luto que não pode ser realizado, já que também estariam perdidas as possibilidades de reconhecimento do que compôs aquele mundo e não pôde ser considerado como passível de ser enlutado.

Para que esse sofrimento não seja privatizado e destituído de seu potencial emancipatório, será necessário recuperar sua dimensão política. Ao retomarmos a dimensão política da melancolia nos deparamos com novos desafios, até que ponto essa abordagem do sofrimento também não está infectada pelo programa capitalista neoliberal, que se retroalimenta da dor que ele mesmo é responsável por produzir? Nossa capacidade de imaginação para a construção de alternativas é colocada em risco quando nos melancolizamos, e por isso mesmo a melancolia é uma produção ativa do programa de poder imposto a nós.

Freud dirá que na melancolia “a sombra do objeto caiu sobre o Eu”, tal sentença marca indelevelmente o sujeito; a sombra é índice de uma presença ausente, um morto-vivo que não pode ser esquecido porque não pode ser sepultado, uma ferida que não pode ser cicatrizada. Mas por que a recusa ou impossibilidade do reconhecimento da perda se transforma em um ataque ao Eu?

Veremos com Butler que a autoestima é criada pela mesma agência, pelo mesmo agente que a julga e pela qual será potencialmente destruída. Butler nos lembra que “uma perda no mundo que não pode ser declarada enfurece, gera ambivalência, torna-se a perda no Eu que é inominável e difusa, que solicita rituais públicos de autocensura”⁶ (tradução minha). A vertente do ódio é recuada para o Eu e vai alimentar a energia do Super-eu oferecendo a ele os subsídios e os fundamentos de sua acusação.

No livro *La moda negra: duelo, melancolia e depresión*, Leader⁷ entende que o luto é diferente da dor. Enquanto a dor seria nossa reação à perda, o luto seria a forma como processamos essa dor.

Tanto na depressão quanto na melancolia, estão em jogo as formas de aceitação das hostilidades inconscientes, ou seja, “a raiva bloqueada é certamente a causa de muitos casos de esgotamento e perda de inte-



6. *Ibidem*, p. 185.

7. LEADER, Darien. *La moda negra: Duelo, melancolia y depresión*. México: Sexto Piso, 2008.

resse pela vida”. Segundo ele, “o ódio pode ocupar esse papel de um centro, um ponto de consistência quando todo o resto parece instável e propenso a colapsar-se. Mas o ódio, seja inconsciente ou não, também pode complicar severamente o processo de luto”⁸ (tradução minha).

O ódio não só indica o real e a raiva de um luto ilegível, mas também pode tornar-se uma forma de vínculo entre aqueles que perderam o chão sob o qual pisavam, pode tornar-se o centro quando as referências são perdidas. Dessa forma, a construção de um “novo senso de realidade” está condicionada, necessariamente, pelas formas que encontraremos de responder ao ódio.

Sabemos que o acesso ao nosso próprio luto pode ser facilitado se percebemos que outras pessoas estão em luto conosco, daí a importância da manifestação pública do luto para a elaboração de nossas perdas, já que as manifestações coletivas dão reconhecimento e validação do que foi vivido. Contudo, o luto que é trazido ao espaço público também reativa outras perdas que estavam silenciadas.

Assim, há muitos efeitos possíveis desse “diálogo de lutos”, ao mesmo tempo que pode prover o mate-

8. *Ibidem*, p. 43-44.

rial e a linguagem necessários para representar as perdas, permitindo à pessoa iniciar o processo de luto adequado, “também pode haver casos onde a proximidade da dor é sentida como demasiadamente próxima”.⁹ Apesar das diversas nuances e características singulares da relação do aflito com a pessoa morta ou com o que foi perdido, tais relações serão afetadas pela forma como aqueles próximos ao enlutado responderam à perda.

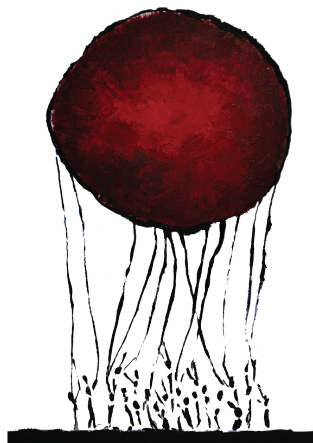
Ou seja, no diálogo de lutos identifique-me com o outro não pelo que ele é, mas pela perda, pela relação que o outro tem com a sua perda. Na ideia que proponho de um “diálogo de melancolia”, veremos que o outro é a perda incorporada, não há mediação.

Estarmos unidos na dor é uma forma de vínculo, uma maneira de estar unido. Por isso, as tentativas de nomeação coletiva dos traumas

históricos têm se dedicado tanto ao estudo do luto e da melancolia tentando responder ao desejo coletivo de construção de bases de solidariedade política, como Greg Forter¹⁰ aponta, mapeando o emprego

9. *Ibidem*, p. 75.

10. FORTER, Greg. Against Melancholia: Contemporary Mourning Theory, Fitzgerald's *The Great Gatsby*, and the Politics of Unfinished Grief. In: *Differences: A Journal of Feminist Cultural Studies*, Duke University Press, v. 14, n. 2, Summer 2003.

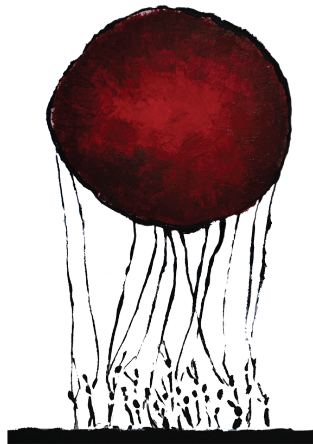


de noções como “luto resistente” e “tristeza militante”.

Enquanto o luto pede um sacrifício simbólico, na melancolia, pode haver uma tentativa de “separar-se da dor própria com um sacrifício que substitua o todo do ser próprio por um *fragmento do corpo*,¹¹ mas um fragmento que é uma parte indispensável de si, da qual não pode se separar”.¹² Na figura antitética do “diálogo de melancolia” que irei aproximar das “políticas da visceralidade” discutidas a seguir, a distinção pode ser marcada da seguinte maneira: enquanto no “diálogo de lutos” o estar unido pela dor parece ainda contar com uma capacidade de mediação para o luto, no “diálogo de melancolia” o sujeito é a dor. Nesse sentido, podemos supor que o vínculo criado a partir da dor seja ainda mais intenso.

POLÍTICAS DA VISCERALIDADE

Acompanhando de perto a conferência proferida em 2016, na Duke University, a análise do migrante filósofo camaronês Achilles Mbembe¹³ feita no con-



texto das novas formas de ativismos políticos que ele identifica na África do Sul pós-*apartheid* parece aplicar-se aos desafios colocados pelo problema aqui levantado: como retirar da melancolia a própria força para a subversão das condições que a fizeram necessária. Tais ativismos inspiram-se em *experiências intelectuais que emergiram nas diversas formas de crítica à razão tradicional da cultura,*

tais como as contribuições teóricas vindas da interseccionalidade do feminismo negro, da teoria queer, dos estudos sobre as deficiências e, principalmente, do trabalho de Franz Fanon, psiquiatra, psicanalista, filósofo e ensaísta martiniquense.

Franz Fanon acredita que sistemas políticos têm uma vida mental e, como tal, podem ser acometidos de desordens mentais, e nos demonstra através de sua clínica como o capitalismo imperialista brutaliza o sistema nervoso. Tal sistema de Poder funciona produzindo ausência: invisibilidade, silêncio, esquecimento. No movimento de descolonização da África do Sul, as estratégias de resistência envolvem estra-

11. Essa relação com o corpo reduzido a seu fragmento parece estar diretamente relacionada com o “sujeito visceral” que nos falará Achilles Mbembe (2016).

12. LEADER, *op. cit.*, p. 173.

13. Achilles Mbembe na conferência Frantz Fanon and the Politics of Viscerality. Humanities Institutes, John Hope Franklin, Duke University, em 27 de

abril de 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=lg_BEodNaE-A&t=3277s. Como a palestra ainda não foi publicada, o texto segue de perto as palavras do autor, reproduzindo seus argumentos a partir da tradução e da transcrição que fiz da referida conferência. Por isso, indicarei no texto em itálico o que ouvi na voz do autor.

tégias de ocupação e visibilidade – a luta dos corpos por se tornarem presentes (corporal, física, visivelmente). Resistências que envolvem as “lutas locais, lutas mais ou menos horizontais, que insistem na recuperação da capacidade de interrupção da normalidade, da narrativa que ordena a normalidade, que nos faz pensar que o que acontece é normal, quando não é”.

Mas onde há poder brutal, a resistência toma uma forma visceral.¹⁴ Mbembe nos diz que, como resposta, emergem novas formas de resistência ligadas à reabilitação dos afetos, emoções, paixões, que convergem nas “políticas da visceralidade”. E no campo imaginário da luta está a reabilitação do corpo. O autor nos diz que *todas essas matrizes constata* **os limites das mudanças políticas e sociais realizadas até então**, e *todas têm em comum o desejo do radicalmente novo: já que o corpo e sua vulnerabilidade continuam submetidos aos critérios hierárquicos tradicionais, ser negro, mulher, LGBTQIX ou do “sul”, continua sendo um motivo de risco e subjugação.*



Segundo Mbembe, alguns desses movimentos, em seu extremo, acreditam que é necessário destruir tudo para começar de novo. Assim, nos diz, as “políticas da visceralidade” *implantam os motivos do corpo, da dor, do sofrimento, da raiva, do ultraje, do luto e do medo não somente para fazer algum tipo de “reivindicação”, mas como uma forma de contestar a própria razão de ser das políticas existentes e fazer petição para um tipo de comunidade totalmente diferente. Descolonizar o campo psíquico passa pela descolonização das próprias formas de afetação do corpo. Para Franz Fanon, corpos e mentes subjugados e consumidos pela colonização estão distantes da possibilidade de existir uma indiferença à diferença, mas há um desejo radical de igualdade para que corpos humanos sejam reconhecidos humanos como qualquer outro.*

De acordo com o filósofo, as políticas da visceralidade são diferentes da lógica de contestação com a qual estamos acostumados: *fazemos petição para um grupo de direitos ou de políticos sob a forma de valores demarcados de política, de justiça e de igualdade, os quais são, eles mesmos, predicados em algum tipo de universalidade. Para Mbembe, tais formas de*

14. MBEMBE, Achilles. *Poder brutal, resistência visceral*. São Paulo: N-1 Edições, 2019. ()Disponível em: https://issuu.com/n-1publications/docs/cordel_mbembe. Acesso em: 30 set. 2021.

ativismo são largamente construídas pelo paradigma da indignação moral.

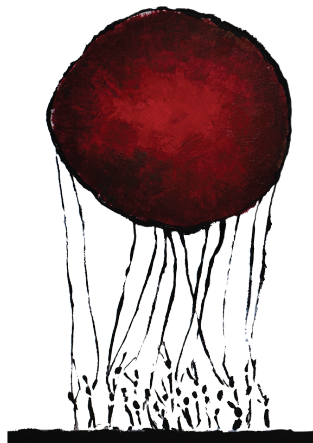
O que Mbembe nomeou de “políticas da visceralidade” são linguagens de oposição que operam com alguns tipos de laço psíquico que têm como modo privilegiado de identificação a dor e o sofrimento, mais do que contradições anteriormente vividas. O que pesa não é a classe a qual você pertence, mas que tipo de sofrimento e dor você sofreu e qual experiência de dor você pode colocar na esfera pública. Tais condições, nascidas do solo traumático, levam a uma intrincada forma de pertencimento e à fragmentação das comunidades, uma vez que determinados tipos de sofrimento se tornam os primeiros requisitos da ação política e, também, o terreno por excelência da história e da construção da história.

O conceito de visceralidade diz respeito ao que é localizado ou retira sua energia dos órgãos internos do corpo. Geralmente, tais efeitos compreendem como sua causa a dor, a doença ou outras formas de desconforto como a fome, o frio e o medo. Essas respostas do corpo – de pânico, de fragmentação, de dor, de sufocamento – produzem afetos e sentimentos que não são mediados, respostas que indicam

que processos vitais estão em jogo e partes de nós mesmos estão em risco.

O sujeito visceral, de acordo com Mbembe, é alguém que está tão desativado das estruturas de poder que é rendido fisicamente doente, com raiva, luto e medo, para os quais nenhuma saída parece ser possível. Cada sujeito visceral cansado de lidar com a vergonha e contra a indignidade habita um corpo frustrado que ele não pode chamar de casa. Um corpo que está incapaz de gritar em face de uma impunidade aparente e dos impiedosos vieses nele infligidos pelas próprias estruturas de poder. Tal corpo roubado, violado, não acredita em nenhuma mediação política, assim, o filósofo nos diz, seria preciso considerar qual é o pensamento produzido quando passamos a pensar a partir dos órgãos.

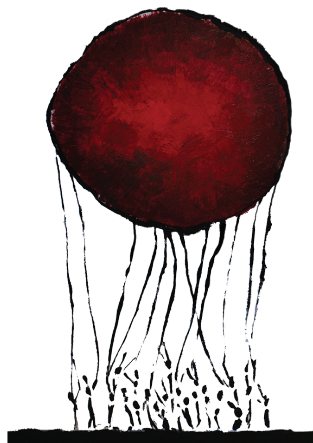
O autor diz que, nessa lógica da visceralidade, porque temos que dar um relato de quem somos para explicar a nós mesmos e nosso comportamento para com os outros, cada vez mais tendemos a enquadrar nossas histórias de vida em termos do quanto fomos feridos... quais tipos de ferida nos foram infligidos. Considero crucial a questão formulada por Mbembe da seguinte maneira: haveria outras gramáticas para articular o sofrimento, articu-



lá-lo de maneira que nos tornemos cientes do fato que nossas vidas são mais do que vidas de fúria? Fazê-lo de um jeito que nos permita compreender até que ponto o intenso investimento no sofrimento das vidas feridas – mesmo quando vicariantes – é índice de uma reciclagem operada pela economia geral do neoliberalismo, e, até que ponto, o panorama da psicopatologia contemporânea – desde a neurose até o dano cerebral – tornou-se predatório, alimentando-se dessas dores?

Nesse sentido, concordo com o autor que somos conduzidos a questões sobre o autoamor e a autoafirmação. Mbembe interroga: *como reconstruímos um autoamor – e não uma corrosiva desumanização – sem retornar à ferida com ódio? Como alcançarmos sob a pele o desejo de amar a nós mesmos quando ninguém mais parece amar-nos?*¹⁵

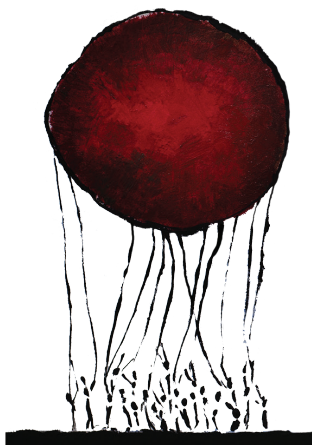
15. Nesse sentido, o feminismo negro e as estratégias de resistência construídas pelas culturas que sobreviveram à opressão precisam ser convocadas. No Brasil, Ailton Krenak tem nos ensinado a adiar o fim do mundo. No feminismo negro, além de bell hooks (que se apoia na pedagogia de Paulo Freire), Audre Lorde é um expoente. Em seu clássico ensaio “Os usos da raiva”, lemos: “Minha resposta ao racismo é raiva. Eu vivi com raiva, a ignorando, me alimentado dela, aprendendo a usá-la antes de ela destruir minhas visões, durante a maior parte da minha vida. Uma vez respondi em silêncio, com medo do peso. Meu medo da raiva me ensinou nada. Seu medo da raiva irá te ensinar nada, também. Mulheres respondendo ao racismo significa mulheres respondendo à raiva; a raiva da exclusão do privilégio inquestionável, de distorções raciais, do silêncio, maltrato, estereótipo, defensividade, errar nomes, traição e cooptação”. LORDE, Audre. *Irmã Outsider: ensaios e conferências*. São Paulo: Autêntica, 2019. p. 155.



Mbembe nos lembra que há diversas “políticas de transformação” buscando estratégias coletivas para a reconstituição da autoestima, da autovalorização e da afirmação das diferenças que levam a uma vivência de maior compartilhamento da vulnerabilidade. Há uma extensa experiência construída e concebida pelos movimentos negros e pelos estudos de gênero – capazes de enfrentar o sentimento de menos-valia que faz parte dos estados melancólicos, que, como vimos, são também frutos da ausência de reconhecimento do que foi levado com as perdas. Nessa dobra entre o pessoal e o político, entre o sofrimento psíquico e o adoecimento do laço social, precisamos repensar os lugares institucionais que ainda funcionam dentro de uma lógica centrada na narrativa hegemônica organizada em torno da branquitude.

A dinâmica de poder insiste em apagar os arquivos que trazem de volta – junto à construção coletiva da memória e a reconfiguração de sua relação com a ancestralidade – as potências da vida, do corpo e do espírito que são tão capazes de nos oferecer outras habilidades de resposta para a construção de um novo modo de vida, escapando da catástrofe anunciada pela nossa noção de progresso, da qual

não conseguimos imaginar saídas. Mesmo que de forma não intencional, mas de maneira bastante alienada no exercício de poder, poder não querer saber, nós pessoas brancas sustentamos historicamente tal lógica de desmentido/desautorização que amputa os sujeitos de seus direitos à própria história, encontrando então como uma via alternativa ao apagamento o testemunho que se inscreve “Sendo a própria dor”. A nossa melancolia, que não consegue fazer o luto de um passado de pretensos valores morais virtuosos, triunfante e vitoriosos, precisa também reconhecer a perda que não pode ser nomeada, a ilusão de nossa supremacia.





**Pobreza, sofrimento
social e a falta de
políticas públicas
efetivas para a população
ocupante do espaço
da cracolândia,
na cidade de São Paulo**

Lauren Caroline Rodrigues Zanuto¹

RESUMO

O presente artigo tem como escopo a análise das políticas públicas implementadas na região conhecida como “cracolândia”, localizada na região da Luz, na cidade de São Paulo, à luz dos conceitos e relações entre pobreza e sofrimento social traçados por Walquíria Leão Rego e Alessandro Pinzani. Para tanto, foi feita uma descrição sobre o que é o sofrimento social e sua relação direta com as situações de pobreza e miserabilidade vivenciadas pelos habitantes da região. Em seguida, a pesquisa traz uma análise das diversas intervenções realizadas pelo poder público e seu efeito como potencializador ou amenizador desse sofrimento. Por fim, verificamos que, em sua maioria, a atuação do poder público acaba por contribuir para a continuidade da exclusão social dessa população.

1. Advogada (Pontifícia Universidade Católica de Campinas/PUC-Campinas).

INTRODUÇÃO

Em um primeiro momento, para tratarmos do sofrimento social, da pobreza e das pessoas que ocupam o espaço conhecido como “cracolândia”, situada na região da Luz, no centro da cidade de São Paulo, é importante estabelecermos alguns panoramas sobre a parcela populacional de que vamos tratar. Isso porque a região é composta de uma série dos mais distintos atores sociais: usuários que apenas transitam pelo local, traficantes, transeuntes, presença de policiamento, moradores dos arredores, bem como pessoas que ali ficam permanentemente. Aqui, trataremos deste último grupo. Importante fazer essa distinção também para afastar a ideia de que o uso de drogas está diretamente associado à pobreza, ideia já negada pelas ciências sociais.²

Assim, buscaremos verificar se o conceito de pobreza e sofrimento social se aplica à situação viven-

2. RUI, Taniele. Usos da “Luz” e da “cracolândia”: etnografia de práticas espaciais. *Saúde e Sociedade [on-line]*, v. 23, n. 1, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000100007>. Acesso em: 09 dez. 2021.

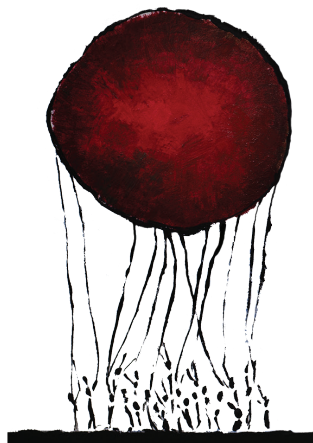
ciada pelas pessoas que vivem na cracolândia, analisar as políticas públicas ali implementadas como possíveis reforçadoras da estigmatização, supressoras da subjetividade humana e da dignidade.

Para tanto, na primeira seção, trataremos do raciocínio construído por Walquíria Leão Rego e Alessandro Pinzani no que diz respeito à relação entre pobreza e sofrimento social e sua relação com os habitantes da cracolândia. Na segunda seção, analisaremos as políticas públicas implementadas na cracolândia nas últimas gestões da Prefeitura Municipal de São Paulo, e sua atuação como amenizadora ou impulsionadora desse sofrimento. Por fim, traçaremos uma relação entre a situação das pessoas ocupantes da “cracolândia” e o conceito de pobreza e sofrimento social dos pesquisadores.

Para este artigo, nos utilizamos da análise bibliográfica, bem como da análise de documentos normativos e matérias jornalísticas.

SOFRIMENTO SOCIAL E POBREZA NA CRACOLÂNDIA

Segundo o estudo desenvolvido por Walquíria Leão Rego e Alessandro Pinzani na obra *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*, o



sofrimento humano tem causas sociais na medida em que se origina de fatores externos ao psiquismo de cada indivíduo. Trata-se de um sofrimento humano que não se origina das relações interpessoais mais imediatas a cada ser, mas de uma situação social mais abrangente. Para os autores, esse é um sofrimento evitável, que pode ser sanado pela transformação da condição social em que

o sujeito se encontra.³

A pobreza é um dos fatores decisivos como causa desse sofrimento, uma vez que, dentro de uma sociedade capitalista, o sujeito que não se enquadra nos padrões de consumo, por exemplo, torna-se excluído, estigmatizado. O capitalismo e mais o liberalismo econômico, em que a sociedade e os padrões de consumo são ditados por uma minoria de pessoas que detém a maioria do poder econômico, transformam a pobreza e a miséria em sinal de fraqueza, fragilidade, desqualificação, humilhação e inferioridade.⁴

Dessas considerações pode-se concluir que uma situação de pobreza material aguda resulta em sentimentos de humilhação, em falta de autoestima e de

3. PINZANI, Alessandro; REGO, Walquíria Leão. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

4. *Ibidem*.

autorrespeito e, mais em geral, num sentimento de alienação perante o seu mundo que pode até levar a perturbações psicológicas de vários tipos.⁵

Assim, é possível estabelecer uma relação entre esses conceitos e a situação das pessoas que habitam o espaço da cracolândia. Apesar da grande diversidade de classes sociais e propósitos das pessoas que transitam pela região, grande parte é composta de pessoas que habitam o local e ali realizam todas as suas atividades, e acabam “homogeneizados sob esta identidade”, em um cotidiano marcado pela precariedade e pelo sofrimento.⁶

Temos até aqui então que a “cracolândia” pode ser considerada, com todos os cuidados já indicados, o ponto centrífugo mais radical das pobreza urbanas, assim como o local por excelência da variedade dos usuários e dos usos de crack. Mais uma vez enfatizo que tal variedade, para ser bem apreendida, necessita de pôr, em íntima correlação, as diversidades individuais e as invariantes sociais.⁷

Muitas vezes associa-se a permanência das pessoas no local apenas à situação de dependência ao

5. *Ibidem*, p. 58.

6. GOMES, Bruno Ramos; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Tornar-se noia: trajetória e sofrimento social nos usos de crack no centro de São Paulo. *Etnográfica*, Lisboa, v. 15, n. 3, p. 569-86, jun. 2011. p. 572. Disponível em: www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65612011000300008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 7 maio 2021.

7. RUI, *op. cit.*, p. 100-01.

crack, o que não reflete a complexidade da dinâmica social ali vigente. A frequente repressão policial enfrentada, junto à violência, além da restrição às diversas outras possibilidades de vivência, faz com que se estabeleça uma relação social peculiar entre os que lá permanecem, marcada pela pobreza e extrema miséria. O que se percebe é que, em geral, as ações implementadas pelo poder público reforçam ainda mais a estigmatização e a restrição por eles vivenciada.⁸

POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS NA CRACOLÂNDIA E SEU EFEITO MAXIMIZADOR DO SOFRIMENTO SOCIAL

Além da frequente repressão policial enfrentada pelos habitantes da região da “cracolândia”, é possível verificar uma sequência de fracassos (no que diz respeito à promoção da dignidade e dos Direitos Humanos) nas políticas públicas ali implementadas.

Aqui precisamos levantar o importante papel desempenhado pela “guerra às drogas” como fator de degradação da situação daquela população. Essa política de repressão é ainda reforçada pelo estigma e demonização que giram em torno do uso do *crack*.⁹

8. GOMES e ADORNO, *op. cit.*

9. AMARAL, Augusto Jobim do; ANDREOLLA, Andrey Henrique. Drogas, urbanismo militar e gentrificação: o caso da “Cracolândia” paulistana. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2162-87, dez. 2020. Disponível em: www.scielo.br/

Além da política de guerra às drogas, é possível verificar as mais diversas tentativas de expulsão das pessoas do local, o que torna a cracolândia o que pode ser chamado de “territorialidade itinerante”, apesar de circular sempre nos entornos da região da Luz paulistana. Alguns agentes sociais, sobretudo o poder público, fazem identificação da região com o tráfico e o consumo de drogas, sendo, portanto, um local nocivo e que carece de intervenção para acabar com sua violência e perigo.¹⁰

“Assim, com a justificativa de combater tais ‘problemas’, o centro tornou-se objeto de políticas repressivas e higienistas que buscam a requalificação da paisagem urbana e a revitalização da área degradada.”¹¹

Como exemplo dessas políticas podemos mencionar a denominada Operação Limpa, implementada em 2005, que, apesar da proposta de promover assistência social, consistiu na utilização violenta de aparato policial para tentativa de dispersão das pessoas que ali estavam. Ainda, em 2012, a Operação Centro Legal se utilizou da mesma lógica.¹²

Mais recentemente, em 2017, foi implementado pela gestão do prefeito João Doria (PSDB) o Projeto Redenção, que tinha como objetivo “limpar” a região e contou

com o uso de atiradores de elite, forte aparato policial e uso de repressão. A ação terminou com a prisão de mais de setecentas pessoas e proposição de internação compulsória para usuários de drogas ilícitas.¹³

Todas essas políticas citadas retratam a falta de importância dada pelas gestões municipais à promoção da dignidade, da saúde e do bem-estar dos habitantes da região da cracolândia. Ao contrário, todas foram reforçadoras e promotoras da estigmatização e exclusão social daquelas pessoas. Trata-se do Estado atuando de forma contrária ao seu dever mais básico estabelecido pelo primeiro artigo da Constituição Federal de 1988, e consolidando o sofrimento social vivenciado por aqueles que não se encaixam ao modo de vida imposto pela sociedade capitalista.

PROGRAMA DE BRAÇOS ABERTOS COMO UMA TENTATIVA DIFERENCIADA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS HABITANTES DA CRACOLÂNDIA

O Programa De Braços Abertos (DBA) teve início no ano de 2014, implementado pela gestão do prefeito Fernando Haddad (PT).¹⁴

scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000402162&lng=en&nrm=i-so. Acesso em: 09 dez. 2021.

10. *Ibidem*.

11. *Ibidem*, p. 2172.

12. *Ibidem*.

13. *Ibidem*.

14. ALVES, Ygor Diego Delgado; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes; PERES, Paulo Sergio. Nascimento, vida e morte de uma política pública: uma etnografia do programa De Braços Abertos. *Cadernos de Saúde Pública [on-line]*. v. 36, n. 3. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00213918>. Acesso em: 09 dez. 2021.

Em termos operacionais, o DBA integrou ações intersetoriais das áreas de Assistência Social, Direitos Humanos, Saúde e Trabalho, sob a lógica da redução de danos. Sua meta era a construção de uma rede de serviços destinada ao atendimento social aos usuários de crack, mediante a oferta de moradia, emprego e serviços de atenção integral à saúde.¹⁵

Dessa forma, já se nota alguma diferença na abordagem em relação às ações do poder público mencionadas na seção anterior, pelo contrário, não eram voltadas para a expulsão e a limpeza da área através das políticas utilizadas pela “guerra às drogas”, mas era pautada em promover esforços para inserção dos usuários e habitantes da cracolândia na sociedade, além de promover uma atenção adequada à saúde mental e adotar uma política sob a ótica da redução de danos.¹⁶

Ainda, uma das mais importantes ações do programa foi a hospedagem dos ocupantes do local em hotéis das proximidades. Esse passo gerou algumas críticas no sentido de que a verdadeira intenção por trás do DBA seria a de esvaziar a região da Luz dos usuários de crack e valorizar imóveis comprados pela empresa Porto Seguro; no entanto, tal crítica não encontrou fundamento fático.¹⁷

Um dos problemas que, de fato, não foi resolvido pelo DBA foi o tráfico de crack e seu conflito com a

polícia. Mas é notável que, apesar dessas questões, a abordagem realizada pelo programa permitiu vários avanços, até porque contou com ampla participação dos próprios beneficiados e conseguiu deixar um legado de luta pela sociabilização de grupos tradicionalmente deixados à margem.¹⁸

Entretanto, com o fim da gestão, em 2016, o programa também não teve continuidade, e, como verificamos, a gestão seguinte retornou à prática de uma política repressora para o local.¹⁹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que a questão da cracolândia permeia o imaginário paulistano e é pauta de discussões políticas. No entanto, é possível notar que a própria população que está naquele espaço pouco é ouvida. Levando em consideração os conceitos de pobreza e sofrimento social apresentados por Walquíria Leão Rego e Alessandro Pinzani, podemos notar que são pessoas privadas de sua subjetividade, de sua dignidade e de seu direito a uma vida minimamente decente. Além disso, o estigma social sofrido por elas é reforçado pela característica das políticas públicas, que ali vêm sendo realizadas nos últimos anos, bem como pelas repetidas tentativas de retirada das pessoas daquele espaço.

15. *Ibidem*, p. 2.

16. *Ibidem*.

17. *Ibidem*.

18. *Ibidem*.

19. *Ibidem*.



A encruzilhada dos guardiões e os Direitos Humanos

**A transgressão do estigma social,
racismo e o sofrimento racializado**

Richard Santos¹

RESUMO

O presente artigo busca discutir quem são os guardiões dos Direitos Humanos, qual é o campo de trabalho e como é a relação entre a sociedade brasileira e os guardiões. Em seguida, buscaremos mostrar quais são os estigmas, os sofrimentos sociais e raciais produzidos na sociedade no Brasil, que atingem/afetam os guardiões e seu espaço de sociabilidade (favelas). Por fim, como esses guardiões, através da ancestralidade, da encruzilhada e dos seus corpos, criam ou podem criar movimentos de transgressão dos estigmas sociais e do sofrimento racializado nas favelas, indo em busca de novas possibilidades, configurações, caminhos, construções e destino não somente para suas vidas, mas do seu povo e também das favelas onde atuam e residem como guardiões dos Direitos Humanos no Brasil.

1. Mestrando em Psicologia Social na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e membro do Pretaquisador.

OS GUARDIÕES DOS DIREITOS HUMANOS QUEM SÃO?

Os Direitos Humanos são destacados, dentro da Declaração Universal de 1948, e pactuados por um conjunto de países no mundo. Os remanescentes das guerras em conjunto com as nações foram em busca de definir acordos entre os países acerca dos Direitos Humanos. Os guardiões são os sujeitos que buscam a promoção e a proteção de Direitos Humanos. Segundo a Carta das Nações Unidas, para defesa/fomento dos Direitos Humanos é vital que as pessoas e os países sejam responsáveis pela proteção, efetivação dos direitos dos sujeitos (aqui chamados de guardiões).

Os guardiões podem ser de qualquer raça, idade, origem social, crença. Os guardiões podem ser encontrados em movimentos sociais, organizações não governamentais (ONGs), segmentos do governo e setores privados. São definidos pelos seus atos que buscam o bem comum, atuando junto com Estados, sujeitos e defensores na garantia de seus

direitos e dos direitos de qualquer sujeito. A declaração organiza parâmetros para que o ser humano consiga fazer sua defesa, são eles: a execução dos Direitos Humanos no nível nacional e internacional individualmente ou coletivamente por meio ou não de entidades governamentais e não governamentais, promovendo, à liberdade, debates, bem como, aprimorar seu funcionamento, tendo atenção para qualquer aspecto que possa impedir a execução dos Direitos Humanos.

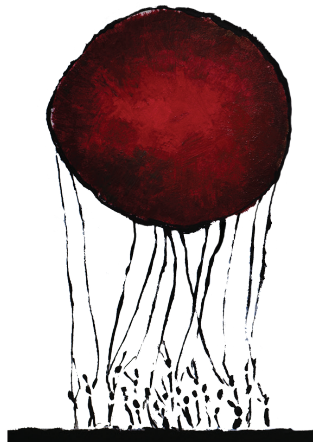
DIREITOS HUMANOS NAS FAVELAS BRASILEIRAS E O ESTIGMA SOCIAL

Apesar de os guardiões serem autores fundantes para a democracia, suas atividades podem se tornar um trabalho perigoso conforme a sua realidade. No caso brasileiro, o agressor acaba se valendo da impunidade para executar a perseguição aos Direitos Humanos. A maioria dos guardiões opera em bases locais nas suas comunidades. Esse aspecto faz com que eles fiquem vulneráveis aos seus algozes. No Brasil, os riscos se tornam maiores devido às desigualdades sociais e quando contrariam grandes setores. A necessidade de proteção é agravada em situações que envolvem ativistas ligados ao comba-

te ao racismo, violência policial, tortura etc. Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a cada seis dias um ativista dos Direitos Humanos é morto, totalizando 57 assassinatos por ano; complementa que 90% dos homicídios no Brasil são ligados a causas de preservação ambiental

Segundo bell hooks,² o objetivo dessa estrutura violenta é conservar a base dominadora, na qual a imagem da autoridade é colocada como governante sobre outros grupos que acabam recebendo essas regras através de práticas de opressão, submissão e subordinação. A favela costuma ser apontada pela falta, no sentido negativo dessa palavra, do Estado, enquanto outros espaços, como o centro das cidades, bairros de classe média e alta, são colocados como pontos de sociabilidade. Não estamos aqui negando a falta de Direitos Humanos

e a presença da violência que atingem as favelas. No Brasil, as favelas são olhadas como lugar da violência, não pertencente à cidade. Afirmam Pandolfi e Grynszpam³ que a densidade da favela está nos pontos atribuídos a ela pela mídia e pelo Estado, colo-



2. HOOKS, bell. *The Will to Change: Men, Masculinity, and Love*. Washington: Washington Square Press, 2004.

3. PANDOLFI, Dulce C.; GRYNSPAN, Mario. *A favela fala: depoimentos ao CPDOC*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2003.

cando-a como problema, o que torna o olhar parcial, trazendo a sensação de que já sabemos tudo sobre a favela, não sendo preciso conhecer suas facetas. É preciso ouvir as vozes silenciadas:

Senhor, eu sou a ilha! E no meu ventre essa verdade que impera, que é invisível entre becos e vielas, de quem desperta, para viver a mesma ilusão e vai trabalhar antes do sol levantar de novo. A voz do rancor não cala meu povo, não! [...] Eu sei o seu discurso oportunista é a ganância, hipocrisia, o seu abraço é minha dor, seu doutor, eu sei que todo mal que vem do homem traz a miséria e causa fome será justiça de quem tanto esperou, o morro vem pro asfalto e dessa vez, esquece a tristeza agora é hoje, o dia da comunidade, um novo amanhã, num canto de liberdade.⁴

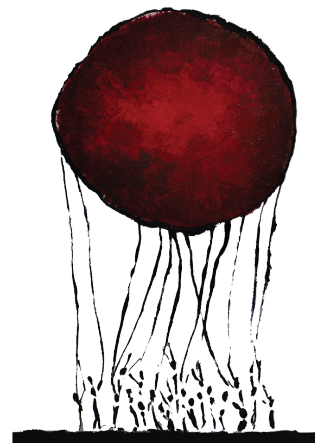
Porém, mais do que tentar dar uma definição para a favela, o mais relevante seria pensar como esses estigmas são efetivados. Segundo Pandolfi e Grynszpam,⁵ precisamos considerar dois pontos: a) discurso de não presença do Estado, o que não é verdade, pois o Estado sempre se fez presente sobretudo em forma de polícia, e não colocar isso seria desconsiderar a presença do Estado na favela; b) relacionam-se os estigmas postos nos moradores, colocando-os como sinônimo de perversidade ou vulnerabilidade. Isso impede de olhar e pensar soluções, sobretudo

4. Samba de enredo. Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Ilha do Governador 2020.

5. PANDOLFI e GRYNSPAN, op. cit.

quando não se pergunta a opinião dos moradores.

Para Zamora,⁶ os efeitos da segregação social no Brasil tem um recorte racial. O próprio racismo e os estigmas são fundantes na pro-

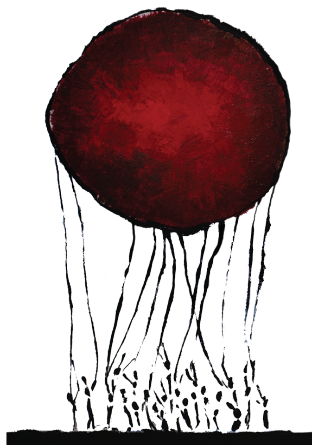


dução do sofrimento, seja histórico ou contemporâneo, a que os guardiões são submetidos há séculos. A história da população negra também poderia ser contada através de fatos do sofrimento humano. O Brasil tem suas bases nas desigualdades de raça, a população negra historicamente foi deslocada para lugares subalternos de vulnerabilidade social. As poucas mudanças efetivas na atualidade e seus limites comprovam os riscos a que os guardiões estão submetidos. Mesmo com a reivindicação dos movimentos negros por ampliação dos direitos, é evidente que a própria estrutura trabalha para produzir mais sofrimento, onde o racismo é uma ferramenta central.

6. ZAMORA, Maria Helena R. N. Desigualdade racial, racismo e seus efeitos. *Fractal*, v. 24, n. 3, p. 563-78, 2012.

O CHOQUE DO NEGRO NO BRASIL

Segundo Alexander,⁷ o choque cultural é movido quando sujeitos notam que foram expostos a algum fato que resulta em marcas, traços inapagáveis nas memórias individuais e coletivas dos sujeitos, modificando sua identidade cultural. Para Alexander, o choque cultural é uma concepção científica que pode ser averiguado na prática empírica, sugerindo novas convivências, significados e interações entre os entendimentos e os fatos ocorridos.⁸ Nesse sentido, pegaremos o evento escravidão ocorrido também nos Estados Unidos e demonstrado por Ron Eyermam em seu livro *Trauma cultural: escravidão e a formação da*



*identidade afro-americana.*⁹ Segundo Eyermam, a escravidão não pode ser olhada como vivência pessoal, mas como memória grupal, embutida na sensação do povo. No Brasil

7. ALEXANDER, Jeffrey. Trauma cultural e identidad colectiva. In: MARTÍNEZ, Francisco A. O. (ed.). *Trauma, cultura e historia: reflexiones interdisciplinarias para el nuevo milenio*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Ciencias Humanas. Centro de Estudios Sociales, 2011.

8. *Ibidem*.

9. Tradução livre do autor.

após a abolição, a população negra foi exposta ao sofrimento; os negros foram deslocados para novas condições de vida (favelas). Ou seja, os moradores das favelas ainda sofrem com o racismo, o preconceito e as desigualdades raciais.

RACISMO AMARGURA PSICOLÓGICA

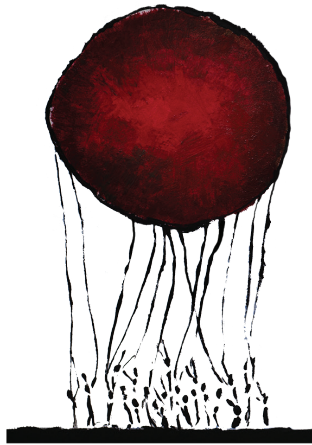
As configurações sociais expõem a população negra ao sofrimento. Afirma Benvindo¹⁰ que o distúrbio social é um dos causadores do sofrimento social do negro no Brasil. Segundo o IBGE,¹¹ a população negra corresponde a 56,10%, entretanto, esse grupo é tratado como minoria. Isso é resultado do histórico de violência, discriminação e humilhações. Para Gonçalves,¹² o racismo no Brasil é central na efetivação de humilhações psicológicas e sociais das pessoas negras, pois além das injustiças estruturais existe toda uma estigmatização da pessoa favelada.

O constante desajuste social traz consigo sérios problemas para a saúde mental das pessoas ne-

10. BENVINDO, Deonício dos Santos. Negro e pobre – sofrimento psíquico advindo do racismo e representações sociais. In: Encontro Nacional de Psicologia social da Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO), 12, 2003. *Anais...*, Porto Alegre, 2003.

11. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios*. Rio de Janeiro, 2018. 97 p. (Série de Indicadores de Rendimento).

12. GONÇALVES FILHO, José Moura. Subjetividade, humilhação social e sofrimento. In: SILVA, M. V. O. (org.). *Psicologia e direitos humanos: subjetividade e exclusão*. São Paulo: Conselho Federal de Psicologia, Casa do Psicólogo, 2004. p. 123-35.



gras. Para Silva e Miranda,¹³ saúde mental é condição de estabilidade psicológica da pessoa. A localidade é um ponto central do equilíbrio mental, pois o círculo social e o modo como esse ambiente interage

e suas variáveis vão interferir na saúde mental dos sujeitos. Na atualidade muitas pessoas negras vivem em condições em que o básico é negado; essa falta de perspectiva de vida e adversidade tem relação com o sofrimento mental. Associadas a essa condição temos as violências sofridas pelos negros nas favelas que produzem marcas psicológicas e deturpações de si mesmos.¹⁴

TRANSGRESSÃO DO ESTIGMA E DO SOFRIMENTO RACIALIZADO

A possibilidade de transgressão vem do próprio corpo presente no seu tempo, quando nos referimos

13. SILVA, M.; Miranda, D. *Saúde mental e racismo*. Texto apresentado na III Conferência Nacional de Saúde Mental, Brasília, dez. 2001. Mimeo.

14. *Ibidem*.

a corpo estamos dizendo o corpo físico e não físico, individual ou coletivo. Ao falar de transgressão, quero propor dois aspectos para sua realização: a ancestralidade¹⁵ e a encruzilhada.¹⁶ O encontro de uma pessoa com outra pessoa no seu cotidiano é o movimento de cruzo¹⁷ aqui denominado de encruzilhada, esse sujeito antes do cruzo tem uma história de vida. Essa história escrita pelos sujeitos chamamos de ancestralidade. Os guardiões favelados são esses corpos que executam o movimento de transgressão por meio das encruzilhadas (encontro com outros moradores ou as próprias vielas das favelas) e da ancestralidade impregnadas em suas histórias e seus corpos onde habitam (a favela, o quilombo atual).

Apesar dos estigmas sociais colocados na favela e a racialização desse corpo, a transgressão é o movimento que rompe a lógica e potencializa o corpo, fazendo os sujeitos transformarem a realidade. “O corpo é um portal que, simultaneamente, inscreve e interpreta, significa e é significado, sendo projetado como continente e conteúdo, local ambiente e veículo da memória.”¹⁸

15. Definimos esse elemento como forma de ligação entre a pessoa presente nesse tempo com os seus antepassados que estão presente em outro plano. A junção de ambos os mundos e a memória configura um corpo coletivo se fazendo presente no corpo físico presente no nosso tempo, ou seja, o agora.

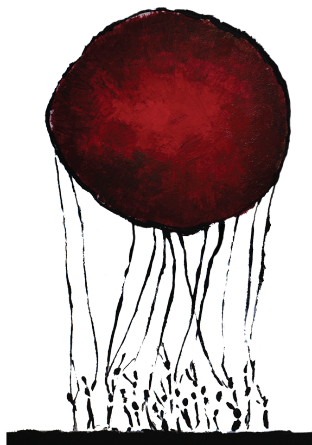
16. Para nós, é o encontro de vidas ou pessoas para construção de um no mundo, caminhos e possibilidades.

17. Movimento de encontro entre duas pessoas, dois corpos.

18. MARTINS, Leda Maria. Performance do Tempo Espiral. In: RAVETTI, Gra-

A cultura negra é lugar da encruzilhada. [...] a encruzilhada é lugar radial de centramento e descentramento, interseções e desvios, texto e traduções, confluências e alterações, influências e divergências, fusões e rupturas, multiplicidade e convergência, unidade e pluralidade, origem e disseminação. Operadora de linguagens e de discursos, a encruzilhada, como um lugar terceiro, é geratriz de produção significada diversificada de sentidos plurais.¹⁹

Portanto os guardiões favelados potencializam suas ações através da ancestralidade e nas encruzilhadas, resultando na transgressão dos estigmas e do racismo que diz “na favela só tem bandido, negro, traficante”, ou seja, o mau projetado é transformado em arte, lutas etc. Os guardiões favelados são



a transgressão em movimento. Para Nei Lopes,²⁰ “a ‘encruzilhada’ é lugar de passagem, espaço de encontro e desencontro, terreno de enunciação de Exu, o grande mediador, aquele que é ‘o

porta-voz dos Orixás””. Ou seja, o corpo negro é a representação da encruzilhada, a criação de um caminho ou vida.

A população das favelas já tem criado suas formas de se manter protegida. A rede de informação configura essa encruzilhada, aponta Zamora,²¹ os sujeitos podem elaborar comunicações e supervisão que garantam sua proteção, onde a informação seja partilhada entre os moradores. A transgressão é coletiva, quebrando os padrões sociais. As favelas e os guardiões têm sua sistemática de transgressão das barreiras deixadas durante o tempo e colocadas pelo Estado.²² O aspecto ancestral e a necessidade de transgressão acabam somando com outros sentidos da vida, ou seja, os sentidos são elaborados pelos sujeitos que ali moram.

Segundo Wacquant,²³ mesmo com a repressão aos espaços populacionais, os espaços se ampliam, diversificam, criam outras manifestações, ou seja, a condição social encontrada é interligada com a condição do outro e efetivamente se produz. Nesse sentido, as ações devem partir de quem conhece aquela realidade, ou seja, os guardiões dos Direitos Humanos favelados são os sujeitos que vão trans-

ciela; ARBEX, Márcia (org.). *Performance, exílio, fronteiras: errâncias territoriais e textuais*. Belo Horizonte: Faculdade de Letras/UFMG, 2002. p. 89.

19. *Ibidem*, p. 73.

20. LOPES, Nei. *Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana*. São Paulo: Selo Negro, 2004. p. 266-67.

21. ZAMORA, *op. cit.*

22. Falta de educação, saneamento básico, educação, retirada de direitos sociais etc.

23. WACQUANT, Loïc. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

formar não apenas a sua própria realidade, mas a da favela. Portanto, a melhor forma de proteger os guardiões favelados é através da transgressão coletiva promovida por meio das encruzilhadas e de seus corpos ancestrais, pois serão esses corpos que farão o rompimento dos estigmas sociais e do sofrimento que possa querer atingi-los.

Os guardiões são capazes de driblar essas condições deixando de ser apenas reativos e transgredir afirmando outros modos de vida enquanto política de construção e ligação entre o mundo humano ancestral e a encruzilhada, a temporalidade, a permanência, a transgressão e o futuro. O guardião transgressor encanta com seu movimento, com suas experiências que atravessam o tempo, proporciona a virada, rompe as referências e desenha no seu contexto um novo mundo, mais justo, digno, igualitário, coletivo, tanto para si como para seus pares, sendo a verdadeira invocação de Exu na terra... *Laroyê*.



EL MUSEO ES UNA ESCUELA
EL ARTISTA APRENDE A COMUNICARSE; EL PÚBLICO APRENDE A HACER CONEXIONES.



Parte IV

Instituições políticas, sistema judicial e mobilização do direito





O que podemos aprender com a sociologia política acerca dos Direitos Humanos?¹

Kate Nash²

RESUMO

*Para entender o que os Direitos Humanos podem fazer para melhorar a vida das pessoas e nos aproximar um pouco mais de nossos ideais de justiça, é necessário entender as demandas por Direitos Humanos em contextos históricos e geográficos específicos. Apresento aqui as ferramentas teóricas e metodológicas que desenvolvi, especialmente nas obras *The Cultural Politics of Human Rights* e em *The Political Sociology of Human Rights*. Sobretudo o conceito de “política cultural” e de “campo dos Direitos Humanos” e seus subcampos: jurídico, governamental, ativista e o “público mediado”. Para ilustrar como essas ferramentas são úteis, darei como exemplo o Reino Unido. Há muitas semelhanças entre o Brasil e o Reino Unido que tornam o exemplo relevante e as ferramentas úteis – em termos de sistema legal, à estrutura do governo, ao papel das ONGs e assim por diante. E hoje, mais marcantes são as semelhanças de retórica e políticas nacional-populistas.*

1. Este capítulo foi traduzido por “Wide Traduções Técnicas Ltda”.

2. Professora de Sociologia na Goldsmiths, University of London.

INTRODUÇÃO

Abordarei a questão através de um exemplo atualmente “vivo” no Reino Unido. Um dos pontos que quero destacar é que, para entender o que torna os Direitos Humanos possíveis – incluindo suas consequências imprevistas –, devemos olhar para a especificidade do contexto em que ocorrem as demandas por esses direitos. Como todos sabemos, os Direitos Humanos são universais em princípio – e amplamente desconsiderados, abusados e violados na prática. Para compreender o que eles podem fazer para melhorar a vida das pessoas e nos aproximar um pouco mais de nossos ideais de justiça, é necessário entender as demandas por Direitos Humanos em contextos históricos e geográficos específicos. O contexto que conheço melhor é do Reino Unido, embora seja um contexto que atualmente está mudando dia após dia. Apresento aqui as ferramentas teóricas e metodológicas que desenvolvi, especialmente em *The Cultural Politics of Human Rights* e em *The Political Sociology of Human Rights*. Sobretudo o conceito de “política

cultural” e do “campo dos Direitos Humanos” e seus subcampos: jurídico, governamental, ativista e o “público mediado”.

Para ilustrar como essas ferramentas são úteis, darei como exemplo o Reino Unido. Há muitas semelhanças entre o Brasil e o Reino Unido que tornam o exemplo relevante e as ferramentas úteis – em relação ao sistema legal, à estrutura do governo, ao papel das ONGs e assim por diante. E hoje mais marcantes são as semelhanças em termos de retórica e políticas nacional-populistas. Obviamente, existem também diferenças entre o Brasil e o Reino Unido. Não conheço o Brasil suficientemente bem para fazer a comparação com um exemplo semelhante que esteja “vivo” no Brasil. Assim sendo, deixo que vocês pensem em como usar as ferramentas para estudar um caso de Direitos Humanos que é importante para vocês. E isso também pode envolver a adaptação ou a complementação dessas ferramentas.

SHAMIMA BEGUM: UMA CONTROVÉRSIA SOBRE DIREITOS HUMANOS

Shamima Begum é uma jovem que vive em um campo de refugiados no norte da Síria: ela está longe dos pais, das irmãs e dos irmãos; seu marido está

morto, assim como os três bebês aos quais ela deu à luz. Shamima Begum é membro do Estado Islâmico no Iraque e na Síria (ISIS). Ela deixou o Reino Unido aos quinze anos para se juntar ao grupo terrorista muçulmano sunita na Síria. Dez dias depois, casou-se com um lutador do ISIS na Síria, um cidadão holandês. O ISIS tornou-se conhecido em todo o mundo pelas suas atrocidades aos Direitos Humanos: eles

procuram publicidade e recrutam através do *upload* de filmes mostrando pessoas – incluindo trabalhadores humanitários e jornalistas – sendo decapitadas por combatentes do ISIS para as câmeras; massacraram dezenas de milhares de civis na Síria e no Iraque e forçaram o deslocamento de dezenas de milhares de civis; violaram milhares de mulheres como arma de guerra; e tentaram aniquilar o povo

Yazidi por completo – genocídio.

Shamima Begum é apátrida: ela não tem cidadania em lugar nenhum. Em fevereiro de 2019, um jornalista encontrou Shamima em um campo de refugiados no norte da Síria: ela tinha vinte anos e estava grávida. Em uma entrevista amplamente exibida na TV no Reino Unido, Shamima disse que queria voltar para o Reino Unido. Na entrevista, ela foi questionada sobre um ataque terrorista suicida ocorrido em



um show de música pop no Reino Unido em 2017, no qual 23 pessoas morreram e 139 ficaram feridas, metade delas adolescentes. Ela disse que não era certo que pessoas inocentes sofressem, mas que o Estado Islâmico via tais atos como justificados por causa do bombardeio de áreas do ISIS na Síria e no Iraque. No dia seguinte à entrevista, o governo britânico anunciou que estava retirando a cidadania de Shamima, dizendo que ela nunca teria permissão para voltar à Grã-Bretanha – onde nasceu e cresceu. Alguns dias depois, o filho de Shamima nasceu e morreu por causa das condições no campo.

Qual é o papel dos Direitos Humanos nesse caso? Assim que o ministro do Interior retirou a cidadania de Shamima, os advogados entraram com um processo contra o governo. Fizeram isso sob a alegação de que a tornaram apátrida – o que é ilegal no direito britânico e no Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Uma audiência preliminar foi ouvida pela Comissão Especial de Recursos de Imigração (SIAC) em Londres, em fevereiro de 2020. A Comissão foi criada especialmente em 1997, e foi muito importante após o Onze de Setembro, durante a guerra ao terror. Nela são ouvidos apelos contra decisões governamentais consideradas sensíveis em termos de segurança e que dizem respeito a pessoas que não são cidadãos britânicos, mas que residem no Reino Unido. É um tribunal que está separado do sistema de tribunais nacionais.

Os casos são ouvidos em segredo por razões de segurança nacional – algumas provas não são reveladas ao pleiteador, ao seu advogado ou ao público.



A SIAC decidiu que o ministro do Interior não tinha agido ilegalmente ao retirar a cidadania de Shamima Begum. Decidiram que não era ilegal porque ela tem direito à cidadania de Bangladesh. Na lei de Bangladesh, como seus pais eram cidadãos do país, Shamima poderia se tornar uma cidadã bangladeshiana. Ela nunca esteve em Bangladesh e não fala o idioma bengali. Assim que o governo britânico retirou sua cidadania britânica, o governo de Bangladesh disse que nunca concederia sua cidadania, nem permitiria que ela entrasse no país. De volta ao Reino Unido, o SIAC também disse que o direito europeu em matéria de Direitos Humanos não se aplica ao caso de Shamima Begum porque o lugar onde ela está vivendo na Síria não está sob a jurisdição do Tribunal Europeu de Direitos Humanos.

Os juízes do SIAC permitiram que Shamima apelasse contra a decisão do governo de retirar sua cidadania – sob a alegação de que ela não foi capaz de

representar seu caso adequadamente no tribunal, já que está vivendo em um campo no norte da Síria e é muito difícil para os advogados que a representam se comunicarem com ela. No entanto, os juízes disseram estar confiantes de que o governo britânico não infringiu a lei ao privá-la de sua cidadania. Em 2020, o Tribunal de Apelação decidiu que ela deve ser autorizada a retornar ao Reino Unido para ter seu caso devidamente ouvido. O caso deve ser ouvido pela Suprema Corte em 2021: o governo está argumentando que ela não pode ser autorizada a entrar no Reino Unido por razões de segurança pública.

Escolhi falar sobre a controvérsia do caso de Shamima Begum porque ilustra muito bem os temas dos quais tratarei a seguir.

Como entendemos o que são os Direitos Humanos e o que eles podem fazer?

DIREITOS HUMANOS ALÉM DA LEI

Na controvérsia sobre Shamima Begum é muito claro que o que são os Direitos Humanos e o que eles podem fazer *vão muito além da lei*. De fato, nesse caso – como em outros – a lei pode ser um *obstáculo* para a concretização do espírito dos Direitos Humanos na prática.

Certamente privar alguém de cidadania é uma violação dos Direitos Humanos? Mesmo que, tecnicamente, no caso de Shamima Begum não seja ilegal?

Na verdade, uma das coisas que torna esse caso chocante é que os judeus tiveram sua cidadania alemã retirada legalmente – pelas Leis de Nuremberg de 1935 –, antes de serem deportados para serem exterminados como um povo nos campos de concentração. Apenas os de sangue alemão e mesmo dentro dessa categoria, apenas aqueles que “servem o Reich (Império Alemão do tempo do regime Nazista)” poderiam ser cidadãos: outros eram “súditos do Estado”. Assim, as Leis de Nuremberg eram “raciais”: a cidadania foi removida das pessoas que o Estado queria matar – judeus e a população romani. E as Leis de Nuremberg também eram explicitamente políticas: a cidadania poderia ser removida dos opositores do regime nazista. Se, como se diz frequentemente, os Direitos Humanos devem ser respeitados acima de tudo por causa do que aconteceu na Alemanha nazista, é certamente uma violação muito grave dos Direitos Humanos retirar a cidadania de alguém que pertence a um grupo minoritário na sociedade? O direito à cidadania é de fato uma das bases sobre as quais o “nunca mais” dos Direitos Humanos deve ser construído?

Privar arbitrariamente uma pessoa da cidadania, tornando-a apátrida, é uma violação dos Direitos Humanos no direito internacional dos Direitos Humanos: “Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas: Artigo 15. (1) Todo indivíduo tem direito a ter

uma nacionalidade. (2) Ninguém pode ser arbitrariamente privado de sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade”.

É evidente que a palavra “arbitrariamente” neste artigo tem muito peso. Na verdade, há várias convenções da ONU que tratam especificamente da apatridia e da cidadania, que os Estados assinaram e incorporaram ao direito nacional, e uma série de Relatórios e Resoluções da ONU. O Reino Unido, por exemplo, assinou e ratificou a Convenção da ONU sobre a Redução dos Apátridas de 1961 – embora tenha se reservado o direito de tornar indivíduos apátridas em nome dos “interesses vitais de Sua Majestade Britânica”, ou seja, o Estado.

Dessa forma, parece provável que seja legal que o governo britânico retire a cidadania britânica de Shamima Begum. Ao mesmo tempo, parece que é um abuso contra o *espírito* dos Direitos Humanos, uma vez que efetivamente torna-a apátrida, e sabemos o significado de remover a cidadania de uma minoria historicamente impopular – e ao que isso levou no caso da Alemanha nazista.

Então, se o direito não é *tudo* o que está envolvido em controvérsias sobre reivindicações de Direitos Humanos – mesmo que a lei esteja *sempre* envolvida –,

o que acontece em tais casos? Sugiro que é útil pensar nos Direitos Humanos como criação de *controvérsias*. São controvérsias envolvendo políticas culturais que ocorrem em diferentes espaços em um campo de Direitos Humanos. “Política cultural” e “campo dos Direitos Humanos” são termos teóricos e metodológicos para nos ajudar a estudar a complexidade das demandas de Direitos Humanos em casos específicos.

Para entender as controvérsias de Direitos Humanos além de suas dimensões legais, recorreremos à sociologia. Precisamos entender as condições sociais em que ocorrem as demandas pelos Direitos Humanos e sermos capazes de rastrear o que acontece com elas uma vez que são feitas. Quem decide o que são e o que devem ser os Direitos Humanos? Que tipos de organização e que tipos de autoridade fazem exigências particulares eficazes? E

por que as exigências dos Direitos Humanos falham tão frequentemente?

O QUE É POLÍTICA CULTURAL?

Política cultural (da página 1 de *The Cultural Politics of Human Rights*)³: “lutas mais ou menos organiza-



3. NASH, Kate. *The Cultural Politics of Human Rights: Comparing the US and UK*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.



das por símbolos que enquadram o que as questões e os eventos significam para os agentes sociais, que estão emocionalmente e intelectualmente investidos em compreensões compartilhadas do mundo”.

Note o que a política cultural NÃO é. Não envolve apenas “cultura” no sentido de “alta cultura”: arte, teatro, literatura etc. Nem a cultura popular: TV, cinema, mídia. Não é esse o significado de cultura que está sendo trabalhado aqui.

“Cultura”, na definição de “política cultural”, é “vida cotidiana” – compreensões compartilhadas de fatos e valores que nos permitem comunicar uns com os outros: uma *linguagem comum*. O que as palavras significam historicamente, como moldam o que vemos, como pensamos, como sentimos. E não apenas palavras – cada vez mais em nossas sociedades, a cultura envolve imagens. E coisas – objetos que são feitos ou encontrados, projetados ou históricos, desejados ou reprimidos.

“Política” na “política cultural” é política com “p minúsculo”, comparada à Política com “P maiúsculo”, que envolve *lobby*, política partidária, formulação de políticas dentro e ao redor de governos: em legislaturas, entre burocratas, administradores e diplomatas. Em contraste, “política” com “p minúsculo” diz respeito à constituição de quem somos – quem pertence a uma instituição (e quem pode ou deve ser excluído – seja de uma universidade ou de um Estado-nação);

o que é conhecido, e como é conhecido; quais são os valores mais importantes da nossa vida comum e como decidimos. A política com “p minúsculo” diz respeito às questões fundamentais do que nos mantém unidos como uma sociedade.

Então, novamente, a definição de política cultural: “lutas mais ou menos organizadas por símbolos que enquadram o que as questões e os eventos significam para os agentes sociais, que estão emocionalmente e intelectualmente investidos em compreensões compartilhadas do mundo”. Lutas – disputas sobre quem decide quais são os fatos e os valores em jogo em determinada controvérsia, sobre símbolos que são uma espécie de abreviação para o que importa. Símbolos que realmente importam para os envolvidos – emocionalmente, intelectualmente. A política cultural dos Direitos Humanos também envolve criar controvérsias e trabalhar através delas para estabelecer quem somos e como devemos viver juntos.

Em relação ao caso de Shamima Begum, podemos perguntar: o que esse caso simboliza? O que *representa* “Shamima Begum” – como símbolo – para diferentes atores engajados em contestar os fatos e os valores dos Direitos Humanos? Como vimos na apresentação, há muitos fatos e valores possíveis que Shamima Begum simboliza: jovem vulnerável, terrorista, refugiada, pleiteadora, cidadã britânica, estrangeira, vítima, mãe enlutada, ser hu-



mano etc. Alguns desses significados são expressos nas – relativamente poucas – imagens que circulam de Shamima: de burca preta, lenço vermelho, como uma estudante.

O QUE É O CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS?

Definição da *Política Cultural* (a partir do trabalho de Pierre Bourdieu): um campo é um conjunto de interações sociais regularizadas em que o valor do que está em jogo é compartilhado, e há disputa entre os participantes que estão estruturalmente localizados em relação uns aos outros.

A política cultural não é livre. Ela ocorre, é afetada e, por sua vez, afeta as instituições que restringem os atores envolvidos nela. Os atores envolvidos na política cultural no campo dos Direitos Humanos *compartilham o valor da decisão*: os Direitos Humanos importam em determinada controvérsia? O que conta como um direito humano nesse caso? Quem tem direito? E a quê?

O campo dos Direitos Humanos é diverso: não está em um só lugar, em um conjunto de instituições. Na controvérsia sobre o caso de Shamima Begum (como em outros que ocorrem no âmbito interno de um Estado nacional), existem quatro áreas importantes no campo dos Direitos Humanos. Os atores nesse campo estão estruturalmente localizados de

diferentes maneiras em relação uns aos outros. Por enquanto, quero ficar com o exemplo, para que vocês possam ver o valor do conceito concretamente. Na controvérsia sobre o caso de Shamima Begum, podemos ver a interação de quatro subcampos de base institucional, através dos quais as pessoas estão envolvidas na tentativa de estabelecer *os fatos de “Shamima Begum”* e as consequências para o *valor dos Direitos Humanos*. Eles estão competindo para decidir o que são os Direitos Humanos nesta controvérsia, sejam estes mais ou menos importantes do que a segurança pública – que é o outro valor global em jogo aqui. Eles estão engajados na política cultural dos Direitos Humanos.

O SUBCAMPO JURÍDICO

O primeiro subcampo, sempre importante nas controvérsias sobre Direitos Humanos, que invariavelmente envolvem os tribunais, é o subcampo jurídico. Dentro desse subcampo, há disputa para determinar o que diz a lei existente e como ela deve ser aplicada. É uma disputa por autoridade legal centrada nos tribunais. Como sabemos, qualquer interpretação da lei é subdeterminada pela doutrina jurídica (em maior ou menor grau em diferentes casos). Subdeterminado em termos de doutrina legal significa que há muito espaço para diferentes interpretações da lei, cada uma das quais poderia ser considerada correta de acordo

com o que está codificado na lei escrita. Nos casos de Direitos Humanos, as interpretações são geralmente bastante amplas. São os princípios constitucionais de alto nível que estão em jogo, não a administração de rotina. As diferentes interpretações são encerradas, a lei é estabelecida – embora temporariamente –, quando uma decisão definitiva é tomada por um juiz qualificado. O papel dos advogados (e em alguns sistemas, dos professores de direito) é tentar influenciar os juízes a usarem sua posição para fazer uma interpretação particular da lei – que será válida não só para o caso que está no tribunal, mas também para outros casos.

Shamima Begum foi representada no caso levado ao SIAC, contra a remoção de sua cidadania pelo governo, por um famoso advogado no Reino Unido, Gareth Pierce. Pierce tem sido o principal defensor em numerosos casos de grande visibilidade – incluindo os que dizem respeito a suspeitos terroristas detidos sem julgamento no Reino Unido e na Baía de Guantánamo. O advogado de Shamima Begum argumentou que as ações do governo eram ilegais por três razões principais: i) ela se tornou apátrida por causa da remoção de sua cidadania britânica; ii) ela não foi capaz de se defender da decisão porque estava no campo de refugiados



no norte da Síria; iii) se ela fosse para Bangladesh secretamente (e o governo de Bangladesh disse que não a deixaria entrar), ela seria enforcada – então efetivamente o governo está submetendo-a a punições cruéis e desumanas.

Os juízes do SIAC estão competindo com o governo para “ter a última palavra” no que conta como fatos e valores na controvérsia de Shamima Begum. Aqui, a disputa os leva a declarar que o governo agiu legalmente: eles apoiam o governo usando os recursos que têm: sua autoridade para decidir o que conta como lei. No comunicado à imprensa, após os juízes do SIAC ouvirem o caso, eles anunciaram e justificaram a decisão de que Shamima Begum poderia recorrer da remoção do governo de sua cidadania, mas que seria muito improvável que obtivesse sucesso. Eles afirmaram que Shamima Begum tinha *direito* à cidadania de Bangladesh – independentemente do que o governo de Bangladesh dissesse agora. Portanto, o governo britânico não agiu ilegalmente quando removeu sua cidadania britânica porque a decisão não a havia tornado apátrida – o que é ilegal na lei britânica.

O SUBCAMPO GOVERNAMENTAL

Na verdade, enquanto trata a cidadania bangladeshiana de Shamima Begum como um *direito*, o governo britânico está tratando sua cidadania britânica como um *privilégio*. Poucos dias antes da decisão do SIAC, a recém-nomeada procuradora-geral (o gabinete de assessoria jurídica principal do governo) Suella Braverman (também britânica-asiática e filha de pais imigrantes) perguntou nas Casas do Parlamento se o

ministro do Interior “poderia confirmar que a cidadania britânica é um privilégio, e não um direito”. Algo que ele estava muito feliz em fazer.

É muito comum que os juízes apoiem governos

no que diz respeito aos Direitos Humanos. Dentro do subcampo governamental, os Direitos Humanos são muitas vezes problemáticos. Especialmente quando – como na controvérsia sobre o caso de Shamima Begum – os Direitos Humanos estão sendo exigidos por minorias impopulares. O subcampo governamental é caracterizado pela disputa sobre a autoridade popular: a reivindicação de realmente representar o

povo, os eleitores. É a disputa entre aqueles que têm funções oficiais do Estado: no Reino Unido, o ministro do Interior, o ministro das Relações Exteriores, o primeiro-ministro etc. Em última análise, os riscos de qualquer controvérsia para esses funcionários são suas carreiras políticas como políticos de alto escalão e a reeleição do governo. E é com base na eleição democrática do governo que os funcionários do Estado reivindicam autoridade popular, a autoridade para tomar decisões finais sobre os Direitos Humanos “em nome do povo”.

No início da controvérsia de Shamima Begum, o ministro do Interior na época era Sajid Javid, o primeiro britânico-asiático a ocupar um cargo de Estado, e o Partido Conservador estava no governo. O Partido Conservador é tradicionalmente o partido da “lei e ordem”, na Grã-Bretanha. Em Sajid Javid vemos um homem criado em uma família de imigrantes paquistaneses removendo a cidadania britânica de uma jovem criada em uma família de imigrantes de Bangladesh. Não sabemos os motivos de Javid, mas certamente há um simbolismo importante no trabalho, uma resposta à pergunta que é continuamente levantada – no Reino Unido e em todo o mundo –: o que significa ser muçulmano hoje? Na construção dos Direitos Humanos pelo governo britânico na controvérsia de Shamima Begum, o muçulmano bom e cumpridor da lei comprometido com os “valores britânicos”



de um lado se opõe ao mau terrorista muçulmano que pode ser expulso do Reino Unido. Para o governo, Shamima Begum representa simbolicamente a oportunidade de destacar que para algumas pessoas a cidadania britânica é um privilégio, não um direito. E o que os ministros no governo valorizam acima de tudo é a segurança do público, muito acima dos direitos humanos universais – especialmente no que diz respeito aos “maus imigrantes”.

A autoridade governamental nesse caso baseia-se na construção da autoridade popular, “nós que representamos o povo” – o povo britânico (que inclui alguns bons muçulmanos). Não só porque “nós”, o governo, somos eleitos. Mas também porque “nós” protegemos “vocês”, o povo, contra nossos inimigos.

O SUBCAMPO ATIVISTA

O terceiro subcampo em controvérsias de Direitos Humanos é o do ativismo, ONGs, movimentos sociais. Esse campo é muito variado, desde ativistas populares até ONGs internacionais como a Anistia Internacional e a *Human Rights Watch*. Também se sobrepõe a advogados ativistas, como Gareth Pierce. E às vezes com funcionários do Estado que se opõem fortemente ou discordam das políticas governamentais.

A variedade de tipos de autoridade que são reivindicados pelos atores envolvidos na política cultural fora do subcampo ativista também é muito ampla.

Às vezes o que os ativistas reivindicam é autoridade legal – interpretações da lei que estão em desacordo com as interpretações estabelecidas. Às vezes, reivindicam autoridade popular. Às vezes, afirmam que algumas pessoas não estão sendo representadas no discurso dominante. Ao reivindicar a autoridade popular, ativistas estão mostrando que pessoas estigmatizadas (como “os pobres”) ou minorias (“imigrantes”) – indivíduos que pertencem a grupos cujos direitos podem ser facilmente negligenciados, cujos direitos podem ser ignorados – também fazem parte do “povo”. Eles têm direitos que devem ser respeitados. Com frequência os ativistas afirmam ser “autoridade moral”, eles apresentam interpretações de valores de Direitos Humanos que mostram o que é a coisa certa a fazer em um caso específico. É nas reivindicações de autoridade moral que é mais provável vermos referência à universalidade dos Direitos Humanos, ao que eles significam para a humanidade e ao que é tratar os seres humanos com consideração e respeito.

É perceptível que o subcampo ativista *não* tem sido muito ativo na controvérsia de Shamima Begum. Shamima Begum não se tornou um símbolo geral de Direitos Humanos das pessoas estigmatizadas para os ativistas dos Direitos Humanos.

Há dois tipos de grupo de ativistas de Direitos Humanos que podemos esperar que defendam os di-

reitos de Shamima Begum. O primeiro são as ONGs que se preocupam com os Direitos Humanos no Reino Unido. A mais famosa delas é a organização de liberdades civis *Liberty*. A *Liberty* muitas vezes fez reivindicações à autoridade legal e moral no que diz respeito aos direitos dos suspeitos terroristas no Reino Unido, mas não assumiu energicamente a causa de Shamima Begum. Em um comunicado à imprensa depois que os juízes do SIAC chegaram à sua conclusão, a resposta foi muito tranquila: “O governo tem uma série de poderes... para lidar com pessoas suspeitas de envolvimento em terrorismo. [R]etirar a cidadania de uma pessoa é um dos mais sérios entre eles e não deve ser exercida de modo leviano”.⁴

O que é notável aqui é como essa resposta permanece dentro dos termos do marco legal estabelecido: é possível remover a cidadania britânica de uma pessoa, às vezes pode ser necessário, mas isso deve ser feito com cuidado. Em especial, é impressionante porque Shamima Begum está longe de ser a primeira pessoa cuja cidadania britânica foi removida pelo governo. Na verdade, é uma tendência crescente: desde 2010, mais de 150 pessoas tiveram sua cidadania removida, 104 só em 2017. A única razão dada pelo governo é que a cidadania britânica nesses

casos não seria “favorável ao bem público”. Mas os fatos sobre essa tendência crescente não são algo que vocês aprenderão com a resposta da *Liberty* à controvérsia de Shamima Begum

O outro tipo de organização que podemos esperar defender os Direitos Humanos de Shamima Begum são as que representam os muçulmanos na Grã-Bretanha. Essas organizações saíram em defesa de seus direitos. A Cage é bastante conhecida no Reino Unido como organização ativista radical – ela se autodenomina “popular”. Ganhou destaque por defender os direitos de suspeitos terroristas após o Onze de Setembro, e Moazzam Begg, um ex-detento da Baía de Guantánamo, está publicamente associado à organização. A Cage reivindicou autoridade popular acima de tudo: como muçulmana, Shamima Begum deve ser tratada de maneira consistente com a lei britânica e também com os valores muçulmanos; e argumentou que Shamima Begum deveria ser autorizada a retornar ao Reino Unido, onde, se ela for acusada de crimes terroristas, deve receber um julgamento justo e, em seguida, aconselhamento pela comunidade muçulmana. Outra organização, mais popular e mais proeminente, é o Conselho Muçulmano da Grã-Bretanha (Muslim Council of Britain – MCB), que também afirmou que ela deveria ser autorizada a retornar e enfrentar julgamento. O MCB ressaltou que retirar a cidadania de Shamima Begum: “causaria um calafrio

4. Disponível em: <https://www.libertyhumanrights.org.uk/issue/liberty-response-to-home-office-attempt-to-revoke-citizenship-of-shamima-begum/>. Acesso em: 30 set. 2021.

na espinha, não só das comunidades muçulmanas britânicas, mas também de todos os britânicos cujos pais vêm de origem migrante. A decisão do ministro do Interior amplia os temores de um sistema de cidadania de duas camadas, estabelece um precedente perigoso e demonstra uma abdicação da responsabilidade”.⁵

Aqui o MCB, muito sutilmente, reivindica autoridade política e moral. Politicamente, os cidadãos britânicos devem ser tratados como iguais: os muçulmanos britânicos não estão sendo devidamente representados pelo seu governo. Moralmente, criar um sistema de dois níveis, em que para alguns cidadãos britânicos é um direito, enquanto para outros é um privilégio, é uma política racista que está errada em princípio. E perigosa na prática.



O PÚBLICO MEDIADO

Finalmente, talvez o domínio mais importante no subcampo dos Direitos Humanos seja o “público mediado”. É também o mais complexo. Na verdade, é uma espécie de metacampo: é onde *todos* os atores envolvidos na política cultural dos Direitos Humanos

estão empenhados em tentar ganhar autoridade para definir o que importa nos casos de Direitos Humanos. Todos os atores da área de Direitos Humanos competem no público mediado pela autoridade de definir tanto o valor do “humano” em um caso específico quanto o que conta como fatos importantes em uma controvérsia particular.

Juízes e advogados do subcampo jurídico participam do público mediado. Embora a lei deva estar acima da política, e embora não saibamos até que ponto os juízes são influenciados pelo que aparece na mídia, sabemos que eles tentam fazer uso de sua autoridade legal no público mediado. Na controvérsia de Shamima Begum – imediatamente após a decisão do SIAC de apoiar o governo, e muito antes de haver qualquer chance de ver um relatório jurídico –, os juízes do caso lançaram um comunicado à imprensa. Eles não apenas afirmaram sua decisão, como também justificaram ao público, dizendo que a remoção da cidadania de Shamima Begum pelo governo não a deixou legalmente apátrida. Além disso, eles adicionaram alguns comentários “extralegais”, com a intenção de certamente afastar qualquer

um de esperar que o recurso de Shamima Begum pudesse ser bem-sucedido, com a afirmação de que,

5. Disponível em: <https://mcb.org.uk/mcb-updates/shamima-begums-revoked-citizenship/>. Acesso em: 30 set. 2021.

embora permitissem um recurso, eles têm certeza de que o governo não agiu ilegalmente nesse caso.

Os atores do subcampo governamental são muito orientados para a forma como são representados na mídia. Eles também fazem uso de sua influência sobre o que aparece no público mediado para ganhar autoridade popular. Na controvérsia de Shamima Begum, o simbolismo das ações de Sajid Javid como muçulmano britânico só funciona se soubermos algo sobre ele e sua família. Acima de tudo, em casos de terrorismo, os governos não querem estar no lado errado: quando o próximo ataque terrorista acontecer no Reino Unido, eles não querem ser acusados de colocar o público em perigo.

Ativistas e ONGs também usam comunicados de imprensa para argumentar seu caso. Eles raramente têm a oportunidade de ir ao tribunal, e, embora façam *lobby* diretamente, junto ao governo (reuniões com ministros, participação em protestos, campanhas etc.), é através dos meios de comunicação que receberão maior atenção, e potencialmente maior poder para fazer mudanças na lei e nas políticas públicas. Eles podem alcançar mais apoiadores também. Portanto, é interessante observar que a chefe de políticas e campanhas da *Liberty*, Grace Bradley, que es-



creveu um comunicado de imprensa muito contido sobre o julgamento da SIAC no caso de Shamima Begum, também escreveu, alguns dias depois, um artigo para a *Vice*,⁶ em uma seção intitulada “*Views my own*” [Minhas próprias opiniões, em tradução livre], muito forte e emotivamente que:

Não está claro que Sajid Javid tenha agido legalmente neste caso, e isso por si mesmo é um problema sério: é uma violação da lei internacional dos Direitos Humanos tornar alguém apátrida. É uma decisão reacionária e prematura que parece ter sido um caso clássico de posturas para a galeria pública. No entanto, seguindo uma interpretação mais cínica, é claro que isso o prepara para uma árdua batalha através dos tribunais, na qual ele pode se lançar como protetor do público britânico e difamar qualquer advogado que fique no seu caminho. Enquanto isso, o futuro de um bebê recém-nascido e sua mãe ficarão na balança, e princípios que nos protegem de excessos governamentais, como o devido processo legal e o estado de direito, correm o risco de serem ainda mais arrastados pela lama e corroidos.

Além disso, Bradley argumentou que:

[C]omo a discriminação de nossas leis de cidadania é trazida à tona, levando as pessoas a afirmar o *status* de britânica de Shamima – e a de todos os filhos de

6. [A *Vice* é uma grande empresa de mídia e radiodifusão on-line, fundada originalmente nos anos 1990 para cobrir a cultura de lazer dos jovens – música, drogas..... — que não estava sendo coberta pela “mídia convencional”. Agora é muito mais ampla, fazendo documentários e também cobrindo notícias].

imigrantes nascidos aqui –, é vital que não normalizemos a ideia de que é apenas o aspecto de ser britânico que lhe dá direito ao devido processo legal. Respostas executivas extrajudiciais a alegações de crimes graves de ninguém devem ser toleradas, qualquer que seja sua nacionalidade. Sabemos o que acontece quando os governos nos dizem que têm que fazer exceções em nome do combate ao terrorismo: cumplicidade na tortura, rendição extraordinária, prisões secretas, execuções sumárias e estados de emergência indefinidos.

Esse é um argumento moral muito poderoso para os Direitos Humanos universais – direitos para todos, independentemente de sua cidadania. É um argumento moral para que o devido processo legal prossiga, e para um julgamento justo para qualquer acusado de terrorismo. Aqui, Grace Bradley está reivindicando autoridade moral com base na história: a justiça deve ser feita ou levará a ainda mais injustiças, potencialmente piores.

Finalmente, em termos de público mediado, é importante notar que a mídia – mesmo que seja um metacampo – está muito longe de ser neutra, e certamente não é democrática. A mídia é uma espécie de esfera pública – um espaço simbólico no qual controvérsias podem ser discutidas a partir de diferentes perspectivas, um lugar onde subcampos se unem. E, historicamente, a mídia tem sido estruturada como um “quarto estado” que se destina a manter o poder, especialmente o governo nacional, de prestar contas. É por isso que a censura é tão séria. Mesmo que a

função da mídia como quarto estado seja sempre altamente comprometida por interesses comerciais e negociações com o poder estatal. Mas editores e jornalistas estão sempre preocupados com a credibilidade; estão sempre preocupados em conquistar *audiência* – eles devem ser ouvidos ou há pouco sentido em seu trabalho. Há sempre uma tendência, então, de tomar um ponto de vista sensacionalista das histórias que mantêm e nutre preconceitos existentes. Além disso, no que diz respeito às controvérsias sobre Direitos Humanos, os jornalistas raramente têm a *expertise* para aprofundar o contexto das acusações, as dimensões legais dos direitos reivindicados, o histórico de violações e assim por diante. Eles tendem, portanto, a confiar nos porta-vozes de comunicados de imprensa do governo e do tribunal, e ocasionalmente também no que é dito ou publicado por ativistas.

Os jornais de direita no Reino Unido têm realizado uma campanha antidireitos humanos há mais de duas décadas (desde que a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos foi incorporada à lei britânica pelo governo trabalhista em 1998). Eles têm construído audiência através de construções racistas do “inimigo inteno”: criminosos estrangeiros, migrantes e terroristas estão se aproveitando da lei europeia para se infiltrar, lucrar e colocar em perigo o público britânico. E também o “inimigo externo”: especialmente os tribunais europeus e as elites europeias.

Basta olhar para as manchetes da controvérsia de Shamima Begum:

LAVAGEM CEREBRAL: A estudante britânica do ISIS Shamima Begum, 19 anos, diz que ver cabeças decepadas em lixeiras não ‘me incomodou nem um pouco’ (*The Sun*, 1º de março de 2019)

FÚRIA DE MÃES: Mães de militares abatidos declaram guerra para bloquear o regresso de noivas jihadistas como Shamima Begum (*The Sun*, 24 de fevereiro de 2020)

Shamima Begum NÃO deve ser autorizada a retornar ao Reino Unido – revela pesquisa (*The Express*, 7 de fevereiro de 2020)

Desculpe, minha noiva jihadista sem coração, mas você fez sua cama e agora você pode deitar nela (*The Telegraph*, 14 de fevereiro de 2019)

Claro, há mais manchetes “neutras” e argumentos liberais de alguns jornais:

Shamima Begum perde a primeira fase de recurso contra a remoção da cidadania (*The Guardian*, 7 de fevereiro de 2020) – um artigo que termina com uma forte declaração moral de um porta-voz da *Liberty*, no sentido de que bani-la é por si só bárbaro.

E há também alguns defensores dos direitos de Shamima Begum de retornar ao Reino Unido – tanto na mídia conservadora, de direita, como na mídia libe-

ral de esquerda: embora, curiosamente, nenhum deles fale sobre Direitos Humanos, nem assumo o tom emocional do artigo da *Vice*, escrito por Grace Bradley:

Deportações para a Jamaica, o caso Shamima Begum e Windrush revelam um péssimo respeito à noção de cidadania (*The Guardian*, 16 de fevereiro de 2020)

Shamima Begum não jogou limpo, mas isso não significa que não devamos fazê-lo (*The Telegraph*, 28 fevereiro 2019)

A grande mídia no Reino Unido é polarizada sobre controvérsias no campo dos Direitos Humanos. Mas, de longe, na maioria, as histórias da mídia são defesas de direita da nação e do “povo” – o povo britânico honesto e trabalhador que não deve ser ameaçado por extremistas estrangeiros loucos.

As mídias sociais contribuem para a polarização. Há uma defesa ardente dos Direitos Humanos em casos particulares – nas linhas do argumento de Grace Bradley. Mas também há expressões de ódio – muito rotineiramente – que são extraordinárias: é difícil acreditar que elas seriam tornadas públicas em qualquer outro lugar, exceto no Twitter, no Facebook, no YouTube etc. E essa é uma característica das mídias sociais em geral. As mídias sociais produzem polarização: nelas estamos inclinados a concordar com o que concordamos e podemos facilmente evitar o

que ainda não sabemos ou de que discordamos. O que tem sido chamado de “bolhas cibernéticas” é criado nas mídias sociais – por nossas preferências por informações e ideias que se adequam aos nossos compromissos políticos e éticos e também pelos algoritmos, que desconhecemos em grande parte. O que vemos nas mídias sociais é a polarização sem compromisso com encontrar uma base comum e consensos – e, na verdade, nenhum espaço para explorar pontos em comum e consensos.

NACIONAL-POPULISMO E DIREITOS HUMANOS: “GUERRAS CULTURAIS”

Embora diferentes controvérsias levantem diferentes questões e exijam estratégias de pesquisa diversas, muitas vezes surgem padrões abrangentes que *conectam controvérsias*. Às vezes, as linhas de batalha são desenhadas muito claramente. Quando os conflitos se tornam muito unificados de ambos os lados, quando há uma superdeterminação e uma consolidação do antagonismo de tal forma que saber onde alguém está em uma questão é saber onde ele está em uma série de questões, temos então o que chamamos de “*guerras culturais*”.

Estamos no meio de guerras culturais no Reino Unido agora. De um lado, estão os que são identificados por seus inimigos, mas também até certo ponto – ironicamente, às vezes – é assim que nos

referimos a nós mesmos: “elites cosmopolitas, metropolitanas, liberais”. Do outro, há o que às vezes é chamado de “Inglaterra média”, que se vê como defensores do “patriotismo, cultura nacional, comunidades”, e que é ignorado pelas elites londrinas que detêm todo o poder político, econômico e cultural e que não têm contato com o restante do país.

É de dentro das linhas de batalha do antagonismo, de dentro das guerras culturais, que devemos entender a construção dos Direitos Humanos pelo atual governo britânico. Embora estejam no governo há mais de dez anos, a retórica do Partido Conservador no Reino Unido é nacional-populista. O nacional-populismo ficou muito evidente no debate e na votação sobre se o Reino Unido deveria deixar a União Europeia: o Brexit. Em grande parte, a forma como as pessoas votaram dependia de diferenças de idade, educação e localização geográfica. Não ter frequentado uma universidade e ter trabalhado em um emprego pouco ou não qualificado foram fatores, além de ter mais de cinquenta anos e viver fora de uma cidade grande, que tornaram mais provável que um indivíduo votasse para deixar a UE. Na verdade, li logo após a votação que os gostos dos consumidores também poderiam ser mapeados na divisão sobre o Brexit. Não consigo encontrar a pesquisa agora, mas ela dizia que algo como: chá, biscoitos e geleia eram preferidos por aqueles que votaram

pelo Brexit, enquanto azeitonas, vinho e patê eram preferidos por aqueles que queriam permanecer na UE. Parece que qualquer coisa pode ser um símbolo na política cultural!

Os “Direitos Humanos” estão muito inseridos na questão das “guerras culturais”. O nacional-populismo do governo – como vemos no caso Shamima Begum – é consistente com a longa campanha contra os Direitos Humanos pelos jornais de direita, que repetem incessantemente histórias sobre as liberdades e os privilégios permitidos a criminosos estrangeiros, terroristas e “falsos requerentes de asilo” pelo judiciário, nacional e europeu. O Partido Conservador se colocou contra o direito europeu de Direitos Humanos, alegando que interfere na soberania nacional. A mídia de direita e o governo constroem os Direitos Humanos como hostis ao povo britânico.



às ferramentas esboçadas na conclusão. Pretendo apenas adicionar alguns pensamentos breves sobre como vencer as guerras culturais em torno dos Direitos Humanos. São alguns pensamentos baseados na minha pesquisa para vocês refletirem.

Sally Engle Merry⁷ argumentou que, para que os Direitos Humanos sejam adotados de forma que os tornem úteis para enfrentar as injustiças, têm que ser “vernacularizados” (Merry 2006). A vernacularização envolve dois elementos:

- I) Os Direitos Humanos têm de se tornar compreensíveis para as pessoas, têm de se tornar parte do seu modo de vida, de fazer sentido para elas na sua própria língua para se tornar parte de como pensam no dia a dia;
- II) Os Direitos Humanos devem manter uma margem crítica – as pessoas não podem ficar muito à vontade com a ideia dos Direitos Humanos, eles devem permanecer desafiadores, não podem estar tão adaptados, caso contrário não serão úteis para provocar mudanças, para permitir maior justiça.

AS GUERRAS CULTURAIS PODEM SER VENCIDAS? OS DIREITOS PODEM SER VERNACULARIZADOS?

Meu objetivo aqui tem sido identificar uma metodologia para o estudo da política cultural dos Direitos Humanos. Espero ter dado a vocês uma ideia de como estudar os Direitos Humanos além da lei – e voltarei

Em algumas pesquisas que fiz sobre a política cultural dos Direitos Humanos, descobri que o “orgulho nacional” nem sempre é usado *contra* os Direitos Humanos. Pelo contrário. Como símbolo do “orgulho nacional”, os Direitos Humanos podem ser construídos

7. MERRY, Sally Engle. *Human Rights and Gender Violence: Translating International Law into Local Justice*. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

como valiosos em controvérsias, para “fazer a coisa certa” para mostrar que somos uma grande nação. Tornar o “orgulho nacional” e os “Direitos Humanos” equivalentes como igualmente valiosos é uma estratégia em alguns casos.

Em termos da controvérsia de Shamima Begum, vamos olhar novamente para uma das manchetes – de um artigo em um jornal de direita que está argumentando contra a remoção de sua cidadania britânica:

Shamima Begum não jogou limpo, mas isso não significa que não devemos fazê-lo (*The Telegraph*, 28 de fevereiro de 2019)

No artigo, a jornalista Jenny McCartney argumenta que ao permitir que essa jovem, uma criança quando deixou a Grã-Bretanha, apodrecesse em um campo de refugiados, em vez de permitir que ela voltasse a um julgamento justo e com apoio da família, e mesmo comemorando sua angústia, “o país perdeu contato com seus próprios valores”. Como vocês podem ou não saber, o “jogo limpo” é algo que os britânicos mais velhos, brancos e conservadores – os leitores do *The Telegraph* – se orgulham; eles acham que isso é altamente desenvolvido em seu país, se não exclusivo de sua cultura: que a “justiça” é uma virtude especialmente britânica. (Outras pessoas no mundo certamente têm boas provas para pensar de

forma diferente!) Nesse caso, a retórica nacionalista está sendo invertida: pode ser uma fonte de orgulho nacional para defender os Direitos Humanos. O orgulho nacional exige justiça mesmo quando a pessoa que exige direitos é considerada como estando a um passo do demoníaco...

Claro, há um perigo em tal estratégia. Embora o “orgulho nacional” possa ser usado simbolicamente para apoiar os Direitos Humanos, ao mesmo tempo há o risco de que alimente o nacional-populismo – a sensação de que, como nação, “nós” somos superiores àqueles que não fazem parte dela. Esse é um perigo genuíno. Podemos ver muito bem que o nacional-populismo está ascendendo em todo o mundo. E o que divide “nacionalistas” e “cosmopolitas” nas “guerras culturais” em relação aos Direitos Humanos é o valor da nação como conferente de direitos. Para os nacional-populistas, só os cidadãos nacionais, que são verdadeiramente membros autênticos, “o povo (real)”, são dignos de direitos. Às vezes, pode ser possível reverter isso, para alguns que se veem como “patriotas”: eles podem aceitar que a nação tem virtude, que é o valor de conferir direitos, e que esses direitos pertencem a *todos* os cidadãos. E podem até ser convencidos de que mesmo os não cidadãos devem gozar dos Direitos Humanos sob a jurisdição do Estado. Mas a nação – ao contrário dos “Direitos Humanos” – é inerentemente excludente. Por defini-

ção, nem todos podem estar na mesma nação. Então, se os Direitos Humanos forem concedidos com base no “orgulho nacional”, não haverá sempre limites? Alguns não estarão sempre fora, indignos dos Direitos Humanos como tal?

Controvérsias como a de Shamima Begum são altamente polarizadoras. Em alguns casos, há uma diferença absoluta entre ter direitos e não os ter – não há meio-termo. São casos difíceis – negocia-



ção e consenso são praticamente impossíveis. De certa forma, é isso que os torna tão controversos. É muito difícil imaginar como podemos superar uma polarização de posições nes-

ses casos. O que podemos certamente concordar, no entanto, é o quão vital é encontrar algum ponto em comum. Sem ele, cosmopolitas e nacionalistas, liberais e conservadores, bebedores de chá e comedores de azeitonas só se tornarão mais arraigados, mais defensivos, mais insuportáveis uns com os outros. E, como vemos claramente acontecendo no Reino Unido agora, os ideais dos Direitos Humanos

se tornarão cada vez mais manchados, comprometidos – eles se tornarão um símbolo de injustiça e não de justiça.

CONCLUSÃO

Espero ter mostrado aqui como usar ferramentas sociológicas para explorar os Direitos Humanos em um contexto específico. Como disse no início, deixo para vocês a reflexão sobre como essas ferramentas teóricas e metodológicas podem ser úteis – ou não – para analisar uma controvérsia de Direitos Humanos no Brasil.

Espero que vocês absorvam três pontos principais:

- i) a fim de entender o que são os Direitos Humanos, o que significam e como podem ser usados, não podemos limitar nossa pesquisa a direitos e casos legais;
- ii) o conceito de “política cultural” é útil como forma de abordar a importância de símbolos que estão incorporados em controvérsias mais amplas sobre o que fatos e valores significam. Os Direitos Humanos são *sempre* “políticos”, com “p minúsculo” – bem como muitas vezes Políticos com “P maiúsculo”;
- iii) o conceito “campo dos direitos humanos”, e seus subcampos, é útil para estudar os Direitos Humanos além do direito. Na maioria das controvérsias domésticas de Direitos Humanos (ou seja, as que não estão explicitamente centradas nos tribunais internacionais), os subcampos são: jurídico, governamental, ativista e “público mediado”. O “campo dos Direitos Humanos” nos ajuda a identificar quais atores são importantes em uma controvérsia de Direitos Humanos, e como e onde mobilizam argumentos para ganhar autoridade

jurídica, moral ou política, para conquistar a definição de Direitos Humanos: o que são e como são importantes num caso específico.

Às vezes, a “política cultural” enrijece em “guerras culturais”. Estamos num período assim agora, em muitos países do mundo. O nacional-populismo tenta associar os Direitos Humanos ao elitismo – institucional e internacional. No Reino Unido, essa campanha tem sido um sucesso – é onde estamos hoje. Como combater as injustiças criadas pela ascensão do nacional-populismo? Como proteger os valores dos Direitos Humanos? Essas são as perguntas que nossa pesquisa deve abordar. Espero ter mostrado aqui que a pesquisa só pode abordar essas questões olhando além do Direito, e introduzido alguns conceitos e uma metodologia úteis para estudar controvérsias de Direitos Humanos em contextos específicos.



Derecho al acceso a la justicia

**La creación de la Comisión de la Verdad
por el caso Iguala**

Angélica Cuéllar Vázquez¹

RESUMEN

El siguiente capítulo tiene como objetivo describir cómo surgió la Comisión para la Verdad del caso emblemático de violación de derechos humanos como fue el caso Iguala. El texto se divide en los siguientes temas: primero, se realiza un acercamiento a la perspectiva sociológica de los derechos humanos y su relación con el acceso a la justicia.; segundo, se describen algunas comisiones para la verdad en América Latina como un recurso jurídico internacional para la búsqueda de la verdad y justicia de las víctimas; tercero, a modo de ejemplo se habla de la desaparición de 43 estudiantes en Iguala, Guerrero y las deficiencias de la investigación realizada por la Procuraduría General de República (PGR) y el proceso que derivó en la creación de la Comisión para la Verdad de este caso.

1. Profesora de la Facultad de Ciencias Políticas y Sociales de la Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM). Agradecimientos a la colaboración del asistente de investigación CONACYT Víctor Manuel Barbosa Banda y Anely Loera Martínez en la elaboración de este capítulo y a la Dirección General de Asuntos del Personal Académico (DGAPA) de la UNAM por el apoyo al proyecto PAPIIT IN307420 "La construcción de la verdad histórica y el contexto sociopolítico del caso Iguala".

DERECHOS HUMANOS Y ACCESO A LA JUSTICIA

Los derechos humanos pueden ser entendidos como normas morales subjetivas reconocidas y promovidas por los estados para garantizar la dignidad de sus ciudadanos. Los derechos más allá de ser normas contienen un valor ético y simbólico. Los derechos humanos son discursos políticos, ya que estructuran las relaciones sociales y se pueden observar como el paradigma jurídico del Derecho contemporáneo.² María José Fariñas³ señala que, la perspectiva sociológica de los derechos humanos pretende comprender su desarrollo sociohistórico y su realización práctica, es decir, cómo los derechos se insertan en la vida social. En este sentido, es importante destacar que los derechos humanos son parte de un proceso civilizatorio que se da al finalizar la Segunda Guerra Mundial como respuesta a los actos violentos que atentaron

2. HUNT, Lynn. *La invención de los derechos humanos*. Barcelona: Tusquets, 2009.

3. FARIÑAS, María. Sociología de los derechos humanos. EnIn: AÑÓN, J.; BERGALLI, R.; CALVO, M.; CASANOVAS, P. (eEd.). *Derecho y sociedad*. Valencia: Tirant lo blanch, 1998. p. 687-701.

contra la integridad de sectores específicos de la sociedad. La formación de la ONU como antecedente y la Declaración Universal de los Derechos Humanos en 1948 dan inicio al reconocimiento internacional de la *dignidad intrínseca y de los derechos iguales e inalienables de todos los miembros de la familia humana*.⁴ Esta declaración busca impulsar el desarrollo democrático y político de los estados modernos en el reconocimiento de la figura del ciudadano; por otro lado, proteger a los grupos vulnerables y reducir la brecha de desigualdad social y económica.⁵ Su inscripción en los debates académicos se debe a dos transformaciones jurídicas y sociales del mundo contemporáneo: **primero**, a la incorporación de los derechos humanos como nuevo paradigma jurídico; y **segundo**, al establecimiento y desarrollo del modelo político del Estado social y democrático de Derecho que ha implementado una perspectiva social de la justicia.

Para Elías Díaz, la transformación de la figura del Estado esta articulada desde una perspectiva social y democrática, la cual busca el bienestar individual y colectivo de todos los ciudadanos, al apelar a un criterio de justicia social en donde las diferencias y

desigualdades sean minimizadas para la población.⁶ Desde esta óptica, el aparato estatal a partir de sus instituciones debe fomentar la participación y el progreso de todos los ciudadanos, sin ninguna diferencia por raza, sexo, género, edad etc.

La aplicación práctica de los derechos humanos depende de la función de las instituciones de administración e impartición de justicia porque son las encargadas de garantizar los derechos jurídicos como el acceso a la justicia, el debido proceso, el acceso a la verdad, entre otros. El acceso a la justicia forma parte de las reflexiones sobre el Derecho, Cappelletti y Garth mencionan que, para contrastar la dimensión formal de las normas y su aplicación práctica, es necesario observar al acceso a la justicia como un mecanismo para el establecimiento de una sociedad más equitativa.⁷ El acceso a la justicia puede entenderse desde dos perspectivas. La primera a partir del enfoque judicial, como lo menciona Boueiri: “la igualdad de oportunidades para acceder a los recursos jurídicos, formales e informales, que generan, aplican o interpretan las leyes y regulaciones normativas con especial impacto en el bienestar social y económico de las

4. ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. Declaración Universal de Derechos Humanos. 10 dic. 1948. Disponible en: www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/spn.pdf.

5. ANSOLABEHERE, Karina; SERRANO, Sandra; VÁZQUEZ, Luis. *Los derechos humanos y la violencia: Estado, instituciones y sociedad civil*. Bogotá: FLACSO, 2017.

6. DÍAZ, Elías. Estado de Derecho y legitimidad democrática. In: DÍAZ, E.; COLLOMER, J. (eEd). *Estado, justicia, derechos*. Madrid: Alianza, 2002. p. 75-96.

7. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *El acceso a la justicia: la tendencia en el movimiento mundial para hacer efectivos los Derechos*. México: FCE, 1996.

personas”.⁸ La segunda perspectiva se enfoca en el aspecto sociológico,⁹ como el vínculo entre los ciudadanos y el sistema judicial para la defensa de sus derechos legalmente reconocidos desde el principio de igualdad ante la ley. Por su parte, el sociólogo francés Pierre Bourdieu plantea que el acceso a la justicia son las condiciones de posibilidad de incorporarse y hacer un uso eficaz del *campo jurídico*, es decir, de un espacio relativamente independiente con reglas, valores y prácticas establecidas, un “monopolio de los instrumentos necesarios para la construcción jurídica”, lo que establece una lógica de diferenciación entre los profesionales jurídicos y los actores legos que desconocen esta dinámica práctica y que son vistos como “profanos”.¹⁰ El acceso a la justicia responde a la lógica propia del espacio jurídico, a la relación que estas instituciones establecen con los individuos y a sus resultados. Cuando los derechos humanos son vulnerados y ninguna institución del Estado garantiza el acceso a la justicia, surge la necesidad de crear mecanismos especiales para la resolución de casos específicos, como una comisión para la verdad.

8. BOUEIRI, S. Una aproximación socio jurídica del acceso a la justicia. *Revista del Centro de Investigaciones Penales y Criminológicas*, n. 22, 2003, p. 227. Disponible en: <http://www.saber.ula.ve/bitstream/handle/123456789/23531/articulo8-22.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

9. LISTA, Carlos; BEGALA, S. Marginalidad y acceso a la justicia: un estudio empírico en la ciudad de Córdoba. *Cuadernos de FUNDEJUS*, n. 6, 2002, p. 3-73, 2002.

10. BOURDIEU, Pierre. *Poder, derecho y clases sociales*. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000.

LAS COMISIONES PARA LA VERDAD EN AMÉRICA LATINA

Una comisión para la verdad es un mecanismo que se utiliza cuando existen casos graves de violaciones a los derechos humanos principalmente relacionados con agentes del Estado. La Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (ACNUDH), describe a las comisiones de la verdad como órganos de investigación oficialmente autorizados con carácter temporal y no judicial que buscan esclarecer casos de violencia política o guerra interna.¹¹ En América Latina se han instaurado comisiones con distintos objetivos, entre los años 1983 y 1994 fueron: Argentina en 1983 para investigar las violaciones de derechos humanos ocurridas durante la dictadura militar de 1976 a 1983; Chile en 1990 para preservar la memoria histórica sobre los acontecimientos de graves violaciones de derechos humanos durante el régimen militar de Augusto Pinochet; El Salvador en 1992 para finalizar la guerra civil que duró 12 años en el país; Guatemala en 1994 para establecer la paz y terminar el conflicto armado interno.

A partir del año 2000, las comisiones instauradas fueron: Uruguay en el 2000 para analizar y recopi-

11. OFICINA DEL ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS DERECHOS HUMANOS. Instrumentos del estado de derechos para sociedades que han salido de un conflicto: Comisiones de la verdad. 2 ene. 2006, p. 1. Disponible en: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Ruleoflaw-TruthCommissionsp.pdf>.

lar información sobre las desapariciones forzadas ocurridas entre 1973 y 1985, durante el régimen cívico militar; Perú en 2001 por los hechos y las responsabilidades de la violencia terrorista y violación de derechos humanos ocurridos entre 1980 y 2000, realizados por organizaciones armadas y agentes del Estado; Paraguay en 2004 con la finalidad de aclarar las graves violaciones a los derechos humanos ocurridas durante la dictadura de Alfredo Stroessner; Colombia en 2005 tuvo dos comisiones, una para facilitar los procesos de paz entre el gobierno y grupos armados de autodefensas y la otra para investigar el conflicto entre el ejército y el movimiento guerrillero M-19; Ecuador en 2007 para esclarecer las violaciones de derechos humanos cometidas por el Estado durante el gobierno de León Febres Cordero; Honduras en 2010 para investigar los actos que condujeron a la crisis jurídica, social y política del país en 2009; nuevamente Colombia en 2010 para documentar los efectos de la violencia que sufren las mujeres por el contexto de violencia en el país; Brasil en 2011 por las violaciones de derechos humanos cometidas en la dictadura militar de 1964 a 1985.

Finalmente, existen dos comisiones que en la actualidad se encuentran en funciones: Colombia creó una comisión en 2016 que busca contribuir al proceso de paz; y en México se ordenó la creación de una comisión en 2018 para esclarecer la desaparición de 43

estudiantes en Iguala, Guerrero en el año 2014, para que los familiares de los desaparecidos conozcan la verdad de los hechos.

LA DESAPARICIÓN FORZADA DE 43 ESTUDIANTES EN MÉXICO

Como en años anteriores, la *Escuela Normal Rural Raúl Isidro Burgos* del municipio Ayotzinapa en el estado de Guerrero, organizó un contingente con el objetivo de asistir a una marcha en la Ciudad de México que conmemora los sucesos ocurridos el 2 de octubre de 1968 en Tlatelolco. Para ello, los estudiantes acordaron conseguir autobuses para trasladarse a Ciudad de México, esta práctica era recurrente.

El 26 de septiembre de 2014, algunos estudiantes se dirigieron a Iguala en dos autobuses, ahí tomaron tres autobuses más. Sin embargo, se dieron cuenta que no eran suficientes y decidieron ir a la terminal de Chilpancingo, capital del estado de Guerrero, para conseguir más autobuses. Alrededor de las 21h30, policías municipales emboscaron y dispararon a uno de los cinco autobuses. En calles cercanas ocurrió un segundo ataque en contra de otro de los autobuses, donde tres estudiantes resultaron heridos, unos buscaron refugio y otros escaparon. El tercer ataque fue en la carretera federal Iguala-Mezcala en contra de dos autobuses más, también hubo heridos. Horas después se registró un cuarto ataque a un autobús

que transportaba al equipo de fútbol Avispones de Chilpancingo, donde fallecieron tres personas, los policías municipales confundieron este autobús con los tomados por los normalistas. En los primeros minutos del 27 de septiembre de 2014, se realizó un quinto ataque en la rueda de prensa convocada por los estudiantes sobrevivientes para evidenciar lo ocurrido por la policía municipal, el resultado fue dos estudiantes fallecidos.^{12,13,14,15} Horas más tarde fue encontrado sin vida, con signos de tortura y desollado del rostro, el cuerpo de Julio Cesar Mondragón, uno de los estudiantes. El resultado final de los 5 ataques a los autobuses fue 6 muertos, más de 40 heridos y 43 estudiantes desaparecidos.

En los primeros días, los hechos se investigaron como una situación local, se señalaron como presuntos responsables a los policías municipales de Iguala y se excluyó la participación de la policía federal y del ejército. Las autoridades municipales actuaron de forma lenta y sin pruebas culparon a los estudiantes de ser parte de una banda del crimen organizado y por intentar obstaculizar un evento realizado por María

12. GONZÁLEZ, Sergio. *Los 43 de Iguala. México: verdad y reto de los estudiantes desaparecidos*. Barcelona: Anagrama, 2015.

13. HERNÁNDEZ, Anabel. *La verdadera noche de Iguala: La historia que el gobierno quiso ocultar*. México: Grijalbo, 2016.

14. SOCIEDAD DE ESTUDIANTES DEL COLEGIO DE MÉXICO. *Faltan Más. 43 voces por Ayotzinapa*. México: El Colegio de México, 2016.

15. GIBLER, John. *Una historia oral de la infamia: Los ataques contra los normalistas de Ayotzinapa*. Buenos Aires: Tinta limón, 2016.

de los Ángeles Pineda, esposa del entonces presidente municipal de Iguala, José Luis Abarca.

Con el paso de los días, la policía municipal abrió una línea de investigación en la que se describía que los 43 estudiantes desaparecidos fueron entregados por policías municipales al

grupo criminal *Guerreros Unidos*, quienes supuestamente los asesinaron e incineraron en un basurero ubicado en la localidad de Cocula.

INVESTIGACIÓN DE LA PGR

A raíz de la ineficiencia en la investigación por parte de las autoridades locales, quienes relacionaron a los estudiantes con un grupo del crimen organizado, los padres de los normalistas solicitaron que la PGR atrajera el caso para una nueva investigación. El 5 de octubre de 2014 comenzó la investigación, sin embargo, se continuó con una de las hipótesis que las autoridades locales señalaron: el secuestro y asesinato de los estudiantes fue realizado por la organización criminal *Guerreros Unidos*.¹⁶ Esta teoría del caso tuvo como base las declaraciones de los testigos.

El 7 de noviembre de 2014, el Procurador General de la República Jesús Murillo Karam, en conferencia de prensa presentó algunos testimonios de los detenidos que apuntaban al alcalde de Iguala, José Luis Abarca como principal responsable de los hechos.

16. HERNÁNDEZ, op. cit.

Estas declaraciones señalaron que dio la orden a la policía municipal para atacar a los estudiantes que viajaban en los autobuses. Después del ataque, la policía de Iguala con apoyo de agentes de Cocula, trasladaron a los estudiantes en patrullas hasta el lugar llamado “Loma de los Coyotes”, ubicado entre Iguala y Cocula, donde fueron entregados a la organización criminal *Guerreros Unidos*. Las declaraciones de los detenidos señalaron que el líder de *Guerreros Unidos* dio la orden de asesinarlos ya que se pensaba que pertenecían al grupo enemigo denominado *Los Rojos*. Los sicarios transportaron a los estudiantes hasta el basurero de Cocula para asesinarlos y posteriormente incinerarlos.¹⁷ La exigencia por el esclarecimiento de los hechos generó manifestaciones a nivel nacional e internacional que presionaron al gobierno federal a realizar investigaciones con ayuda de expertos internacionales y con protocolos de respeto a los derechos humanos. Las instancias internacionales y nacionales de derechos humanos que realizaron investigaciones en este caso fueron Amnistía Internacional, la Comisión Nacional



de Derechos Humanos (CNDH) y principalmente la Corte Interamericana de Derechos Humanos (CIDH).

Después de señalar omisiones en la investigación por parte de la PGR, la CIDH solicitó que el caso se catalogará como de *desapariciones forzadas* y no como un hecho ocasionado por la violencia del crimen organizado. El 12 de noviembre 2014, después de una reunión con padres de los normalistas y autoridades del ejecutivo, se firmó el acuerdo *Asistencia Técnica Internacional* suscrito por la CIDH, el Estado mexicano y los padres de familia, en donde se estableció que el Grupo Interdisciplinario de Expertos Independientes (GIEI) realizaría una verificación técnica de las acciones de la investigación realizada por el Poder Judicial. La principal atribución del GIEI fue: “Analizar si en la investigación se están agotando correctamente todas las líneas de investigación, particularmente los vínculos entre la delincuencia organizada y actores estatales, empleando las figuras legales adecuadas para el encuadre de los delitos y las responsabilidades”.¹⁸ El 27 de enero de 2015, Jesús Murillo Karam, ofreció otra conferencia

17. AGUILAR, Rolando. Los mataron: PGR; detenidos confiesan ejecución de más de 40 estudiantes. *Excelsior*, México, 8 nov. 2014. Disponible en: <https://www.excelsior.com.mx/nacional/2014/11/08/991166>.

18. GRUPO INTERDISCIPLINARIO DE EXPERTOS INDEPENDIENTES. Informe Ayotzinapa: Investigación y primeras conclusiones de las desapariciones y homicidios de los normalistas de Ayotzinapa. 25 ago. 2015, p. 161. Disponible en: https://www.casede.org/BibliotecaCasede/Informe_AyotziGIEI.pdf.

de prensa para dar a conocer los resultados finales de la investigación en donde reafirmó la versión del asesinato y posterior incineración de los cuerpos. Durante los peritajes por parte de la PGR, se encontró una bolsa con restos humanos que se enviaron a un laboratorio en Innsbruck, Austria, para su análisis, los cuales coincidieron con el ADN de Alexander Mora, uno de los normalistas desaparecidos. Con base en los testimonios, el procurador aseguró que los restos fueron guardados en bolsas y arrojados al río San Juan. La investigación consistió en 487 peritajes, 386 declaraciones y 153 inspecciones ministeriales, de tal manera que Murillo Karam concluyó:

Estos y muchos otros elementos aportados durante la investigación, permitieron realizar un análisis lógico-causal y llegar, sin lugar a dudas, a concluir que los estudiantes normalistas fueron privados de la libertad, privados de la vida, incinerados y arrojados al río San Juan, en ese orden. Ésta, es la verdad histórica.¹⁹ Por su parte, el presidente Enrique Peña Nieto durante “El Diálogo Sobre la Educación Superior en México” celebrado en los Pinos el 30 de enero de 2015, ratificó la Verdad Histórica y pidió a los mexicanos “no quedar atrapados en los hechos ocurridos

el 26 de septiembre en Iguala”.^{20,21,22} El gobierno federal dio por concluida la investigación, sin embargo, los padres de los normalistas realizaron movilizaciones para señalar la ineficiencia de las investigaciones judiciales. Las movilizaciones congregaron a un amplio sector de la sociedad mexicana. En febrero de 2015, se llevó a cabo la primera *Jornada Global por Ayotzinapa*, donde se realizaron movilizaciones en México, Estados Unidos, Canadá y algunas regiones de América Latina y Europa.²³ El 6 de septiembre de 2015, el GIEI presentó un primer informe sobre los 86 tomos que integraban el expediente de la PGR, en el que apuntaron irregularidades en los peritajes de la procuraduría. Señalaron que la versión de la PGR sobre la incineración de los normalistas no concordaba con las pruebas, demostraron que los rastros en el lugar no correspondían a la magnitud necesaria para incinerar los 43 cuerpos. También, mencionaron que la movilización de los estudiantes fue vigilada

19. CONFERENCIA DE PRENSA “CASO AYOTZINAPA”. Presidencia Enrique Peña Nieto, *YouTube*, 27 ene. 2015. Disponible en: https://www.youtube.com/watch?v=rDiPRIOgwt8&ab_channel=PresidenciaEnriquePe%C3%B1aNieto.

20. RESÉNDIZ, Francisco. “Este momento de tragedia y pena no puede atraparnos”. *El Universal*, México, 28 ene. 2015. Disponible en: http://archivo.eluniversal.com.mx/nacion-mexico/2015/impreso/-8220este-momento-de-tragedia-y-pena-no-puede-atraparnos-8221-222626.html?fbclid=IwAR1COB4hkGK9j-6TkV-dgZSb_kjyZ5B5zPC7td72LWuQctyiD-ng6AAWm-Xo.

21. GARDUÑO, Roberto; MÉNDEZ, Enrique. Ayotzinapa “no es caso superado ni debe cerrarse”: González Pérez. *La Jornada*, México, 29 ene. 2015. Disponible en: <https://www.jornada.com.mx/2015/01/29/political/003n1pol>.

22. HERNÁNDEZ, Érika. No podemos atraparnos en Ayotzinapa. -EPN. *Reforma*, México, 27 ene. 2015. Disponible en: <https://www.reforma.com/aplicaciones/libre/preacceso/articulo/default.aspx?id=449551&urlredirect=https://www.reforma.com/aplicaciones/articulo/default.aspx?id=449551>.

23. ALONSO, Carlos; ALONSO, Jorge. *Una fuerte indignación que se convirtió en movimiento*. Guadalajara: Universidad de Guadalajara, 2015.

por las autoridades locales, estatales y federales. Las cuatro recomendaciones emitidas por el grupo de expertos fueron:

1. La búsqueda inmediata de los estudiantes.
2. La clasificación del delito como desaparición forzada.
3. El acceso al cuartel del 27º Batallón para entrevistar a soldados.
4. Integrar en un mismo expediente las 13 causas penales sobre los hechos ocurridos en Iguala para mantener el vínculo entre los delitos.²⁴

La investigación continuó, sin embargo, las recomendaciones hechas por el GIEI en su primer informe fueron ignoradas por el gobierno federal, por tal motivo su investigación se vio limitada a lo realizado por la PGR. Un ejemplo de ello fue que las autoridades negaron que los expertos internacionales entrevistaran a militares, pues afirmaban que ningún miembro de esta institución participó en los hechos de Iguala. Con estos obstáculos, la investigación del GIEI finalizó en abril de 2016, porque fue rechazada por el Estado mexicano la opción de solicitar una prórroga para que el grupo continuara.

24. GRUPO INTERDISCIPLINARIO DE EXPERTOS INDEPENDIENTES, *op. cit.*, p. 161.

El 24 de abril de 2016, el GIEI publicó su informe final en el que señalaron las deficiencias y omisiones en la investigación del caso, así como del sistema de justicia mexicano.²⁵ La excesiva burocracia dificultó la investigación, con los 188 tomos de entre 500 a 1500 páginas cada uno que formaban el expediente. El utilizar los testimonios como base del caso fue otra deficiencia señalada, debido a que se identificaron 111 detenciones y declaraciones obtenidas por tortura, entre las que sobresalen las de Felipe Rodríguez Salgado (El Cepillo), Gildardo López Astudillo (El Gil), Patricio Reyes Landa (El Pato), Salvador Reza Jacobo (El Wereke), Miguel Ángel Landa Bahena (El Chequel). Resaltaron que son prácticas comunes por parte de los agentes de las instituciones de administración y procuración de justicias en México.²⁶ Otra de las observaciones que el grupo de expertos señaló fue la falta de independencia por parte de la PGR, debido a que identificaron intereses políticos durante la investigación. El sistema de justicia mexicano se ha caracterizado por tener procuradurías con carácter dependiente a otros poderes políticos, lo que interfiere con la aplicación del debido proceso, el respeto de

25. GRUPO INTERDISCIPLINARIO DE EXPERTOS INDEPENDIENTES. Informe Ayotzinapa II: Avances y nuevas conclusiones sobre la investigación, búsqueda y atención a las víctimas. 6 abr. 2016. Disponible en: <https://www.oas.org/es/cidh/actividades/giei/giei-informeayotzinapa2.pdf>.

26. ÁNGEL, Arturo. 111 detenidos por el ataque a los normalistas, ¿quiénes son? *Animal Político*, México, 21 sept. 2015. Disponible en: <https://www.animal-politico.com/2015/09/quienes-son-los-111-detenidos-del-caso-ayotzinapa/>.

los derechos humanos y la construcción imparcial de la verdad jurídica. Por lo anterior, el GIEI indicó que el tratamiento jurídico del caso debió ser tipificado como desaparición forzada y no como un hecho aislado entre dos grupos de la delincuencia organizada. Señalar el caso como un hecho de delincuencia organizada, posibilitó que las responsabilidades sobre la desaparición y supuesto asesinato de los normalistas no recayeran en agentes del gobierno federal. Además, se criminalizó a los normalistas por una supuesta participación dentro del crimen organizado y a los familiares se les impidió colaborar en la investigación realizada por la PGR al omitir las pruebas que éstos presentaron, como videos grabados por algunos de los normalistas sobrevivientes y testimonios que confirmaban la participación del ejército. Un ejemplo de ello, es que la PGR omitió la existencia de un quinto camión, el cual, según testimonios de normalistas sobrevivientes, transportaba a algunos de sus compañeros desaparecidos.

La investigación de la PGR no fue transparente, ya que existió obstrucción a la justicia, encubrimiento, abuso de autoridad y violación de los derechos de los presuntos responsables que generaron inconsistencias. Se vulneraron derechos humanos de los familiares, como el acceso a la justicia, al debido proceso, a la verdad y a la reparación integral del daño. Es así, que el caso Ayotzinapa es un ejemplo de una serie

de prácticas que aún están presentes en la administración de justicia, como el encubrir a autoridades de distintos niveles, la revictimización y no brindar un proceso claro y apegado a la ley.

EL ESTABLECIMIENTO DE LA COMISIÓN DE LA VERDAD EN LA DESAPARICIÓN DE LOS 43 NORMALISTAS

Después de que el GIEI se retirara de la investigación, la CIDH implementó, en julio de 2016, un Mecanismo Especial de Seguimiento para dar continuidad a la medida cautelar MC409-14 solicitada en octubre de 2014. Este mecanismo tuvo como objetivos monitorear el avance de la investigación, dar seguimiento al proceso de búsqueda de los desaparecidos, supervisar el avance de la atención integral de las víctimas y familiares, e impulsar las medidas necesarias para la resolución de este caso y evitar su repetición.²⁷ El Primer Tribunal Colegiado del Decimonoveno Circuito de Tamaulipas dió solución positiva, el 4 junio de 2018, a los amparos 203/2017, 204/2017, 205/2017 y 206/2017, los cuales fueron solicitados por la defensa de Felipe Rodríguez Salgado (El Cepillo), Salvador Reza Jacobo (El Wereke), Gildardo López Astudillo

27. COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Informe de balance. Seguimiento al asunto Ayotzinapa realizado por el Mecanismo Especial de Seguimiento de la CIDH. 5 jun. 2018. Disponible en: <http://www.oas.org/es/cidh/docs/Mesa/InformebalanceAyotzinapa.pdf>.

(El Gil), Miguel Ángel Landa Bahena (El Chequel), quienes fueron sujetos al proceso penal por la comisión del delito de delincuencia organizada y los relacionaron con la desaparición y asesinato de los 43 normalistas.²⁸ El tribunal, que estuvo conformado por el magistrado presidente Mauricio Fernández de la Mora y el secretario Jesús Desiderio Cavazos Elizondo, concluyó que la investigación que realizó la PGR no fue independiente ni imparcial, ya que a los detenidos se les torturó antes de que rindieran su declaración y las pruebas mostradas carecían de soporte probatorio. Además, destacaron que el Estado debía enfocar sus esfuerzos en: encontrar a los estudiantes desaparecidos, lograr el esclarecimiento de los hechos, sancionar a todos los responsables y reparar los daños ocasionados a las víctimas. Para lo anterior, se ordenó la creación de la Comisión de Investigación para la Verdad y la Justicia (Caso Iguala).²⁹ Es importante destacar que, a pesar de las movilizaciones de los padres de familia e investigaciones de expertos en donde mostraron pruebas que desmentían la versión de la PGR, fue hasta que la defensa de los presuntos responsables solicitó el recurso de amparo que jurí-

28. MOSSO, Rubén. Comisión de la verdad podrá buscar a los 43 hasta en zonas militares. Milenio, México, 5 jun. 2018. Disponible en: <https://www.milenio.com/policia/comision-de-la-verdad-y-amparo-a-imputados>.

29. MÉXICO. Amparo de revisión: 203/2017, 1º jun. 2018. Poder Judicial de la Federación: Ciudad de México, 2018. Disponible en: http://sise.cjf.gob.mx/SVP/word1.aspx?arch=508/05080000211078340011012.doc_1&sec=Jes%C3%BAs_Desiderio_Cavazos_Elizondo&svp=1.

dicamente se posibilitó la creación de esta comisión.

Como lo destaca Hugo Concha Cantú,³⁰ la creación de esta comisión se fundamenta en instrumentos internacionales como el *Protocolo de Estambul* (Manual de investigación y documentación efectiva sobre tortura, castigos y tratamientos crueles, inhumanos o denigrantes de 2000) y el *Protocolo de Minnesota* (Protocolo modelo para investigación legal de ejecuciones extralegales, arbitrarias y sumarias de 1991). Asimismo, con los artículos constitucionales sobre el derecho a la participación de las víctimas durante el proceso penal (artículo 20) y la facultad de la CNDH para investigar violaciones graves a los derechos humanos (artículo 102 apartado B), la sentencia adquirió carácter de definitiva y obligatoria. Enrique Peña Nieto, en su informe final de gobierno el 3 de septiembre de 2018, reafirmó la investigación de la PGR y dio por concluido el caso de Ayotzinapa con la conclusión de que los 43 estudiantes fueron incinerados. De igual manera, indicó que la actuación de la PGR había sido imparcial y transparente, además de que las evidencias fueron claras y contundentes. Finalmente destacó que la PGR abrió su investigación a la CIDH para que esta comisión corroborara las actuaciones de la procuraduría y pudiera emitir

30. CONCHA, Hugo. Ayotzinapa: Una sentencia histórica. *El Universal*, México, 8 jun. 2018. Disponible en: <https://www.eluniversal.com.mx/articulo/hugo-concha-cantu/ayotzinapa-una-sentencia-historica>.

un informe.^{31,32,33} Es fundamental señalar que Enrique Peña Nieto y la PGR encabezada por Murillo Karam, siempre se posicionaron a favor de la Verdad Histórica. Esta versión de los hechos tuvo como finalidad deslindar la responsabilidad de las autoridades federales y del ejército. Por ello sostuvieron que el caso de Iguala fue consecuencia del crimen organizado y no se planteó como un hecho de desaparición forzada.³⁴ El 26 de septiembre de 2018, el presidente electo Andrés Manuel López Obrador y la exministra Olga Sánchez Cordero, celebraron una reunión con los padres de los normalistas desaparecidos en la Ciudad de México. La reunión tuvo como objetivo el establecimiento de las condiciones necesarias para la creación de una Comisión de Investigación para la Verdad y la Justicia del caso de Ayotzinapa.

31. RESÉNDIZ, Francisco. No se alcanzó el objetivo de dar paz a los mexicanos: EPN. *El Universal*, México, 29 ago. 2018. Disponible en: <https://www.eluniversal.com.mx/nacion/politica/no-se-alcanzo-el-objetivo-de-dar-paz-epn-normalistas-si-fueron-incinerados-insiste>.

32. VARGAS, Rosa. Peña Nieto reitera su respaldo a la verdad histórica de la PGR en el caso Ayotzinapa. *La Jornada*, México, 30 ago. 2018. Disponible en: <https://www.jornada.com.mx/2018/08/30/politica/011n1pol>.

33. BARANDA, Antonio. Avala “verdad” de PGR. *Reforma*, México, 30 ago. 2018. Disponible en: https://www.reforma.com/aplicacioneslibre/preacceso/articulo/default.aspx?_rval=1&urlredirect=https://busquedas.gruporeforma.com/reforma/Documento/Impresa.aspx?id=6850753%7CInfodexTextos&url=https://hemerotecalibre.reforma.com/20180830/interactiva/RNAC20180830004.JPG&text=ayotzinapa+sexto+informe&tit=Avala%20%27verdad%27%20de%20PGR.

34. RAMOS, Irene. Visibilidad e invisibilidad en la desaparición de los 43 estudiantes de Ayotzinapa. *Trace*, n. 72, p. 98-116, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.22134/trace.72.2017.93>.

Andrés Manuel López Obrador tomó posesión como presidente de México el primero de diciembre de 2018 y tres días después, el 4 de diciembre, acató la resolución del Primer Tribunal Colegiado de Tamaulipas, al emitir el decreto que “instruye establecer condiciones materiales, jurídicas y humanas efectivas, para fortalecer los derechos humanos de los familiares de las víctimas del caso Ayotzinapa a la verdad y al acceso a justicia”.³⁵ En el decreto se estableció la creación de un grupo autónomo interdisciplinario con el objetivo de garantizar el acceso a la justicia y el conocimiento de la verdad, además de la implementación de medidas para proteger a las víctimas y organizaciones que buscan el esclarecimiento de los hechos. El decreto brindó sustento jurídico para la creación de la Comisión de la Verdad como recurso extraordinario.

En los *Lineamientos para la Verdad y Acceso a la Justicia del Caso Ayotzinapa* se establece que esta comisión estará constituida por las siguientes autoridades: la Secretaría de Gobernación, la Secretaría de Relaciones Exteriores, la Secretaría de Hacienda y Crédito Público, tres familiares de los estudiantes desaparecidos, dos asesores o representantes lega-

35. MÉXICO. Decreto por el que se instruye establecer condiciones materiales, jurídicas y humanas efectivas, para fortalecer los derechos humanos de los familiares de las víctimas del caso Ayotzinapa a la verdad y al acceso a justicia, 4 dic. 2018. Ciudad de México: Secretaría de Gobernación, 2018. Disponible en: https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5545622&fecha=04/12/2018.

les, además de los expertos necesarios para esclarecer los hechos.

Cada una de estas dependencias del Estado debe cumplir con una función específica para el desarrollo de la comisión. En el caso de la Secretaría de Gobernación, representada por la persona titular de la Subsecretaría de Derechos Humanos, su función es presidir la Comisión y ser el vínculo directo con el Poder Ejecutivo, además de ser el vocero oficial de dicha Comisión. La Secretaría de Relaciones Exteriores, a través de la Subsecretaría de Asuntos Multilaterales y Derechos Humanos, tiene el objetivo de facilitar el diálogo con expertos y con instancias internacionales de defensa de los derechos humanos. Finalmente, la Secretaría de Hacienda y Crédito Público, mediante su Subsecretaría, debe otorgar los recursos económicos necesarios para el pleno desarrollo de la investigación.³⁶

REFLEXIONES FINALES

La sentencia del Primer Tribunal de Tamaulipas y el Decreto presidencial permitieron la formación de la Comisión para la Verdad y la Justicia. El éxito de este mecanismo dependerá de la voluntad política del go-

36. MÉXICO. Lineamientos para el funcionamiento de la Comisión para la Verdad y Acceso a la justicia del Caso Ayotzinapa, 4 dic. 2019. Ciudad de México: Secretaría de Gobernación, 2019. Disponible en: http://www.comisionayotzinapa.segob.gob.mx/work/models/Comision_para_la_Verdad/Documentos/pdf/Lineamientos_Comision_Ayotzinapa.pdf.

bierno federal y establecer un contexto que garantice el respeto a los derechos humanos para la no repetición de los hechos ocurridos en Ayotzinapa. La procuración de justicia y los derechos humanos son ejes fundamentales para la consolidación de un Estado de Derecho. En este sentido, se identifican algunos obstáculos a los que se puede enfrentar la comisión:

El primer obstáculo es el contexto de inseguridad y desconfianza en las instituciones de procuración e impartición de justicia. El Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez A.C. en su documento *La magnitud de la Crisis de Derechos Humanos en México* publicado en 2016, señala que la situación de violación de los derechos humanos y la práctica judicial son dos problemas relacionados, ya que los agentes de justicia y seguridad pública realizan prácticas, como la tortura, las detenciones arbitrarias o las desapariciones forzadas, que vulneran los derechos humanos.³⁷ Este contexto puede favorecer a que casos como la desaparición de estudiantes ocurra otra vez y con ello no se cumpliría el principio de no repetición que exige la comisión. Por ello, es necesario reforzar los sistemas de seguridad pública y administración de justicia, con el objetivo respetar y garantizar los derechos de los ciudadanos.

37. CENTRO DE DERECHOS HUMANOS MIGUEL AGUSTÍN PRO JUÁREZ A. C. *La magnitud de la Crisis de Derechos Humanos en México*. Ago. 2016. Disponible en: <https://centroprodh.org.mx/wp-content/uploads/2018/11/MagnitudCrisisDHMexico2.pdf>.

El segundo obstáculo es la carencia de vínculos que ayuden a facilitar el diálogo entre los actores involucrados, en este caso, las víctimas, las autoridades y las instancias internacionales. La comisión debe posibilitar la participación voluntaria de estos actores. Además de otorgar las herramientas adecuadas para llegar a acuerdos que ayuden a esclarecer los hechos. Esto implica, la cooperación de las autoridades de gobierno al facilitar la investigación, la participación de expertos internacionales, escuchar y tomar en cuenta las peticiones y pruebas que puedan ofrecer los familiares y testigos, además de señalar públicamente la responsabilidad penal de las personas inmiscuidas en este caso. Los actores involucrados en esta comisión deben actuar de forma imparcial, así como dejar de lado sus intereses políticos y personales. Los únicos intereses que deben prevalecer en la comisión, son conocer la verdad y hacer justicia.

El tercer obstáculo es la ausencia de mecanismos que posibiliten la actuación independiente y autónoma de la comisión para esclarecer los hechos. El desarrollo de la comisión debe estar ajeno a coacciones políticas o económicas. Un ejemplo de ello, es que los resultados de la investigación y los señalamientos de los presuntos responsables no deben ser utilizados con fines partidarios o políticos. Los actores que deben ser beneficiados por la investigación

con el esclarecimiento de lo sucedido en Iguala, son las víctimas, los familiares de los desaparecidos y la sociedad en general.

Algunos de los aspectos que pueden favorecer la independencia y autonomía de las actuaciones de la comisión, son la participación y vigilancia por parte de la ciudadanía a través de la transparencia en la información de la investigación y el carácter público de las audiencias.

El caso Iguala puede ser un precedente en la forma de resolver los conflictos sociales, en donde se presenten casos relacionados con violación a los derechos humanos y desapariciones forzadas. Recurrir a un recurso extraordinario como la Comisión para la Verdad y la Justicia evidenció que las instituciones de administración de justicia carecen de mecanismos efectivos para garantizar el acceso a la justicia y la reparación del daño. Los recursos y mecanismos utilizados por el Estado mexicano no han logrado disminuir los altos índices de inseguridad. Además, aún existen prácticas que dificultan el tránsito hacia una justicia restaurativa y garantista. Lo anterior da cuenta, de cómo esta comisión se enfrenta a una serie de resistencias y viejos vicios que históricamente han resistido en las instituciones del Estado y que vulneran los derechos de los ciudadanos.



O papel do sistema judicial para a efetivação dos direitos de cidadania e dos Direitos Humanos no Brasil

Celly Cook Inatomi¹

Elizabete Pellegrini²

RESUMO

O objetivo do artigo é refletir sobre o papel do sistema judicial brasileiro para a efetivação dos direitos de cidadania e dos Direitos Humanos, de forma a pensarmos nos mecanismos político-institucionais e estruturais que podem afetar sua atuação. Para tanto, fazemos uma breve aproximação entre os processos de reformas pelo acesso à Justiça e de políticas de Justiça de Transição implementadas no Brasil, centrando-nos em três convergências entre esses dois processos: a origem no período da ditadura militar, a persistência de uma accountability não participatória e a imposição de uma cultura de pacificação.

1. Pesquisadora colaboradora no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pesquisadora do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-INEU).

2. Doutoranda em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é refletir sobre o papel do sistema judicial brasileiro para a efetivação dos direitos de cidadania e dos Direitos Humanos, de forma a pensarmos sobre os mecanismos político-institucionais e estruturais que afetam sua atuação. Para tanto, analisaremos as características das reformas judiciais pelo acesso à Justiça e as políticas de Justiça de Transição³ implementadas no Brasil, explorando três convergências que se destacaram em nossa investigação: a origem no período da ditadura militar, a persistência de uma *accountability* não participatória e a imposição de uma cultura de pacificação.

Ressalvamos que o foco não é, *a priori*, explorar para que ou para quem serve o sistema judicial brasi-

3. Para saber mais sobre o conceito de Justiça de Transição, ver: MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro – a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro*. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2006. (A tese da autora, que versa sobre o mesmo assunto, encontra-se disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-06112006-162534/publico/dissertacao-glenda.pdf>.); 18 mar. 2021. ASSUMPÇÃO, San Romanelli. Comissões da Verdade e Justiça de Transição. *Estudos Ibero-Americanos*, v. 45, n. 3, p. 39-50, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.15448/1980-864X.2019.3.33737>. Acesso: 19 mar. 2021.

leiro. Muito embora essa seja uma pergunta legítima que surge ao se estudar os processos políticos posteriores ao período de redemocratização brasileira, entendemos que não há uma resposta única para essas questões e, também, que já existe um reconhecimento geral por parte das pesquisas sobre o sistema judicial brasileiro de que seu funcionamento beneficia o acesso a direitos de pessoas com maior capital social e econômico e com maior proximidade às esferas de poder.⁴ Não ignoramos essas tendências, apenas destacamos o fato de que as relações entre a sociedade civil e o sistema judicial (ou vice-versa) são bem mais complexas do que se pressupõe quando se faz uma afirmativa livre de que “pessoas ricas e poderosas” são o foco principal de todo um aparato de instituições e agentes que formam essas parcelas do Estado.

Entendemos ser importante pensar nos mecanismos que permitem que o sistema judicial brasileiro funcione de forma rarefeita, seletiva e fragmentada, de modo que diferentes lógicas de solução



4. Neste sentido, recomendamos a consulta dos seguintes materiais: FERRAZ, Leslie Shériida *et al.* Mesa de debates. Repensando o acesso à justiça: velhos problemas, novos desafios. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 4, n. 3, 2017. DOI: <https://doi.org/10.19092/reed.v4i3.277>. Acesso: 28 fev. 2021. MARONA, Marjorie Corrêa; DEL RÍO, Andrés (org.). *Justiça no Brasil: às margens da democracia*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018; SINHORETTO, Jacqueline. Reforma da Justiça: gerindo conflitos em uma sociedade rica e violenta. *Revista Diálogos sobre Justiça*, v. 2, p. 4, 2014, p. 956.

de conflitos coexistam e façam com que a efetivação de Direitos Humanos e de cidadania fiquem à mercê das disputas entre agentes e instituições estatais, extrajudiciais ou paralegais. Em um momento de crise político-sanitária, como a vivenciada ao longo do (des)governo de *fake-news* de Jair Messias Bolsonaro e da (má) gestão dos efeitos da pandemia da Covid-19 no país, essa rarefação piora significativamente e se apresenta como uma conjuntura favorável para que velhas e novas disputas pelo poder se estabeleçam dentro do *campo estatal de administração de conflitos*.⁵ Nesse sentido, entendemos ser ainda mais primordial que estudos nas áreas do direito e das ciências humanas explorem os mecanismos da nossa estrutura político-institucional que impedem que o acesso igualitário a direitos e à democracia sejam consolidados no Brasil.

Para isso, separamos este artigo em três partes, seguidas de uma conclusão. Na primeira parte, pontuamos as convergências entre os processos de reforma do acesso à Justiça e de Justiça de Transição começando pela relação das suas origens no período da ditadura militar, destacando

5. SINHORETTO, Jacqueline. Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça. *Anuário Antropológico*, v. 2, p. 109-23, 2010. DOI: <https://doi.org/10.4000/aa.930>. Acesso: 23 mar.2021.

seus objetivos desburocratizantes e de controle social. Na segunda parte, exploramos a existência de uma *accountability* não participatória nos dois processos, que prioriza a entrega da eficiência quantitativa e pecuniária da Justiça. Na terceira parte, chamamos a atenção para a lógica geral dos dois processos, que busca propagar políticas de pacificação social forçada e de esquecimento de violações de direitos. Por fim, chamamos a atenção para a atuação rarefeita do sistema judicial, explorando como as falhas na proteção de direitos se mostra ainda mais frágil em períodos de crise política.

DITADURA MILITAR: DESBUROCRATIZAÇÃO E ANISTIA EM PROL DE UMA TRANSIÇÃO CONTROLADA

A primeira aproximação entre as reformas pelo acesso à Justiça e as políticas de Justiça de Transição é bastante simples e, ao mesmo tempo, significativa: a origem dos dois processos se deu no período da ditadura militar.

No campo das reformas pelo acesso à Justiça, muito do que se conhece hoje por conciliação, informalização, simplificação e oralidade tem sua origem associada a valores presentes em uma medida do governo militar no final dos anos 1970 para desburocratizar as instituições do Estado. Em 1979, criou-se o Ministério da Desburocratização, que tinha por

objetivo identificar as instituições estatais ineficientes e que deveriam passar por reformas, justamente para que se tornassem economicamente responsáveis e preparadas diante do cenário internacional daquele período. Nesse quadro, as instituições judiciais estavam entre as instituições consideradas como carentes de reformas, em razão de uma avaliação que as considerava extremamente burocratizadas, formais, morosas e muito distantes da população.⁶

A partir daquele momento, uma série de experiências particulares organizadas por juízes de direito começou a aparecer em diversas localidades do país, trazendo em seu bojo mecanismos para “desinchar” as varas judiciais. Implementaram-se, ainda no regime militar, as primeiras medidas de informalização que buscaram facilitar o transcorrer dos casos no sistema judicial. Esses juízes “inovadores”, que recrutavam funcionários de forma “voluntária”, realizavam mutirões noturnos de trabalho, após o horário comercial, visando diminuir o número de processos em andamento. Subjacente à desburocratização, encontrava-se a ideia de entrega de uma justiça mais rápida para quem não tinha condições financeiras de suportar um processo judicial. No entanto, desde aquele momento, a preocupação não era com a garantia de uma defesa técnica-legal de qualidade

6. CUNHA, Luciana Gross. *Juizado Especial: criação, instalação, funcionamento e a democratização do acesso à Justiça*. São Paulo: Saraiva, 2008.

para esses cidadãos com menor capital financeiro, de maneira que os problemas levados à justiça eram “resolvidos” sem a presença de advogados em nome da rapidez do procedimento.

As medidas particulares para desburocratizar o Judiciário foram consideradas um sucesso pelos burocratas de alto escalão judicial, que passaram a organizar políticas que institucionalizaram essas formas “mais rápidas” e supostamente mais eficazes de resolver conflitos. Citando alguns exemplos, temos nos anos 1980 a criação dos Juizados de Pequenas Causas; nos anos 1990, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais em âmbito estadual; e, nos anos 2000, os Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais. Embora essas iniciativas possam representar melhorias no acesso à Justiça no país, a exemplo da abertura do sistema judicial para questões que antes não chegavam até ele,⁷ lançamos luz ao fato de que os objetivos de desburocratização, ou seja, a intenção de acelerar o procedimento sem, necessariamente, garantir o acesso equânime a re-



ursos de defesa, para que as instituições judiciais possam responder a uma demanda internacional de eficiência atuarial e econômica, ainda permanecem fortes nas medidas atuais que buscam a informalização da justiça no país.

No campo das políticas de Justiça de Transição, o principal instrumento legal que pauta o início das discussões sobre como lidar com o legado de violência deixado pelo regime autoritário pós-golpe de 1964 foi a Lei de Anistia, de 1979.⁸ As leis de anistia são centrais para a implementação de políticas de Justiça de Transição, dado que marcam a passagem de um período violento e de grandes violações de Direitos Humanos para momentos de abertura democrática e de sedimentação de garantias e direitos fundamentais. Ao mesmo tempo, elas são politicamente envoltas por questões bastante polêmicas, tendo em vista que trabalham no terreno da “pacificação” e do “esquecimento”. E, dependendo da forma como essas políticas são implementadas, a Justiça de Transição pode se tornar mais um instrumento de silenciamento das vítimas ou de

7. VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palácios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999; SADEK, Maria Tereza Aina. *O sistema de justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

8. BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6683&ano=1979&ato=1efc3aU1EMrRVT810>.

apagamento dos atos violentos do Estado do que propriamente de defesa dos Direitos Humanos e de repúdio à violência estatal.

A Lei de Anistia brasileira é problemática, em grande parte, por ter sido capitaneada pelo próprio governo militar, que foi o grande violador de Direitos Humanos durante o período. Segundo estudiosos,⁹ essa legislação atendeu aos projetos de abertura política controlada do regime militar e foi responsável por silenciar as vítimas das atrocidades cometidas pelo Estado. Ao garantir que militares não seriam responsabilizados pelas mortes, desaparecimentos e torturas, a legislação reafirma o discurso de segurança nacional que justificou a suspensão de direitos em nome de uma suposta necessidade de proteção nacional. Nessa mesma linha, outra lei importante foi a Lei de Segurança Nacional, que entrou em vigor em 1983 e permitiu que lógicas de punição e perseguição a opositores políticos fossem possíveis mesmo no regime democrático que estava prestes a surgir.¹⁰ Nesse sentido, a Lei da Anistia não foi capaz de sedimentar consensos em torno do respeito aos Direitos Humanos e do repúdio à violência estatal. Ao

9. MEZAROBBA, Glenda, *op. cit.*; CAMARGO, Alessandra L. O dever da memória do Estado no processo de Justiça de Transição no Brasil. *Ideias – Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp*, Campinas, v. 7, b. 1, p. 249-70. DOI: <https://doi.org/10.20396/ideias.v7i1.8649519>. Acesso: 19 mar. 2021.

10. BRASIL. Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7170-14-dezembro-1983-356772-norma-pl.html>.

contrário, o processo político que deu origem a esse marco legal contribuiu para o surgimento de políticas de pacificação e de esquecimento que engendraram o que pesquisadores chamam de “teoria dos dois demônios”.¹¹ Alimentando o discurso que afirma ter existido excesso nos dois lados – o dos militares e o dos grupos de oposição –, a Lei da Anistia contribui para a opinião generalizada de que há culpa nas vítimas e, portanto, a violência contra elas é justificável.

Seja para responder aos interesses de um país que se abria para o cenário econômico internacional, seja para ceder aos interesses de governantes autoritários que enfrentavam uma mudança de regime iminente, o fato de as reformas desburocratizantes pelo acesso à Justiça e das políticas de Justiça de Transição terem sido iniciadas por militares diz muito sobre as permanências de mecanismos que, até hoje, alimentam uma sociedade marcada pela desigualdade.

A associação de que direitos são “privilégios” que devem ser disponíveis a poucos e ou de que a democracia tem efeitos inclusivos que podem ser indesejáveis ajuda a refletir, por exemplo, sobre como a ideia de Direitos Humanos como “defesa de bandidos” ganhou força, especialmente nos anos 1990,

11. QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de Transição: contornos do conceito*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

permitindo que novas violações – a exemplo do Massacre do Carandiru ou das chacinas de Vigário Geral e da Candelária – não causassem a indignação que se esperaria de uma sociedade democrática recém-saída de 21 anos de ditadura militar.¹² Ou, então, nos ajuda a entender como políticas que fomentam métodos desburocratizantes, a exemplo da conciliação e da mediação judicial, nem sempre são vistas pela comunidade jurídica como uma narrativa comum ao sistema judicial, que associa acordo à pacificação e obriga, por exemplo, que consumidores renunciem a direitos violados por grandes empresas em nome de uma justiça mais rápida e mais responsiva às demandas de modernização neoliberal.¹³

12. BOVO, Cassiano Martines. De onde vem a ideia dos direitos humanos como defesa de bandidos? *Justificando*, 6 mar. 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/03/06/de-onde-vem-ideia-dos-direitos-humanos-como-defesa-de-bandidos/>. Acesso: 01 mar. 2021. CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos Humanos ou “privilégios de bandidos”: desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos*, n. 30, jul. 1991, p. 169. Disponível em: <https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/teresa-caldeira-direitos-humanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf>. Acesso: 23 mar. 2021.

13. CHASIN, Ana Carolina; FULLIN, Carmen. Por uma perspectiva integrada dos Juizados Especiais: experiências de informalização da justiça em São Paulo. *Revista Direito GV*, v. 15, n. 3, p. 1-24, 2019; GABBAY, Daniela Monteiro; ASPERTI, Maria Cecília de Araújo; COSTA, Susana Henriques da Costa. Are the haves getting even more ahead than ever? Reflections on the political choices concerning access to justice in Brazil in the search of a new agenda. *FGV Direito Research Paper Series 2*, n. 158, p. 1-23, 2017. DOI: <https://ssrn.com/abstract=299877>. Acesso: 28 fev. 2021

ACCOUNTABILITY NÃO PARTICIPATÓRIA: EFICIÊNCIA ATUARIAL E VALOR PECUNIÁRIO DA VIDA

Outra convergência importante refere-se à forma com que demandas populares por participação na construção de políticas por direitos de cidadania e por Direitos Humanos foram deixadas em segundo plano. A Constituição de 1988 trouxe mudanças importantes para o fortalecimento do Poder Judiciário como garantidor de direitos fundamentais. Mesmo que muito se tenha falado (e ainda se fale) acerca da existência de um “judiciário ativista”, a efetivação dos direitos não passa apenas por essa atuação direta de magistrados e depende dos entendimentos e posicionamentos particulares de outros agentes e instituições que formam o campo jurídico,¹⁴ além da própria estrutura institucional, política e cultural que influencia na elaboração de políticas e na tomada de decisões que culminam em uma sentença judicial.

As propostas de reforma no acesso à Justiça que evoluíram desde o final dos anos 1970 foram muito bem-sucedidas no que se propuseram fazer em termos de eficiência. Elas conseguiram desburocratizar muitos procedimentos e fazer com que cidadãos sem

14. O conceito de *campo jurídico* de Pierre Bourdieu é utilizado por nós para pensar o judiciário para além do espaço jurídico ou das normas jurídicas, considerando as lógicas que informam diferentes profissionais e operadores do direito e como diferentes capitais (acadêmico, social, político, simbólico etc.) são mobilizados por esses atores (BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007).

condições – já acompanhados por advogados públicos – entrassem no Judiciário e solucionassem seus conflitos sem ter de abrir um processo judicial para isso. Contudo, outros objetivos subjacentes à desburocratização continuaram em segundo plano, como a aproximação do Judiciário da população e de suas formas de entendimento em relação ao que é justiça, ou seja, uma troca de linguagens e saberes no entendimento do que é direito para que a Justiça de fato se popularizasse e se democratizasse.¹⁵ Estudos sobre os Juizados Especiais e outros centros especializados nos chamados *métodos alternativos* têm demonstrado que a informalização já não utiliza como referência a oralidade, de maneira que os procedimentos já se encontram bastante padronizados e racionalizados. Isso aponta para a exclusão de um dos princípios centrais para que o Judiciário conseguisse se aproximar das pessoas “comuns”: a escuta ativa do ponto de vista da população acerca dos problemas levados à Justiça. Por uma questão de economia de tempo, há setores que mantêm procedimentos e documentos prontos para lidar com demandas semelhantes, decidindo centenas de casos todos de uma só vez, sem sequer ouvir as particularidades de cada questão.

15. KOERNER, Andrei; SAKALOUSKA, Karen; INATOMI, Celly Cook. A reforma gerencial do Judiciário no Brasil: medidas, efeitos e impactos para os direitos dos cidadãos”. *Acta Sociológica*, n. 72, p. 13-42, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S018660281730021X>. Acesso: 24 mar. 2021

Esse tratamento diferenciado e informal não é, no entanto, direcionado para qualquer demanda. Apenas as demandas consideradas de menor importância, seja em relação a um tipo de conflito (questões de pequena monta financeira ou delitos de menor potencial ofensivo recebem tratamento “informalizado”, enquanto outras são direcionadas para audiências tradicionais com juízes), seja pela classificação entre demandantes (questões familiares entre pessoas famosas ou com somatória de bens de alto montante, por exemplo, não passam por mutirões de audiência ou são direcionadas para os profissionais considerados mais treinados e com mais habilidade de escuta). Isso demonstra que o objetivo da eficiência nem sempre converge com o objetivo da democratização e de um tratamento equânime e que ofereça acesso integral a direitos a todos que passam pelo serviço estatal. É nesse ponto, inclusive, que encontramos o fator da rarefação da atuação do Judiciário que mencionamos no início do texto. Por ficar à mercê da discricionariedade dos agentes e da



atuação particular de juízes “mais abertos” às mudanças em prol do acesso, o sistema judicial favorece a manutenção de assimetrias de poder em relação a quem acessa direitos e quem se beneficia da estrutura desigual que marca a história político-institucional das reformas judiciais brasileiras.¹⁶ A *accountability* é um dos deveres de uma Justiça de Transição, que tem como função fazer com que as instituições do Estado sejam responsivas às demandas por justiça da sociedade, garantir que os Direitos Humanos passem a ser preservados e que violações já ocorridas

sejam punidas. Ao estabelecer-se um consenso sobre a verdade acerca dos acontecimentos do passado, naturalmente eles se tornariam inaceitáveis e os atos passados de viola-



16. INATOMI, Celly Cook. *O acesso à Justiça no Brasil: a atuação dos Juizados Especiais Federais Cíveis*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/281644/1/Inatomi_CellyCook_M.pdf; acesso: 21 mar. 2021 PELLEGRINI, Elizabete. *Não cause, concilie: os sentidos das práticas de conciliação em um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Campinas-SP*. São Paulo: IBCCRIM, 2019. (A dissertação de mestrado da autora, que versa sobre o mesmo assunto, encontra-se disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/333807/1/Garcia_ElizabetePellegrini_M.pdf). Acesso: 21 mar. 2021

ção de Direitos Humanos não voltariam a ocorrer. Em outras palavras, o dever de *accountability* da Justiça de Transição pressupõe que o Estado e suas instituições judiciais reparem, simbólica e criminalmente, as violações de direitos cometidas pelas forças estatais. No Brasil, esse dever foi defendido de forma bastante restrita.¹⁷ Embora a Lei de Anistia de 1979 não impeça a punição de violadores, a lei foi muito pouco testada nos tribunais. Ainda que se possa dizer que a população afetada pelas violações de direitos durante a ditadura militar brasileira guarde uma grande desconfiança em relação às instâncias judiciais, a pequena provocação dos tribunais para responsabilizar violadores não parece ser a única causa que impediu o acerto de contas com as vítimas da ditadura. Quando o Estado brasileiro começou a se responsabilizar pelos crimes da ditadura, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, o fez como um reparador econômico e não como um agente educativo, demonstrando, portanto, um papel limitado em relação à *accountability*. Apesar de os governos do Partido dos Trabalhadores terem avançado em relação às políticas para o “dever de justiça” e para o “dever da verdade” com as Comissões da Verdade, essas iniciativas não foram suficientes para a construção de um consenso e preservação da memória sobre os fatos ocorridos no período da ditadura mi-

17. MEZAROBBA, *op. cit.*

litar. Dessa forma, nos parece compreensível que a violação estatal de direitos humanos e a permanência de mecanismos violentos de gestão de conflitos ainda sejam vistas como algo aceitável para parcelas consideráveis da população.¹⁸ Sintetizando este segundo ponto: enquanto as reformas pelo acesso à Justiça apontam para um Estado que eleva o gerenciamento racional de processos judiciais como mais importante do que a efetiva consolidação de direitos, as políticas de Justiça de Transição apontam para um Estado preocupado em entregar uma justiça pecuniária, que atende apenas em parte às demandas feitas pelas vítimas e opositores da ditadura militar.

UMA LÓGICA ESTATAL DE PACIFICAÇÃO E ESQUECIMENTO

A terceira convergência é uma consequência das duas anteriores, representando uma tentativa generalizada por parte dos agentes estatais de silenciar qualquer conflito que surja no seio da sociedade por meio de culturas de pacificação e de esquecimento que tornam os direitos um fator de negociação e de perdão (ou, mais recentemente, de negação).

Vamos partir de um exemplo: vários magistrados de Juizados Especiais Federais defendem que os direitos não devem ser conciliados, especialmente quando os termos do acordo a ser firmado entre as

partes que procuram a justiça vierem “de cima para baixo”, ou seja, foram elaborados por operadores da Justiça e não pelas próprias pessoas envolvidas no conflito. Esse posicionamento conecta-se com o princípio da oralidade e a intenção por trás dele em aproximar a Justiça (instituição) da ideia que as pessoas têm de justiça (valor abstrato). A concepção, portanto, de que um acordo pode ser “injusto” quando é imposto pelo padrão preconcebido para casos semelhantes faz sentido quando se pensa no propósito das reformas de democratizar e tornar o acesso a direitos mais popular. Esses juízes poderiam apontar, ainda, para a oportunidade de aprendizagem, tanto para os agentes do Judiciário como para a população, que se veriam obrigados a entender o ponto de vista alheio para, com isso, chegar a uma solução que beneficiasse ambas as partes e não fosse meramente imposta pela legalidade ou uma sentença judicial.¹⁹

Entretanto, quando olhamos para as possibilidades de construção de uma justiça mais participativa, percebemos que iniciativas que estejam dispostas a ouvir a população ainda dependem muito da discricionariedade de magistrados “mais abertos” que estejam preocupados em modificar as lógicas de

18. CAMARGO, *op. cit.*, 2016; QUINALHA, *op. cit.*

19. Exemplos retirados do estudo: INATOMI, Celly C. *O acesso à Justiça no Brasil: a atuação dos Juizados Especiais Federais Cíveis*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/281644/1/Inatomi_CellyCook_M.pdf.

poder que mantêm a própria instituição refratária a mudanças. Ademais, se pensarmos no que está sendo direcionado para esses espaços de *conciliação* e *pacificação*, ou seja, quais pessoas e quais conflitos estão sendo considerados passíveis de ter garantias flexibilizadas e soluções padronizadas, perceberemos que a informalização da justiça é mais do que um conjunto de projetos de desburocratização, mas uma lógica que disputa os sentidos de quem pode acessar determinado conjunto de direitos, valores e procedimentos e quem deve ser direcionado para procedimentos mais precarizados. Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça soltou a Resolução n. 125, que permite e fomenta a aplicação de métodos alternativos em praticamente todas as instâncias judiciais pelo Brasil. A informalização da justiça tem sido estabelecida como uma política generalizada, de maneira que as possíveis consequências acerca da multiplicação de soluções alternativas ao processo judicial (que ainda existe, mas é para poucos) nos faz pensar acerca dos silenciamentos sobre direitos e violações que acordos assinados, mas não discutidos, podem estar escondendo.

As duas convergências anteriores permitem ver a limitação das políticas implementadas no que tan-



ge às questões sobre memória e esquecimento. As políticas até então desenvolvidas, até mesmo a Comissão Nacional da Verdade, não foram capazes de sanar as deficiências da Justiça de Transição brasileira. Pesquisadores são unânicos em dizer que isso se deu porque não se lidou da forma devida com o passado e que fatos não esclarecidos ainda nos assombram. A ideia de que abusos foram cometidos pelos “dois lados” ainda divide a opinião pública, muito em razão da imposição de um padrão de reconciliação feito “de cima para baixo”. Não se construiu uma noção moral e um dever político de combate às atrocidades cometidas, sendo a ausência de um valor socialmente compartilhado de indignação e de não aceitação à violação de Direitos Humanos algo latente no Brasil. O dever da memória, que não foi devidamente alcançado, é atualmente rejeitado e contraposto tanto por políticas de esquecimento como por políticas que buscam um revisionismo forçado da história, em uma clara tentativa de deslegitimar e esvaziar as políticas de Justiça de Transição até então existentes.²⁰ A eleição de Jair Messias Bolsonaro

20. CAMARGO, Alessandra L. Negacionismo e políticas de memória na Justiça de Transição brasileira. *Perseu*, n. 15, ano 12, 2018. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/267/226>. Acesso: 19 mar. 2021.

para presidente da República, um defensor declarado da ditadura militar e de práticas de tortura, demonstra que, quando ainda há quem defenda que algumas pessoas merecem menos direitos que outras, a maior consequência de um processo histórico-político complicado de Justiça de Transição pode ser um ataque contínuo a Direitos Humanos e um apagamento de partes da história que podem colocar em risco a própria existência da democracia no país.

ALGO ALÉM NO HORIZONTE?

Apesar de ser difícil isolar um fato que possa explicar como chegamos até aqui, podemos apontar elementos ligados ao sistema de justiça que favoreceram situações como a não punição de violadores de Direitos Humanos e as políticas de silenciamento e esquecimento que marcam nossas reformas pelo acesso à Justiça. Um primeiro ponto diz respeito ao fortalecimento da lógica punitivista e gerencial do sistema de justiça, que torna a efetivação de direitos dependente de uma lógica dura de proteção dos direitos. Outro ponto são que as reformas institucionais são feitas “de cima para baixo”, sem a efetiva participação da população e de grupos sociais afetados. Por último, a manutenção de leis e de instrumentos da ditadura militar parece ter aprofundado esse funcionamento rarefeito e desigual do sistema judicial.

A reflexão final que gostaríamos de deixar é que, quando afirmamos que o exercício do poder é hierarquizado, espalhado e disputado na sociedade, também apontamos para o fato de que é possível interferir na maneira com que esse poder é exercido. Afinal, é justamente essa dinâmica circular de poder, tal como nos mostra Michel Foucault, que permite, também, *contracondutas*, resistências e contrarreações aos abusos.²¹ É assim que, ao mesmo tempo que muitos de nós lamentamos a eleição de Jair Messias Bolsonaro, outros grupos já disputavam a alternância de poder. É assim que, também em 2018, vimos a eleição de mandatos coletivos como o da Bancada Ativista da Erika Hilton e da Erica Malunguinho, na Assembleia Legislativa de São Paulo, que com propostas em prol de Direitos Humanos e das “minorias”, mantiveram o legado deixado por pessoas que, como Marielle Franco, batalharam por uma sociedade mais justa e igualitária. Especialmente para nós, a “turma dos Direitos Humanos”, às vezes é difícil enxergar que a dinâmica flexível do poder é justamente o que permite que novas modalidades de resistência e de subjetividades aconteçam. Mas não podemos esquecer que essa parte da história conhecemos bem.

21. FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*: curso dado no Collège de France (1977-1978). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.



Direitos Humanos nas dinâmicas sociais e a abordagem culturalista do direito à luz do Caso TKCSA\Ternium

Celly Cook Inatomi¹

Pedro Henrique Ramos Prado Vasques²

RESUMO

O objetivo do artigo é refletir sobre os processos de construção do direito no Brasil por meio do estudo da interação entre os fatores “internos” e “externos” ao campo do direito, isto é, entre os fatores normativos e técnicos e os fatores políticos, sociais e culturais. Para tanto, fazemos, primeiramente, um resgate da abordagem culturalista do direito que analisa os aspectos dinâmicos e interativos da produção jurídica, e, em seguida, comentamos um estudo de caso à luz das ferramentas analíticas disponibilizadas pela abordagem culturalista. Chamamos a atenção para o caráter ambivalente do direito, destacando as possibilidades de construção de outros saberes importantes para a sua produção, mas também considerando os aspectos restritivos do direito institucionalizado.

1. Pesquisadora colaboradora no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pesquisadora do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-INEU).

2. Pesquisador associado ao Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC) e do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre Estados Unidos (INCT-INEU).

INTRODUÇÃO

Podemos dizer que uma das preocupações mais antigas dos estudos sociojurídicos são os questionamentos acerca do que é o direito e de como ele é produzido nas diversas e diferentes sociedades existentes. O direito se restringe a normas, regras e técnicas institucionais estatais, pensadas por juristas e elites? Ou se expande para outras normas sociais, culturais e políticas vindas da própria população, pensadas pelos sujeitos e grupos sociais em suas interações e problemas cotidianos? Essas perguntas embasam muitas pesquisas preocupadas com a questão da efetividade do direito e das instituições judiciais para a criação de sociedades mais participativas, democráticas e garantidoras de direitos de cidadania e Direitos Humanos. E as respostas que encontramos são bastante diversas, vindas de diferentes perspectivas teóricas e empíricas, das mais pessimistas às mais otimistas, e das mais indeterministas às mais legalistas.

Inseridos nessa literatura, nosso objetivo é discutir a produção do direito no Brasil a partir de uma abor-

dagem específica do direito, qual seja, a culturalista. Ela permite entender a complexidade dos processos de produção do direito, na medida em que considera a interação entre os aspectos “internos” e “externos” dessa produção. Isto é, a interação entre os aspectos técnico-normativos e os aspectos políticos, sociais e culturais. A abordagem culturalista nos ajuda a construir estudos empíricos que pensam o direito a partir de um olhar relacional e ambivalente, que pode ser mobilizado tanto como instrumento de resistência quanto de opressão pelos vários sujeitos, grupos sociais e instituições.

Para isso, dividimos o artigo em dois momentos e uma pequena reflexão final. Num primeiro momento, resgatamos a abordagem culturalista, trabalhando o contexto político do seu surgimento e suas características centrais. Num segundo, fazemos uma leitura culturalista de um estudo de caso empreendido anteriormente, o Caso TKCSA\Ternium. Esse estudo nos permite ver justamente como os aspectos internos e externos ao campo do direito interagem na construção de provas periciais em processos judiciais contra uma siderúrgica na cidade do Rio de Janeiro. Nas conclusões, destacamos os momentos da interação em que é possível perceber o caráter ambiva-

lente do direito, no qual se observam momentos de produção popular do direito e de imposição de normatividades por parte de instituições estatais.

A ABORDAGEM CULTURALISTA DO DIREITO E SUAS POSSIBILIDADES ANALÍTICAS

A abordagem culturalista do direito nasceu nos Estados Unidos no início dos anos 1980, em um contexto de perda de popularidade das ciências sociais entre juristas e agentes estatais. Evidentemente, essa popularidade perdida não era das ciências sociais de modo geral, e sim de uma de suas vertentes, a qual livremente identificamos como “aplicada”, e cuja proximidade com o direito e as instituições públicas implicou impactos significativos para as políticas de direitos do Estado norte-americano, bem como para as estratégias de luta e resistência de movimentos e grupos sociais.

Durante os anos 1960 e 1970, essa ciência social foi muito procurada por juristas e agentes do Estado que, em geral, buscavam utilizar sua *expertise* metodológica para mapear as causas de determinados problemas sociais, e, a partir de seus resultados, propor reformas legislativas e políticas de bem-estar social (*wel-*



fare). Tratava-se, sobretudo, de uma agenda reformista que visava promover transformações sociais dentro da legalidade estatal, de forma a amenizar, e se possível erradicar, situações de violações extremas de direitos. Olhava-se, por exemplo, para questões relacionadas à pobreza, ao acesso à Justiça e para o gravíssimo problema do racismo e da segregação racial.³ Poderíamos dizer, inclusive, que essa ciência social aplicada trabalhava dentro da ideia de “crítica possível” ou de “crítica emergencial” ao direito liberal.⁴ O que seria isso? Seriam estudos com capacidade de analisar empiricamente as relações entre direito e sociedade a partir de uma crítica ao que era feito na prática, para contrastá-la com “o direito nos livros”. Eles, portanto, procuram mostrar o vazio existente entre uma coisa e outra, chamando a atenção para as “injustiças intoleráveis”, com o objetivo de cobrar a efetividade do discurso liberal acerca dos direitos de liberdade e de igualdade.

Essa ciência social, no entanto, não passou ileso de críticas por parte de outros cientistas sociais, que lamentavam o abandono de uma “crítica ver-

dadeira” ao direito liberal em si. Dentro do grande guarda-chuva dos “estudos críticos do direito”, por exemplo, podemos encontrar uma miríade de trabalhos que reivindicam

para si o que identificavam como uma “verdadeira análise crítica”.⁵ Dentre eles, é possível lembrar dos trabalhos críticos clássicos, que falavam no caráter indeterminado e contraditório do direito liberal, e também do reavivamento de trabalhos marxistas deterministas, que falavam na lógica excludente e discriminatória sobre a qual se assenta o direito liberal. Para ambos, que, em certa medida, se colocam nos limiares das teorias críticas, o contexto político que se abre nos anos 1980 é a clara demonstração dos limites desse direito, seja em função do avanço dos conservadores e de sua política de direitos, seja por causa da substituição do saber da ciência social aplicada pelo saber da corrente libertária da economia, que se consubstanciou no movimento de associação



3. Ver ABEL, Richard L. Law and Society: Project and Practice. *Annual Review of Law and Social Sciences*, 6, p. 1-23, 2010; e GARTH, Bryant; STERLING, Joyce. From Legal Realism to Law and Society: Reshaping Law for the Last Stages of the Social Activist State. *Law & Society Review*, v. 32, n. 2, p. 409-472, 1998.

4. Ver INATOMI, Celly C. A abordagem da mobilização do direito e as possibilidades de uma pesquisa crítica. Paper apresentado no XI Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, Curitiba, 31 jul. a 3 ago. 2018; e A abordagem da mobilização do direito entre a crítica necessária e a crítica possível. *Revista Lua Nova*, n. 108, 2019.

5. Ver INATOMI, Celly C. Critical Legal Studies. In: INATOMI, Celly C. *As análises políticas sobre o poder judiciário: lições da ciência política norte-americana*. Campinas: Editora da Unicamp, 2020. p. 124-37.

do direito com a economia (*Law & Economics*). Se, para os críticos clássicos, essas mudanças constatavam que não se pode confiar no direito liberal para fazer mudanças sociais efetivas, para os marxistas deterministas, elas eram a expressão mais evidente de que os direitos liberais estão à mercê das determinações econômicas.

Para além desses estudos, emergem nesse período os trabalhos culturalistas, que analisam o direito não mais a partir do Estado ou das instituições formais do direito, mas pelo prisma da sociedade.⁶ A ideia de “crítica” aqui não se pauta na verificação de relações de causa e consequência, a fim de mostrar que o direito liberal não funciona em virtude de um fator *x* ou *y*. O objetivo é explorar a complexidade das interações entre direito e sociedade, analisando as possibilidades de resistência de indivíduos, grupos e movimentos sociais, de modo a verificar outras formas de relação, construção e mobilização em torno da legalidade.⁷ Com isso, os estudos



culturalistas incorporam novos atores, temas e realidades sociais. E, dessa forma, não olham apenas para o que os atores institucionais determinam em instâncias formais de decisão, como no Parlamento e nos Tribunais, mas fazem etnografias dessas instituições e de processos judiciais, para estudar os elementos simbólicos que interferem na interação entre diferentes agentes. Mais importante, estudam diferentes momentos da mobilização, para verificar como os diversos atores envolvidos interpretam e reagem à legalidade oficial e como se reapropriam de categorias jurídicas para fortalecer suas demandas e movimentos, constatando o caráter ambivalente do direito.⁸ Aqui, a descrição do contexto político e social, bem como da situação dos agentes envolvidos, ganha um peso importante, ao passo que auxilia na compreensão do porquê de alguns entendimentos jurídicos prevalecerem sobre outros.

Os estudos culturalistas mostram, assim, que existe interação, ainda que ela possa resultar na imposição de saberes e decisões institucionais; e também mostram que existem multiarenas, ainda que o

6. Ver MERRY, Sally E. Resistance and the cultural power of law. *Law & Society Review*, v. 29, n. 1, p. 11-26, 1995; e MCCANN, Michael W. *Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization*. Chicago/London: The University of Chicago Press, 1994.

7. Ver MCCANN, Michael W. Causal versus constitutive explanations (or, On the difficulty of being so positive...). *Law & Social Inquiry*, v. 21, n. 2, p. 457-482, Spring 1996.

8. Ver MCCANN, Michael W. On legal rights consciousness: a challenging analytical tradition. In: FLEURY-STEINER, Benjamin; NIELSEN, Laura B. *The New Civil Rights Research: a Constitutive Approach*. Aldershot: Ashgate, 2006. p. ix-xxix.

espaço institucional seja um dos principais locais de definição do direito. Para explicitar tais questões, esses estudos recuperam autores como Clifford Geertz,⁹ que entende o direito como sistema cultural, responsável por construir significados e formas de vivência e convivência, possibilitando enxergar as interações, os entendimentos e as mobilizações sociais que fogem às análises críticas do direito.



O trabalho de Michael McCann¹⁰ sobre a luta de mulheres por igualdade salarial nos Estados Unidos é exemplar na incorporação dessas preocupações, pensando o direito como constitutivo da construção de movimentos e de demandas sociais. Ele aponta, por exemplo, que, embora as mulheres tivessem se deparado com muitas derrotas judiciais, um argumento dado por um juiz vencido serviu como bandeira de luta e de redefinição da retórica de suas contestações: ele apontou que o fato de muitas mulheres entrarem no Judiciário com uma mesma causa era demonstrativo de que aquilo não se tratava de um caso particular, mas de uma discriminação sistemática e que, portanto, deveria ter um tratamento mais adequado.

9. Ver GEERTZ, Clifford. A ideologia como sistema cultural. In: GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

10. MCCANN, Michael W. *Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization*. Chicago/London: The University of Chicago Press, 1994.

Segundo McCann, esse voto vencido foi como um catalisador para o movimento de mulheres, impactando diretamente na sua mobilização política.

Os estudos culturalistas apresentam, portanto, uma forma distinta de análise do direito, ao passo que olha para atores, momentos e lugares que interagem de diversas maneiras com as normativas oficiais, sejam estatais ou internacionais (como no caso

dos Direitos Humanos). Eles mostram que existe uma rarefação do sentido primário das normativas oficiais, que vão sendo combinadas com outras formas de entendimento sobre o direito e que podem ser mais ou menos inclusivas dependendo de uma série de fatores.

Tendo em vista o que foi anteriormente exposto, na seção seguinte apresentaremos uma síntese do Caso TKCSA\Ternium com o objetivo de, em seguida, traçar alguns comentários a partir da abordagem culturalista. Apesar de se tratar de um conflito de longa duração, enfocaremos especificamente em um desdobramento específico da disputa, qual seja, a relação entre os atores na dinâmica de produção de provas, dentro e fora das instâncias judiciais. Acreditamos que esse momento explicita de forma ainda mais visível elementos caros às análi-

ses do direito que levam em consideração a perspectiva culturalista.

O CASO TKCSA\TERNIUM

O Caso TKCSA\Ternium diz respeito a um conflito que já dura cerca de quinze anos entre moradores do bairro de Santa Cruz na periferia do município do Rio de Janeiro e a siderúrgica Ternium Brasil, atualmente pertencente ao conglomerado ítalo-argen-



tino Technit (que até 2017, quando foi vendida, era identificada como TKCSA, cujo acionista majoritário era a companhia alemã Thyssenkrupp. Em sua origem, o empreendimento também contou com participação da brasileira Vale S.A.). Embora esse conflito conflua para o Judiciário, ele perpassa diversas arenas importantes de mobilização, e explicita a interação entre vários e diferentes atores sociais e institucionais ao longo dos anos. Como veremos, o estudo do caso aponta a existência de formas “externas” de produção do direito, mas não perde de vista a capacidade de sobreposição da

institucionalidade, descrevendo as interações conflituosas entre diferentes apropriações do direito.¹¹ Em 2006, os moradores do bairro de Santa Cruz no Rio de Janeiro, um dos bairros mais pobres e violentos da cidade, viram-se diante de promessas de melhorias e de investimentos públicos e privados na região, por causa da instalação da siderúrgica TKCSA. Tais promessas, contudo, contrastavam com a forma pela qual se deu essa instalação, sem consulta prévia à população local sobre os possíveis impactos da siderúrgica em suas vidas, no meio ambiente e na infraestrutura urbana. A aliança política que incentivou o investimento na época – entre governo federal e governo estadual, sob administração do PT e do PMDB respectivamente – sustentava que os retornos para a localidade seriam muito maiores do que os possíveis impactos, impondo, assim, um projeto de desenvolvimento econômico-social de cima para baixo.

O resultado desse modo de operação do poder público foi que, desde as primeiras etapas de instalação da indústria na região até a sua efetiva entrada em operação, inúmeras denúncias foram formuladas por moradores, pescadores, ativistas, associações civis e partidos políticos. Se, num primeiro momento, elas diziam respeito a questões formais, relativas à

11. VASQUES, Pedro Henrique R. P. Siderurgia, sujeitos e justiça: um estudo de caso sobre a tentativa de incidência processual por atores sociais na fase pericial de ação individual coletiva. 44º Encontro Anual da ANPOCS – GT03 – Atores e instituições judiciais: sentidos e disputas em torno do direito, 2020.

ausência de autorizações e de licenças ambientais para o empreendimento, posteriormente, já com a siderúrgica em instalação e operação, elas passaram a tratar dos impactos diretos sobre o território e a qualidade de vida dos moradores, tais como: restrições às áreas de pesca e diminuição do pescado, tremores e prejuízos às estruturas físicas das residências, alagamentos causados pelos desvios hídricos, episódios rotineiros de línguas negras nos rios, e as conhecidas “chuvas de prata”, que são grandes emissões de material particulado no ar, produzindo uma camada espessa de fuligem tóxica sobre os imóveis, as plantações e os rios, com consequências para a saúde dos moradores da região e para o meio ambiente local.

As ocorrências das “chuvas de prata” entre 2010 e 2012, que resultaram em intervenções incisivas por parte dos órgãos públicos e ampla exposição na mídia, foram percebidas pelos atores sociais envolvidos como uma janela de oportunidade para que suas demandas fossem pleiteadas no Judiciário. Assim, com o auxílio da Defensoria Pública, organizações não governamentais e advogados particulares, 238 ações civis individuais reparatórias foram ajuizadas e, até hoje, permanecem sem um julgamento final. Em síntese, o que se observou foi que a estratégia de atuação da Defensoria teve impactos significativos sobre o andamento dos casos como um todo, colocando dificuldades de comunicação com os moradores e ONGs,

e acabando por prejudicar as possibilidades de intervenção dos moradores nas dinâmicas de produção de provas, dentre elas, a pericial. Ou seja, mesmo quando se observou uma abertura do Judiciário para a participação dos moradores, isso não foi possível de ser concretizado. Estes, por sua vez, vêm atuando por conta própria a partir de suas vivências e experiências sobre o território com a reapropriação dos saberes técnicos para a produção de suas próprias provas.

Para o ajuizamento das ações, a Defensoria Pública se reuniu em mutirão com os moradores e ONGs envolvidos no caso, juntando demandas e documentos. Apesar da pluralidade de questões, anseios e perspectivas apontada pelos moradores, a Defensoria optou não apenas por limitar as demandas a serem apresentadas ao Judiciário, deixando muitas reivindicações de fora, como também por não fundamentar as denúncias a partir de um escrutínio tecnicamente validado, apostando na pretensa neutralidade da perícia judicial futura. A exclusão de certas demandas e o difícil diálogo com



a instituição contribuiu para uma baixa expectativa de retorno judicial, assim como para o distanciamento entre moradores e Defensoria. Tal dinâmica levou parte das ações a serem ajuizadas por advogados particulares que, sob a promessa de um retorno rápido e barato, apresentaram demandas similares às da Defensoria. Contudo, a não fundamentação técnica das denúncias, juntamente com o manejo precário das ações judiciais, levou a sucessivas derrotas por parte daqueles que optaram pela via particular.

Essa atuação descuidada em parte das ações culminou com a realização de um laudo pericial contrário às demandas dos moradores. E, dada a alta semelhança entre as ações, advogados da siderúrgica buscaram o aproveitamento desse laudo nos demais processos correlatos, o que, em termos práticos, implicaria a derrota de todas as ações – inclusive das ajuizadas pela própria Defensoria Pública, que sequer

havia participado da elaboração da referida prova pericial. Diante disso, a Defensoria se insurgiu contra a decisão do magistrado que havia autorizado o aproveitamento da

prova e, em segunda instância, conseguiu reverter tal posicionamento. Assim, a fase pericial foi reiniciada, e dessa vez com a participação de todos os envolvidos.

Dada a requisição de uma nova perícia, a opção acordada entre Judiciário, Defensoria, advogados particulares e representantes da siderúrgica foi a de reunir todas as demandas em uma “ação paradigma” em que a prova nela produzida seria reaproveitada nas demais ações judiciais que tivessem o mesmo objeto. No entanto, a reestruturação da demanda no plano judicial – conferindo-lhe contornos eminentemente coletivos – não implicou uma reorganização da estratégia por parte da Defensoria, que continuou a lidar com as demandas como se elas fossem apenas um aglomerado de ações reparatórias individuais – marginalizando sua dimensão coletiva.

Passou-se, então, um longo período para que fosse possível escolher um corpo técnico para a realização da perícia que, segundo o magistrado, seria definido em comum acordo com as partes. Nesse processo, ocorreu uma reaproximação da Defensoria com os moradores e os grupos sociais articulados, que, inclusive, pediram ajuda nas indicações periciais. Contudo, o corpo de peritos escolhido – conforme se saberia mais tarde – tinha prévio relacionamento com membros do alto escalão da siderúrgica. Em paralelo à dinâmica judicial, os moradores, juntamente com a Fiocruz e outras organizações governamentais, por



meio de um programa de monitoramento da qualidade do ar, intitulado “Vigilância popular em Saúde e Ambiente em áreas próximas de Complexos Siderúrgicos”, produziram seus próprios dados técnicos.¹² Esses, contudo, foram marginalmente considerados pela Defensoria Pública no âmbito das ações reparatorias. O reconhecimento público da vigilância popular em saúde, no entanto, foi dado pela imprensa¹³ e pela própria siderúrgica, que procurou responder publicamente aos pontos colocados pelo laudo apresentado pelos moradores.¹⁴ De todo modo, com o início das atividades periciais, foi realizada uma reunião técnica na qual foi propiciado o contato dos moradores tanto com o corpo pericial como diretamente com o juiz, criando um espaço de diálogo menos formal entre as partes. Nele, o magistrado autorizou que os moradores acompanhassem os peritos na realização das atividades de campo, o que propiciaria uma interação direta deles com os técnicos responsáveis por analisar suas demandas. Contudo, mais uma vez, o diálogo difícil entre moradores, Defensoria e peritos não permitiu que tais atividades ocorressem. Isso porque,

12. Ver <http://biblioteca.pacs.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Relat%C3%B3rio-Final-Final.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

13. Ver https://odia.ig.com.br/_conteudo/2017/10/vida-e-meio-ambiente/vida-e-meio-ambiente/19041-santa-cruz-sob-nuvem-de-poluicao.html. Acesso em: 09 jun. 2021.

14. Ver https://odia.ig.com.br/_conteudo/2017/10/colunas/vida-e-meio-ambiente/vida-e-meio-ambiente/20299-ternium-cumpre-normas-do-ar.html. Acesso em: 09 jun. 2021.

por razões pouco claras, o defensor e o assistente técnico não acompanharam os trabalhos de campo. Como resultado dessa sucessão de acontecimentos, em 2018 (dez anos depois de ajuizadas as ações), foi produzido um laudo que, novamente, isentava a siderúrgica da obrigação de qualquer reparação. Em 2021, a validade do documento foi questionada pela Defensoria ao Tribunal de Justiça e ainda se encontra pendente de julgamento.

Para além das disputas judiciais, moradores e demais atores sociais continuam a se mobilizar em outras arenas e de diversas maneiras. O que é possível ser visto por meio da produção de documentários, campanhas de conscientização e comunicação sobre o caso. A resistência local já contou com a participação de inúmeros atores institucionais, como parlamentares, partidos políticos em geral e articulações sociais mais ou menos organizadas, isto é, via organizações não governamentais, como o Instituto PACS e a Justiça Global, ou coletivos locais, como o Martha Trindade, articulado por jovens moradores. Atualmente, o en-



foque de sua resistência tem envolvido também o processo de renovação da Licença de Operação da siderúrgica junto ao órgão ambiental estadual. E, assim, o horizonte de disputas pelo direito se constrói para além dos meios oficiais.

O CASO TKCSA\TERNIUM A PARTIR DA ABORDAGEM CULTURALISTA AMBIVALÊNCIA E RESISTÊNCIAS

A partir do caso descrito, é possível pensarmos na perícia – e na produção de provas de modo geral – como um momento crítico, na medida em que possibilita uma abertura formal à participação de outros atores e saberes externos, a depender de como ela é manejada pelos atores judiciários. Essa abertura, no entanto – quando se demanda um debate técnico-científico – perpassa toda a disputa entre diferentes agentes pelos significados da legalidade, que pode desempenhar uma função estruturante para as estratégias de mobilização do direito.

A ideia que uma leitura culturalista desse caso nos aponta é a de pensar como essa abertura permite aos sujeitos ampliarem seus leques de estratégias, mas sem desconsiderar que o sucesso delas depende também de outros fatores, como da interação entre Defensoria e moradores. No exemplo da perícia, sempre que evocada, ela permite que a fundamentação do justo no interior do direito positivo se dê mediante recurso

a outros saberes e experiências, para além do jurídico. A produção da verdade sobre aquela determinada situação pode, então, ser fundada em elementos complementares e implicados reciprocamente às próprias formas jurídicas – ainda que essas, ao final, tenham de validá-las por meio de seus sistemas e operações.

Ressaltamos que o exercício de reflexão aqui é não nos limitarmos a considerar apenas os meios institucionais oferecidos pelo direito positivo para a construção de estratégias que permitam

aos sujeitos diretamente impactados interagirem com o processo. A proposta é se colocar na posição desses sujeitos, que, inseridos no jogo entre, por um lado,

formas jurídicas e mediações dos atores do direito e, por outro, efeitos de desigualdades estruturais em seu enfrentamento com uma grande corporação, buscam resguardar seus direitos e interesses. Isso não significa, no entanto, dizer que as formas jurídicas são ou devem ser excluídas, mas que sua aplicação se dá necessariamente em interação com atores, interesses e saberes externos. E, em especial no momento da



perícia, na qual há uma inflexão autorizada pelo próprio direito – que é possível de ser observada todas as vezes em que a norma jurídica positivada é percebida pelos atores (e pelo próprio sistema jurídico) como insuficiente para dizer o justo.

Essa abertura possível não pode ser observada de forma crítica sem que se considere a correlação de forças entre os sujeitos envolvidos na disputa. No plano institucional, a companhia vem se impondo



no território e em face dos atingidos mediante narrativas construídas em torno de elementos costumeiramente empregados por esses atores, como geração de empregos, pagamento de im-

postos, responsabilidade corporativa. No âmbito do conflito por direitos, adicionam-se a tais elementos outros fatores, como o monopólio do conhecimento sobre seu processo produtivo, sua capacidade econômica para contratação de especialistas técnicos para disputar essas outras arenas – assim como seus advogados o fazem no campo jurídico-processual –, e a magnitude de sua operação no setor

privado como mecanismo de desestímulo ao engajamento público de profissionais que pretendam defender posições técnicas que se oponham aos interesses corporativos. Tais condições explicitam os limites institucionais da Defensoria Pública e de articulação dos moradores e organizações do terceiro setor em torno de seus interesses, implicando diretamente a conformação das chances de êxito das argumentações que vão além do discurso jurídico.

Aliada a isso, a produção dessa prova a partir de elementos extrajurídicos contribuiu, ainda, para desqualificar a experiência dos sujeitos no território. As marcas em seus corpos, traduzidas por falas que explicitam suas precárias condições de vida, não são levadas em consideração pelo analista qualificado, suscitando uma profunda indignação nos sujeitos tanto sobre o processo de escrutínio técnico quanto sobre os possíveis desfechos judiciais. Ao contrário, na medida em que o técnico apresenta sua análise como a mais bem qualificada para dirimir a controvérsia, ele também acaba por refutar as experiências dos atingidos, atribuindo outras razões às denúncias, distintas daquelas indicadas na demanda e, assim, mantendo indene a siderúrgica. Sua capacidade de se colocar dessa maneira, ou seja, no centro da produção da verdade, se dá tanto pelo reconhecimento dessa como derivada de um procedimento científico – condição explorada pela Defensoria na tentativa de

desqualificar a prova técnica como científica, buscando retirar-lhe esse *status* e, portanto, seus efeitos de verdade – quanto pelas noções implícitas que o julgador e os sujeitos envolvidos possuem a respeito do valor e da responsabilidade da ciência de servir de base para a argumentação jurídica.

No caso descrito, a estratégia adotada pela Defensoria pode ser dividida em dois momentos, um no qual qualifica e seleciona as denúncias dos moradores atingidos, e outro em que, a partir delas, constrói a narrativa jurídica adotando a premissa de que seus fundamentos seriam incontroversos. Com relação ao primeiro, chama a atenção não apenas a escolha feita pelos defensores públicos, mas sobretudo o estranhamento dos sujeitos a respeito desse procedimento. Seja porque a opção de criar um grande volume processual homogêneo implicou a exclusão de demandas pontuais e particulares, seja porque, da forma com que foi construída, a demanda foi direcionada para o passado, tornando-se incapaz de relacionar o conflito judicial com a recorrência histórica das violações e o momento presente. Sobre o segundo, ele significou uma tentativa de a Defensoria investir nos aspectos de sua *expertise* jurídica, ignorando o fato de que o direito é feito de elementos que extravasam a ele próprio. Como a fundamentação das denúncias não foi objeto de escrutínio técnico, apostou-se que a perícia seria suficiente para suprir

essa questão, o que não ocorreu. Seja por causa do lapso temporal em que se deu a perícia, pelo seu manejo formal-processual, ou por causa das questões técnico-científicas, a estratégia da Defensoria não foi bem-sucedida. Ao fim, ela acabou reproduzindo a razão jurídica positiva a qual os estudantes de direito são instruídos a fazer desde os primeiros anos de faculdade, isto é, depositou suas fichas na premissa de que os saberes técnicos são neutros e operam em um sistema impermeável a influências externas.

A dinâmica de produção do conflito judicial organizada pela Defensoria pode ser colocada em antagonismo com a proposta de construção popular da demanda por direitos, nesse caso, explicitada pelas atividades de vigilância popular, fruto também do aprendizado dos sujeitos no processo. Desde os primeiros estágios do conflito, uma das grandes questões que o perpassam é a dificuldade de produzir provas que estabeleçam relações de causalidade entre a operação industrial e os impactos sobre a vida dos atingidos. Ao ler isso, o jurista poderia argumentar em favor da existência de um arsenal normativo possível de ser mobilizado para mitigar esse ônus probatório, bem como o próprio nexos causal. Entretanto, esses estatutos jurídicos têm sido insuficientes para amparar os sujeitos no âmbito da disputa institucional, tal como explicitado no processo de elaboração da perícia. Ante esse cenário, os sujeitos rearticularam

sua ação no sentido de eles produzirem sua prova. Essa mudança de atitude passa por uma autorreflexão acerca dos limites de sua vivência, transformada em narrativas individuais e coletivas, para disputar com o conhecimento científico a produção de verdade no processo judicial. Os próprios sujeitos, ao reconhecerem a existência de uma hierarquia implícita



que colocaria sua fala em posição inferior ao laudo técnico, reorganizam sua ação. E, mesmo sendo céticos em relação aos limites do que o judiciário poderia lhes oferecer, não há o abandono da via institucional, mas a tentativa de construir outras formas de incidência nesse campo que acabam por fortalecê-lo.

Interessante observar que a adoção dessa forma alternativa de mobilização produziu um novo estranhamento, mas, dessa vez, junto à Defensoria Pública. Esse é manifestado na dificuldade de a instituição lidar com o material recebido. Mesmo considerando suas limitações – técnicas, metodológicas etc. –, seu subaproveitamento no âmbito da disputa judicial reitera também a conturbada relação entre a instituição e os atingidos, em especial, no que diz respeito à percepção desses últimos como parceiros capazes de cooperar e produzir materiais qualificados para o processo. Ao contrário, quando se trata

de pensar e agir sobre o processo judicial, constrói-se uma dinâmica de subordinação e hierarquia dada por aquele que está habilitado para usar e falar sobre o direito. Como resultado, a disputa que ocorre no entorno do laudo popular se dá, notadamente, nas reportagens de jornal anteriormente mencionadas. Nelas o debate sobre o direito explicita um formato

de mobilização que não necessariamente depende do protagonismo de atores jurídicos estatais/oficiais. Seu resultado parece indicar um caminho de resistência em potencial fora do campo judicial, ainda que sua articulação com demais aliados possa produzir outros efeitos – e, principalmente, não se tome tais ações populares como uma espécie de substituição das obrigações da siderúrgica de cumprir a lei e do poder público de fiscalizá-la. A possibilidade de desenvolver os fundamentos das disputas judiciais a partir de elementos extrajurídicos não só pode contribuir para seu êxito, mas também para dar autonomia aos sujeitos demandantes cuja interação com a dinâmica processual é, em regra, condicionada pela mediação exercida pelos atores autorizados a atuar nesses espaços.



A cidadania difícil e os Direitos Humanos no Brasil¹

Leonardo Belinelli²

RESUMO

O artigo sustenta que há um vínculo lógico e histórico entre o desenvolvimento da cidadania moderna e os Direitos Humanos. A partir desse argumento, lança hipóteses sobre como essa relação foi fragilizada no Brasil em razão dos processos sociais que implementaram a sociedade capitalista no país. Por fim, indica alguns desafios políticos contemporâneos acerca da relação entre direitos e Direitos Humanos no pós-1988 e defende uma agenda de pesquisa que, voltada para a percepção dos cidadãos brasileiros a respeito da sua relação com os direitos, ilumine as formas e as questões relacionadas ao conflito social e político entre os diferentes setores dessa sociedade.

1. Agradeço a leitura e as observações de Andrei Koerner à primeira versão do texto. As eventuais falhas, claro, são de minha responsabilidade.

2. Pós-doutorando no Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP) e pesquisador associado ao Centro de Estudos da Cultura Contemporânea (CEDEC)

INTRODUÇÃO: CONEXÕES ENTRE CIDADANIA, ESTADO DE BEM-ESTAR E DIREITOS HUMANOS

Como esforço para repensar os rumos do mundo contemporâneo no pós-Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) veio à luz em 1948. Nesse sentido, ela é interpretada como uma reação às ameaças totalitárias surgidas a partir dos conflitos imperialistas iniciados no final do século XIX,³ mas também como ápice de uma longa trajetória de afirmação de direitos por meio das Declarações que moldaram os pensamentos jurídicos, políticos e sociais modernos – refiro-me, em especial, às Declarações de 1688, 1766 e 1789.⁴ Menos lembrado é que também em 1948 é instituído o National Health Service na Inglaterra, um marco no desenvolvimento do Estado de Bem-Estar na Europa. Não há nenhuma coincidência no fato de que T. H. Marshall

3. ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

4. HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

tenha proferido sua famosa conferência sobre a evolução da cidadania na Inglaterra no ano seguinte.⁵ Nela, aliás, não encontramos apenas uma das definições canônicas de cidadania – cidadania enquanto um conjunto de direitos civis, políticos e sociais –, mas também uma interpretação sobre a lógica da dinâmica histórica que teria estabelecido a cidadania moderna, muito mais complexa do que a antiga, que se identificava com o direito à participação na deliberação da comunidade política

Embora os pontos de referência da análise marshalliana não coincidam plenamente com as Declarações dos séculos XVII e XVIII, podemos sugerir que existem similaridades analíticas entre ela e o ponto de vista que interpreta a DUDH como ápice de um processo iniciado muito antes: em comum, ambas parecem sugerir que os direitos se expandiram a partir da percepção de que seus plenos exercícios requerem novas garantias.

É certo que o raciocínio de Marshall venha sendo criticado pelos estudiosos da cidadania em razão dos que enxergam certo evolucionismo histórico e orien-



tação normativa na sua proposta analítica.⁶ Também é certo que são conhecidas as tensões entre a dimensão *estatal-nacional* da cidadania e a dimensão *universal* dos Direitos Humanos, para não falar das próprias questões relativas ao escopo dos Direitos Humanos.⁷ Reconhecendo a importância dessas e de outras questões, penso que vale a pena explorar mais um pouco a hipótese de que há um nexo *lógico* entre os direitos que compõem a cidadania e os direitos humanos.

É matéria de debate a questão relativa à possibilidade de fundamentar de modo absoluto os Direitos Humanos. Mais seguro é assumir duas premissas: a) os direitos dos sujeitos são *históricos* e podem mudar e b) a decisão sobre a sua extensão e validade é *política*. Desse ponto de vista, a hipótese de Marshall ganha relevo não porque é capaz de conectar história e política de um ponto de vista lógico – afinal, direitos da cidadania podem surgir a partir de outros contextos históricos e com dinâmicas e resultados políticos distintos, como veremos a seguir –, mas

5. MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

6. BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia. *Cidadania e direitos: aproximações e relações*. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia (org.). *Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos*. São Paulo: Claro Enigma, 2012. p.15.

7. BOBBIO, Norberto *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

sim porque indica a forma com a qual os direitos da cidadania se expandem *pela sua constante demanda e reafirmação*. “É com base no exercício dos direitos civis [...] que os direitos políticos [...], e é com base nessa articulação entre os direitos que a noção de cidadania toma uma forma mais acabada e renovada.”⁸



Mesmo com a crise do Estado de Bem-Estar iniciada nos anos 1970 na Europa e a ascensão do neoliberalismo – o que implicou a redução das condições materiais de parte substantiva da população em efetivar os seus direitos –, a plataforma política, jurídica e social sobre a qual se construiu a cidadania moderna permitiu o surgimento de novas reivindicações no campo dos direitos da cidadania e dos Direitos Humanos. Embora uma parcela desses novos direitos não demande muito dispêndio de recursos sociais para sua efetivação, é certo que, no geral, a efetivação dos “antigos” e novos direitos tendem a requerer maior disponibilidade para o gasto social. No Brasil ocorreu descompasso similar. Bastaria recordar que a Constituição “cidadã” de 1988, a primeira constituição brasileira a incorporar os Direitos Humanos no país, surgiu na chamada “década perdida”.

8. BOTELHO e SCHWARCZ, *op. cit.*, p.15.

A partir do diálogo com o ponto de vista acima examinado, que encontra em Marshall um de seus representantes, as páginas a seguir propõem uma reflexão sobre os aspectos da sociedade brasileira que travam o exercício dos direitos *a partir da autonomia dos seus portadores*. Isso porque, a meu ver, essa chave analítica permite escapar ao ponto de vista formal e des-

critivo sobre a existência ou não de determinados direitos como critério avaliativo. Do ponto de vista aqui adotado, a *forma* do exercício desses direitos é um critério igualmente decisivo.

A DINÂMICA DOS DIREITOS NO BRASIL: HISTÓRIA E EFETIVIDADE

Por tomar como ponto de partida um diálogo com a construção analítica de T. H. Marshall, um ponto de partida óbvio para a discussão a seguir é *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, de José Murilo de Carvalho. Com efeito, o autor assume como hipótese interpretativa das características da cidadania no Brasil a ideia de que a ordem de estabelecimento dos direitos no país pode iluminá-las. “A cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil”⁹ – o que, aliás, também vale para outros paí-

9. CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de

ses. Assumindo 1930 como ponto de referência, vale retomar brevemente a sequência.

O primeiro período Vargas (1930-1945) foi marcado por uma troca entre direitos civis e políticos por direitos sociais – dando origem ao que Wanderley Guilherme dos Santos designou como “cidadania regulada”, forma de cidadania que não é baseada em “um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal



sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal”.¹⁰ Tratava-se, pois, de uma forma de cidadania que *invertia* a dinâmica suposta em um regime republicano e democrático, na

medida em que não deriva do *status* jurídico-político dos sujeitos participantes da comunidade nacional, mas sim de uma atribuição do Estado. Para usarmos expressão da linguagem corrente, é uma cidadania “de cima para baixo” e não “de baixo para cima”,

Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p. 219.

10. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979. p. 75.

como se supõe em regimes ancorados nas Declarações de direitos modernas.

Ademais, caberia notar que se trata de uma cidadania largamente excludente, ao menos na realidade de um país de capitalismo periférico, no qual boa parte da força de trabalho se via à margem do reconhecimento jurídico de suas práticas laborais. A esse respeito, Santos é claro ao indicar que essa nova modalidade de relação entre Estado e sociedade derivava da necessidade de uma reestruturação na “ordem da acumulação”, visando destravá-la.¹¹ Outro momento definidor da dinâmica cidadã no Brasil ocorreu com a instauração da ditadura militar de 1964. Nesse caso, a marca reside, claro, na supressão dos direitos civis e na contradição entre uma inaudita expansão dos direitos políticos em um momento em que o voto tinha reduzida capacidade de influência na dinâmica institucional.

Apenas em 1988, garantiram, na carta constitucional, os direitos civis, políticos e sociais, acompanhados do compromisso da defesa e promoção dos Direitos Humanos. No entanto, como se sabe, em que pese a importância desses compromissos, e a necessidade de sua defesa no contexto em que vivemos, é certo que para larga parcela da população sua efetividade é reduzida. Tendo isso em mente, torna-se plausível distinguir três classes de cidadãos, “os

11. *Ibidem*, p. 73.

doutores”, os “cidadãos simples” e os “elementos”.¹² Diante dessa situação, torna-se inevitável a indagação a respeito das suas razões. Embora se possa argumentar que a democracia é sempre algo inacabado devido à inevitável pluralidade que comporta e daí frustração inerente que gera,¹³ cumpre observar que não se trata exatamente dessa questão porque esse raciocínio supõe um desapontamento *interno* à comunidade de cidadãos. O problema no Brasil tem, por assim dizer, outra qualidade, bem captada na sensação corriqueira de que as leis são “para inglês ver” – o que significa, no limite, a própria relativização dos pilares que constituem a cidadania moderna. Ou, para usarmos referência clássica sobre o assunto, a sensação de que elas estão “fora do lugar”.¹⁴ Explicar a razão dessa sensação e propor caminhos para a sua superação é um tema frequente nos clássicos do pensamento político brasileiro.¹⁵ Não sendo possível retomar o debate, vale a pena recorrer a três desses clássicos para formular uma hipótese.

Começemos por Caio Prado Júnior, responsável por formular, nos anos 1940, a hipótese de que a for-

mação histórica brasileira poderia ser compreendida a partir do que ele designou como “sentido da colonização”. Com ela, o historiador sustentava que os pilares da economia e da sociedade colonial – latifúndio, escravismo e monocultura – se explicavam pelo lugar que a colônia ocupava no concerto das nações da modernidade que se iniciava. Cabia-nos exportar produtos primários para o mercado europeu, com o que enriqueciam os financiadores, intermediadores, os traficantes de sujeitos escravizados e os senhores de terras. Ao redor desse setor, que designava como “orgânico”, formava-se um conjunto heterogêneo de atividades de pequenos pecuaristas e agricultores que produziam para si e para o restrito mercado interno. Muito pobres, esses sujeitos se viam às portas da miséria sem a proteção dos latifundiários – os quais, aliás, se viam dispensados de comprar sua força de trabalho em razão da escravidão, que supria as necessidades laborais das monoculturas. Com a crise que assolou Portugal pós-União Ibérica, cada vez mais dependente da Inglaterra, e a



12. CARVALHO, *op. cit.*, p. 216-18.

13. ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. In: ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010.

14. SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. In: SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Ed. 34, 2000.

15. BRANDÃO, Gildo M. *Linhagens do pensamento político brasileiro*. São Paulo: Hucitec, 2007.

perda de competitividade dos produtos locais no mercado internacional e o fim do ciclo do ouro, o legado colonial era aterrador. “Numa palavra, e para sintetizar o panorama da sociedade colonial: incoerência e instabilidade no povoamento; pobreza e miséria na economia; dissolução nos costumes; inércia e corrupção nos dirigentes leigos e eclesiásticos.”¹⁶ A partir desse quadro construiu-se a independência nacional, que manteve, no entanto, a estrutura social colonial: relações subalternas com a Inglaterra, escravismo, latifúndio e monocultura.¹⁷ O resultado, claro, era a manutenção de uma ordem social que podemos dividir em três tipos sociais: o latifundiário, o escravo e o homem livre.¹⁸ Vale examinar suas implicações para a cidadania no país.

O escravo era juridicamente uma mercadoria – e, nessa condição, carente de direitos,¹⁹ do que decorriam, aliás, as diversas formas de resistências necessa-



riamente extrajurídicas.²⁰ O “homem livre”, como já adiantado, se via na contingência de possuir direitos similares aos dos senhores, mas, em razão da sua pobreza material, incapacitado de exercê-los efetivamente. Para tanto, precisava do apoio e do reconhecimento dos senhores, aos quais se submetia na condição de “agregado” e dependente. Nada mais esclarecedor dessa situação de igualdade subordinada do que o quinto capítulo de *Dom Casmurro*, sintomaticamente intitulado “O agregado”.²¹ Por outro lado, nessa condição de radical desigualdade social e política que estruturava a sociedade brasileira, os senhores se viam habilitados tanto ao exercício de funções públicas como a ultrapassar os limites das leis – aliás, ao que se agregava, em muitos lugares, as distâncias entre o aparato jurídico e o âmbito em que o poder era exercido realmente, como nas fazendas.

Essa situação se transforma, embora não completamente, com a instauração da República e, mais fortemente, com a modernização política e econômica do período pós-1930. Do ponto de vista da integra-

16. PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 378.

17. FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil*. São Paulo: Contracorrente, 2020. cap. 2.

18. SCHWARZ, *op. cit.*, 2000, p. 16.

19. O assunto, complexo, foi matéria de pesquisa histórica. Os direitos dos escravizados variavam segundo o tipo de direito em questão e o local de nascimento. Agradeço a Andrei Koerner pela observação.

20. MOURA, Clóvis. *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

21. ASSIS, Machado. *Dom Casmurro*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

ção dos sujeitos antes escravizados, o resultado foi uma “modernização [...] como um fenômeno heterogêneo, descontínuo e unilateral, engendrando um dos problemas sociais mais graves para a continuidade do desenvolvimento da ordem social competitiva na sociedade brasileira”.²² Em boa medida, tal fato teria se estabelecido a partir da forma como a qual a Abolição da



escravatura foi feita: mais centrada na ideia de “libertação” do senhor do que dos ex-escravos, que, apesar de sua liberdade jurídica e política, se viam carentes de meios e reconhecimento para a integração social. Daí que Florestan Fernandes interprete a Abolição como uma forma de “espoliação extrema e cruel”.

Do ponto de vista do processo político, há uma reorientação econômica que se articulou com a manutenção do privilégio econômico e político dos senhores rurais – bastaria lembrar aqui a exclusão dos trabalhadores rurais do escopo de abrangência da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que os relegou à subcidadania, só efetivamente equiparada com a Constituição de 1988.

Tal reorientação não mudou, substancialmente, no período entre 1945 e 1964 – do qual é difícil dizer

22. FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: o legado da raça “branca”*. São Paulo: Globo, 2013. v. 1.

que se tratava de uma *plena* democracia. A cassação do PCB, ameaças e tentativas de golpe (1954), com um sendo bem-sucedido (1964), o forte controle sobre o sindicalismo por parte do Estado (que influenciava um dos principais partidos do regime), a desigualdade entre trabalhadores rurais e do campo, enfim, um conjunto de fatores que, no mínimo, poderia

nos levar a concluir que se tratava de uma “ordem semicompetitiva, quer em termos políticos, quer em termos econômicos, quer em termos sociais”²³ com a observação importante de que, no entanto, pela primeira vez na história do Brasil, as massas influenciavam o jogo político.²⁴ E pode-se mesmo interpretar que foi no processo de transformação e aprofundamento desse regime numa ordem política efetivamente democrática que se instalou o golpe de 1964 como uma “contrarrevolução autodefensiva”.²⁵

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

O contexto em que vivemos convida a repensar a trajetória política inaugurada no país a partir da

23. SANTOS, *op. cit.*, p. 79-80.

24. WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

25. FERNANDES, *op. cit.*, 2020, cap. 5.

promulgação da Carta de 1988. Caberia lembrar, claro, que advertências de pensadores e atores como Raymundo Faoro²⁶ e Florestan Fernandes²⁷ sobre aquele processo ficaram de lado, talvez em razão do entusiasmo propiciado pelas novas liberdades, pelo novo cenário global pós-Guerra Fria e pela entrada para a vida político-institucional de militantes e acadêmicos com atuações notáveis no período mais sombrio do regime militar.²⁸ Algo daquele ceticismo retornou desde 2013, num processo de crescimento diretamente proporcional à progressiva fragilização do regime democrático, que atinge seus picos em 2016 e em 2018. Chegou-se à conclusão de que a democracia no país não estava consolidada e que as instituições estavam funcionando segundo uma lógica alheia aos supostos constitucionais. Se é assim, impõe-se a necessidade de se revisar como a dinâmica política e a estrutura institucional mais democrática da história do país permitiram tais desdobramentos.

Uma das formas possíveis de refletir sobre o assunto é a que destaca os conflitos políticos em torno do próprio ideal constitucional fundado em 1988. De um lado, estavam aqueles que, por motivos diversos, sustentam a inadequação ou inviabilidade da

Constituição; de outro, estavam os que procuraram implementá-la. Além da sua incidência sobre os altos escalões responsáveis pela direção do Estado, essa tensão rebateu no processo social que diz respeito à interpretação que os cidadãos brasileiros, em suas diferentes classes, fizeram, e fazem, a respeito das relações que estabelecem com os direitos da cidadania. Podemos dar um exemplo: o papel desempenhado, na radicalização a que assistimos, pela expansão dos direitos de camadas antes excluídas deles – como as empregadas domésticas –, bem como com a institucionalização e a expansão de um conjunto de políticas sociais das quais o Programa Bolsa Família (PBF) ocupou lugar destacado. “No caso brasileiro, o debate sobre o Bolsa Família é um bom exemplo de repetição histórica do preconceito e da força dos estereótipos.”²⁹ Devemos, ainda, acrescentar o punitivismo crescente, a retórica anti-Direitos Humanos e o antissocialismo.



26. FAORO, Raymundo. *A democracia traída*. São Paulo: Globo, 2008.

27. FERNANDES, Florestan. *Que tipo de república?* São Paulo: Globo, 2007.

28. Para uma análise do tema, ver: SCHWARZ, Roberto. Nunca fomos tão engajados. In: SCHWARZ, Roberto. *Seqüências brasileiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

29. REGO, Walquíria Leão; PINZANI, Alessandro. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. São Paulo: Unesp, 2013. p. 225.

Em comum, os cinco fatores que elenquei dizem respeito, de modos distintos, à equalização dos direitos de cidadania entre *todos* os cidadãos – o que indica o sentido anti-igualitário do tempo em que vivemos. O estudo da percepção e da reação à efetivação dos direitos da cidadania e dos Direitos Humanos é um aspecto-chave no desvendamento da lógica dos acontecimentos do Brasil contemporâneo porque, além de nos permitir perceber as formas e as



múltiplas questões envolvidas no conflito fundamental entre os que têm e os que não têm, lança luz sobre as possibilidades de sua resolução igualitária.

Para finalizar, penso que essa investigação ganharia muito se incorporasse o papel ideológico desempenhado pelo neoliberalismo como uma ideologia, ou subjetividade, individualista que se opõe à construção coletiva e política de instituições que efetivem os direitos consagrados na Constituição de 1988. Ao contrário, o discurso neoliberal mina os fundamentos que tornam concebíveis interesses públicos – no sentido clássico de *res publica* e não na

sinonímia entre público e estatal, operação de ressignificação, aliás, bem-sucedida pelos seus partidários. Com isso, favorece a dissolução da esfera pública e, no limite, a possibilidade da *invenção política* requerida para a implementação de direitos e para o surgimento de novos.³⁰ Daí que se torne plausível falar em uma nova espécie de *totalitarismo*.³¹

30. OLIVEIRA, Francisco. Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal. In: OLIVEIRA, Francisco; PAOLI, Maria Célia (org.). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*. São Paulo: Vozes, NEDIC/FAPESP, 1999. p. 55-82.

31. CHAUI, Marilena. O totalitarismo neoliberal. *Anacronismo e Irrupción*, v. 10, n. 18, p. 307-28, 2020.



Situação política brasileira

Problemas históricos e
questões contemporâneas

Lucas Baptista¹

RESUMO

O artigo lança uma visão panorâmica sobre o desenvolvimento do Estado-nação e da cidadania no Brasil, no sentido de estabelecer algumas conexões entre o quadro global dos direitos e as particularidades históricas da formação nacional. O objetivo é identificar os traços autocrático (Florestan Fernandes), burocrático-estamental (Raymundo Faoro) e do favor (Roberto Schwarz) que configuram a formação do Estado imperial e da ordem escravocrata nacional. E, assim, observar em que medida tais traços estarão presentes – ou não – nos rumos da cidadania republicana, marcada pela evolução entre uma Cidadania regulada, Estado-Novo (1937-1945) – Cidadania restringida, Ditadura Militar (1964-1985) – Cidadania democrática, Nova República (1985-).

1. Pesquisador associado ao Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

INTRODUÇÃO

Tendo em vista o caráter eurocêntrico que configura o debate sobre o tema da cidadania e dos direitos, em larga medida ancorado na sequência lógica e cronológica proposta por T. H. Marshall (diretos civis – direitos políticos – direitos sociais),² vale tomar o diagnóstico de José Murilo de Carvalho como ponto de partida para pensar o caso nacional. Uma vez que, no Brasil, os direitos políticos vieram primeiro, depois os direitos civis e, por fim, os direitos sociais. Compreender essa “inversão” invoca considerar que o ideal de cidadania plena, ainda que guarde algo em comum dentro da tradição ocidental, é antes de tudo um fenômeno histórico.³ A proposta do *workshop* é estabelecer algumas conexões entre as particularidades particularidades do Estado-nação e da cidadania brasileira ao quadro global dos direitos, notadamente marcado pela independência dos Estados Unidos da

2. MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 57-114.

3. CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 8-9.

América de 1776; a Declaração Universal dos Direitos do Homem em França, conquistada pela revolução de 1789 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, lançada pela ONU no contexto imediato do pós-Segunda Guerra Mundial (1948). Nosso objetivo é duplo: 1) *identificar* os traços **autocrático** (Florestan Fernandes), **burocrático-estamental** (Raymundo Faoro) e **do favor** (Roberto Schwarz) que configuram a formação do Estado imperial e da ordem escravocrata nacional; 2) *observar* em que medida tais traços estarão presentes – ou não – nos rumos da *cidadania* republicana, marcada pela evolução entre *Cidadania regulada*, Estado-Novo (1937-1945) – *Cidadania restringida*, Ditadura Militar (1964-1985) – *Cidadania democrática*, Nova República (1985-).

AUTOCRACIA, BUROCRACIA E LIBERALISMO

O ultimato proferido na colônia pelo herdeiro da Coroa portuguesa impulsionou a disputa sobre quais deveriam ser as diretrizes da independência brasileira (1822-24). A questão da *legitimidade da autoridade do imperador* contrapôs duas formas de pensar o princípio da monarquia constitucional. Para a elite nativa, diga-se assim, essa autoridade deveria ser legitimada pelo povo, isto é, de acordo com os interesses “individuais” de cada Província do Império. Por sua vez, os burocratas formados em Coimbra reivin-

dicavam que a autoridade do imperador preexistia à monarquia, de modo que dom Pedro I (e sua dinastia) seria o defensor perpétuo da nação.⁴ Entre a demanda por novos órgãos representativos provinciais e a proposta de encetar uma ditadura régia, a prerrogativa do *Poder Moderador* foi inscrita na Constituição de 1824, autorizando o imperador a nomear os membros vitalícios do Conselho de Estado e do Senado, os presidentes de Província, os magistrados do Poder Judiciário; e ainda tornando-o chefe da Igreja ao oficializar a religião católica no país via regime do *padroado*. Assim, a Coroa se tornava tutora dos primeiros passos do Estado brasileiro, legitimando-se pelo *liberalismo indeciso* que embala o traço **autocrático** e/ou autoritário (Florestan Fernandes) original da nossa história política.

A tradição bragantina fez impingir sua marca às instituições do Estado imperial, articulando, de modo não linear, o *poder tradicional* – oriundo das antigas



4. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Rio de Janeiro: Globo, 2012. p. 319-41.

hierarquias do Reino português – às formas modernas da Justiça, do direito e da burocracia. O **traço burocrático-estamental** (Raymundo Faoro) que conforma a sociedade política nacional é a expressão mais evidente dessa tradição, criando um tipo histórico de *burocracia* a meio caminho da *dominação tradicional* e do tipo *ideal racional-legal*.⁵ O *estamento burocrático*, representado pela figura do bacharel em direito, distorce as regras e as normas oriundas dos próprios regulamentos do Estado Imperial, uma vez que traveste o *poder tradicional* (da oligarquia e/ou do fazendeiro escravista sem diploma, por exemplo) de uma roupagem institucional modernizada.⁶ Historicamente, a burocracia formada em Coimbra, ao dar início à construção do Império, foi sendo gradativamente substituída pelos bacharéis oriundos das Faculdades de Direito de Olinda e São Paulo, criadas em 1827. Numa sociedade tecida pela escravidão, a passagem pela academia compensava um pouco as relativas bases heterogêneas das elites políticas mediante a constituição de um tipo de intelectual cos-



mopolita, cujo saber não estava restrito ao universo da Lei e do Direito. Ao mesmo tempo, a “nacionalização” da cultura político-jurídica é arrojada na esteira do processo de sistematização e integração do Estado Imperial aos critérios jurídicos e políticos hegemônicos internacionais, vale dizer, do liberalismo.⁷

A circulação das ideias liberais no Brasil, mediada pelo viés *estamental* da cultura político-jurídica bacharelesca, encontra guarida na expansão cafeeira do sul fluminense e do vale do Paraíba, envolvendo-se numa complexa trama societária esculpida sobre a intensificação do mesmo tráfico escravista do Império colonial.⁸ Por isso, há que considerar a vida ideológica nacional desse período à luz do contexto afro-americano mais amplo das economias de *plantation*, onde a convivência e/ou conveniência entre liberalismo e escravidão não só se tornou viável, mas também resistente. No bojo da formação do movimento antiescravista inglês, marcado pela realização da Convenção abolicionista de 1826 (assinada por dom Pedro I), o número de africanos capturados

5. Max Weber tipifica a dominação racional como dominação baseada na crença da legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: Ed. UNB, 1999. v. II, p. 141-42).

6. *Ibidem*, p. 444-57.

7. ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 91-92.

8. FERNANDES, Florestan. *As origens da Revolução Burguesa*. In: FERNANDES, Florestan. *A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. p. 31.

e trazidos para o Brasil, Caribe e o sul estadunidense aumentou vertiginosamente, caracterizando o processo da *escravidão moderna* ou *segunda escravidão*.⁹ Apesar dos acordos internacionais, os escravistas das Américas, impulsionados pelo potencial lucrativo do comércio de entes humanos na região, mobilizavam uma linguagem ao mesmo tempo liberal e escravista para justificar a compatibilidade da escravidão com a riqueza das nações e felicidade de todos,



principalmente dos escravos.¹⁰ Contudo, por aqui essa *retórica escravista* guarda suas particularidades.

A própria definição de *cidadania* presente no texto constitucional de 1824, ainda

que tenha prescindido de quaisquer garantias sobre a escravidão, acabara dando suporte ao escravismo. Não se tratava de uma defesa racial da escravidão (muito presente nos Estados Unidos), pois, uma

9. TOMICH, Dale. A segunda escravidão. In: TOMICH, Dale. *Pelo prisma da escravidão: trabalho, capital e economia mundial*. São Paulo: Edusp, 2011. p. 81-100.

10. BOSI, Alfredo. A formação do novo liberalismo. *A Escravidão entre dois liberais*. Revista de Estudos Avançados, São Paulo, v. 2, n. 3, set./dez. 1988, p. 15-16.

vez transplantado para o Brasil, o africano – bárbaro em seu continente de origem – poderia, enfim, civilizar-se. Eventualmente, poderia também obter sua liberdade, isto é, *alforria*.¹¹ Ao fim e ao cabo, a potencialização do antigo comércio escravista criou uma sociedade baseada sobre a escravidão, estendendo sua influência ao articular – via nexos do *favor* – os *agregados* (nem escravos, nem proletários, nem proprietários), de um lado, e a classe *possuidora de agregados*, do outro. A relação imediata de dependência material desse *agregado* perante o “potentado” projeta-se no todo social como verdadeiro *poder* que assegura a terra ao pequeno proprietário apadrinhado, garante cargos no funcionalismo público (como delegado, coletor de rendas) e envia o mercado das profissões liberais – como medicina, jornalismo e, em especial, a advocacia.

No plano das ideias, até pipocavam argumentos que a burguesia europeia tinha elaborado contra o arbítrio e a escravidão. Porém, como os próprios debatedores eram em larga medida *favorecidos* pelo latifúndio, os supostos antagonismos podiam conviver com facilidade. Enfim, o **traço do favor** (Roberto Schwarz), ao disfarçar a crueldade hedionda que reinava na esfera da produção, revela apenas

11. BERBEL, M.; MARQUESE, R.; PARRON, T. Brasil e Cuba no terceiro Atlântico. In: *Escravidão e Política: Brasil e Cuba (1790-1850)*. São Paulo: Hucitec, 2010. p. 350-51.

o *mecanismo aparente* da vida ideológica brasileira desse período. A circulação do ideário liberal burguês europeu, ao ser copiado para engrandecer a autoestima do próprio debatedor e seu benfeitor, acabava por legitimar a violência e o arbítrio da escravidão por meio de alguma “racionalização” possível – ou não. Isso fazia com que o *liberalismo* gravitasse em torno de uma lei externa, que não lhe era própria e que, ao mesmo tempo, conferia-lhe **originalidade**.¹² Compreender sua circulação por aqui não significa, portanto, acusá-lo de ser uma cópia malfeita das *ideias vindas de fora*, a crítica é sobre *como* e *por quem* essas ideias liberais podiam ser copiadas:¹³ a classe bacharelesca, em larga medida representante dos interesses dos fazendeiros escravistas e formada nos bancos das Faculdades de Direito.

ABOLIÇÃO, REPÚBLICA E CIDADANIA

O processo que leva à abolição da escravidão (1888) e à queda do Estado Imperial (1889) no Brasil se confunde com a emergência histórica de novas nacionalidades na Europa. A experiência das unificações alemã e italiana altera o peso da hegemonia francesa sobre o ideal civilizatório de “nação” – entendido pelo compartilhamento de uma mesma *His-*

12. SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. In: SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Duas Cidades, 1981. p. 16.

13. SCHWARZ, Roberto. Nacional por subtração. In: SCHWARZ, Roberto. *Que horas são?* Ensaio. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 36-41.

tória e um mesmo *Espírito* (conjunto de sentimentos comuns).¹⁴ Doravante os *elementos culturais* – como o território, a língua, a raça e/ou etnia – serão tomados enquanto fundadores do “caráter nacional”. O respaldo científico dessa novidade encontra abrigo nas *teorias raciais* e no *darwinismo social* que dominaram a virada do século XIX e cujo núcleo comum baseava-se no dogma de que a diversidade humana, anatômica e cultural era explicada por uma hierarquia racial. Nessa escala, os europeus estão no topo enquanto os negros “bárbaros” e os índios selvagens se revezam na base; ao passo que os demais ocupam as posições intermediárias.¹⁵ No Brasil, a circulação dessas ideias – como o positivismo, o evolucionismo e a criminologia – guarda relação com o processo social e político da abolição e fim do Império (1868-1889), imprimindo sua marca ao *tipo de cidadania* forjado



14. RENAN, Ernest. *Oeuvres Complètes*. Paris: Calmam Levy, 1872/1961. p. 82.

15. SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: *Raça, Ciência e Sociedade*. Rio de Janeiro: Ed. Fio Cruz, 1996. p. 43-44.

sob a atmosfera oligárquica e racista da *República Velha* (1889-1930).

Vale lembrar, a efervescência abolicionista dos anos 1880 tentou ampliar um pouco a agenda política imperial – em especial, em relação à *cidadania* – ao reivindicar a necessidade de mudanças que extinguissem a escravidão formal e, sobretudo, os efeitos dessa instituição entre nós. Pela primeira vez, organiza-se um movimento de feição nacional-popular que alcança as cadeiras do Parlamento, verificando-se o esforço de alguns poucos deputados – como Joaquim Nabuco e Rui Barbosa – em incluir na pauta liberal uma série de reformas políticas e sociais que iam além do fim puro e simples da escravidão. Os abolicionistas entendiam que a escravidão se projetava como característica mais evidente de nossa formação histórica e racial, dividindo a sociedade brasileira em duas “raças” – a “*raça dos que trabalham*”

e a “*raça dos que fazem trabalhar*” — e, assim, dando origem a uma *nação incompleta*. Para refundá-la sobre as “raças” em liberdade, era necessário, entre outras coisas, edi-



ficar os direitos civis sob o Estado laico, realizar a reforma agrária e estimular a indústria – o que poderia conter o desequilíbrio regional da então nascente classe operária.

Dispensando todas as reformas sociais, a conquista da *abolição formal*, seguida pela Proclamação da República (1889), desaguou no governo *autoritário* do marechal Floriano Peixoto (1891-1894) – firmando as Forças Armadas enquanto personagem institucional definitivo de nossa história política. Levando em conta as investidas do Exército contra o governo civil, a República Velha (1894-1930) propulsionou certo equilíbrio entre as forças políticas nacionais. Com a criação dos partidos estaduais, o governador tornava-se um ator político com amplos poderes e sua força será medida pela quantidade de *coronéis* que possuía em seu estado. A prática do *coronelismo*¹⁶ consistia num sistema articulado entre o governador e os senhores de terra decadentes, que lhe garantiam apoio em troca de prestígio, influência social e cargos na política local. As condições de extrema pobreza e miséria às quais vivia grande parte da população elevavam o *status* dos coronéis, muitas vezes vistos como *benfeitores* pelos trabalhadores rurais.¹⁷

16. LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 44-47.

17. Muitas vezes, eram esses mandachuvas que providenciavam as poucas melhorias do espaço urbano, viabilizavam o acesso aos produtos e serviços, bem como conseguiam angariar crédito para aquisição de bens de subsistência e plantio.

Desse modo, restringiam-se os rumos da *cidadania* ao privatizar o Estado conforme os interesses de poucos (oligarquias), de um lado, e, de outro, deixando a população mais pobre e sem trabalho à mercê dos *favores do coronel*.

CIDADANIA REGULADA, RESTRINGIDA E DEMOCRÁTICA

A mudança na relação do Estado com a economia e a sociedade nacional é aberta com a chegada de Getúlio Vargas ao poder. Vale lembrar, no início do século XX a vulnerabilidade da base cafeeira já se revelava em face da queda nos preços das sacas no mercado internacional.¹⁸ Porém, a crise se tornou aguda pelo estancamento dos empréstimos externos a partir de 1929. Ao mesmo tempo, a tímida industrialização do país, em larga medida empurrada por São Paulo, abriu espaço à presença inédita dos sindicatos, da burguesia industrial e da classe média à vida política nacional. O movimento de 1930 provocará uma cisão entre as diversas frações regionais desses novos setores e desembocará na ditadura Vargas (1937-1945).¹⁹ Entre as principais mudanças do pe-

18. Desde a Convenção de Itu (1906), o Estado se comprometia em comprar o excedente do café, no sentido de diminuir a oferta para valorizar o preço de exportação e, assim, garantir as taxas de lucro dos fazendeiros. Esse mecanismo artificial se intensificou até a crise final da República Velha, logrando o aumento de cem por cento das plantações entre 1924-1929 (FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005. p.185-88).

19. O Estado Novo se consolida ao abafar as vozes dos “constitucionalistas extremados paulistas” quando também se reprime as associações operárias de

ríodo, está a política industrializante como foco nas indústrias de base, descolando gradativamente o centro da economia (São Paulo) do comando político do país.

Outra medida foi a reorganização da administração pública através de instrumentos como o DASP (federal) e os DASPinhos (estadual). No âmbito social, a criação do Ministério do Trabalho *regulava a cidadania* por um sistema de estratificação social, com o *status* de cidadão ou cidadã restringindo-se ao membro de ocupações definidas por norma legal.²⁰ Assim, legitimava-se um tipo de *cidadania regulada* cujo exercício dos direitos não alcançava quem não tinha lugar no processo produtivo, isto é, os mais pobres e sem trabalho formal.

Na década de 1950, Getúlio Vargas é eleito pelo então nascente Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), aglutinando esperanças em torno de uma retomada industrializante e melhorias nas condições de trabalho dos operários. Contudo, a crise cambial de

vanguarda.

20. SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e justiça: A política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979. p. 75-76.



1953 e a conseqüente aceleração inflacionária criava uma disputa pela preservação dos ganhos que dificultava a conciliação dos interesses.²¹ No início dos anos 1960, a crise econômica interna toma contornos ainda mais agudos, fazendo aumentar a participação crescente do movimento de camponeses, estudantes e operários na cena social e política. Ao fim e ao cabo, o golpe de 1964 encontra amparo no movimento de classe média antigetulista em formação desde anos 1950, só que agora ampliado pelas mãos do Exército na luta contra o comunismo. Com a ditadura militar (1964-1985), o Estado manteve-se como promotor da industrialização, verificado pelo “milagre econômico” do período. Por outro lado, institui-se uma política de correção salarial com índices inferiores à inflação aos assalariados – o que foi corroendo o poder de compra dessa classe. Assim, o desenvolvimentismo autoritário dá origem a uma *cidadania restringida*, que dispensa direitos civis e políticos e, ao mesmo tempo, sistematiza a *censura* e a prática da *tortura* como métodos de repressão contra os “comunistas” e/ou “terroristas”.



A Constituição cidadã de 1988 faz ressurgir os direitos civis, políticos e sociais no Brasil ampliando-os. Vale dizer, ao menos desde a Lei da Anistia, em 1979, criava-se uma atmosfera onde puderam florescer outros atores políticos e sociais, abrindo ensejo ao movimento nacional-popular pelas *Diretas Já* – cujas manifestações espalharam-se por várias capitais do país

e culminaram no evento histórico da praça da Sé em São Paulo, em abril de 1984. Logo, a CF 1988 nasce sob os ecos dessa movimentação. Entre as principais novidades do texto, está o direito à segurança individual, à integridade física e o acesso à justiça a todo e qualquer cidadão brasileiro. Também se inova ao garantir o voto aos analfabetos e jovens a partir de dezesseis anos; a liberdade de expressão; liberdade de imprensa; e liberdade para formar partidos políticos e/ou movimentos sociais. Pela primeira vez, enfim, o Estado reconhece os direitos a educação, saúde, trabalho, lazer e aposentadoria aos cidadãos brasileiros. Apesar da abissal desigualdade social que ainda persiste no país, não se pode negar o impacto da Constituição democrática à melhoria nos índices de qualidade de vida, como a redução da mortalidade infantil, aumento na expectativa de vida, queda nos níveis de analfabetismo e escolarização

21. BASTOS, Pedro-Paulo Zahluth. *Razões econômicas, não economicistas do golpe de 1964*. Texto para Discussão, IE/UNICAMP, n. 229, 2014. Campinas: IE/Unicamp, 2014. p. 8.

da população.²² Acima de tudo, a *cidadania democrática* legitima a reivindicação de mais direitos, de modo que a efetividade – ou não – desses direitos dependerá de outros fatores para ser compreendida e, quiçá, alcançada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tentamos mostrar alguns aspectos importantes que configuram os caminhos do Estado-nação e da cidadania no Brasil desde a emancipação política nacional até a Nova República. Apesar da Constituição de 1988 se caracterizar pela ampliação dos direitos, vale pensar sobre a efetivação – ou não – desses direitos ao longo do tempo. Principalmente porque no caso brasileiro o pacto político da Nova República se consolida na estufa da hegemonia neoliberal em constituição desde o Consenso de Washington (1989). No governo FHC (1995-2002), as reformas administrativas neoliberais restringiram o papel social do Estado, orientando as políticas apenas para os indivíduos em condições de pobreza ou extrema pobreza. De algum modo, essa lógica permanece operante nos governos Lula e Dilma (2003-2016), porém com diferenças substantivas. A começar pela ampliação sistemática das políticas voltadas aos mais pobres; e, sobretudo, por algumas medidas *não neoliberais*

como a expansão das universidades públicas e o fortalecimento de empresas estatais e bancos públicos. Por fim, a conjuntura que deságua na eleição de Jair Bolsonaro, somada à gravidade da pandemia, exige uma reflexão mais profunda sobre o pacto social e político engendrado pela Nova República, no sentido de avaliar em que medida esse pacto se mantém – ou não – de pé.



22. CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 200-05.



Direitos Humanos no Brasil

**como autoritarismo e neoliberalismo
convergem para limitar a eficácia
dos Direitos Humanos**

Luana Renostro Heinen¹

RESUMO

O objetivo do trabalho é pensar como as condições políticas do Brasil, marcadas pela desigualdade e pelo autoritarismo, convergem com o neoliberalismo e o neoconservadorismo de modo a dificultar a implementação de uma cultura dos Direitos Humanos como universais, fundamentados na igualdade. Os Direitos Humanos se realizam nos Estados como cidadania, mas a história do Brasil foi marcada por diversas exclusões desse status – mulheres e indígenas, por exemplo, não eram cidadãos integrais, bem como o acesso a direitos sociais foi restrito a algumas categorias de trabalhadores. Com a Constituição Federal de 1988 afirmou-se normativamente a igualdade de todos, no entanto, a cidadania ainda é hierarquizada, em classes de cidadãos; para os que estão na terceira classe, os direitos mais básicos, como os direitos civis, são negados amplamente. Com a emergência do neoliberalismo como modelo

político e econômico, restringe-se o papel do Estado na implementação dos Direitos Humanos e amplia-se o aparato penal do Estado, de outro lado, emerge o neoconservadorismo como resposta moral à retração do público, gerando processos de desdemocratização que convergem com o autoritarismo brasileiro de modo a dificultar a implementação de uma cultura de Direitos Humanos no país.

O AUTORITARISMO BRASILEIRO: LIMITAÇÃO À CIDADANIA

Os Direitos Humanos entendidos como direitos universais de todos os seres humanos têm suas raízes na aprovação dos documentos revolucionários do século XVIII que produziram novas caracterizações do sujeito no pensamento e na política.² Ao longo dos dois séculos que se seguiram à aprovação desses textos, tais direitos se expandiram para direitos de

1. Professora na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e membro do Instituto de Memória e Direitos Humanos da UFSC (IMDH/UFSC).

2. DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

toda a humanidade, tendo como símbolo principal dessa expansão a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948. A partir dela se seguiu a construção de um aparato jurídico internacional que visa salvaguardar os Direitos Humanos. Apesar dessa série de documentos internacionais, ainda é na esfera dos Estados-nação que os direitos se concretizam, fundamentalmente por meio da cidadania.

A cidadania é um “*status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*”.³ Thomas Marshall explica que esse *status* opera no sentido de gerar igualdade, contrapondo-se à desigualdade gerada pela classe social, decorrente da estratificação econômica. Mas, como se pode compreender pelo conceito, a definição de cidadão é aberta, podendo congrega mais ou menos direitos, mais ou menos sujeitos, em determinado momento histórico; isso denota a historicidade política dos direitos como resultado de lutas para sua conquista e afirmação.

3. MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 76.

Conforme o conceito de cidadania vai sendo expandido dentro de uma comunidade política, em um país, para abarcar mais pessoas e mais direitos, aproxima-se do ideal dos Direitos Humanos de igualdade e universalidade. Esse processo político de construção da cidadania e, portanto, de concretização dos Direitos Humanos, é complexo e se deu de formas distintas em cada país. Thomas Marshall traça uma história da emergência dos direitos de cidadania na Inglaterra

atribuindo uma ordem lógica às etapas: primeiro foram conquistados os direitos civis (século XVIII), que, por meio do exercício das liberdades individuais, possibilitaram reivindicar a participação política no governo, levando à conquista dos direitos políticos. Os direitos de associação, de votar e ser votado tinham potencial de ameaçar o sistema capitalista,⁴ pois garantiam às massas o acesso à representação

política (sua instituição se iniciou no século XIX, mas somente se consolidou em 1918) e, com a eleição dos representantes dos trabalhadores, levaram à reivindicação dos direitos sociais, característicos do século XX, que, finalmente visavam assegurar igualdade material, por meio de direitos trabalhistas e serviços públicos de saúde, educação e previdência.

4. *Ibidem*, p. 85.



No Brasil, de forma distinta, a conquista dos direitos de cidadania seguiu outra ordem, que, segundo José Murilo de Carvalho, afetou a cultura política em torno da luta pela efetivação desses direitos: aqui houve maior ênfase nos direitos sociais com sua implementação por Getúlio Vargas durante o período do Estado Novo, com a supressão de direitos civis (ainda não realizados plenamente) e dos direitos políticos (cassados nesse período e na ditadura civil militar entre 1964 e 1985). Enquanto na ordem inglesa dos direitos de cidadania primeiro foram conquistados os direitos civis, aqui no Brasil eles até hoje não são acessíveis a grande parcela da população. “A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo”,⁵ e isso gerou diversas consequências para a cidadania no Brasil: a valorização excessiva do Poder Executivo, cujo poder é ampliado por práticas patrimonialistas e a espera, por parte da população, de um messias que resolva os problemas nacionais; a desvalorização do Legislativo e da política partidária; bem como uma visão corporativista dos interesses coletivos, influenciada pela conquista de direitos ligada a categorias de trabalhadores ao longo



do século XX e a tardia extensão desses direitos a toda a população (independente de pertencer a determinada categoria profissional).⁶

A inversão lógica na conquista dos direitos de cidadania no Brasil, cumulada com a história de autoritarismo no país, faz com que os direitos civis sejam acessíveis de forma hierárquica, podendo-se falar de classes de cidadãos, como explica José Murilo de Carvalho. Os cidadãos de primeira classe são aqueles que estão “acima da lei”, para quem a lei será aplicada em seu benefício, mas não contra seus interesses, detêm poder econômico e conseguem acesso aos poderes públicos – são altos funcionários públicos, empresários, banqueiros, fazendeiros. Como classe intermediária estão os cidadãos de segunda classe, que estão sujeitos aos rigores e benefícios da lei, são trabalhadores, pequenos funcionários públicos e pequenos proprietários, que muitas vezes não têm pleno conhecimento de seus direitos nem recursos para acessá-los. Os mais excluídos são os cidadãos de terceira classe, chamados de “elementos”, os trabalhadores informais, posseiros, empregadas domésticas, analfabetos, cujos direitos são sistematicamente violados pelo governo e pela

5. CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 220.

6. *Ibidem*, p. 221-23.

polícia.⁷ Assim, a cidadania, que deveria ser a ordem da igualdade contra a ordem da desigualdade gerada pelo capitalismo, também é no Brasil uma ordem de desigualdade, pois os direitos que segundo a Constituição deveriam ser acessíveis a todos, na prática, não o são.

Essa inefetividade dos direitos de cidadania no Brasil, que pode ser explicada por nosso autoritarismo político e cultural, se encontra agora com outra racionalidade também produtora de exclusão e mais autoritarismo: o neoliberalismo.

O NEOLIBERALISMO E OS IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

O neoliberalismo pode ser tido como modelo político e econômico de nosso tempo. O projeto neoliberal econômico e seu modelo de Estado foram colocados em prática após a crise do capitalismo da década de 1970, como oposição ao modelo do Estado de bem-estar social. O Chile foi a primeira experiência, seguido da Inglaterra (com a eleição de Margareth Thatcher), e dos Estados Unidos (com Ronald Reagan). O receituário neoliberal se disseminou pelo mundo a partir da formulação de um consenso em torno das suas ideias. A aplicação da cartilha

7. *Ibidem*, p. 215-17.



neoliberal não foi homogênea em todos os países, denotando processos de “neoliberalização” singulares. Ainda assim, todos compartilham ações de repressão da classe trabalhadora e estruturam compromissos estatais com a desregulação, a financeirização, a austeridade do gasto público e o controle da inflação (em vez do pleno emprego e das proteções sociais).⁸

No que diz respeito ao Estado, ele é alvo de severas críticas (diz-se que o Estado e seus agentes desperdiçam, são alheios à competição do mercado e resistentes à mudança). Por outro lado, os neoliberais atribuem ao mercado uma série de virtudes, como a transparência e a competitividade. O Estado é visto como instituição que precisa ser constantemente reformada para se adequar ao *ethos* de competitividade e do indivíduo como empreendedor de si.⁹ Esse *ethos* de competitividade congrega a racionalidade neoliberal segundo a qual cada um é responsável por sua vida e situação socioeconômica, o que atribui aos indivíduos uma responsabilidade que culpabiliza os pobres por sua pobreza e os oprimidos por sua opres-

8. HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2012. p. 102.

9. DAVIES, William. The Neoliberal State: Power Against 'Politics'. In: CAHILL, Damien et al (ed.). *The sage handbook of neoliberalism*, 2018. p. 273-83.

são.¹⁰ O Estado constrói suas políticas a partir dessa racionalidade e se reconfigura enquanto tal.

O Estado neoliberal imprime sobre a cidadania o *ethos* do mercado, como afirma Loïc Wacquant.¹¹ No lugar do *Welfare State* se consolida o *Workfare State*. Enquanto no *Welfare State* a assistência social é um direito, no *Workfare State* os benefícios assistenciais são condicionais, dependem do respeito a uma série de condicionantes que visam direcionar os comportamentos dos beneficiários. Os cidadãos são tratados como clientes do serviço estatal, de modo que uma contraprestação laboral é exigida aos que recebem auxílio.

A retirada do *Welfare State* gera grande instabilidade social, com consequências concretas para todos os cidadãos. A classe mais baixa sofre com uma instabilidade objetiva crônica, caracterizada pela ausência de oportunidades e perspectivas. Por outro lado, às classes médias fica reservada uma instabilidade subjetiva, na medida em que elas adotam o ideário de competição, precisando constantemente aprimorar suas vidas adaptando-as ao trabalho e são constantemente tomadas pelo medo das classes mais pobres, principalmente em decorrência da tea-

tralização do direito penal e das operações policiais, promovida pela mídia. Como resposta a essa instabilidade há reabilitação e expansão do aparato penal do Estado. O encarceramento (com raras exceções) cresceu em todas as sociedades pós-industriais do Ocidente, “juntamente com a precarização do trabalho e a redução da assistência social”.¹²

No Brasil, não foi diferente, entre 1990 e 2020 a população carcerária aumentou em aproximadamente 700%, enquanto a população total teve crescimento de 30%.¹³ Nesse mesmo período houve a expansão de políticas públicas e programas sociais que auxiliaram na efetivação de direitos, como Bolsa Família, Programa Minha Casa Minha Vida e política de aumento real do salário mínimo. No entanto, a implementação desses programas não foi suficiente para romper com a lógica hierarquizada da



10. PINZANI, Alessandro. Uma vida boa é uma vida responsável: o neoliberalismo como doutrina ética. In: RAJOBAC, Raimundo; BOMBASSARO, Luiz Carlos; GOERGEN, Pedro (org.). *Experiência formativa e reflexão*. Caxias do Sul: Educs, 2016.

11. WACQUANT, Loïc. Forjando el Estado Neoliberal: Workfare, Prisonfare e Inseguridad Social. *Prohistoria*, Rosario, v. 16, dez. 2011.

12. WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. *Caderno CRH*, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-18, set./dez. 2012.

13. SARDINHA, Edson. População carcerária cresce seis vezes em 22 anos. *Congresso em foco*, 10 jan. 2014. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/populacao-carceraria-cresce-seis-vezes-em-22-anos/>.

cidadania no Brasil e, após o *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016, aprofundaram-se as políticas neoliberais no país: a aprovação da Reforma Trabalhista, da Reforma da Previdência e a PEC do Teto de Gastos, que restringiu o investimento público em nome da austeridade fiscal.

Essa expansão do neoliberalismo traz em si uma demonização do social e do político e a valorização da moralidade tradicional e do mercado como seus substitutos.¹⁴ Assim, ao desmonte do que é público com a consequente mercantilização do cotidiano, se segue a extensão da esfera privada e familiarização que deslegitima os projetos de democratização dos poderes sociais de classe, raça, gênero e sexualidade: “[...] estes processos gêmeos contestam os princípios de igualdade, secularismo, pluralismo e inclusão, junto com a determinação democrática de um bem comum”.¹⁵ Dá-se o que Wendy Brown denomina de desdemocratização, quando a democracia é esvaziada sem ser formalmente abolida.

Nesse contexto neoliberal e neoconservador, a crescente descrença da população nos políticos, jun-

tamente com a propaganda política baseada em técnicas de *marketing*, a proliferação de escândalos de corrupção e o aumento da desigualdade econômica possibilitaram uma “onda antidemocrática [que] varre o planeta”.¹⁶ No Brasil, chegou ao poder o governo de extrema direita de Jair Bolsonaro. Enraizada no autoritarismo brasileiro, a aliança do neoliberalismo ao neoconservadorismo impacta a efetividade dos Direitos Humanos de diversas formas: 1) o desmantelamento do Estado de bem-estar

prejudica a fruição dos direitos sociais (direitos trabalhistas, previdenciários, direito à saúde e à educação – estes dois últimos principalmente pela redução de investimentos, como no caso das Instituições Federais de Ensino ameaçadas de fechamento por falta de verbas e a falta de atendimento médico adequado para doentes de Covid-19); 2) o aprofundamento da

desigualdade social gera marginalidade socioeconômica e nega direitos aos marginalizados, os cidadãos de terceira classe, a quem resta o Estado penal, em substituição ao Estado de bem-estar; 3) o neoconservadorismo moral expande a esfera privada e desloca



14. BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Politeia, 2019.

15. *Ibidem*, p. 132-33.

16. SINGER, André; ARAÚJO, Cicero; BELINELLI, Leonardo. *Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 209-10.

valores públicos como a igualdade e a não discriminação, restringindo direitos sexuais e reprodutivos (como a edição de portarias que objetivam dificultar o acesso ao aborto e o apoio do Brasil ao “Consenso de Genebra”);¹⁷ 4) o aparato administrativo e penal do Estado é utilizado para a perseguição de opositores políticos por meio do uso da Lei de Segurança Nacional e de Procedimentos Administrativos Disciplinares para apuração de condutas de servidores públicos que criticam o governo federal.



17. Em 28 de agosto de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 2.282/2020, que alterava os procedimentos de justificação e autorização da interrupção da gravidez, nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A portaria foi classificada pelas ativistas como uma tentativa de dificultar o acesso ao aborto legal. Após críticas, o governo recuou e editou nova portaria retirando a “obrigatoriedade” de comunicação à polícia e a informação sobre a possibilidade de visualizar o feto por ultrassonografia (ainda em setembro de 2020). No âmbito internacional, o governo brasileiro assinou a “Declaração pelo Consenso de Genebra”, em outubro de 2020, que formalizou uma aliança internacional articulada pelos norte-americanos com o objetivo de defender os direitos do nascituro e reiterar a importância da família. Na prática, o documento afirma uma visão naturalista da família, negando os direitos de casais LGBTQIA+ e posicionando-se totalmente contra o aborto. BRASIL e EUA se unem a ditaduras contra aborto. Estado de S. Paulo, 22 out. 2020. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-e-eua-se-unem-a-ditaduras-contr-a-aborto,70003485239>. Acesso em: 30 set. 2021.



Acolhimento familiar entre Direitos Humanos e políticas públicas

Elementos para uma pesquisa

Fabiana Kühne¹

RESUMO

Se por um lado as políticas públicas são desenvolvidas para garantir direitos, na prática, em acolhimento familiar, como esses direitos são incorporados pela legislação e por seus atores? Contribuições de uma família acolhedora para que a academia semeie esse campo fértil com reflexões e ideias de fortalecimento.

O Brasil entrou em uma nova fase de sua história com a promulgação da Constituição de 1988, avançando em inúmeras pautas em Direitos Humanos, como o direito das crianças, normatizado em 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O desenvolvimento e o fortalecimento de políticas públicas sociais, motivado pelo reconhecimento e pela valorização de Direitos Humanos, foi agenda constante na esfera federal brasileira, consagrando-se na Lei Orgânica da Assistência Social. Com a Política Nacional da Assistência Social e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças, voltados para o amparo da família e direitos reprodutivos da mulher pobre, a criança sai da histórica tutela do Estado, deixa de ser “menor” e valoriza-se como sujeito de direitos. Novo avanço veio com a Lei da Adoção, a Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009, que promoveu a criança a “filho” ao regulamentar aspectos do acolhimento infantil (AI), dando preferência ao acolhimento familiar (AF) em detrimento do institucional, e fixando normas

1. Profissional de Apoio à Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

e prazos para atender à possibilidade de retorno seguro da criança a seu lar, colocando a adoção, pelo menos no papel, como medida protetiva de exceção. Nesse cenário, reintegração familiar anda de mãos dadas com justiça social, e os direitos infantis tornam necessário o reordenamento das políticas de AI, que passa a ser regulamentado por resolução conjunta entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA) e o da Assistência Social (CNAS).² O destaque dessa resolução é a instituição de um plano individual de acolhimento, posteriormente chamado de PIA,³ que determina à equipe técnica (ET) do serviço de acolhimento, detalhadamente, a execução de etapas imprescindíveis ao atendimento integral das necessidades da criança, desde as questões que configuraram violação de direitos até o estabelecimento de recursos e condições para a família cuidar



adequadamente dela, em seu possível retorno ao lar. O PIA é base para que o AI se concretize como uma política voltada à reintegração da criança à sua família, legitimando os direitos das crianças e adolescentes.

Em 2016, o Marco Legal da Primeira Infância colocou a atenção na criança de até seis anos, trazendo importantes avanços e compromissos

com a gravidez, o puerpério, saúde e educação, e recomendando ainda às esferas municipais a criação de seus próprios Planos Municipais para a Primeira Infância (PMPI). Nesse contexto, o AF como medida protetiva, especialmente para crianças de até seis anos de idade, passa a ser a principal agenda a ser implementada nos municípios alinhados às políticas públicas infantis. Apesar disso, entre 1997 e 2021, o país passou de três serviços de AF, para apenas 1 230,⁴ dos quais 132 estão localizados no estado de São Paulo.

A partir desse cenário, de minhas percepções como integrante de um serviço de AF em Campinas e de uma primeira aproximação com a bibliografia de-

2. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução Conjunta n. 1, de 18 de junho de 2009. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Presidência do CNAS e Presidência do CONANDA, 2009. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1350.html>. Acesso em: 7 maio 2021.

3. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Documento “Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento”. Brasília, 2018. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes_tecnicas_crianca_adolescente_2009.pdf. Acesso em: 06 dez. 2021.

4. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: SNA. Versão 1.13. Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434--913b-74f5b5b31b2a&sheet-4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall>. Acesso em: 15 jun. 2021.

dicada aos temas de políticas públicas, Direitos Humanos e sociologia, este texto procura levantar problemas de pesquisa preliminares a respeito da efetiva aplicação de políticas públicas da Primeira Infância. A seguir, apresento brevemente a estrutura municipal relativa ao AF em Campinas. Depois, apresento elementos de minha vivência como família acolhedora (FA), a fim de subsidiar as questões levantadas na seção seguinte.

Campinas começa a se adequar às políticas públicas infantis na década de 1990, quando organiza o Conselho Tutelar (CT) e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA). O primeiro AF no município acontece em 1997. Por parcerias entre o município e Organizações da Sociedade Civil (OSC), convênios para atendimento a crianças e adolescentes podem ser autorizados e acompanhados pelo CMDCA, dentre os quais estabelece-se um serviço de AF em OSC, o Conviver. Em 2012 regulamenta-se o serviço de AF municipal, o Serviço de Atenção e Proteção Especial à Criança e Adolescente (SAPECA).⁵ A Comissão Permanente de



Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes na Câmara Municipal de Campinas (COMDECAJ) surge cinco anos depois, com atribuição regimental de, entre outras funções, acompanhar e fiscalizar leis, políticas públicas e deliberações do CMDCA, e receber representações de denúncias de violações dos direitos da criança e adolescente para apuração e encaminhamento às autoridades competentes. Por fim, institui-se em 2018 o PMPI,⁶ com meta de implementação de dez anos e compromisso com doze temas, dentre eles o AI.

Embora inicialmente o cenário político de Campinas tenha dado bastante atenção às políticas públicas infantis, pouco se concretizou em relação ao AF nas últimas décadas.

A frequente desconexão entre a formulação de políticas públicas e a sua efetivação aparece no cenário do AF no município ao se examinar sua relação com o Legislativo e rede de proteção infantil. Embora haja legislação para o AF municipal, não há nela referência alguma sobre o AF por OSCs. Também não há relação entre

5. CAMPINAS. Lei n. 14.253, de 2 de maio de 2012. Institui no município de Campinas, o "Serviço de Acolhimento em FA". Campinas, SP: Prefeito Municipal, 2012. Disponível em https://sagl-portal.campinas.sp.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=MjU4Nzlx. Acesso em: 06 dez. 2021.

6. CAMPINAS. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos. Plano Municipal da Primeira Infância Campineira – PIC. Campinas, 2018. Disponível em: <https://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/assistencia-social-seguranca-alimentar/pic-primeira-Infancia-campineira-adulto.pdf>. Acesso em 06 dez. 2021..

CT e FAs e suas crianças, apesar da medida protetiva. A própria atribuição do CMDCA, de criação de programas e serviços e fiscalização, é pouco clara e efetiva quanto ao AI, sem produção e publicação de calendários e avaliações. Tampouco a COMDECAJ se aproximou do tema para estudar ou fiscalizar as práticas em AI até o momento. Ocorre ainda no cenário municipal uma sobreposição de papéis e perpetuação de alguns atores, que transitam em mais de uma instância, podendo, indiretamente, desempenhar funções conflitantes, como execução e ao mesmo tempo fiscalização do que executam.

Em 2019, tornei-me FA de uma bebê por um ano. Durante o acolhimento, não houve pleno atendimento da ET aos direitos da bebê, como demanda o PIA e a própria legislação municipal, como o planejamento das medidas necessárias para atendimentos de saúde pelo Serviço Único de Saúde (SUS), requisição de medicação de alto custo e fórmula alimentar específica para alérgicos via Ministério Público (MP), oferta de vaga em creche municipal, entre outros. O mesmo ocorria com crianças em outras FAs, perpetuando, assim, a violação de direitos. Em relação à família de origem (FO), a ET também deixou a desejar, principalmente durante a reintegração familiar, sem providenciar a inscrição da FO ao Programa Bolsa Família e dar orientações para continuidade dos tratamentos médicos da bebê. Três meses após reingresso à FO,

embora sob acompanhamento da ET, a bebê apresentava perda significativa de peso, regressão na fala, e sofreu grave violência, que exigiu duas cirurgias ortopédicas de emergência para reparação de múltiplas fraturas. Apesar de ter sido socorrida pela própria FA, após uma semana em UTI, a bebê foi encaminhada para abrigo por mais uma semana, e posteriormente para outra FA, a despeito da vinculação prévia com sua FA inicial, o seu lar de referência, como estabelecem a Lei da Escuta Protegida⁷ e o Art. 4 do ECA. Como não foram atendidas as reivindicações que a FA vinha fazendo à ET para cumprimento da legislação, desde o acolhimento familiar inicial até o reingresso em novo acolhimento, ela formalizou denúncias aos órgãos competentes. Em desacordo com essas reivindicações e denúncias, a ET afastou e posteriormente desligou a FA do serviço, à



7. BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13431.htm. Acesso em: 7 maio 2021.

revelia da legislação municipal, das necessidades e direitos da bebê e da própria FA. Não há mais informações a respeito da situação atual da bebê.

Essas dificuldades no atendimento de direitos e na implementação de políticas tão bem estabelecidas suscitam uma série de questões a serem problematizadas em pesquisa futura. Uma delas diz respeito à margem de discricionariedade do “burocrata do nível da rua”,⁸ no seu processo de implementação.

A partir das evidências do conflito entre o empírico e o normativo, devemos analisar o peso das trajetórias individuais dos atores em suas escolhas,⁹ na compreensão e aplicação das

políticas públicas. É muito importante caracterizar o impacto dessas escolhas e a capacidade de influenciar relações pela forma como essas escolhas são punidas ou premiadas, observadas, por exemplo, no



posicionamento das FAs entre si e em relação a seus acolhimentos, bem como o apoio mútuo na ET, mesmo que eventualmente atuando em desacordo com a legislação.

Outra questão relacionada, claro, diz respeito ao suporte material no processo de implementação. A determinação do PIA é de vinte acolhimentos para cada dupla da ET. Para tanto, nos primeiros três meses de acolhimento, a dupla deveria conseguir acompanhar vinte FO e conhecer seu contexto e potencialidades; vinte crianças em medida protetiva, e determinar suas necessidades primárias para romper e superar a violação de direitos; vinte FAs, construindo o PIA e monitorando a adaptação da criança; e elaborar relatório à Vara da Infância para subsidiar o prognóstico quanto à reintegração ou destituição do poder familiar. Essa dinâmica permite um trabalho efetivo, que de fato promova recuperação da autonomia das FO e reintegração segura da criança, em paralelo ao acompanhamento de reintegrações prévias, que devem ser monitoradas por pelo menos seis meses? Siqueira¹⁰ já pontuou muito bem quanto o planejamento com a FO é determinante para o sucesso do reingresso da criança ao lar.

8. LIPSKY, Michael. *Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public service*. New York: Russell Sage Foundation, 1980.

9. LOTTA, Gabriela. O papel das burocracias do nível da rua na implementação de políticas públicas: entre o controle e a discricionariedade. In: FARIA, C. A (org.). *Implementação de Políticas Públicas*. Teoria e Prática. Belo Horizonte: Ed. PUCMINAS, 2012.

10. SIQUEIRA, A. C.; SCOTT, J. B.; SCHMITT, F. M. Reinserção familiar de crianças e adolescentes acolhidos: atuação do psicólogo em três estados brasileiros. *Psicologia em Estudo*, v. 24, e41565, 2019.

Sobre os impactos da inefetividade na execução dessas políticas sobre a própria criança, nesse acolhimento em específico não foi possível falar de garantia de direitos em sua totalidade. Além das questões relativas ao período em acolhimento, o encaminhamento da bebê pela ET para outra FA assemelha-se à tutela do Estado, seguindo os moldes e os valores anteriores ao estabelecimento de seus direitos, endossando importantes observações feitas por Piore.¹¹ Uma criança de fato valorizada na elaboração do PIA preserva, durante AI, seu convívio familiar e comunitário, sem desconectar-se de sua biografia e emoções. Iniciativas no Legislativo para incorporar as políticas infantis de AI à agenda municipal também são fundamentais para evitar violência institucional.

Por fim, mas não por último: qual é o papel das famílias, na prática, na relação com a ET, dentro do AF? Carvalho¹² trata da identidade social e do reconhecimento de suas questões pelas políticas públicas. Estudos de caso podem indicar se há posituação dos direitos sociais



e civis básicos das FAs e FO. Seria a FA, aos olhos da rede de proteção, apenas uma cuidadora afetiva de crianças?¹³ A relação da ET com a FO envolve preconceitos e discriminação, ou real empenho para a superação de suas vulnerabilidades, acesso à justiça e demanda por direitos? Se os direitos constituem e delimitam a cidadania, é a justiça que garante que esses parâmetros tenham validade e possam ser reclamados. Sadek¹⁴ lembra que as políticas afirmativas traduzem a ideia de que cabe à lei e também ao poder público interferir na desigualdade concreta, e que o Judiciário tem força para fazer com que os preceitos de igualdade prevaleçam. A garantia de direitos de terceira geração aqui exige uma modificação no perfil do poder público e justiça estatal. Refletindo a respeito da representatividade do AF no interesse público, temos uma minoria,

o que dificulta a mobilização social a ponto de despertar interesse político em legislar para a garantia de direitos; também não há publicidade dos casos, em virtude do sigilo que o contexto exige. Há 1 411

11. PIORE, M. Beyond markets: sociology, street-level bureaucracy, and the management of the public sector. *Regulation & Governance*, v. 5, n. 1, p. 145-64, mar. 2011.

12. CARVALHO, M. A. C. Cidadania e Direitos. In: BOTELHO, A.; SCHWARCZ, L. M. (org.). *Agenda Brasileira: Temas de uma sociedade em mudança*. São Paulo: Companhia da Letras, 2011.

13. NEGRÃO, M. et al. Conhecimentos e percepções públicas acerca do acolhimento familiar: Contributos para o desenvolvimento da medida. *Análise Psicológica*, 1 (XXXVII), p. 81-9, 2019.

14. SADEK, M. T. A. Justiça e direitos: a construção da igualdade. In: BOTELHO e SCHWARCZ, op. cit.

crianças em AF no país, 5% dos acolhimentos infantis, números opostos aos encontrados em países que investiram na recuperação das famílias, e não no AI, como política de proteção à criança.¹⁵ Dissemina-se na rede de proteção a ideia de que a fragilidade do AF no Brasil reside na baixa sensibilização e recrutamento de FAs, confunde-se família acolhedora com acolhimento familiar. A grande problemática que emperra o estabelecimento de mais serviços de AF no país é o amadurecimento da compreensão de sua essência como ferramenta de superação de vulnerabilidades, para só a partir de então efetivar de fato os direitos das crianças.

Na visão winnicottiniana está representada a importância de ressignificar traumas na tenra idade, e promover programas que legitimem a criança como sujeito de direitos, promovendo a reintegração familiar, quando se diz que “esconder-se é uma alegria, mas não ser encontrado é uma desgraça”. Uma criança em AF não pode ser uma criança escondida, nem condenada à adoção. A academia tem muito a contribuir com o acolhimento familiar.



15. DELGADO, P.; GERSÃO, E. O acolhimento de crianças e jovens no novo quadro legal. Novos discursos, novas práticas? *Análise Social*, LIII, n. 226, p. 112-34, 2018.



Do beisebol ao futebol

**As necessidades dos imigrantes venezuelanos
e o descaso do Estado brasileiro**

Maria Clara Antunes Moraes¹

RESUMO

Busca-se, por meio desta reflexão, contextualizar a migração venezuelana com breve apontamento das principais características históricas, econômicas, sociais e políticas da Venezuela. A partir de um relato específico – mas não isolado –, faz-se um breve apontamento sobre os impactos negativos da migração no plano individual, aos quais se soma a falta de esforços do Brasil para o acolhimento dessas pessoas. Ainda, analisam-se alguns dados sobre o número de migrantes venezuelanos no mundo e, em específico, no Brasil, para, então, proceder-se ao estudo das medidas legais adotadas para a regulação da situação dos migrantes, com especial destaque para a Portaria n. 652/2020, atualmente vigente e utilizada como instrumento para os migrantes venezuelanos de forma discriminatória.

1. Graduada em Direito na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Para melhor compreender o contexto da imigração venezuelana, primeiro, são necessárias certas considerações sobre as condições sociais, políticas e econômicas da Venezuela. De plano, destaca-se a geografia do país: em seu território, está a maior reserva de petróleo já descoberta no mundo – cerca de 300 bilhões de barris –,² a qual representa 17,95% do petróleo mundial.

A exploração desse recurso possibilitou o desenvolvimento do país, desde sua infraestrutura até a organização de um Estado Nacional centralizado. Nesse panorama histórico, principalmente depois da eleição de Hugo Chávez, inúmeras manifestações marcantes ocorreram; todavia, por uma escolha metodológica não será possível discorrer sobre todos eles no presente trabalho. Para o nosso estudo, é importante destacar a morte de Chávez, em 2013,

2. MELLO, Michele de. Por que falta gasolina na Venezuela, país com a maior reserva de petróleo do mundo? *Brasil de Fato*, Blumenau, 26 abr. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/26/por-que-falta-gasolina-na-venezuela-pais-com-a-maior-reserva-de-petroleo-do-mundo>. Acesso em: 5 maio 2021.

momento a partir do qual a oposição ganhou mais espaço para suas ações.

Pois bem, a partir dessa retrospectiva, torna-se evidente o conflito atualmente vivido pela Venezuela em seu aspecto político, pois há convivência – não pacífica – de duas realidades no mesmo lugar: a primeira, que tende às políticas de esquerda, adotadas no período do governo Chávez; e a segunda, que consiste na permanência de certos elementos na economia venezuelana, como a dependência da exportação de petróleo e a baixa arrecadação tributária. É esse o pano de fundo para os inúmeros protestos ocorridos com muita frequência e há certo tempo no país latino-americano, além de fatores externos que operam sobre o país.³ Essa situação impulsiona muitos venezuelanos a abandonarem seu país, sendo o Brasil um dos países mais escolhidos como destino na migração. Em 2018, no Conselho de Direitos Humanos da ONU em Genebra, a alta comissária da ONU, Michelle Bachelet, informou que a Plataforma de Coordenação para Refugiados e migrantes da Venezuela calculava a quantidade de 4,7 milhões



de venezuelanos em migração, com estimativa de 6,5 milhões em 2020,⁴ número próximo da estimativa atual da organização.⁵ Não obstante, o ingresso de venezuelanos no Brasil não é tão simples, assim como se observa em outros países que recebem grande fluxo migratório de determinada nacionalidade ou etnia. São característicos e quase inevitáveis os problemas provindos de uma migração em massa nos moldes contemporâneos, seja pelo choque de cultura envolvido, seja pela falta de comunicação e adequação do comportamento nos dois polos envolvidos (o que migra e o que recebe). Nesse ponto, tem-se a complexidade da migração enquanto uma nova forma de articulação entre o sujeito e o ambiente, em todos os seus aspectos. Essa situação a que se submetem os migrantes, neste caso considerados refugiados, não é tão opcional como possa parecer e não deve ser romantizada enquanto simplesmente “a busca por uma vida diferente, por outras oportunidades”. Devido ao contexto comentado, a existência

3. ZERO, Marcelo. Para entender a Venezuela. *Instituto de Estudos Latino-Americanos*, [S.l.] 8 ago. 2017. Disponível em: <http://iela.ufsc.br/noticia/para-entender-venezuela>. Acesso em: 5 maio 2021.

4. Situação humanitária e de segurança na Venezuela preocupa alta comissária da ONU. *ONU News. Direitos Humanos*, 18 dez. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/12/1698301>. Acesso em: 6 maio 2021.

5. Brasil reconhece mais 7,7 mil venezuelanos como refugiados. *ACNUR Brasil*. Brasília, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/08/28/brasil-reconhece-mais-77-mil-venezuelanos-como-refugiados/>. Acesso em: 6 maio 2020.

– aliás, a subsistência – na Venezuela torna-se inviável para muitas pessoas, as quais não conseguem visualizar alguma perspectiva de esperança e, dessa forma, abandonam seu país natal, dando um fim abrupto à forma de vida a que estão habituados, rompendo relações com sua própria cultura.

Esse movimento constitui uma verdadeira ruptura cultural imposta a esses indivíduos que buscam as condições mínimas para uma existência digna. Uma perspectiva real dessa mudança foi dada em um evento de celebração do Dia Mundial do Refugiado e a Semana do Migrante,⁶ organizado pelo Programa Política Migratória e Universidade Brasileira (grupo de extensão da UFPR), no auditório Guairinha do Teatro Guaíra, em Curitiba. Logo na abertura do evento, uma jovem venezuelana, nos seus vinte anos, declarou um poema sobre sua experiência, vestindo uma camiseta em que estava escrito “Tigres”, enquanto declarava que nunca mais poderia assistir a um jogo de beisebol com seus amigos no estádio. Essa foi a primeira grande diferença cultural entre os dois países ressaltada naquela noite: o esporte mais comum na Venezuela não é o futebol, como muitos assumem sem saber das especificidades da cultura venezuelana, a

qual apresenta como esporte mais popular o beisebol. Isso evidencia o alto grau de mudanças às quais se submetem os migrantes venezuelanos: até mesmo o esporte que vai ser televisionado com maior destaque é diferente daquele com o qual estavam habituados. Porém, apesar do desconforto imposto pela migração “compulsória”, esta se apresenta como única saída, ou, pelo menos, a mais viável para muitas pessoas, em função da crise humanitária instaurada no território venezuelano.

Ainda, o relato passou por mais dois pontos fundamentais: a entrada da jovem no Brasil e o início de sua adaptação à sociedade brasileira. Destacam-se, desses pontos, as questões do dinheiro e da primeira visita ao mercado, acompanhada de uma ligação para sua mãe, que permaneceu na Venezuela.

A questão do dinheiro pode ser identificada como uma das primeiras dificuldades enfrentadas pelos migrantes venezuelanos. A jovem trouxe malas de dinheiro, mas, na hora de trocar os bolívares por



6. TOKARSKI, Jéssica. Evento protagonizado por estudantes da UFPR celebra o Dia Mundial do Refugiado e a Semana do Migrante. Universidade Federal do Paraná, 19 jun. 2018. Disponível em: <https://www.ufpr.br/portalufpr/eventos/evento-protagonizado-por-estudantes-da-ufpr-celebra-o-dia-mundial-do-refugiado-e-a-semana-do-migrante/>. Acesso em: 7 maio 2021.

reais,⁷ foi um grande susto a redução da quantidade do dinheiro e, principalmente, de seu valor. Inclusive, foi necessário que ela vendesse até suas maquiagens para conseguir um pouco mais de dinheiro. Daí o porquê de ser necessária a imediata assistência do Estado brasileiro para a integração dos imigrantes ao mercado de trabalho, pois os recursos com os quais eles chegam são muito escassos. Já a segunda questão diz respeito à condição geral de vida dos venezuelanos: assim que realizou a primeira visita ao supermercado, a migrante ligou para sua mãe e enviou fotos para ela das mercadorias encontradas, e ambas ficaram surpresas com a quantidade disponível de produtos básicos. Em outras palavras, coisas tidas como garantidas pelos brasileiros ao visitar o mercado, como encontrar “bolacha Maria” nas prateleiras (*sic*), é algo totalmente incerto na realidade venezuelana.

Esses relatos revelam algumas dificuldades práticas para a adaptação dos imigrantes no Brasil, as quais são somadas aos discursos políticos tão reforçados no imaginário brasileiro que afastam a noção



de alteridade. As necessidades das pessoas recém-chegadas nessas condições podem ser resumidas, de forma geral, em: regularização de sua situação de permanência (leis), trabalho, domínio da língua portuguesa e moradia;⁸ e, como é evidente, esses pontos não são atendidos satisfatoriamente – sequer minimamente – pelo governo brasileiro.

Os esforços para a recepção e o acolhimento, com assistência para todas as necessidades dos imigrantes e refugiados, devem se operar em nível nacional e internacional. Neste último, destaca-se o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ACNUR, dentre outras organizações internacionais. Os países do Cone Sul possuem políticas variadas no que tange aos refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes. No Brasil não existe um amparo legal a fim de facilitar o acolhimento e a regularização da situação dessas pessoas. Pelo contrário, existem omissões legislativas, abrindo caminho para medidas arbitrárias e/ou discricionárias do governo.

Importante ressaltar que isso não significa a completa ausência de disposições legais sobre o tema.

7. A equivalência entre as moedas, em 7 de maio de 2021, era de 547.609,23 bolívares venezuelanos para cada 1 real, conforme rápida busca realizada no Google com os termos “1 real brasileiro equivale a quantos bolívares”.

8. ROSA, Miriam Debieux. Migrantes, imigrantes e Refugiados: a Clínica do Traumático. *Portal de Revistas – USP*. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rce/article/view/46597/50354>. Acesso em: 7 maio 2021.

Em 2017, foi instituída a Lei de Migração Brasileira, regulamentada pelo Decreto n. 9.199/2017, o marco da regulação e proteção dos refugiados, dentre os quais, segundo recomendação da ACNUR, estão os imigrantes venezuelanos. Ademais, as Portarias Interministeriais n. 9 e n. 15, ambas de 2018, facilitaram o processo de regularização da situação dos imigrantes.

Entretanto, a realidade é que, no Brasil, os refugiados em geral ficam dois anos em situação não regular para o exercício de seus direitos. Mesmo com o grande número de imigrantes venezuelanos, o governo brasileiro não lhes prestou imediata assistência, razão pela qual migrantes permanecem por muito tempo nos campos de refugiados da ACNUR, pois estão no estado intermediário de regularização de sua situação.⁹ Estima-se que a população de refugiados no Brasil é de aproximadamente 50 mil pessoas, das quais 90% são venezuelanas. No total, calcula-se que cerca de 260 mil venezuelanos residem no país, existindo, até meados de 2020, mais de 130 mil solicitações de venezuelanos para o reconhecimento da situação de refúgio.¹⁰ Esse número de solicitações de refúgio deve ser analisado em conjunto

9. MOREIRA, Paula. *Imigração Venezuela-Roraima: evolução, impactos e perspectivas*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/201101_ri_213611.pdf. Acesso em: 6 maio 2021.

10. Brasil reconhece mais 7,7 mil venezuelanos como refugiados. *ACNUR Brasil*. Brasília, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/08/28/brasil-reconhece-mais-77-mil-venezuelanos-como-refugiados/>. Acesso em: 6 maio 2020.

com a informação de que, atualmente, venezuelanos são impedidos de entrar no Brasil em razão de um tratamento discriminatório adotado pelas autoridades brasileiras com base em interpretações da Portaria n. 625, de 25 de janeiro de 2021, que visa regulamentar a situação especial de entrada de estrangeiros no país na situação da pandemia da Covid-19.¹¹ Assim, a Portaria vigente (n. 652/2020) – ainda que estabeleça exceção para autorização de entrada de estrangeiro por questões humanitárias, nos termos do art. 3º, V, b – é usada para impedir o ingresso dos imigrantes venezuelanos, os quais buscam, dessa forma, outros meios de entrar no país (sem passar pelos postos de fiscalização) e, depois, requerem o reconhecimento da situação de refúgio ao Judiciário. É muito comum a entrada dos imi-



11. Ironicamente, o contágio não parece ser um problema nos discursos do chefe do Executivo, que defende ideias ultrapassadas como “imunidade de rebanho” e participa de inúmeras aglomerações. Recentemente, em entrevista para a *Folha de S. Paulo*, o vice-governador do Amazonas afirmou que o governador do estado e Jair M. Bolsonaro usaram o estado como laboratório para a tal “imunidade de rebanho”, sendo que Manaus passou por dois colapsos no sistema de saúde. Mais informações em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/05/bolsonaro-usou-amazonas-para-experiencias-de-imunidade-de-rebanho-e-cloroquina-diz-vice-governador/>.

grantes venezuelanos no Brasil por meio aquaviário ou terrestre,¹² e, dessa forma, ao passarem pelos postos de migração, há inadmissão quase total em função da interpretação discricionária do texto da referida Portaria.¹³ Isso está em evidente descompasso com as garantias da Constituição Federal e da Lei de Migração, esta que dispõe, entre outras diretrizes, a não criminalização da migração, a promoção da entrada regular e da regularização documental, a acolhida humanitária e o repúdio às práticas de expulsão ou deportação coletivas. Ademais, existe a Lei n. 13.979/2020, que regulou as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. Essa lei prevê o embasamento das medidas por ela definidas em evidências científicas, não em interpretações discricionárias e discriminatórias do Executivo (considerado o impedimento específico do ingresso de venezuelanos no país). Ainda, a lei em comento não prevê hipótese de sanção aos não nacionais que ingressam no país sem a devida regularização migra-



tória, pelo contrário, define a aplicação das disposições já comentadas da Lei de Migração, visando ao *acolhimento humanitário* dessas pessoas.

Em conclusão, temos que a situação de migração é muito complexa *per si*, ainda mais quando é reflexo de uma situação tão problemática no país de origem dos imigrantes, como é o caso da Venezuela. Aos impactos trazidos ao indivíduo pela migração nessas condições, pelo rompimento de laços afetivos e culturais, somam-se as políticas de resistência do Brasil para o acolhimento dos venezuelanos.

Veja-se, quando o Brasil adotou a postura vigente de barrar venezuelanos na fronteira, estes não deixaram de buscar o ingresso no país, mas o fazem de forma muito mais demorada e complicada, correndo risco de deportação durante esse processo, apesar de as previsões legais determinarem a proibição dessa prática. Dessa forma, junto a todas as dificuldades intrínsecas à imigração, os venezuelanos devem enfrentar o próprio país de destino. Em outras palavras, o Brasil, além de não ajudar essas pessoas em situação precária, atrapalha a vida dos venezuelanos, os quais, devido à crise política, econômica e social que assola seu país, apenas buscam viver dignamente. É urgente que o Executivo não

12. Quando o ingresso é feito por via aérea, no atual momento, o procedimento é realizar exigências de visto e testes de Covid-19, sendo permitida a entrada no país se tudo conferir.

13. Isso é observado pelos relatos nas solicitações de refúgio que já foram comentadas e pode ser confirmado pela quantia de venezuelanos que solicita refúgio, em função de não possuírem regular visto de migração, que lhes é negado no momento.

trate indivíduos de forma discriminatória com base em discursos ultrapassados que ignoram a alteridade e contemple efetivamente os Direitos Humanos aos quais o Estado se comprometeu inúmeras vezes, para além do discurso. Ademais, é necessária uma legislação que considere o fenômeno migratório venezuelano em sua totalidade e particularidades, com preenchimento das lacunas legais, as quais abrem espaço para políticas contrárias às diretrizes humanitárias recepcionadas pelo Brasil. Somente assim se construirá uma base mínima para que o país comece a prestar a assistência indispensável aos migrantes, a fim de atender ao objetivo de *acolhimento humanitário*, em todos os aspectos necessários: individuais e coletivos.



Parte V

**A pandemia da Covid-19
no Brasil num contexto
de erosão dos Direitos
Humanos**





Direitos Humanos e pandemias

Nada de novo no front

Deisy de Freitas Lima Ventura¹

RESUMO

O prisma dos Direitos Humanos não é predominante na abordagem das pandemias, cuja literatura e governança costumam privilegiar aspectos biomédicos, securitários e econômicos. Por meio de um plano cronológico (antes, durante e depois de uma pandemia), este capítulo busca contribuir para que essa lacuna seja preenchida, destacando enfoques de Direitos Humanos que podem ser decisivos tanto para a compreensão aprofundada do fenômeno como para a construção de respostas potencialmente eficientes do ponto de vista da saúde das populações. Especificamente em relação à Covid-19, o texto revela que a pandemia foi largamente prevista e combate a sua singularização, demonstrando, através de abordagens de Direitos Humanos, os traços comuns entre a Covid-19 e outras crises, sanitárias ou não.

1. Professora da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP). Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GP-DH-IEA/USP).

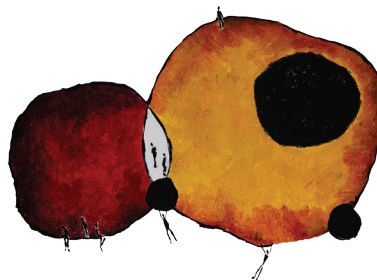
“Que as coisas continuem como antes, eis a catástrofe”.

Walter Benjamin

A pandemia de Covid-19 foi largamente prevista, tanto pela literatura científica como pelas organizações internacionais. Nos últimos vinte anos, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elaborou dezenas de planos de prevenção e resposta, além de ter adotado um Regulamento Sanitário Internacional (RSI) que cria a categoria da “emergência internacional de saúde pública”. Principal instrumento jurídico relativo à propagação internacional das doenças, o RSI foi aprovado em 2005 e está vigente desde 2007, em 196 Estados, inclusive no Brasil.²

2. BRASIL. Decreto n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10212.htm. Acesso em: 30 set. 2021.

Mas a iminência de uma pandemia não foi reconhecida apenas por organizações do campo da saúde. O Banco Mundial, por exemplo, oferece, desde maio de 2016, um fundo de financiamento destinado à preparação para as pandemias (em inglês, Pandemic Emergency Financing Facility – PEF)³. Para além das iniciativas de preparação mais recentes que por variadas razões foram negligenciadas pelos Estados e pelas sociedades, a Covid-19 se inscreve em uma longa história das epidemias, com enormes impactos recíprocos entre crises sanitárias e crises políticas, sociais ou econômicas.⁴ Contudo, eventos fundamentais da história da saúde pública costumam desaparecer das narrativas políticas e econômicas no momento em que deixam de ser consideradas emergências ou abandonam as manchetes. No caso da Covid-19, a saúde pública já foi obnubilada durante a própria crise, sem jamais ter sido prioridade para a comunidade internacional e para os Estados. Na verdade, o que ganhou relevância, de forma efê-



mera, intermitente e fragmentada, foi uma doença específica, para a qual a vacina converteu-se, hoje, em “bala mágica”, prática tradicional no campo da saúde global.⁵

Este breve capítulo buscará refutar a singularização da pandemia de Covid-19, amiúde apresentada como “evento único” e “inesperado” que exigiria, por seu ineditismo, abordagens e respostas teóricas e práticas *ad hoc*. Uma apresentação panorâmica da pandemia sob ângulos de Direitos Humanos recordará numerosos traços observados ou já cabalmente conhecidos de outras crises, sanitárias ou não. Esse objetivo se justifica pelo reconhecimento de que a tendência de singularizar as diferentes crises dificulta a análise dos elementos que elas possuem em comum, tanto no que atine às causas profundas de tais fenômenos como às respostas anteriormente oferecidas a eles, que se inscrevem em complexos processos econômicos, políticos e sociais.⁶ A singularização da atual pandemia também resulta da ignorância sobre

3. BANCO MUNDIAL. World Bank Group launches groundbreaking financing facility to protect poorest countries against pandemics. 2016. Disponível em: <http://www.worldbank.org/en/news/press-release/2016/05/21/world-bank-group-launches-groundbreaking-financing-facility-to-protect-poorest-countries-against-pandemics>. Acesso em: 30 set. 2021.

4. ZYLBERMAN Patrick. Crises sanitaires, crises politiques. *Les Tribunes de la santé*, 2012/1, n. 34, p. 35-50. DOI: 10.3917/seve.034.0035.

5. Uma abordagem do tipo “bala mágica” é a “entrega de tecnologias de saúde (geralmente novas drogas ou aparelhos) dirigidas a uma doença específica apesar da miríade de fatores societários, políticos e econômicos que influenciam a saúde”, BIEHL, João. *Antropologia no campo da saúde global. Horizontes Antropológicos*, v. 17, n. 35, p. 267, 2011.

6. BERGERON, Henri et al. *Covid-19: une crise organisationnelle*. Paris: Sciences Po, 2020.

o campo da saúde global, que explica a incapacidade de ler a atual crise à luz de experiências anteriores seminais, como é o caso da pandemia de HIV/aids, a partir dos anos 1980, ou da síndrome congênita do vírus Zika, emergência internacional da qual o Brasil foi epicentro em 2016, entre tantas outras.

Infelizmente, é pouco frequente que as pandemias sejam abordadas sob o prisma dos Direitos Humanos. Predominam os enfoques *biomédicos*, focados em protocolos, assistência, insumos e tratamentos; *securitários*, que percebem e tratam a pandemia

como potencial de desordem e ameaça à segurança nacional; e sobretudo *econômicos*, pautando os processos decisórios relativos à pandemia pelos interesses do mercado e dos grupos políticos que o representam. Mesmo as abordagens de Direitos

Humanos tendem a limitar-se às questões tradicionais evocadas pela crise sanitária, em especial as medidas restritivas de direitos necessárias à contenção da doença, que devem ser motivadas, transitórias, transparentes e proporcionais. O já citado RSI estipula que suas disposições serão implementadas

com pleno respeito à dignidade, aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais das pessoas (artigo 3º). Mas a OMS até o momento não dispõe de meios para fazer com que os Estados cumpram esse ou os demais dispositivos do regulamento, e o próprio instrumento não detalha o que seria de fato um enfoque de Direitos Humanos de

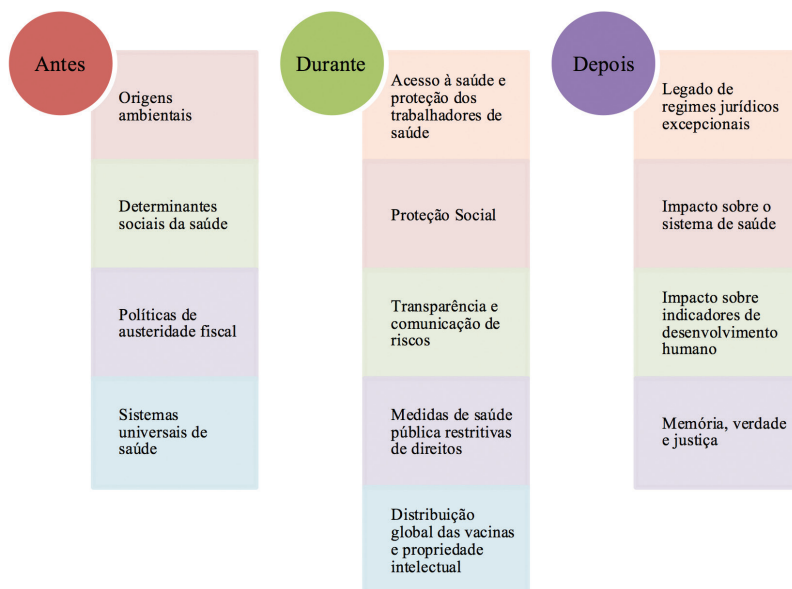


Figura 1 – Abordagens de Direitos Humanos relativas à pandemia da Covid-19 (lista não exaustiva)

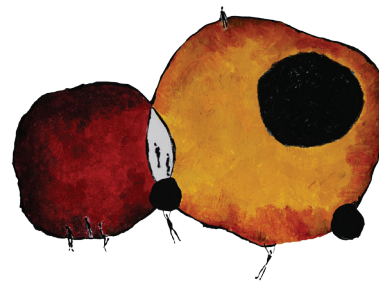
uma emergência, limitando-se a outorgar direitos às pessoas que se encontram em trânsito, a quem ele se refere como “viajantes”, definidos como pessoas físicas que realizam uma viagem internacional.

Porém, assim como ocorre com outras crises sanitárias, as abordagens de Direitos Humanos são decisivas para a compreensão aprofundada do fenômeno das pandemias e para a construção de respostas potencialmente eficientes do ponto de vista da humanidade, e não dos interesses do mercado e de outros atores, como as corporações médica e militar. A figura 1 sintetiza alguns temas de Direitos Humanos que são pertinentes para a reflexão qualificada sobre a pandemia da Covid-19.

Essa figura procura revelar, de modo não exaustivo e alusivo, que perceber as pandemias sob o prisma dos direitos abarca uma ampla extensão temporal: antes, durante e depois de seu advento. Constitui um grave erro, para os governos e as sociedades, enfrentar o tema das pandemias apenas enquanto elas estão acontecendo, eis que a emergência tende a inverter a ordem de prioridades da saúde pública, desloca atores e agendas, cria terreno fértil para populismos e charlatanismos, além de engendrar desafios de comunicação maiores diante do pânico e da desinformação. A saúde pública não pode ser o que resta no intervalo entre uma crise sanitária e outra, como se verá a seguir.

ANTES DA PANDEMIA: DETERMINANTES ESTRUTURAIS DA RESPOSTA

É preciso antes de mais nada destacar as origens ambientais das pandemias, evocando um largo leque temático de Direitos Humanos relativos ao meio ambiente. A Covid-19 é uma das “doenças do Antropoceno”, definidas como aquelas que são essencialmente vinculadas à ação do humano sobre a Terra, e que resultam do profundo vínculo entre clima, ambiente e doenças infecciosas, em particular as emergentes.⁷ Como afirma um dos codescobridores dos vírus Ebola, o médico e pesquisador Peter Piot, provavelmente estamos entrando na “era das pandemias”,⁸ com intervalos cada vez mais curtos entre uma crise sanitária e outra.



O desmatamento desenfreado, a expansão descontrolada da agricultura, a agricultura intensiva, a exploração mineira, o desenvolvimento de infraestruturas e a exploração de espécies selvagens favorecem a dis-

7. SANSONETTI, Philippe. Covid-19: Chronicle of an Outbreak Foretold. *Books & Ideas*, 30 mar. 2020. Disponível em: <https://booksandideas.net/Covid-19-Chronicle-of-an-Outbreak-Foretold.html>. Acesso em: 30 set. 2021.

8. Belgian virus hunter warns of looming 'age of pandemics'. *Politico*, 24 set. 2020. Disponível em: <https://www.politico.eu/article/virus-hunter-peter-piot-age-of-pandemics/>. Acesso em: 4 out. 2020.

seminação de doenças,⁹ em particular o “salto de espécies”. Este é um dos maiores limites dos enfoques securitários das emergências, eis que jamais haverá segurança em matéria de saúde pública enquanto as causas estruturais das pandemias relacionadas ao meio ambiente não forem enfrentadas.¹⁰

As emergências internacionais da doença do vírus Ebola, ocorridas na África ocidental entre 2014 e 2016, e na República Democrática do Congo, entre 2019 e 2020, são exemplos da relação direta entre desmatamento e invasão de habitats naturais e surtos epidêmicos. Do mesmo modo, a primeira pandemia do século XXI, a gripe AH1N1, surgiu nos Estados Unidos e no México em unidades de pecuária intensiva, o que explica sua denominação original, refutada pelo mercado, de “gripe suína”.¹¹ Com a forma de expansão da produção de alimentos predominante nas últimas décadas, círculos periurbanos de extensão e densidade populacional crescentes podem aumentar a interface e o transbordamento dentre populações de animais silvestres e humanos das

áreas rurais recentemente urbanizadas.¹² Um segundo enfoque de Direitos Humanos das pandemias é o que se pauta pelos chamados Determinantes Sociais da Saúde (DSS). Ao longo da história da saúde global, duas perspectivas se destacam. De um lado, há a que considera insuficientes as intervenções pontuais de resposta às doenças, percebendo os sanitaristas como agentes de mudança social, a saúde como um direito humano e a participação da comunidade como um valor; de outro, há a perspectiva tecnocrática, conduzida por uma elite de especialistas, para quem melhorar a saúde consiste em controlar surtos epidêmicos, fornecer uma atenção hospitalar assistencial e contribuir para o desenvolvimento econômico em uma sociedade liberal.¹³ A primeira perspectiva passou paulatinamente a ser associada ao enfoque dos DSS, sobretudo depois que a OMS publicou, em 2008, o relatório de uma comissão de alto nível dedicada a essa temática.¹⁴ Segundo a OMS, os DSS são as condições nas quais as pessoas nascem, crescem, vivem, trabalham e envelhecem, que são influenciadas pela distribuição de renda, poder e re-

9. SETTELE, J.; DÍAZ, S.; BRONDIZIO, E. Covid-19: Stimulus Measures Must Save Lives, Protect Livelihoods, and Safeguard Nature to Reduce the Risk of Future Pandemics. *Ipbes*, 2020. Disponível em: <https://ipbes.net/covid19stimulus>. Acesso em: 30 set. 2021.

10. VENTURA, Deisy de Freitas Lima; GIULIO, Gabriela Marques di; RACHED, Danielle Hanna. Lessons from the Covid-19 pandemic: sustainability is an indispensable condition of Global Health Security. *Ambiente & Sociedade*, v. 23, e0108, 2020.

11. VENTURA, Deisy. *Direito e saúde global: o caso da pandemia de gripe AH1N1*. São Paulo: Dobra/Expressão Popular, 2013. p. 168-69.

12. WALLACE Rob. *Pandemia e agronegócio: Doenças infecciosas, capitalismo e ciência*. São Paulo: Elefante, 2020.

13. CUETO, Marcos. The Alma-Ata legacy, 40 years later. *Trab. educ. saúde*, v.16, n. 3, p. 845-48, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-7746-sol00169>.

14. OMS. *Redução das desigualdades no período de uma geração: Igualdade na saúde através da acção sobre os seus determinantes sociais*. Relatório Final da Comissão para os Determinantes Sociais da Saúde. Portugal: OMS, 2010.

curso no plano global, nacional e local.¹⁵ Em outras palavras, constata-se que a saúde de uma pessoa é determinada por fatores hereditários e biológicos, como a idade e o gênero, além do estilo de vida individual. Mas também o é por fatores como a renda, as condições de trabalho, moradia, educação, transporte e alimentação, pelas características do sistema de saúde, do regime político, da economia e do meio ambiente em que vive, pela exposição à discriminação racial ou de gênero, entre outros elementos. O Brasil atuou intensamente em prol desse enfoque,¹⁶ sediando a Conferência Mundial sobre DSS no Rio de Janeiro, em 2011, que contou com a participação oficial de 120 Estados.¹⁷ Infelizmente, houve uma guinada na política externa de saúde brasileira que vai em sentido oposto ao dos Direitos Humanos.¹⁸

Embora os DSS sejam reconhecidos como um conceito fundamental na produção acadêmica e nos documentos oficiais das últimas décadas sobre a saúde pública, uma recente revisão de literatura

revela o uso de modelos conceituais, listas e enquadramentos muito variados, a depender dos autores e da audiência a que se destinam.¹⁹ Surgiram novas expressões correlatas, como determinantes comerciais, ambientais ou políticos da saúde. Em meio a esse vasto debate, os DSS costumam ser considerados os maiores responsáveis pelas iniquidades em saúde, de modo geral entendidas como as diferenças que poderiam ser evitadas, considerando a saúde de grupos populacionais de um mesmo país ou de populações de diferentes países. Diante da Covid-19, uma abundante literatura vem apontando o papel das iniquidades na capacidade de resposta à pandemia, que resulta em um inegável impacto desproporcional da doença sobre as populações mais vulneráveis.²⁰ No entanto, essa literatura já existia em relação às emergências sanitárias interiores,²¹ razão pela qual é falso afirmar que a pande-

15. OMS. Portal. *Social Determinants of Health*. Disponível em: https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/11/Relat%C3%B3rio_Final_OMS_Reduz%C3%A7%C3%A3o-das-Desigualdades-no-per%C3%ADodo.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

16. BUSS, Paulo Marchiori. Brazilian international cooperation in health in the era of SUS. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 6, p. 1881-90, jun. 2018.

17. PELLEGRINI FILHO, Alberto. Conferência Mundial sobre Determinantes Sociais da Saúde. *Cad. Saúde Pública*, v. 27, n. 11, p. 2080-82, 2011.

18. VENTURA, Deisy F. L.; BUENO, Flávia. De líder a paria de la salud global: Brasil como laboratorio del 'neoliberalismo epidemiológico' ante la Covid-19. *Foro Internacional*, v. LXI, 2 (244), p. 427-67, abr./jun. 2021.

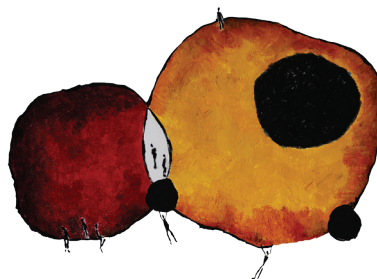
19. LUCYK, Kelsey; McLAREN, Lindsay. Taking stock of the social determinants of health: A scoping review. *Plos One*, v. 12, n. 5, 2017, e0177306.

20. Ver, por exemplo, BAMBRA, Clare; RIORDAN, Ryan; FORD, John *et al.* The Covid-19 pandemic and health inequalities. *J Epidemiol Community Health*, v. 74, n. p. 964-68, nov. 2020; ROCHA, Rudi *et al.* Effect of socioeconomic inequalities and vulnerabilities on health-system preparedness and response to Covid-19 in Brazil: a comprehensive analysis. *The Lancet Global Health*, v. 9, n. 6, E782-792, 1o jun. 2021.

21. Ver, por exemplo, LOWCOCK *et al.* The social determinants of health and pandemic H1N1 2009 influenza severity. *Am J Public Health*, 102, p. 51-58, 2012; OSAZUWA-PETERS, N. Determinants of health disparities: the perennial struggle against polio in Nigeria. *International journal of preventive medicine*, v. 2, n. 3, p. 117-21, 2011; ALI *et al.* The Social and Political Dimensions of the Ebola Response: Global Inequality, Climate Change, and Infectious Disease. In: *Climate Change and Health: Improving Resilience and Reducing Risks*, 2015. p. 151-69.

mia “escancarou” as desigualdades e revelou a impossibilidade de uma resposta eficiente às emergências sanitárias em razão dos elevados níveis de iniquidades, tanto os bolsões de pobreza no seio de países ricos como as assimetrias entre os Estados. Escancaradas, as desigualdades já estavam, e os riscos de eliminação de grandes contingentes populacionais por doenças infectocontagiosas já era cabalmente conhecido.

Por fim, note-se que “a pandemia é um fenômeno político com as suas raízes no nosso passado recente neoliberal”, qual seja a sequência de ações e omissões, ao longo das últimas décadas, que reduziram a capacidade dos sistemas de saúde de vigiar, conter e mitigar epidemias, fruto de escolhas políticas de sucessivos governos, principalmente nos países em desenvolvimento, que “acentuaram a desigualdade econômica, a precariedade do trabalho e o enfraquecimento de serviços públicos de assistência, o que por sua vez colocou uma parte significativa da população em situação de vulnerabilidade à doença e incapacidade de lidar com as suas consequências”.²² Uma vo-



lucosa literatura demonstra os efeitos nefastos das políticas de austeridade sobre a saúde, chegando à conclusão de que a austeridade mata.²³ Ao impactar de forma nefasta os sistemas nacionais de saúde, em grande parte dos Estados foi impossível, na iminência ou durante a emergência, desenvolver ou recuperar as estruturas necessárias para uma resposta eficiente

à Covid-19, que exige coordenação nacional; profissionais de saúde em quantidade e qualidade adequadas; capilaridade territorial para disseminação de práticas e protocolos, além de coleta e sistematização de dados de qualidade; experiência de trabalho em rede, de aquisição e distribuição eficiente de recursos materiais, entre outros aspectos que caracterizam um sistema de saúde consolidado.

No caso do Brasil, o maior trunfo da democracia brasileira, mecanismo redistributivo exemplar por meio do acesso universal e gratuito à saúde que cobre da prevenção ao tratamento de ponta, o Sistema Único de Saúde (SUS), que possui todas as capacidades acima citadas, chegou à pandemia debilitado pelo

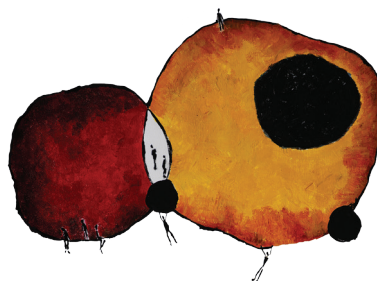
22. NUNES, João. A pandemia de Covid-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, e00063120, mar. 2020.

23. Ver, por exemplo, MCKEE, Martin *et al.* Austerity: a failed experiment on the people of Europe. *Clinical medicine*, v. 12, n. 4, p. 346-50, 2012; e SANTOS, Isabela Soares; VIEIRA, Fabiola Sulpino. Direito à saúde e austeridade fiscal: o caso brasileiro em perspectiva internacional. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 7, p. 2303-14, 2018.

subfinanciamento crônico, e em particular pelo efeito pernicioso da Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos, n. 95, promulgada em 15 de dezembro de 2016. O sistema de saúde brasileiro é, então, um exemplo de que vantagens estruturais podem ser minimizadas por elementos conjunturais. Ainda assim, sem o SUS a catástrofe sanitária brasileira seria vertiginosamente maior.

DURANTE A EMERGÊNCIA: A PANDEMIA COMO TEMA DE DIREITOS HUMANOS

O primeiro desafio para os defensores de Direitos Humanos durante uma emergência sanitária é sustentar que uma pandemia é um tema de Direitos Humanos. Numerosos documentos internacionais buscam fazê-lo, mas as resistências são de vulto em todos os níveis. A urgência tende a relegar a dimensão dos direitos a um lugar periférico ou ausente, por vezes convertendo os planos de resposta em “guerras” contra o vírus, em que a participação social (sobretudo no sentido de ouvida das pessoas que são destinatárias das medidas de contenção) é praticamente eliminada; a motivação das decisões, tanto públicas como privadas, é negligenciada, e nem sempre orientada por evidências científicas; e



os aspectos estruturais são preteridos em busca de respostas imediatas.

No caso específico da Covid-19, já nas primeiras semanas de crise, por meio de novos instrumentos de caráter programático e recomendatório, a OMS apontou os riscos que a pandemia traz para os Direitos Humanos, em particular no que se refere ao estigma e à discriminação; necessidade de promoção da igualdade de gênero e prevenção da violência contra a mulher; imperativo de proteção às populações vulneráveis; limites e justificativa de quarentenas e outras medidas restritivas; provimento de equipamentos e insumos, além de obrigação de assistência e cooperação internacional.²⁴ Apesar das advertências dessa organização que coordena a ação internacional no campo da saúde, que teve suas reco-

mendações técnicas respeitadas pela grande maioria dos Estados, raros foram os países que construíram planos de resposta levando em conta os direitos humanos, e o Brasil não se encontra entre eles.

Do mesmo modo que a OMS, organismos especializados em Direitos Humanos apressaram-se em

24. OMS, Addressing Human Rights as Key to the Covid-19 Response, 21 abr. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/addressing-human-rights-as-key-to-the-covid-19-response>. Acesso em: 30 set. 2021.

oferecer diretrizes que fomentassem enfoques de direitos entre as respostas nacionais. O Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) sustentou que os Direitos Humanos deveriam estar no coração da resposta à pandemia, e apresentou diretrizes gerais para esse fim,²⁵ além de numerosos documentos e posições sobre temas específicos.

No plano regional, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) produziu uma expressiva regulamentação para orientar os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos, oferecendo um quadro completo e detalhado do que seria um enfoque de Direitos Humanos da pandemia. Em 10 de abril de 2020, a CIDH adotou a Resolução n. 1/2020, “Pandemia e Direitos Humanos nas Américas”, que estabelece padrões e recomendações para que as medidas adotadas pelos Estados na contenção da pandemia tenham como centro o respeito aos Direitos Humanos.²⁶ Em 27 de julho de 2020, adotou a Resolução n. 4/2020, “Direitos Humanos das Pessoas com Covid-19”, destinada especialmente às pessoas infectadas ou supostamente infectadas e às vítimas da pandemia, assim como a suas famílias

25. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. *Covid-19 Guidance*, 13 maio 2020. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Events/Covid-19_Guidance.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

26. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

e cuidadores entendidos em sentido amplo.²⁷ Em 6 de abril de 2021, adotou a Resolução n. 1/2021, “As vacinas contra a Covid-19 no âmbito das obrigações interamericanas de Direitos Humanos”, que destaca a importância de abordar o processo de imunização sob o prisma dos Direitos Humanos.²⁸ Paralelamente, a CIDH desenvolveu os chamados “guias práticos”, que procuram, em linguagem acessível, facilitar a implementação de suas resoluções pelos Estados e pelas sociedades, como o guia sobre o respeito ao luto, os ritos funerários e as homenagens a pessoas falecidas durante a pandemia.²⁹ Além disso, adotou medidas cautelares de proteção de grupos particularmente atingidos pela crise sanitária, como foi o caso de três resoluções dirigidas ao Brasil: em 17 de julho de 2020, para proteção dos povos indígenas Yanomami e Ye’kwana;³⁰ em 11 de dezembro de 2020, de proteção ao povo indígena Munduruku;³¹ e em 4 de janeiro de 2021, para proteção dos povos indígenas Guajajara e Awá da terra indígena Arariboia.³² Nas di-

27. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-4-20-es.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

28. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-21-pt.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

29. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/254A.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

30. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20mc563-20-br-pt.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

31. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2020/res_94_mc_679-20_br_pt.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

32. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2021/res_1-21_

retrizes internacionais e regionais sobre a Covid-19, destacam-se o tema do acesso à saúde (da prevenção à assistência, inclusive intensiva); da proteção dos trabalhadores de saúde, cuja precariedade salta aos olhos, o que inclui a falta de equipamentos de proteção individual e altos índices de mortalidade em numerosos países; nos limites que devem ser impostos à adoção de medidas de saúde pública que implicam a restrição de Direitos Humanos, como as medidas quarentenárias, que devem ser devidamente justificadas, proporcionais, transitórias e eficientes; e da proteção social, devida particularmente às pessoas mais vulneráveis.

Em matéria de proteção social durante a crise, a Covid-19 reitera o que sempre foi evidente no campo da saúde pública: a impossibilidade de atender adequadamente a padrões e recomendações sanitários em locais nos quais o acesso à água potável, saneamento básico, moradia decente, alimentação adequada, educação e outros direitos fundamentais não são minimamente atendidos. No Brasil, as doenças endêmicas transmitidas por vetores, como dengue, zika ou chikungunya, são banalizadas como “problemas sociais crônicos”, embora causem massivamente sofrimento, sequelas e mortes evitáveis. Em doenças infectocontagiosas, diante da ausência de renúncia por atores econômicos e sociais aos

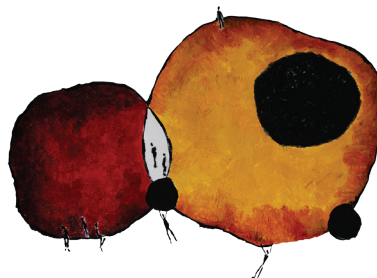
serviços prestados pela população de menor renda, as capacidades de prevenção se repartem de forma brutalmente desigual. A ausência de programas satisfatórios de garantia de renda e de isenção do pagamento de taxas de bens essenciais, como água e eletricidade, vem obrigando milhões de pessoas a não aderirem a medidas de saúde pública em razão do imperativo de subsistência.

O tema de acesso a vacinas exige igualmente uma abordagem de Direitos Humanos que nada tem de novo. Há décadas a regulamentação da propriedade intelectual e seu impacto sobre a saúde vêm sendo discutidos por defensores de Direitos Humanos. Por iniciativa dos países em desenvolvimento, em novembro de 2001, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) foi adotada a Declaração de Doha sobre o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC, em inglês TRIPS) e a Saúde Pública. A célebre declaração sustenta que esse acordo pode e deve ser interpretado e implementado de modo a apoiar o direito dos membros da OMC de proteger a saúde pública e, em particular, de promover o acesso aos medicamentos para todos.³³ Apesar de sua importância, a declaração tem grande dificuldade de

33. CORREA, Carlos. O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 2, n. 3, p. 26-39, 2005.

implementação, e o confronto entre saúde e comércio vem se tornando cada vez mais evidente e polarizado, eis que a questão do acesso a medicamentos não mais se restringe a países de baixa renda nem a um escopo limitado de doenças.³⁴

O acesso às vacinas contra a Covid-19 se inscreve nessa história. No âmbito da iniciativa Access to Covid-19 Tools (ACT) Accelerator que visa a cooperação internacional para acelerar o desenvolvimento, a produção e o acesso a tecnologias relativas à Covid-19, a OMS instituiu uma espécie de entreposto internacional multilateral, denominado Covax Facility, para ação global na centralização de financiamento, encomenda, compra e distribuição equitativa.³⁵ No entanto, as iniciativas da OMS não conseguiram evitar a flagrante concentração de doses nos países ricos, que possuem cerca de 15% da população mundial e 45% das doses disponíveis, o que levou seu diretor, Tedros Adanom, a definir a atual situação mundial das vacinas contra a Covid-19 como “fracasso moral ca-



tastrófico”³⁶ e “apartheid sanitário”.³⁷ O risco é o atraso ou falta de vacinação mundial implicar a ocorrência de repetidos surtos epidêmicos da Covid-19, com mutações virais que poderão escapar às vacinas, surgimento de zonas planetárias endêmicas da doença e surtos eventuais atravessando fronteiras de países vacinados, levando o mundo a voltar sempre à

estaca zero por “não vacinar amplamente e transformar as vacinas em fontes de lucro, com patentes de custo elevado, pagando royalties incompatíveis com as economias nacionais de países explorados e colonizados”.³⁸ Por fim, uma questão de Direitos Humanos pouco mencionada no debate público, mas não menos importante, é o dever dos agentes públicos de garantir a transparência durante a crise e de promover uma comunicação de riscos eficiente. As diretrizes da OMS sobre esse tema,³⁹ elaboradas a partir

34. BERMUDEZ, Jorge. Acesso a medicamentos: impasse entre a saúde e o comércio! *Cadernos de Saúde Pública*, v. 33, n. 9, e00123117, 2017.

35. CORRÊA, Heleno; RIBEIRO, Alane. Vacinas contra a Covid-19: a doença e as vacinas como armas na opressão colonial. *Saúde em Debate*, v. 45, n. 128, p. 5-18.

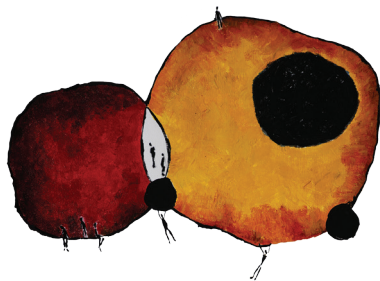
36. WHO Director-General’s opening remarks at 148th session of the Executive Board. Disponível em: <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-148th-session-of-the-executive-board>. Acesso em: 30 set. 2021.

37. Director-General’s opening remarks at Paris Peace Forum Spring Meeting – 17 May 2021. Disponível em: <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/director-general-s-opening-remarks-at-paris-peace-forum-spring-meeting-17-may-2021>. Acesso em: 30 set. 2021.

38. CORRÊA e RIBEIRO, *op. cit.*

39. OMS. *Comunicação de riscos em emergências de saúde pública: um guia da OMS para políticas e práticas em comunicação de risco de emergência*. Genebra: OMS, 2018. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/han>

de sólidas evidências científicas, tem como primeira recomendação a de conquistar a confiança e a participação das populações afetadas. A comunicação das autoridades com o público deve incluir informação explícita sobre as incertezas associadas aos riscos, eventos e intervenções e apontar o que se conhece e o que não se conhece em determinado momento. Os destinatários devem ser incluídos nos processos de tomada de decisões para garantir que as intervenções sejam apropriadas ao contexto. As autoridades precisam reconhecer as incertezas nas mensagens dirigidas ao público, incluindo as previsões e os alertas; ser transparentes



e não ocultar a informação negativa, tais como o número de vítimas; divulgar a informação e intervir rapidamente; criar comunicação científica numa forma fácil de compreender; buscar a contribuição do público e encorajar o diálogo; assegurar a coordenação entre as diferentes autoridades sanitárias e as mídias em uma mensagem uniforme; evitar mudanças rápidas da informação e evitar a divulgação de informação

divergente por parte de diferentes organismos; e divulgar a informação através de várias plataformas.

Durante a pandemia, a violação dos deveres de informação e de proteção da saúde e da vida por chefes de Estado e de governo, muitas vezes em posição de indiferença ou combate aberto às autoridades, vem criando em alguns países as condições propícias para a difusão do negacionismo científico e de estratégias de resposta com alto potencial de violação do direito à vida e do direito à saúde, como é o caso da busca da imunidade coletiva (dita de rebanho) por contágio, que grassou em países como o Brasil.

DEPOIS: A PANDEMIA COMO TEMA DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

No momento em que se conclui este capítulo, a expressão “pós-pandemia” parece inoportuna na medida em que está longe de ser controlada, havendo o risco de que a Covid-19 se torne endêmica em alguns países, como já foi anteriormente mencionado. Vitimados pela injusta distribuição global das vacinas, dezenas de Estados mantêm ritmo lento de imunização, associado ao surgimento de variantes favorecidas pela contaminação massiva e pela negligência em relação a medidas de prevenção e/ou a medidas elementares de vigilância sanitária, como testagem, rastreamento de contatos, distanciamento físico e, quando necessário, quarentena ou isolamento.

A expressão “novo normal” parece também contraproducente. Ao referir a incorporação às diferentes culturas de um conjunto de práticas necessárias ao controle da propagação de doenças como a Covid-19, o termo promove a edulcoração do cenário prévio, isto é, de uma “normalidade” que seria modificada pela pandemia. Dito de outra forma, atribui-se uma conotação positiva à época em que não precisávamos usar máscaras e evitar aglomerações, e na qual supostamente tínhamos menos o que temer.

Em obra seminal sobre a normalidade, Georges Canguilhem⁴⁰ define a normalização como a expressão de exigências coletivas que, em seu conjunto, mesmo que os indivíduos não tenham consciência disso, definem numa dada sociedade o que ela estima ser o seu bem mais importante e a sua singularidade: o “normal”. Assim, um objeto ou um fato são considerados “normais” porque constituem uma referência para a apreciação de outros objetos ou fatos que ainda estão por ser analisados. O normal é, então, a extensão e a exibição de uma norma. Tendo em conta que uma norma só encontra seu sentido, sua função e seu valor no fato de que existem, fora dela, objetos e fatos que não correspondem às exigências a que ela serve, conclui-se que o anormal é sua negação lógica. Nesse sentido, o anormal é posterior ao normal.

40. CANGUILHEM, Georges. *Le normal et le pathologique*. [1966.] 12. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2013.

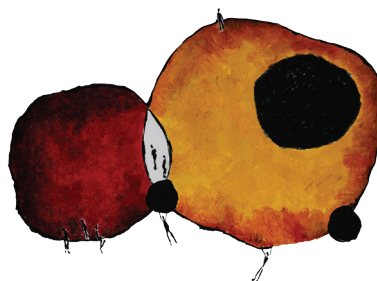
No entanto, sempre de acordo com Canguilhem, os fatos e objetos que são considerados anormais existem antes da transformação das exigências coletivas em normas. É justamente a anterioridade histórica daquele que será futuramente considerado anormal que suscita uma intenção normativa. O que chamamos de normalidade resulta, portanto, da execução de um projeto normativo. Daí decorre que o anormal, logicamente segundo, é existencialmente primeiro.

Qual seria, então, a normalidade supostamente modificada pelo advento da pandemia? Existiriam novos “anormais” quando se compara o anterior projeto normativo de sociedade ao suposto novo projeto normativo? A generalização de hábitos como uso de máscaras ou distanciamento físico em certos períodos; as restrições a viagens internacionais ou a aglomerações; a aceleração da virtualização da vida etc. representariam, de fato, uma mudança da normalidade ocidental? Em resposta a essas questões, é preciso resgatar a visão crítica do cenário anterior à pandemia.

Ora, a pandemia é uma perfeita expressão do “velho normal” e do que Paul Farmer brilhantemente chamou de evento agudo-crônico (*acute-on-chronic event*).⁴¹ Ou seja, um evento inegavelmente agudo, mas que só pode alcançar tais proporções em razão de fatores crônicos. Vivemos em mundos interco-

41. Em seu brilhante livro sobre o terremoto no Haiti, *Haiti After the Earthquake*, PublicAffairs, 2011.

nectados embora radicalmente desiguais, mundos inseguros e doentios, mundos esgotados, nos quais a abordagem de desafios como a propagação internacional das doenças infecciosas insiste em se expressar por meio do vocabulário da emergência e da compaixão diante das crises, quando na verdade elas se vinculam a elementos estruturais permanentes e são marcadas pela indiferença.⁴² Na “era da indecência”, o aprofundamento das desigualdades sociais é tão profundo que a existência de duas humanidades é aceita coletivamente; época em que sujeitos detentores de uma riqueza obscena são admirados por pessoas que vivem na pobreza absoluta.⁴³ Nosso tempo é “sem garantia nem promessa”, cada vez mais dominado por uma “redistribuição desigual da vulnerabilidade” e pelos “novos e desastrosos compromissos com formas de violência tanto futuristas quanto arcaicas”.⁴⁴ Ao definir o tempo presente como “brutalismo”, não é à toa que Achille Mbembe dedica parte de sua obra a resgatar a memória das grandes epidemias, elencando formas de eliminação pela morte dita “na-



tural”, e outras modalidades de morte provocadas por subnutrição, maus-tratos, ausência de proteção contra as doenças ou a fome.

Não resta dúvida de que o impacto da pandemia da Covid-19 sobre os sistemas de saúde e sobre os indicadores sociais, inclusive os de saúde das populações, será devastador, avançando rapidamente no caminho que já vínhamos seguindo. A construção de um sistema eficiente para evitar a propagação internacional das doenças não parece possível diante de condicionantes estruturais que determinam a persistência e a reemergência de doenças, além da distribuição desigual de seus efeitos nefastos. As futuras reformas da OMS e do RSI trazem o risco de ênfase em sistemas de vigilância eficientes que se contentem em conter as ameaças nos países em que elas surgem, ou seja, essencialmente protegendo o mundo desenvolvido de surtos que tendem a aumentar vertiginosamente no mundo em desenvolvimento, mas renunciando a enfrentar as suas causas, o que é uma marca na história da saúde global.

Em alguns países que optaram por respostas de forte contenção, como o *lockdown* e outras medidas altamente restritivas, há o risco de que regimes jurídicos excepcionais, por natureza transitórios, pere-

42. BIEHL, João. Theorizing Global Health. *Medicine Anthropology Theory* 3, n. 2, p. 127-42.

43. GROS, Frédéric. *Désobeir*. Paris: Albin Michel/Flammarion, 2017. p. 14.

44. MBEMBE, Achille. *Brutalismo*. Paris: La Découverte, 2020. p. 150.

nizem-se após o final da emergência. Já em países como o Brasil, graves violações de Direitos Humanos decorrem da promoção ostensiva do contágio. Com efeito, a pandemia foi exacerbada pela opção governamental de alcançar a ilusória imunidade coletiva por contágio, com os supostos objetivos de encurtar períodos de redução da atividade econômica e evitar investimentos (“gastos”) públicos na resposta.

Com mais de meio milhão de mortos e 18 milhões de casos, parte deles com sequelas gravíssimas, as estratégias de banalização da morte foram multiplicadas, incluindo a culpabilização das vítimas (morreram apenas os que tinham doenças preexistentes ou eram mais “frágeis”), o questionamento infundado do número de casos e óbitos, e a incitação à exposição ao vírus como manifestação de coragem ou de crença em Deus, baseada na falsa existência de um “tratamento precoce” para a Covid-19 que foi convertido em política pública em âmbito federal. Enquanto governantes de outros países acenaram, de início, com a estratégia de imunidade coletiva por contágio, mas decidiram descartá-la diante do aumento vertiginoso do número de casos e óbitos – como foi o caso do Reino Unido – chama a atenção a persistência do comportamento das autoridades federais brasileiras diante da vasta disseminação da doença no território nacional e do aumento vertiginoso do número de óbitos, ainda mais quando se leva em conta que

instituições como o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal apontaram, inúmeras vezes, a inconformidade à ordem jurídica brasileira de condutas e de omissões conscientes e voluntárias de gestores federais, assim como o fizeram, incansavelmente, entidades científicas e do setor da saúde.⁴⁵ Ademais, a pandemia criou as condições para o avanço do genocídio das populações indígenas, o que gerou, entre muitas outras reações, as já citadas medidas cautelares da CIDH.

Essas características tornam paradigmático o caso brasileiro, convertendo a pandemia em um tema de memória, verdade e justiça. Lembrar as vítimas, combater as narrativas negacionistas sobre a dimensão que a pandemia alcançou no Brasil e responsabilizar os agentes públicos e privados que causaram a morte e o sofrimento evitável de centenas de milhares de pessoas, mais importantes questões de Direitos Humanos do presente e do futuro. Desafortunadamente, formas antigas e novas de autoritarismo, associadas ao neoliberalismo e ao populismo conservador, fundiram-se para fazer do Brasil, até o momento, o pior exemplo do quanto uma pandemia pode ser devastadora para os Direitos Humanos.

45. CEPEDISA/USP. A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da Covid-19. São Paulo, 28 maio 2021. Disponível em: https://cepedisa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021_v3.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.



Pandemia, direitos sociais e trabalho no Brasil

Ricardo Antunes¹

RESUMO

Estamos, em plena pandemia, presenciando a intensificação de um cenário profundamente destrutivo em relação ao mundo laborativo, que tem forte hegemonia neoliberal e que vem gerando mudanças produtivas e tecnológicas que afetam intensamente o trabalho. E esse quadro social se alterou durante a pandemia da Covid-19. Quais serão as principais consequências decorrentes da crise pandêmica? O que é possível visualizar, em relação ao trabalho e aos direitos sociais, tanto durante a pandemia quanto no período pós-pandêmico, em um contexto de expansão do trabalho uberizado?

1. Este artigo mantém a forma coloquial de nossa aula no curso de Direitos Humanos da UNICAMP. Ele foi publicado anteriormente, em *O Social em Questão*, ano XXIV, n. 49, jan./abr. 2021, com várias alterações, adaptações e atualizações, feitas para esta nova publicação. Outra versão anterior, bastante distinta, foi publicada em: TOSTES, Anjuli; MELO FILHO, Hugo (org.) *Quarentena: reflexões sobre a pandemia e depois*. Bauru: Canal 6, 2020.

2. Professor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfoses no Mundo do Trabalho (GPMT) e da Coleção Mundo do Trabalho (Boitempo).

A PANDEMIA E O CENÁRIO SOCIAL BRASILEIRO

A crise da pandemia provocada pelo novo coronavírus, a crise econômica e a interconexão profunda que há entre elas vêm impactando ainda profundamente a classe trabalhadora. Desde logo, presenciemos um processo de ampliação do empobrecimento e dos níveis de miséria em amplas parcelas e segmentos dessa classe, cujo cotidiano é pautado ou por uma intensa exploração do trabalho e precarização ou, o que é ainda mais brutal, pelo flagelo do desemprego, do subemprego e da informalidade, fenômenos explosivos e que têm uma dimensão global. Já aqueles/as que estavam trabalhando, antes da expansão da pandemia, o faziam crescentemente sob a modalidade da *uberização*, que se ampliou exponencialmente nas chamadas plataformas digitais e nos aplicativos, como Amazon, Uber, Uber Eats, 99, Cabify, Rappi, Ifood etc.³

3. Ver as diversas pesquisas em Antunes (org.), *Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0*, cap. 1 (Boitempo, 2020).

Com a eclosão da pandemia, causada pelo novo coronavírus, em meio a uma profunda *crise estrutural do capital*, esse quadro vem se acentuando exponencialmente. Quando existe um sólido conjunto de leis protetoras do trabalho, quando se tem uma classe trabalhadora estável e com direitos, organizada solidamente em sindicatos, quaisquer decisões tomadas pelos governos e empresas têm que estar respaldadas nesses direitos, que funcionam como uma espécie de anteparo social. O que acontece, entretanto, quando os trabalhadores e as trabalhadoras estão vivenciando, como no Brasil, um processo enorme de devastação e corrosão dos direitos, que se intensificou particularmente de 2016 para cá?

O cenário social no país, antes do ingresso da pandemia, já contabilizava uma massa imensa de trabalhadores informais, terceirizados, precarizados, flexíveis, intermitentes, e que, no caso dos uberizados, não tinham alternativa senão trabalhar oito, dez, doze e até catorze horas por dia. Se não o fizessem, não perceberiam salários, pois compreendem uma categoria completamente à margem dos direitos do trabalho.

Com a eclosão da nova pandemia do capital, o que ocorreu?

Se as empresas onde trabalham fecharam suas portas, de que e como estão sobrevivendo? Que direito lhes garante ficar em casa, em isolamento, para evitar o contágio que pode ser letal? Como estão re-

cebendo salários e recursos, de modo a se manterem, a sobreviverem, a preservarem sua saúde e de seus familiares?

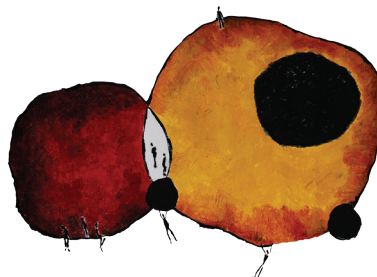
O capitalismo brasileiro, a sociedade política e o Estado, todos um tanto quanto *predadores*, tão séculos no cumprimento do ideário e das pragmáticas dos capitais, não lhes preservaram o *direito essencial à vida*. É por isso que esse segmento ampliado da classe trabalhadora (só no Brasil temos cerca de pelo menos 5 milhões em atividades *uberizadas*) se constitui em uma variante que denominei, em *O privilégio da servidão*,⁴ como *escravidão digital*. Isso porque, como esse enorme contingente da classe trabalhadora se encontra na informalidade e na intermitência (que predomina nessas empresas ou plataformas digitais), nelas vigora uma enorme manipulação e adulteração que *converte* a crescente força de trabalho em *prestadores de serviços*, abrindo “a porteira” para a burla e recusa em cumprir a legislação protetora do trabalho. Tornam-se, portanto, desprovidos de direitos. Agora constatamos que essa alquimia empresarial se ampliou ainda mais na era da pandemia. O que estão fazendo, então, neste contexto pandêmico?

Não foram poucas as devastações sociais que vimos presenciando. Só nestes últimos anos, ingressamos em um universo societal laborativo – que

4. ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2020.

denominei como *sociedade da terceirização total* – quando Temer e o Congresso nos impuseram inicialmente a liberação da terceirização.⁵ Era evidente que ingressaríamos em uma tragédia ainda maior para um amplo contingente da nossa classe trabalhadora. E esse cenário se agudizou ainda mais com a reforma trabalhista do mesmo Temer⁶ (que foi de fato uma *contrarreforma trabalhista*). Dentre tantos aspectos nefastos, que têm sido intensamente discutidos, liberou-se o perverso *trabalho intermitente*, que se tornou *legal e formal*. Mas é bom enfatizar que se trata de algo que *legaliza* o vilipêndio, de um *formal* que legaliza a informalidade.

Com Bolsonaro, o quadro se tornou verdadeiramente desesperador para a classe trabalhadora. Sua *política econômica* expressa um enorme desprezo à *vida* dos assalariados/as, que são as maiores vítimas da pandemia. Sua dilemática é áspera: se voltarem



ou permanecerem em seus postos de trabalho, se convertem em reais candidatos à vala comum dos cemitérios. Se acatarem o isolamento e a quarentena, morrerão de fome.

A proposta do governo de oferecer R\$ 600,00 durante três meses (vale lembrar que a proposta inicial de Guedes era de R\$ 200,00),⁷ para as parcelas mais empobrecidas da classe trabalhadora, é acintosa, uma vez que é absolutamente insuficiente para manter um mínimo de dignidade. A letalidade da pandemia se estampou, então, com aguda tragicidade em relação ao trabalho: se forem laborar, contaminam-se; se ficarem em isolamento, não terão recursos mínimos para sobreviver.

A constatação se evidencia: estamos vivendo um capitalismo acentuadamente destrutivo que é responsável por uma corrosão ilimitada dos direitos sociais do trabalho e que nos oferece como resultante uma massa imensa de indivíduos sem trabalho, sem salário, sem previdência e sem sistema de saúde pública abrangente.⁸ E a pressão para impedir o *lockdown*

5. A Lei n. 13.429, de março de 2017, também conhecida com Lei da Terceirização, muda de forma significativa a relação entre empresas e trabalhadores terceirizados. O principal ponto a ser destacado é o fato de que passa a ser permitida a terceirização da força de trabalho para atividades-fim das empresas e não apenas para as atividades-meio como já acontecia.

6. Uma das principais medidas tomadas pelo governo de Michel Temer foi a reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017), o mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Promulgada em julho de 2017, a reforma foi programada para entrar em vigor 120 dias depois.

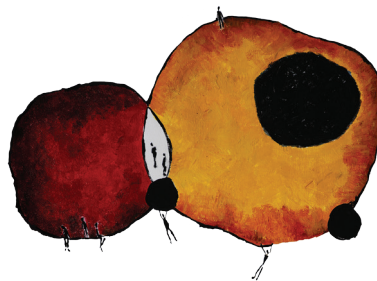
7. O auxílio emergencial de R\$ 600,00 pago a trabalhadores informais de baixa renda durante a pandemia da Covid-19 foi aprovado pelos parlamentares, resultando na Lei n. 13.983/2020, que institui o auxílio, e foi sancionada no dia 2 de abril de 2020 por Bolsonaro, após muita polêmica e pressão da oposição.

8. Aqui vale uma nota adicional: o Brasil tem o Sistema Único de Saúde (SUS), que é uma experiência pública muito importante, mas que vem sendo destroçada pelas políticas neoliberais, financista e privatista. A PEC do Fim do Mundo (Proposta de Emenda à Constituição n. 55/2016), aprovada durante o governo

visando salvar a economia amplia ainda mais sua letalidade sobre a classe trabalhadora.

Como se pode observar, essa pressão do governo, a pretexto de recuperar a economia, obriga milhares de trabalhadores e trabalhadoras a voltar ao trabalho, para garantir o emprego. Os dados referentes às mortes, especialmente na classe trabalhadora, falam por si só. O coronavírus tem *corpo-classe*,⁹ atingindo mais letalmente as mulheres assalariadas, negras, imigrantes etc.

Em condição social ainda mais desesperadora encontram-se os desempregados. Esse contingente totalizava, antes da pandemia, no início de 2020, aproximadamente 12 milhões de pessoas, segundo os índices oficiais; se acrescentarmos o *desemprego por desalento*,¹⁰ esse número se avoluma ainda mais. Com o *mercado* paralisado, com as bolsas de valores em expressiva desvalorização e despencando em níveis espetaculares, como vimos especialmente em 2020, neste ce-



terceirizado de Michel Temer (Emenda Constitucional n. 95/2016), ao proibir o aumento de recursos para a saúde, a educação e a previdência, antecipou um cenário no qual aqueles que tentarem chegar aos hospitais não encontrarão atendimento mesmo que contaminados gravemente pelo coronavírus.

9. Ver GJERGJI, I. *Sociologia della tortura Immagine e pratica del supplizio post-moderno*. Venezia: Ca' Foscari – Digital Publishing, 2019.

10. Esta é uma categoria especial de desempregados: são pessoas que não estão trabalhando e que, embora queiram trabalhar, desistiram de procurar vagas, pois não acreditam que vão encontrar emprego.

nário onde há ausência completa de proteção social, não é difícil perceber que a hecatombe é muito mais intensa para a classe trabalhadora. Sem perceber um salário emergencial minimamente digno para sobreviver, sem um sistema de saúde sólido e sem um sistema previdenciário público (destruído pelo governo Bolsonaro),¹¹ como será possível superar esta fase hedionda na qual a pandemia causada pelo novo coronavírus e a toxidade do capital se intensificam?

Assim, é importante destacar que essa tragédia social não é *causada* pelo coronavírus, ainda que seja *amplificada exponencialmente* pela pandemia. Isso porque a tragédia social antecede a atual situação pandêmica.

Se compararmos, por exemplo, com alguns países europeus, especialmente os escandinavos, onde os índices de trabalho informal e precarizado são muito menores, a classe trabalhadora pode se resguardar em casa e continuar percebendo seus salários, além de serviço público de saúde com qualidade. Nos países da periferia, como o Brasil, os trabalhadores informais e precários foram ainda mais penalizados, e as mulheres trabalhadoras, os

11. Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. São medidas legislativas que alteraram substantivamente a legislação previdenciária do país em desfavor da classe trabalhadora.

negros, os indígenas e os imigrantes foram duramente atingidos. Nos países da América hispânica, como Equador, Bolívia, Colômbia, Peru etc., por exemplo, o alvo preferencial acentuadamente foram os/as trabalhadores indígenas.

Estamos, portanto, à beira de um colapso social profundo, impulsionados pelo capitalismo em sua variante ultraneoliberal, que é ainda mais corrosivo. E as empresas e suas burguesias vão tentar impor, uma vez mais, o que sempre fizeram: *para recuperar seus níveis de lucro e acumulação, vão transferir todo o ônus da crise para a classe trabalhadora*. Por causa disso, os desafios que teremos pela frente serão de grande monta, se quisermos combater e confrontar toda a destrutividade e mesmo letalidade do *sistema de metabolismo antissocial do capital*.¹²

ALGUNS DESAFIOS URGENTES

Há, desde logo, um ponto que considero muito importante, que está presente nas ações que a classe trabalhadora está fazendo para sobreviver nas periferias, nos bairros operários, nas comunidades populares e nas comunidades indígenas: trata-se do *desafio da auto-organização*. Isso porque, deste governo, não é possível esperar nada que não seja devastação social, pois se trata de um desgoverno que combina desqualificação, desequilíbrio, ideário fascista e ca-

pitalismo excludente e brutal; que é completamente dependente dos interesses das mais distintas frações burguesas (especialmente as mais predadoras) e que, em sua política destrutiva, desde o começo não faz outra coisa senão destroçar a *res publica* (tudo que é público e que ainda funciona neste país está sendo destruído e estamos vendo as consequências profundas disso, especialmente na saúde pública). O último exemplo de monta foi a destruição completa da previdência pública, que terá que ser em algum momento revogada.

Assim, a auto-organização popular talvez seja o principal elemento desse período tão trágico e tão destrutivo. Sabemos que há uma fragilização dos sindicatos, além da acomodação dos seus setores mais cupulistas e conciliadores. Mas sabemos também que há um real desafio para o *sindicalismo de classe e de base*, que será o de representar o conjunto amplo, composto e heterogêneo que constitui a classe trabalhadora em sua *nova morfologia*.

Claro também que o Estado (em todas as suas instâncias, federal, estadual e municipal) tem que ser fortemente confrontado e intensamente pressionado para tomar medidas que minimizem as tragédias sociais no interior da classe trabalhadora.

Mas há outro ponto que entendo como sendo crucial: as esquerdas sociais e políticas não podem mais continuar seguindo sua rota tradicional; o seu maior

12. MÉSZÁROS, I. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.

desafio será o de atuar junto à vida cotidiana dos/as trabalhadores/as e avançar no desenho de um novo projeto humano e social, um *novo modo de vida*, para além dos constrangimentos impostos pelo sistema de metabolismo antissocial do capital.

Por certo sabemos que o cenário social e político é difícil: a extrema direita, em várias partes, está assumindo sua posição ultra-agressiva, *antissistêmica*, que atribui a si a capacidade de *mudar o mundo*, mesmo sabendo que sua propositura é a porta de entrada para o inferno de Dante,¹³ uma vez que sela a finitude do que resta de vida civilizada.

Se estivéssemos em 2011-2013, nosso olhar estaria voltado para a *era de rebeliões* que se expandia mundialmente. A geração *nem estuda nem trabalha* na Espanha, os *precári@s inflexíveis* em Portugal, o *Occupy Wall Street* nos Estados Unidos, explosões na França, Inglaterra, Grécia e em vários países do Oriente Médio.

Mas nós vivemos, então, uma *era de rebeliões* que não se converteu em uma *era de revoluções*, porque estes são dois fenômenos sociais distintos. Um pode se metamorfosear no outro, mas exige uma processualidade complexa, que inexistia nas rebeliões de massa daqueles anos.

Ao contrário, aquela *era de rebeliões* foi obstada pelo advento de uma *era de contrarrevoluções*, de que foram exemplos a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos, de Boris Johnson na Inglaterra e de vários governos fascistas e de extrema direita na Hungria, Áustria, Polônia, além do caso brasileiro. Adentrávamos, então, em uma *era de contrarrevoluções*. Mas a história é imprevisível e muitas vezes impiedosa. E sabe como ela pode começar a passar? Trump, por exemplo, foi derrotado pelo coronavírus e por uma crise econômica que ele não imaginou que pudesse chegar aonde chegou. E, sem o Trump, o Bolsonaro vem se fragilizando ainda mais internacionalmente, exemplo de aberração mundial, em todas as dimensões, sanitária, ambiental, política, ideologia e valorativa. Sem Trump, a extrema direita e o fascismo perdem o seu principal baluarte mundial.

E, como são profundas as consequências econômicas, sociais e políticas, não é impossível visualizarmos, dentro de um cenário com alternativas antípodas, a eclosão de uma nova era de revoltas, como vimos por exemplo no Chile. Uma crise estrutural, nesta era de mundialização do capital, traz também, em seu bojo, a possibilidade da mundialização das rebeliões e das lutas sociais. Vale lembrar que está em curso uma forte *revolução feminista*, contemplando por certo uma ampla disputa de perspectivas e concepções, mas que traz em seu ser a ideia central

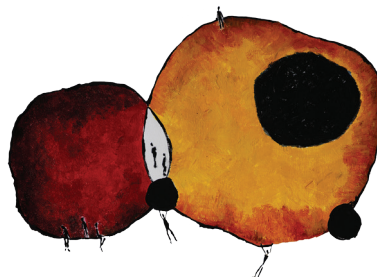
13. Expressão baseada na *A Divina Comédia*, obra clássica da literatura italiana e mundial, escrita por Dante Alighieri no século XIV e dividida em três partes: o Inferno, o Purgatório e o Paraíso.

do fim de tantas opressões. O movimento antirracista também se expande globalmente.

As respostas do grande capital estão mais do que evidenciadas: um modelo antissocial, fundado na acumulação capitalista e na riqueza privatizada a todo custo, respaldada na ilimitada exploração e espoliação do trabalho, na corrosão completa dos direitos sociais, na destruição da natureza, no racismo, no sexismo, na homofobia, na xenofobia, tudo isso sob o emboço da mais horripilante forma de poder da era capitalista, que é a aberração fascista.¹⁴

Agora, entretanto, o *rei está nu*: a essência perversa e destrutiva do *sistema de metabolismo antissocial do capital* destrói o trabalho e a humanidade, destrói a natureza, explora e oprime intensamente as mulheres, os negros e as negras, os/as indígenas, impede a busca vital da igualdade substantiva, a felicidade da juventude, a plena liberação sexual etc. É chegada a hora de obstar, barrar, travar e impedir mais devastação do trabalho, mais sujeição, mais desumanização.

Até poucos meses antes da pandemia, toda a grande imprensa brasileira e latino-americana (para não dizer mundial) citava o Chile como exemplo mais



bem-sucedido de neoliberalismo na América Latina. E esse projeto entrou em colapso com a explosão de uma enorme rebelião popular. E o que causou esse levante? Foi o aumento da passagem do metrô, ocasião em que o *copo transbordou*, depois de uma sucessão quase interminável de saques e vilipêndios.

Para finalizar, recorro a uma metáfora. Quando todas as alternativas parecem imprevisíveis, aflora a contundente metáfora do *Bacurau*.¹⁵ Isso porque é difícil imaginar que uma sociedade – qualquer que seja ela – possa ser destruída ilimitada e eternamente.

E termino com outra metáfora: o grande escritor latino-americano Ciro Alegria escreveu um bellissimo livro sobre a América indígena, cujo título é *Grande e estranho é o mundo*.¹⁶ Pois é nesse *imenso e estranho universo* que aflora o dilema crucial de nosso tempo: ele não pode ser outro senão o de *reinventar um novo modo de vida*.

14. Ver ANTUNES, R. *Coronavírus, o trabalho sob fogo cruzado*. São Paulo: Boitempo, 2020. E-book.

15. *Bacurau* é o excelente filme brasileiro, de 2019, dirigido por Kleber Mendonça Filho e Juliano Dornelles.

16. ALEGRIA, Ciro. *Grande e estranho é o mundo*. São Paulo: Paz e Terra, 1981.



Os impactos da pandemia da Covid-19 no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil

Felipe Adão¹

RESUMO

O presente capítulo tem por objetivo discutir alguns dos impactos da pandemia da Covid-19 no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Inicialmente, será apresentado um breve panorama sobre o processo de erosão dos direitos sociais ocorrido no país nos últimos anos, com destaque para a Reforma Trabalhista de 2017 e a própria pandemia da Covid-19. Em seguida, serão apresentados os números relativos à fiscalização e resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo no ano de 2020, a fim de identificar os impactos mais imediatos da pandemia da Covid-19 no enfrentamento a essa prática. Por fim, serão enumerados alguns desafios para o combate ao trabalho escravo nos próximos anos.

1. Assessor jurídico do Ministério Público do Trabalho e doutorando em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em março de 2020, já pode ser considerada como o evento definidor da história do século XXI, tendo alterado, em escala global e de forma definitiva, as relações de ordem política, econômica e social. A crise sanitária que acompanhou a chegada da Covid-19 impactou – e ainda impacta – profundamente a saúde pública ao redor do mundo e, embora os índices de contágio e mortes por coronavírus tenham reduzido drasticamente em diversos países do mundo após o início das vacinações, muitos são os países em que esses índices ainda são elevados, principalmente em razão da falta de vacinas. Nesse sentido, por se tratar de uma pandemia ainda em curso, a real magnitude de seu impacto ainda é desconhecida e os dados disponíveis apenas fornecem uma visão parcial dessa realidade.

Contudo, os dados disponíveis já permitem identificar o profundo impacto causado pela pandemia nas relações sociais e econômicas ao redor do mundo. A

crise sanitária da Covid-19 contribuiu para o aumento das taxas de desocupação ao redor do mundo, relegou milhões de pessoas para o trabalho informal e intensificou a desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. No contexto brasileiro, a Covid-19 causou o fechamento de postos de trabalho, aumentou os índices de desocupação e intensificou o processo sistemático de precarização do trabalho e flexibilização de direitos sociais que já estava em curso no país desde 2015.

Nesse contexto, a questão do trabalho escravo contemporâneo, no Brasil e no mundo, reaparece como consequência lógica do processo sistemático de erosão dos direitos sociais intensificado com o advento da pandemia da Covid-19, uma vez que a escravidão contemporânea está intimamente ligada ao trabalho precarizado, informal e fora dos quadros de proteção social garantidos por lei. A pandemia, então, aparece como um sinal de alerta para a possibili-

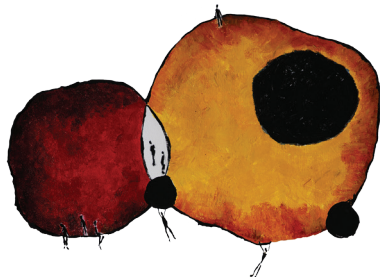
dade de aumento nos casos de trabalho escravo no Brasil e no mundo.

O presente capítulo tem como objetivo central analisar o impacto da Covid-19 nas

estatísticas e no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, indicando os números relativos às fiscalizações e ao resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo no ano de 2020, a fim de identificar o impacto imediato da pandemia no combate a essa prática. Inicialmente serão discutidos alguns antecedentes da pandemia da Covid-19, como a Reforma Trabalhista de 2017, que evidenciam um processo mais abrangente de flexibilização de direitos sociais e precarização do trabalho no país. Em seguida, serão discutidos alguns impactos da Covid-19 no mundo do trabalho no Brasil e no mundo, a fim de identificar como a pandemia agravou o processo de desmantelamento da proteção social que já estava em curso. No final, será discutido o impacto da Covid-19 para o enfrentamento da escravidão contemporânea no Brasil e, por fim, serão enumerados alguns desafios para o combate ao trabalho escravo nos próximos anos.

ANTECEDENTES: OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

Antes de abordar especificamente os impactos da Covid-19 no combate ao trabalho escravo, é necessário apresentar alguns antecedentes que evidenciam o processo sistemático de erosão de direitos sociais que já estava em curso no Brasil anos antes do advento da pandemia. A discussão desses anteceden-



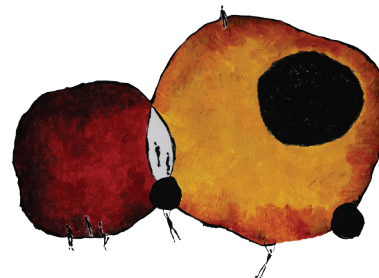
tes é importante para situar a pandemia da Covid-19 em um contexto mais abrangente de precarização do trabalho e flexibilização dos direitos sociais presente no país e no mundo na última década.

O principal marco desse período foi a Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017), que consolidou uma série de alterações visando a flexibilização dos direitos sociais e do trabalho previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas. A Reforma Trabalhista resultou na alteração de 117 artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a maior alteração ocorrida na CLT desde sua edição em 1943. Segundo Ricardo Antunes,² a flexibilização das normas trabalhistas no Brasil está intimamente relacionada às alterações estruturais ocorridas nas cadeias produtivas globais desde 2008, que resultaram no aumento dos índices de precarização do trabalho, diminuição dos empregos formais, aumento da informalidade e redução dos quadros de proteção social, sobretudo nos países do sul global. Nesse período, o mundo do trabalho passa a ser marcado pela terceirização e pela informalidade como regra e pela escassez de postos de trabalho em escala global, contexto intensificado pelo processo de desmantelamento da proteção social do trabalho.

2. ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

Assim, a Reforma Trabalhista foi o momento decisivo de normatização da precarização do trabalho e do enfraquecimento do sindicalismo no Brasil,

por trazer diversos artigos da CLT permitindo a flexibilização de jornadas de trabalho, a alteração nas formas de vínculos contratuais com a introdução de modalidades contratuais precarizantes como o trabalho intermitente, a fragilização e fragmentação da capacidade coletiva de negociação, dificultando a atividade dos sindicatos, bem como mecanismos de inviabilização do acesso à justiça.³ Segundo Magda Barros Bivaschi e Marilane Oliveira Teixeira,⁴ os resultados imediatos da Reforma Trabalhista foram catastróficos e, da mesma forma que em outras reformas laborais ao redor do



3. ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. A aposta nos escombros: reforma trabalhista e previdenciária – a dupla face de um mesmo projeto. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 2, n. 1, 3 jul. 2019. DOI: <https://doi.org/10.33239/rtdh.v2i1.43>.

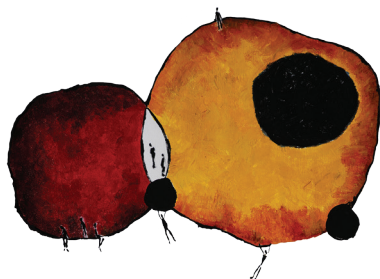
4. BARROS BIAVASCHI, Magda; OLIVEIRA TEIXEIRA, Marilane. Balanço da reforma trabalhista em perspectiva econômica, as falácias dos argumentos de seus defensores e os impactos nas instituições públicas do trabalho. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 2, n. 1, 4 jul. 2019. DOI: <https://doi.org/10.33239/rtdh.v2i1.44>.

mundo,⁵ as alterações na legislação trabalhista trazidas por ela não concretizaram as promessas de modernização das relações de trabalho e recuperação econômica trazidas por seus proponentes.

Nesse contexto, as autoras apresentam alguns índices econômicos dos anos 2018 e 2019 que indicam que os resultados prometidos pelos defensores

da Reforma Trabalhista não se concretizaram. Segundo dados da PNAD Contínua, no primeiro trimestre de 2019, apenas um ano e meio após a Reforma Trabalhista, o

Brasil possuía uma taxa de desocupação de 12,7%, 1% a mais do que no período de outubro a agosto de 2018, e as taxas de subutilização cresceram de 24,3% para 25%. Ainda no primeiro trimestre de



2019, o índice de Gini da renda do trabalho domiciliar *per capita*, que mede os índices de desigualdade no mercado de trabalho de cada país em uma escala de 0 (menor desigualdade) a 1 (maior desigualdade), cresceu para 0,627 no Brasil, até então o maior patamar alcançado desde o início da série histórica em 2012. Apenas como exemplo, o índice de Gini para o primeiro trimestre de 2015 foi de 0,598 e, em apenas três anos, cresceu para 0,625 (primeiro trimestre de 2018) e chegou ao seu ápice de 0,627 no primeiro semestre de 2019.⁶ As autoras argumentam que esses números comprovam a tese de que políticas de flexibilização das leis trabalhistas em regra acompanham quadros agudos de precariedade do trabalho, aumento da informalidade e contribuem para a estagnação ou piora dos índices econômicos.⁷

Portanto, conforme visto nesta seção, já em 2019 era possível identificar um processo abrangente de erosão dos direitos sociais no Brasil, e esse quadro viria a se intensificar com o advento da Covid-19, como será abordado na seção seguinte.

5. Para um balanço comparativo sobre reformas trabalhistas ao redor do mundo, ver: CALDEIRA, Christian Duarte. A evolução da precariedade nos mercados de trabalho regionais no Brasil e no México: uma abordagem a partir da análise de componentes principais e de dados em painel. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 2, n. 1, 3 jul. 2019. DOI: <https://doi.org/10.33239/rtdh.v2i1.41>; GÓMEZ GORDILLO, Rafael. Reformas y contrarreformas laborales en la segunda década del siglo XXI en España. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 2, n. 1, 3 jul. 2019. DOI: <https://doi.org/10.33239/rtdh.v2i1.37>; MOISÁ ELICABIDE, Laura Carla; LUCÍA TANGARIFE LÓPEZ, Carmen. Colombia: reforms with antilaboral bias, labor rights in extinction route. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 2, n. 1, 3 jul. 2019. DOI: <https://doi.org/10.33239/rtdh.v2i1.45>.

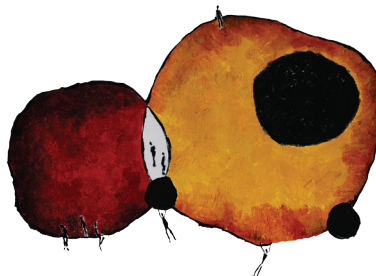
6. Para informações completas sobre o Índice de Gini sobre desigualdade no trabalho até o ano 2019, ver: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Desigualdade de renda no Brasil bate recorde, aponta levantamento do FGV IBRE. Portal FGV, 22 maio 2019. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/desigualdade-renda-brasil-bate-recorde-aponta-levantamento-fgv-ibre>. Acesso em: 10 abr. 2021.

7. *Op. cit.*, p. 8-14.

A COVID-19 E O MUNDO DO TRABALHO

Segundo relatórios globais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) produzidos em 2020⁸ e 2021⁹, a pandemia da Covid-19 afetou os mercados de trabalho em escala global e trouxe resultados devastadores para a proteção social principalmente em países em desenvolvimento.

Os dados da OIT mostram que, no segundo quarto de 2020, que coincide com os três primeiros meses após o início da pandemia em março de 2020, foi registrada uma perda global de horas de trabalho de 17%, sendo registrado um percentual de perda de 23,3% para os países em desenvolvimento. Expandindo a análise para todos os quartos de 2020, a OIT identificou uma perda total média de 8,8% de horas de trabalho em relação a 2019, uma perda global quatro vezes maior do que a identificada em 2009, ano seguinte à crise financeira de 2008. Para o Brasil, o percentual médio de perda de horas de trabalho para o ano 2020 foi de 15%, quase o dobro da média



global.¹⁰ Segundo a OIT, essa queda global foi causada pelo aumento dos percentuais de desocupação e inatividade registrados, o que reflete o impacto imediato da pandemia no mercado de trabalho global.

Além disso, a OIT indicou uma perda global de salários de 8,3% para o ano 2020, sendo registrada uma perda de 10,3% para países

latino-americanos, um efeito diretamente relacionado à diminuição global das horas de trabalho.¹¹ Para a OIT, ainda, a diminuição de salários-renda esconde um alto percentual de trabalhadores informais, que estão fora dos sistemas de proteção social e não são identificáveis a partir do indicador salário-renda. Somam-se a esses indicadores a diminuição global nas ofertas de emprego em 2020, fechamento de postos de trabalho e aumento dos índices de informalidade, indicadores que afetaram mais as mulheres do que os homens.¹² Ao olhar para 2021, os relatórios da OIT projetam a melhora nos índices para os mercados de trabalho globais, mas ainda alerta para um cenário marcado por incertezas, sobretudo para países como Brasil, Peru

8. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *COVID-19 and the world of work*. Sixth edition. Genebra, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_755910.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

9. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *COVID-19 and the world of work*. Seventh edition. Genebra, 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_767028.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

10. *Op. cit.*, 2021, p. 21.

11. *Ibidem*, p. 10

12. *Ibidem*, p. 9.

e México, que ainda enfrentam quadros agudos da pandemia. Assim, após um breve exame dos impactos da Covid-19 nos mercados de trabalho globais e no Brasil, observa-se que a pandemia afetou severamente a oferta de empregos e causou uma diminuição global da proteção social ao trabalho. A seção seguinte busca situar a questão do trabalho escravo nesse contexto.

A COVID-19 E O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: O CONTEXTO BRASILEIRO

O contexto mais abrangente de mudanças estruturais nos mercados de trabalho globais e no Brasil apresentado anteriormente teve como finalidade situar a questão do trabalho escravo contemporâneo, que aparece como consequência dos processos de flexibilização de direitos trabalhistas, aumento da precarização do trabalho e da informalidade e desmantelamento dos órgãos oficiais de fiscalização do trabalho.

No contexto brasileiro, o conceito de trabalho análogo ao escravo¹³ está previsto no *caput* do artigo

13. Termo utilizado aqui como sinônimo de trabalho escravo contemporâneo. Para uma discussão mais detalhada sobre os usos do termo, ver: ADÃO, Felipe da Silva Pinto. *O trabalho análogo ao escravo na Justiça do Trabalho: a atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em casos de trabalho escravo*

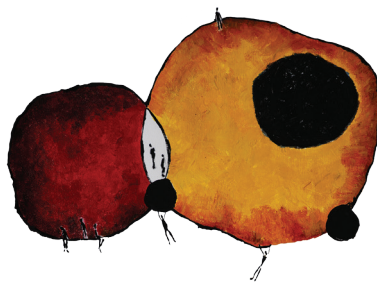
149 do Código Penal, que dispõe: “Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

Segundo Vitor Araújo Filgueiras,¹⁴ o artigo 149 do Código Penal brasileiro concebe o crime de submissão de pessoa à condição análoga à de escravo a partir de dois critérios objetivos: a coerção individual direta do empregado pelo empregador e a coerção coletiva do capital por meio das condições específicas do mercado de trabalho. Assim, ao mesmo tempo que tipifica condutas específicas que correspondem às modalidades contemporâneas de trabalho escravo

e podem ser cometidas pelos empregadores, o conceito aponta para condutas que desvelam um processo mais abrangente de exploração do capital que acaba se valendo do trabalho forçado, em condições degradantes, com jornadas exaustivas e outras mo-

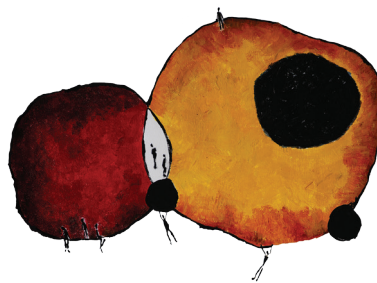
entre 2003 e 2014. 2020. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP.

14. FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Trabalho análogo ao escravo e o limite da relação de emprego: natureza e disputa na regulação do Estado. *Brasiliána: Journal for Brazilian Studies*, v. 2, n. 2, p. 187-218, 2013. Disponível em: <https://tidsskrift.dk/bras/article/view/9080>.



dalidades de exploração que são comuns em contextos de precarização do trabalho.

Nesse contexto, alguns dados já divulgados sobre o ano de 2020 permitem identificar que a pandemia da Covid-19 impactou negativamente o combate ao trabalho escravo no Brasil, principalmente em razão do aumento nas restrições orçamentárias para fiscalização do trabalho e da diminuição de resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravo. De acordo com dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), do governo federal, os recursos destinados às fiscalizações trabalhistas e operações de combate ao trabalho escravo caíram pela metade no governo de Jair Bolsonaro em relação ao período anterior de 2013 (início da série histórica) a 2018. A verba anual média destinada para essas ações entre 2013 e 2018 foi de R\$ 55,6 milhões, enquanto, a partir de 2019, diminuiu para R\$ 29,3 milhões, chegando, em 2020, ao patamar de R\$ 24,1 milhões do orçamento destinado para o ano seguinte, o menor desde 2013.¹⁵ Esses dados indicam que o atual governo tem progressivamente diminuído a es-



trutura federal para combate ao trabalho escravo, que tem operado com menos da metade do orçamento médio de que dispunha até o ano de 2018.

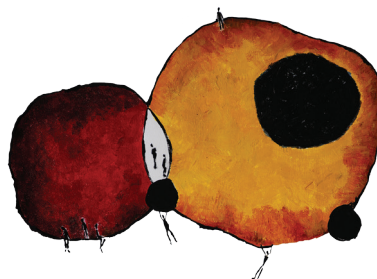
Esses números são agravados pelo déficit anual no número de auditores fiscais do trabalho na ativa que se observa desde 2013, ano em que houve o último concurso para admissão de novos auditores. Segundo dados do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, dos 3.644 cargos de auditores fiscais do trabalho existentes no governo federal, atualmente apenas 2.050 estão ocupados em todas as unidades federativas, representando um déficit de 56% no total de auditores, número que pode aumentar em razão da ausência de previsão de novo concurso e aposentadoria de auditores na ativa.¹⁶ Isso reflete diretamente na queda anual nos números de resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravo desde 2018: em 2020, foram resgatados 936 trabalhadores em condições análogas à de escravo, enquanto, em relação aos anos 2018 e 2019, houve o resgate de 1.752 e 1.131 trabalhadores, respectivamente. O número de resgates de 2020 é o

15. RESENDE, Thiago; BRANT, Danielle. Verba para fiscalizações trabalhistas cai pela metade no governo Bolsonaro. *Folha de S.Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/09/verba-para-fiscalizacoes-trabalhistas-cai-pela-metade-no-governo-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2021.

16. SAKAMOTO, Leonardo. Covid: País tem déficit de 1,5 mil fiscais para vigiar condição de trabalho. *Uol*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/07/17/brasil-tem-deficit-de-15-mil-fiscais-para-verificar-condicoes-de-trabalho.htm>. Acesso em: 15 jul. 2021.

nono menor registrado desde o início da série histórica em 1995 e está bem abaixo da média anual de aproximadamente 2 mil trabalhadores resgatados.¹⁷ Algumas razões da diminuição expressiva no número de resgatados em 2020 são o já mencionado déficit orçamentário, a diminuição no contingente de auditores fiscais na ativa e a impossibilidade de visitas *in loco* imposta pela pandemia, sobretudo em seus primeiros meses, especialmente em áreas que exigem deslocamento aéreo.

Os números aqui apresentados indicam que a pandemia da Covid-19 agravou as tendências de restrições ao combate ao trabalho escravo no Brasil já observadas nos anos anteriores, sobretudo a partir do governo Bolsonaro, o que, somado ao contexto geral de precarização do trabalho no país, pode contribuir para o agravamento dos quadros de exploração de trabalhadores em condições análogas à de escravo no país no ano 2021 com a continuidade da pandemia. Essa realidade implica uma série de



desafios para os próximos anos, como: aumento no financiamento dos órgãos de fiscalização do trabalho, aumento no contingente de auditores fiscais com a realização de novos concursos, aumento no número de fiscalizações, capacitação de órgãos como Poder Judiciário e Polícia Federal para enfrentamento da questão em conjunto com as auditorias fiscais

do trabalho e reestruturação do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. Além disso, a discussão sobre o combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil deve ser acompanhada de análises sobre os índices de pobreza e da fome no país, que estão intimamente ligados à precarização do trabalho e à escravidão contemporânea.

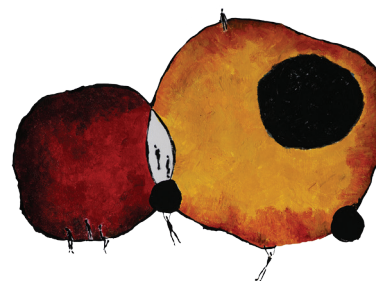
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo trouxe uma breve discussão sobre o impacto da Covid-19 no combate ao trabalho escravo no Brasil e os desafios para os próximos anos. A discussão foi precedida pela apresentação do panorama sobre o processo sistemático de precarização do trabalho iniciado nos últimos anos e intensificado pela pandemia de Covid-19. Com isso, foi observado que o principal impacto da Covid-19 na questão do trabalho escravo foi a diminuição drástica no orçamen-

17. Segundo dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, apenas nos anos 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2016 e 2017 foram registrados números de trabalhadores resgatados menores do que registrados em 2020. (Cf. BRASIL. SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*. Brasília: Ministério da Economia, 2021. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/#escravo>. Acesso em: 5 abr. 2021.)

to destinado às fiscalizações pela auditoria fiscal do trabalho e no número de trabalhadores resgatados. Esses números revelam que a pandemia intensificou problemas que já eram observados no país, como o desmantelamento dos órgãos de fiscalização do trabalho e o enfraquecimento do combate multi-institucional a essa prática. Portanto, o fortalecimento do aparato institucional de fiscalização do trabalho e a retomada dos Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo são alguns desafios para o combate ao trabalho escravo no Brasil nos próximos anos.

Por fim, os dados aqui apresentados são apenas indicativos que permitem avaliar a questão do trabalho escravo durante a pandemia da Covid-19. Como pontuado anteriormente, a pandemia ainda está em curso no país e a real magnitude de seus impactos para o combate ao trabalho escravo no país ainda é desconhecida. Portanto, estudos como o realizado neste capítulo servem para apontar alguns caminhos para a discussão e avançar um pouco mais na compreensão do assunto.





Memória em trabalho

Figurar a perda, inscrever o luto

Luciano Bregalanti¹

RESUMO

Trata-se no presente trabalho da estreita ligação entre os trabalhos de luto e memória, evidenciada de modo pungente em situações traumáticas. Interligando então os aspectos privados do sofrimento íntimo e público das demonstrações de luto, aborda-se a interdependência de tais trabalhos no que se refere às formas de inscrição de perdas pessoais ou coletivas, em relação com os possíveis destinos da memória. Por fim, interpela-se uma produção onírica oriunda de iniciativa testemunhal produzida no contexto da pandemia da Covid-19, que ressalta como essa modalidade de trabalho de memória revela algo da repetição traumática, mas simultaneamente constitui no próprio espaço memorial algo do lugar faltante para as perdas que figura.

1. Doutorando pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP). Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPDH-IEA/USP) e da Memory Studies Association.

Conta-se do poeta Simônides de Keos (557 a.C.-467 a.C.) que durante uma de suas viagens por terras estrangeiras ele teria, certa feita, encontrado um cadáver insepulto. Diante da situação desse corpo desonrado, Simônides providenciou para que o morto tivesse enterro digno. Na noite seguinte, o morto o visitou em sonho para preveni-lo do naufrágio do barco que Simônides deveria tomar, e do qual foi, portanto, salvo pelo benevolente e agradecido fantasma.

Essa lenda demonstra com vigor como a memorização dos mortos constitui o que Assmann² chamou de seu núcleo antropológico, afinal trata-se aí de um “tabu cultural universal: os mortos devem ser sepultados e levados ao repouso, pois de outra forma eles vão incomodar o descanso dos vivos e pôr em perigo a vida da sociedade”.

A benevolência de Simônides a um estranho em terras estrangeiras, contudo, permitindo à memória

2. ASSMANN, A. *Espaços da recordação: formas e transformações da memória cultural*. Campinas: Editora da Unicamp, 2011. p. 42.

de um homem ser apropriadamente honrada, não foi propriamente um ato de afeição pessoal. Eles não se conheciam em vida. Foi, antes, um ato de justiça, que resgatou o corpo do morto e assim trouxe ambos, falecido e vivo, de volta ao campo do pertencimento humano. A aparição do fantasma certamente compensa Simônides por seu ato, mas seu sonho é também o lugar em que do nada anterior, da insignificância da morte nua e despojada de humanidade, a presença visível do morto torna-se luto.

Distante de seu destino melancólico – em que a perda, deslocada, pode vir a encontrar refúgio no próprio eu dos sobreviventes – o luto cumpre um trabalho dispendioso, longo e delicado,³ em que a dor mobiliza e leva o ser à realização de um inventário íntimo, a fim de fazer da perda do lugar ocupado em face de quem se foi algo novo, e de refazer-se a partir de uma nova economia pulsional, em que a memória dos mortos deve encontrar lugar prescindindo de sua presença corporal.

Para tanto, o enlutado costuma preservar-se em sua intimidade, retirando-se momentaneamente do mundo, assegurado de que a memória de seu morto terá, para tanto, sido socialmente inscrita, de modo que sua perda tenha extrapolado a relação dual morto-enlutado e sido integrada à comunidade.

3. FREUD, S. Luto e melancolia (1917[1915]). In: *Introdução ao narcisismo: ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 170-94. (Obras Completas, v. 12).

Daí que o desaparecimento de um de seus membros deve acarretar na comunidade um abalo em sua dimensão simbólica. Demonstrações públicas de pesar e rituais relativos aos mortos permitem a um só tempo a integração da perda na história dos descendentes e no laço social, fornecendo as bases para que tal perda seja representada.⁴ Isso significa que algum tipo de reconhecimento é necessário para que tal perda se torne real, e isso só pode ocorrer se ela for testemunhada, tornar-se compartilhada e visível.

SOFRIMENTO DESAUTORIZADO, MEMÓRIA AMEAÇADA: DO TRAUMA DA PERDA

Diante da memória impedida, negada ou raptada pela impossibilidade de seu reconhecimento e de sua inscrição simbólica, o trauma da perda salta da esfera de seu estatuto ontológico para aquela em que ultrapassa a capacidade de representação, operando então pelo excesso, pela repetição mortífera alimentada pela pulsão de morte.

Freud reconhecera já os desdobramentos que caracterizam a temporalidade do trauma.^{5,6} Um tempo

4. LEADER, D. *Além da depressão: novas maneiras de entender o luto e a melancolia*. Rio de Janeiro: Best Seller, 2011.

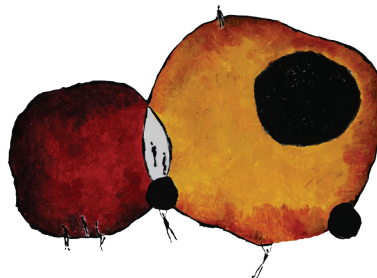
5. FREUD, S. Carta 52 a Fliess (1895). In: *Publicaciones prepsicoanalíticas y manuscritos inéditos en vida de Freud (1886-1899)*. Buenos Aires: Amorrortu Editores. p. 274-79. (Obras Completas, v. 1).

6. FREUD, S. Proyecto de psicología (1950 [1895]). In: *Publicaciones prepsicoanalíticas y manuscritos inéditos en vida de Freud (1886-1899)*. Buenos Aires:

primeiro do acontecimento violento que agride e desequilibra, estabelecendo as bases daquilo que virá posteriormente a ser retroativamente dotado de sentido e compreensão, aí sim efetivamente instalando-se o trauma em toda sua força.

Ferenczi,⁷ contudo, que havia já identificado o que chamara de introjeção – a tendência do eu a expandir-se por meio de seu investimento libidinal no mundo, nos seres significativos que carregam e transmitem algo do simbólico a que se almeja e humaniza –, observara como a temporalidade do trauma desdobra-se e complexifica-se ainda mais pelo papel da alteridade,^{8,9} do terceiro que reconhece, ou mais comumente, desautoriza o sofrimento daqueles atingidos pela violência.

O sofrimento inesperado causado pelo choque traumático usualmente obstaculiza a possibilidade de inscrição da experiência vivida, razão pela qual busca-se pelo testemunho desse sofrimento alcançar na alteridade suporte que possa ofertar um repertório



simbólico. Desse modo, a experiência potencialmente traumática busca tornar-se compartilhada, visível, circulando para longe do encerramento de seu sofrimento em uma imobilização que o captura e desautoriza, negando sua inscrição.

Das impossibilidades do compartilhamento da dor e do suporte que proferia sentido ao choque, o trauma perpetua-se como o que permanece não assimilado, não dito e que, portanto repete-se de modo infernal e mantém seu peso como uma pedra que aprisiona a história e a impede suas possibilidades narrativas vitais.

O trauma então escancara o que desorganiza, abala e que o psiquismo se esmera em dominar, mas que lhe escapa a cada vez. Possivelmente em nenhum outro lugar acessamos tão intimamente essa experiência quanto no campo do luto. Perdas que tiram os sujeitos do lugar e lhes arrancam tanto o chão quanto a continuidade narcísica de si agem como uma ordem de eventos que justamente pedem por simbolização extrema, e que, para tanto, dependem das possibilidades de inscrição pública da memória dos mortos.

Amorrortu Editores. p. 323-464. (Obras Completas, v. I).

7. FERENCZI, S. O conceito de introjeção (1912). In: *Psicanálise I*. São Paulo: Martins Fontes, 2011. p. 209-12.

8. FERENCZI, S. Análises de crianças com adultos (1931). In: *Psicanálise IV*. São Paulo: Martins Fontes, 2011. p. 79-96.

9. FERENCZI, S. Reflexões sobre o trauma (1934). In: *Psicanálise IV*. São Paulo: Martins Fontes, 2011. p. 125-35.

LUTO: ENTRE O SOFRIMENTO ÍNTIMO E A MEMÓRIA PÚBLICA

As ações a que o luto impele são campo privilegiado do entrecruzamento entre as expressões privada e pública, como exemplificam grandes celebrações funerárias em torno das quais um povo inteiro se reúne. São momentos que usualmente testemunham o encontro entre o sofrimento individual e o pesar coletivo, tornados indissociáveis e complementares.¹⁰

Ritos funerários, destinados à satisfação da memória dos mortos, reclamam pela intervenção total e maciça de todo o universo simbólico. O trabalho do luto responde à desestruturação diante do qual os elementos significantes culturais e comunitários são postos em jogo, evitando a produção dos fenômenos fantasmáticos que decorrem da ausência de ritos significantes que estabeleçam as devidas satisfações aos mortos.¹¹

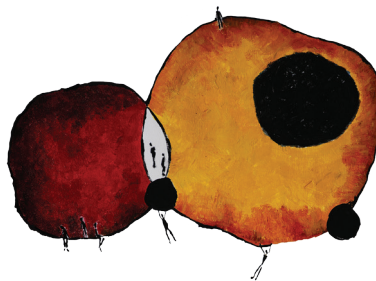
Como uma espécie de buraco criado na existência, o luto convoca o sistema significativo. Assim, enquanto um recolhimento íntimo visa permitir o trabalho de elaboração em torno do que exatamente se está perdendo a partir da perda, o suporte que a alte-

ridade promove por meio da triangulação da memória auxilia aos fantasmas encontrar seu bom caminho, reordenando o grupo social e integrando-os à história dos descendentes.

Se o sofrimento íntimo do enlutado só pode se dar de forma singular, a necessidade de ritualização da morte clama pelo reconhecimento público. Contudo, as perdas podem também referir-se a traumatismos coletivos, em que estão implicadas populações e territórios como um todo, cuja memória coletiva, portanto incide sobre gerações.

A persistência de movimentos que insistem justamente na inscrição pública e no reconhecimento do nome e da memória de desaparecidos, mortos em situações de violações de Direitos Humanos, obstina-se exatamente em preservar, proteger suas histórias de tentativas de apagamento ou sequestro, cuidando para simultaneamente endereçar seu sofrimento aos responsáveis ou aqueles que perpetuam as violências que acometeram seus entes queridos.

Assim, ancorando-se em lembranças íntimas, seus esforços dirigem-se para fora e atuam na esfera pública, entrelaçando então luto e pesar como componentes de trabalhos psíquicos que apoiam-se na memória e ao mesmo tempo a elevam à condição de



10. RICOEUR, P. *A Memória, a história, o esquecimento*. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 2007.

11. LACAN, J. *O desejo e sua interpretação*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2016. (O seminário, livro 6).

uma política que se contrapõe ao apagamento compulsivo do passado e à repetição traumática.

Um esforço contínuo a partir do trabalho de luto sustenta então o processo político de atribuição de significados do passado e sua disputa em contextos de construção de conhecimento legítimo acerca da história, aquilo que justamente está no cerne dos trabalhos de memória, como pensou Jelin.¹² O trabalho de memória, portanto, é simultaneamente um dos objetivos principais das políticas de memória, e de algum modo seu próprio *modus operandi*.

TRABALHO DE LUTO, TRABALHO DE MEMÓRIA

Entre a recordação e a repetição, trabalho de luto e trabalho de memória são intimamente interligados e complementares. O primeiro fomenta o segundo a partir de sua necessidade de balanço em torno da perda, enquanto o segundo sustenta o primeiro ao garantir um destino psíquico e simbólico àqueles e àquilo que se perdeu.

Como Freud¹³ indicou, rememorar é parte do trabalho de reinvenção que visa escapar das repetições de um passado/presente que não passa. Distancian-

do-se do tempo do traumático que se repete à exaustão, o tempo do luto requer paciência e delicadeza para que as repetições possam saltar do que ocorre repetidamente de novo, de novo e de novo, para que finalmente algo de novo surja.

Encontrar formas expressivas no trabalho de luto projeta a visibilidade dos mortos para que – como Kolossós na Grécia Antiga, a pedra que permitia a comunicação entre vivos e mortos na ausência do corpo – as perdas possam articular-se, mover-se e tornar-se memória compartilhada e reconhecida.

Constituir uma boa memória seria então, como idealizou Marcelo Brodsky,¹⁴ restituir no espaço público o lugar de onde outrora foram sacados aqueles cuja memória o Terrorismo de Estado almejou apagar. Inventariando suas antigas fotos de colégio e animando-as com as presenças das pessoas daqueles que haviam sido ali retratados, o artista evidencia a ausência daqueles que não vivem para poder narrar suas próprias histórias, e cuja memória se resgata então somente pelo testemunho.

A partir de anotações acerca de cada uma dessas pessoas, de seus traços, características, gostos, o artista recupera algo de sua intimidade para lhes restituir sua humanidade. A partir desse trabalho de memória, suas ausências saem de sua condição de apagamento para tornar-se presença, memória viva.

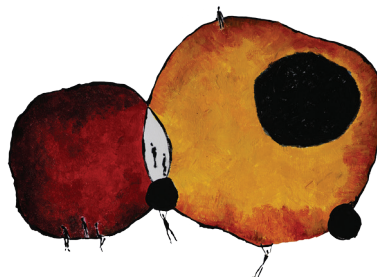
12. JELIN, E. *Los trabajos de la memoria*. Madrid: Siglo XXI, 2002.

13. FREUD, S. Recordar, repetir e elaborar (1914). In: *Observações psicanalíticas sobre um caso de paranoia relatado em autobiografia*: (“O caso Schreber”): artigos sobre técnica e outros textos (1911-1913). São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 193-209. (Obras Completas, v. 10).

14. Cf. <https://marcelobrodsky.com/buena-memorial/>. Acesso em: 07 mai. 2021

Em uma aula magna do colégio, tantos anos depois, os nomes são todos lidos oficialmente e passam a integrar uma outra, uma boa memória.

O que a arte aí logra é demonstrar uma situação em que esquecer passa a ser possível, justamente por não configurar uma estratégia de apagamento, mas antes a garantia de uma vindoura recordação.



PANDEMIA E OS CONFINES DO LUTO

Diante da pandemia da Covid-19 que assolou o planeta a partir de 2019 e aterrissou com força em terras brasileiras a partir de 2020, não somente as recorrentes marcas nacionais dos corpos matáveis¹⁵ e vidas desvalorizadas em sua própria essência voltaram a exibir-se com força no contexto dessa crise sanitária, como também a invasão ideológica permeada de negacionismo científico fez vacilar uma das últimas fronteiras do humano: precisamente o respeito aos mortos.

Em eventos de tal magnitude, os restos não elaborados do passado traumático brasileiro, permeado pelo autoritarismo ditatorial, não se cansam de marcar o presente em que as negligências e violências

atualizam-se. Como assombrações, pairam sobre o cotidiano tomado pelos efeitos do necropoder.¹⁶

Diante de tal cenário, e, na esteira de pesquisas com sonhos familiares de desaparecidos políticos durante a ditadura civil-militar brasileira e de eleitores durante as eleições de 2018, além dos estudos de testemunhos das experiências com o *apartheid* sul-africano e de sonhos de ex-prisioneiros dos campos de extermínio de Auschwitz-Birkenau, foi criado no início da pandemia da Covid-19 no Brasil o Inventário de Sonhos, acervo em que sonhadores de todo o Brasil e de outros países passaram a doar memórias e associações de suas produções oníricas. Apostando na potência testemunhal dos sonhos para a construção de narrativas que reverberassem e promovessem associações, pensamentos, construções coletivas, em face das rupturas extremas da pandemia, um grupo de pesquisadores elaborou uma plataforma *on-line*¹⁷ de coleta que se tornará um acervo, que, como pensara Beradt,¹⁸ venha ajudar a interpretar a estrutura

15. AGAMBEN, G. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

16. Mbembe, A. Necropolítica. *Revista Arte & Ensaios*, n. 32, p. 122-51, dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 10 mai. 2021

17. A coleta ocorre em: <https://pt.surveymonkey.com/r/NVYNH5K>. Consultar, a respeito: http://www.appoa.org.br/correio/educacao/304/lum_inventario_de_sonhos_para_nosso_tempo/895.

18. BERADT, C. *Os sonhos no Terceiro Reich*. [1966.] São Paulo: Três Estrelas,

de uma realidade ameaçada de tornar-se ela própria um pesadelo.

Algo que se fez assustadoramente presente no cotidiano nacional, à medida que tornava-se cada vez mais factível que viessem a faltar sepulturas para tantos mortos.

O desamparo diante dos corpos destituídos de todo valor humano, compactados como objetos e reduzidos à condição de dejetos a serem descartados figura de modo pungente em um dos sonhos relatados e nas associações do sonhador. Descreve ele:

Estava navegando pelo rio Tietê quando vi, ao meu lado, um tubo de concreto, como se fossem aqueles de esgoto, lançando cápsulas cinza marcadas com uma cruz. Imediatamente percebi que eram corpos de pessoas mortas por Covid-19. O tubo lançava os corpos encapsulados no rio como se estivesse defecando-os. Ao todo foram 24. Eu tive Covid-19, mas meus sintomas foram leves. Estou curado há um mês. Obrigado.

“Que a vida não vale nada.” é a associação do sonhador ao relatar o que lhe ocorrera a partir de seu sonho. Seja a fragilidade inerente à vida, seja sua desvalorização extrema, as imagens de seu sonho parecem conjugar uma apreensão da profundidade da angústia da realidade atual – ainda dificilmente assimilável pela consciência desperta – e fantasmas da

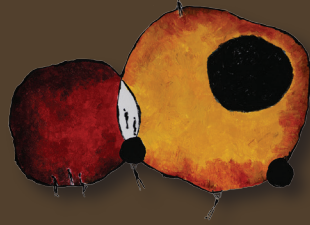
história turva de um país em que o desaparecimento de corpos tem sido prática recorrente e marcante dos autoritarismos que o golpeiam com tanta frequência, muito embora tal associação não esteja diretamente em seu relato.

Justamente no momento em que o temor pela falta de lugar de descanso aos corpos dos mortos tornava-se uma realidade, o pesadelo revela o pior, aquilo que nos é tão chocantemente estranho, mas inquietantemente familiar à nossa história.

No entanto, o direcionamento de sua produção onírica por parte do sonhador a um projeto público de construção de memória integra parte de uma aposta coletiva na criação de acolhimento e ressignificação, forjando um lugar de trabalho que esforça-se por estabelecer assim um tipo de obra, que, como observara Fédida,¹⁹ constituiria uma possibilidade memorial que, tal como uma sepultura, ancoraria um lugar sempre possível de comunicação entre vivos e mortos.

Como uma espécie de umbral entre vivos e mortos, tais sonhos tornados testemunho figuram, lá onde um lugar próprio falhara, o trabalho de uma memória que se esforça para possibilitar espaço que permite aos mortos ascender a um lugar de memória, e, aos vivos, tal como o Simônides da lenda, restituir o campo da humanidade em meio ao horror.

19. FÉDIDA, P. O sonho e a obra de sepultura. In: *Dos benefícios da depressão: elogio da psicoterapia*. São Paulo: Escuta, 2009.



A política externa em Direitos Humanos do governo Bolsonaro (2019-)¹

Tháisa Bravo-valenzuela e Silva²

RESUMO

A vitória de um governo de direita radical no Brasil em 2018 é reveladora do recrudescimento de movimentos e partidos dessa ala ideológica,³ não sendo propositado inserir aqui o atual presidente da República. Assim, a partir da análise dos discursos do então ministro das Relações Exteriores e da atual ministra da Mulher, este paper pretende analisar o local que os Direitos Humanos ocupam na atual agenda da Política Externa Brasileira.

1. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Agradeço Lucas Baptista por suas valiosíssimas contribuições.

2. Doutoranda em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

3. DIBAI, Priscilla Cabral. *A direita radical no Brasil pós-redemocratização: o caso de Jair Bolsonaro*. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/28473>. Acesso em: 14 jun. 2021.

Tendo vencido o pleito de 2018 com forte apelo discursivo anticomunista e conservador, o presidente estabeleceu a máxima de seu governo como “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, embora seja difícil avaliar que o político conceba que alguém, além dele mesmo e de seus familiares, possa estar acima de alguém. Esse *slogan* foi apropriado do brado “Brasil acima de tudo” utilizado por paraquedistas das Forças Armadas logo após o decreto do Ato Institucional n. 5,⁴ e serve para clamar a interpretação de que as próprias Forças Armadas seriam os únicos responsáveis pela manutenção da soberania brasileira.⁵ Assim, tal como palavras não são apenas palavras, mas instrumentos de constru-

4. SETO, Guilherme. Slogan de Bolsonaro foi inspirado em brado de paraquedistas militares: grito ‘brasil acima de tudo’ surgiu no final da década de 1960 e espalhou-se pelos quartéis. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, p. 1-2. out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/slogan-de-bolsonaro-foi-inspirado-em-brado-de-paraquedistas-militares.shtml>. Acesso em: 10 jun. 2021.

5. CIOCCARI, D.; PERSICHETTI, S. A campanha eleitoral permanente de Jair Bolsonaro: O deputado, o candidato e o presidente. *Lumina*, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 135-51, 2019. DOI: 10.34019/1981-4070.2019.v13.28571. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/lumina/article/view/28571>. Acesso em: 15 jun. 2021.

ção de narrativas e maneiras de projeção de poder, a política externa do governo atual tem demonstrado seguir atravessamentos de correntes ideológicas e que advogam para si (e por que não para o país?) a necessidade de instaurar uma ordem antiglobalista. É o que se verifica no discurso do então ministro Ernesto Araújo, no sentido de que, para ele, lembrar-se da pátria não é lembrar-se da ordem liberal global, é lembrar-se da pátria como realidade essencial.⁶

Essas questões reificam o nacionalismo do atual governo e pretendem se concentrar no discurso de que se faz necessário passar a limpo o histórico de atuação da PEB a fim de corrigir os seus rumos. Importa notar aqui a criação, em 2019, do tópico “Nova Política Externa Brasileira” no site do Ministério das Relações Exteriores (MRE), o que aponta para a formulação de narrativas que a caracterizam como anti-ideológica por parte do governo. Na prática, esse dispositivo *on-line* tem a função de revisar a formulação da PEB, resgatando seu histórico a partir dos elementos valorativos na nova política externa brasileira.

Dentro dessa narrativa nefasta e que põe luz a várias das características que pareciam desvanecidas no período pós-redemocratização brasileira, questiona-se: Há espaço para os Direitos Humanos (DH)

6. BRASIL. Ministro das Relações Exteriores (2019-2021: Ernesto Araújo). *Discurso do Embaixador Ernesto Araújo na cerimônia de posse como Ministro das Relações Exteriores*. Brasília, 2 jan. 2019. Disponível em: <http://funag.gov.br/index.php/pt-br/component/content/article?id=2913>. Acesso em: 3 jun. 2021.

na atual política externa brasileira? Se houver, quais são e quais atores o mobilizam? Embora não seja possível a análise pormenorizada dessas questões, é possível lançar ao menos uma reflexão preliminar sobre elas.

Como pesquisadora da área de RI, penso que o momento atual nos revela a necessidade de buscar mais perguntas inteligentes do que respostas imediatas. Faz-se necessário refletir pormenorizadamente; e, como diria Fernando Pessoa, chegar à conclusão de que “o que for, quando for, é o que será o que é”,⁷ ou seja, em algum momento futuro, a história analisará essa questão com mais elementos e fará o seu próprio julgamento. Enquanto o tribunal da história não chega, me cabe fazer também destas páginas uma forma crítica de intervenção e quiçá de transformação.

DIREITOS HUMANOS NA AGENDA DA ATUAL POLÍTICA EXTERNA

Rodrigues⁸ reconhece que a política externa em Direitos Humanos e a construção dos DH no Brasil

7. PESSOA, Fernando. Quando vier a primavera. In: PESSOA, Fernando. *Poemas de Alberto Caetano*. Lisboa: Ática, 1993. p. 87. Nota explicativa e notas de João Gaspar Simões e Luiz de Montalvor. Disponível em: <http://arquivopes-soa.net/textos/991>. Acesso em: 4 jun. 2021.

8. RODRIGUES, Gilberto M. A.. Desconstrução dos Direitos Humanos na Política Externa Brasileira. In: MARANGONI, Gilberto; SCHUTTE, Giorgio Romano; BERRINGER, Tatiana (org.). *As bases da política externa bolsonarista: relações internacionais em um mundo em transformação*. Santo André: Edufabc, 2021. p. 91. Com a colaboração de Flávia Mitaka Neiva, Giovanna Miron, José Luis de Freitas, Marina Stephan. Disponível em: https://editora.ufabc.edu.br/images/Livros/Bases_da_politica_externa_bolsonarista.pdf. Acesso em: 4 jun. 2021.

são mutuamente influenciáveis, uma vez que os interesses internos na construção dos DH se refletem em estratégias e ações da construção da PEB em Direitos Humanos. Ademais, ancorando-se em Kominiski,⁹ o autor afirma que o país vem utilizando os instrumentos internacionais como forma de pressão para seus avanços internos. Nesse ponto específico, suponho que seja interessante avaliar o que os principais representantes do país têm dito e feito a esse respeito. Dessa forma, creio que as palavras escritas pelo então ministro Ernesto Araújo, à época da publicação de seu Balanço de Gestão, podem oferecer as primeiras (e boas) pistas para compreensão do problema.

Ao afirmar que o Brasil passou a defender abertamente o direito à vida, Araújo¹⁰ faz uma clara ofensiva conservadora, afirmando hipocritamente que o Brasil começou a defender o direito à vida mais como um elemento fundamental e menos como uma pauta de costumes, o que se exemplifica no debate sobre o direito ao aborto: questão que já havia aparecido na recente agenda ofensiva doméstica, mas que ganhou proporções ainda maiores a partir da eleição do Brasil ao CDH da ONU. Vale dizer, como se verá, que

9. KOMINISKI, Murilo V. *Conselho de Direitos Humanos e a atuação do Brasil: Desdobramento recentes no sistema ONU de Direitos Humanos*. São Paulo: Educ, 2017.

10. ARAÚJO, Ernesto. *Um Itamaraty pela liberdade e grandeza do Brasil: balanço de gestão*. 2021. Disponível em: <https://www.metapoliticabrasil.com/post/um-itamaraty-pela-liberdade-e-grandeza-do-brasil-balan%C3%A7o-de-gest%C3%A3o>. Acesso em: 2 jun. 2021.

a questão do aborto foi um tema estratégico para o ministro angariar possíveis apoiadores.

Nessa situação em particular, há uma disputa de narrativas que coadunam com a questão. Enquanto no sítio oficial do governo se insiste em dizer que a candidatura do país foi apoiada por diversas entidades de Direitos Humanos, muitas instituições que tradicionalmente são ligadas à esquerda, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT), fizeram uma publicação em que condenavam tal candidatura. Diante desse quadro, as organizações tentaram chamar a atenção para a total ausência de menção a temas relativos a questões de gênero, direitos sexuais e reprodutivos, tortura e desigualdade no documento que continha os compromissos a serem assumidos pelo Brasil (caso eleito). Obviamente, essa despreocupação não era uma mera ausência de termos, mas sim o indicativo de que a atuação do país iria na contramão da postura de engajamento assumida até então.

A pesquisadora Renata Nagamine¹¹ observou que, com a eleição do Brasil ao CDH, o país não apenas se juntaria ao grupo de países pró-família, como também teria a capacidade de reconfigurá-lo para acrescentar uma noção restrita de família, compreendida apenas

11. RODRIGUES, Renata. *Na ONU, Brasil promove desmonte de política progressista de direitos humanos*. 2019. Disponível em: <http://www.generonumero.media/onu-brasil-conservadorismo-direitos-humanos/>. Acesso em: 2 jun. 2021.

a família “tradicional”: homem (pai), mulher (mãe) e filhos. Tais pontos costurados pelo Brasil têm sido tratados no intuito mais amplo de influenciar a agenda de Direitos Humanos da organização, bem como modificar a forma pela qual educação sexual e de gênero vem sendo abordada.¹² A gênese de tudo isso é explícita: consiste na ideia de “retomar” e “resgatar valores” que teriam sido perdidos, sem nem ao menos explicar, afinal, em que consistiriam tais valores.

Se a olhos nus esses princípios não estão tão evidentes, para figuras como Damares Alves, atual *ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos* (cabe analisar futuramente a contradição do nome concedido ao Ministério), esses temas aparecem realmente como narrativas factíveis. Em seu discurso de posse de janeiro de 2019, marcado por incongruências que nem merecem ser destacadas aqui, ela afirmou: “O Estado é laico, mas esta ministra é terrivelmente cristã”.¹³ Levando em consideração o discurso como prática social (e não apenas como a mera reprodução de palavras), a ministra Damares assume que tem

conhecimento da laicidade do Estado, *mas*, apesar disso, ignora sua necessidade em função de sua própria religião. Assume também que seu lugar no mundo (identificação como cristã) está acima de sua função no Poder Executivo, cabendo a ela escolher quais são os corpos que devem ser protegidos (e que se encontram, portanto, em situação de vulnerabilidade) e quais não. Reforça o antagonismo entre “nós” (os cristãos) e “eles” (os não cristãos) e traz para o Ministério uma concepção ainda não vista anteriormente, eivada de uma religiosidade que ainda carece de ser compreendida.

MAS QUAL É O LUGAR DA MINISTRA DAMARES NA POLÍTICA EXTERNA?

Apenas como hipótese inicial, penso que, embora a ministra não seja embaixadora do Brasil (e, portanto, não seja uma figura óbvia no que tange à política externa), ela possui um papel relevante. Ancoro-me em sua participação na Conferência de Abertura do Segmento de Alto Nível da 40ª sessão do Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU, em que discursou e, mais atualmente, por sua fala na Reunião do CDH, em 2021.

Realizada em 25 de fevereiro de 2019 (quando não havia ainda indícios de que haveria uma pandemia mundial e um pouco antes de o Brasil ter sido reeleito como membro do Conselho de Direitos Huma-

12. CHADE, Jamil. *Brasil veta termo “gênero” em resoluções da ONU e cria mal-estar*. 2019. Disponível em: <https://jamilchade.blogosfera.uol.com.br/2019/06/27/brasil-veta-termo-genero-em-resolucoes-da-onu-e-cria-mal-estar/>. Acesso em: 2 jun. 2021

13. VIVAS, Fernanda. *‘Estado é laico, mas esta ministra é terrivelmente cristã’, diz Damares ao assumir Direitos Humanos*. Nova ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos é pastora evangélica e já disse que família brasileira ‘corre riscos’ em razão do Plano Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/02/estado-e-laico-mas-esta-ministra-e-terrivelmente-crista-diz-damares-ao-assumir-direitos-humanos.ghtml>. Acesso em: 2 jun. 2021

nos), a ministra assinalou que “[nós] defenderemos tenazmente o pleno exercício por todos do direito à vida desde a concepção e à segurança da pessoa”.¹⁴

Embora ela não especifique a quem se refere quando utiliza o pronome “nós”, deixa evidente, mais uma vez, a sua preocupação em assumir que o direito ao abortamento, embora esteja presente na Constituição para alguns casos, será seletivamente condenado, sobrepondo corpos que valem e aqueles que não valem.

Em sua segunda aparição no CDH da ONU, já em 2021 e em um mundo pandêmico (e portanto, com reuniões realizadas virtualmente), a ministra Damares continua reproduzindo aspectos conservadores e ideológicos.¹⁵ Sua aparição se deu com um cenário em que havia vários cocares indígenas, o que ajuda a criar a transmissão de que ela queria abordar, como pano de fundo, a preocupação com as comunidades indígenas. Segundo Débora Diniz,¹⁶ isso seria um

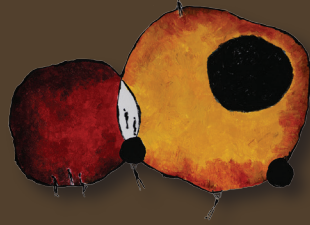
exemplo de tokenismo, pois consistiria em um esforço superficial para ser inclusivo para membros de minorias, para dar a aparência de igualdade entre os grupos sociais.

Por fim, quase como uma cartada final, a ministra volta a repetir explicitamente que continuará defendendo a *vida a partir de sua concepção*. Resta a pergunta: qual é a ideia de vida defendida por este governo? Certamente, não a de todos/as, mas dos que consentem com as mesmas crenças e opiniões que seus membros. Por isso mesmo, vale salientar, que a concepção de Direitos Humanos para este governo está baseada no princípio autoritário e equivocado de que “Direitos Humanos” são para “humanos direitos”. E por considerar que as políticas externa e doméstica interagem entre si, são esses direitos divulgados e que entram na agenda conservadora deste desgoverno, isto é, tanto projetando uma imagem retrógada e isolada do país no âmbito internacional quanto atuando no cotidiano da vida de cada indivíduo, sempre na desconfiança se ele é ou não um humano direito para ter direitos.

14. BRASIL. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019: Damares Alves). *Discurso da ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, na abertura do Segmento de Alto Nível da 40ª sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas*. Genebra, 25 fev. 2019. Disponível em: <http://funag.gov.br/index.php/en/component/content/article?id=2961:discurso-da-ministra-damares-no-cdh-onu>. Acesso em: 3 jun. 2021.

15. BRASIL. *Brasil reafirma posição de defesa da vida desde a concepção*. Ministra Damares Alves participou nesta segunda-feira (22) de reunião do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU). 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/brasil-reafirma-posicao-de-defesa-da-vida-desde-a-concepcao>. Acesso em: 3 jun. 2021.

16. *Pronunciamento da Damares na ONU com comentários de Débora Diniz e Maria José Rosado*. Católica pelo Direito de Decidir 2021. 1 vídeo (63 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=s46RBRCJ87k>. Acesso em: 12 jun. 2021.



A melancolia a serviço da necropolítica tropical

Marília Silva Scriboni²

RESUMO

Este artigo buscou entender como a aparente irracionalidade do bolsonarismo possui na verdade uma agenda bastante clara, pautada por uma política do extermínio. Para tanto, recorreu-se ao conceito de necropolítica de Achille Mbembe e de melancolia de Judith Butler. Ao evocar a ditadura militar como um período bom para os brasileiros, Jair Bolsonaro recorre a uma política de extermínio que não fica somente na ameaça, mas, também, se traduz na prática.

1. Advogada criminalista. Coordenadora-adjunta no Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (GDUCC) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Ao comentar o impacto da publicação do livro *Mein Kampf*, de 1925, por Adolph Hitler, o filósofo Peter Pál Pelbart² apresenta um paradoxo: “como alguém pode ter levado a sério aquele livro feito inteiramente de ódio, racismo, eugenia, militarização, torção histórica, megalomania que aspirava à dominação absoluta de um povo”, ao mesmo tempo que “como alguém pode não ter levado a sério aquele livro, e não tenha percebido o que ele enunciava com total clareza?”.

O autor segue discorrendo que se tratava a obra, naquele momento, não apenas da “ambição da dominação absoluta”, mas, também, do “detalhamento de sua realização no plano operacional, seja pela organização, seja pela propaganda, seja pela guerra, seja pelo extermínio dos adversários ou o suicídio do próprio povo alemão”.

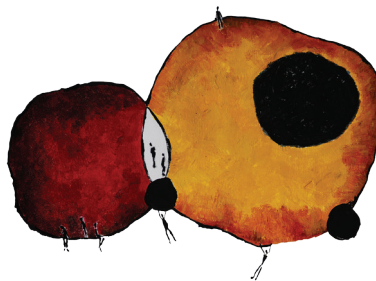
Em seu *Necropolítica tropical: Fragmentos de um pesadelo em curso*, publicado em 2018, definido pelo

2. PELBART, Peter Pál. *Necropolítica tropical: Fragmentos de um pesadelo em curso*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

autor como “nem ensaio, nem análise, nem manifesto – colagem do sinistro”, Palbert indaga se a mais chocante dimensão do Holocausto não teria sido justamente aplicar aos brancos do solo europeu o que já havia sido considerado aceitável em relação aos negros desde os tempos de nossa colonização.

Muito antes, em 2003, ou seja, há quase duas décadas, o filósofo e historiador Achille Mbembe explorou de forma profunda o tema da necropolítica, partindo da premissa de que matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e a manifestação de poder.³

Não se pretende aqui criar cerimônias ou manter uma suposta neutralidade para afirmar que tanto as ideias de Mbembe quanto os apontamentos de Pelbart reverberaram no Brasil de 2021. Muito pelo contrário: os pontos de contato entre a Alemanha de outrora e o Brasil de hoje são inúmeros e, no presente artigo, não há a pretensão de esgotar o tema. Também são diversas as declarações, as ações e, porque



não dizer, as omissões do atual governo federal que atentam contra os Direitos Humanos,⁴ por meio das quais parece buscar exatamente isto: confundir a opinião pública e promover uma atmosfera de caos e de desesperança.

Noventa e um anos separam a publicação da primeira edição de *Mein Kampf* do dia 17 de abril de 2016, quando a Câmara dos Deputados aprovou a abertura do processo de *impeachment* contra a então presidenta Dilma Rousseff (PT). Um a um, os deputados tomaram a palavra para manifestarem seus votos, incluindo o hoje presidente da República Jair Bolsonaro (à época filiado ao PSC, e atualmente sem partido), que, ao votar sim, declarou que decidia daquela forma “pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff”.⁵

Naquele 17 de abril de 2016, houve uma ruptura, uma espécie de abalo na ainda jovem democracia brasileira. Ou, emprestando as palavras da antropóloga Isabela Kalil, aconteceu um “alargamento do aceitável”. Para ela, o discurso violento e autoritário

3. MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Revista Arte&Ensaio*, n. 32, p. 122-51, dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/issue/view/669>. Acesso em: 6 maio 2021.

4. O site *Aos fatos* realiza uma coleta de todas as declarações do presidente da República Jair Bolsonaro que ou são distorcidas ou trazem informações falsas. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/>. Acesso em: 6 maio 2021.

5. *Bolsonaro exalta Ustra na votação do impeachment em 2016*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xiAZn7bUC8A>. Acesso em: 6 maio 2021.

passa por um processo de aceitação a depender da forma como é repetidamente reproduzido. Dito de outra forma, ocorre uma banalização de determinados discursos públicos à medida que o limiar de violência é alargado.⁶

Como é sabido, o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra comandou sessões de tortura contra Dilma Rousseff durante a ditadura militar (1964-1985).⁷ Embora a fala de Jair Bolsonaro naquele 17 de abril de 2016 tenha sido reprovada por muitos, foi amplamente ecoada por outros.

Tanto que, em 28 de outubro de 2018, o ex-deputado federal elegeu-se presidente da República sem, para tanto, precisar dissimular seu saudosismo e sua veneração por esse período da história brasileira que os mais otimistas dentre nós pensavam ter sido superado, em uma aparente contradição lógica, pois, não fosse o processo democrático, Jair Bolsonaro não teria sido eleito, pela via do voto popular e após sucessivas reeleições, para ocupar uma das cadeiras do Legislativo do país por quase três décadas.⁸

6. *Entre Vistas com a antropóloga Isabela Kalil*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EKLlvWa11f4>. Acesso em: 6 maio 2021.

7. OLIVEIRA, Magali Simone de; SANTIAGO, Maria Magda Lima. A verdade sufocada: iminência de novos sentidos sobre a ditadura. *Gláuks: Revista de Letras e Artes*, v. 19, n. 1, p. 158-78, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.revistaglauks.ufv.br/Glauks/article/view/104j>. Acesso em: 6 maio 2021.

8. Jair Bolsonaro. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74847/biografia>. Acesso em: 6 maio 2021.

Aqui, cabe citar, mais uma vez, Peter Pál Pelbart, que escreve, ainda sobre a obra *Mein Kampf*, que:

O fascínio que despertou em alguns, a repulsa, em outros, e a mera indiferença, em terceiros, não diz nada sobre o que estava apenas se anunciando, e que foi implementado ponto por ponto, exaustivamente. Nada ali é dissimulação, tudo estava às claras – os desígnios, os métodos, o cálculo, os efeitos. Que aquilo fosse considerado apenas delírio de um megalômano foi um dos maiores equívocos já cometido por seus oponentes naturais.⁹

Assim, naquele 17 de abril de 2016 não seria a primeira tampouco a última vez que Jair Bolsonaro exaltaria a ditadura militar. Como narram Pedro Benetti, Caio Cateb, Paula Franco e Carla Osmo, uma vez eleito presidente da República, no primeiro ano do mandato do atual chefe do Executivo federal, Jair Bolsonaro recomendou a comemoração do golpe de 1964, tendo havido, inclusive, a criação de um “evento” na ordem do dia das Forças Armadas.¹⁰

Os autores observam que

[...] é inegável que a eleição de Jair Bolsonaro representa uma inflexão na curta trajetória da democracia

9. PELBART, *op. cit.*

10. CATEB, Caio; BENETTI, Pedro; FRANCO, Paula; OSMO, Carla. “As políticas de memória, verdade, Justiça e reparação no primeiro ano do Governo Bolsonaro: entre a negação e o desmonte”. *Mural Internacional*, v. 11, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/muralinternacional/article/download/48060/35880>. Acesso em: 08 out. 2021.

construída a partir da Nova República. Pela primeira vez desde que eleições diretas voltaram a ser realizadas, chegou à presidência um portador de discursos elogiosos ao período da ditadura militar.

A esses episódios seguiram-se inúmeros outros, até que adveio a pandemia da Covid-19 (novo coronavírus ou Sars-CoV-2),¹¹ quando as condutas e as declarações atentatórias contra os Direitos Humanos acentuaram-se. Some-se a isso a propagação de *fake news*, cujo epicentro seria um gabinete de ódio comandado pelo filho do presidente da República,¹² além de ameaças constantes ao Estado Democrático de Direito.

Apesar dessa série de acontecimentos, as ações de Jair Bolsonaro são respaldadas por seu núcleo duro, o que leva a crer que o bolsonarismo é maior do que o próprio presidente da República.¹³ Pesquisas de satisfação apontam cerca de 30% de apoio,¹⁴ mesmo após declarações e condutas atentatórias aos

11. Em 3 de fevereiro de 2020, o governo federal decretou estado de emergência sem, contudo, impor qualquer medida de isolamento social. A primeira morte em decorrência do novo coronavírus viria a acontecer em 12 de março de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/17/anuncio-da-primeira-morte-por-covid-19-no-brasil-completa-um-ano.ghtml>. Acesso em: 6 maio 2021.

12. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/ex-aliados-de-bolsonaro-detalham-modus-operandi-do-gabinete-do-odio/>. Acesso em: 6 maio 2021.

13. Com vocação popular, o bolsonarismo é maior que Bolsonaro. *Le Monde Diplomatique*. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/com-vocacao-popular-o-bolsonarismo-e-maior-que-bolsonaro/>. Acesso em: 6 maio 2021.

14. Quem são os 30%? Como escândalos, pandemia e auxílio emergencial podem estar mudando base de apoio de Bolsonaro. *BBC News*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53329635>. Acesso em: 6 maio 2021.

Direitos Humanos e em um momento de extrema insegurança alimentar¹⁵ e de mortes em decorrência da Covid-19,¹⁶ vitimando sobretudo negros e pobres.¹⁷

À primeira vista, as pautas defendidas pelo bolsonarismo parecem desconexas e, de certa forma, irracionais, uma vez que se baseiam em valores tradicionais como a proteção à moral, à família, à religião e à propriedade privada.

Em *Mein Kampf*, Adolph Hitler admite a importância da tradição para a construção da autoridade. Segundo ele

O primeiro fundamento para a formação do princípio da autoridade consiste sempre na popularidade. Uma autoridade, porém, que se apoia unicamente nesse fundamento é ainda extremamente fraca, insegura e vacilante. Todo portador de uma tal autoridade, baseada exclusivamente sobre as simpatias populares, deverá, por essa razão, tratar de melhorar a base dessa autoridade pela criação do poder. No poder, na força material, vemos a segunda base de toda autoridade. É essencialmente mais sólida, mais segura, mas nem sempre mais vigorosa do que a primeira. Quando se reúne a popularidade com a força material,

15. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/leak/estudo-realizado-em-parceria-com-pesquisadores-da-ufmg-revela-grave-inseguranca-alimentar-no-brasil-durante-a-pandemia>. Acesso em: 6 maio 2021.

16. Até a última revisão deste artigo, quase 420 mil brasileiros morreram em decorrência de complicações causadas pela Covid-19. Estima-se, porém, que haja subnotificação e que os números sejam 30% maiores, conforme dados da Vital Strategies, com base no Sivep-Gripe, principal banco de dados nacional de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

17. Pobres e negros têm mais risco de morrer de covid-19 e devem ser priorizados na vacinação. *Rede Brasil Atual*. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/05/pobres-negros-risco-morrer-covid-prioridade-vacina/>. Acesso em: 6 maio 2021.

e conseguem as mesmas sobreviver juntas, um certo tempo, então poderá surgir uma autoridade sobre uma base fundamental ainda mais sólida, a autoridade da tradição. Quando, enfim, se ligam a popularidade, a força material e a tradição, pode-se, então, falar de uma autoridade inabalável.¹⁸

Ocorre que, na prática, a gestão desses afetos visa cumprir uma agenda bastante definida e preestabelecida, de forma que a instabilidade intensa é, na verdade, ferramenta de manutenção do que se pode chamar de um estado melancólico.

Segundo Vladimir Safatle, o poder age no indivíduo não por meio de coações físicas, mas, sim, melancolizando a pessoa, de forma que consegue “sujeitar sujeitos” por meio da melancolia. Por isso, um poder que se justifica somente a partir da coerção é um poder, em realidade, fraco.¹⁹

Assim, de acordo com o filósofo, os próprios sujeitos internalizam um princípio de autocontrole, e, a partir desse ponto, o poder não precisa mais se fazer presente. A Polícia, por exemplo, não precisa mais estar lá. “As normas, as leis e as regras são internalizadas como expressão da vontade do sujeito, criando-se a convicção de que essas regras são as melhores possíveis e a expressão imediata da vontade de todos”, defende Safatle.

18. HITLER, Adolph. *Minha Luta*. Brasília: Editora do Carmo, 2016.

19. *Melancolia no poder*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LLLxyYgWzQA>. Acesso em: 6 maio 2021.

Em *A vida psíquica do poder: Teorias da sujeição*, Judith Butler escreve que: “Para o melancólico, romper o apego constitui uma segunda perda do objeto. Se o objeto perdeu sua externalidade ao se tornar um ideal psíquico, agora perde sua idealidade na medida em que o Eu se volta contra a consciência, descentralizando-se”.²⁰

Interessa ao poder, portanto, produzir e gerenciar a melancolia, que, por sua vez, Safatle define como o amor por um objeto perdido onde nenhuma elaboração mais é possível. Desse modo, a melancolia torna o sujeito marcado pela impotência e pela paralisia e tem como função bloquear toda e qualquer imaginação política, razão pela qual toda a população entra em um estado de paralisia, de ruína e de inação.

Já a faceta mais conservadora da melancolia se traduz em um amor que, por ser idealizado, nunca existiu. Quando, afinal, teria sido o Brasil de fato bom para todos seus habitantes, incluindo negros, homossexuais, indígenas, mulheres, apenas para citar alguns dos grupos mais vulnerabilizados?

Enquanto isso, a política do extermínio é o mote do atual governo federal. Uma das promessas de Jair Bolsonaro na ocasião da campanha eleitoral para o Planalto era criar a legítima defesa dos agentes de

20. JUDITH, Butler. *A vida psíquica no poder: Teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.



Crédito: Alan Santos/Presidência da República

segurança pública por meio da propositura do então denominado Pacote Anticrime. Depois de uma série de alterações e vetos, em 2019, com a sanção da Lei n. 13.964, de 2019 (conhecida também como Lei Anticrime), alterou-se, dentre outros pontos, o artigo 25 do Código Penal, para incluir o seguinte trecho: “considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes”.²¹ Também foi acrescentada a obrigatoriedade de nomeação de um advogado em procedimentos, como inquéritos policiais, que investiguem militares ou policiais por uso da força letal praticados no exercício profissional, o que pode vir a obstar a investigação dessas condutas.

Às vésperas da última revisão do presente artigo, dois eventos, em meio a tantos outros, chamam a atenção e são bastante simbólicos.

No primeiro deles, ocorrido em 23 de abril de 2021, o presidente da República posou para fotos segurando um cartaz com a mensagem “CPF cancelado”. A expressão é comumente empregada para se referir a pessoas mortas em confrontos com policiais.²²

21. PLANALTO. Lei n. 13.964, de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 6 maio 2021.

22. Foto de Bolsonaro com “CPF cancelado” é criticada pela oposição. UOL. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/04/25/foto-de-bolsonaro-com-cpf-cancelado-e-criticada-pela-oposicao.htm>. Acesso em: 6 maio 2021.

Dias depois, na comunidade de Jacarezinho, no Rio de Janeiro, em 6 de maio de 2021, uma ação da Polícia Civil relacionada à guerra às drogas terminou com pelo menos 29 pessoas mortas — números preliminares apontam que ao menos treze dos mortos não tinham relação alguma com a investigação,²³ tendo sido sumariamente assassinados por uma Polícia que primeiro atira sabendo que, apoiada pela opinião pública, sequer terá de explicar, em total afronta à Constituição Federal, sem julgamento, sem advogado, sem devido processo legal. Residências foram invadidas. Em uma delas, uma das crianças, de apenas nove anos de idade, assistiu ao tio ser executado na chacina mais letal da história do estado.

Assim, a agenda bolsonorista possui objetivos bastante claros, apesar de sua aparente irracionalidade. Às claras, Jair Bolsonaro vai, dia após dia, implementado seu governo de morte e de sangue, tal qual prometia em 2018 e tal qual prometeu muito antes também.



Foto de quarto de criança no qual um homem foi executado pela Polícia (Crédito: Mauro Pimentel/AFP)

23. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-07/maioria-dos-mortos-na-chacina-do-jacarezinho-nao-era-suspeita-em-investigacao-que-motivou-a-acao-policial.html>. Acesso em: 7 maio 2021.







